

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

**BIANCA RIBEIRO DE SOUZA**

**SERVIÇO SOCIAL E SISTEMA DE JUSTIÇA: SIGNIFICADO SOCIAL E  
PROCESSAMENTO DO TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS**

**DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**SÃO PAULO**

**2021**

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

**BIANCA RIBEIRO DE SOUZA**

**SERVIÇO SOCIAL E SISTEMA DE JUSTIÇA: SIGNIFICADO SOCIAL E  
PROCESSAMENTO DO TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS**

**DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL**

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de doutora em Serviço Social, sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Raquel Raichelis Degenszajn

**SÃO PAULO**

**2021**

**BANCA EXAMINADORA**

---

---

---

---

---

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) pelo financiamento da bolsa parcial do Doutorado (código de financiamento 001), sob o processo n. 88887.165173/2018-00.

To the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel - Brazil (CAPES) for the financing of the partial doctoral scholarship (funding code 001), under process n. 88887.165173/2018-00.

*A todas/os assistentes sociais que, cotidianamente,  
enfrentam as contradições do trabalho profissional,  
tensionando os polos de interesses antagônicos  
dessa atividade, na perspectiva do desvendamento  
das reais dinâmicas que conformam  
as relações sociais nessa sociedade*

## AGRADECIMENTOS

A conclusão desta tese representa o fechamento de um ciclo da minha trajetória acadêmica e profissional. No decorrer desses 17 anos de inserção no Serviço Social, iniciados já no curso de Graduação, vivenciei profundas experiências de trabalho, de estudo e de pesquisa, marcadas por entusiasmos e sofrimentos; nessa direção, esta tese representa a sistematização e o amadurecimento desse percurso profissional. Construí-la em meio à pandemia de COVID-19 foi muito difícil, porém, ao mesmo tempo, este trabalho é repleto de sentidos, de paixões e de questionamentos infundáveis, os quais também são fruto de construções coletivas, enriquecidas por intensas relações pessoais e profissionais. Assim, agradeço:

Aos meus pais, Sebastião e Maria Aparecida, pelo amor e apoio incondicional; ao meu irmão Rodolfo, por existir; às minhas tias queridas – Dete, Nice, Fátima, Terezinha e Mônica – e à Maria Mendes, pelo incentivo ao longo de todo o meu processo de formação, sobretudo, na educação básica.

Ao meu companheiro Reinaldo, pela trajetória amorosa, de cuidado e de incentivo, especialmente, nesse último ano, acirrado pela combinação tese e pandemia.

Às amigas de toda vida: Lídia, Cristiane, Kelly, Ana Paula, Daniela Regina e Michelle e às amigas assistentes sociais, Daiane, Flávia e Sirlene.

À amiga Cíntia Silva, pela presença constante, pelo amadurecimento conjunto, por partilhar a vida e as trajetórias no Serviço Social.

Ao amigo Thiago Bomfim, pelo aconchego fraterno, pela construção do trabalho interdisciplinar e por sempre me enriquecer com suas reflexões e questionamentos.

Às/aos professoras/es da Universidade Estadual Paulista (UNESP) – campus Franca (SP), onde cursei a Graduação em Serviço Social, em especial, à Prof<sup>a</sup>. Raquel Sant’Ana e ao Prof. José Fernando Siqueira da Silva.

Às supervisoras de estágio em Serviço Social, Sílvia Helena e Denise Jesuína; às supervisoras do Programa de Aprimoramento Profissional do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), Bianca e Edineia.

A todas/os assistentes sociais e demais trabalhadoras/es com quem pude trocar ricas experiências de trabalho na Prefeitura de São Paulo, na Defensoria Pública da União (DPU) e no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), em especial, à Mayne, ao Fábio, à Elis Taborda, à Eiko e à Viviane.

Às/aos assistentes sociais do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) pela vivência diária do trabalho, sobretudo, à Lidiana, Tatiana e Yuri – companheiras/o da equipe de Direitos Humanos do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT); à Paula Bergamin, Isabel, Yone, Luciana, Ana Célia, Natacha, Natália, Sílvia, Danielle, Bruna e Wellington. Às/aos psicólogas/os do NAT e demais trabalhadoras/es do MPSP.

Ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da PUC-SP, pela construção do conhecimento com excelência e pelo apoio na viabilização do estágio de pesquisa na Universidade de Essex (Inglaterra); a todas/os professoras/es, em especial, à Maria Lúcia Martinelli, querida orientadora no Mestrado; à Maria Carmelita Yazbek, pelo enriquecimento teórico, pelas vivências históricas no Serviço Social e por me acompanhar no curso dessa trajetória; à Eunice Fávero, pelo apoio e disponibilidade no delineamento de pontos centrais desta pesquisa; à assistente de coordenação, Andreia Canhetti, pela prontidão e permanente orientação; e a todas/os discentes do programa, especialmente, Claudia Lima Monteiro e Maria Conceição Borges.

Ao Núcleo de Estudos e Pesquisa Trabalho e Profissão (NETRAB), por me proporcionar riquíssimas tardes de debate teórico, fundamentais para as análises presentes nesta tese; ao Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes – ênfase no Sistema de Garantia de Direitos (NCA-SGD), pela experiência na construção da pesquisa coletiva.

À amiga Shirleny Oliveira, pela cumplicidade, principalmente, na extraordinária experiência de estágio de pesquisa na Universidade de Essex; ao Charles Toniolo, pelo intenso apoio na concretização dessa experiência; ao Prof. Dr. Vasilios Ioakimidis e a todos os professores daquela Universidade, pela acolhida e partilha do conhecimento; aos/às profissionais de Serviço Social e de outras áreas que também nos receberam tão bem.

À Prof<sup>a</sup>. Maria do Socorro Reis Cabral, pela experiência instigante e afetuosa do estágio docência na disciplina Projeto Societário e Profissão do Curso de Serviço Social da Faculdade de Ciências Sociais da PUC-SP.

À Associação de Assistentes Sociais e Psicólogos/as do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ-SP), à Associação de Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (ASDPESP) e à Associação Nacional dos Assistentes Sociais e Psicólogos da Área Sociojurídica (AASPSI-Brasil), pelo apoio na condução da pesquisa de campo e acesso aos sujeitos deste estudo; em especial, ao assistente social Adeildo Vila Nova.

Ao TJSP, ao MPSP e à Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) pela autorização para realização da pesquisa de campo com as/os assistentes sociais dessas

instituições; ao Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia do TJSP, principalmente à assistente social Nilce Sousa, pela permanente orientação e intervenções em questões relativas aos trâmites institucionais, divulgação da pesquisa e acesso aos sujeitos.

A todas/os colegas assistentes sociais que me ajudaram na divulgação do questionário virtual da pesquisa de campo, sobretudo, as queridas Eliane Macedo, Lara Faria e Luiza Barros.

A todas/os assistentes sociais do TJSP, MPSP e DPESP que participaram desta pesquisa, seja por meio do questionário virtual e/ou das entrevistas semiestruturadas. Obrigada pela confiança, pela disponibilidade – mesmo em tempos de pandemia –, pelas riquíssimas contribuições e por compartilharem as suas trajetórias. À assistente social Elaine Cristina Major Pavanelo (in memoriam), vítima da pandemia de COVID-19, pelo privilégio de conhecer sua intensa e combativa experiência no TJSP.

À Elisabete Borgianni, mestra querida, que tanto me ensina e instiga sobre a arte da leitura, a paixão pelo conhecimento, a importância da luta coletiva e de firmes posicionamentos. Obrigada pelo privilégio da convivência e por coordenar o valoroso Grupo de Estudos Sociojurídicos (GESJ), preponderante para o meu amadurecimento profissional e intelectual. Agradeço também a todas as profissionais que compõem ou já passaram pelo GESJ, especialmente, à Joana Duarte, Luciana Prates, Maíla Luiz e Márcia Miranda.

À mestra Raquel Raichelis, querida orientadora, por quem cultivo profunda admiração, que me impulsiona à produção do conhecimento com rigor teórico e político; que me instiga à qualificação e reformulação de questionamentos, a partir de fundamentos ontológicos; e que me revelou as contradições do trabalho profissional. Obrigada pelo percurso afetuoso, permanente incentivo e oportunidade da rica convivência.

*Aula de voo*

*O conhecimento  
caminha lento feito lagarta.  
Primeiro não sabe que sabe  
e voraz contenta-se com o cotidiano orvalho  
deixado nas folhas vividas das manhãs.*

*Depois pensa que sabe  
e se fecha em si mesmo:  
faz muralhas,  
cava trincheiras,  
ergue barricadas.  
Defendendo o que pensa saber  
levanta certezas na forma de muro,  
orgulhando-se de seu casulo.*

*Até que maduro  
explode em vôos  
rindo do tempo que imaginava saber  
ou guardava preso o que sabia.  
Voa alto sua ousadia  
reconhecendo o suor dos séculos  
no orvalho de cada dia.*

*Mesmo o vôo mais belo  
descobre um dia não ser eterno.  
É tempo de acasalar:  
voltar à terra com seus ovos  
à espera de novas e prosaicas lagartas.*

*O conhecimento é assim:  
ri de si mesmo  
e de suas certezas.*

*É meta da forma  
metamorfose  
movimento  
fluir do tempo  
que tanto cria como arrasa*

*a nos mostrar que para o vôo  
é preciso tanto o casulo  
como a asa.*

Mauro Iasi

## RESUMO

SOUZA, Bianca Ribeiro de. *Serviço Social e Sistema de Justiça: significado social e processamento do trabalho de assistentes sociais*. Tese (Doutorado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021.

A presente tese tem por objeto o processamento do trabalho da/o assistente social e a apreensão do seu significado social nas instituições que compõem o Sistema de Justiça do Estado de São Paulo, ou seja, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública. Para tanto, historiciza as condições sociopolíticas que levaram à inserção de assistentes sociais nessas instituições, sistematiza demandas iniciais e respostas profissionais e recupera aspectos pouco conhecidos e possíveis pontos de tensão e conflito que possam ter desencadeado; ainda, problematiza atribuições e competências profissionais, a partir de demandas postas para a profissão e analisa relações, condições e organização do trabalho de assistentes sociais, na perspectiva de totalidade. Considerando que há consolidado debate e significativa produção bibliográfica sobre o Serviço Social nessas instituições, esta pesquisa também se direcionou para a análise do trabalho profissional de forma mais ampliada, ou seja, para além de cada uma delas, pois se observa a presença de um campo de investigação em aberto quando se trata da apreensão do Serviço Social, a partir da inter-relação dessas instituições enquanto componentes do Sistema de Justiça. Nessa direção, realizou-se pesquisa bibliográfica e documental em diferentes fontes e pesquisa de campo, alicerçada na metodologia qualitativa, por meio de amostra intencional das áreas de atuação de assistentes sociais, em que há intersecção das intervenções – Infância e Juventude, Infância e Juventude – ato infracional e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – nos três espaços sócio-ocupacionais do Sistema de Justiça, na cidade de São Paulo. A pesquisa de campo foi realizada em duas etapas: na primeira, foi enviado questionário virtual para todas/os profissionais lotadas/os nessas áreas, com o intuito de mapear as/os assistentes sociais inseridas/os no Sistema de Justiça, bem como, as formas de organização desse trabalho, rotinas e condições materiais, técnicas e éticas para sua realização. Na segunda etapa, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com 21 assistentes sociais inseridas/os nessas três instituições e nas áreas escolhidas, objetivando conhecer e analisar o universo dos significados, por intermédio da apreensão de como tem se dado o processamento do trabalho pela mediação das atribuições e competências. Entre os achados da pesquisa, as análises permitiram concluir que o Serviço Social no Sistema de Justiça é atravessado por um duplo risco: o de reproduzir, na profissão, o campo de disputas do universo jurídico e o de reforçar intervenções que contribuem para o trato recortado das expressões da questão social no interior desse Sistema.

**Palavras-chave:** Serviço Social; Direito; Sistema de Justiça; significado social da profissão; processamento do trabalho de assistentes sociais.

## ABSTRACT

SOUZA, Bianca Ribeiro de. *Social Work and Justice System: social meaning and processing of the work of social workers*. Thesis (PHD in social work). Pontifical Catholic University of São Paulo, 2021.

The present thesis has as object the processing of the work of the social worker, and the apprehension of its social meaning in the institutions that form the Justice System of São Paulo State, that is, The Court of Justice, The Prosecution Service and The Public Defender. Therefore, it historicizes the sociopolitical conditions that led to an entry of the social workers within these institutions, it systematizes initial demands and professional answers and restore little known aspects and possible tense situations and conflict that could have triggered; yet, it problematizes attributions and professional competences, based on given demands to the profession and it analyzes relations, conditions and the organization of the work of social workers, in a perspective of the totality. Considering that there are a consolidated debate and a substantial bibliography production about the Social Work in these intitutions, this research was also driven to the analysis of the professional work in a wider way, in other words, beyond each of them, because the presence of an open investigation field is observed when the apprehension of The Social Work is taken into account, based on the inter-relationship of these institutions as Justice System's components. Following this approach, bibliographical and document researches were done using different sources and field research, grounded in the qualitative methodology, through intentional samples of the Social Worker's areas of work, where there are intersections of interventions- Childhood and Youth, Childhood and Youth- infraction and Domestic and Family Violence against Women- in the three socio occupational areas of the Justice System of São Paulo city. The field research was done in two phases: in the first one, virtual questionnaires were sent to all professionals within these areas, with the intention of mapping the social workers in the Justice System, as well as, the ways of organization of this work, routines and material conditions, techniques and ethics for its achievement. In the second phase, semi structured interviews were conducted with 21 social workers from these three institutions and from the chosen areas, aiming to know and analyze the universe of meanings, through the apprehension of how the work has been processed by the mediation of the attributions and competences. Among the research findings, the analyzes allowed us to conclude that the Social Work in the Justice System is permeated by a double risk: to reproduce, in the profession, the field of dispute in the legal world, and to reinforce interventions that contribute to the fragmented approach of the expressions of the social question within the System.

**Keywords:** Social Work; Law; Justice System; profession social meaning; processing of the work of social workers.

## LISTA DE QUADROS, GRÁFICOS E TABELAS

### QUADROS

Quadro 1 – Infância e Juventude – áreas de atuação de Assistentes Sociais no Sistema de Justiça, 41

Quadro 2 – Infância e Juventude – ato infracional – áreas de atuação de Assistentes Sociais no Sistema de Justiça, 42

Quadro 3 - Violência doméstica e familiar contra a mulher – áreas de atuação de Assistentes Sociais no Sistema de Justiça, 42

Quadro 4 – Participação de Assistentes Sociais do Sistema de Justiça no questionário virtual, 44

Quadro 5 – Profissionais selecionadas/os das Varas de Infância e Juventude da capital para participação em entrevista semiestruturada, 50

Quadro 6 – Profissionais selecionadas/os das Varas Especiais da Infância e da Juventude e das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para participação em entrevista semiestruturada, 51

Quadro 7 – Profissionais selecionadas/os do Ministério Público para participação em entrevista semiestruturada, 52

Quadro 8 – Profissionais selecionadas/os da Defensoria Pública para participação em entrevista semiestruturada, 52

Quadro 9 – Relações de trabalho de Assistentes Sociais no TJSP – capital paulista, 161

Quadro 10 – Requisições profissionais de Assistentes Sociais no TJSP – capital paulista, 170

Quadro 11 – Formas de interferência indevida da instância imediata na organização do trabalho no TJSP – capital paulista, 183

Quadro 12 – Relações de trabalho de Assistentes Sociais no MPSP – capital paulista, 200

Quadro 13 – Requisições profissionais de Assistentes Sociais no MPSP – capital paulista, 206

Quadro 14 – Relações de trabalho de Assistentes Sociais na DPESP – capital paulista, 229

Quadro 15 – Requisições profissionais de Assistentes Sociais na DPESP – capital paulista, 235

Quadro 16 – Formas de interferência indevida da instância imediata na organização do trabalho na DPESP – capital paulista, 244

## GRÁFICOS

Gráfico 1 – Identidade de gênero de Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista, 154

Gráfico 2 – Idade das/os Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista, 155

Gráfico 3 – Orientação sexual das/os Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista, 155

Gráfico 4 – Pertença étnico-racial das/os Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista, 156

Gráfico 5 – Ano de conclusão da Graduação das/os Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista, 156

Gráfico 6 – Natureza das instituições onde as/os Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista – concluíram o curso de Graduação, 157

Gráfico 7 – Nível mais elevado de formação acadêmica das/os Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista, 157

Gráfico 8 – Natureza das instituições onde as/os Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista – concluíram / em andamento o curso de Pós-Graduação, 158

Gráfico 9 – Ano de ingresso das/os Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista, 159

Gráfico 10 – Adequação dos meios de trabalho de Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista, 173

Gráfico 11 – Momento de identificação de sobrecarga de trabalho por Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista, 178

Gráfico 12 – Profissionais que compõem o trabalho em equipe com Assistentes Sociais no TJSP – capital paulista, 184

Gráfico 13 – Identidade de gênero de Assistentes Sociais do MPSP – capital paulista, 194

Gráfico 14 – Idade das/os Assistentes Sociais do MPSP – capital paulista, 194

Gráfico 15 – Pertença étnico-racial das/os Assistentes Sociais do MPSP – capital paulista, 195

Gráfico 16 – Ano de conclusão da Graduação das/os Assistentes Sociais do MPSP – capital paulista, 195

Gráfico 17 – Natureza das instituições onde as/os Assistentes Sociais do MPSP – capital paulista – concluíram o curso de Graduação, 196

Gráfico 18 – Nível mais elevado de formação acadêmica das/os Assistentes Sociais do MPSP – capital paulista, 197

Gráfico 19 – Áreas dos cursos de Pós-Graduação das/os Assistentes Sociais do MPSP – capital paulista, 197

- Gráfico 20 – Ano de ingresso das/os Assistentes Sociais do MPSP – capital paulista, 198
- Gráfico 21 – Sobrecarga de trabalho de Assistentes Sociais do MPSP – capital paulista, 212
- Gráfico 22 – Profissionais que compõem o trabalho em equipe com Assistentes Sociais no MPSP – capital paulista, 217
- Gráfico 23 – Identidade de gênero de Assistentes Sociais da DPESP – capital paulista, 224
- Gráfico 24 – Idade das/os Assistentes Sociais da DPESP – capital paulista, 224
- Gráfico 25 – Pertença étnico-racial das/os Assistentes Sociais da DPESP – capital paulista, 225
- Gráfico 26 – Ano de conclusão da Graduação das/os Assistentes Sociais da DPESP – capital paulista, 225
- Gráfico 27 – Natureza das instituições onde as/os Assistentes Sociais da DPESP – capital paulista – concluíram o curso de Graduação, 226
- Gráfico 28 – Nível mais elevado de formação acadêmica das/os Assistentes Sociais da DPESP – capital paulista, 227
- Gráfico 29 – Ano de ingresso das/os Assistentes Sociais da DPESP – capital paulista, 228
- Gráfico 30 – Adequação dos meios de trabalho de Assistentes Sociais da DPESP – capital paulista, 238
- Gráfico 31 – Momento de identificação de sobrecarga de trabalho por Assistentes Sociais da DPESP – capital paulista, 240
- Gráfico 32 – Profissionais que compõem o trabalho em equipe com Assistentes Sociais na DPESP – capital paulista, 245

## **TABELAS**

- Tabela 1 – Áreas dos cursos de Pós-Graduação das/os Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista, 158
- Tabela 2 – Áreas dos cursos de Pós-Graduação das/os Assistentes Sociais da DPESP – capital paulista, 227

## **FIGURAS**

- Figura 1 – Acolhimento institucional de crianças e adolescentes e o Serviço Social no Sistema de Justiça, 268
- Figura 2 – Violência contra a mulher e o Serviço Social no Sistema de Justiça, 271
- Figura 3 – Ato infracional e o Serviço Social no Sistema de Justiça, 273

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- AAJUMP – Associação dos Assistentes Jurídicos do Ministério Público do Estado de São Paulo
- AASPTJ-SP – Associação dos/as Assistentes Sociais e Psicólogos/as do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- AASPSI-Brasil – Associação Nacional dos Assistentes Sociais e Psicólogos da Área Sociojurídica
- ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
- ABESS – Associação Brasileira de Escolas de Serviço Social
- ACP – Ação Civil Pública
- ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- ANPOCS – Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ciências Sociais
- ASDPESP – Associação de Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
- ATP – Assessoria Técnica Psicossocial
- AQ – Adicional de Qualificação
- BPC – Benefício de Prestação Continuada
- CAM – Centro de Atendimento Multidisciplinar
- CAMIJ – Centro de Atendimento Multidisciplinar Infância e Juventude
- CAO Cível Infância e Juventude – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva – área Infância e Juventude
- CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- CEAD-UnB – Centro de Educação à Distância da Universidade de Brasília
- CFESS – Conselho Federal de Serviço Social
- CNJ – Conselho Nacional de Justiça
- CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público
- COFI – Comissões de Orientação e Fiscalização
- CONAMP – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público
- COVID – *Corona Virus Disease*
- CRATOD – Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas
- CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

DAIJ – Diretoria de Apoio Administrativo e Técnico à Coordenadoria da Infância e da Juventude

DE – Depoimento Especial

DEIJ – Departamento de Execuções da Infância e da Juventude

DPE – Defensoria Pública do Estado

DPESP – Defensoria Pública do Estado de São Paulo

DPU – Defensoria Pública da União

DSD – Depoimento Sem Dano

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EDEPE – Escola da Defensoria Pública

EDUC – Editora DA PUC-SP

ENPESSS – Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social

ENSSMP – Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público

ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional

ETJ – Equipe Técnica Judiciária

GAEPI – Grupo de Atuação Especial de Proteção ao Idoso

GAI – Grupo de Apoio Interdisciplinar

GESJ – Grupo de Estudos Sociojurídicos

GTP – Grupo Temático de Pesquisa

FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

FUNDAÇÃO CASA – Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IC – Inquérito Civil

IDESP – Instituto de Estudos Econômicos Sociais e Políticos de São Paulo

INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

LEP – Lei de Execução Penal

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

MP – Ministério Público

MPSP – Ministério Público do Estado de São Paulo

NAETCA – Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT) da Equipe Técnica Judiciária (ETJ) do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM)

NCA-SGD – Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes – ênfase no Sistema de Garantia de Direitos

NAT – Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial

NEIJ – Núcleo Especializado de Infância e Juventude

NUDEM – Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde

PAJ – Procuradoria de Assistência Jurídica

PDSE – Programa de Doutorado-Sanduiche no Exterior

PGE – Procuradoria Geral do Estado

PIA – Plano Individual de Atendimento

PJIDCIJ – Promotoria de Justiça dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital

PJEVD – Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PT – Partido dos Trabalhadores

PUC-SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PVDESF – Projeto de Prevenção à Violência Doméstica na Estratégia Saúde da Família

REDE PENSSAN – Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar

SAICA – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

SANCTVS – Setor de Atendimento de Crimes da Violência contra o Infante, Idoso, Pessoa com Deficiência e Vítima de Tráfico Interno de Pessoas

SGP – Serviço de Controle de Cargos e Funções

SHF – Sistema de Histórico do Funcional

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SINDIPROESP – Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo

SINDSEMP SP – Sindicato dos Servidores do Ministério Público de São Paulo

STF – Supremo Tribunal Federal

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUVIS – Supervisão de Vigilância em Saúde

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação

TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UFBA – Universidade Federal da Bahia

UNESP – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas

VEIJ – Varas Especiais de Infância e Juventude

VII – Varas da Infância e Juventude

VVDFM – Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO, 21

Procedimentos metodológicos da pesquisa de campo, 37

Estruturação da tese, 56

CAPÍTULO 1 – DIREITO E UNIVERSO JURÍDICO, 58

1.1 Considerações sobre a crítica ao Direito no campo marxista, 59

1.2 Crítica ontológica ao Direito, 62

1.3 Sistema de Justiça, 75

1.4 As instituições que compõem o Sistema de Justiça, 81

1.4.1 Ministério Público, 82

1.4.2 Defensoria Pública, 91

1.4.3 Tribunal de Justiça, 99

1.5 Judicialização da política, politização da justiça e ativismo judicial, 104

CAPÍTULO 2 – O SERVIÇO SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA: CONDIÇÕES HISTÓRICAS E SOCIOPOLÍTICAS PARA SUA INSERÇÃO E O PROCESSAMENTO DO TRABALHO, 118

2.1 Marcos teóricos sobre o processamento do trabalho no Serviço Social, 118

2.1.1 Trabalho, processos de trabalho, divisão do trabalho e Serviço Social, 120

2.1.2 A inserção da/o assistente social em processos de trabalho, 138

2.2 O Serviço Social no Sistema de Justiça do Estado de São Paulo, 142

2.2.1 O Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 144

2.2.1.1 Os elementos que compõem os processos de trabalho, 153

Eixo 1. Quem são as/os assistentes sociais inseridas/os no TJSP, 153

Eixo 2. Relações de trabalho, 159

Eixo 3. Conteúdo do trabalho, 165

Eixo 4. Condições de trabalho, 173

Eixo 5. Organização do trabalho, 180

2.2.2 O Serviço Social no Ministério Público do Estado de São Paulo, 186

2.2.2.1 Os elementos que compõem os processos de trabalho, 193

Eixo 1. Quem são as/os assistentes sociais inseridas/os no MPSP, 193

Eixo 2. Relações de trabalho, 198

Eixo 3. Conteúdo do trabalho, 203

Eixo 4. Condições de trabalho, 209

Eixo 5. Organização do trabalho, 214

2.2.3 O Serviço Social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 218

2.2.3.1 Os elementos que compõem os processos de trabalho, 223

Eixo 1. Quem são as/os assistentes sociais inseridas/os na DPESP, 223

Eixo 2. Relações de trabalho, 228

Eixo 3. Conteúdo do trabalho, 232

Eixo 4. Condições de trabalho, 237

Eixo 5. Organização do trabalho, 242

CAPÍTULO 3 – O SIGNIFICADO SOCIAL DO TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO SISTEMA DE JUSTIÇA, 247

3.1 O campo jurídico: disputas pelo “direito de dizer o direito”, 248

3.2 Intersecções do trabalho de assistentes sociais no Sistema de Justiça, 264

3.3 A manipulação do “turbilhão de contradições” e o Serviço Social, 278

CONCLUSÃO, 291

REFERÊNCIAS, 303

APÊNDICES, 322

APÊNDICE A – LOTAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO TJSP, 323

APÊNDICE B – LOTAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO MPSP, 327

APÊNDICE C – LOTAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NA DPESP, 329

APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE), 331

APÊNDICE E – QUESTIONÁRIO GOOGLE FORMS, 334

## INTRODUÇÃO

Início esta tese de Doutorado contextualizando que parte significativa de seu conteúdo foi elaborada em meio à pandemia de COVID-19<sup>1</sup>, a qual registrou mais de 573 mil mortes, no Brasil, até meados do mês de agosto de 2021. Dentre esses/as brasileiros/as, destaco, como vítima da pandemia e do desgoverno de Jair Messias Bolsonaro, a assistente social Elaine Cristina Major Pavanelo – trabalhadora do TJSP, militante combativa e participante desta pesquisa.

Na figura de Elaine, expresso profundo sentimento e respeito a todas essas vidas perdidas, que, conforme alguns estudos<sup>2</sup>, são atravessadas pelos marcadores de classe, raça e gênero, isto é, tendem a ser de trabalhadores/as pobres, inseridos/as no mundo do trabalho de modo informal e precário, destituídos/as da possibilidade do trabalho remoto e que residiam em regiões, nas quais o acesso a cuidados de saúde e das demais políticas públicas encontra-se extremamente sucateado.

---

<sup>1</sup> A COVID-19 é uma doença infecciosa causada por novo coronavírus, identificado pela primeira vez, em dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, China. A partir da rápida disseminação do vírus em vários países do mundo, no final do mês de janeiro, do ano de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a situação como de emergência em saúde pública de interesse internacional; posteriormente, em março de 2020, avaliou a COVID-19 como pandemia. No Brasil, a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (BRASIL, 2020a) anunciou o quadro como Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. O primeiro caso de infecção, no Brasil, foi registrado, no dia 26 de fevereiro de 2020, na cidade de São Paulo, e rapidamente passou-se ao estado de transmissão comunitária, por meio da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde (BRASIL, 2020b), quando já não é possível rastrear o primeiro paciente que originou as cadeias de infecção, ou quando esta já envolve mais de cinco gerações de pessoas. Diante desse cenário com número crescente de óbitos, agravado pela ausência de vacina, as medidas de distanciamento e isolamento social foram indicadas, como as mais efetivas para conter a disseminação do novo coronavírus. Nesse sentido, vários países do mundo adotaram o bloqueio total de atividades consideradas não essenciais, a fim de restringir a circulação de pessoas. Ao longo do ano de 2020, foram observados períodos mais rígidos de restrição e outros de maior flexibilização das atividades, assim como, o esforço da comunidade científica nacional e internacional para o desenvolvimento de estudos sobre possíveis vacinas, sendo que, em dezembro de 2020, alguns desses imunizantes receberam autorização para uso emergencial. Em estudo publicado pelo Instituto Lowy, em Sydney, Austrália, o Brasil foi considerado o pior país do mundo no combate à pandemia. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/01/28/brasil-e-o-pior-pais-do-mundo-no-combate-a-pandemia-aponta-estudo>>. Acesso em: 28 jan. 2021. Cabe registrar que, no mês de abril de 2021, foi instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investiga omissões e irregularidades nas ações do governo federal no combate à pandemia – até o momento a CPI tem registrado: atraso na compra das vacinas, pagamento de propina, presença de gabinete paralelo que atuava na defesa de teses negacionistas e de uso de tratamentos ineficazes, dentre outros pontos. Para maiores informações sobre o curso da pandemia, consultar a página eletrônica da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19>>. Acesso em: 21 ago. 2021.

<sup>2</sup> Conferir estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) que analisa hospitalizações por COVID-19, no Brasil. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-analisa-hospitalizacoes-por-covid-19-no-brasil>>. Acesso em: 22 jul. 2021; e dados levantados pelo Instituto Pólis acerca da relação raça e COVID, assim como, trabalho, território e COVID-19 no município de São Paulo. Disponíveis em: <<https://polis.org.br/estudos/raca-e-covid-no-msp/>> <<https://polis.org.br/estudos/trabalho-territorio-e-covid-no-msp/>>. Acesso em: 22 jul. 2021.

De modo emblemático, é importante assinalar que a primeira vítima do novo coronavírus no Brasil foi a diarista Rosana Aparecida Urbano, com 57 anos de idade, moradora de Cidade Tiradentes, região periférica da cidade de São Paulo<sup>3</sup>. Observa-se esse mesmo cenário no estado do Rio de Janeiro, haja vista que a primeira vítima da pandemia foi Cleonice Gonçalves, com 63 anos, mulher negra, empregada doméstica, infectada na casa em que trabalhava, cuja proprietária retornara de viagem à Europa<sup>4</sup>.

Nesses termos, demarcado o profundo pesar por todas essas perdas e considerando os impactos dessa conjuntura para o transcurso desta pesquisa – tratados mais adiante –, passo aos determinantes que constituíram o objeto desta tese.

A presente tese de Doutorado insere-se na minha trajetória acadêmica e profissional, na qual se combinam diversos questionamentos e apreensões sobre a natureza e a profissionalidade do Serviço Social brasileiro. Nesse sentido, problematizar essa profissão, seus referenciais teóricos e sua intervenção é uma preocupação recorrente nesse percurso, que pode ser observada já nos tempos de Graduação, especificamente em meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)<sup>5</sup> – *Existe a apreensão do referencial marxiano pelo Serviço Social?* (SOUZA, 2007). Nesse TCC, me propus a discutir sobre possível dicotomia entre tradição marxista – presente nos fundamentos teórico-metodológicos e ético-políticos do Serviço Social – e trabalho profissional de assistentes sociais.

A escolha pelo objeto de pesquisa do TCC desenhou-se no contexto dos estágios de observação, realizados durante a Graduação, em espaços sócio-ocupacionais nos quais se insere o Serviço Social, no município de Franca (SP), momento no qual questionava as/os assistentes sociais sobre qual referencial teórico fundamentava o seu trabalho. Nessas aproximações, observei que grande parte dessas/es profissionais não tinha a tradição marxista como referência. Diante disso, naquela ocasião, delineou-se o seguinte questionamento: por que a perspectiva teórica que fundamenta o Código de Ética, o Projeto Ético-Político e as Diretrizes Curriculares do Serviço Social não se efetiva na prática diária de assistentes sociais?

Tal questão norteou a construção da pesquisa daquele TCC, destacando-se dentre os resultados: dificuldades das/os assistentes sociais em definir o referencial teórico que norteava o trabalho, embora indicassem a relevância da unidade teoria/prática no trabalho profissional;

---

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/19/filha-da-primeira-vitima-de-covid-no-brasil-perdeu-os-avos-e-dois-tios-com-a-doenca-apos-a-morte-da-mae.ghtml>> Acesso em: 24 jul. 2021.

<sup>4</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/19/rj-confirma-a-primeira-morte-por-coronavirus.ghtml>> Acesso em: 24 jul. 2021.

<sup>5</sup> Apresentado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), campus de Franca (SP), em 2007, sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cirlene Hilário da Silva de Oliveira.

aproximação a outras vertentes teóricas, como a teoria sistêmica; e vinculação com a perspectiva hegemônica do Serviço Social brasileiro por, apenas, uma assistente social. Assim, naquele momento, concluiu-se pela presença da dicotomia entre a tradição marxista e o trabalho profissional de assistentes sociais, sendo que a especificidade desse distanciamento era resultado de uma compreensão enviesada dessa tradição e, portanto, de sua contribuição aos fundamentos teóricos do Serviço Social.

Esse processo de reflexão – notadamente sobre a intervenção cotidiana na inter-relação com os fundamentos do Serviço Social<sup>6</sup> –, foi se aprofundando no âmbito das minhas experiências profissionais, majoritariamente, situadas em novos espaços sócio-ocupacionais<sup>7</sup>. Essas experiências exigiram o exercício profissional de apreender os objetivos institucionais desses espaços de trabalho na sua interface com as atribuições e competências do Serviço Social, despertando questionamentos e elaborações sobre suas especificidades, considerando as condições e relações objetivas de trabalho nos marcos dessa sociedade. Tais reflexões foram norteadas pela seguinte questão: como as/os assistentes sociais têm apreendido as requisições profissionais, no âmbito das atribuições e competências, e como têm se construído a identidade profissional nesse processo? Esses aspectos foram problematizados e sistematizados na Dissertação de Mestrado – *Atribuições, competências, trabalho e identidade: uma aproximação aos significados produzidos pelos assistentes sociais no percurso do exercício profissional*<sup>8</sup> (SOUZA, 2013).

Dentre os resultados da referida pesquisa, apontou-se a evidente dificuldade profissional em delimitar o campo das atribuições privativas – prerrogativas exclusivas das/os assistentes sociais – e das competências compartilhadas, atividades não exclusivas de uma única categoria profissional, dispostas nos Arts. 4º e 5º da Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993

---

<sup>6</sup> Compreende-se a noção de fundamentos do Serviço Social, a partir da elaboração de Yazbek (2018, p. 47), ou seja, “[...] consistem na matriz explicativa da realidade e da profissão, permeando a interlocução entre o Serviço Social e a sociedade. É no âmbito da análise acerca dos fundamentos que se observa a incorporação pela profissão de matrizes fundamentais de conhecimento do social na sociedade burguesa. Esses fundamentos são constituídos por múltiplas dimensões: históricas, teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas. Na atualidade, eles se expressam na abordagem histórico-crítica fundada na teoria social marxiana”.

<sup>7</sup> Supervisão de Vigilância em Saúde (SUVIS), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Paulo e Defensoria Pública da União (DPU), especificamente entre os anos de 2008 e 2013. Cabe sinalizar que tendo em vista os questionamentos suscitados a partir da minha atuação na Vigilância e participação no Curso de Especialização à Distância “Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais”, promovido pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e pelo Centro de Educação à Distância da Universidade de Brasília (CEAD / UnB), na monografia de conclusão do curso desenvolvi pesquisa sobre o processo de inserção de assistentes sociais nesse espaço sócio-ocupacional. O trabalho intitulado *Serviço Social e Supervisão de Vigilância em Saúde (SUVIS): construção de identidades* foi orientado pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rosângela Helena Pezoti e publicado na revista *Serviço Social e Saúde* (SOUZA; PEZOTI, 2015).

<sup>8</sup> Dissertação de Mestrado defendida no Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), em 2013, sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Lúcia Martinelli.

(BRASIL, 1993a) de regulamentação da profissão. É oportuno situar que esse resultado dialoga com sondagem realizada pelas Comissões de Orientação e Fiscalização (COFI) de alguns Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) (CFESS, 2012), na qual também foram apontadas dificuldades das/os assistentes sociais em interpretarem o Art. 5º da referida Lei, pois, para essas/es há falta de objetividade sobre a especificação das atribuições e de compreensão do que constitui área e matéria do Serviço Social – dispostas nos incisos I, III e IV do Art. 5º. A pesquisa ainda explicitou que grande parte das/os assistentes sociais não conseguiu diferenciar objetivo profissional e institucional, interpretando como atribuições; do mesmo modo não estavam bem esclarecidas/os sobre os seus objetivos profissionais, assim como não definiam planos de atividades e tinham dificuldades em relacionar atividades com objetivos (CFESS, 2012).

Quanto a essa divergência e interposição de conceitos presentes, tanto na Dissertação de Mestrado, quanto em levantamento efetuado pelos CRESS, é imprescindível resgatar a posição de Terra (2007, p. 20) de que há “[...] várias imperfeições técnicas e jurídicas, tal como, uma certa confusão entre os Arts. 4º e 5º”, da Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993 (BRASIL, 1993a), o que “[...] dificulta, sobremaneira, a ação de fiscalização dos CRESS e a compreensão daquilo que é privativo, bem como das atividades que podem ser compartilhadas com outros profissionais técnicos de outras áreas” (TERRA, 2007, p. 22). Para tal problemática, Terra (2007) dispõe que deve ser firmada a posição explicitada em Parecer Jurídico n. 27/98 (TERRA, 1998), cuja definição pressupõe, do ponto de vista legal, a superioridade do Art. 5º em detrimento do 4º, visto que o primeiro regulamenta “[...] aquilo que é exclusivo do exercício profissional do assistente social. Então, tudo que está previsto no Art. 4º e se repete no Art. 5º, passa a ser atribuição privativa [...]” (TERRA, 2007, p. 23).

Diante dessas aproximações e debates, o CFESS (2012) aponta que não há necessidade de revisão da lei de regulamentação da profissão, mas, sim, de centrar esforços na reflexão sobre o “fazer” profissional. Iamamoto (2012) ainda dispõe que o debate das atribuições e competências está para além da função legal exercida pelos Arts. 4º e 5º, na medida em que “[...] conduz à *explicitação do debate acadêmico-profissional relativo à concepção mesma de profissão de Serviço Social*” (IAMAMOTO, 2012, p. 39, grifos da autora), sendo essa uma prerrogativa de seus agentes especializados e dos organismos representativos da categoria. Essa direção também foi indicada nas conclusões da citada Dissertação de Mestrado ao discutir a relevância do aprofundamento acadêmico, no que tange à temática das atribuições e competências, com estreita vinculação ao debate e ao exercício profissional cotidiano, conforme exposto por Iamamoto (2011).

Recentemente, o CFESS (2020) publicou material no qual o tema das atribuições e competências é novamente colocado em debate. Em análise do conjunto de deliberações relacionadas ao tema, bem como, de consultas de profissionais enviadas ao CFESS, o Conselho reafirma que o debate sobre as atribuições e competências é transversalizado por “[...] dúvidas e questionamentos sobre o que a/o assistente social faz e como faz (ou não faz e não deve fazer), representando situações reais e concretas [...]” (CFESS, 2020, p. 7).

Retoma-se, portanto, a consideração de Iamamoto (2012) de que o núcleo duro desse debate é a concepção de profissão, outrossim, destaca-se que as atribuições e competências não são definições “congeladas no tempo”, devendo “[...] ser apreendidas nas condições históricas do mundo do trabalho sob o sistema do capital, o qual vem sofrendo alterações, principalmente econômicas e político-sociais” (CFESS, 2020, p. 6). Em artigo que compõe essa recente publicação, Raichelis faz importante destaque.

[...] embora relevantes, as definições legal e normativa das atribuições e competências profissionais não são suficientes para garantir legitimidade social frente aos/às empregadores/as e, principalmente, na relação com os/as usuários/as dos serviços sociais. Mais importante do que a disputa pelo monopólio das atividades privativas em si mesmas são as respostas profissionais às demandas e requisições do cotidiano institucional, os conteúdos e a direção das atividades realizadas no âmbito do trabalho coletivo que assistentes sociais, juntamente com outras/os profissionais, realizam no enfrentamento das expressões da “questão social” [...] (RAICHELIS, 2020, p. 12).

A partir dessa contextualização vislumbra-se que, em suma, o núcleo duro que tem suscitado essas problematizações, seja no universo da minha formação acadêmica continuada, seja no curso da minha trajetória profissional em distintos espaços sócio-ocupacionais, refere-se à natureza da profissão e ao que fazem as/os assistentes sociais, isto é, o que particulariza esse trabalho. Aqui é importante situar que a apreensão da particularidade do trabalho, conforme exposto por Iamamoto (2012, p. 65), não se refere à busca por uma especificidade profissional endógena ao Serviço Social que tão fortemente marcou a tradição conservadora na profissão, mas sim ao “[...] conjunto dessas múltiplas determinações, de caráter sócio-histórico e profissionais, que atribuem particularidade a uma profissão na divisão social e técnica do trabalho”.

Assim, essa particularidade deve ser apreendida a partir do movimento dialético entre as categorias universalidade e singularidade, compreendendo-a, segundo Lukács (1978, p. 117), como um campo no qual “[...] está contido um elemento de crítica, de determinação mais próxima e mais concreta de um fenômeno ou de uma lei. É uma concretização crítica,

obtida graças à descoberta das reais mediações para cima e para baixo na relação dialética de universal e particular”. Em outros termos, Netto (2009, p. 685, grifos do autor) explicita que no conhecimento dos elementos constitutivos de um objeto as “[...] “determinações as mais simples” estão postas no nível da universalidade; na imediaticidade do real, elas mostram-se como singularidades – mas o conhecimento do concreto opera-se envolvendo universalidade, singularidade e particularidade”.

Por conseguinte, partindo dessa compreensão da particularidade e do pressuposto de que a/o assistente social não possui um processo de trabalho exclusivo, mas se insere em processos de trabalho institucionais (IAMAMOTO, 2006), compreende-se que é preciso explicitar esses processos coletivos para identificar e problematizar a particularidade do trabalho nas específicas condições em que se organiza.

Em análise sobre sua produção e das principais teses<sup>9</sup> que tratam das particularidades do Serviço Social, Iamamoto (2011, p. 59) elucida que essa literatura focou sua abordagem no Serviço Social enquanto trabalho concreto, “[...] elidindo, entretanto, suas implicações no circuito da produção e distribuição do valor e/ou mais-valia”, como expressão do trabalho abstrato<sup>10</sup>.

[...] a análise do processamento do trabalho do assistente social não adquiriu centralidade e nem foi totalizado nas suas múltiplas determinações, estabelecendo-se uma frágil associação entre os fundamentos do Serviço Social e o trabalho profissional cotidiano, uma vez que este abrange um conjunto de mediações que não foram alvo privilegiado da referida produção (IAMAMOTO, 2011, p. 213).

Salienta-se que a apreensão desse processamento, na efetivação das competências e atribuições profissionais, foi colocada por Iamamoto (2011), como uma das exigências do debate contemporâneo, com o objetivo de realizar uma “viagem de retorno à profissão”, trazendo-a novamente como objeto central das pesquisas acadêmicas. Iamamoto (2006) ainda ressalta que um dos maiores desafios da categoria é desvendar as particularidades dos

---

<sup>9</sup> Tese do sincretismo e da prática indiferenciada (José Paulo Netto); tese da identidade alienada (Maria Lúcia Martinelli); tese da correlação de forças (Vicente de Paula Faleiros); tese da Assistência Social (Leila Lima Santos e Maria Carmelita Yazbek); tese da proteção social (Suely Gomes Costa); tese da função pedagógica (Marina Maciel Abreu), (IAMAMOTO, 2011).

<sup>10</sup> Iamamoto (2011) indica que para a apreensão destas particularidades é preciso resgatar a teoria do valor trabalho na obra de Marx, para a qual “[...] o trabalho que cria valor é uma forma social específica (histórica) de trabalho útil, que produz um valor de uso determinado, tendo por suporte um trabalho técnico-material concreto, dirigido por produtores individuais mercantis e não pela sociedade. Abstraindo-se do caráter concreto da atividade produtiva e, portanto, da utilidade desse trabalho, resta-lhe o seu caráter de ser gasto de força humana de trabalho (gasto produtivo dos cérebros, das mãos, dos nervos etc. do homem): trabalho humano indiferenciado ou formas distintas de aplicar o trabalho humano. Nessa condição, é *trabalho abstrato*, trabalho humano em geral, trabalho socialmente igual (e não fisiologicamente igual), cuja unidade de medida é o trabalho simples médio – historicamente determinado – em que cada hora de trabalho corresponde à igual parcela do trabalho total da sociedade” (IAMAMOTO, 2011, p. 61, grifos da autora).

processos de trabalho nos quais está inserida, sendo que o reconhecimento do caráter cooperativo desses processos contribuirá na identificação do “[...] lugar do assistente social no processo coletivo de trabalho, detectando suas possíveis contribuições particulares na elaboração de um produto comum” (IAMAMOTO, 2006, p. 110). A autora (2011) ainda analisa a proeminência de se transitar da análise da profissão para o seu efetivo exercício, bem como a apreensão de que o processamento do trabalho da/o assistente social diferencia-se segundo as condições e depende das relações que o profissional “[...] estabelece com os sujeitos sociais que o contratam, os quais personificam funções diferenciadas na sociedade” (IAMAMOTO, 2011, p. 215).

Situado o contexto de onde parti, a presente tese tem como objetivo geral:

- Analisar o processamento do trabalho da/o assistente social e apreender o seu significado social nas instituições que compõem o Sistema de Justiça do Estado de São Paulo, ou seja, no Tribunal de Justiça, no Ministério Público e na Defensoria Pública.

Dentre os objetivos específicos o estudo se propõe a:

- Historicizar as condições sociopolíticas que levaram à inserção de assistentes sociais nas instituições do Sistema de Justiça paulista, sistematizar demandas iniciais e respostas profissionais, recuperar aspectos pouco conhecidos e possíveis pontos de tensão e conflito que possam ter desencadeado;
- Problematizar as atribuições e competências profissionais nessas instituições, a partir das demandas postas para a profissão;
- Analisar relações, condições e organização do trabalho de assistentes sociais nas instituições do Sistema de Justiça, na perspectiva de totalidade.

A escolha pelos espaços sócio-ocupacionais do Sistema de Justiça paulista está vinculada, primeiramente, à minha própria trajetória profissional, na medida em que já atuei na Defensoria Pública da União (DPU), entre os anos de 2011 e 2013, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), no período de dezembro de 2013 a maio de 2014, e, desde então, no Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), sendo todas essas inserções por meio de concurso público. A fim de problematizar como essas experiências contribuíram para a definição do objeto desta pesquisa, aponto aqui alguns traços mais gerais dessas vivências.

O primeiro concurso para o quadro de servidores da DPU ocorreu no ano de 2010, sendo que na cidade de São Paulo tinham duas vagas para o cargo de assistente social.

Alcancei a terceira posição na classificação geral e ingressei na instituição após o pedido de exoneração das duas primeiras colocadas no concurso. A inserção do Serviço Social se dava sob muitos tensionamentos e disputas, especialmente pelo fato de ser o primeiro concurso para servidores em uma instituição que, até então, contava apenas com trabalhadores da área administrativa e contratados por empresa terceirizada. As precárias condições e relações de trabalho expressavam-se na lotação das assistentes sociais em um Setor de Atendimento, cuja finalidade era acolher a demanda inicial jurídica do usuário da DPU, assim como realizar atendimentos de retorno para coleta de documentos e informações processuais. Tais atividades eram realizadas em guichês e o Serviço Social não possuía sala privativa de trabalho.

Nesse locus, eu e uma colega assistente social – nomeada alguns meses depois da minha chegada – apontamos que esse tipo de intervenção, meramente administrativa e com finalidade jurídica, não era atribuição de assistentes sociais. Para tanto, produzimos um Plano de Trabalho do Serviço Social na instituição, o qual explicitava a relevância do saber profissional na elaboração de laudos, relatórios e pareceres sociais, além do acompanhamento e encaminhamento das demandas extrajudiciais dos/as usuários/as aos serviços vinculados às políticas públicas (saúde, assistência social, moradia, entre outros).

Nesse ínterim, o Serviço Social na Defensoria conquistou alguns espaços, como sala privativa para atendimento, inclusão como área de atuação no organograma institucional e maior participação na instrução social dos processos judiciais, notadamente na avaliação social das famílias requisitantes do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 1993b), que já fora indeferido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). No entanto, isso ocorreu de forma desgastante, com diversas retaliações por parte das chefias, sendo a mais relevante a suspensão do direito à carga horária de trabalho de 30 horas semanais, prevista na Lei 12.317, de 26 de agosto de 2010 (BRASIL, 2010), que alterou o Art. 5º da Lei de Regulamentação Profissional (BRASIL, 1993a).

Em meados de 2012, prestei o concurso para o cargo de assistente social judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e, no mês de novembro de 2013, fui nomeada. A saída da DPU foi marcada por um sentimento contraditório, na medida em que visualizava muitas possibilidades de trabalho para a/o assistente social, contudo, a minha condição de saúde naquele ambiente já não permitia a permanência. Assim, em dezembro de 2013, iniciei as atividades no TJSP.

Ao ingressar no TJSP, imaginei que seria lotada em um espaço já consolidado pelo Serviço Social na instituição, como as Varas da Infância e Juventude ou de Famílias e Sucessões, entretanto, para minha surpresa, fui designada para as recém-criadas Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, uma nova área de trabalho para o Serviço Social. Novamente colocou-se o desafio de pensar as atribuições, as competências e qual a contribuição do Serviço Social naquela área, haja vista que a principal atividade era a elaboração de estudos sociais sobre situações de violência sexual contra crianças e adolescentes, em um contexto em que o Poder Judiciário e, principalmente, o Ministério Público demandavam que os estudos, tanto da Psicologia quanto do Serviço Social, apontassem se houve ou não a ocorrência da violência.

Foram aproximadamente cinco meses de intenso trabalho, debates e estudos. Lembro-me que em reunião, logo após a posse com a juíza da Vara, eu e outras colegas discutimos que um dos objetivos do Serviço Social naquele contexto seria a proteção integral dos direitos da criança ou adolescente vítima de violência. Entretanto, fomos interpeladas pela afirmação de que, na Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, o objetivo era a responsabilização criminal do agressor, de forma que a proteção dos direitos da criança ou adolescente era responsabilidade dos/as juizes/as das Varas da Infância e Juventude. Assim, colocava-se o desafio de apreender o lugar da profissão nesta seara.

No período em que estava no TJSP, recebi o comunicado do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) sobre a minha nomeação para o cargo de Analista de Promotoria I – Assistente Social, cujo concurso prestado, no ano de 2011, ficara em lista de espera. Após muitas ponderações, sobretudo pelo fato de no TJSP trabalhar diariamente com violência sexual de crianças e adolescentes e de no MPSP haver a possibilidade de trabalhar em diversas áreas, optei pela exoneração no Tribunal de Justiça.

Em maio de 2014, ingressei no MPSP com a expectativa de que seria lotada no Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT), área de trabalho que concentra o maior número de assistentes sociais e psicólogos/os da instituição, cuja finalidade é prestar assessoramento técnico aos/às promotores/as de justiça, no âmbito dos direitos difusos e coletivos, sobretudo nas áreas de Infância e Juventude, Direitos Humanos e Educação.

No entanto, ao tomar posse, fui informada de minha designação temporária em plantão judiciário localizado no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas (CRATOD). Esse plantão, composto pelo MPSP, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, tornou-se reconhecido pela polêmica em torno das intenações

psiquiátricas compulsórias de pessoas em uso de álcool e/ou outras drogas na região da chamada “Cracolândia”, capital paulista.

Antes da minha nomeação no concurso público, houve tentativas de designação de uma dupla de assistente social e psicólogo/a do NAT para atuação nesse plantão, sendo que a coordenação do Núcleo avaliou que a permanência de profissionais no plantão não era necessária. Embora construídas outras possibilidades de assessoramento técnico aos/às promotores/as de justiça que atuavam naquele espaço, a intenção de manter um profissional no plantão judiciário persistiu e como estratégia da administração foi nomeado novo profissional pelo concurso público, ou seja, a minha nomeação para posse. À época a coordenação do NAT tentou construir tratativas para que eu não permanecesse lotada no citado anexo judiciário, sob a justificativa de que a demanda do plantão exigiria um profissional da área administrativa e não uma assistente social. Contudo, as direções hierárquicas não permitiram a minha liberação e a designação temporária perdurou por mais de um ano e oito meses.

Nesse período, senti-me sob a permanente tensão em não assumir atividades meramente administrativas; concomitantemente, houve esvaziamento do plantão judiciário. Recordo-me que para resistir ao adoecimento e angústia diante desse cenário, em conjunto com a coordenação do NAT consegui, com a promotora de justiça responsável pelo plantão, a minha liberação informal para que participasse de alguns trabalhos do Núcleo relativos à área de Saúde Mental. Outrossim, a convivência diária com essa promotora de justiça permitiu o delineamento de atividades para além dos procedimentos jurídicos relativos ao plantão, assim, em trabalho conjunto, iniciamos visitas e interlocuções com os serviços da rede de Assistência Social e de Saúde do território de abrangência do CRATOD, em um movimento de construção de reuniões de rede para discussão dos casos, a fim de serem evitadas internações psiquiátricas compulsórias desnecessárias.

Nesse contexto também foi delineado, com a coordenação do NAT e com a citada promotora de justiça, a construção de estudo exploratório das ações judiciais de internação psiquiátrica compulsória, ajuizadas pelo MPSP, com vistas a identificar como se deu a internação e o que ocorreu com esses sujeitos após a alta hospitalar. O estudo, em composição com outros trabalhos do NAT, foi utilizado como subsídio em procedimento jurídico na Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Saúde Pública, fomentando algumas discussões sobre os processos de intervenção em Saúde Mental adotados pelo governo do estado de São Paulo. Ademais, apresentei a pesquisa em encontros profissionais, bem como o material foi publicado na *Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público* (SOUZA, 2015).

Após um ano e oito meses, foi autorizada minha transferência definitiva para o NAT, espaço no qual tenho atuado até o momento, especificamente compondo a área de Direitos Humanos da capital paulista. Os desafios cotidianos permanecem e se colocam sob novas roupagens.

Esses breves apontamentos acerca dessas experiências permitem observar alguns pontos em comum dessas instituições do chamado Sistema de Justiça na sua inter-relação com o Serviço Social, quais sejam: tensionamentos no processo de constituição e de desenvolvimento do trabalho profissional, mediante direções divergentes entre os objetivos institucionais e profissionais; relações institucionais hierarquizadas que recrudescem esses tensionamentos, provocando, por vezes, sofrimento e adoecimento de assistentes sociais; ao mesmo tempo em que essas instituições projetam a imagem da defesa e da garantia de direitos, internamente observam-se sucessivas violações no tocante às condições, relações e conteúdo do trabalho, sendo que no caso do Serviço Social isso se expressa, por exemplo, nas disputas relativas ao direito à jornada de trabalho de 30 horas semanais e à garantia das prerrogativas profissionais preconizadas pelos conselhos da categoria.

O Serviço Social brasileiro tem se debruçado sobre essas questões há alguns anos, haja vista, por exemplo, que a presença de assistentes sociais no Tribunal de Justiça paulista remonta à própria gênese da profissão, sendo uma das primeiras áreas de inserção profissional (IAMAMOTO; CARVALHO, 2011; FÁVERO, 1999, 2013). Observa-se, ainda, que esse debate se intensificou no Serviço Social, nos anos 2000, por meio de uma agenda política que se materializou, nos 1º e 2º seminários nacionais sociojurídicos, organizados pelo CFESS e realizados em 2004 e 2009, respectivamente. Além dessa agenda, inicia-se uma ampliação da produção teórica relativa a esses espaços, como as produções de: Alapanian (2008a, 2008b); Borgianni (2012a, 2012b, 2013); Fávero (2003, 2007, 2009, 2013, 2018); Fávero, Melão e Jorge (2015); Fávero e Gois (2014) e Tejedas (2012); as revistas Serviço Social & Sociedade n. 67 (2001) – Temas Sociojurídicos e n. 115 (2013) – Área sociojurídica; o material publicado pelo CFESS: *A atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão*, em 2014; dentre tantas outras produções, como dissertações de Mestrado e teses de Doutorado.

Mais recentemente, no bojo das editoras Cortez e Papel Social destacam-se, respectivamente, as coleções Temas Sociojurídicos (organizada por Maria Liduína de Oliveira e Silva, Silvia Tejedas) e Estante Fundamental do Sociojurídico (organizada por Elisabete Borgianni). A primeira possui oito livros publicados: Ferreira (2018); Barros (2018); Duarte (2018); Terra e Azevedo (2018); Rizzini, Sposati e Oliveira (2019); Gois e Oliveira (2019);

Silva e Coutinho (2019); Tejedás (2020) e a Editora Papel Social publicou três exemplares da coleção: Silva (2018); Tenório (2018) e Fávero, Franco e Oliveira (2021); além do mais, registro as elaborações de Fávero, Franco e Oliveira (2020a, 2020b), publicadas pelo CFESS.

Considerando todo esse debate e produção bibliográfica na literatura do Serviço Social, assim como as experiências elencadas anteriormente, vislumbro a presença de um campo de investigação ainda em aberto, o qual tem como pauta a apreensão do Serviço Social a partir da inter-relação das instituições do Sistema de Justiça. Aqui é importante estabelecer uma delimitação: quando me refiro ao Sistema de Justiça, reporto-me ao conjunto de instituições responsáveis pela aplicabilidade da lei, ou seja, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública – me deterei a essa formulação no Capítulo 1 desta tese.

À vista disso, essa noção de Sistema de Justiça não se confunde com a formulação mais ampliada de Borgianni (2013, p. 423) acerca do Serviço Social na área sociojurídica, a qual é definida como o conjunto de espaços sócio-ocupacionais essencialmente mediados pelo universo jurídico, lócus no qual “[...] os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado”. Nessa formulação, Borgianni (2013) demarca que para além das instituições do Sistema de Justiça (Tribunais de Justiça, Ministério Público e Defensorias Públicas), a área sociojurídica também é composta pelo aparato estatal militar e de segurança pública, pelo Ministério da Justiça e pelas Secretarias de Justiça dos Estados; ademais, abrange as outras organizações que conformam o Sistema de Garantia de Direitos, disposto na Resolução CONANDA n. 113, de 19 de abril de 2006 (CONANDA, 2006), e até as/os profissionais que atuam como agentes fiscais ou nas diretorias do Conselho profissional.

Situada essa delimitação – que também será aprofundada, ao longo dos Capítulos desta tese – analiso ainda que na operacionalidade do Sistema de Justiça é possível perceber lugares bem demarcados quando penso nas figuras dos/as operadores/as do Direito, como juízes/as, promotores/as de justiça e defensores/as públicos/as, comumente identificados/as, grosso modo, como aqueles/as que, respectivamente, julgam, acusam e defendem as partes envolvidas em um processo judicial. Nesse sentido, a partir de minhas experiências profissionais no Sistema de Justiça, observo alguns pontos de intersecção do trabalho de assistentes sociais inseridas/os nessas instituições, compreendendo que é preciso analisar esse trabalho de uma forma mais ampliada, ou seja, para além de cada uma das instituições do Sistema de Justiça. Assim sendo, a partir da organização do próprio Sistema em seus níveis de competência de atuação, definiu-se como campo de aproximação a Justiça estadual, composta pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) e Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP).

Nesse conjunto de determinantes que se combinaram para a constituição deste objeto de pesquisa, acrescento ainda a minha participação no processo de fundação e nos encontros do Grupo de Estudos Sociojurídicos (GESJ)<sup>11</sup>, coordenado pela assistente social Elisabete Borgianni. A participação no grupo, além de contribuir para o meu amadurecimento intelectual e profissional, fundamentais para o ingresso no curso de Doutorado em Serviço Social da PUC-SP, ainda tem permitido o contato com profissionais inseridas nas três instituições do Sistema de Justiça paulista, enriquecendo o conjunto de questionamentos e reflexões já em curso ao longo desta trajetória.

Considero importante, também, atentar para a crescente incorporação da/o profissional de Serviço Social nos quadros institucionais do Sistema de Justiça. No caso do Estado de São Paulo, por exemplo, a ampliação do mercado de trabalho no Poder Judiciário se inicia, nos anos 1980, e se acentua nas décadas seguintes, especialmente pela promulgação da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990); já no Ministério Público e Defensoria Pública nota-se que, a partir dos anos 2000, são realizados concursos públicos com o ingresso de um número expressivo de assistentes sociais.

Concomitantemente, essa ampliação do mercado de trabalho vem sendo acompanhada por um contínuo processo de precarização e de crescentes requisições que se distanciam das atribuições, das competências e dos princípios ético-políticos da profissão – como exemplos cito: o chamado Depoimento Especial, normatizado pela Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017 (BRASIL, 2017) que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera o ECA; a incorporação pelos profissionais do discurso da fiscalização, seja no âmbito das análises que envolvem as dinâmicas familiares e/ou daquelas que se aproximam dos diversos serviços vinculados às políticas públicas; a organização de banco de peritos, estagiários de Pós-Graduação, os quais não possuem qualquer vínculo institucional, impactando na natureza do trabalho da/o assistente social; dentre outros determinantes.

Além da trajetória histórica do Serviço Social na sua inter-relação com essas instituições, de minha trajetória profissional e do processo de ampliação dos quadros

---

<sup>11</sup> O grupo, composto por assistentes sociais que atuam e/ou estudam sobre o trabalho profissional nas instituições da denominada área sociojurídica (BORGIANNI, 2013), reúne-se regularmente desde o ano de 2014 e tem o objetivo de refletir sobre a inserção e o trabalho do/a assistente social nessa área, a partir da perspectiva de intenção de ruptura do Serviço Social brasileiro, que tem como principal base fundante a produção de Marilda Villela Iamamoto e de José Paulo Netto (SOUZA; SILVA, 2018). O GESJ ainda tem como premissa o estudo do Serviço Social na sua interface com o universo jurídico, por meio dos pressupostos crítico-ontológicos de Karl Marx e György Lukács, compreendendo o Direito na sua contradição, ou seja, como face mistificadora da realidade e, ao mesmo tempo, como avanço para a sociedade, portanto, como espaço de luta permanente por sua direção.

profissionais no Sistema de Justiça paulista, outro ponto que justifica a escolha deste universo vincula-se à constituição dessa área (BORGIANNI, 2013) como um importante espaço sócio-ocupacional para assistentes sociais em um contexto neoliberal de desmonte e contrarreforma do Estado que tem resultado em um processo de “judicialização dos conflitos sociais” ou de “judicialização da política”. A esse respeito, vale destacar a reflexão de Borgianni (2013, p. 428).

Essa tendência vem se desenvolvendo com força e diz respeito às iniciativas da sociedade civil organizada para cobrar judicialmente que o Poder Executivo cumpra com o seu dever de implementar ações previstas nas legislações orçamentárias que destinam recursos às políticas sociais de proteção à infância e adolescência, deficientes, velhice, contra a violência doméstica etc. [...] Nesse processo, verifica-se que as cortes de justiça têm sido cada vez mais pressionadas a se pronunciar sobre casos em que governantes vetam artigos de leis ou praticam atos que ferem preceitos fundamentais que garantiriam recursos financeiros mínimos às políticas sociais (saúde, educação etc.).

Na direção apontada por Borgianni (2013), Aginsky e Alencastro (2006) problematizam que, até 1988, o Poder Judiciário possuía função eminentemente controladora e coercitiva; no entanto, com a promulgação da Constituição Federal, marcada pela conquista legal dos direitos sociais e da ampliação do papel do Ministério Público na defesa dos direitos de cidadania, “[...] o judiciário passa a ser chamado para responder a um conjunto de demandas sobre as quais não possuía uma maior aproximação ou mesmo vinculação, excetuando-se casos em que havia a opção pessoal de determinados juristas” (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p. 25). Nessa direção, considerando o contexto econômico-social de negação do Estado dos direitos positivados na Carta Magna, instaura-se, segundo as autoras (2006), a superposição de responsabilidades do Judiciário às demais instâncias da esfera pública, como os Poderes Legislativo e Executivo e fazem um importante alerta.

[...] a tendência em curso de judicialização da questão social, ao transferir para um poder estatal, no caso o Judiciário, a responsabilidade de atendimento, via de regra individual, das demandas populares – coletivas e estruturais, nas quais se refratam as mudanças do mundo do trabalho e as expressões do agravamento da questão social – ao invés de fortalecer a perspectiva de garantia de direitos positivados, pode contribuir para a desresponsabilização do Estado, sobretudo dos Poderes Legislativo e Executivo, com a efetivação destes direitos, através das políticas públicas (AGUINSKY; ALENCASTRO 2006, p. 25).

Considerando essas contradições, Borgianni (2013) justifica ser este um campo privilegiado para a inserção das/os assistentes sociais, visto o significativo potencial da profissão em oferecer “[...] importantes subsídios às decisões dos tribunais de justiça para a efetivação de direitos de amplas parcelas da população que foram alijadas do acesso aos bens produzidos socialmente ao longo de séculos de dominação burguesa no País” (BORGIANI, 2013, p. 428). A autora ainda aponta como urgente desvendar “[...] a gênese e os processos de criação e reprodução do Serviço Social” (BORGIANI, 2013, p. 434) nessa área, a fim de conhecer como o trabalho tem-se desenvolvido nesse universo particular, o que também pode ser interpretado como desvendar o processamento do trabalho.

Nesta construção, é fundamental situar que a apreensão do processamento do trabalho parte das teses centrais de Marilda Villela Iamamoto (IAMAMOTO; CARVALHO, 2011) e de José Paulo Netto (2011a), respectivamente, a saber: Iamamoto quando enfatiza acerca do significado social do Serviço Social nos marcos da sociedade burguesa, ou seja, como “[...] um dos elementos que participa da reprodução das relações sociais de classe e do relacionamento contraditório entre elas” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2011, p. 77, e àquela em que Netto define a construção da profissionalidade do Serviço Social por meio da “[...] criação de um espaço sócio-ocupacional no qual o agente técnico se movimenta – mais exatamente, o estabelecimento das condições histórico-sociais que demandam este agente, configuradas na emersão do mercado de trabalho” (NETTO, 2011a, p. 70).

A análise desse processamento ainda deve ter como pressuposto a apreensão da intencionalidade do trabalho, que se expressa por objetivos, metas e fins, na medida em que as ações humanas implicam “[...] sempre um projeto, que é, em poucas palavras, uma antecipação ideal da finalidade que se quer alcançar, com a invocação dos valores que a legitimam e a escolha dos meios para atingi-la” (NETTO, 1999, p. 93).

Nesse sentido, tendo em vista a perspectiva de Netto (1999) de que a intencionalidade humana é conduzida por projetos individuais e coletivos, sendo que os projetos profissionais se situam no âmbito da coletividade, parto, também, da ideia de que a apreensão do processamento do trabalho deve considerar a direção ético-política do Serviço Social brasileiro, a qual se vincula a um projeto societário que propõe a construção de uma nova sociabilidade, sem a dominação e/ou exploração de classe, etnia e gênero; a defesa intransigente dos direitos humanos, da democracia e da equidade, que tem a liberdade como valor ético central (NETTO, 1999).

Cabe ainda pontuar, com base nas construções de Iamamoto (2012), o entendimento de que as atribuições e competências não são construções estáticas, na medida em que estão

sujeitas ao movimento da história e às reconfigurações do mercado de trabalho para o Serviço Social; assim, seu delineamento está vinculado às condições e relações de trabalho dos diversos espaços sócio-ocupacionais. Adoto, ainda, a perspectiva de que o debate sobre as atribuições e competências não deve se amparar na busca por uma teoria própria e/ou por um objeto específico, tal como já alertava Netto (2011a) em seus estudos sobre a profissionalidade do Serviço Social, mas sim sobre quais as reais demandas postas para a profissão no contexto dos espaços sócio-ocupacionais e como o Serviço Social vem se posicionando e construindo as respostas para essas demandas.

Antes de finalizar essas problematizações iniciais é relevante ainda socializar que o presente estudo buscou se aproximar de outras realidades, por meio de estágio de pesquisa no exterior<sup>12</sup>, realizado no decorrer dos meses de outubro e novembro de 2019, no *Centre for Social Work and Social Justice* da Universidade de Essex — Inglaterra, sob a coorientação do Prof. Dr. Vasilios Ioakimidis<sup>13</sup>. A justificativa para o estágio se deu pelo fato de o Serviço Social se constituir como objeto de estudo ao longo de todo o processo de doutoramento, portanto, a aproximação a outra realidade enriqueceria o conjunto de determinações que envolvem esse objeto. Desse modo, o estágio objetivou conhecer o debate sobre o Serviço Social na Inglaterra, em especial a vertente denominada *Serviço Social Crítico e Radical*, bem como mapear a inserção de assistentes sociais no Sistema de Justiça daquele país.

Essa experiência foi sistematizada em artigo publicado na revista *Serviço Social & Sociedade*, n. 138 (SOUZA; OLIVEIRA, 2020) e, especificamente, no tocante ao mapeamento, foi possível apreender que, diferentemente da realidade brasileira, na qual há profissionais de Serviço Social lotadas/os no Poder Executivo e no Poder Judiciário, por exemplo, na cidade sede da Universidade inglesa não havia assistentes sociais diretamente inseridas/os nas instituições do Sistema de Justiça. Naquela localidade, as/os profissionais de Serviço Social estão lotadas/os “[...] no *Council*, instituição pública local — que pode ser traduzido como uma espécie de câmara municipal —, responsável por representar os interesses da

---

<sup>12</sup> A princípio, o estágio de pesquisa seria financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio do Programa de Doutorado-Sanduiche no Exterior (PDSE), em um período de seis meses. Entretanto, devido a mudanças nos critérios de concessão das bolsas, sobretudo, no que diz respeito à proficiência em língua estrangeira, em um contexto de cortes sucessivos de recursos, no ano de 2019, houve indeferimento do pleito no decorrer do processo. Diante dessa conjuntura, o estágio foi viabilizado com o suporte do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e por meio de outros recursos, motivo pelo qual foi realizado em período inferior a seis meses.

<sup>13</sup> Atualmente, o Prof. Dr. Vasilios é diretor do *Centre for Social Work and Social Justice* da Universidade de Essex e suas pesquisas direcionam-se para duas áreas específicas: o trabalho profissional em tempos de conflitos e os movimentos de bem-estar de base no contexto de crise financeira e política, com enfoque nos países do Sul europeu e da América Latina. É oportuno ainda destacar que o Prof. Dr. Vasilios tem estabelecido interlocuções com o Serviço Social brasileiro, com participação em eventos da categoria e intercâmbios acadêmicos.

comunidade, por meio da promoção do debate político, da oferta de serviços e da tomada de decisões”. Por conseguinte, “[...] as demandas que exigem intervenção do Serviço Social são direcionadas e concentram-se junto aos profissionais lotados no *Council*, que são responsáveis tanto por intervenções que não estão judicializadas, quanto por aquelas que estão sob o acompanhamento do Tribunal de Justiça” (SOUZA; OLIVEIRA, 2020, p. 313-314).

Em termos gerais, a experiência do estágio foi extremamente profícua para o intercâmbio de conhecimentos entre o Serviço Social brasileiro e o inglês, assim como para o fortalecimento de vínculos profissionais e de pesquisa com outro país. Apesar de inserida numa realidade e formas de organizações diferentes, nota-se que a profissão de Serviço Social na Inglaterra, em alguns pontos, possui similaridades com o debate do Serviço Social brasileiro. Nesse sentido, embora não tenha realizado uma pesquisa sistemática sobre o Serviço Social no Sistema de Justiça daquele país – dada a própria condição diferenciada de lotação de assistentes sociais nas instituições e o curto período do estágio (apenas dois meses), conforme pontuado anteriormente –, farei, ao longo desta tese, sempre que possível, algumas interlocuções com o que apreendi dessa experiência.

### **Procedimentos metodológicos da pesquisa de campo**

Considerando os objetivos propostos para a presente tese, parti da perspectiva de que a apreensão do objeto de pesquisa requer a captação de sua essência, estrutura e dinâmica, de forma a extrair as múltiplas determinações que configuram a sua existência objetiva (NETTO, 2009). Por conseguinte, neste processo seria fundamental a apreensão das categorias que conformam o processamento do trabalho da/o assistente social, a partir da conjugação de uma “[...] análise diacrônica (da gênese e desenvolvimento) com a análise sincrônica (sua estrutura e função na organização atual)” (NETTO, 2009, p. 687). Ainda, delineou-se como fundante o uso da metodologia qualitativa de pesquisa como abordagem pertinente para o desvendamento das questões suscitadas ao longo desta trajetória, tendo em vista a sua preocupação com “[...] um nível de realidade que não pode ser quantificado” ao trabalhar com “[...] o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes” (MINAYO, 2009, p. 21).

O primeiro passo para delineamento da metodologia desta pesquisa pressupôs a identificação de onde estão lotadas/os as/os assistentes sociais na estrutura organizacional de cada instituição do Sistema de Justiça paulista. Para tanto, realizei, no decorrer dos meses de março e abril de 2019, levantamento nas páginas eletrônicas oficiais das respectivas instituições e junto às associações representativas de trabalhadores, tais como a Associação

dos/as Assistentes Sociais e Psicólogos/as do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ-SP) e a Associação de Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (ASDPESP). Desses levantamentos, identifiquei o seguinte universo.

Conforme informações disponíveis no seu sítio eletrônico<sup>14</sup>, o Tribunal de Justiça paulista organiza sua atuação no estado, por meio de 10 Regiões Administrativas Judiciárias, quais sejam: 1ª Grande São Paulo, 2ª Araçatuba, 3ª Bauru, 4ª Campinas, 5ª Presidente Prudente, 6ª Ribeirão Preto, 7ª Santos, 8ª São José do Rio Preto, 9ª São José dos Campos e 10ª Sorocaba. Em cada uma dessas 10 regiões, há as denominadas Circunscrições Judiciárias, em um total de 56 no Estado, as quais são formadas por uma comarca-sede e por comarcas circunvizinhas<sup>15</sup>. Assim, na Grande SP, interior e litoral do território paulista há 320 comarcas; já na capital paulista há Foro Central e 16 Regionais.

De modo geral, nas comarcas da Grande SP, interior e litoral, as/os assistentes sociais prestam suporte técnico às áreas de Infância e Juventude, Famílias e Sucessões, Cível, bem como de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – comumente designam-se como “clínicos gerais”, haja vista que atuam em todas essas áreas. Na capital, as/os assistentes sociais também atuam nas áreas designadas anteriormente, no entanto, há profissionais que trabalham especificamente nas Varas<sup>16</sup> de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e nas Varas Especiais da Infância e da Juventude, sendo que no Foro Central e de Santo Amaro há Setores Técnicos específicos para as Varas de Infância e Juventude e Família e Sucessões. Igualmente, na capital, há profissionais que atuam no Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e de Psicologia, no Serviço de Justiça Restaurativa, no Setor de Atendimento de Crimes da Violência contra o Infante, Idoso, Pessoa com Deficiência e Vítima de Tráfico Interno de Pessoas (SANCTVS), no Serviço de Atendimento Psicossocial aos magistrados e funcionários, no Serviço Psicossocial Vocacional e na Seção de Apoio Técnico e Administrativo.

---

<sup>14</sup> Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>>. Acesso em: 28 abr.2019.

<sup>15</sup> As comarcas são as menores unidades judiciais do Poder Judiciário e correspondem ao território de jurisdição do/a juiz/a de primeiro grau. As comarcas podem abranger um ou mais municípios, dependendo do número de habitantes e de eleitores, do movimento forense e da extensão territorial dos municípios do estado, dentre outras questões. Cada uma dessas unidades judiciais pode contar com vários/as juizes/as ou apenas um/a. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-a-diferenca-entre-comarca-vara-entrancia-e-instancia/>> Acesso em: 28 jan. 2021.

<sup>16</sup> A vara judiciária é o local ou repartição que corresponde à lotação de um/a juiz/a, no qual realiza suas atividades. Nas comarcas menores, a única vara recebe todos os assuntos relativos à Justiça. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-a-diferenca-entre-comarca-vara-entrancia-e-instancia/>> Acesso em: 28 jan. 2021.

De acordo com Fávero, Melão e Jorge (2015), é nesse espaço territorial e organizacional que estão inseridas/os as/os assistentes sociais<sup>17</sup>, sendo que em levantamento realizado, em março de 2019, observou-se um total de 914<sup>18</sup> (novecentos e quatorze) assistentes sociais, inclusive chefes de Seção Técnica. Destas/es, 746 (setecentos e quarenta e seis) estavam lotadas/os em comarcas da Grande SP, interior e litoral do Estado e 168 (cento e sessenta e oito) atuavam na capital paulista. Das 320 comarcas, oito<sup>19</sup> não possuíam profissionais de Serviço Social; já na capital, havia profissionais em todos os Foros<sup>20</sup>.

Assim como no TJSP, o Ministério Público do Estado de São Paulo também se organiza por meio de Áreas Regionais, nas quais se encontram 320 Promotorias de Justiça<sup>21</sup>, conforme levantamento obtido na página eletrônica da instituição, em 2019<sup>22</sup>. No total são 16 Áreas Regionais: Capital, Grande São Paulo I, Grande São Paulo II, Grande São Paulo III, Santos, Taubaté, Vale do Ribeira, Sorocaba, Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto, Bauru, Franca, São José do Rio Preto, Araçatuba e Presidente Prudente<sup>23</sup>. Nessa organização institucional, as/os assistentes sociais estão lotadas/os tanto na capital e Grande SP, quanto no interior e litoral. Majoritariamente, prestam assessoria técnica às Promotorias de Justiça em demandas relativas aos direitos difusos e coletivos, de forma que se encontram nos seguintes espaços: Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT); Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Idoso (capital)<sup>24</sup>; Promotoria de Justiça dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital; Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica; Área de Saúde do Servidor; Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça

---

<sup>17</sup> É importante situar que no contexto do TJSP os Setores Técnicos são constituídos por profissionais da Psicologia e do Serviço Social.

<sup>18</sup> Estes dados foram fornecidos pela diretoria da Associação dos/as Assistentes Sociais e Psicólogos/as do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ-SP) e referem-se à base de dados gerados pelo Sistema SHF – Sistema de Histórico do Funcional (SHF), do Serviço de Controle de Cargos e Funções (SGP) do TJSP. Segundo disposto no material fornecido pela AASPTJ-SP, a data de referência utilizada para levantamento dos dados é de 18/03/2019, sendo que não foram considerados servidores afastados em outros órgãos ou em licença sem vencimentos; também não foram considerados servidores que, eventualmente, acumulam funções nas comarcas/unidades.

<sup>19</sup> Cachoeira Paulista, Caconde, Cesário Lange, Miguelópolis, Nhandeara, Porangaba, Tambaú e Urupês – regiões administrativas de Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba. Seis destas oito comarcas contavam apenas com profissionais da área de Psicologia e duas não possuíam assistentes sociais e psicólogos. É importante situar que 53 comarcas possuíam apenas assistentes sociais nos Setores Técnicos.

<sup>20</sup> Para melhor visualização dessa distribuição, conferir as tabelas no APÊNDICE A – LOTAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO TJSP.

<sup>21</sup> As Promotorias de Justiça são unidades do Ministério Público que desempenham funções institucionais nas unidades judiciais do Poder Judiciário, isto é, as comarcas, nas esferas judicial e extrajudicial.

<sup>22</sup> Dados obtidos no sítio eletrônico do MPSP. Disponível em:

<[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Promotorias\\_de\\_Justica/regioes\\_adm](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Promotorias_de_Justica/regioes_adm)>. Acesso em: 7 mai. 2019.

<sup>23</sup> Dados obtidos no sítio eletrônico do MPSP. Disponível em:

<[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Promotorias\\_de\\_Justica](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Promotorias_de_Justica)>. Acesso em: 11 mai. 2019.

<sup>24</sup> A equipe técnica do NAT e da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Idoso (capital) também é composta por profissionais da área de Psicologia.

de São José dos Campos; Promotoria de Justiça de Franca, totalizando 42 (quarenta e dois)<sup>25</sup> profissionais<sup>26</sup>.

Já em consulta ao sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP)<sup>27</sup>, observa-se que o órgão se organiza em nove macrorregiões em todo o território paulista, sendo que cada uma é composta por Regionais e Unidades. No interior e litoral, há 14 Regionais: Araçatuba, Bauru, Campinas, Jundiaí, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Taubaté e Vale do Ribeira. Ainda há quatro Regionais na chamada região metropolitana: Osasco, Guarulhos, Mogi das Cruzes e Grande ABCD; bem como seis Regionais na capital paulista, quais sejam: Regional Norte-Oeste, Regional Leste, Regional Sul, Regional Central, Regional Criminal e Regional Infância e Juventude. Na estrutura organizacional da DPESP, também há 10 Núcleos Especializados de: Cidadania e Direitos Humanos; Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial; Defesa do Consumidor; Habitação e Urbanismo; Infância e Juventude; Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher; Segunda Instância – Brasília; Segunda Instância – São Paulo; Situação Carcerária; e Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Em cada uma das Unidades da DPESP, há um Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), no qual estão lotados 54 (cinquenta e quatro) assistentes sociais<sup>28</sup>. Há ainda seis profissionais inseridas/os em Núcleos Especializados e em Grupo de Apoio Interdisciplinar (GAI).

A partir do significativo universo de inserção de assistentes sociais em todo o Estado de São Paulo, compreendi que, primeiramente, seria importante delimitar um território de investigação. Para tanto, indicou-se como amostragem intencional (MARCONI; LAKATOS, 2011) as/os profissionais lotadas/os na capital paulista, pois, esse território concentra distintas inserções, constituindo-se, a princípio, como um campo representativo da forma como assistentes sociais se inserem em processos de trabalho institucionais, respeitando-se as devidas particularidades de outros territórios. Saliento, ainda, que em meados do primeiro semestre de 2019, momento de definição do lócus de investigação – anterior à pandemia de

---

<sup>25</sup> Em levantamento realizado, em 2019, foram identificados 43 profissionais, no entanto, posteriormente foi observada a diminuição do quadro, em virtude do pedido de exoneração de uma profissional.

<sup>26</sup> Para melhor visualização dessa distribuição, conferir as tabelas no APÊNDICE B – LOTAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO MPSP.

<sup>27</sup> Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2873>>. Acesso em: 1 mai. 2019.

<sup>28</sup> Para melhor visualização dessa distribuição, conferir APÊNDICE C – LOTAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NA DPESP. A equipe técnica dos CAM também é composta por profissionais da área de Psicologia. Em algumas Unidades, por exemplo, como Jacareí, Itapetininga e Presidente Prudente, observa-se apenas a presença de profissional psicólogo/a.

COVID-19 – discutiu-se a inviabilidade de deslocamento desta pesquisadora para territórios da Grande SP, interior e litoral, no momento do exame de qualificação.

Definido o território, delimito um campo de análise, a fim de que o objeto fosse apreendido com profundidade. O quadro geral de lotação anteriormente apresentado demonstra distintas formas de inserção das/os profissionais nessas instituições, que vão desde a clássica atuação nas áreas de Infância e Juventude, bem como de Famílias e Sucessões, até no âmbito da saúde do servidor, em núcleos especializados e na área criminal. Nessa direção, considerando que as leis são o fio condutor do universo jurídico e que essas instituições compõem um Sistema de Justiça, aponto como amostra intencional (MARCONI; LAKATOS, 2011) as áreas de atuação em que há possível intersecção das intervenções de assistentes sociais dos três espaços sócio-ocupacionais, ou seja, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e da Defensoria Pública. Considerando esse critério e o universo geral de inserção de assistentes sociais nas três instituições, identifiquei como pontos de intersecção do Serviço Social no Sistema de Justiça as áreas de Infância e Juventude, Infância e Juventude – ato infracional, bem como, de Violência doméstica e familiar contra a mulher, cujos fios condutores são a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL 1990) – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006) – Lei Maria da Penha. Segue na sequência indicação dos espaços de lotação de assistentes sociais vinculados a essas legislações.

**Quadro 1 – Infância e Juventude – áreas de atuação de assistentes sociais no Sistema de Justiça**

<b>Instituição</b>	<b>Local de lotação das/os assistentes sociais</b>
Tribunal de Justiça	Varas da Infância e Juventude (VIJ)
Ministério Público	Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT)
	Promotoria de Justiça dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital (PJIDCIJ)
Defensoria Pública	Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM)
	Núcleo Especializado de Infância e Juventude (NEIJ)

Fonte: Elaborado pela pesquisadora em 12/12/2020<sup>29</sup>

<sup>29</sup> Nesta Introdução, os quadros numerados de 1 ao 8 foram elaborados pela pesquisadora, em 12 de dezembro de 2020, a partir da pesquisa realizada.

**Quadro 2 – Infância e Juventude – ato infracional – áreas de atuação de assistentes sociais no Sistema de Justiça**

<b>Instituição</b>	<b>Local de lotação das/os assistentes sociais</b>
Tribunal de Justiça	Varas Especiais da Infância e da Juventude (VEIJ)
Ministério Público	Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT)
Defensoria Pública	Centro de Atendimento Multidisciplinar Infância e Juventude (CAMIJ)
	Núcleo Especializado de Infância e Juventude (NEIJ)

**Quadro 3 – Violência doméstica e familiar contra a mulher – áreas de atuação de assistentes sociais no Sistema de Justiça**

<b>Instituição</b>	<b>Local de lotação das/os assistentes sociais</b>
Tribunal de Justiça	Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (VVDFM)
Ministério Público	Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica (PJEVG)
Defensoria Pública	Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM)
	Núcleo Especializado de Proteção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM)

Com base no objeto desta tese e seu campo delimitado de análise, defini que o processo de pesquisa de campo seria realizado em, no mínimo, duas etapas, quais sejam: questionário virtual e entrevistas semiestruturadas. A princípio, também havia perspectiva da realização de um terceiro momento, por meio de um grupo focal, no qual reunisse, de forma intencional, um grupo de assistentes sociais das três instituições, com o objetivo de propiciar o debate acerca da noção de justiça e de Sistema de Justiça, além de como essas/es profissionais compreendem a inter-relação das atuações nas diferentes instituições que compõem este Sistema. No entanto, considerei importante, inicialmente, efetuar a coleta de dados das duas primeiras etapas para, depois, avaliar a viabilidade e relevância desse terceiro momento.

Nesse sentido, no segundo semestre de 2019, finalizei a elaboração do projeto e o encaminhei às respectivas instituições, com o intuito de formalizar o seu desenvolvimento junto às equipes de Serviço Social. Nesse ínterim, obtive pronta autorização da Defensoria Pública – aproximadamente 15 dias após a abertura da solicitação –, bem como do Ministério Público – a minha inserção profissional na instituição facilitou alguns trâmites. Por outro lado, no Tribunal de Justiça foram, aproximadamente, oito meses de espera para manifestação da instituição até que a solicitação fosse aprovada – nesse percurso é imprescindível destacar as intervenções do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia, que me apoiou e orientou quanto aos trâmites institucionais. Cabe ainda indicar que o projeto foi

aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da PUC-SP, com tramitação no Sistema Plataforma Brasil. Ademais, todo o processo de pesquisa de campo foi atravessado pela pandemia de COVID-19 e consequentes medidas de isolamento social, culminando no remanejamento do cronograma e adaptação de alguns procedimentos, conforme será exposto mais adiante.

A justificativa para a construção e aplicação de um questionário virtual deveu-se à intencionalidade de mapear quem são as/os assistentes sociais inseridas/os no Sistema de Justiça e quais são as formas de organização desse trabalho, suas rotinas, bem como as condições materiais, técnicas e éticas para sua realização. Para tal, o questionário foi elaborado na plataforma *Google Forms* (APÊNDICE E) e enviado para as/os profissionais lotadas/os nos espaços de atuação discriminados nos Quadros 1, 2 e 3, compreendendo que o instrumento questionário poderia auxiliar a traçar características gerais de um grupo, no caso, assistentes sociais do TJSP, do MPSP e da DPESP.

Questionário é um instrumento de coleta de dados constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador. Em geral, o pesquisador envia o questionário ao informante [...]; depois de preenchido, o pesquisado devolve-o do mesmo modo (MARCONI; LAKATOS, 2011, p. 86).

O envio de convite para que as/os profissionais participassem do questionário virtual iniciou-se no dia 26/03/2020, através de mensagem por correio eletrônico, do aplicativo *WhatsApp* e do apoio da rede de profissionais inseridas/os nas respectivas instituições, as/os quais foram mobilizando as/os colegas para que participassem do estudo. É importante ressaltar que no caso do Tribunal de Justiça, contei novamente com o apoio do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia, o qual enviou convite às/aos profissionais via correio eletrônico institucional, bem como, da Associação dos/as Assistentes Sociais e Psicólogos/as do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ-SP) e da Associação Nacional dos Assistentes Sociais e Psicólogos da Área Sociojurídica (AASPSI-Brasil), as quais também enviaram os convites para as/os respectivas/os assistentes sociais associadas/os e inseridas/os nos espaços de lotação, objeto desta pesquisa. Na sequência, exponho quadro da participação dos sujeitos nessa etapa.

Quadro 4 – Participação de Assistentes Sociais do Sistema de Justiça no questionário virtual

Instituição	Locais que receberam os questionários e total de profissionais em cada espaço	Data inicial de envio dos convites e período de recebimento das respostas	Total de profissionais que participaram
Ministério Público	<p>Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT) – 6 assistentes sociais</p> <p>Promotoria de Justiça dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital – 1 assistente social</p> <p>Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica – 4 assistentes sociais</p>	<p>– 26/03/2020</p> <p>– Respostas recebidas ao longo dos meses de abril, maio e no primeiro dia do mês de junho de 2020</p>	Todas/os participaram 100%
Defensoria Pública	<p>13 Unidades do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) – 14 assistentes sociais</p> <p>Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) Infância e Juventude – 2 assistentes sociais</p> <p>Núcleo Especializado de Infância e Juventude (NEIJ) – 1 assistente social</p> <p>Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) – 1 assistente social</p>	<p>– 30/04/2020</p> <p>– Respostas recebidas ao longo dos meses de maio, junho e no primeiro dia do mês de julho de 2020</p>	15 participaram (83,33% do total) Houve representação de todas as áreas de lotação nas respostas ao questionário
Tribunal de Justiça	<p>11 Varas de Infância e Juventude – 91 assistentes sociais, incluindo 11 chefes de Seção Técnica (Serviço Social)</p> <p>07 Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – 17 assistentes sociais</p> <p>Varas Especiais de Infância e Juventude – 11 assistentes sociais, incluindo 1 chefe de Seção Técnica (Serviço Social)</p>	<p>– 19/05/2020: convites enviados pela AASPTJ-SP;</p> <p>– 7/07/2020: convites enviados pelo Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia do TJSP;</p> <p>– 1/09/2020: convites enviados pela AASPSI-Brasil;</p> <p>– Respostas recebidas ao longo dos meses de maio, julho, agosto e setembro de 2020</p>	36 participaram (30,25% do total, considerando técnicos e chefes de Seção Técnica) Houve representação de todas as áreas de lotação nas respostas ao questionário

A partir da leitura do Quadro 4, observa-se que houve expressiva participação de profissionais do Ministério Público e da Defensoria Pública nas respostas ao questionário. Ao mesmo tempo, considero importante ressaltar que o recebimento de respostas ao instrumental ficou disponível por pouco mais de três meses, para ambas as instituições, revelando intenso trabalho na mobilização desses sujeitos, sendo que a participação mais expressiva de profissionais dessas duas instituições também é resultado de alguns determinantes.

Primeiramente é importante destacar a diferença do número de possíveis sujeitos da pesquisa em cada instituição, ou seja, no Ministério Público eram 11 profissionais, na Defensoria 18 e no Tribunal de Justiça 119 assistentes sociais. O fato de o MP e a Defensoria disporem de quantitativo menor de sujeitos facilitou a minha aproximação, na medida em que, no caso do MP, há um contato bem próximo dado que trabalho na mesma instituição. Já na Defensoria, além de ter contato com muitos dos sujeitos, tendo em vista a minha trajetória profissional na área sociojurídica, também contei com o apoio direto de duas profissionais que atuam na DPESP, as quais exerceram um papel fundamental na mobilização dos sujeitos, enviando mensagens individuais diretas pelo aplicativo *WhatsApp* – inclusive, das/os três profissionais que não responderam ao questionário, 02 justificaram a ausência de participação por questões pessoais.

No que concerne ao Tribunal de Justiça, é evidente que o quantitativo de sujeitos é muito superior ao das duas primeiras instituições, o que inviabilizou aproximações individuais mais diretas, embora também tenha utilizado intensamente a rede de contatos profissionais para mobilizar essa participação, contando com o apoio de muitas assistentes sociais na socialização da pesquisa, inclusive da Prof<sup>a</sup>. Eunice Fávero – uma das grandes referências do debate profissional no Tribunal de Justiça. A divulgação pela AASPTJ-SP e pela AASPSI-Brasil também foi de extrema relevância, bem como pelo Núcleo de Apoio Profissional, de forma que a cada convite enviado ou reiterado visualizava-se, concretamente, o aumento do número de participações. Há que ressaltar que o questionário esteve disponível por cerca de cinco meses, revelando intenso trabalho de sensibilização para participação nesse período, especialmente considerando as implicações de uma pandemia.

Ainda é importante destacar que, ao longo da pesquisa, uma profissional entrou em contato dizendo da inviabilidade da participação, dado que o juiz da Vara onde trabalha não permite que as/os assistentes sociais participem de pesquisas, o que denota a possibilidade de extensão desse entrave a outros possíveis sujeitos, diminuindo o número de participações. No decorrer do estudo ainda observei que, em algumas Varas de Infância e Juventude da capital, há profissionais que atuam, especificamente, em casos de Varas de Família. Nesse sentido,

este também pode ter sido outro determinante de limitação do número de participações, uma vez que no questionário virtual não havia opção de área de atuação em Varas de Família, o que pode ter impedido a continuidade de participação desses sujeitos, que, embora estejam formalmente lotadas/os em Varas de Infância e Juventude, não atuam com processos dessa área.

No bojo desses determinantes que podem ter impactado na participação das/os profissionais, pontuo ainda que em uma das aproximações que efetuei junto ao Núcleo de Apoio Profissional foi indicada a tendência de pouca participação das/os assistentes sociais do Tribunal de Justiça em pesquisas socializadas ou organizadas pelo próprio Núcleo. Nessa esteira, é interessante sinalizar o relato de algumas/uns profissionais quanto à sua insatisfação frente ao trabalho realizado pelo Núcleo de Apoio, de forma que não se atentam às mensagens por ele enviadas e, conseqüentemente, não tinham visualizado o convite para participação nesta pesquisa, sendo esse mais um possível determinante da quantidade de respostas recebidas.

As perguntas do questionário e respectivas respostas permitiram fazer as seguintes aproximações.

Eixo 1. Quem são as/os assistentes sociais inseridas/os nas instituições do Sistema de Justiça – capital paulista

- a. Dados pessoais: identidade de gênero; idade; pertença étnico-racial e orientação sexual;
- b. Formação profissional: nível mais elevado de formação acadêmica; ano de conclusão da Graduação; onde concluiu a Graduação; qual a modalidade do curso de Graduação; se possui Pós-Graduação, onde a concluiu, qual a modalidade do curso e a área;
- c. Quando ingressaram na instituição; se possuem outro vínculo de trabalho.

Eixo 2. Relações de trabalho nas instituições do Sistema de Justiça – capital paulista

- a. Forma de ingresso na instituição;
- b. Nomenclatura do cargo;
- c. Vínculo contratual;
- d. Jornada de trabalho;
- e. Salário bruto.

Eixo 3. Condições de trabalho nas instituições do Sistema de Justiça – capital paulista

- a. Se possui meios materiais para a realização do trabalho e se estão adequados;
- b. Se possui sala de atendimento individual, conforme as condições preconizadas pela Resolução CFESS 493/2006;
- c. Sobrecarga de trabalho;
- d. Espaços de capacitação e supervisão técnica promovidos pela instituição.

Eixo 4. Organização do trabalho nas instituições do Sistema de Justiça:

- a. Instância imediata de subordinação;
- b. Se há interferência indevida da instância imediata de subordinação na organização do trabalho, se sim, como;
- c. Se há trabalho em equipe, reuniões;
- d. Inserção do Serviço Social nos processos de trabalho institucionais.

A segunda etapa da pesquisa de campo, isto é, as entrevistas semiestruturadas, tinham como intencionalidade conhecer e analisar o universo dos significados, de forma que a aproximação às/aos assistentes sociais inseridas/os nos espaços de trabalho da capital paulista mostrou-se como fundamental, tendo em vista o objetivo de apreender como tem se dado o processamento do trabalho pela mediação das atribuições e competências.

Entrevista, tomada no sentido amplo de comunicação verbal, e no sentido restrito de coleta de informações sobre determinado tema científico, é a estratégia mais usada no processo de trabalho de campo. Entrevista é acima de tudo uma conversa a dois, ou entre vários interlocutores, realizada por iniciativa do entrevistador. Ela tem o objetivo de construir informações pertinentes para um objeto de pesquisa, e a abordagem pelo entrevistador, de temas igualmente pertinentes com vistas a este objetivo (MINAYO, 2009, p. 64).

A opção pela modalidade de entrevista semiestruturada justificou-se por permitir a construção de um guia de temas, no qual o entrevistador, segundo Minayo (2009, p. 64), pode combinar perguntas fechadas e abertas e o “[...] entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema em questão sem se prender à indagação formulada [...]”. A partir da distribuição das/os assistentes sociais na capital paulista, conforme exposto anteriormente, pensei, de início, na seleção de uma/um profissional de cada um dos locais de lotação indicados nos Quadros 1, 2 e 3.

No entanto, no decorrer do processo de reflexão sobre a seleção dos sujeitos, avaliei que seria oportuna a ampliação desse grupo de profissionais, pela diversidade que se expressa no conjunto da categoria, bem como nessas instituições do Sistema de Justiça, haja vista, por exemplo, o número de profissionais em cada instituição, o tempo de inserção institucional, as experiências profissionais, os níveis de formação acadêmica, dentre outros aspectos. Desse modo, considerando a perspectiva de que a categoria de assistentes sociais não é um grupo homogêneo, indico a fala de uma das profissionais do Tribunal de Justiça, que ratifica como foi importante a ampliação do número de profissionais participantes das entrevistas semiestruturadas.

— [...] nós somos profissionais formados em momentos diferentes, sob doutrinas muitas vezes diferentes. Então, muitas vezes, a construção do nosso saber tem raízes diferentes e elas acabam se entrecrocando, se chocando, então o fazer profissional não é idêntico entre os profissionais de um mesmo grupo. Eu, por exemplo, quando eu fiz faculdade, a nossa normativa teórica vinha da Balbina, da Mary Richmond. Hoje em dia é Miotto, são outras raízes teóricas. Então, o quanto é importante a atualização, as pessoas se atualizarem, mas não necessariamente abrirem mão da sua construção porque é um legado que você tem. Eu não fiz faculdade para chegar hoje e dizer assim: “Está bom, a Mary Richmond estava totalmente errada e eu tenho que seguir o que a Miotto está falando”, não necessariamente, porque eu não percorri a mesma linha de raciocínio que ela [...]. Essa é a realidade que a gente vive, de colegas que estão chegando de formação mais recente, encontram colegas com formação [...] não só pela formação, mas pela ocupação do espaço sociojurídico em um tempo diferente. Os próprios juizes estão chegando com uma mentalidade diferente e a gente já estava lá há muito tempo, fazendo tudo igual (Assistente Social TJSP 3).

Com base na dinâmica de cada instituição, elenco alguns critérios de seleção, conforme segue. De acordo com material fornecido pela AASPTJ-SP, a partir de dados levantados, em março de 2019, nas Varas de Infância e Juventude da capital, há 80 assistentes sociais lotadas/os em 11 Foros Regionais que compreendem as cinco regiões da cidade – Norte, Sul, Leste, Centro e Oeste –, sendo que em cada uma dessas Varas há uma/um assistente social chefe de Seção Técnica em Serviço Social. Nessa direção, partindo da perspectiva em se aproximar dessa diversidade da categoria, selecionei uma/um profissional de cada uma das cinco regiões, com exceção da Região Leste, na qual foram selecionadas/os duas/dois profissionais, dado que apenas nesse território há quatro Varas de Infância e Juventude.

Inicialmente, avaliei que um indicador de escolha das Varas poderia ser o volume de trabalho, objetivando apreender como esse indicador impactaria no seu processamento, por conseguinte, consultei o Núcleo de Apoio Profissional a respeito de possíveis dados que pudessem ser disponibilizados. Entretanto, fui informada que para o acesso seria necessário envio de pedido à Presidência do Tribunal de Justiça, condição inviável naquele momento, haja vista o prazo para finalização da pesquisa e a experiência de mais de oito meses para que a instituição autorizasse a sua realização.

Nessa busca de informações ainda obtive o indicativo de que alguns dados de volume de trabalho das Varas seriam disponibilizados em Diário Oficial, contudo, algumas assistentes sociais do Tribunal teceram críticas quanto à sua forma de mensuração, indicando que não expressaria a real condição de trabalho nas Varas. Assim, frente à dificuldade de acesso aos dados e à crítica de algumas assistentes sociais sobre essa estatística, optei pela seleção dos sujeitos a partir de uma rede de contatos profissionais, com base nas cinco regiões da cidade, observando, sobretudo, o tempo de inserção na instituição, de modo a compor um grupo heterogêneo de sujeitos.

De modo geral, parti de uma rede inicial de contatos, a qual foi indicando uma/um profissional de referência em cada região. Em contato com essa/esse profissional, eu perguntava qual era o perfil da equipe em termos de tempo de ingresso no Tribunal de Justiça e delimitava o sujeito que seria convidada/o a participar da entrevista semiestruturada, tendo em vista o quadro geral das cinco regiões da cidade. A exceção dessa dinâmica ocorreu na Vara de Infância e Juventude da Região Central, pois, em contato com a chefe de Seção Técnica de Serviço Social, esta, em conjunto com a equipe, definiu qual seria a/o profissional que representaria a Vara na presente pesquisa; além disso, fui convidada pela respectiva chefe a apresentar a proposta da pesquisa em uma das reuniões de equipe. Por conseguinte, no que se refere à Vara de Infância e Juventude, segue o perfil das/os profissionais entrevistadas/os, cabendo ainda elucidar que não identificarei a origem da Vara por região, uma vez que esse dado não impacta na análise do estudo, ademais, contribuí para a preservação da identidade dos sujeitos.

**Quadro 5 – Profissionais selecionadas/os das Varas de Infância e Juventude da capital para participação em entrevista semiestruturada**

Região da cidade	Número de profissionais entrevistadas/os	Identificação do sujeito para a pesquisa	Tempo de formação em Serviço Social	Ano de inserção no Tribunal de Justiça	Formação Continuada
Central	1 assistente social	Assistente Social TJSP 1	25 anos (1995)	2006	Especialização em Gerontologia
Norte	1 assistente social	Assistente Social TJSP 2	6 anos (2014)	2018	Mestrado em Serviço Social
Leste	2 assistentes sociais	Assistente Social TJSP 3	31 anos (1989)	1991	Especialização em Serviço Social
		Assistente Social TJSP 4	24 anos (1996)	2006	Especialização na área de Família Especialização Serviço Social no Sociojurídico (andamento)
Sul	1 assistente social	Assistente Social TJSP 5	12 anos (2008)	2013	Mestrado em Serviço Social
Oeste	1 assistente social	Assistente Social TJSP 6	20 anos (2000)	2018	Doutorado em Serviço Social

No tocante às Varas Especiais da Infância e da Juventude e as Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, optei pela seleção de uma/um e duas/dois profissionais, respectivamente, com base nos seguintes critérios.

Em relação às Varas Especiais, o indicador para escolha foi a participação no grupo chamado NAETCA<sup>30</sup>, o qual é composto por assistentes sociais do MP, TJ e Defensoria que se reúnem mensalmente para discutir questões relativas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Por tratar-se de uma experiência bastante particular entre as três equipes técnicas das instituições do Sistema de Justiça, entendi que seria primordial escolher sujeitos com vinculação a esse grupo, tendo em vista o objeto desta tese. Para selecionar esse sujeito, entrei em contato com a chefe de Seção Técnica de Serviço Social desta Vara, a qual se prontificou a consultar as/os profissionais para participação na pesquisa, entretanto, em um primeiro momento ninguém se manifestou. Diante desse silenciamento e em aproximação com a rede de contatos foi indicada/o uma/um profissional para a/o qual enviei o convite e esta/e, prontamente, aceitou a participação; todavia, durante a entrevista, observei que ela/e não compunha o NAETCA. Em contato posterior com assistentes sociais do MP que participam do citado grupo, estas/es apontaram que a participação do Serviço Social do TJSP no NAETCA, de forma continuada, se dá pela chefe de Seção Técnica da Vara. Embora ocupe cargo de chefia, avaliei que seria fundamental a realização de entrevista com essa profissional,

<sup>30</sup> Junção das duas primeiras letras de NAT (Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial), de ETJ (Equipe Técnica Judiciária) e de CAM (Centro de Atendimento Multidisciplinar) (TERRA et al., 2018).

pois compõe as discussões do grupo desde o seu surgimento, desse modo, foram selecionadas/os dois profissionais das Varas Especiais.

No que se refere às Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em sondagem com profissionais dessas Varas, notei que a maioria ingressou no concurso de 2013, logo, o tempo de inserção na instituição não seria um critério preponderante, tal como nas Varas de Infância e Juventude. Assim, novamente acionei a rede de contatos e a ideia inicial seria selecionar uma/um profissional da Vara Central de Violência Doméstica, uma vez que foi a primeira Vara da cidade, e uma/um segunda/o profissional de outra região. No entanto, obtive a notícia de inviabilidade de participação de profissional da Vara Central, em razão de questões específicas da dinâmica institucional. Assim, foram selecionados dois profissionais de outras Varas de Violência Doméstica da cidade, com base nessa mesma rede de contatos.

**Quadro 6 – Profissionais selecionadas/os das Varas Especiais da Infância e da Juventude e das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para participação em entrevista semiestruturada**

Varas	Número de profissionais entrevistadas/os	Identificação do sujeito para a pesquisa	Tempo de formação em Serviço Social	Ano de inserção no Tribunal de Justiça	Formação Continuada
Especiais da Infância e da Juventude	2 assistentes sociais	Assistente Social TJSP 7	31 anos (1989)	1994	Mestrado em Serviço Social
		Assistente Social TJSP 8	26 anos (1994)	1999	Especialização em mediação de conflitos
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	2 assistentes sociais	Assistente Social TJSP 9	10 anos (2010)	2013	Doutorado em Serviço Social (andamento)
		Assistente Social TJSP 10	19 anos (2001)	2013	Doutorado em Serviço Social

Em se tratando da seleção de profissionais do Ministério Público que participariam das entrevistas semiestruturadas, utilizei a perspectiva de critério de tempo de inserção na instituição, ou seja, aquelas/es que ingressaram logo no início de constituição do NAT e do Setor Técnico da Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica, bem como em momento posterior, sendo selecionadas/os duas/dois profissionais de cada área. No caso do NAT, ainda houve o critério de participação no grupo NAETCA. Já na Promotoria de Justiça dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital não houve seleção, pois há apenas uma assistente social nesse espaço.

**Quadro 7 – Profissionais selecionadas/os do Ministério Público para participação em entrevista semiestruturada**

<b>Área de lotação no Ministério Público</b>	<b>Número de profissionais entrevistadas/os</b>	<b>Identificação do sujeito para a pesquisa</b>	<b>Tempo de formação em Serviço Social</b>	<b>Ano de inserção no Ministério Público</b>	<b>Formação Continuada</b>
Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT)	2 assistentes sociais	Assistente Social MPSP 1	32 anos (1988)	2012	Mestrado em Serviço Social
		Assistente Social MPSP 2	16 anos (2004)	2014	Especialização em Serviço Social
Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica	2 assistentes sociais	Assistente Social MPSP 3	35 anos (1985)	2010	Especialização em Direitos Humanos
		Assistente Social MPSP 4	12 anos (2008)	2012	Mestrado em Serviço Social
Promotoria de Justiça dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital	1 assistente social	Assistente Social MPSP 5	18 anos (2002)	2010	Mestrado em Serviço Social

Com relação às/aos profissionais da Defensoria Pública, a partir do recebimento das respostas do questionário virtual e considerando o critério de tempo de inserção na instituição, notei que as/os assistentes sociais ingressaram nos anos de 2010, 2014, 2015 e 2018. Nesse sentido, para a escolha dos sujeitos lotados nas unidades dos CAMs, em diferentes regiões da cidade, utilizei esse mesmo critério, sendo selecionadas/os três assistentes sociais. Já para o CAM Infância e Juventude, selecionei a/o profissional que também participa do NAETCA. Para os Núcleos Especializados não houve seleção, pois há apenas uma/um assistente social em cada Núcleo.

**Quadro 8 – Profissionais selecionadas/os da Defensoria Pública para participação em entrevista semiestruturada**

<b>Área de lotação na Defensoria Pública</b>	<b>Número de profissionais entrevistadas/os</b>	<b>Identificação do sujeito para a pesquisa</b>	<b>Tempo de formação em Serviço Social</b>	<b>Ano de inserção na Defensoria Pública</b>	<b>Formação Continuada</b>
Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM)	3 assistentes sociais	Assistente Social DPESP 1	14 anos (2006)	2010	Mestrado em Serviço Social
		Assistente Social DPESP 2	25 anos (1995)	2015	Mestrado em Administração
		Assistente Social DPESP 3	15 anos (2005)	2018	Mestrado em Serviço Social (andamento)
Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) Infância e Juventude	1 assistente social	Assistente Social DPESP 4	20 anos (2000)	2014	Mestrado em Serviço Social

Área de lotação na Defensoria Pública	Número de profissionais entrevistadas/os	Identificação do sujeito para a pesquisa	Tempo de formação em Serviço Social	Ano de inserção na Defensoria Pública	Formação Continuada
Núcleo Especializado de Infância e Juventude (NEIJ)	1 assistente social	Assistente Social DPESP 5	13 anos (2007)	2014	Mestrado em Serviço Social (andamento)
Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM)	1 assistente social	Assistente Social DPESP 6	10 anos (2010)	2018	Não possui pós-graduação

Selecionadas/os as/os profissionais, iniciei o processo de agendamento das entrevistas, que ocorreram entre o período de 21/07/2020 a 17/09/2020, totalizando 21 sujeitos. Em virtude das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia de COVID-19, verifiquei a inviabilidade de realização das entrevistas de forma presencial. Diante disso, efetuei consulta ao Comitê de Ética em Pesquisa da PUC-SP, a fim de verificar qual o ambiente online mais adequado para a viabilização das entrevistas, com vistas a minimizar possíveis riscos e potencializar benefícios. Nessa consulta, o Comitê de Ética sinalizou que a escolha da plataforma ficava a cargo do pesquisador, ao mesmo tempo, indicou a possibilidade de uso da Plataforma *TEAMS*, haja vista a utilização dessa ferramenta pela Universidade na condução das aulas remotas durante a pandemia. Por conseguinte, por meio da conta desta pesquisadora no *TEAMS*, como estudante da PUC, criei uma sala virtual privada de uso exclusivo para as entrevistas, para a qual apenas a pesquisadora e o sujeito convidado tinham acesso.

O contato inicial com os sujeitos ocorreu por intermédio de mensagens instantâneas pelo aplicativo *WhatsApp*, nas quais foram apresentados os objetivos da pesquisa e a realização da entrevista semiestruturada de forma online, com as devidas instruções. De modo geral, os sujeitos demonstraram bastante disponibilidade em participar do estudo, apenas três profissionais declinaram – uma por questões com o juiz da Vara em que trabalha, pois este não autoriza a participação em pesquisas; outra por não se sentir à vontade em entrevistas; e a última por questões pessoais.

Indicada a viabilidade de participação, agendei as entrevistas conforme a disponibilidade de dias e horários do sujeito. Após o agendamento, enviei, via correio eletrônico, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (APÊNDICE D), bem como, convite com o *link* de acesso (gerado na Plataforma *TEAMS*, através do recurso Calendário) para ingresso na sala virtual na data da entrevista. Na respectiva Plataforma também há um recurso de gravação tanto da imagem, quanto do áudio, contudo, avalei que a captura da

imagem poderia gerar certo desconforto nos sujeitos, logo, optei pela gravação apenas do áudio em dispositivo externo ao *TEAMS*, o qual ficou ao lado do computador da pesquisadora durante todas as entrevistas.

Embora no decorrer das aproximações, tenham sido utilizados os recursos de áudio e câmera, é evidente que as entrevistas online têm desvantagens em relação às realizadas presencialmente, sobretudo no que se refere à limitação dos indicativos de recursos de comunicação não verbal, como gestos, expressões faciais, posturas corporais que, por vezes, também foram interrompidos pela conexão da internet. Ademais, é comum que as entrevistas presenciais sejam realizadas nos espaços de trabalho das/os profissionais, o que permitiria uma aproximação a esses ambientes, promovendo uma observação dos espaços institucionais.

Concomitantemente, tendo em vista o contexto da pandemia, o recurso online viabilizou o contato com os sujeitos e até a ampliação do número de entrevistas, uma vez que nesse recurso há certas vantagens, como economia de tempo e ausência de deslocamentos, especialmente em grandes centros urbanos como a capital paulista. É interessante ainda registrar que algumas/uns profissionais sinalizaram que a ferramenta online facilitava a sua organização para agendamento do encontro, principalmente pelo fato de estarem em período de teletrabalho, chegando a afirmar que, possivelmente, não conseguiriam participar da entrevista nas condições de vida e de trabalho antes da pandemia. Cabe pontuar que algumas entrevistas foram realizadas no final de semana, bem como em período noturno em dia útil.

Mesmo diante das desvantagens do recurso online, avalio que os sujeitos demonstraram conforto nessa modalidade de entrevista, expressando os desafios, as dificuldades e as possibilidades de trabalho nessas instituições. A média de tempo das entrevistas foi de duas horas, sendo que a de menor tempo perdurou por uma hora e 10 minutos e a mais longa, de três horas de duração. Ao final das entrevistas, alguns sujeitos indicaram satisfação com a dinâmica do encontro, ressaltando a possibilidade de se debruçarem e reavaliarem o próprio trabalho. As entrevistas também foram transcritas por esta pesquisadora (cerca de 365 páginas no total) e encaminhadas para os respectivos sujeitos, com o intuito de que tomassem ciência do material e, se necessário, apontassem eventuais acréscimos e supressões.

Nessa inter-relação sobre como as pesquisas podem interferir, qualitativamente, no percurso do trabalho de assistentes sociais, considero de extrema relevância indicar a experiência de uma das profissionais que, durante a entrevista expôs sobre um projeto de intervenção que fora paralisado. Posteriormente, essa assistente social entrou em contato com

esta pesquisadora para compartilhar que havia retomado algumas de suas anotações referentes ao respectivo projeto.

Na sequência, apresento o guia de questões norteadoras para as entrevistas semiestruturadas.

1. Discorra sobre a sua trajetória profissional como assistente social e o processo de inserção no Tribunal de Justiça, Ministério Público ou Defensoria Pública.
2. O que te motivou a ingressar nesta instituição?
3. Quais requisições profissionais você atende?
4. Como estas requisições chegam até você e o que você faz a partir do recebimento?
5. Há dificuldades na execução do trabalho? Se sim, comente como estas dificuldades se expressam, por exemplo: há imposições hierárquicas; como são os prazos para entrega dos relatórios/pareceres técnicos; há tensionamentos que repercutem na autonomia profissional relativa; dentre outras.
6. Considerando desde o momento do seu ingresso na instituição até os dias atuais, você percebe mudanças nas formas de organização do trabalho, como por exemplo, implantação de metas e teletrabalho; uso de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), dentre outros? Comente.
7. Como é a relação com os Operadores do Direito (juízes, promotores de justiça e/ou defensores públicos)? E com os demais profissionais?
8. Quais são as respostas profissionais do Serviço Social frente aos objetivos da instituição? Você considera que estas respostas se direcionam na perspectiva do projeto ético-político profissional? Há espaços coletivos de organização profissional? Comente.
9. Como você percebe a relação do espaço institucional que você ocupa (Tribunal de Justiça, Ministério Público ou Defensoria Pública) com o Poder Executivo? E como é a relação entre os assistentes sociais e outros profissionais da instituição com aqueles lotados no Poder Executivo? Há relação entre os assistentes sociais do Sistema de Justiça?
10. Como você se sente na execução deste trabalho?
11. Considerando a inserção no Sistema de Justiça, o que você entende por justiça?

Finalizadas as coletas de dados por meio do questionário virtual e das entrevistas semiestruturadas, avaliei, conforme indicado anteriormente, se seria viável o terceiro momento do processo de pesquisa, qual seja, a realização de grupo focal com assistentes

sociais inseridas/os nas três instituições. Nessa avaliação cheguei à conclusão de que não seria necessária a efetivação do grupo pelos seguintes motivos. Primeiramente, a intencionalidade desse procedimento metodológico direcionava-se para o aprofundamento das noções de justiça e de Sistema de Justiça, além de observar como as/os profissionais compreendem a inter-relação das atuações nessas diferentes instituições. Entretanto, ao realizar as entrevistas, observei que as reflexões e os debates sobre o Serviço Social nesse Sistema ainda são muito iniciais e de um grupo bastante restrito; ademais, o conteúdo das entrevistas trouxe-nos importantes questões a serem problematizadas. O segundo motivo que ponderei referiu-se ao contexto decorrente da pandemia de COVID-19, haja vista as medidas de isolamento e distanciamento social, as quais inviabilizavam qualquer possibilidade de realização do grupo focal de forma presencial. Assim, diante desses dois fatores combinados, optei pela não realização desse terceiro momento.

### **Estruturação da tese**

Situados os lugares de partida, os determinantes que se combinaram para a definição do objeto e os procedimentos metodológicos da pesquisa de campo, esta tese está estruturada em três Capítulos, além dessa Introdução e da Conclusão.

No Capítulo 1 – *Direito e universo jurídico* – apresento o Direito a partir da crítica ontológica de György Lukács, assim como, o Sistema de Justiça e suas respectivas instituições, compreendendo-as como uma das faces do universo jurídico. Apresento, ainda, considerações sobre a crítica ao Direito no campo marxista, além do debate acerca da judicialização da política, da politização da justiça e do ativismo judicial.

O Capítulo 2 – *O Serviço Social nas instituições do Sistema de Justiça: condições históricas e sociopolíticas para sua inserção e o processamento do trabalho* – tem como núcleo temático o Serviço Social e os fundamentos teóricos que sustentam a noção de processamento do trabalho da/o assistente social. Isso posto, busca-se recuperar as condições históricas e sociopolíticas para inserção da profissão em cada instituição do Sistema de Justiça do Estado de São Paulo, as demandas iniciais e as respostas profissionais, articulando-as com o processamento do trabalho na atualidade, tendo em vista, principalmente, os conteúdos coletados na pesquisa de campo.

O Capítulo 3 – *O significado social do trabalho de assistentes sociais no Sistema de Justiça* – desenvolve reflexões acerca do significado social desse trabalho, a partir do desvendamento de como tem se dado as intersecções da atividade de assistentes sociais nesse

Sistema, com base na premissa de que o trabalho profissional deve ser apreendido de forma mais ampliada, ou seja, para além dos limites de cada uma das instituições. O Capítulo é conduzido por duas questões norteadoras: 1) Estariam as/os assistentes sociais inseridas/os no Sistema de Justiça disputando entre si o monopólio do “direito de dizer o direito”, tal como efetuado por juízes/as, promotores/as de justiça e defensores/as públicos/as? 2) No complexo de determinações que se constituem no universo jurídico, no qual demandas sociais se transformam em demandas institucionais conduzidas por instrumentos jurídicos, estariam as/os assistentes sociais reproduzindo o discurso manipulatório do Direito e recompondo, em outro patamar, as expressões da questão social, ou seja, manipulando as variáveis empíricas que projetam uma aparente resolutividade da demanda (NETTO, 2011a)?

Por fim, na Conclusão, problematiza-se que o Serviço Social no Sistema de Justiça é atravessado por um duplo risco, qual seja, o de reproduzir o campo de disputas do universo jurídico e o de reforçar intervenções que contribuem para o trato recortado das expressões da questão social no interior desse Sistema. Nessa direção, com base nos achados da pesquisa, nota-se que a apreensão do Serviço Social no conjunto do Sistema de Justiça ainda não se apresenta como um campo de problematizações para profissionais inseridas/os nesses espaços, não obstante tenha-se localizado reflexões iniciais. Assim, compreende-se que às/aos assistentes sociais que ocupam esses espaços cabe a atenta e ampliada captura de como as expressões da questão social – reconhecidas e incorporadas pelo Estado como demandas institucionais – se apresentam como objeto de intervenção e transitam pela lógica do Sistema de Justiça, transpondo esse campo de disputas e tensionando a autonomia relativa do complexo do Direito.

## CAPÍTULO 1 – DIREITO E UNIVERSO JURÍDICO

*[...] o que a gente ouve na formação do Direito, algumas vezes, é que — “Olha, o que o juiz diz está dito, é o cumpra-se do juiz”, não importa se ele está dizendo para você que a bandeira do Brasil é laranja e preta. Se ele disser isso em uma sentença, em uma decisão, não importa se é verdade ou não, é o que vai valer concretamente. E aí a gente não está falando, necessariamente, de justiça, não é isso, não é o que foi mais justo para essa parte. Quando a gente fala do processo em si, judicial, a gente não está falando que a decisão obtida foi a mais verdadeira ou a mais justa, mas, foi o que o processo conseguiu discutir e o juiz fez a sua decisão (Assistente Social DPESP 6)*

Iniciei a construção desta tese, atenta às perguntas iniciais elaboradas durante a concepção do projeto de Doutorado, às experiências profissionais, à produção teórica e de pesquisa que envolvia o objeto em análise e ao delineamento dos instrumentais que constituíram a pesquisa de campo, com foco em algumas ideias norteadoras. Uma delas foi o entendimento de que o Direito e o universo jurídico seriam importantes fios condutores para a análise do processamento do trabalho de assistentes sociais e a apreensão do seu significado social nas instituições que compõem o Sistema de Justiça do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, a aproximação com a realidade concreta em que se insere o Serviço Social – especialmente, por meio das entrevistas semiestruturadas com sujeitos intencionalmente selecionados –, levou-me à compreensão de que o Direito e o universo jurídico atravessam o trabalho profissional. Isso vem se constituindo, tanto pelas condições históricas e sociopolíticas de inserção de assistentes sociais no Tribunal de Justiça, no Ministério Público e na Defensoria Pública, como pelas motivações singulares dessas/es profissionais de ingresso nessas instituições, assim como por suas concepções sobre justiça; e, também, pelo próprio processamento desse trabalho, haja vista o pressuposto de que a/o assistente social não possui um processo de trabalho exclusivo, mas se insere em processos de trabalho institucionais (IAMAMOTO, 2006).

Por conseguinte, considerando que para a apreensão da essência, estrutura e dinâmica do objeto de pesquisa faz-se fundamental a conjugação de análise diacrônica com análise

sincrônica (NETTO, 2009), este Capítulo tratará do Direito e de uma das faces do universo jurídico<sup>31</sup>, ou seja, o Sistema de Justiça – solo em que se insere o Serviço Social.

### 1.1 Considerações sobre a crítica ao Direito no campo marxista

Para iniciar as reflexões, partirei de alguns debates sobre a crítica ao Direito no campo marxista, sob a influência de dois importantes socialistas do século XX, György Lukács – marxista húngaro – e Evgeni Pachukanis – teórico soviético –, autores, respectivamente, das obras *Para uma ontologia do ser social* e *Teoria Geral do Direito e o marxismo*.

Com o objetivo de situar breves considerações sobre as posições dos citados autores, utilizarei como referência a produção de Vitor Sartori (2016), professor que tem se dedicado, sob à luz da teoria lukacsiana, ao estudo da crítica ontológica ao fenômeno jurídico na sociedade civil-burguesa. Cabe apontar que não se trata de objeto desta tese a tematização das obras de Lukács e Pachukanis, especialmente, no que se refere às suas convergências e dissonâncias, como abordado por Sartori (2016), isso requer outra agenda de pesquisas. Com base nos estudos do respectivo autor (2016), a intenção é apenas demarcar por qual caminho efetuei a análise do Direito.

A partir dos estudos de Sartori (2016, 2020), é possível apreender que no Brasil há uma hegemonia da posição althusseriana<sup>32</sup> quando se trata de Direito e marxismo, inter-relacionando-a com a pachukaniana. O autor situa, por exemplo, que o filósofo brasileiro Márcio Naves<sup>33</sup> capitaneou essa tradição de análise, na qual também se inserem outros autores, como Alysso Mascaro e Silvio Luís de Almeida. Desse modo, Sartori (2016) aponta que a crítica ao Direito, elaborada por Pachukanis, também tem obtido maior relevo quando comparada às elaborações lukacsianas, vinculando essa tendência aos embates teóricos entre

---

<sup>31</sup> De partida, é importante sinalizar que compreendo esse universo com base nas elaborações de Borgianni (2012b, p. 168), que define o jurídico como o espaço no qual a resolução dos conflitos é marcada pela impositividade do Estado, cuja proteção de um direito significa, também, a “[...] responsabilização impositiva daquele que desprotegeu ou daquele que violou direitos de outrem”.

<sup>32</sup> A posição althusseriana tem origem nas elaborações teóricas de Louis Althusser, filósofo que se associa ao movimento estruturalista. De acordo com Coutinho (2010), Althusser ocupa uma posição bastante original nesse movimento, na medida em que apresenta o estruturalismo como resultado de uma leitura “correta” de Marx, mas, “[...] ao tentar distinguir o autêntico marxismo de suas inúmeras contrafações modernas, Althusser termina por esvaziá-lo inteiramente, por colocar no lugar da riqueza do pensamento de Marx uma nova versão do estruturalismo” (COUTINHO, 2010, p. 176). Para uma apreensão aprofundada do movimento estruturalista e a posição de Althusser, é essencial a leitura da obra de Coutinho (2010).

<sup>33</sup> Dentre suas obras, Sartori (2020) destaca as seguintes: *Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis* (São Paulo, Boitempo, 2000) e *A questão do direito em Marx* (São Paulo, Expressão Popular, 2014).

Lukács e Althusser<sup>34</sup>. Nessa direção, o autor reivindica que “[...] um estudo cuidadoso da obra lukacsiana pode ajudar em muito na crítica ao Direito” (SARTORI, 2016, p. 209), para tanto, aborda algumas convergências e dissonâncias entre Pachukanis e Lukács.

Em termos gerais, Sartori (2016) analisa que há convergências temáticas entre os autores, na medida em que ambos se propõem a tratar da relação entre Direito e capitalismo, da forma jurídica, da extinção do Direito e da questão da transição ao socialismo. Ao mesmo tempo, o autor considera que os campos de análise se divergem, pois, Pachukanis se dedicou ao estudo exclusivo do Direito, em especial sobre a noção de sujeito de direito, ao passo que Lukács não tem a questão do Direito como central, ou seja, trata o Direito como uma das esferas do ser social, a qual tem um caráter homogeneizador da realidade. Sartori (2016, p. 206) ainda propõe que as divergências também são resultado dos acessos diferenciados dos autores socialistas à obra marxiana, “[...] enquanto Pachukanis não teve acesso a obras como os *Grundrisse* e os *Manuscritos econômico-filosóficos*<sup>35</sup>, essas últimas foram bastante valorizadas pelo autor húngaro”.

Considerando essas convergências temáticas e os divergentes campos de análises, a partir das interpretações de Sartori (2016), destaco, nos limites deste trabalho, duas considerações que são essenciais na delimitação dos caminhos a percorrer.

A primeira delas se refere à origem do Direito. De acordo com Sartori (2016), embora Pachukanis admita formas embrionárias do Direito em sociedades pré-capitalistas, o teórico soviético defende a especificidade capitalista do Direito ao reconhecer a sua existência apenas na sociedade burguesa, na qual impera a circulação de mercadorias, sendo a forma-mercadoria o termo mediador entre Direito e capitalismo; ou seja, Pachukanis estabelece uma equação direta entre forma jurídica e forma mercantil. Por sua vez, Sartori (2016) analisa que Lukács também relaciona o Direito à esfera da circulação de mercadorias, no entanto, não o vincula somente ao capitalismo, pois, para a abordagem lukacsiana o sistema judicial surge por meio de um duplo aspecto: pela autonomização das esferas do ser social e pela mediação da esfera de circulação de mercadorias e de seu desenvolvimento.

---

<sup>34</sup> Coutinho (2010) apresenta as razões do embate teórico entre Lukács e Althusser, para tanto, sugiro consulta à sua obra. Apenas a título de ilustração, ressalto que Althusser rejeita o universo de conceitos organizados em torno da questão da ontologia, elaborada por Lukács (COUTINHO, 2010).

<sup>35</sup> Netto (2006, p. 24) expõe que a elaboração marxiana “[...] atinge seu pleno desenvolvimento entre 1857/1858, com a descoberta das determinações fundamentais da vida social burguesa (nos famosos *Grundrisse*, manuscritos prévios a *O Capital*)”.

Lukács tem em conta que a circulação mercantil não é sinônima de sociedade capitalista, ligando a esfera jurídica, que vai se conformando em sua especificidade, à primeira, e não à segunda. Seria possível, assim, falar em formas de Direito pré-capitalistas, mesmo que, nestas, por vezes, a esfera ainda apareça como algo acoplado a outras esferas sociais, como a ética, a moral, a religião, entre outras. Portanto, aquilo que efetivamente caracteriza o Direito aparece de modo mais claro quando estas esferas estão autonomizadas, ao mesmo tempo em que, em épocas anteriores, com algum cuidado, seria possível se falar de Direito (SARTORI, 2016, p. 222).

A segunda consideração relaciona-se ao núcleo central da crítica ao Direito, o qual, conforme apontei anteriormente, se apresenta diferentemente entre os dois autores socialistas. Primeiramente, Sartori (2016) elucida que Pachukanis parte de conceitos jurídicos fundamentais abstratos, tais como “norma jurídica”, “relação jurídica” e “sujeito de direito” para efetuar a sua crítica e, nessa direção, apreende a noção de sujeito de direito como central. É nesse ponto que Sartori (2016, p. 238) questiona esta centralidade, pois, se essa noção é proveniente de conceitos jurídicos abstratos, que não expressam a realidade concreta, tomá-la como núcleo da crítica ao Direito seria “[...] atribuir mais importância a esta forma do que efetiva e realmente tem”, apesar de ser um elo importante para a compreensão da forma jurídica. Nessa direção, Sartori (2016, p. 242, grifos do autor) apresenta a seguinte reflexão.

[...] uma das tarefas a se colocar para aqueles que pretendem dar continuidade a uma crítica marxista ao Direito é ver até que ponto ter por central a crítica à noção de sujeito de direito não seria dar mais importância que a merecida à “manipulação homogeneizante de cunho conceitual-abstrato.” Trata-se de averiguar a envergadura da crítica pachukaniana à teoria do Direito para que, então, seja possível, ao ver com o devido cuidado as posições do autor, dar uma continuidade sólida à sua empreitada. Neste sentido, a tematização cuidadosa sobre a centralidade ou não da crítica à noção de sujeito de direito pode ser bastante importante, pois, aqueles que se pretendem marxistas sabem que a crítica ao Direito e à teoria do Direito só faz sentido se relacionada a uma cuidadosa crítica global ao capitalismo.

Como se observa, nesses breves apontamentos, há um terreno bastante espinhoso quando se trata da crítica ao Direito com base na tradição marxista. As colocações de Sartori (2016) permitem inferir que ainda há um campo teórico em aberto referente a possíveis interlocuções entre pachukanianos e lukacsianos. O autor afirma que tal diálogo “[...] pode ser bastante proveitoso já que há várias aproximações entre esses autores [...] quanto à gênese do Direito, à relação deste com o capitalismo, com a forma jurídica e com as questões que permeiam o fetichismo da mercadoria” (SARTORI, 2016, p. 251). Ao mesmo tempo, problematiza alguns caminhos metodológicos de Pachukanis, tal como expus anteriormente, e questiona “[...] se a pesquisa do Direito pode começar pelas próprias categorias jurídicas

(mesmo que se trate de criticá-las)”, pois, compreende que a crítica ao Direito é, em suma, a crítica ao próprio capitalismo e às suas determinações histórico-sociais, “[...] sendo que esta última crítica possui muitos meandros, que passam pelo Direito, mas não o tem por central. Ou seja, a crítica ao Direito, em certo sentido, está subordinada à crítica à conformação objetiva das relações de produção capitalistas [...]” (SARTORI, 2016, p. 250).

Com base nesse campo espinhoso e em aberto, Sartori (2016) enfatiza a significativa relevância de Pachukanis para a construção de uma crítica marxista ao Direito, porém, destaca que o próprio autor alertou sobre os limites de seu livro – *Teoria geral do direito e marxismo* – na medida em que se tratava de um início, “[...] por isso, qualquer conclusão definitiva será precipitada; é preciso, pois, um profundo estudo de cada ramo da ciência do direito. Ora, neste campo há ainda muito por fazer” (PACHUKANIS, 1988, p. 7).

Situados esses aspectos mais gerais, a análise sobre o Direito partirá das elaborações de György Lukács, primeiramente, em razão das problematizações explicitadas por Sartori (2016, 2020), outrossim, por compreender que a construção lukacsiana sobre o Direito fundamenta a apreensão do Serviço Social nas instituições do Sistema de Justiça, especialmente no tocante às interlocuções com Borgianni (2013) e Netto (2011a), as quais serão tratadas nos Capítulos subsequentes desta tese.

## 1.2 Crítica ontológica<sup>36</sup> ao Direito

Como já sinalizado anteriormente, Lukács (2013, p. 170) não se dedica exclusivamente ao estudo do Direito, mas o analisa a partir de suas elaborações sobre os problemas gerais da reprodução do ser social, tanto em termos biológicos como sociais. Nessa direção, o autor destaca a reprodução como categoria decisiva: “[...] a rigor, ser significa o mesmo que reproduzir a si mesmo”.

---

<sup>36</sup> Coutinho (1996) afirma que a produção teórica de Lukács pode ser avaliada como fundadora de uma interpretação do marxismo bastante afastada dos parâmetros positivistas. De acordo com o autor, Lukács tem como preocupação “[...] reconstruir a filosofia de Marx como uma “ontologia do ser social” (COUTINHO, 1996, p. 17, grifos do autor), para tanto, “[...] aponta para duas metas principais e interligadas: 1. resgatar [...] o princípio de que a análise do ser deve preceder a análise do conhecer, já que este último é o momento de uma totalidade mais ampla, ontológica, ou seja, a práxis social global; 2. e, ao mesmo tempo, conceber esse ser [...] como totalidade concreta e dinâmica, apreensível por uma racionalidade dialética” (COUTINHO, 1996, p. 19). Nesses termos, o autor analisa que o projeto ontológico lukacsiano objetiva resgatar o ponto de vista da totalidade, reivindicando que a “[...] análise do social e de suas relações com a natureza sofre sérias limitações se for fragmentada em disciplinas sociais particulares e estanques [...]. É precisamente, nesse sentido, que Lukács interpreta a dimensão metodológica contida na “[...] “crítica da economia política” marxiana, ou seja, como um método de *crítica ontológica*: como um permanente recurso à totalidade e à história com o objetivo de mediatizar os fatos empíricos, de retirar deles a aparência dos fetiches isolados ou de “coisas” naturais” (COUTINHO, 1996, p. 19, grifos do autor).

[...] se quisermos apreender a reprodução do ser social de modo ontologicamente correto, devemos, por um lado, ter em conta que o fundamento irrevogável é o homem em sua constituição biológica, em sua reprodução biológica; por outro lado, devemos ter sempre em mente que a reprodução se dá num entorno, cuja base é a natureza, a qual, contudo, é modificada de modo crescente pelo trabalho, pela atividade humana; desse modo, também a sociedade, na qual o processo de reprodução do homem transcorre realmente, cada vez mais deixa de encontrar as condições de sua reprodução “prontas” na natureza, criando-as ela própria através da práxis social humana. Evidencia-se aí o processo do afastamento da barreira natural [...] (LUKÁCS, 2013, p. 171, grifo do autor).

O autor discorre que esse processo é ininterrupto no ser social e que há dependência de uma esfera do ser em relação à outra, de forma que a reprodução biológica possui prioridade ontológica, na medida em que nenhum ser se reproduz sem o atendimento das suas necessidades de subsistência, como comer e beber, por exemplo. Concomitantemente, Lukács (2013) elucida que, na esfera dependente àquela que possui prioridade ontológica, vão surgindo categorias qualitativamente novas e autônomas diante da esfera fundante, as quais são resultado de um processo histórico “[...] no qual a constante reprodução da nova forma do ser produz as categorias, as leis etc. especificamente características dela, de modo cada vez mais desenvolvido, autossuficiente – relativamente –, dependente só de si mesma em suas conexões” (LUKÁCS, 2013, p. 191).

Nesse processo Lukács (2013, p. 195) indica o trabalho como a primeira expressão da peculiaridade ontológica do ser social, que, inicialmente, está a serviço da reprodução biológica da vida humana, porém, no processo histórico de desenvolvimento do ser social esses momentos da reprodução biológica vão adquirindo “[...] cada vez mais um caráter social, dando origem a determinações que – juntamente em conformidade com o ser – não possuem mais qualquer analogias com a reprodução biológica da vida (comida cozida, vestuário etc.)”.

Nesses termos, Lukács (2013, p. 46) analisa o trabalho como um salto ontológico do ser social, ou seja, como uma mudança qualitativa e estrutural do ser, de forma que “[...] a essência do salto é constituída por essa ruptura com a continuidade normal do desenvolvimento e não pelo nascimento, de forma súbita ou gradativa, no tempo, da nova forma de ser”. Nesse sentido, o autor expõe o trabalho como a realização de um pôr teleológico, que “[...] implica o pôr de um fim e, portanto, numa consciência que põe fins. Pôr, nesse contexto, não significa, portanto, um mero elevar-à-consciência [...] ao contrário, aqui, como ato de pôr, a consciência dá início a um processo real, exatamente ao processo teleológico” (LUKÁCS, 2013, p. 48). Assim, para Lukács, à medida em que o trabalho se torna

social, isto é, quando depende da cooperação de mais pessoas, surge uma segunda forma de pôr teleológico, cujo objeto

[...] já não é mais algo puramente natural, mas a consciência de um grupo humano; o pôr do fim já não visa transformar diretamente um objeto natural, mas, em vez disso, a fazer surgir um pôr teleológico que está, porém, orientado a objetos naturais; da mesma maneira, os meios já não são intervenções imediatas sobre objetos naturais, mas pretendem provocar essas intervenções por parte de outros homens (LUKÁCS, 2013, p. 84).

Nesse movimento incessante, em decorrência do trabalho, da divisão do trabalho e de outros determinantes, Lukács (2013, p. 195) expõe que também se inserem no processo de reprodução “[...] aquelas atividades que têm uma conexão apenas remotamente mediada com a reprodução biológica, que já possuem uma constituição social cada vez mais pura (língua, troca etc.)”.

A prioridade ontológica da reprodução biológica do homem como ponto de partida de sua atividade econômica, esta como o fundamento ontológico-genético de suas atividades que dali por diante vão se tornando cada vez mais puramente sociais: este é o fundamento ontológico que une indissolavelmente o materialismo dialético, a filosofia geral do marxismo, com sua teoria do desenvolvimento histórico-social, com o materialismo histórico; isso só torna esse volume mais sólido e bem fundamentado, porque [...] a própria historicidade também é um princípio fundamentalmente ontológico da concepção de mundo do marxismo. Se com razão pusermos em segundo plano todos os demais princípios cognoscitivos com relação à resolução dessa questão do ser, essas conexões evidenciarão, por um lado, a prioridade ontológica do ser e, por outro, igualmente proporcionarão um fundamento ontológico claramente apreensível para o desenvolvimento histórico das atividades humanas mais complexas, à primeira vista totalmente independentes da atividade econômica. Assim, o materialismo histórico só adquire a sua necessidade interna, a sua fundamentação científica sólida, com base numa ontologia materialista dialética (LUKÁCS, 2013, p. 196).

Partindo de uma leitura de historicidade, na qual a sociedade se torna um *medium* ineliminável da mediação entre homem e natureza, Lukács (2013) problematiza as novas formas de continuidade do ser social, tais como, a consciência e a língua. Além disso, aponta a regulação jurídica das atividades sociais como uma das categorias historicamente constituídas no processo de desenvolvimento do ser social. Por conseguinte, é por meio dessas apreensões que Lukács faz sua crítica ontológica ao Direito.

Em sua análise sobre o Direito, inicialmente, Lukács (2013) sinaliza que é preciso examiná-lo historicamente, pois a estrutura e dinâmica próprias dos primórdios de sua constituição mostram-se antagônicas ao seu desenvolvimento histórico-social em estágios

mais elevados do ser social. Dessa forma, observo novamente, aqui, aquele aspecto já indicado por Sartori (2016), isto é, que Lukács não vincula o surgimento do Direito apenas ao capitalismo, mas, sim, ao processo de autonomização das esferas do ser social. Nessa direção, o autor aponta que em um estágio relativamente inicial da divisão social do trabalho surgem as primeiras regulações jurídicas das atividades sociais como, por exemplo, na caça, cujos “[...] deveres de cada um dos homens singulares envolvidos devem ser regulamentados da forma mais exata possível, com base no processo concreto de trabalho e na divisão do trabalho dele resultante (batedores e caçadores na caça)” (LUKÁCS, 2013, p. 229).

Lukács (2013) aponta que, nesse estágio inicial, desenvolve-se uma “espécie de sistema judicial”, executado por caciques, caçadores experientes, guerreiros e anciãos, cujo conteúdo e forma se baseavam na tradição e nas experiências reunidas ao longo do tempo. Lukács demarca, ainda, que esse sistema se dissolve com a escravidão – primeira divisão de classes na sociedade –, assim como com o intercâmbio de mercadorias, com o comércio, com a usura etc., pois, foram introduzidos “[...] ao lado da relação “senhor-escravo”, ainda outros antagonismos sociais (credores, devedores etc.) [...]”, portanto, “[...] as controvérsias que daí surgiram tiveram de ser socialmente reguladas e, para satisfazer essa necessidade, foi surgindo gradativamente o sistema judicial conscientemente posto, não mais meramente transmitido em conformidade com a tradição” (LUKÁCS, 2013, p. 230, grifos do autor).

Lukács (2013) problematiza que essa crescente socialização do ser social também desfaz a supremacia da resolução dos conflitos pela mera força, o que não significa o seu desaparecimento nas sociedades de classe. O autor elucida que, dentro de um grau de desenvolvimento social, o uso exclusivo da força bruta levaria a uma desagregação da sociedade, impossibilitando o seu funcionamento e reprodução. Para tanto, revela a constituição de “[...] uma unidade complexa de força indisfarçada e latentemente velada, revestida da forma da lei, que adquire seu feitio na esfera jurídica” (LUKÁCS, 2013, p. 232). Conforme o autor, o Direito não subsiste sem a sua efetivação mediante a coerção, assim, para exemplificar o caráter de força indisfarçada e latentemente velada, exponho relato de assistente social do TJSP.

— *Um dia, uma criança foi abandonada, essa criança foi encontrada, aí a juíza [...] determinou, primeiro, que o cartório oficiasse todos os hospitais próximos, daquela região, ela queria o nome de todas as mulheres que tinham dado à luz naquele período, próximo daquele período que a criança foi abandonada. Depois disso, ela determinou que nós, assistentes sociais, fizéssemos visitas domiciliares em todas aquelas casas, aquelas*

*residências, aquelas mães para saber se a mãe estava com o filho – quer dizer, o papel da polícia* (Assistente Social TJSP 8).

Nesses termos, Lukács (2013, p. 233) define que “[...] o direito, surgido em virtude da existência da sociedade de classes, é por sua essência necessariamente um direito de classe: um sistema ordenador para a sociedade que corresponde aos interesses e ao poder da classe dominante”. Ao mesmo tempo, o autor dispõe sobre a transposição da dominação de classe para o sistema do direito positivo sem a consideração de dois aspectos: no primeiro deles, o autor elucida que nas sociedades de classes há interesses divergentes entre as classes sociais, de modo que a classe dominante não consegue impor, em forma de lei, seus interesses particulares de maneira ilimitada, assim, “[...] para poder dominar em condições otimizadas, ela precisa levar em conta as respectivas circunstâncias externas e internas e, na instituição da lei, firmar os mais diferentes tipos de compromisso” (LUKÁCS, 2013, p. 233).

O segundo aspecto refere-se à diversidade de interesses dentro de uma mesma classe. De acordo com Lukács (2013, p.223), em uma perspectiva histórica, o interesse de classe nas classes singulares é relativamente unitário, no entanto, em sua forma imediata, “[...] ele muitas vezes apresenta possibilidades divergentes, e, mais ainda, avaliações divergentes por parte das pessoas singulares envolvidas, razão pela qual, em muitos casos, a reação à legislação e à jurisdição não tem de ser unitária nem dentro da mesma classe”.

Abstraindo totalmente das diferenças entre os interesses imediatos do momento e os interesses em uma perspectiva mais ampla, o interesse total de uma classe não consiste simplesmente na sumarização dos interesses singulares dos seus membros, dos estratos e grupos abrangidos por ela. A imposição inescrupulosa dos interesses globais da classe dominante pode muito bem entrar em contradição com muitos interesses de integrantes da mesma classe (LUKÁCS, 2013, p. 233).

Em síntese, observo que Lukács (2013, p. 234) alerta sobre o risco de associações mecanicistas acerca do caráter de classe do Direito, ou seja, de qualquer “[...] conclusão esquemático-simplificadora precipitada”. Entendo, ainda, que nessas colocações, o autor revela como a luta de classes e os projetos societários em disputa também incidem no complexo<sup>37</sup> do Direito. Nessa mesma direção, Sartori (2010, p. 79) salienta que, na abordagem lukacsiana,

---

<sup>37</sup> Em suas análises sobre a ontologia lukacsiana, Sartori (2010, p. 51) explicita que o ser social é constituído por um complexo de complexos, os quais “[...] constituem partes de um todo, o complexo total (a própria totalidade da sociedade) e têm, simultaneamente, dependência e crescente autonomia relativa em relação ao todo”. De acordo com Borgianni (2012a), essa totalidade não se refere a algum tipo de “sistema complexo”, constituído por “partes simples”. A autora explicita que o complexo de complexos deve ser apreendido da seguinte forma: “[...]”

Deve o Direito ser visto tendo em conta a reprodução do complexo social total a qual envolve tanto a mediação das classes sociais quanto a linguagem, a divisão do trabalho e o próprio cotidiano. Neste sentido, o conteúdo de classe do Direito só é compreendido em meio ao processo de reprodução do complexo social total e de suas complexas mediações – o que faz que, como processo, existam diferentes maneiras em que o fenômeno jurídico é determinado pelo conteúdo classista que lhe é inerente. E há de se perceber que a imposição do domínio de uma classe sobre a outra, como processo contraditório que é, nunca pode ser total [...].

Ao examinar a forma jurídica, Lukács (2013) expõe a autêntica contraditoriedade dessa forma, qual seja: por um lado, é rigorosamente geral, na medida em que todos os casos são subsumidos, de uma só vez e uniformemente, sob a mesma categoria, em uma tendência para a validade universal; por outro lado, surge uma indiferença no tocante aos motivos pelos quais os homens singulares obedecem ao imperativo da legalidade. Nessa relação contraditória, Lukács (2013, p. 234) retrata uma extrema hipocrisia, pois, “[...] o imperativo, por seu turno, via de regra é puramente negativo: certas ações não devem ser consumadas; se de fato se efetua a abstinência de tais ações, seus motivos interiores, tanto quanto exteriores, são totalmente indiferentes”. O autor ainda coloca que, com o desenvolvimento das sociedades, sobretudo, com o intercâmbio de mercadorias, a promulgação e a busca do direito se convertem em tarefa social, haja vista que não é mais possível a simples proibição de certas ações, logo, “[...] os motivos das transgressões se tornam gradativamente mais relevantes do ponto de vista legal, sendo fixados em fórmulas jurídicas” (LUKÁCS, 2013, p. 235).

No que diz respeito a essa contraditoriedade da forma jurídica, Sartori (2010, p. 81) apresenta uma leitura que ajuda a compreendê-la. De acordo com o autor, a finalidade do Direito é atingir o maior número possível de condutas, sendo “[...] inerente à sua forma buscar a totalidade da sociedade, colocando sobre o mesmo conjunto de normas os diversos indivíduos singulares”. Por conseguinte, a partir da apreensão de Lukács de que todos os casos são subsumidos sob a mesma tendência universal, Sartori (2010, p. 81), aponta que “[...] a categoria da subsunção adquire função essencial ao Direito, portanto – e aparece à medida que o singular deve se subordinar ao universal de maneira, por vezes, unilateral”. Desse

---

por “menor” que possa ser qualquer unidade desse “sistema”, essa “unidade” sempre se constitui enquanto complexo, enquanto totalidade. Isso implica dizer que a relação que se estabelece entre os vários elementos constitutivos da totalidade e essa mesma totalidade não é uma relação direta entre **partes e todo**, não é uma relação entre elementos “singulares” e um elemento “complexo”. É uma relação de elementos de **menor complexidade** com elementos de **maior complexidade**. Assim, por exemplo, o indivíduo (que já é um elemento extremamente complexo!) dentro da sociedade é menos complexo do que a **família** ou a **classe social** (que também são **complexos de complexos**)” (BORGIANNI, 2012a, p. 32, grifos da autora).

modo, o Direito “[...] atua de maneira a adquirir uma forma homogênea, sendo a categoria geral aplicada ao caso singular, isto é, a norma jurídica aplicada ao caso concreto”.

Ao mesmo tempo em que o Direito alcança a totalidade das condutas dos indivíduos – ou pretende alcançá-las – a motivação desses passa a ser de menor relevância prática; e fica claro: o que interessa ao complexo do Direito não é algo como a justiça ou o bem comum, mas a reprodução da sociedade como um todo. A subordinação do complexo jurídico à reprodução do complexo social total, pois, é clara, ao mesmo tempo em que o Direito mesmo é imprescindível para que a mera “normalidade” tenha um padrão e se mantenha (SARTORI, 2010, p. 83).

A fim de ilustrar como essa homogeneização se expressa no cotidiano de trabalho de assistentes sociais inseridas/os no Sistema de Justiça, apresento, aqui, algumas colocações dos sujeitos entrevistados na pesquisa de campo. Uma das profissionais lotada na Defensoria Pública, especificamente em atuação voltada aos direitos das mulheres, pontuou que as intervenções institucionais, muitas vezes, não atendem às reais necessidades trazidas por essas usuárias, na medida em que as respostas construídas pelo Direito

— [...] já são quase prontas, então “eu tenho essa situação, o que o Direito pode oferecer?”, “você pode fazer isso, isso e isso”. [...] quantas vezes a gente já não escutou, ou de colegas mesmo trazendo relatos, de que a resposta do Direito foi “não tem nada o que fazer”, enquanto para a gente, que é da equipe técnica, a gente pensa “poxa, há muitas coisas ainda a serem feitas” (Assistente Social DPESP 6).

Outra profissional, também inserida na Defensoria Pública, relatou que ao ingressar na instituição e ao compreender, mais de perto, a lógica do Sistema de Justiça, percebeu como esse sistema é — [...] insensível para qualquer opinião que não fosse a legal, o ato infracional e a punição (Assistente Social da DPESP 4), mesmo diante de violências históricas, geracionais e familiares que envolvem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Nessa mesma direção, é interessante notar o depoimento de uma assistente social lotada em Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do TJSP, ao retratar que as medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha são aplicadas apenas com base nos dados registrados no Boletim de Ocorrência – lavrado na Delegacia de Polícia. A profissional elucidou que, às vezes, esses registros — [...] são muito pobres de informação, então a mulher está passando por uma situação grave e no Boletim de Ocorrência isso não expressa (Assistente Social TJSP 10). De acordo com a profissional, as medidas são analisadas sem a escuta dessas mulheres, podendo incorrer em decisões equivocadas, tais como indeferimentos de medidas em situações extremamente necessárias para a proteção das

mulheres. A profissional destacou, por exemplo, situação na qual a medida fora indeferida, porém, após reavaliação do pedido pelo Serviço Social, a indicação foi de encaminhamento direto para serviço de acolhimento institucional, haja vista a condição de risco em que a mulher estava exposta.

As colocações apresentadas pelos sujeitos permitem apreender a tendência de subsunção da singularidade dos casos concretos a uma norma universal, pois, embora as assistentes sociais estejam indicando a importância das histórias de vida e das necessidades da população atendida pelo Sistema de Justiça, a resposta do Direito limita-se a igualar essa diversidade a um mesmo denominador jurídico. Em diálogo com essas colocações, também considero relevante a exposição de Cardoso (2010), quando a autora trata dos processos encaminhados às instâncias de recurso das decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

Comumente se vê o julgamento de processos por “lotes”: são divididos por temas e, entendendo o relator que os casos apresentam os mesmos elementos, passa a agrupá-los e apresentar relatórios e votos comuns aos seus colegas de sessões de julgamento – que apenas a estes dois elementos terão acesso para suas tomadas de decisão. Nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça: “Havendo nas pautas causas que envolvam a mesma matéria, ainda que diversas as partes, será facultada decisão em bloco, se não houver preferência ou sustentação oral” (CARDOSO, 2010, p. 49, grifos da autora).

Lukács (2013) também analisa o Direito por meio da categoria marxiana do fetichismo<sup>38</sup>, que, segundo o autor, se expressa de forma manipulatória, complexificando-se à medida que se desenvolve o intercâmbio de mercadorias na sociedade de classes. Na apreensão de Lukács (2013, p. 237, grifos do autor), trata-se de uma nova fetichização que se constitui da seguinte maneira.

---

<sup>38</sup> Em *Capitalismo e Reificação* (1981), José Paulo Netto analisa a evolução do conceito de alienação na obra marxiana e aponta sua diferença em relação à categoria do fetichismo. Segundo o autor, a alienação é própria de toda a sociedade fundada na propriedade privada e/ou na expressiva divisão social do trabalho. Nesses termos, a alienação “[...] desenvolve-se quando os agentes sociais particulares não conseguem discernir e reconhecer nas formas sociais o conteúdo e o efeito da sua ação e intervenção; assim, aquelas formas e, no limite, a sua própria motivação à ação aparecem-lhe como alheias e estranhas” (NETTO, 1981, p. 74). Já o fetichismo, segundo Netto (1981, p. 75, grifos do autor), “[...] é uma forma *nova e inédita* que a alienação adquire na sociedade *burguesa constituída* [...]”. Nas palavras do próprio Marx (2013, p. 147), no capitalismo, “[...] a forma-mercadoria e a relação de valor dos produtos do trabalho em que ela se representa não tem [...] absolutamente nada a ver com a natureza física e com as relações materiais [...] que dela resultam. É apenas uma relação social determinada entre os próprios homens que aqui assume, para elas, a forma fantasmagórica de uma relação entre coisa”. Marx (2013, p. 148) analisa que, nesse modo de produção, os produtos criados pelo homem parecem ter vida própria, estabelecendo relações uns com os outros e com os próprios homens. A isso, diz ele, “[...] chamo de fetichismo, que se coloca aos produtos do trabalho tão logo eles são produzidos como mercadorias e que, por isso, é inseparável da produção de mercadorias” (MARX, 2013, p. 148).

[...] o direito – ainda que sempre *rebus sic stantibus*<sup>39</sup> – é tratado como uma área fixa, coesa, definida univocamente “em termos lógicos”, e isso não só na práxis enquanto objeto da pura manipulação, mas também teoricamente como complexo imanentemente coeso, que pode ser corretamente manejado tão somente pela “lógica” jurídica, autossuficiente, fechado em si mesmo.

Dessa maneira, para Lukács (2013, p. 236), o Direito é “[...] uma esfera da vida social em que as consequências dos atos, as chances de êxito, os riscos de sofrer danos são calculados de modo semelhante ao que se faz no próprio mundo econômico”. Nessa direção, o autor salienta dois aspectos: o Direito é um anexo da atividade econômica, “[...] em que o legalmente permitido, e, em caso de conflito, o mais provável em termos processuais, constitui objeto de um cálculo particular dentro do propósito econômico principal”; para esse cálculo econômico é fundamental a presença de especialistas que possam manejá-lo da forma mais precisa possível, sendo que a isso se refere também os casos “[...] em que grupos econômicos poderosos almejam determinadas mudanças nas próprias leis e em sua aplicação legal” (LUKÁCS, 2013, p. 237).

Não só o Direito é essencial para que se possa conceber alguma normalidade do capital, ele também é parte constitutiva das próprias relações de produção, pois essas são impensáveis sem categorias (também) jurídicas como propriedade privada, igualdade, liberdade, segurança etc. Porém, há algo essencial a se ressaltar: tais funções exercidas pelo Direito na sociedade civil-burguesa estão ligadas de maneira umbilical à sua aura de evidência propiciada pela sua aparente autonomia em relação aos antagonismos sociais e por sua forma abstrata e fetichista relacionada com a própria formamercadoria. Aparece o complexo jurídico como se transcendente fosse, pois, na medida mesma de seu caráter mundano e ligado à reprodução do complexo social total, que se impõe (SARTORI, 2010, p. 95).

Nessa direção, Lukács (2013, p. 245, grifo do autor) expõe que na sociedade de classes a esfera específica do Direito assume uma posição fundamental e se sustenta pelas seguintes aspirações, isto é, que o domínio de uma classe determine as atividades de todos os seus membros e que “[...] estes se submetam “voluntariamente” aos preceitos dessa condição, que inclusive a sua crítica teórica seja admitida somente dentro dos limites – amplos ou estreitos – do quadro traçado a partir daí”. Assim, todas as classes devem se curvar diante daquela que possui o domínio, sendo que o ordenamento jurídico se manifesta por meio de um dever unitário para toda a sociedade, o qual deve expressar a vontade de viver dessa sociedade.

---

<sup>39</sup> A expressão *rebus sic stantibus* pode ser lida como "estando as coisas assim" ou "enquanto as coisas estão assim", conforme o Vocabulário Jurídico do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarTesouro.asp?txtPesquisaLivre=REBUS%20SIC%20STANTIBUS>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

O funcionamento do direito positivo está baseado, portanto, no seguinte método: manipular um turbilhão de contradições de tal maneira que disso surja não só um sistema unitário, mas um sistema capaz de regular na prática o acontecer social contraditório, tendendo para a sua otimização, capaz de mover-se elasticamente entre polos antinômicos – por exemplo, entre a pura força e a persuasão que chega às raias da moralidade – visando, implementar, no curso das constantes variações do equilíbrio dentro de uma dominação de classe que se modifica de modo lento ou mais acelerado, as decisões em cada caso mais favoráveis para essa sociedade, que exerçam as influências mais favoráveis para a práxis social (LUKÁCS, 2013, p. 247).

Ao realizar as entrevistas semiestruturadas na pesquisa de campo, vislumbrei situações em que esse método de manipulação do “turbilhão de contradições”, presentes na sociedade, se expressa nas instituições do Sistema de Justiça e, de certa forma, no trabalho de assistentes sociais. Para tanto, a fim de ilustrar como essa apreensão de Lukács se manifesta no cotidiano dessas instituições, apresento, aqui, vivência de uma assistente social do TJSP, na qual o Serviço Social fora convocado pela juíza da Vara de Infância e Juventude para compor processo de reintegração de posse.

— [...] houve uma determinação para que nós fôssemos para uma reintegração de posse. Convocou todas as assistentes sociais, às cinco horas da manhã [...] uma reintegração de posse que não é o papel do assistente social judiciário, quem tem que dar o suporte é a Secretaria de Habitação com a sua equipe. Essa experiência também foi muito marcante porque quando nós estávamos lá, aquela coisa horrível porque eu, pelo menos, só assistia pela TV – os tratores arrebatando tudo, tirando os barracos, demolindo os barracos [...] – as mulheres vinham até nós, desesperadas porque perderam as suas casas, e quando a gente dizia o que a gente poderia oferecer que era [...] “o que o Judiciário oferece?” é o acolhimento dos filhos. “Se você não tem casa, se você não tem parente para te ajudar nesse momento, a gente pode fazer o acolhimento institucional dos seus filhos”. As mulheres ficavam mais revoltadas (Assistente Social TJSP 8).

Nesse exemplo, é importante observar, primeiramente, a forma homogeneizada como o Direito constrói suas respostas, subsumindo os casos singulares à norma jurídica universal, no caso, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes. É possível notar, ainda, que frente à categoria jurídica da propriedade privada, coube ao Poder Judiciário a sua preservação, e como forma de manipular as contradições entre os proprietários e a classe trabalhadora que ali vivia, apresenta o acolhimento institucional como resposta “protetiva” para as famílias.

Esse exemplo, ainda, permite observar o papel desempenhado pelos especialistas do Direito, pois, conforme Lukács (2013, p. 230), ao longo do desenvolvimento histórico da regulação jurídica e frente ao esfacelamento do sistema baseado na tradição, constitui-se uma divisão social do trabalho própria para esse fim, na qual um estrato particular de homens – os juristas – é responsável pela especialidade de regular esse complexo de problemas, com a “[...] incumbência social de impor pela força as metas desse complexo”. De acordo com o autor, a produção desses especialistas é fundamental para a reprodução do complexo do Direito, uma vez que são responsáveis pelas técnicas de manipulação, conforme observado no exemplo anterior, por meio da figura da juíza da Vara de Infância e Juventude.

Ao mesmo tempo, Lukács (2013) problematiza que, nas formas mais evoluídas de sociedade, nas quais predominam as categoriais eminentemente sociais, o Direito vai adquirindo maior autonomia na sua interação com outros complexos sociais. Nessa direção, o autor afirma que, embora o Direito seja um fenômeno decorrente do desenvolvimento econômico, da estratificação em classes e da luta de classes, ele pode adquirir uma autonomia relativa em relação ao regime vigente, constituindo-se, assim, espaços de manobra, os quais se baseiam “[...] nas relações de força reais entre as classes, o que não anula essa condição do direito de ser uma espécie de Estado dentro do Estado, mas apenas determina concretamente seu caráter e seus limites” (LUKÁCS, 2013, p. 247).

Ao expandir-se quantitativa e qualitativamente, a divisão social do trabalho gera tarefas específicas, formas específicas de mediação entre os complexos sociais singulares, que, justamente por causa dessas funções particulares, adquirem estruturas internas bem próprias no processo de reprodução do complexo total. Com isso, as necessidades internas do processo total preservam a sua prioridade ontológica e, por essa razão, determinam o tipo, a essência, a direção, a qualidade etc. nas funções dos complexos mediadores do ser. Contudo, justamente pelo fato de o funcionamento correto no nível mais elevado do complexo total atribuir ao complexo parcial mediador funções parciais particulares, surge nesse complexo parcial – chamada à existência pela necessidade objetiva – certa independência, certa peculiaridade autônoma do reagir e do agir, que precisamente nessa particularidade se torna indispensável para a reprodução da totalidade (LUKÁCS, 2013, p. 248).

Partindo dessas premissas, compreendo que, nesses espaços de manobra mediados pela luta de classes e pelos projetos societários em disputa, podem ocorrer tensionamentos na autonomia relativa do Direito e na ação de seus especialistas em uma direção permeável à atuação de forças sociais que visem “[...] novos ordenamentos das relações sociais e não só à manutenção do estado de coisas” (BORGIANNI, 2012a, p. 51). Isso não quer dizer que se perca

de vista a essência do Direito na sociedade capitalista, ou seja, “[...] um sistema tendencialmente coeso de enunciados, de determinações factuais (reconhecimento), cuja incumbência é submeter o relacionamento social dos homens a regras nos termos do Estado monopolista” (LUKÁCS, 2013, p. 238).

No decorrer das entrevistas semiestruturadas também foi possível observar a presença desses espaços de manobra, na medida em que as/os assistentes sociais relataram determinadas posturas de juízes/as, promotores/as de justiça e defensores/as públicos/as que se direcionam para a avaliação do caso concreto, para o diálogo multidisciplinar com as equipes técnicas, para a construção de um trabalho mais aproximado com os serviços vinculados às diversas políticas públicas do Poder Executivo. Esses/as operadores/as do Direito, apontados/as como minoria nas instituições, são comumente identificados/as como aqueles/as que atuam para além do gabinete, ou seja, que não se limitam aos ditames dos procedimentos jurídicos, tal como indicado pelo sujeito abaixo.

— [...] eu encontrei um juiz com uma mente aberta, um juiz que não se limita ao trabalho de gabinete. Ele vai a campo, ele traz as pessoas para conversar, ele se abre ao contato, ele tem um trabalho de discutir bimestralmente cada caso das crianças acolhidas, ele não fica esperando o processo chegar nele para ele ver pontualmente o que ele vai fazer naquele momento. Todo o bimestre, vamos discutir o caso desse SAICA [Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes] [...] e tudo que é preciso fazer, ele procura acionar os serviços correspondentes para poder fazer (Assistente Social TJSP 3).

Em sua crítica ontológica, Lukács (2013) também problematiza a relação entre Direito e necessidade de justiça, apontando que na sociedade capitalista a noção de igualdade jurídica é o termo mediador entre Direito e justiça. Uma igualdade jurídica fundada na equiparação dos homens como se estes ocupassem as mesmas posições na estrutura social, desconsiderando-se as determinações de uma sociedade baseada na exploração das relações de trabalho e marcada pelo inconciliável antagonismo classista. Por conseguinte, na sociedade do capital, a justiça encontra-se completamente dependente dos termos do Direito e assume a tarefa de “[...] harmonizar idealmente ou até institucionalmente a diversidade e a peculiaridade individual dos homens com o julgamento de seus atos com base na igualdade produzida pela dialética do próprio processo da vida social” (LUKÁCS, 2013, p. 243).

Fundamentando-se na obra de Marx, *Crítica do Programa de Gotha*, Lukács trata de uma discrepância entre o conceito de igualdade jurídica do Direito e de desigualdade da individualidade humana.

Somente quando todas as condições e relações objetivas do trabalho social tiverem sido revolucionadas, “quando tiver sido eliminada a subordinação escravizadora dos indivíduos à divisão do trabalho e, com ela, a oposição entre trabalho intelectual e manual; quando o trabalho tiver deixado de ser mero meio de vida e tiver se tornado a primeira necessidade vital; quando, juntamente com o desenvolvimento multifacetado dos indivíduos, suas forças produtivas também tiverem crescido e todas as fontes da riqueza coletiva jorrarem em abundância”<sup>40</sup>, numa sociedade cuja base da reprodução é “de cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades”, essa discrepância deixará de existir, todavia, ao mesmo tempo se tornará supérflua a esfera do direito assim como a conhecemos na história até esse momento (LUKÁCS, 2013, p. 244, grifos do autor).

É interessante notar que ao questionar as/os assistentes sociais entrevistadas/os acerca das suas concepções sobre justiça, tendo em vista a inserção no Sistema de Justiça, primeiramente muitas/os indicaram como instigante e de difícil resposta pensar sobre o que é a justiça. De modo geral, suas concepções transitaram entre o ponto de vista das relações sociais na sociedade do capital e/ou para sua constituição enquanto um Sistema que compõe o aparato do Estado. No tocante às relações sociais, alguns dos sujeitos expressaram apropriação que se aproxima das reflexões expostas por Lukács (2013), haja vista o entendimento de que justiça seria o acesso aos bens socialmente produzidos, à igualdade real e não àquela igualdade jurídica, portanto, um ideal inalcançável nesse modo de produção. Considerando ainda a estreita vinculação da noção de justiça aos termos do Direito, saliento depoimento de uma profissional inserida na DPESP.

— [...] eu acreditava muito no Direito como algo que, de fato, garantisse o mínimo para a população. Hoje eu não tenho mais essa mesma crença, que o Direito é algo que vá [...] que a partir do momento que a população acessa os seus direitos, ela conquista a sua autonomia, a sua emancipação [...] eu achava que a justiça era justa e ela não é, porque quando o adolescente é privado de liberdade, está se fazendo justiça [...] mas se está violando um direito fundamental que é a liberdade. Eu aprendi que a justiça é feita para uma determinada classe social. A justiça, a lei, o que é justo para um, pode não ser para o outro. Para a vítima do adolescente pode ter sido justo, mas não é para o adolescente. Eu já achei, um dia, que fosse justa, hoje eu já acho que a justiça é injusta. Ela é um mecanismo ideológico para as pessoas acharem que é através do Direito [...] a justiça é essencialmente operacionalizada pelo Direito, a gente coloca no Judiciário essa ideia, essa esperança, perspectiva da justiça. [...] Então, enquanto a gente perdurar essa ideia do Direito na perspectiva individual e das instituições que vão operacionalizar a justiça, a gente vai

---

<sup>40</sup> Trecho extraído da obra de Marx, *Crítica do Programa de Gotha*, tradução de Rubens Ederle, São Paulo, Boitempo, 2012.

*reproduzir injustiças porque a sociedade precisa ser desigual, o Direito está aí para atender uma determinada classe (Assistente Social DPESP 4).*

Nesse depoimento, é possível perceber um campo de relações antagônicas que perpassam a esfera do Direito, uma vez que o exemplo destacado pela profissional revela, no caso de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, a privação de liberdade e, ao mesmo tempo, a violação do direito fundamental que é a liberdade. Essas relações antagônicas também foram expostas por outras profissionais ao afirmarem, por exemplo, que — [...] muitas vezes, através da justiça você consegue proteger um interesse e se opor a outro interesse (Assistente Social TJSP 3), ou ainda que — [...] na justiça a balança vai pesar para um lado, mais do que para o outro, porque [...] eu acho assim, são dois lados, vamos dizer, na Infância é a mãe, a família e essa criança, se ela ganhar, alguém vai perder (Assistente Social TJSP 1).

A partir dessas colocações e da apreensão de Lukács (2013, p. 247) de que o Direito é “[...] capaz de mover-se elasticamente entre polos antinômicos [...]”, identifico o que Borgianni (2012b, 167) denomina como polaridade antitética no universo jurídico, ou seja, “[...] a convivência numa mesma totalidade de duas determinações que são antagônicas, embora complementares”, as quais transitam entre a proteção de direitos e a responsabilização civil ou criminal, dimensões que se combinam a todo o tempo e das quais não é possível escapar.

### **1.3 Sistema de Justiça**

Para tratar do Sistema de Justiça, primeiramente, é fundamental resgatar a apreensão de Sartori (2010, p. 100 e 101) de que o Direito “[...] é impensável sem a relação estabelecida com o Estado”, o qual “[...] configura-se como mediação essencial no processo em que a legalidade ganha materialidade”. Em outros termos,

[...] o Estado é um órgão essencial neste processo, tendo grande relevância no que toca a autonomia relativa do Direito e do ímpeto sistêmico e autossuficiente do último. A autonomia relativa do Direito precisa de estruturas materiais como os especialistas e o Estado. O Direito, pois, depende de estruturas inseridas no processo contraditório e conflituoso de manutenção e reprodução do complexo social total [...] (SARTORI, 2010, p. 100).

Desse ponto de partida, é oportuno demarcar que compreendo o Estado com base nas formulações de Marx e Engels, os quais, embora não tenham organizado uma teoria orgânica e acabada do Estado, construíram a tese principal que fundamenta essa teoria: “[...] a descoberta da natureza de classe do Estado, isto é, de que o Estado nasce da luta de classes” (GRUPPI, 1980, p. 45). Marx e Engels (1979, p. 48) afirmam que na sociedade de classes “[...] todas as lutas no interior do Estado, a luta entre democracia, aristocracia e monarquia, a luta pelo direito do voto etc., etc., são apenas as formas ilusórias nas quais se desenrolam as lutas reais entre as diferentes classes [...]”. Desse modo,

[...] para Marx, o Estado não é o instrumento para se alcançar a felicidade, como queria Aristóteles, nem o Reino dos Céus, como se pensava na Idade Média; não é resultado de um contrato tácito entre os homens com delegação para harmonizar suas relações sociais nem muito menos a expressão máxima da vontade geral, instância universalizadora dos interesses particulares como pensou Hegel. O Estado é tão somente um momento síntese da superestrutura<sup>41</sup> que tende a ser transformado na medida em que se transformam as relações sociais de produção (PAULA, 2016, p. 88, nota de rodapé 29).

É com base nessas considerações sobre Direito e Estado que efetuei algumas reflexões sobre o Sistema de Justiça, localizando-o como espaço no qual o Direito ganha materialidade, por meio das instituições que compõem o aparato do Estado e da atuação de seus especialistas jurídicos, lócus onde também está inserido o Serviço Social. Aqui ainda é importante não perder de vista que esse Sistema de Justiça encontra-se completamente dependente dos termos do Direito, conforme observei nas problematizações de Lukács (2013), portanto, cumpre a tarefa de harmonizar a diversidade e a peculiaridade individual dos homens. Para compor essa análise, levarei em conta os debates suscitados no campo das Ciências Sociais, o qual, desde a década de 1990, tem desenvolvido estudos e pesquisas, assim como, problematizado o impacto dessas instituições na vida pública.

Maria Tereza Sadek, coordenadora do primeiro projeto de pesquisa que buscou elaborar um perfil da magistratura brasileira, no ano de 1993, define que o Sistema de Justiça é formado por um “[...] conjunto de instituições estatais encarregadas de garantir os preceitos constitucionais, de aplicar a lei e de distribuir justiça” (SADEK, 2002, p. 237). Desse modo, segundo a autora, esse sistema é muito mais amplo que o Poder Judiciário, na medida em que

---

<sup>41</sup> Paula (2016, p. 87, nota de rodapé 28, grifos do autor) explicita que, na análise marxiana, a estrutura social é definida em dois níveis: “[...] a *infraestrutura, estrutura ou base* que é o *locus* onde acontecem as relações econômicas que sustentam toda a dinâmica de uma sociedade. O domínio da infraestrutura é inevitavelmente o exercício de poder próprio da sociedade burguesa. O outro nível é a *superestrutura*, na qual residem as estruturas jurídicas, o Estado e os aparelhos do Direito e as instâncias ideológicas, políticas, morais etc. da sociedade”.

para além da figura do/a juiz/a, envolve a participação de outros agentes, tais como advogados/as, pagos/as ou dativos/as; defensores/as públicos/as; delegados/as de polícia; funcionários/as de cartório; e os promotores/as de justiça (SADEK, 1999).

O sistema de justiça tem o papel de garantir a aplicação das leis com eficiência e isenção. Ele é composto por todas as instituições encarregadas de distribuir justiça: o poder judiciário (que profere a sentença); o Ministério Público (agente que oferece a denúncia); a Defensoria Pública (encarregada da defesa de cidadãos sem condições de suportar as custas de um processo judicial); a polícia (encarregada da investigação); os advogados (encarregados da defesa das partes) (SADEK; FIGUEIREDO; FELIPE, 2002, p. 117).

Sadek (1999) destaca que esse sistema – sua respectiva organização e funções – é bastante desconhecido do conjunto da população como um todo, mesmo entre as pessoas com escolaridade de nível superior, não sendo raras as situações em que ignorem a existência de agentes totalmente distintos, como juízes/as e promotores/as de justiça. A partir dos achados de suas pesquisas, Sadek (1999) afirma que quanto maior o município, maior a probabilidade de desconhecimento dos moradores acerca desse sistema, haja vista que o “[...] mundo da justiça tende a se distanciar de tal forma do cotidiano do cidadão, que dificilmente escapa de apreciações negativas, nas quais todos os seus agentes e atribuições encontram-se misturados” (SADEK, 1999, p. 12). Por outro lado, de acordo com a autora, nos municípios pequenos, onde, geralmente, preponderam relações pessoais sobre as impessoais, é comum que os moradores consigam distinguir as figuras e devidas funções, por exemplo, do/a juiz/a, do/a delegado/a e do/a promotor/a.

[...] nas comarcas menores o fórum sempre ocupa um lugar de destaque na organização física da cidade. Ao lado da sede do poder executivo, da câmara dos vereadores, da delegacia de polícia e da igreja é uma referência geográfica obrigatória. Isto, quando não é o caso do fórum coabitar o mesmo espaço físico da prefeitura, como acontece em muitas das pequenas cidades do interior. De toda forma, em ambas as situações, o juiz é conhecido, é identificável e sabe-se até mesmo o seu nome. É uma autoridade reconhecida, e que certamente faz parte da elite local. O mesmo pode ser dito no que se refere ao promotor (SADEK, 1999, p. 13).

Em um passo anterior, especificamente no que diz respeito a cada instituição que compõe esse sistema, é interessante notar que esse desconhecimento, também, se revelou em algumas das falas das/os assistentes sociais entrevistadas/os para esta pesquisa, seja no que diz respeito à própria inserção profissional, seja no que se refere à população que acessa os serviços da justiça. Uma assistente social inserida no Tribunal de Justiça, por exemplo,

destacou que ao adentrar na instituição não tinha ideia alguma do que seria o trabalho profissional no Poder Judiciário, tampouco dos procedimentos e hierarquias institucionais. Já uma assistente social do Ministério Público (MP) explicitou que, no âmbito da Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica, a maioria das mulheres atendidas não tem conhecimento dos trâmites processuais. — [...] *elas falam “Fiz o BO [Boletim de Ocorrência], e agora? O que acontece?” Ela não sabe o que é um inquérito, um processo, quando ela pode desistir, quando ela não pode desistir* (Assistente Social MPSP 3). Nessa mesma direção, sujeito inserido na Defensoria Pública indicou que no cotidiano de trabalho é perceptível — [...] *uma confusão muito grande das atribuições da Defensoria e do Ministério Público. Muitos entendem que a Defensoria faz o trabalho do Ministério Público e não é* (Assistente Social DPESP 2).

Nessa seara, avalio que esse desconhecimento, antes de tudo, se associa ao próprio caráter ordenador classista do Direito, tratado como área fixa, coesa, fechada em si mesma que, conforme apontei na análise de Lukács (2013), está a serviço dos interesses da classe dominante. Combinado a isso, compreendo que essa desinformação, também, se vincula à própria posição que as instituições do Sistema de Justiça ocupam na sociedade, posições historicamente contrárias a quaisquer mecanismos de controle externo das suas atividades, mantendo-se socialmente isoladas e avessas a debater seus entraves de forma pública. Esse Sistema insiste em apresentar-se “[...] como o único guardião dos valores da justiça e da invulnerabilidade perante as tentações do dinheiro e que, na maioria das vezes, exime-se de responder a cobranças por desqualificar a priori seus críticos, considerando-os “juridicamente desinformados”” (FARIA, 2004, p. 122, grifos do autor).

Outro determinante que compõe essa ausência de informação refere-se a alguns caminhos analíticos apontados por Sadek (2002), ao desvendar que o Sistema de Justiça, como área temática no campo das Ciências Sociais, tem um caráter tardio; estudos mais consistentes foram realizados, somente a partir da década de 1990, “[...] quando o regime democrático passou a ser considerado um valor em si mesmo e quando os efeitos da Constituição de 1988 tornaram-se visíveis” (SADEK, 2002, p. 236).

De acordo com a autora, assim como nos países do continente europeu e, em certa medida, nos Estados Unidos, a Ciência Social brasileira privilegiou como área de estudos as estruturas dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo que o Sistema de Justiça reuniu “[...] um número muito menor de pesquisadores, de trabalho, de áreas de concentração e de disciplinas optativas nos programas de pós-graduação” (SADEK, 2002, p. 235); embora,

paradoxalmente, tenha se constituído como uma das primeiras áreas de estudo das Ciências Sociais, porém, com foco na legalidade, sob a orientação essencialmente jurídica.

Sadek (2002) sinaliza alguns determinantes que contribuíram para a mudança dessa rota, tais como, a preocupação com o debate sobre os direitos humanos e com a redemocratização do país, a instauração de algumas áreas de concentração em âmbito acadêmico voltadas à sociologia jurídica, à violência e criminalidade, ao Judiciário, à polícia, ao sistema prisional, dentre outros, assim como, aos temas relacionados à ampliação do acesso à justiça<sup>42</sup>.

Um dos fatores que dificultou a constituição do Sistema de Justiça como área temática, segundo Sadek (2002), foi o fato de situar-se em um campo fronteiro entre as Ciências Sociais e as jurídicas, o que desencadeou tensionamentos entre juristas e cientistas sociais, uma vez que se colocava em xeque a legitimidade desses últimos para trabalharem com o universo da legalidade, essencialmente reservado ao saber jurídico.

O reconhecimento desse campo de intersecção entre o Direito e as Ciências Sociais se dá, primeiramente, por um grupo de juristas que percebeu a necessidade de ampliação do seu espectro de conhecimento, pois, os problemas que surgiam, na realidade, não possuíam natureza estritamente jurídica. Nesse processo, Sadek (2002) destaca a participação de profissionais do Direito em fóruns das Ciências Sociais; a constituição de um Grupo de Trabalho sobre “Direito e Sociedade” na Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS); a obrigatoriedade, no final dos anos 1970, da disciplina Sociologia Jurídica no curriculum dos cursos de Direito; o movimento de aproximação entre juízes e profissionais do Direito comprometidos com um projeto de mudança social; e a

---

<sup>42</sup> Em ensaio bibliográfico publicado, em 1996, Junqueira analisa as primeiras pesquisas sobre temas relacionados ao acesso à Justiça no Brasil. De acordo com a autora, as problematizações e investigações, nesse campo, surgiram, na década de 1980, fomentadas por “bacharéis em direito sociologicamente orientados” e a partir de questões que emergiam da própria sociedade civil, concernentes a conflitos coletivos e individuais como, por exemplo, os fenômenos urbanos e a incapacidade do Poder Judiciário em resolvê-los. Junqueira (1996) situa que, diferentemente de outros países, nos quais o interesse sobre o acesso à Justiça vinculava-se à expansão do *welfare state* e à necessidade de efetivação dos novos direitos conquistados, no Brasil, os disparadores referiam-se ao processo político e social da abertura política e à emergência dos movimentos sociais, haja vista a “[...] necessidade de se expandirem para o conjunto da população direitos básicos aos quais a maioria não tinha acesso tanto em função da tradição liberal-individualista do ordenamento jurídico brasileiro, como em razão da histórica marginalização socioeconômica dos setores subalternizados e da exclusão político-jurídica provocada pelo regime pós-64” (JUNQUEIRA, 1996, p. 390). A autora contextualiza que, nos países, sobretudo, centrais, o interesse pela temática do acesso à Justiça foi influenciado pelo movimento internacional *Florence Project*, coordenado por Mauro Cappelletti e Bryanth Garth (1988) com financiamento da *Ford Foundation*.

criação dos Juizados Especiais de Pequenas Causas<sup>43</sup>, como pontos cruciais para introdução do Sistema de Justiça como objeto de investigação das Ciências Sociais.

Já o reconhecimento da confluência entre as disciplinas da Ciência Jurídica e das Ciências Sociais pelos cientistas sociais se deu, conforme Sadek (2002), por uma imposição da realidade posta pela nova ordem constitucional democrática, na qual as instituições judiciais e os fenômenos da legalidade transformaram-se em problemas de investigação, especialmente pelo fato de que

A Constituição de 1988 e os papéis atribuídos ao Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Procuradoria da República, à Advocacia Geral da União, às polícias, aos advogados, enfim, aos operadores do Direito, representaram uma mudança radical, não apenas no perfil destas instituições e de seus integrantes, mas também em suas possibilidades de atuação na arena política e de envolvimento com questões públicas. Com a vigência do novo texto constitucional, estas instituições foram construindo sua identidade, desenvolvendo as potencialidades contidas na legislação, a ponto de poucos contestarem que foi construído um outro cenário com protagonistas originais. Trata-se de novos atores políticos, com capacidade de interferir ativamente na vida pública – ainda que com papéis diferenciados e em alguns casos mais do que em outros (SADEK, 2002, p. 253).

Sadek (2002) elucida que esse novo ordenamento propiciou que o Judiciário rompesse com o seu encapsulamento, conquistando um espaço político, sendo que para as demais instituições do sistema o adensamento foi ainda maior, pois “[...] conquistaram recursos de poder e um espaço que extrapola (em excesso, diria alguns) os limites de funções exclusivamente judiciais” (SADEK, 2002, p. 254). Por conseguinte, os pesquisadores das Ciências Sociais se viram provocados a colocar o Sistema de Justiça como pauta temática, e, desde então, duas grandes frentes de investigação têm se delineado: uma com o foco no papel propriamente político dessas instituições e outra voltada para a sua função de prestação de serviços (SADEK, 2002).

No tocante ao aspecto político, Sadek (2002, p. 257, grifo da autora) avalia que há duas orientações, de um lado, aqueles que veem com “[...] muita desconfiança o ativismo judicial e de qualquer outra instituição que não reflita de forma direta a vontade da maioria do eleitorado. Em outro extremo, tem-se uma corrente intelectual denominada de “pragmática”,

---

<sup>43</sup> Sadek (2002, p. 252) elucida que a criação “[...] dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, em 1984, também contribuiu para estimular mudanças nas concepções mais rígidas do Direito aproximando-as de questões das Ciências Sociais. Esta novidade institucional [...] passou a exigir dos operadores do Direito conhecimentos que iam além da formalidade estrita da lei e dos ritos típicos dos processos normais [...] Nesses novos tribunais valoriza-se o acordo e a simplificação dos procedimentos, afastando-se, assim, dos formalismos característicos da legalidade próprio ao positivismo jurídico”.

mais preocupada com os resultados”. A autora ainda enfatiza que frente ao aumento da presença dessas instituições na vida pública é fundamental que as Ciências Sociais se apropriem de uma “[...] liderança na elaboração de um saber que não se confunde com aquele característico da sociologia do direito” (SADEK, 2002, p. 260).

Mais adiante, explicitarei as problematizações de autores/as situados/as nesse primeiro campo de abordagem, ou seja, que analisam criticamente o ativismo judicial. Antes disso e considerando que já há, aqui, alguns aspectos mais gerais da constituição do Sistema de Justiça, avalio como pertinente a apresentação de cada instituição que compõe esse sistema – exceto a polícia, na medida em que não se constitui como objeto desta análise –, com o objetivo de conhecer com mais profundidade as suas funções e posições, questões fundamentais para a análise do processamento do trabalho de assistentes sociais.

#### **1.4 As instituições que compõem o Sistema de Justiça**

Para conhecer com mais profundidade as instituições que compõem o Sistema de Justiça, suas respectivas funções e posições, considero importante que esta exposição, de certa forma, siga a lógica do sistema, ou seja, a intenção é que as instituições sejam expostas a partir do próprio caminho percorrido pelos conflitos que chegam ao Sistema de Justiça.

Nesse sentido, não começarei a exposição pelo Tribunal de Justiça, pois, conforme analisado por Sadek (1999), nos termos processuais, o/a juiz/a é um agente passivo que apenas se manifesta quando provocado, seja pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou por um/a advogado/a. Assim, para um conflito se transformar em uma ação judicial, é necessário que seja, primeiramente, avaliado por esses outros agentes do sistema – no caso das questões criminais ainda há a atuação das Delegacias de Polícia – para depois ser direcionado ao/à juiz/a, ao/a qual cabe a função de examinar as provas que constem do processo e decidir. “Daí a expressão: o juiz pronuncia-se sobre os autos e não sobre o que está fora dele” (SADEK, 1999, p. 11).

Sadek (1999, p. 10) ainda elucida que há muitos conflitos que chegam ao sistema estatal, porém não se transformam em processos judiciais que, essencialmente, chegariam para a apreciação de um/a juiz/a. Nesses casos, os outros agentes do sistema, como promotores/as de justiça e defensores/as públicos, utilizam-se de intervenções extrajudiciais, as quais podem ser solucionadas por meio da ação desses agentes. “Assim, o fato de um problema não chegar até o/a juiz/a não quer dizer, necessariamente, que não foi de alguma forma processado pelo sistema de justiça”.

Elucidados esses pontos, inicio a exposição por meio do Ministério Público, haja vista sua capilaridade no sistema, conforme observarei na sequência. Cabe ainda indicar que se tem ciência da complexidade de cada uma dessas instituições, assim como, há estudos e pesquisas que tratam com profundidade das suas particularidades, por conseguinte, nos limites desse trabalho, a nossa intenção é trazer alguns pontos centrais e que dialoguem com o objeto desta tese. Ao longo dessas exposições também procurarei situar a posição do Serviço Social nessas instituições, tendo em vista às áreas de atuação em análise desta pesquisa.

#### 1.4.1 Ministério Público

Partindo do entendimento de que, na lógica do Sistema de Justiça, o/a juiz/a é um agente passivo que apenas se manifesta quando provocado, Kerche (2010) aponta o Ministério Público como instituição privilegiada no desempenho dessa tarefa de provocação, na medida em que direciona para os tribunais uma série de casos para apreciação. Entendo que essa posição privilegiada da instituição é resultado do seu extenso campo de funções que vão desde a ação penal até a defesa dos direitos sociais, sejam eles difusos, coletivos ou individuais homogêneos<sup>44</sup> (SADEK; FIGUEIREDO; FELIPE, 2002).

Em termos históricos, nos seus estudos sobre as protoformas do Ministério Público, Silva (2018) afirma que não há um período exato que identificaria o surgimento de uma instituição com atribuições similares ao atual MP brasileiro. De acordo com a autora, no Brasil, essa organização institucional se deu nos anos iniciais do século XX, assim, “[...] as protoformas do Ministério Público estão estreitamente relacionadas à formação do Estado Moderno, por meio da atuação de alguns sujeitos em defesa dos interesses de reis e do Estado” (SILVA, 2018, p. 70).

Dentre autores/as que se dedicam ao estudo dessa instituição, tais como, Silva (2018), Sadek (1997), Arantes (2002) e Kerche (2010), noto que há um ponto em comum, ou seja, a apreensão das atribuições do MP antes da Constituição Federal de 1988 e após a Carta constitucional<sup>45</sup>. Ao mesmo tempo, alguns desses autores, como Silva (2018) e Arantes

---

<sup>44</sup> Sadek, Figueiredo e Felipe (2002, p. 117) definem tais direitos da seguinte forma: “[...] difusos (transindividuais de natureza indivisível, cuja titularidade são pessoas indeterminadas, como, por exemplo, os destinatários de propaganda enganosa), coletivos (transindividuais de natureza indivisível, de titularidade determinável, como, por exemplo, os integrantes de um consórcio) ou individuais homogêneos (decorrentes de origem comum, como, por exemplo, os afetados por um dano à natureza)”.

<sup>45</sup> Para uma apreensão pormenorizada desse processo, sugiro leitura de Arantes (2002), Kerche (2010) e Silva (2018). Arantes (2002) problematiza a história recente do Ministério Público com base em uma vertente institucional, a qual analisa a redefinição das atribuições do MP, com especial atenção para a conquista de novas atribuições no âmbito da defesa do interesse público e dos direitos difusos e coletivos; ademais, por meio de uma

(2002), alertam que a Constituição apenas ratificou o processo de revisão e debate institucional anterior, portanto, refutam a apreensão de que, a partir de 1988, um novo Ministério Público se abriu ao país. De acordo com Arantes (2002), antes da eleição para o Congresso Constituinte, em 1986, já estavam dados os principais direcionamentos do novo MP, quais sejam:

[...] fiscal da constitucionalidade das leis e atos normativos dos poderes políticos desde o início do regime militar, guardião do interesse público ampliado desde 1973, instituição definida como permanente e essencial à prestação jurisdicional desde 1981 e, finalmente, agente principal da defesa dos interesses difusos e coletivos pela Lei da ação civil pública de 1985 (ARANTES, 2002, p. 76).

Arantes (2002, p. 76) problematiza que o desafio do MP perante o processo constituinte foi manter as conquistas obtidas até então e “[...] dar seguimento à tendência ascensional e conquistar a única vantagem institucional que lhe faltava: a independência frente aos demais poderes”. Kerche (2010) sintetiza que, até 1988, o Ministério Público era uma instituição vinculada ao Poder Executivo, cuja principal responsabilidade era a ação penal pública junto aos tribunais; nessa direção, a delimitação de suas competências no âmbito judicial vinculava-se a duas finalidades básicas.

De um lado, na esfera penal, o monopólio do uso da violência pelo Estado exigiu que uma de suas instituições se especializasse na função da persecução criminal. Nesse sentido, o Ministério Público tornou-se o titular da Ação Penal Pública, encarregando-se de acionar o Poder Judiciário com vistas à aplicação da pena nos crimes codificados pela legislação. A tarefa de punir é exclusividade do Estado e o Ministério Público é o órgão estatal que detém a responsabilidade exclusiva da acusação no processo criminal [...]. Por outro lado, na esfera cível, a atuação do Ministério Público esteve historicamente vinculada a processos relativos 1) a direitos individuais *indisponíveis* ou 2) envolvendo indivíduos considerados *incapazes*. No primeiro caso, promotores e procuradores atuam mais frequentemente como órgão interveniente, fiscalizando a aplicação da lei pelo juiz (*custos legis*). No segundo caso, promotores e procuradores agem em defesa dos direitos daqueles que não têm capacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ao mesmo tempo em que zelam pelo interesse público consubstanciado na aplicação adequada da lei nesses casos (ARANTES 2002, p. 26, grifos do autor).

---

vertente substantiva, analisa o ativismo judicial de promotores/as e procuradores/as de justiça. Já Kerche (2010) trata como foi o processo de aprovação de um Ministério Público independente de todos os Poderes de Estado e com atribuições que vão além da persecução penal na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. Silva (2018) apresenta uma análise do Ministério Público por meio do movimento de mudanças nas suas funções tradicionais, a partir dos anos 1960, e implicações desse processo após a Constituição Federal de 1988.

Já após a Constituição de 1988, Kerche (2010) afirma que a instituição se torna independente de todos os Poderes de Estado, assumindo a posição de representante da sociedade. Sadek, Figueiredo e Felipe (2002, p. 117) também analisam que houve uma mudança do perfil institucional, haja vista que o MP se tornou uma “[...] agência fundamental de controle de atos e ações de outros atores estatais e entidades governamentais, bem como uma instituição defensora dos interesses e direitos constitucionais do cidadão e da sociedade”. Nesse sentido, o MP adquire autonomia administrativa e funcional, cujos princípios de organização são similares aos previstos para o Poder Judiciário, como o direito de apresentar proposta orçamentária; de propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, preenchendo-os por meio de concurso público e prova de títulos; além da garantia de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos dos integrantes da carreira de promotores/as e procuradores/as de justiça (SADEK, FIGUEIREDO; FELIPE, 2002).

A Constituição também criou novas oportunidades de ação política para o Ministério Público e deu novo impulso à normatização de outros direitos difusos e coletivos. Nenhuma das várias leis criadas após 1988, relativas a direitos metaindividuais<sup>46</sup>, deixou de reservar funções excepcionais ao Ministério Público. Além disso, o que essas novas leis sobre direitos substantivos não fizeram, as Leis Orgânicas da própria instituição (da União, a Nacional, e as estaduais) se encarregaram de fazer, preenchendo lacunas e esticando ao máximo os princípios constitucionais favoráveis ao Ministério Público (ARANTES, 2002, p. 25).

Em termos constitucionais, o Ministério Público está situado no Capítulo IV – Das funções essenciais à Justiça, especialmente no Art. 127º. Institucionalmente organiza-se por meio de dois ramos: a União e os Estados – os Ministérios Públicos Estaduais e o Ministério Público da União, o qual se ramifica em Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios. Sadek, Figueiredo e Felipe (2002) elucidam que a distinção desses diferentes ramos se relaciona à competência de atuação de cada um perante o ramo do Poder Judiciário ao qual atua – Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Militar Federal, Justiça do Trabalho e Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – e é estabelecida em função da matéria ou das partes em litígio.

Nesse campo que se consolida a partir de 1988, Arantes (2002) afirma que a Carta constitucional ampliou, consideravelmente, as possibilidades de intervenção da instituição na defesa dos direitos sociais, combinada à ideia de incapacidade da sociedade na garantia desses

---

<sup>46</sup> Os direitos metaindividuais são os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos expostos por Sadek, Figueiredo e Felipe (2002).

direitos. De acordo com o autor (2002, p. 24), o Ministério Público, por meio de seus integrantes, soube se utilizar de um processo histórico marcado pelo final da ditadura militar no país, pela ascensão dos chamados “novos movimentos sociais” e pelo forte discurso de conotação anti-Estado para “[...] canalizar para si uma das mais radicais transformações do Direito brasileiro – a introdução dos direitos difusos e coletivos no ordenamento jurídico e dos instrumentos destinados à tutela jurisdicional [...]”. Nesse ínterim, a instituição foi construindo caminhos para se desvincular do Poder Executivo, posicionando-se “[...] ao lado da sociedade e de costas para o Estado, apesar de ser parte dele”, com o objetivo de “[...] construir uma imagem de agente da sociedade na fiscalização dos poderes políticos” (ARANTES, 2002, p. 24).

A história da reconstrução institucional do Ministério Público deve ser vista como a história da ampliação das hipóteses de atuação no processo civil, mediante o surgimento de direitos novos e indisponíveis, normalmente associados a titulares juridicamente incapazes. No começo eram basicamente direitos relacionados à família, herança e sucessões. Hoje são direitos difusos e coletivos, como meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, direitos do consumidor, patrimônio público e probidade administrativa, além dos serviços públicos relativos a direitos fundamentais como saúde, educação, transporte, segurança, trabalho e lazer. No começo eram menores de idade, surdos-mudos, loucos de todo o gênero, ausentes, pródigos e silvícolas. Hoje é a sociedade civil hipossuficiente, isto é, incapaz de defender seus próprios direitos (ARANTES, 2002, p. 30).

A partir dos fundamentos crítico-ontológicos sobre o Direito e o Estado na sua inter-relação com as análises expostas por Arantes (2002) e Kerche (2010), além de Sadek, Figueiredo e Felipe (2002), é importante tecer algumas ponderações que essas elaborações suscitaram, as quais, em síntese, afirmam: o percurso de reconstrução institucional do Ministério Público, corroborado pela Constituição Federal de 1988, desenhou uma instituição independente dos Poderes de Estado, representante da sociedade, que atua na defesa dos interesses e direitos constitucionais e se posiciona de “costas para o Estado, apesar de ser parte dele”.

À vista disso, ressalto que o MP compõe a superestrutura do Estado e, como instituição que integra o aparelho do Estado, promove as condições materiais para que o complexo do Direito possa se reproduzir, enquanto um sistema ordenador dos interesses da classe dominante, tensionado pelas demandas sociais “dos de baixo”. Assim, embora nesse percurso institucional possam ter se configurado aqueles espaços de manobra tratados por Lukács (2013), os quais permitiram, por exemplo, o tensionamento para a regulação dos

direitos difusos e coletivos, o controle de atos e ações de outros atores estatais e entidades governamentais, isso não significa a extinção do núcleo ordenador dessa instituição, especialmente, quando se observa a função da persecução penal no monopólio do uso da violência pelo Estado. Esses breves apontamentos permitem perceber a complexidade dessa instituição, pois em seu interior se revela, de maneira bastante contundente, a chamada polaridade antitética (BORGIANNI, 2012b), haja vista a combinação das esferas da responsabilização – sobretudo a criminal – e da proteção de direitos, tendo em vista o alargamento de suas atribuições no campo dos direitos sociais.

Ponderados esses aspectos e a partir das áreas de atuação que foram objeto desta pesquisa, privilegiarei, aqui, a arena do MP que se dedica à atuação da defesa dos chamados direitos difusos e coletivos, uma vez que a inserção do Serviço Social nessa instituição tem se dado, majoritariamente, nessa seara. Dos três espaços de lotação de assistentes sociais selecionadas/os nesta pesquisa (Quadros 1, 2, e 3)<sup>47</sup>, todos se voltam para essa direção, até mesmo na Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica que, embora situada no campo criminal, designa aos/às promotores/as de justiça atribuições que envolvem a defesa dos direitos metaindividuais das vítimas de violência.

De acordo com Arantes (2002), o debate sobre a atuação em direitos difusos e coletivos é perpassado por diversas polêmicas entre os juristas e ganhou forte impulso na década de 1970, quando processualistas italianos, como Mauro Cappelletti, colocaram em pauta o problema do acesso à justiça por meio da dimensão difusa e coletiva dos direitos. Arantes (2002, p. 56), em análise da apreensão de Cappelletti, explicita que esse debate é perpassado por posições que rejeitavam a entrega da defesa desses direitos ao Ministério Público, por três razões: a primeira delas referia-se à semelhança do/a juiz/a com o/a promotor/a, tornando-o/a incapaz “[...] de apresentar o dinamismo que a defesa judicial desses novos direitos requer”; em segundo lugar questionava-se a viabilidade de proteção desses interesses pelo MP frente à histórica relação da instituição com o Poder Executivo, sobretudo pelo fato desses interesses serem, muitas vezes, violados pelos próprios órgãos políticos e administrativos do Estado; por fim, apontava-se a ausência de formação especializada e conhecimento técnico dos membros do Ministério Público para atender os novos problemas trazidos pelos direitos coletivos, além do mais, problematizava-se a ausência de aparelhamento da instituição “[...] para representar e defender adequadamente os interesses

---

<sup>47</sup> O Quadro 1 encontra-se à p. 41 e os 2 e 3 à p. 42.

civis relacionados a fenômenos sociais e econômicos de grande complexidade” (ARANTES, 2002, p. 56).

Como se sabe, o MP incorporou a defesa dos direitos difusos e coletivos às suas atribuições, sendo que, em um primeiro momento, se utilizou massivamente do instrumento jurídico da Ação Civil Pública<sup>48</sup> (ACP) para requerer judicialmente a defesa desses direitos. Contudo, após alguns anos da promulgação da Constituição de 1988, observou-se que a lentidão do judiciário e os incipientes resultados dos processos judiciais de ações coletivas, colocavam em xeque a efetividade do novo modelo constitucional, motivo pelo qual o Ministério Público, segundo Arantes (2002, p. 89, grifos do autor), passou a privilegiar sua atuação na “[...] fase pré-processual – por meio do uso intensivo de procedimentos administrativos, do inquérito civil<sup>49</sup> e do chamado *termo de ajustamento de conduta*<sup>50</sup> – para antecipar a solução de litígio sem ter que recorrer ao Judiciário”, “[...] graças à pressão que o promotor de justiça pode imprimir sobre os investigados, antes de propor contra eles a ação civil pública” (ARANTES, 2002, p. 262).

No tocante a essa tendência, considero relevante ilustrá-la por meio de depoimento de assistente social, no qual relata conversa com um promotor de justiça em que discutem os processos de interlocução do Poder Executivo e do Ministério Público, considerando a política pública de Assistência Social.

— [...] *ele [promotor de justiça] falou que não gosta muito de judicializar algumas ações e eu falei para ele que eu concordo. Eu acho que a gente tem que, na medida do possível, tentar o diálogo para que as coisas aconteçam neste viés mesmo, da garantia de*

---

<sup>48</sup> A ACP é disciplinada pela Lei n. 7.347/1985 (BRASIL, 1985) e “[...] significou uma grande vitória do Ministério Público, a começar pela denominação *ação civil pública*, imprecisa tecnicamente, mas que teve a clara intenção de estabelecer um papel predominante para o Ministério Público: primeiro, porque invocava o seu equivalente no direito penal – a ação penal pública – cujo titular é o Ministério Público; segundo, porque restabelecia a linha de continuidade com as leis do início da década, que vinham construindo o monopólio do Ministério Público também nas ações coletivas (deve-se lembrar que tanto a Lei ambiental 6.938 quanto a Lei Complementar 40, ambas de 1981, tinham previsto a ação civil pública para uso exclusivo pelo Ministério Público). Embora a lei 7347/85 viesse abrir a legitimidade a agentes privados, a permanência da expressão teria efeito simbólico importante no sentido de sinalizar a permanência do Ministério Público como ator principal” (ARANTES, 2002, p. 66, grifos do autor).

<sup>49</sup> O inquérito civil é um instrumento jurídico de uso exclusivo do Ministério Público e um importante recurso de poder, haja vista que a instituição tomou “[...] para si a tarefa da investigação em áreas até então monopolizadas pela polícia. [...] O tratamento cível de comportamentos antes regulados apenas pela legislação criminal tem possibilitado o Ministério Público substituir-se à polícia na apuração de denúncias [...]. Por esta via é que o Ministério Público tem avançado a passos largos sobre áreas anteriormente de domínio de órgãos administrativos e policiais, nas questões transmutadas em cíveis, como é o caso da improbidade administrativa” (ARANTES, 2002, p. 263)

<sup>50</sup> De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o termo de ajustamento de conduta é um acordo que a instituição promove com o violador de determinado direito coletivo. A finalidade do instrumento é interromper a continuidade da situação de ilegalidade, reparar o dano ao direito coletivo e evitar a ação judicial. Disponível em: <<https://www.cnmp.gov.br/direitoscoletivos/index.php/4-o-que-e-o-termo-de-ajustamento-de-conduta>>. Acesso em: 4 fev. 2021.

*direitos, mas por um entendimento de ambos, não em função de ação judicial e da obrigação de cumprir. [...] E a gente falava sobre isso e ele disse: “Já me deu vontade de abrir uma ação”, mas, por outro lado, a gente também entende que nós estamos em um processo de redução da verba da área de Assistência Social. É difícil também para o gestor do executivo fazer algumas coisas ou acaba tendo até que priorizar. Então, eu acho que a gente tem que ter um olhar, de entender o papel de cada um, entender também a conjuntura e o que é possível para cada um fazer, pois não dá para fazer tudo, a toda hora e cobrar [...] eles não vão fazer e aí vai cair, se cair numa ação judicial, isso leva mais 10 anos e não sei mais quantos anos e por aí vai. Então, às vezes é melhor [...] uma ação mais de negociação mesmo [...], mas é lógico que sempre depende também de quem está na Secretaria, depende de quem está como gestor da pasta, depende também muito de quem está na Promotoria. [...] no momento tende muito mais a se fazer uma política da negociação do que da cobrança excessiva ou da judicialização (Assistente Social MPSP 5).*

A atuação em direitos difusos e coletivos é um campo que tem capitaneado as alas mais progressistas da instituição, sob a justificativa de que é necessária a revisão da intervenção institucional, objetivando maior proatividade e resolutividade, focando-se investimentos na atuação extrajudicial. É interessante indicar que essa atuação do MP foi explicitada por alguns sujeitos da pesquisa como uma das motivações para ingresso na instituição.

Uma profissional destacou que a — [...] *missão constitucional do MP é muito apaixonante, principalmente trabalhar na defesa de direitos [...]* (Assistente Social MPSP 3). Outra assistente social relatou que, em experiência profissional anterior no Poder Executivo, observava muitas questões em relação à gestão da política pública de Assistência Social, — [...] *porque não era feito da maneira adequada ou da forma como está prevista na PNAS [Política Nacional de Assistência Social], no SUAS [Sistema Único de Assistência Social]. Então, eu imaginava que, a partir das atribuições e competências que estavam lá no edital do MP, que eu poderia dar a minha contribuição para fiscalizar aquelas políticas, uma vez que, os dois anos e quatro meses que [trabalhou em prefeituras], nunca o Ministério Público foi fiscalizar a nossa atuação, não a nossa atuação, mas como a política de Assistência estava sendo prestada para a população* (Assistente Social MPSP 4).

De acordo com Silva (2017, p. 14), na dinâmica institucional, parece ter se constituído uma polarização entre “tutela individual” – vinculada a direitos individuais indisponíveis ou aos indivíduos considerados incapazes – e “tutela coletiva” – que se relaciona aos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos –, como se a primeira apontasse “[...] para a

intervenção tradicional da instituição no controle dos comportamentos e na responsabilização dos indivíduos, e a segunda, exclusivamente, para a defesa ampla da ordem democrática [...]”. A respectiva autora, assim como Silva (2018), analisa que essa polarização é incorporada, nacionalmente, pelo Serviço Social no MP, conforme é possível observar nos documentos que consolidam a organização política de assistentes sociais na instituição, “[...] a saber: os relatórios dos Encontros Nacionais do Serviço Social no Ministério Público<sup>51</sup>, e os artigos e trabalhos que sistematizam o trabalho profissional na instituição, encontrados nos Anais das cinco edições do evento<sup>52</sup>” (SILVA, 2017, p. 14).

Nesse momento, não cabe problematizar aqui as implicações dessa apreensão para o Serviço Social, pois essas questões serão abordadas nos Capítulos subsequentes desta tese. Vale apenas situar que o debate sobre a atuação na esfera dos direitos difusos e coletivos deve ser analisado com cautela, distanciando-se de análises que o qualificam de modo esquemático, ou seja, como se a atuação em direitos difusos e coletivos fosse sinônimo de defesa ampla da ordem democrática (SILVA, 2017), desconsiderando-se os determinantes da crítica ontológica ao Direito, expostos no início deste Capítulo. Outrossim, Arantes (2002), ao resgatar as polêmicas entre os juristas, já sinalizou as determinações que incidem nessa seara.

Arantes (2002) ainda alerta que a atuação do Ministério Público deve ser apreendida a partir dos fenômenos da judicialização da política e da politização da justiça, os quais tratarei mais à frente. O autor sinaliza que o MP se transformou no principal agente dessa judicialização, a qual possui fortes traços endógenos, na medida em que seus integrantes, “[...] imbuídos da convicção de que devem se tornar defensores da sociedade desenvolveram ações dentro e fora de seu círculo normal de atribuições, com vistas a transpor as fronteiras do sistema de justiça *stricto sensu* e invadir o mundo da política” (ARANTES, 2002, p.15). Para tanto, na construção dessas análises, o autor desenvolveu o conceito de voluntarismo político.

---

<sup>51</sup> O Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público (ENSSMP), organizado por assistentes sociais do MP, é realizado a cada dois anos, desde 2006, em diferentes unidades federativas e tem se constituído como importante espaço para o aprimoramento profissional, através da discussão de temáticas inerentes ao trabalho de assistentes sociais na instituição.

<sup>52</sup> Até o ano de 2020, foram realizados sete Encontros Nacionais presenciais e um Encontro virtual – em virtude das medidas de isolamento e distanciamento social decorrentes da pandemia de COVID-19.

[...] o voluntarismo político dos integrantes do Ministério Público<sup>53</sup> está baseado numa avaliação crítica e pessimista da sociedade civil (tanto de suas carências quanto de sua incapacidade de mobilização) e também dos poderes de Estado (que se encontrariam divorciados da sociedade e incapazes de garantir os direitos fundamentais). Desse binômio negativo emerge o terceiro elemento da matriz ideológica do voluntarismo político: cabe ao Ministério Público tutelar os direitos dessa sociedade civil fraca, dirigindo suas ações prioritariamente contra o Estado inoperante e as instituições políticas muitas vezes corrompidas por interesses particularistas. De certo modo, esse tripé do voluntarismo político pode ser sintetizado por meio da ideia básica que orienta o Ministério Público hoje: ocupar e reduzir o espaço vazio existente entre sociedade e Estado, decorrente da fragilidade do nosso tecido social e do desempenho pífio do nosso sistema político representativo (ARANTES, 2002, p. 119).

A formulação de Arantes (2002) permite perceber que essa visão de integrantes do Ministério Público acerca do papel da instituição e do seu próprio trabalho está na contramão dos fundamentos crítico-ontológicos relativos ao Direito, ao universo jurídico, à função de seus especialistas e à relação com o Estado. Primeiramente, não se pode perder de vista que o Estado deve ser compreendido a partir da sociedade civil burguesa, sendo que sua gênese é resultado das classes sociais e sua função “[...] é precisamente a de conservar e reproduzir esta divisão em classes, assegurando que os interesses particulares de uma classe se imponham como se fossem os interesses universais da sociedade” (COUTINHO, 2006, p. 32).

Conforme expus anteriormente, é nessa esfera do Estado, permeada pelos interesses diversos da luta de classes, que se materializa a legalidade do Direito e das instituições, as quais operacionalizam a justiça na sociedade do capital, como é o caso do Ministério Público. A noção, portanto, de que o Ministério Público ocuparia uma posição de neutralidade nesse conjunto de forças, nada mais é do que reproduzir o fetichismo do Direito.

Em suma, resgatando a ideia de exposição das instituições, a partir da lógica operacional do Sistema de Justiça e do objeto de pesquisa desta tese, observo que o Ministério Público transita entre a atuação nas esferas judicial – especificamente ocupando a posição de acusação no direito penal, bem como de *custos legis* e de defensor dos direitos daqueles considerados incapazes para exercer os atos da vida civil, no direito cível – e extrajudicial – campo de intervenções que tende a concentrar a tutela dos direitos difusos e coletivos –, espaço no qual tem se inserido, majoritariamente, o Serviço Social na instituição.

---

<sup>53</sup> Arantes e Moreira (2019) elucidam que o conceito de voluntarismo político não significa que todos os integrantes do MP compartilhem dos mesmos projetos institucionais de forma homogênea. Na visão dos autores, esse conceito se associa a uma forte coesão institucional, a qual, raramente, se expressa em conflitos internos significativos. Nesses termos, o voluntarismo político foi decisivo “[...] nos processos endógenos de reconstrução histórica do MP e tem se mantido como combustível importante da atuação de seus membros, pelo menos daqueles que se identificam com a função de representante extraordinário da sociedade e defensor de seus interesses difusos e coletivos” (ARANTES; MOREIRA, 2019, p. 117).

### 1.4.2 Defensoria Pública

Dentre as instituições que compõem o Sistema de Justiça, a Defensoria Pública é a mais recente, e foi institucionalizada, nacionalmente, por meio da Constituição Federal de 1988, especificamente, em seu Art. 134<sup>o</sup>, o qual a define como:

[...] instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção de direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados [...] (BRASIL, 1988).

Assim como o Ministério Público, a instituição organiza-se por meio de dois ramos, a união e os estados – Defensoria Pública da União (DPU) e Defensoria Pública do Estado (DPE) – sendo que a distinção desses ramos se relaciona à competência de atuação de cada um perante o ramo do Poder Judiciário ao qual atua e é estabelecida em função da matéria ou das partes em litígio. A Carta constitucional também definiu que cada estado da federação deveria criar a sua própria Defensoria, a qual passou a desenvolver uma atuação específica, qual seja, “[...] prestar assistência jurídica – que inclui desde a orientação sobre direitos até a mais complexa defesa técnica perante os órgãos de cúpula do Judiciário – às pessoas que não possuem condições materiais para contratar os serviços de advogados particulares” (MOREIRA, 2019, p. 2). Por conseguinte, ao lado do MP também desempenha a função de provocar o Judiciário.

Em seus estudos sobre a Defensoria Pública, com enfoque no ramo estadual, Moreira (2019) analisa que para compreender o seu modelo atual é necessário apropriar-se dos determinantes históricos e políticos que a constituíram enquanto tal. Para tanto, primeiramente, o autor explicita que, antes da Constituição de 1988, a assistência jurídica não se constituía como obrigação estatal ou direito universal; o que os textos constitucionais anteriores previam era a concessão da assistência judiciária<sup>54</sup> à população, de forma que cada estado definia como e em que medida ofereceria essa assistência.

---

<sup>54</sup> No debate sobre assistência judiciária e assistência jurídica é necessário explicitar que as expressões não são sinônimas. De acordo com Barros (2018), a assistência jurídica é muito mais ampla, na medida em que não se restringe à defesa de direitos somente nos limites do Poder Judiciário – foco da assistência judiciária. Em outros termos, a assistência jurídica compreende todos os serviços jurídicos, judiciais e extrajudiciais, “[...] seja pela educação em direitos, pelas resoluções administrativas e extrajudiciais, seja através de atendimento multidisciplinar, tornando o acesso ao Poder Judiciário apenas um dos caminhos para a garantia de acesso à justiça, e não o único” (BARROS, 2018, p. 29).

Ao longo da segunda metade do século XX, seguindo uma tendência de expansão do acesso à justiça comum aos países ocidentais (Cappelletti e Garth, 1988), os estados brasileiros adotaram suas próprias soluções para tentar garantir condições mínimas de assistência judiciária às pessoas desprovidas de recursos suficientes para suportar honorários advocatícios. Tais soluções evoluíram em três direções possíveis: instituir um órgão público específico para desempenhar a assistência jurídica, criando em alguns casos as primeiras Defensorias; atribuir essa função a alguma instituição já existente, como a Procuradoria Geral do Estado (PGE), ou o Ministério Público (MP) em alguns casos mais antigos; ou, por fim, remunerar com recursos públicos os advogados particulares que atendiam a demanda da população carente por serviços jurídicos. Essa última alternativa não precisava ser adotada isoladamente e, geralmente, era combinada com uma das outras duas formas (MOREIRA, 2019, p. 9).

Considerando essas três direções, Moreira (2019, p. 10) problematiza que a uniformização de um modelo de Defensoria no país, operacionalizada por “advogados servidores públicos”, não encontrou um “[...] terreno vazio, mas, ao contrário, teve que disputar espaços já ocupados por outras instituições e atores no interior do sistema de justiça”, por exemplo, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e as associações dos membros das PGEs e das próprias Defensorias Públicas estaduais, assim como, o Ministério Público.

Nesse processo de institucionalização da Defensoria, com destaque para as disputas presentes na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, Moreira (2017) demarca o protagonismo político de defensores/as públicos/as estaduais, sobretudo do estado do Rio de Janeiro, que criou, em 1954, os primeiros cargos para a carreira. Além desses/as atores/atrizes, o autor ressalta a atuação de outros/as servidores/as públicos/as, vinculados/as à assistência judiciária, os/as quais argumentavam sobre a importância de uma instituição autônoma e, especificamente, destinada à assistência jurídica, com o objetivo de desempenhar suas funções com independência, qualificando o atendimento à população.

Nesse período, a defesa de um modelo público nacional de assistência judiciária, que atuasse tanto na esfera criminal quanto na cível, começava a se tornar consistente, e um dos principais obstáculos a esse projeto era identificado por seus defensores: a advocacia privada. Tinha início uma campanha, encabeçada principalmente pelos próprios defensores e assistentes judiciários de alguns estados, que visava implantar o projeto da Defensoria Pública no Brasil inteiro (MOREIRA, 2017, p. 654).

Em análise do processo constituinte na sua inter-relação com a instituição Defensoria Pública, Moreira (2017) aponta a existência de três linhas de objeção no tocante à sua inserção no texto constitucional. A primeira delas referiu-se a disputas corporativas entre defensores/as públicos/as e outras profissões jurídicas que realizavam assistência judiciária

em alguns estados, como procuradores/as estaduais e advogados/as. Alguns/as profissionais desse último segmento “[...] se posicionaram contra a constitucionalização da Defensoria, ou tentaram construir alternativas que permitiam a coexistência da nova instituição ao lado da assistência judiciária desempenhada por advogados e/ou procuradores” (MOREIRA, 2017, p. 656).

Combinada a essas disputas corporativas, Moreira (2017) elenca que a segunda linha de objeção estava vinculada a uma resistência dos governos estaduais – sobretudo aqueles que já possuíam outras modalidades de prestação de assistência judiciária –, em acatarem a obrigação constitucional para criação das Defensorias. Na avaliação desses governos, a criação de um novo órgão significaria a adoção de uma estrutura institucional mais cara e com uma nova burocracia jurídica; assim, reivindicavam autonomia estadual para decidirem sobre sua própria política de assistência jurídica. Além do mais, essa resistência de alguns entes federativos objetivava, de alguma forma, proteger os interesses de carreiras jurídicas dentro do Estado.

Por fim, a terceira linha de oposição foi capitaneada por membros do Ministério Público, os quais se opuseram aos direcionamentos que pretendiam garantir autonomia institucional às Defensorias e legitimar sua atuação no que se refere à tutela de direitos difusos e coletivos.

[...] a Defensoria procurou equiparar-se institucionalmente ao Ministério Público, cujos membros foram resistentes à ideia de que uma nova instituição do sistema de justiça pudesse usufruir dos mesmos princípios institucionais, prerrogativas, direitos e garantias conquistados pelo MP. Nessa frente de resistência, alguns promotores e procuradores de justiça eram relutantes em aceitar a existência de outra instituição do sistema de justiça em igualdade com o Ministério Público. Isso poderia significar uma disputa por recursos e/ou funções no futuro (MOREIRA, 2017, p. 656).

Diante desse campo de oposição, Moreira (2017) afirma que, nesse momento inicial, a Constituição de 1988 atendeu parcialmente às demandas dos/as defensores/as públicos/as, uma vez que uniformizou, por meio de normas gerais comuns e da organização em cargos de carreira, a criação das Defensorias nos estados, Distrito Federal e União. Por outro lado, não foi possível a almejada equiparação institucional com o Ministério Público; outrossim, a redação constitucional restou em aberto “[...] para que os estados adiassem a criação de suas Defensorias e definissem o grau de autonomia que concederiam a elas” (MOREIRA, 2017, p. 674). Segundo Moreira (2019, p. 2), esse último aspecto tem impactos até os dias de hoje, e se revela pela grande heterogeneidade entre as Defensorias Públicas estaduais no país, “[...] algo

que se verifica tanto em relação ao momento de criação e ao grau de institucionalização, quanto no que diz respeito à organização, autonomia e atuação dessas instituições”. O autor contextualiza que a autonomia institucional das Defensorias foi garantida apenas, em 2004, com a reforma do Judiciário<sup>55</sup>, e que a legitimidade para atuação na tutela coletiva foi reconhecida judicialmente, apenas em 2015<sup>56</sup>.

Nos estados onde já havia um órgão destinado especificamente à assistência judiciária, a tendência pós-1988 era favorável à criação da DPE: a adesão ao novo modelo constitucional foi mais fácil nesses lugares, pois os membros da própria entidade responsável pela assistência jurídica tinham incentivos para criar e migrar para a Defensoria, uma instituição que almejava ser nacional e que trazia novas garantias (constitucionais) para a carreira. Todavia, nos locais onde a OAB indicava advogados para prestarem a assistência jurídica, esses profissionais se opuseram – e até hoje muitos se opõem – à criação e ao fortalecimento da DPE. Outrossim, em estados que destinavam um setor da PGE para a função, procuradores acabaram atrasando o surgimento da Defensoria (MOREIRA, 2019, p. 15).

No caso do estado de São Paulo, antes da criação da Defensoria Pública, no ano de 2006, a assistência judiciária era prestada por meio de um setor da PGE, a Procuradoria de Assistência Jurídica (PAJ), combinada a um convênio com a seccional paulista da OAB. De acordo com Moreira (2019), durante muitos anos, esse modelo não foi questionado pelos procuradores da PAJ, tampouco pela OAB, contudo, esse cenário se alterou no final dos anos 1990, pois, os membros da PAJ apontavam incômodos com a estrutura e a ausência de autonomia para exercerem a assistência jurídica nos limites da PGE.

No que se refere à estrutura, Cardoso (2010) elucida que o número de procuradores/as da PAJ era extremamente insuficiente, o que impactava, diretamente, na qualidade da assistência judiciária prestada. A título de ilustração, a autora expõe que “[...] em 2005, por exemplo, apenas 21 das mais de 300 comarcas e foros distritais e regionais do estado eram

---

<sup>55</sup> Sobre a reforma do Judiciário, sugiro a leitura de Sadek (2010).

<sup>56</sup> Para Arantes e Moreira (2019, p. 124), o debate sobre a legitimidade da Defensoria Pública para ajuizar Ações Cíveis Públicas foi, até o momento, o principal e mais extenso embate envolvendo promotores/as de justiça e defensores/as públicos/as, pois, para muitos integrantes do MP a defesa de direitos difusos e coletivos “[...] é, ao menos quando exercida por um órgão estatal, uma atribuição constitucional exclusiva do MP”. De acordo com os autores, desde o início dos anos 1990, defensores/as públicos/as têm utilizado a ACP como instrumento jurídico voltado à defesa da população usuária da instituição, em casos em que a demanda envolvia direitos coletivos. Nesse processo, Arantes e Moreira (2019) destacam que a instituição, ao forçar a fronteira com o MP, se deparou com muitos resultados negativos, na medida em que os processos eram extintos pelo Poder Judiciário sem julgamento do mérito, sob a justificativa de ilegitimidade da instituição na condição de autora da demanda coletiva. No ano de 2007, a Lei n. 7.347/85 (BRASIL, 1985) da ACP foi alterada, atribuindo a legitimidade de uso desse instrumento jurídico à Defensoria, no entanto, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) ingressou com ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (STF) para derrubar essa mudança legal. “O impasse só foi resolvido anos depois, quando em 2015 o STF finalmente declarou que a Defensoria poderia fazer uso da ACP no cumprimento de suas funções institucionais” (ARANTES; MOREIRA, 2019, p. 124).

atendidas pela PAJ [...]” (CARDOSO, 2010, p. 62). Quanto à autonomia, Cardoso (2010) destaca o nível de contradições das funções desempenhadas pela PGE, isto é, ao mesmo tempo em que a instituição se encarregava de prestar consultoria jurídica e realizar a defesa judicial do próprio Estado, um de seus setores internos – a PAJ – tinha a função de prestar assistência judiciária à população, cujos interesses, muitas vezes, eram contrários aos do Estado.

Nesse campo de disputas, Moreira (2019, p. 24) avalia que a atuação de membros da PAJ foi determinante para a criação da DPESP, porém, “[...] isso só ocorreu quando perceberam que poderiam ter mais vantagens – para a carreira e para a assistência jurídica – fora da Procuradoria”. Nessa direção, Cardoso (2010) aponta que, no ano de 2001, o Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo (SINDIPROESP) elaborou anteprojeto de lei orgânica para a Defensoria estadual, que impulsionou a criação do Movimento pela Defensoria Pública, por intermédio da mobilização de diversas entidades politicamente organizadas e movimentos sociais, bem como de operadores do direito e professores universitários.

Cardoso (2010) analisa que a constituição do respectivo movimento, lançado, em 24 de junho de 2002, e composto por mais de 400 representantes de entidades e movimentos sociais, foi preponderante no tensionamento para a criação da Defensoria e, segundo a autora, o objetivo era trazer à tona o debate da fragilidade do acesso à justiça pela população mais pobre, assim como, reivindicar a institucionalização de uma Defensoria democrática, autônoma, descentralizada e transparente. Nesse conjunto de forças e interesses, Moreira (2019, p. 24) elenca os tensionamentos entre os próprios atores do Sistema de Justiça, como a OAB, “[...] por conta das dezenas de milhares de advogados paulistas que prestavam assistência judiciária e recebiam do estado por esse serviço” – convênio que persistiu mesmo após a formação da DPESP.

Pelo fato de consolidar-se por meio desse conjunto de forças, especialmente, no que se refere à atuação dos movimentos sociais, Barros (2018, p. 25) expõe que a Defensoria Pública “[...] surge como uma promessa de romper o rito jurídico formal e garantir direitos a partir da realidade dos vencidos, dos historicamente levados a julgamento e penalizados por sua cor, sua história, sua classe social, sua forma de vestir, falar e organizar-se”. É interessante pontuar, em diálogo com essa apreensão de Barros (2018), que a história da instituição em conjunto com os movimentos sociais foi indicada como um dos aspectos de motivação para ingresso na instituição por algumas assistentes sociais entrevistadas nesta pesquisa, inter-

relacionando ainda a missão institucional da Defensoria com os princípios do Código de Ética do/a assistente social, conforme depoimento que segue.

— [...] a gente entende que o Código de Ética do assistente social está muito próximo com a missão da instituição. Acho que a Defensoria tem uma história muito bonita, não depois de ter sido conquistada, mas a anterior, que é uma história de luta dos movimentos sociais para que ela existisse em um estado superconservador e reacionário como São Paulo. Então, acho que essa história da Defensoria é muito bonita, a missão dela é muito próxima do que é o nosso Código de Ética, enfim, eu acho que dentro do Sistema é a instituição que mais está próxima com esse ideal de atender, de justiça, de direitos da população (Assistente Social DPESP 4).

Tanto a indicação de Barros (2018), como as colocações de algumas assistentes sociais entrevistadas, representadas no depoimento anterior, permitem construir algumas reflexões. A primeira delas diz respeito à inter-relação entre a autonomia relativa do Direito, nos termos de Lukács (2013), a luta de classes e os projetos societários e profissionais em disputa, por meio dos quais surge uma instituição, a Defensoria Pública, com a proposta de garantir a assistência jurídica e judicial de segmentos da classe trabalhadora. Assim, aponto, aqui, a constituição de mais um espaço de manobra, o qual se baseia nas relações de forças reais entre as classes. No entanto, como já foi indicado ao longo deste Capítulo, essa abertura não anula a função ordenadora do Direito; nesse sentido, a Defensoria, como instituição que compõe o Sistema de Justiça e a superestrutura do Estado, também promove as condições materiais para a reprodução do complexo do Direito.

Outra questão que suscita reflexão refere-se a essa possível aproximação da missão institucional da Defensoria com os princípios do Código de Ética profissional, indicada por alguns sujeitos da pesquisa. Contudo, nesse momento, objetivando não reproduzir análises esquemáticas, entendo como necessário, primeiramente, apreender outros determinantes do processamento do trabalho de assistentes sociais, o que será realizado nos Capítulos subsequentes. Apenas registro que essas interpretações dos sujeitos estão relacionadas aos significados que o Direito e as instituições do Sistema de Justiça projetam no contexto societário e na sua inter-relação com o direcionamento do Serviço Social enquanto profissão, sobretudo, entre as/os assistentes sociais inseridas/os na Defensoria e no próprio Ministério Público; especialmente quando algumas delas relacionaram motivações vinculadas à missão constitucional do MP na defesa de direitos e suas atribuições na fiscalização de políticas públicas e à possível contribuição do Serviço Social nessa área.

Retomando essa aproximação da Defensoria com os movimentos sociais em seu processo de constituição no estado de São Paulo, Cardoso (2010) aponta que essa participação direta de entidades politicamente organizadas e dos movimentos, também, incidiu na estrutura organizacional da instituição por intermédio da fiscalização externa, exercida pela Ouvidoria-Geral e seu Conselho Consultivo<sup>57</sup>, além da proposta de Conferências Regionais e Conferência Estadual que contariam com a participação dos usuários dos serviços da Defensoria. Cardoso (2010) avalia, ainda, que tais iniciativas se mostraram como inéditas no universo do Sistema de Justiça, nomeando-as como uma “fenda democrática na justiça” (CARDOSO, 2017).

Somado a esse campo de forças, Arantes e Moreira (2019) dispõem sobre os projetos em disputa entre a categoria profissional de defensores/as públicos/as, os/as quais incidem, institucionalmente, e podem ser explicitados, por exemplo, pela alteração da regra de escolha do ouvidor-externo da instituição que, no ano de 2017, encerrou a indicação por entidades da sociedade civil. Nessa direção, os autores (2019, p. 118 e 119) problematizam a presença de dois projetos bem demarcados: um que permanece ancorado “[...] à velha prática de buscar a proteção do Executivo, quase sempre por razões corporativas [...]” e outro que almeja uma concepção de Defensoria passível “[...] à participação e ao controle social, por meio de canais institucionais permeáveis às demandas de grupos sociais que atuam em nome de setores das populações vulneráveis que forma o público-alvo da Defensoria”. Arantes e Moreira (2019, p. 119) analisam, ainda, que essa aliança foi estratégica para o processo de constituição da própria instituição, objetivando “[...] superar os vetos impostos pelo modelo de assistência judiciária centrada na PGE e compartilhada com a OAB até então existente”.

Situados esses aspectos históricos e políticos, destaco que, assim como o Ministério Público – porém com finalidades e posições institucionais divergentes –, a Defensoria Pública atua nas esferas judicial e extrajudicial. De acordo com informações obtidas no sítio eletrônico da instituição (DPESP, 2021), as ações judiciais referem-se à entrada com ações na Justiça para defesa de direitos, sejam individuais ou coletivos, à atuação em processos em andamento e à defesa dos direitos de pessoas que estão sendo processadas. Já a atuação na esfera extrajudicial objetiva promover acordos e conciliações entre pessoas em conflito para

---

<sup>57</sup> De acordo com Cardoso (2010, p. 117), “[...] nos termos da Lei Complementar n. 988, a Ouvidoria-Geral é órgão superior da Defensoria Pública do Estado, devendo participar da gestão e fiscalização da instituição e de seus membros e servidores. Trata-se do órgão encarregado de receber denúncias, reclamações ou sugestões dos membros e usuários da Defensoria. Já seu Conselho Consultivo tem como principais finalidades acompanhar os trabalhos do órgão e formular críticas e sugestões para o aprimoramento de seus serviços, constituindo canal permanente de comunicação com a sociedade civil”.

evitar processos na Justiça; nesse âmbito, também se localiza a tutela dos direitos coletivos. As principais atividades estão assim detalhadas.

**a) Área Cível** – Trata-se de extenso campo que compreende ações na área do Direito Civil, Direito de Família e de Sucessões, Direito do Consumidor, Direito Urbanístico, Direito Ambiental, Direito à Saúde, Garantias Constitucionais, entre outras. **b) Tutela Coletiva** – A Defensoria Pública possui a prerrogativa legal de propor ações civis públicas na defesa coletiva de cidadãos carentes. Esse instrumento pode ser manejado em diversas áreas do Direito – tais como Habitação, Urbanismo, Saúde, Meio-Ambiente e Defesa do Consumidor. A lei prevê também que a Defensoria Pública promova termos de ajustamento de conduta (acordos extrajudiciais com força legal) para garantir que as demandas dessa natureza sejam resolvidas rapidamente e sem necessidade de um processo judicial. **c) Área Criminal** – A atuação na área criminal corresponde essencialmente à defesa de pessoas acusadas da prática de crimes de forma ampla e abrangente. A Defensoria promove não apenas a defesa em primeira instância, mas maneja todos os recursos cabíveis, tendo atuação marcante perante o STJ e o STF. Também é possível a atuação em defesa da vítima, especialmente nas hipóteses de Juizados Especiais ou de aplicação da Lei Maria da Penha (proteção contra mulheres vítimas de violência doméstica). **d) Área da Infância e Juventude** – A atuação perante as Varas da Infância e Juventude, abrange a área infracional, atuando na defesa de adolescentes acusados da prática de atos infracionais e que cumprem medidas socioeducativas (internação, liberdade assistida, serviços comunitários, entre outras). E também a área não infracional, incluindo pedidos de adoção ou de guarda, defesa em processos de destituição do poder familiar, entre outras. **e) Área de Execução Criminal** – A atuação abrange a defesa de cidadãos que estejam cumprindo pena de reclusão, detenção ou penas alternativas após condenação judicial pelo cometimento de um crime. Inclui a formulação de diversos pedidos, tais como: progressão de regime, liberdade condicional, indulto, defesa em faltas disciplinares, além de outros relativos aos tratamentos dispensados dentro do sistema penitenciário (DPESP, 2021).

Em linhas gerais, nota-se que o Serviço Social na DPESP transita entre essas áreas de atuação e institucionalmente compõe o Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), questões que abordarei nos Capítulos subsequentes desta tese. De acordo com relatório produzido pelo GAI (DPESP, 2020) acerca da atuação dos CAMs, no ano de 2019, a maior parte do trabalho concentrou-se na esfera extrajudicial – apenas 10% dos atendimentos foram realizados no interior de processos judiciais. Segundo avaliação do GAI, trata-se de tendência já observada, ao longo dos anos, que busca estabelecer interlocuções e parcerias com Secretarias/Órgãos do Poder Executivo, em âmbito estadual e dos municípios, atuações em composições extrajudiciais de conflitos e encaminhamentos para a rede de serviços das políticas públicas.

### 1.4.3 Tribunal de Justiça

— *Eu diria para você, justiça hoje é considerada uma forma – eu estou falando do que é construído no imaginário popular –, é uma forma de responsabilização e culpabilização. Isso está no imaginário das pessoas que eu atendo, tanto que quando eu pergunto: “O que você espera desse processo?” “Que ele seja preso”. Então a prisão é a justiça. Justiça, no Tribunal de Justiça, em uma Vara criminal, é a prisão. Por isso que eu acho que o nome é até equivocado, Tribunal de Justiça. Não, Tribunal de Aplicação das Leis (Assistente Social TJSP 9).*

Retomando a indicação de Sadek (1999) de que o/a juiz/a é um agente passivo que somente age quando provocado, bem como as considerações expostas, até aqui, de que o Ministério Público e a Defensoria Pública possuem intervenções, tanto na esfera judicial, quanto na extrajudicial, é possível inferir que, quando os conflitos não são resolvidos juridicamente por esses primeiros agentes do Sistema de Justiça, as questões são encaminhadas para apreciação de um/a juiz/a, o qual, segundo Sadek (2004, p. 33), possui posição extremamente relevante entre os operadores do Direito, pois, profere “[...] a palavra final sobre controvérsias, litígios, delitos e direitos”.

De partida, é importante elucidar que os Tribunais de Justiça se inserem em uma estrutura organizacional mais ampla, denominada de Poder Judiciário, o qual se ramifica nos âmbitos federal e estadual, articulando-se com as estruturas do Ministério Público e da Defensoria Pública, conforme elenquei anteriormente. Em termos constitucionais, a Carta de 1988 definiu os órgãos desse Poder em seu Art. 92º e, em suma, constitui-se da seguinte forma: I – Supremo Tribunal Federal; II – Supremo Tribunal de Justiça; III – Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; IV – Tribunais e Juízes do Trabalho; V – Tribunais e Juízes Eleitorais; VI – Tribunais e Juízes Militares; VII – Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. No interior desses órgãos, a chamada justiça se divide por matérias, quais sejam: a justiça comum (criminal e cível); a justiça federal; a justiça do trabalho (especializada); a justiça eleitoral (especializada); e a justiça militar (especializada)<sup>58</sup>.

---

<sup>58</sup> Sadek, Figueiredo e Felipe (2002) e Cardoso (2010) elucidam as funções gerais dessas estruturas e ajudam a compreender a organização do Poder Judiciário. De acordo com autor/as, a justiça federal julga as causas em que forem parte a união, autarquia ou empresa pública federal, ou ainda entes estrangeiros, tratados internacionais, crimes contra a organização do trabalho, o sistema financeiro e a ordem econômica, entre outras (BRASIL, 1988, Art. 109º), sendo constituída pelos Tribunais Regionais Federais e os/as juízes/as federais. À justiça do trabalho compete julgar causas trabalhistas (BRASIL, 1988, Art. 114º) e é constituída pelo Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e os/as juízes/as do trabalho; à Justiça eleitoral cabe a organização do processo eleitoral e o ajuizamento de conflitos (BRASIL, 1988, Art. 121º), por meio do Tribunal Superior Eleitoral, dos Tribunais Regionais Eleitorais e dos/as juízes/as eleitorais e juntas eleitorais; e à Justiça militar, o

No caso da justiça estadual – lócus de análise desta tese – sua matéria de competência é a justiça comum (criminal e cível), sendo exercida por meio de duas instâncias: o Tribunal de Justiça e os/as juízes/as estaduais. Sadek, Figueiredo e Felipe (2002, p. 121) explicam que “[...] a justiça comum em primeiro grau é exercida pelos juízes estaduais e seus substitutos. Em cada estado, a competência para ajuizar as causas é definida pela divisão territorial em comarcas”, já a justiça comum de segundo grau é exercida pelos Tribunais de Justiça<sup>59</sup>, sediados na capital de cada estado.

A divisão da estrutura da justiça em matérias permite observar que se trata de uma justiça formal nessa organização, cuja função é aplicar a lei com base na noção de igualdade jurídica, a qual se constitui como termo mediador entre Direito e justiça no capitalismo. Uma igualdade jurídica, portanto, que equipara sujeitos de classes sociais antagônicas, sendo que nessa sociedade a justiça assume a função de harmonizar idealmente e institucionalmente a diversidade e a peculiaridade individual do ser social, contribuindo para a reprodução dos interesses de classe (LUKÁCS, 2013). Ademais, é fundamental demarcar que o Tribunal de Justiça, como o MP e a Defensoria, também promove as condições materiais para a reprodução do complexo do Direito.

Historicamente, Sadek (1995, p. 9) retrata que o embrião das instituições judiciárias brasileiras remonta à independência do país, embora “[...] organismos judiciários tenham sido implantados desde os primeiros tempos da colonização”. A autora expõe que essa organização judiciária possuía funções mais administrativas e policiais do que propriamente judiciais,

---

juízo dos crimes militares (BRASIL, 1988, Art. 124º), composta pelo Superior Tribunal Militar e juízes militares. Sadek, Figueiredo e Felipe (2002, p. 121) afirmam que “[...] a organização desses diversos ramos da Justiça é bastante variada. As três primeiras (federal, trabalho e eleitoral) são responsabilidade exclusiva da União, já a militar é dividida entre União e estados. Vale lembrar que não existe uma Justiça administrativa no Brasil. Os Tribunais de Contas da União e dos estados, apesar da denominação, não fazem parte do poder judiciário”. Sadek, Figueiredo e Felipe (2002, p. 121), ainda, elucidam que “[...] o Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, tem jurisdição nacional e é a última instância das causas infraconstitucionais de todas as vertentes da Justiça não especializada. [...] O Supremo Tribunal Federal ocupa dupla papel no sistema constitucional brasileiro – é órgão de cúpula do poder judiciário, pois detém a competência recursal máxima, podendo rever decisões dos demais tribunais, em face da incompatibilidade destas com a Constituição, e exerce também a função de tribunal constitucional, quando aprecia ações diretas de inconstitucionalidade ou recursos extraordinários”.

<sup>59</sup> A hierarquia do Poder Judiciário é dividida em três instâncias: a primeira instância é considerada como porta de entrada, na qual a maioria das ações judiciais começam a ser julgadas; a segunda instância é formada pelos Tribunais de Justiça, espaço no qual os/as juízes/as são denominados/as pelo cargo de desembargadores/as, cuja função é reexaminar a decisão tomada em primeira instância, quando uma das partes envolvidas no processo (autor/a ou réu/ré) solicitam essa revisão; já a terceira instância é formada pelos/as ministros/as dos Tribunais Superiores, os quais ditam a decisão final. Cabe ainda elucidar o uso da terminologia magistrados/as para se referir aos/às juízes/as, desembargadores/as e ministros/as dos Tribunais superiores, uma vez que a Magistratura diz respeito à carreira do Estado que tem a atribuição constitucional de administrar a justiça no exercício do Poder Judiciário. No Ministério Público, também, há uma diferenciação na nomenclatura dos cargos, considerando essas instâncias, isto é, os/as promotores/as de justiça atuam na instância inicial, já os/as procuradores/as de justiça atuam nas instâncias superiores. Em ambas as instituições, a evolução na carreira se dá por meio de concursos internos. Na Defensoria Pública, não há essa distinção de cargos.

sendo que essa estrutura se modifica no início do século XIX, com a chegada da família real portuguesa ao Brasil, em 1808, com a independência e com a Constituição de 1824, “[...] que colocou o Judiciário como um dos quatro poderes, ao lado do Executivo, do Legislativo e do Moderador. Mesmo assim, nessa fase inicial, o judiciário não apresentava efetivas condições nem de independência, nem de eficácia” (SADEK, 1995, p. 9).

Ao longo de suas análises sobre as mais relevantes alterações na estrutura do Poder Judiciário no período republicano, Sadek (1995, p. 9) afirma que a evolução institucional foi marcada por “[...] importantes pontos de inflexão em direção a uma maior autonomia, pontos esses que não coincidem por completo com as datas de proclamação de novos textos constitucionais, embora se consolidem nas Cartas magnas e em outros documentos legais”. A título de ilustração, destaco alguns desses pontos de inflexão, tais como: a organização da justiça em esferas federal e estadual, por meio da Constituição de 1891; a regulamentação das justiças especializadas, como a militar e a eleitoral, na Constituição de 1934, assim como a criação da carreira da magistratura e a obrigatoriedade do concurso público, dentre outras prerrogativas, para as justiças dos estados; o enfraquecimento de suas estruturas no período do Estado Novo (1937-1945); as garantias de um poder autônomo com a Constituição de 1946; e novo período de enfraquecimento com a ditadura militar (1964-1985), uma vez que a “[...] Constituição de 1967 conferiu tão ampla margem de atribuições ao Executivo que acabou por transformar o Legislativo e o Judiciário em subpoderes, com funções de mera assessoria, ou de organismos complementares à chefia de governo” (SADEK, 1995, p. 12).

Nesse processo institucional, Sadek (1995) demarca que a Constituição de 1988 significou um marco para a garantia da independência e da autonomia do Poder Judiciário, dialogando com as considerações que apresentei acerca das outras duas instituições do Sistema de Justiça, especialmente, o Ministério Público. A autora (1995, p. 13) afirma que “[...] o princípio da independência dos poderes tornou-se efetivo e não meramente nominal”, sendo assegurada autonomia administrativa e financeira, de modo a elaborar o seu próprio orçamento. Sadek (1995, p. 14) avalia que, para o bem ou mal, esse poder passou “[...] de uma situação de alta fragilidade a uma outra em que o Judiciário conquistou graus mais elevados de autonomia”.

As referidas mudanças na estrutura do Poder Judiciário mostram que este poder foi se tornando gradativamente mais complexo e, por outra parte, que não esteve imune às crises que marcaram a República. A instabilidade institucional referiu-se à estrutura, à composição e às atribuições dos diferentes órgãos que formam o Poder Judiciário, mas também, e talvez sobretudo, no seu grau de autonomia. [...] Numa avaliação abrangente de sua história, pode-se dizer que a organização judicial se foi fortalecendo, mesmo

nos períodos de recrudescimento autoritário. Ou seja, a instituição apresentou respostas diferentes e crescentemente eficazes aos ataques à sua autonomia, tornando descabida qualquer generalização sobre sua “congenita debilidade”. Se no início da República as violências impetradas contra o Judiciário significavam a sua completa anulação como poder, no decorrer do período pôde-se observar disposição em resistir (SADEK, 1995, p. 14, grifos da autora).

Nesses termos, Sadek (2004, p. 5) analisa que, com a Constituição Federal de 1988, o papel do Poder Judiciário na arena política foi alargado, na medida em que este foi definido “[...] como uma instância superior de resolução de conflitos entre o Legislativo e o Executivo, e destes poderes com os particulares que se julguem atingidos por decisões que firam direitos e garantias consagrados na Constituição”. A autora pontua que, para além do aumento das atribuições desse Poder com a incorporação de um extenso campo de direitos e garantias individuais e coletivos, expandiram-se “[...] os temas sobre os quais o Judiciário, quando provocado deve se pronunciar” (SADEK, 2004, p. 5).

Em diálogo com essas considerações de Sadek (2004), Faria (2004) enriquece o debate ao questionar a legitimidade do Poder Judiciário, assim como do Ministério Público, no processo democrático, haja vista que as duas instituições – revestidas dos valores de independência e de autonomia, que se sobrepõem a outros com os quais deveriam compor, como os da eficiência administrativa, transparência decisória e equilíbrio das finanças públicas –, são acusadas “[...] de exorbitar em suas prerrogativas, interferir no processo legislativo e bloquear políticas formuladas por órgãos representativos eleitos democraticamente, “destecnificando” a aplicação da lei e, por consequência, levando à “judicialização” da vida administrativa e econômica” (FARIA, 2004, p. 103, grifos do autor). Combinada a essas críticas que se referem à ausência de legitimidade para interferir no processo democrático, considero que outro aspecto relevante na composição da análise do Poder Judiciário diz respeito à sua mentalidade hegemônica institucional que, segundo Sadek (2004), preserva fortes traços aristocráticos. De acordo com a autora, embora a magistratura não se constitua como corpo homogêneo, a instituição tende a se prender à forma; “[...] ao invés de premiar o compromisso com o real, incentiva o saber abstrato” (SADEK, 2004, p. 22), promovendo um descompasso entre o que é valorizado pela instituição e as mudanças vividas pela sociedade. Apenas para exemplificar como essa dependência à forma se manifesta no cotidiano institucional, considero relevante expor depoimento de assistente social do TJSP, no qual relata o impacto sofrido ao ingressar na instituição e perceber como hierarquia opressora

e tratamento desigual entre trabalhadores/as invadem até mesmo o modo de como as pessoas falam e se vestem no espaço do Tribunal.

— *O jeito que as pessoas se vestem, o jeito que as pessoas falam, onde as pessoas podem transitar e essa diferença, as salas que os juizes comem, fazem os lanchinhos, tem ar-condicionado, tem isso, tem aquilo, eles comem queijo cottage, e a gente fica naquele cafezinho frio de todo dia, aquele café doce, horroroso, então dá uma raiva [...]* (Assistente Social TJSP 6).

Partindo do direcionamento de que a magistratura não se constitui como corpo homogêneo, Sadek (2004) dispõe sobre a presença de dois tipos “puros” de magistrados, ou seja, aquele que somente se pronuncia nos processos, cultuando a imagem de um/a juiz/a distante da realidade social, e outro/a que se manifesta para além dos trâmites processuais, salientando seu papel social, uma espécie de militante político.

Na avaliação de Sadek (2004, p. 33) ambos os tipos possuem vantagens e desvantagens. No primeiro caso, denominado pela autora como o/a juiz/a tradicional, observa-se a imparcialidade como valor máximo, guiado “[...] pelo símbolo da justiça – uma mulher segurando uma balança com olhos vendados [...]”. Na visão desse grupo, “[...] a justiça não enxerga porque a lei é igual para todos e o direito será aplicado independentemente do gênero, da idade, do status econômico, social e político”, sendo uma das consequências desse padrão o distanciamento das reais necessidades da sociedade.

O insulamento daí resultante favorece o individualismo e o corporativismo, um fechar-se sobre questões jurídico-legais, alienando-se de temas atinentes ao real e sobretudo à conjuntura. Haveria, em tal padrão de comportamento, uma forte tendência de entender independência no exercício jurisdicional como encastelamento (SADEK, 2004, p. 34).

Por outro lado, a autora problematiza a tendência do/a juiz/a militante, aquele que se manifesta para além dos autos judiciais, que publiciza suas posições, incorporando para si uma missão social, a posição de um ator político responsável pela realização da justiça. Conforme Sadek (2004, p. 34, grifo da autora) “[...] esse “tipo” de magistrado tende a desconfiar dos políticos profissionais”, de forma que “[...] o ativismo daí resultante embaralha as fronteiras entre aplicação da lei e política”. Para a autora, ambas as imagens revelam um ponto em comum: “[...] o juiz como ser intocável, acima do bem e do mal, um funcionário público especial e singular, não sujeito a interesses provenientes de particularismos, tal como ocorre com os profissionais da política, quer no Legislativo, quer no Executivo” (SADEK, 2004, p. 34).

É interessante explicitar, com base na leitura crítico-ontológica, como a figura do/a juiz/a tradicional reproduz a noção homogeneizadora e fetichista do Direito, ao se projetar a ideia de uma dita normalidade na sociedade do capital, na qual realidades divergentes são igualadas a um mesmo denominador jurídico. No outro polo, entendo que o direcionamento do/a juiz/a militante apresenta traços que se aproximam do conceito de voluntarismo político elaborado por Arantes (2002), conforme expus anteriormente. Em certa medida, ainda compreendo que essas posições assumidas por operadores/as do Direito podem se configurar como pistas analíticas na captação de como as/os assistentes sociais têm se posicionado nessas instituições, especialmente, no diálogo com as elaborações de Yamamoto (2006), quando a autora chama a atenção acerca da análise messiânica ao se tratar do significado social da profissão – dialogarei com esse debate nos próximos Capítulos desta tese.

Ademais, considero relevante observar que, diferentemente de algumas das motivações profissionais indicadas por assistentes sociais do MPSP e da DPESP, as quais se relacionaram à ideia de defesa dos direitos sociais e à possível vinculação entre missão institucional e princípios do Código de Ética do/a assistente social, não vislumbro essas questões entre os sujeitos inseridos no TJSP. As motivações direcionaram-se mais no sentido das condições objetivas de trabalho, como a necessidade de ingresso no mercado de trabalho, o almejo pela inserção no serviço público e a ideia de que no Tribunal de Justiça há melhores condições e relações de trabalho, quando comparadas ao Poder Executivo, por exemplo, especialmente, no tocante aos salários – também tratarei desses aspectos nos próximos Capítulos.

Por fim, considerando esse universo geral do Poder Judiciário e alguns dos determinantes histórico-políticos que o constituem, é possível localizar que, o Serviço Social do TJSP, objeto desta pesquisa, se insere no âmbito da justiça comum, em primeira instância, especificamente em varas judiciárias especializadas de Infância e Juventude, Infância e Juventude – ato infracional e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

### **1.5 Judicialização da política, politização da justiça e ativismo judicial**

Na Introdução desta tese, apontei, com base nas construções de Aginsky e Alencastro (2006) e de Borgianni (2013), que uma das justificativas que traduz a relevância do estudo sobre a inserção do Serviço Social no Sistema de Justiça se vincula ao processo de “judicialização dos conflitos sociais” ou de “judicialização da política”, intensificados pelo

contexto neoliberal de desmonte e contrarreforma do Estado<sup>60</sup>. Nesse cenário, no qual se combinam de forma contraditória diversas demandas relativas à garantia de direitos sociais, assim como, um “[...] Estado mínimo para o trabalho e máximo para o capital” (NETTO; BRAZ, 2007, p. 227), revela-se a sobreposição de responsabilidades do Poder Judiciário, em conjunto com as outras instituições do Sistema de Justiça, às demais instâncias da esfera pública, especialmente, no que se refere à atuação do Poder Executivo.

Esse debate, conforme observado ao longo deste Capítulo, também emergiu entre autores/as das Ciências Sociais que se debruçam sobre o Sistema de Justiça e suas respectivas instituições; somado ao processo de judicialização da política, elas/es, também, tratam da politização da justiça e do ativismo judicial de operadores/as do Direito. Nos limites deste trabalho, apresento aspectos mais gerais desse debate, com o intuito de expor, a partir da pesquisa de Cardoso (2017) e dos relatos dos sujeitos desta pesquisa, como essas questões se expressam na particularidade do Sistema de Justiça do Estado de São Paulo.

Vianna, Burgos e Salles (2007) analisam historicamente o processo de judicialização da política e o relacionam a alguns determinantes. O primeiro deles refere-se ao contexto do Pós-Segunda Guerra Mundial, quando o Tribunal de Nuremberg<sup>61</sup> introduziu novos caminhos para o julgamento e a penalização de crimes praticados por agentes estatais, na medida em que sobrepôs o poder soberano nacional ao direito de um foro internacional. A partir dessa experiência da guerra, os/as autores/as destacam direcionamentos para que as constituições

---

<sup>60</sup> Netto e Braz (2007) efetuam uma análise pormenorizada da terceira fase do estágio imperialista do capitalismo contemporâneo. Apenas para situar alguns aspectos que auxiliam na apreensão do movimento de judicialização da política, registro que, para os autores, com o fim dos chamados “anos dourados” do capitalismo – período entre o fim da Segunda Guerra Mundial até a entrada dos anos 1970 – observa-se uma extensa onda recessiva desse modo de produção, sendo que para a restauração das suas taxas de lucro foram adotadas algumas respostas, as quais podem ser articuladas em um tripé: reestruturação produtiva, financeirização e ideologia neoliberal. No tocante à ideologia neoliberal, Netto e Braz (2007, p. 226, grifos dos autores) a compreendem “[...] como uma concepção de homem (considerado atomisticamente como possessivo, competitivo e calculista), uma concepção de sociedade (tomada como um agregado fortuito, meio de o indivíduo realizar seus propósitos privados) fundada na ideia da *natural e necessária desigualdade* entre os homens e uma noção rasteira de liberdade (vista como função da liberdade de *mercado*)”. Em suma, a ideologia neoliberal legitima o projeto do capital monopolista e seu primeiro alvo foi a demonização do Estado, apresentado como um “trambolho anacrônico que deveria ser reformado”. Sob essa ideologia, identifica-se a privatização dos serviços sociais e a transferência dos valores e técnicas próprios do setor privado para o setor público, isto é, a lógica do mercado é incorporada pelo Estado, de forma que a gestão dos serviços públicos sofre consequências, a exemplo do aumento da centralização burocrática, ênfase nos indicadores de desempenho e estipulação de metas (DARDOT; LAVAL, 2016). Netto e Braz (2007, p. 227, grifos dos autores) afirmam que, “[...] pela primeira vez na história do capitalismo, a palavra *reforma* perdeu o seu sentido tradicional de conjunto de mudanças para ampliar direitos; a partir dos anos oitenta do século XX, sob o rótulo de *reforma(s)* o que vem sendo conduzido pelo grande capital é um gigantesco **processo de contra-reforma(s)**, destinado à supressão ou redução de direitos e garantias sociais”.

<sup>61</sup> O Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, realizado entre os dias 20 de novembro de 1945 e 1º de outubro de 1946, teve como principal objetivo o julgamento de 24 grandes lideranças nazistas e, segundo Carvalho (2017), até aquele momento, não havia na história do Direito ou das Relações Internacionais nada que pudesse ser comparado ao robusto aparato de justiça organizado no Pós-Segunda Guerra Mundial. Para maior aprofundamento, sugiro a leitura do artigo de Carvalho (2017).

trouxessem em seus textos valores fundamentais a obrigar o poder soberano, de modo que “[...] o chamado constitucionalismo democrático reclamava, portanto, um judiciário dotado da capacidade de exercer jurisdição sobre a legislação produzida pelo poder soberano” (VIANNA; BURGOS; SALLES, 2007, p. 40).

Outro determinante que se relaciona a esse processo, segundo Vianna, Burgos e Salles (2007) diz respeito à experiência do *Welfare State*<sup>62</sup> que, a partir de políticas sociais, colocou o direito no centro da vida social. Os/a autores/a problematizam que a legislação do *welfare* tinha a perspectiva de regular o futuro a partir do presente, o que se opunha à dimensão classicamente liberal, na qual o princípio da certeza jurídica orientava-se pelo tempo passado<sup>63</sup>. Por conseguinte, essa legislação assume uma natureza aberta, indeterminada e programática, sendo que esse “[...] caráter indeterminado, nas controvérsias sobre a sua interpretação em casos concretos, põe o juiz na situação nova de um legislador implícito, com

---

<sup>62</sup> De acordo com Behring e Boschetti (2007, p. 91), os efeitos da grande depressão de 1929-1932 e da Segunda Guerra Mundial desencadearam a convicção de que seria necessária a regulação estatal para o enfrentamento da primeira grande crise do capital. Nessa direção, observam-se a adoção de algumas medidas, tais como: “[...] a) estabelecimento de políticas keynesianas com vistas a gerar pleno emprego e crescimento econômico num mercado capitalista liberal; b) instituição de serviços e políticas sociais com vistas a criar demanda e ampliar o mercado de consumo; e c) um amplo acordo entre esquerda e direita, entre capital e trabalho [...]”, os quais permitiram a aprovação de diversas legislações sociais e a expansão do chamado *Welfare State*. As autoras elucidam que o termo *Welfare State* é originário da Inglaterra, sendo comumente utilizado na literatura anglo-saxônica para “[...] designar genericamente os países que implementaram políticas sociais sob a orientação keynesiano-fordista, ainda que alguns países não se definam dessa forma, como é o caso da França e da Alemanha” (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p. 96) – na França utiliza-se o termo *État-Providence* e na Alemanha *Sozialstaat*. Behring e Boschetti (2007) alertam que a conceituação e os argumentos sobre a origem e a abrangência do *Welfare State* são marcados por polêmicas e divergências, haja vista as particularidades das experiências em cada país europeu. Segundo as autoras, o que parece consensual nessas formas determinadas e específicas de regulação estatal na área social e econômica é que “[...] nesse sistema de proteção social, os direitos são universais, destinados a todos os cidadãos incondicionalmente ou submetidos a condições de recursos (testes de meios), e o Estado deve garantir mínimos sociais a todos em condições de necessidade. O financiamento é proveniente dos impostos fiscais (e não da contribuição direta de empregados e empregadores) e a gestão é pública, estatal” (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p. 97). Esse modelo começa a se exaurir, no final dos anos 1960, quando o Estado perde gradualmente a efetividade prática da sua ação, ou seja, a geração do aumento da taxa de lucros, pois, é apenas dentro dessa lógica que “[...] se torna aceitável certa redistribuição horizontal e limitada na forma de salários indiretos, assegurados pelas políticas sociais” (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p. 91).

<sup>63</sup> Diferentemente das experiências do *Welfare State*, no capitalismo liberal – período que se estendeu de meados do século XIX até a terceira década do século XX – a prerrogativa era de que o Estado não deveria intervir na regulação das relações de trabalho, tampouco se preocupar com o atendimento das necessidades sociais. Em síntese, Behring e Boschetti (2007, p. 61-62, grifos das autoras) explicitam alguns elementos essenciais do liberalismo que justificam a reduzida intervenção estatal na forma de políticas sociais, quais sejam: *predomínio do individualismo* – o indivíduo, e não a coletividade, como sujeito de direito; *o bem-estar individual maximiza o bem-estar coletivo* – cada um deve garantir seu bem-estar; *predomínio da liberdade e competitividade; naturalização da miséria; predomínio da lei da necessidade* – “[...] as necessidades humanas básicas não devem ser totalmente satisfeitas, pois sua manutenção é um instrumento eficaz do controle do crescimento populacional e do conseqüente controle da miséria” (p. 62); *manutenção de um Estado mínimo* – “[...] sua intervenção deve restringir-se a regular as relações sociais com vistas a garantir a liberdade individual, a propriedade privada e assegurar o livre mercado” (p. 62); *as políticas sociais estimulam ócio e desperdício*, pois reproduzem “[...] a miséria, desestimulam o interesse pelo trabalho e geram acomodação [...]” (p. 62); *a política social deve ser um paliativo*, ou seja, atender segmentos específicos como crianças, idosos e pessoas com deficiência, os quais não têm condições de competir no mercado de trabalho, cabendo ao Estado assegurar assistência mínima.

as naturais repercussões desse seu inédito papel na vida republicana e, particularmente, nas relações entre os Três Poderes” (VIANNA; BURGOS; SALLES, 2007, p. 40).

Nessa esteira, na qual o Direito e o Poder Judiciário já haviam alargado a sua presença na sociedade e na política, Vianna, Burgos e Salles (2007, p. 40) apontam que a crise do *Welfare State*, ao longo dos anos 1970, bem como, a emergência do neoliberalismo e suas respectivas reformas, amplificaram a intervenção desse poder no âmbito dos direitos sociais e, como consequência, “[...] o *boom* da litigação, desde então, é um fenômeno mundial, convertendo a agenda do acesso à Justiça em política pública de primeira grandeza”.

Nunes Junior (2016) explicita que o termo “judicialização da política” começa a ser utilizado, em meados da década de 1990, e se difunde com a publicação, em 1995, da obra *The global expansion of judicial power*, de Neal Tate e Torbjörn Vallinder. Assim como Nunes Jr. (2016), observo que a referência à obra de Tate e Vallinder é recorrente entre os autores/as do campo das Ciências Sociais, os quais analisam o Sistema de Justiça e suas respectivas instituições a partir dessa conceituação – tais como Arantes (2002) e Cardoso (2017).

Arantes (2002) e Nunes Jr. (2016) apontam que, nos termos de Tate e Vallinder, a judicialização da política se constitui por um duplo processo: pela expansão do Sistema de Justiça em detrimento do sistema político, ou seja, a transferência de tomadas de decisão da arena administrativa (Poder Executivo) ou política (Poder Legislativo) para as instituições judiciais, as quais passam a assumir essas prerrogativas; por outro lado, esse processo é marcado pela incorporação dos métodos de decisão judicial por outras instituições não pertencentes a esse sistema. Nos limites deste trabalho, tratarei apenas da primeira dimensão, tendo em vista a centralidade das instituições do Sistema de Justiça frente ao objeto de estudo desta tese.

Dentre os/as autores/as com os quais tenho estabelecido um diálogo ao longo deste Capítulo, noto diversas indicações de como a judicialização da política se expressa no âmbito do Sistema de Justiça. Sadek (2004) situa, por exemplo, que um clássico indicador de judicialização da política é o expressivo aumento do número de ações diretas de inconstitucionalidade, as quais têm por finalidade declarar que uma lei, ato normativo federal ou estadual, ou parte dele, é inconstitucional, ou seja, contrário à Constituição Federal. Essas ações podem ser propostas pelo presidente da República, pelos presidentes do Senado, da Câmara ou de Assembleia Legislativa, pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo procurador-geral da República, por partido político e por entidade sindical de âmbito

nacional, sendo que cabe ao Supremo Tribunal Federal, órgão de cúpula do Poder Judiciário, arguir sobre essa possível inconstitucionalidade.

Nessa direção, Vianna, Burgos e Salles (2007, p. 43) analisam que a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) é parte do moderno cenário da democracia brasileira, pois se apresenta “como escoadouro de conflitos” e como “instrumento de trabalhadores e empresários”, sem o qual não seria mais possível governar o país, considerando a forma como se apresenta hoje. Apenas a título de ilustração, acerca do papel do STF em interesses que impactam toda a sociedade, Nunes Jr. (2016) cita a atuação da suprema corte ao declarar a inconstitucionalidade de dispositivos legais que autorizavam contribuições de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais; ademais, elenca outros posicionamentos, tais como: a demarcação da terra indígena Raposa Terra do Sol, a autorização de experiências científicas com células-tronco embrionárias, o reconhecimento da união homoafetiva, a descriminalização do aborto de fetos anencefálicos, o direito de greve no serviço público e a legitimidade das ações afirmativas e das cotas sociais e raciais.

Além das ADIs, Sadek (2004, p. 9) inclui outros tipos de intervenções que potencializam a dimensão política do Judiciário, dentre elas, a concessão de liminares e a possibilidade de decisões judiciais que paralisam medidas provenientes do Executivo e do Legislativo. A autora problematiza que, nesse processo, há reações diversas por parte do governo, da classe política e de setores da sociedade, uma vez que “[...] a transformação do Judiciário em arena política fortalece as possibilidades de veto às decisões aprovadas pela maioria, tornando mais problemático os processos de tomada e de implementação de decisões”<sup>64</sup>. Por conseguinte, segundo a autora,

[...] são frequentes críticas segundo as quais vive-se em um “manicômio jurídico”, a magistratura age “ideologicamente”, como se representasse o “verdadeiro interesse do povo”, ou como se os recursos públicos fossem inesgotáveis, ou ainda de forma alheia às consequências de suas decisões, quer na economia quer na máquina administrativa (SADEK, 2004, p. 9, grifos da autora).

---

<sup>64</sup> Em complemento a essa análise de Sadek (2004), cito artigo em que Kerche (2018) problematiza os impactos da Operação Lava Jato, deflagrada pelo Ministério Público Federal, em março de 2014, no sistema político brasileiro. Segundo o autor, sob o viés do combate à corrupção, a Operação debilitou garantias dos acusados e colocou em risco o sistema político ao atenuar as fronteiras entre as instituições do Sistema de Justiça, no caso, representadas pela polícia, por promotores de justiça e pelo juiz encarregado do processo. Como consequências dessas debilidades e riscos, Kerche (2018, p. 257) cita o processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff, no ano de 2016, embora não tenha sido formalmente baseado em corrupção; além disso, aponta os impactos da Lava Jato no Partido dos Trabalhadores (PT), o qual perdeu apoio popular e capilaridade nacional ao ver reduzida o “[...] o número de prefeituras administradas pela legenda nas eleições de 2016, possivelmente em parte por conta do desgaste sofrido pela criminalização de seus membros” – tendência que prevaleceu nas eleições municipais do ano de 2020.

Compreendo, na medida das devidas proporções, que essas decisões unilaterais também se expressam no contexto do trabalho de assistentes sociais inseridas/os no Sistema de Justiça, pois, é possível notar, por exemplo, como algumas decisões tomadas por operadores/as do Direito desfavorecem todo um direcionamento construído pela equipe técnica em conjunto com profissionais do Poder Executivo. Apenas a título de ilustração, na pesquisa de campo uma assistente social do TJSP relatou situação de manutenção, pelo juiz, de medida socioeducativa de internação de uma adolescente, mesmo diante de opiniões técnicas – discutidas em reunião de rede com diversos serviços do Poder Executivo que acompanhavam a adolescente – favoráveis à sua transição para a modalidade de meio aberto<sup>65</sup>.

— *O que aconteceu? O juiz manteve [...] manteve a medida. Isso que é interessante, você tem, sei lá, 15 profissionais [...] acho que tinham 15 profissionais esse dia, na reunião de rede. É a opinião de um único do Judiciário, um único [...] ela prevaleceu em relação a todos aqueles outros (Assistente Social TJSP 8).*

Ainda em relação ao que Sadek (2004) pontua sobre a dimensão política do Judiciário e sua atuação, por vezes, de forma descontextualizada, no que se refere a recursos públicos e às consequências de suas decisões para a máquina administrativa, considero importante pontuar que essa postura também pode ser observada entre membros do Ministério Público. Nessa direção, exponho depoimento de assistente social do MPSP ao relatar, a partir da sua experiência de trabalho, como é o relacionamento de alguns/as promotores/as de justiça com o Poder Executivo.

— *Eu acho que é de cima para baixo. Muitas vezes a gente verifica, e aí eu estou falando dos promotores, que os promotores não têm essa compreensão, por exemplo, aquela Emenda 95<sup>66</sup> dos cortes. Ela impactou sobremaneira todas as políticas, a Saúde, a Assistência [...] então o promotor está com alguma questão em relação à Assistência, ele quer isso, quer aquilo, ele não consegue fazer essa relação, ter essa compreensão de análise de conjuntura, de saber o que significou aquilo lá na ponta. Por exemplo, teve uma reunião que fui, há dois anos, no Foro, que foi com aquele secretário [municipal de Assistência e Desenvolvimento Social]. Chamaram as meninas do CREAS [Centro de Referência*

<sup>65</sup> O ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei n. 12.594, de 12 de janeiro de 2012 (BRASIL, 2012a), tratam, respectivamente, das medidas socioeducativas e da regulamentação da sua execução no contexto da prática de ato infracional. As medidas socioeducativas de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida são consideradas de meio aberto, ou seja, não há restrição de liberdade do/a adolescente. Já as medidas de semiliberdade e internação são cumpridas em meio privativo de liberdade.

<sup>66</sup> A Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, limita por 20 anos os gastos públicos com políticas sociais, fragilizando toda a rede de proteção social.

Especializado de Assistência Social] e para elas irem, elas tiveram que fechar a porta do CREAS porque só tinha, acho que duas [profissionais], uma [...] enfim [...] tiveram que fechar. Uma delas trouxe essa questão, ela foi convocada para estar lá, e o MP, na figura do promotor, deveria ter questionado essa falta de recurso do gestor [...] não, o MP também questionou: “Por que a porta do CREAS está fechada?” (Assistente Social MPSP 1).

Ao lado do processo de judicialização da política, observo que Nunes Jr. (2016), Cardoso (2017) e Arantes e Moreira (2019) problematizam a noção de politização da justiça. Nunes Junior (2016, p. 37) expõe que embora um termo possa levar a outro, ambos não se confundem, desse modo, demarca que a politização da justiça se configura pela “[...] utilização dos processos ou das decisões judiciais como armas políticas pelos atores políticos”. Nessa esteira, Cardoso (2017, p. 24) aponta a politização “[...] como a atuação que, embora (quase sempre) pautada por procedimentos normativos, é essencialmente voltada à proteção de determinados grupos, em detrimento de outros”. Por sua vez, Arantes e Moreira (2019) apontam que apesar de essa noção ter surgido em estudos mais recentes, como o de Cardoso (2017), pesquisas anteriores sobre as instituições de justiça já destacavam aspectos internos e externos do desenvolvimento institucional, indicando que a judicialização da política era resultado, em grande medida, e conforme apontei ao longo deste Capítulo, de ações estratégicas dos próprios membros dessas instituições, “[...] motivados pelo objetivo de autoafirmação institucional” (ARANTES; MOREIRA, 2019, p. 99).

A partir da contribuição desses autores e autoras no debate sobre o Sistema de Justiça, cabe tecer algumas reflexões, especialmente, no que diz respeito à noção de politização da justiça. Primeiramente, conforme sinalizado anteriormente, parto do entendimento de que toda ação humana – individual e coletiva – implica em um projeto, de modo que “[...] os membros da sociedade, homens e mulheres, sempre atuam *teleologicamente* – isto é: as ações humanas sempre são orientadas para objetivos, metas e fins” (NETTO, 1999, p. 93, grifos do autor). Dada a condição da sociabilidade humana, compreendo que essas ações compõem projetos coletivos, no interior dos quais se localizam projetos societários, que, segundo Netto (1999), representam propostas para a sociedade e no capitalismo são, necessariamente, projetos de classe que possuem dimensão política. O autor salienta que essa dimensão política envolve relações de poder e deve ser apreendida de forma distinta dos posicionamentos político-partidários, embora os partidos políticos sejam fundamentais para a organização democrática no capitalismo contemporâneo.

Nessa direção, considero que não há como eliminar a dimensão política das ações humanas, e, em se tratando dos/as especialistas do Direito – representados/as por juizes/as,

promotores/as de justiça e defensores/as público/as, por exemplo –, Lukács (2013) já alertou que a incumbência desses/as profissionais, a priori, é impor as metas e as técnicas de manipulação do complexo do Direito, as quais representam projetos de classe, apesar da autonomia relativa desse complexo e da constituição dos chamados “espaços de manobra”. Assim, os procedimentos normativos no interior do Sistema de Justiça projetam em sua aparência uma imagem de isenção, mas na essência são constituídos por intencionalidades que representam projetos societários em disputa.

Demarcadas essas posições, no bojo desse debate, avalio que a pesquisa desenvolvida por Cardoso (2017) apresenta importantes indicadores, que retratam como essa dimensão dos projetos societários em disputa se expressa no Sistema de Justiça do Estado de São Paulo, considerando o grupo político partidário representado pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), que ocupa o governo estadual há mais de 20 anos. O estudo da autora, que abrange o período do início do ano de 2012 até o mês de junho do ano de 2016, é bastante minucioso e se utilizou de diferentes fontes de dados, como textos legais, relatórios de gestão, documentos jurídicos e políticos, entrevistas, dentre outros. Dessa forma, a intenção aqui é expor algumas problematizações que dialogam com o objeto de estudo desta tese e auxiliam a compreender em que solo de disputas políticas e institucionais se inserem as/os assistentes sociais sujeitos desta pesquisa.

Em termos gerais, no estudo de Cardoso (2017), é possível observar os seguintes pontos de análise: 1) como o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública paulistas atuaram na esfera legislativa local e qual o papel do Executivo na construção normativa das reformas de afirmação institucional da justiça; 2) os padrões remuneratórios e as solicitações de suplementação orçamentárias dos membros das três carreiras jurídicas; e 3) como os presidentes do TJSP responderam os pedidos do governo do estado de São Paulo que buscavam suspender os efeitos de decisões judiciais de primeira instância desfavoráveis ao Executivo estadual<sup>67</sup>.

---

<sup>67</sup> De acordo com Cardoso (2017, p. 204), o presidente do Tribunal de Justiça tem a competência “[...] para suspender os efeitos de decisões tomadas contra o Poder Público por juízes de primeira instância. O poder de suspensão alcança tanto decisões liminares, concedidas em razão da urgência, sem se configurar como definitivas, quanto às sentenças que encerram o processo. No primeiro caso, a suspensão vigora até que seja proferida a decisão final do processo (sentença) e, quando suspensos os efeitos da sentença, a decisão do presidente vigora até o julgamento final do recurso que vier a ser apresentado”. A autora ainda elucida que “[...] a possibilidade de suspender os efeitos da decisão (liminar ou definitiva) de primeira instância é garantida tanto nas ações gerais contra o Poder Público, como ações civis públicas (ACP), quanto nos mandados de segurança, processos por meio dos quais se busca sanar violação, cometida por uma autoridade, de direito individual ou coletivo” (CARDOSO, 2017, p. 205).

No tocante ao primeiro ponto, Cardoso (2017, p. 313) afirma que as dinâmicas estabelecidas no âmbito do Legislativo estadual “[...] reforçam os vetores político-partidários no controle da administração local da justiça, potencializando as oportunidades de o Sistema judicial ser posto a serviço do Poder Executivo à medida que concedem cada vez mais vantagens aos membros das carreiras jurídicas”.

A observação da atuação das instituições de justiça no Legislativo, assim como do papel desempenhado pelo Poder Executivo na construção de reformas normativas dirigidas sobretudo ao apetrechamento das instituições e à promoção das carreiras jurídicas, permitiu-nos confirmar o imbricamento das disputas da política convencional com as disputas corporativas e remuneratórias (CARDOSO, 2017, p. 313).

Quanto aos padrões remuneratórios e às solicitações de suplementação orçamentárias dos membros das três carreiras, Cardoso (2017, p. 166) observa negociações “sem embaraço” do Poder Executivo estadual frente às demandas das instituições. Para explicitar essas relações, a autora expõe sobre as práticas recorrentes de suplementação orçamentária, realizadas, no período analisado, pelo próprio governador, “[...] apesar de a Constituição do Estado de São Paulo atribuir à Assembleia Legislativa a apreciação da abertura desses créditos adicionais”. Cardoso (2017, p. 166 e 167) destaca que “[...] todas as Leis Orçamentárias aprovadas entre 2011 e 2016 continham seção específica que autorizava o Poder Executivo a abrir créditos suplementares durante o respectivo exercício [...]”, sendo que estas decisões foram sedimentadas em negociações mantidas apenas entre as instituições da justiça e o Executivo estadual, “[...] orientadas por critérios desconhecidos, aos quais os órgãos públicos envolvidos não prestam contas”.

A ausência de prestação de contas também se fez presente quanto aos padrões remuneratórios, pois, de acordo com Cardoso (2017), não há como identificar nos chamados “portais de transparência” qual a composição dos valores pagos aos membros das carreiras jurídicas. Para exemplificar como essas suplementações orçamentárias estão vinculadas, muitas vezes, a gastos remuneratórios, a autora cita que se o MPSP não adotasse a prática de complementação de benefícios, não precisaria negociar orçamentos complementares com o governo do estado de São Paulo.

Quando analisamos o total gasto pelo MPSP no ano de 2015 com os complementos remuneratórios verificados, ou seja, R\$ 421.014.854,37, concluímos que a busca pelos R\$ 216.402,986,00 recebidos como créditos adicionais no ano seria dispensável caso a instituição deixasse de levar a cabo a prática de complementar a remuneração de seus membros com outros

benefícios. Antes o contrário, no ano de 2015, sem o pagamento das vantagens, o Ministério Público teria percebido a sobra de mais de R\$ 204 milhões, sem que qualquer suplementação orçamentária fosse necessária (CARDOSO, 2017, p. 317).

Vale situar que a remuneração de membros das carreiras jurídicas, especialmente, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, trata-se de debate recorrente, tendo em vista os valores exorbitantes percebidos. Recentemente, a revista Piauí (LICHOTTI, 2021), com base em dados coletados no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicou matéria na qual expôs que magistrados de tribunais estaduais receberam, pelo menos, R\$ 1,4 bilhões em remunerações extras – os chamados penduricalhos –, mesmo em um contexto de desemprego recorde no país, intensificado pelas implicações da pandemia da COVID-19. A título de ilustração, segundo a matéria, no ano de 2021, os juízes paulistas receberam, aproximadamente, R\$ 116 milhões líquidos em férias não usufruídas.

No que se refere ao terceiro ponto abordado por Cardoso (2017, p. 321) – como os presidentes do TJSP responderam os pedidos do governo do estado de São Paulo que buscavam suspender os efeitos de decisões judiciais de primeira instância desfavoráveis ao Executivo estadual –, a autora aponta dois movimentos: quando os pedidos do poder público buscavam efetivar a aplicação do teto remuneratório de servidores públicos, os presidentes do Tribunal de Justiça posicionaram-se contra o Executivo estadual, “[...] o que reflexamente beneficia as carreiras jurídicas que [...] percebem elevados patamares remuneratórios”; por outro lado, quando os processos se tratavam da garantia de dignidade e saúde de pessoas em cumprimento de penas de prisão, ou mesmo durante a privação provisória da liberdade de pessoas acusadas de crimes, ou durante o cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes, os presidentes do Tribunal atenderam a maioria dos pedidos do governador, suspendendo os efeitos das decisões em primeira instância.

[...] os presidentes do Tribunal não tiveram reservas em acolher os pedidos do Governo do Estado para suspender as decisões de primeira instância, permitindo-nos afirmar que se consolidou o entendimento de que o não cumprimento pelo governo dos deveres previstos na LEP (Lei de Execução Penal), no ECA, nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e mesmo na Constituição Federal são encarados pelas presidências do Tribunal de Justiça de São Paulo como padrão que atende ao critério de normal execução dos serviços públicos, com o devido exercício das funções da administração pelas autoridades constituídas. Pudemos também observar a padronização dos textos das suspensões. [...]. Os textos dos julgamentos seguiram rigorosos padrões de repetição [...] das decisões de cada caso se podem ler os mesmos argumentos e jurisprudências, repetidos pelos presidentes do Tribunal nos julgamentos (CARDOSO, 2017, p. 224).

Cardoso (2017) explicita que essas relações “sem embaraço” entre o Poder Executivo estadual e as instituições do Sistema de Justiça paulista se expressam na nomeação recorrente de membros das carreiras jurídicas para ocupação de cargos em secretarias estaduais. No período analisado pela autora, observou-se que tanto o chefe do Ministério Público quanto um dos dois presidentes do Tribunal se tornaram secretários do governo de Geraldo Alckmin, em pouco menos de 30 dias, após finalizarem o exercício das chefias nas respectivas instituições. “Também em 2016, [...], pela primeira vez um membro da Defensoria de São Paulo foi nomeado pelo governador para integrar os quadros do Executivo” (CARDOSO, 2017, p. 260).

À exceção do Tribunal, os chefes das instituições jurídicas são escolhidos pelo governador dentre os nomes que integram as respectivas listas tríplexes formadas a partir dos resultados das eleições internas das carreiras. É possível identificar potencial embaraço na dinâmica de ser o fiscalizador escolhido por seu fiscalizado, no caso do Ministério Público, ou de ser o chefe da carreira responsável pela garantia de direitos da população em condições de maior vulnerabilidade, escolhido pelo principal demandado em processos judiciais relativos à garantia de direitos sociais, no caso da Defensoria (CARDOSO, 2017, p. 260).

Em suma, Cardoso (2017, p. 307) conclui que o Poder Judiciário e o Ministério Público paulistas “[...] agem politicamente como se partidos políticos fossem. Isto é, representam e protegem uma fração da sociedade”. Para a autora, essas duas instituições atuam

[...] pela blindagem das elites, obstaculizando o aprofundamento democrático, garantindo que às classes populares sejam destinadas as forças de segurança pública e o sistema prisional. Verifica-se, assim, o exercício das atribuições das instituições como expressão da luta de classes, com atuação de caráter higienista (CARDOSO, 2017, p. 328)

Quanto à Defensoria Pública, Cardoso (2017, p. 328) avalia que a perspectiva de uma “fenda democrática na justiça” foi devidamente cooptada “[...] pela já reconhecida lógica que conduz o Sistema de Justiça paulista em uma espiral elitista de afirmação corporativa e institucional”. Para a autora, os membros da instituição têm priorizado questões corporativas e remuneratórias em detrimento dos valores vinculados ao processo de criação da instituição, ou seja, a expectativa de se posicionar como vertente contra-hegemônica no universo do Sistema de Justiça. Outrossim, Cardoso (2017) observa que ao Poder Executivo coube, por sua vez, reproduzir com a Defensoria a dinâmica de relações já estabelecidas com o Tribunal e o Ministério Público.

Cabe observar que essa avaliação de Cardoso (2017) se fez presente na fala de algumas assistentes sociais inseridas na DPESP ao explicitarem, conforme visto anteriormente, a história de luta dos movimentos sociais para a implementação dessa instituição e a perspectiva de que se tornasse, dentro do Sistema, uma “fenda democrática”. Nas palavras de uma profissional, — [...] *a Defensoria se propõe a ser uma instituição diferente [...] acho que ela tem um outro olhar, desde a Constituição [...] que ela tenha um outro olhar dessas questões que chegam para esse espaço jurídico, mas é difícil quebrar com todo esse histórico do Sistema de Justiça* (Assistente Social DPESP 1).

Combinado ao debate sobre a judicialização da política e a politização da justiça, observo que Sadek (2002, 2004) e Arantes (2002) problematizam ainda o ativismo judicial, compreendido como ações individuais de operadores/as do Direito que ultrapassam os limites de suas funções tradicionais e, por vezes, são vistas com muita desconfiança, haja vista a forma extremamente endógena como essas instituições se organizam, demonstrando-se totalmente fechadas a mecanismos de controle social.

Arantes e Moreira (2019) introduzem, nesse debate, a noção de ativismo político estatal ou ativismo político de atores estatais, que se diferencia do ativismo judicial por não se restringir ao controle sobre forma e conteúdo das políticas elaboradas e implementadas pelos governantes. De acordo com os autores, o ativismo político de atores estatais mobiliza motivações endógenas, no qual esses atores agem politicamente para promover seus próprios projetos institucionais e produzir, ou ratificar, o lugar de cada instituição no sistema institucional mais amplo. Nesse sentido, os autores analisam a atuação de promotores/as de justiça e defensores/as públicos/as no processo de desenvolvimento, implantação e ampliação das atribuições de cada instituição, conforme abordagem anterior a propósito do movimento institucional do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Moreira (2019, p. 28, grifos do autor) afirma que essa atuação é uma expressão de como atores da máquina pública agem politicamente.

[...] sobretudo por meio de *lobby* perante as instâncias decisórias do Estado, para aprovar medidas que visam alterar significativamente a organização institucional e as competências funcionais de suas próprias repartições públicas. São atores constituídos dentro do Estado, comprometidos com projetos que visam fortalecer as instituições que integram e as políticas públicas que exercem. Para aprovar tais projetos, esses atores estatais se organizam em associações, buscam o apoio de movimentos sociais e lideranças políticas, realizam *lobby* e defendem publicamente seus objetivos, frequentemente em oposição aos interesses e projetos sustentados por outros grupos. Em poucas palavras, esses atores formados no interior do Estado fazem política, invocando um repertório de ações típico de grupos societários.

Para Arantes e Moreira (2019), o que se observa na experiência brasileira é uma proliferação de instituições de controle e de promoção do acesso à justiça, tais como, o Ministério Público e a Defensoria Pública, as quais se vinculam “[...] mais às ambições de grupos e carreiras estruturadas dentro do próprio Estado, que fazem do discurso de defesa de direitos e da fiscalização do poder público e da classe política uma bandeira de seu próprio desenvolvimento institucional” (ARANTES; MOREIRA, 2019, p. 98).

Essas noções de ativismo judicial e ativismo político de atores estatais são atravessadas pelo posicionamento demarcado, linhas acima, acerca da inviabilidade de supressão da dimensão política no conjunto das ações humanas, além disso, como os especialistas do Direito atuam para a reprodução das técnicas de manipulação desse complexo. Para compor essa análise, acrescento a interpretação de Gramsci (2020), de que todas as esferas do ser social têm relação com a dimensão política, ou seja, “tudo é política”<sup>68</sup>.

Nesses termos, quando Arantes e Moreira (2019) relacionam o ativismo político estatal à mobilização de motivações endógenas restritas à promoção de interesses institucionais e corporativos, compreendo que estão tratando do que Gramsci (2020, p. 21 e 22) nomeou como pequena política, isto é, a “[...] política do dia a dia, política parlamentar, de corredor, de intrigas”, que “[...] compreende as questões parciais e cotidianas que se apresentam no interior de uma estrutura já estabelecida em decorrência de lutas pela predominância entre as diversas frações de uma mesma classe política”.

A apreensão da “pequena política”, combinada à noção de Estado e dos especialistas jurídicos como estruturas materiais responsáveis pela reprodução do complexo do Direito, ainda permite dialogar com a afirmação de Arantes e Moreira (2019, p. 128) de que, apesar de a Constituição de 1988 ser um marco importante no processo de reconstrução institucional do Sistema de Justiça, “[...] ela não representa um plano geral e articulado de desenvolvimento dessas instituições em conjunto, que operam mais por razões de autointeresse e corporativas do que de modo extremamente coordenado pela ordem constitucional ou por terceiros”. Essa leitura também foi apontada por uma assistente social do MPSP quando questionada sobre

---

<sup>68</sup> Ao tratar do conceito de política em Gramsci, Coutinho (1992) propõe que essa análise pode ser efetuada em dois sentidos, um “amplo e outro restrito”. No sentido amplo, para Gramsci, a política é compreendida como o momento catártico – “grande política” –, um “[...] processo através do qual um grupo social supera seus interesses econômicos, meramente corporativos, e se eleva à consciência ético-política, à condição de classe universal, capaz de se tornar hegemônica na medida em que dá respostas historicamente universais às questões vividas pelo povo-nação e pela humanidade numa época concreta” (COUTINHO, 1996, p. 25). Já em seu sentido restrito – a “pequena política” – Gramsci trata do “[...] conjunto de práticas e de objetivações que se referem diretamente ao Estado, às relações de poder entre governantes e governados [...] como algo *historicamente transitório*” (COUTINHO, 1992, p. 54, grifos do autor).

possíveis espaços de interlocução interinstitucional entre Ministério Público, Tribunal de Justiça e Defensoria Pública.

— *Têm algumas regiões em que o trabalho é mais articulado entre o Judiciário, a Defensoria e o MP, mas há alguns locais que a “disputa pelo brilho” impede a articulação institucional. A requisição da “maternidade” ou da “paternidade” de determinada coisa que repercutiu socialmente faz com que as instituições mais disputem do que se integrem* (Assistente Social MPSP 4).

Na direção indicada pela profissional acerca da “disputa pelo brilho”, Arantes e Moreira (2019, p. 129, grifos dos autores) ponderam o delineamento nos órgãos da justiça de uma chamada “política para si”, a qual, sob o manto da representação dos interesses sociais e da sociedade, afirma os seus próprios interesses institucionais. Para os autores, esse direcionamento é ainda mais preocupante e grave do que a politização, em sentido partidário, da justiça, pois, “[...] entre o governo dos homens e o governo das leis, tais instituições preconizam o governo dos *homens de lei*”.

Esse conjunto de determinações permite demarcar que quando se fala em Sistema de Justiça, reporta-se a uma das formas de ordenamento da sociedade, responsável pela sustentação das relações sociais hegemônicas, permeadas pela disputa de projetos, cuja função precípua é aplicar a lei. Assim, quando Sadek, Figueiredo e Felipe (2002), retratam que esse Sistema também tem a função de distribuir justiça, considero fundamental frisar que se trata de uma justiça que se limita aos termos da igualdade jurídica (formal) no capitalismo e se esconde na projeção da defesa de direitos, embora possa ser tensionada pela polaridade antitética do universo jurídico (BORGIANNI, 2012b). Por consequência, uma justiça que em nada se aproxima à igualdade real e ao acesso a todas as fontes de riqueza socialmente produzidas.

É nesse campo de contradições e de projetos em disputa – marcados pela movimentação elástica do Direito entre polos antinômicos (LUKÁCS, 2013), tendo no Estado e em suas respectivas instituições e especialistas, a estrutura material para a sua reprodução – que se insere o Serviço Social, núcleo temático do Capítulo 2 desta tese.

## **CAPÍTULO 2 – O SERVIÇO SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA: CONDIÇÕES HISTÓRICAS E SOCIOPOLÍTICAS PARA SUA INSERÇÃO E O PROCESSAMENTO DO TRABALHO**

*A justiça é um ideal, o que a gente faz, minimamente, é minimizar algumas consequências e, na maioria das vezes, legitimar toda essa desigualdade por meio de uma formalidade jurídica, que preserva uma narrativa que é branca, sexista, racista e de uma classe burguesa fundiária brasileira*  
(Assistente Social TJSP 6)

No Capítulo 1 desta tese, com base no desvendamento do Direito e do universo jurídico, situei o solo em que o Serviço Social se insere nas instituições do Sistema de Justiça, pois, parti do pressuposto de que a apreensão do processamento do trabalho da/o assistente social exige a captação das estruturas, do movimento histórico e político, bem como dos processos de trabalho institucionais de cada órgão público que compõe esse Sistema, ou seja, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Como anunciado na Introdução, neste Capítulo, tem-se como o núcleo temático o Serviço Social, buscando-se recuperar as condições históricas e sociopolíticas para inserção dessa profissão em cada instituição do Sistema de Justiça do Estado de São Paulo, assim como, suas demandas iniciais e respostas profissionais, articulando-as com o processamento do trabalho hoje, tendo em vista, principalmente, os conteúdos coletados na pesquisa de campo. Para tanto, primeiramente, apresento as bases teóricas que sustentam a noção de processamento do trabalho da/o assistente social, a fim de analisar como os aspectos que a compõem se expressam nos espaços de trabalho, objeto desta pesquisa.

### **2.1 Marcos teóricos sobre o processamento do trabalho no Serviço Social**

Inicialmente, é importante demarcar que para tratar da noção de processamento do trabalho parti da perspectiva, inaugurada por Marilda Villela Iamamoto, na clássica obra *Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação teórico-metodológica* (IAMAMOTO; CARVALHO, 2011) – publicada em 1982 e organizada com Raul de Carvalho –, de que o Serviço Social surge no Brasil, em meados da década de 1930, como uma especialização do trabalho coletivo, portanto, inserido na divisão social e técnica do trabalho nos marcos da sociedade burguesa, ou seja, como “[...] um dos elementos que

participa da reprodução<sup>69</sup> das relações sociais de classe e do relacionamento contraditório entre elas” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2011, p. 77).

Combinado a esse direcionamento, parti, também, do pressuposto, presente na obra de José Paulo Netto *Capitalismo monopolista e Serviço Social* (NETTO, 2011a), de que a construção da profissionalidade do Serviço Social é resultado da criação de um espaço sócio-ocupacional no bojo do capitalismo monopolista, “[...] no qual o agente técnico se movimenta – mais exatamente, o estabelecimento das condições histórico-sociais que demandam este agente, configuradas na emersão do mercado de trabalho” (NETTO, 2011a, p. 70). Nesses termos, corroboro com a posição de Netto (2011a) ao se contrapor às apreensões de que o Serviço Social seria uma continuidade da evolução da ajuda, da racionalização da assistência, nas quais foram incorporados parâmetros teórico-científicos e técnico-operativos.

Com base nessas teses fundamentais e tendo em vista a noção de processamento do trabalho, avalio como pertinente tecer algumas considerações, sob o ponto de vista teórico, de como compreendo as inter-relações da divisão social e técnica do trabalho com os próprios processos de trabalho, a partir das elaborações de Marx e Engels (1979), Marx (1994, 2013), Lukács (2013), Iamamoto (2004, 2011), além de Netto e Braz (2007). Entendo, ainda, que tal incursão se faz relevante na medida em que a concepção de profissão na divisão social e técnica do trabalho, apresentada na obra *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil*, “[...] tornou-se de domínio público, mas não os seus fundamentos” (IAMAMOTO, 2011, p. 29). Segundo a autora, esses fundamentos contribuíram para a elucidação do significado social do trabalho profissional na divisão social e técnica do trabalho coletivo, desvendando como as/os assistentes sociais participam do processo de produção e reprodução das relações sociais. “Daí a necessidade de retomá-los, incorporando e ampliando a abordagem anterior, tendo em vista recolher elementos que permitam atualizar e fundamentar a *leitura do trabalho do/a assistente*

---

<sup>69</sup> Compreendo a reprodução nos termos indicados por Lukács (2013, p. 195) no Capítulo 1 desta tese, ou seja, uma reprodução inicialmente biológica, voltada ao atendimento das necessidades de subsistência do homem – como comer e beber –, porém, no processo histórico de desenvolvimento do ser social esses momentos da reprodução biológica vão adquirindo “[...] cada vez mais um caráter social, dando origem a determinações que – juntamente em conformidade com o ser – não possuem mais qualquer analogias com a reprodução biológica da vida (comida cozida, vestuário etc.)”. Outrossim, Iamamoto (2004) elucida que ao tratar da reprodução das relações sociais, está se referindo à reprodução da própria sociedade, da totalidade do processo social e da tensa dinâmica das relações entre as classes sociais, portanto, da reprodução de um modo de vida. Nas palavras da autora, “[...] a reprodução das relações sociais não se reduz, pois, à reprodução da força viva de trabalho e dos meios materiais de produção. Não se trata, apenas, da reprodução material no sentido amplo: produção, consumo, distribuição e troca de mercadorias. Refere-se à reprodução das forças produtivas e das relações de produção na sua globalidade, envolvendo, também, a reprodução espiritual: isto é, das formas de consciência social, jurídicas, filosóficas, artísticas, religiosas. Mas é também a reprodução das lutas sociais, das relações de poder e dos antagonismos de classe” (IAMAMOTO, 2004, p. 99).

*social como uma especialização do trabalho coletivo na sociedade presente*” (IAMAMOTO, 2011, p. 29, grifos da autora).

### 2.1.1 Trabalho, processos de trabalho, divisão do trabalho e Serviço Social

O trato teórico dos processos de trabalho e da divisão do trabalho na teoria marxiana e na tradição marxista parte do pressuposto de que o trabalho é a primeira expressão da peculiaridade ontológica do ser social – conforme apresentei no Capítulo 1 –, na medida em que se refere à capacidade do homem em produzir os meios necessários à satisfação de necessidades, que o permite se reproduzir biologicamente, como comer, beber e ter habitação. Nesse sentido, Marx e Engels (1979, p. 27, grifo dos autores) afirmam que os homens “[...] começam a se diferenciar dos animais tão logo começam a *produzir* seus meios de vida, passo este que é condicionado por sua organização corporal. Produzindo seus meios de vida os homens produzem, indiretamente, sua própria vida material”. Na clássica passagem de Marx (2013, p. 255),

O trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural como com uma potência natural [...]. A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua própria vida, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços e pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. Ele desenvolve as potências que nela jazem latentes e submete o jogo de suas forças a seu próprio domínio. [...] Pressupomos o trabalho numa forma em que ele diz respeito unicamente ao homem.

Na direção apontada por Lukács (2013) acerca da aquisição de um caráter cada vez mais social da reprodução biológica no processo histórico de desenvolvimento do ser social, Marx e Engels (1979) sinalizam que o primeiro ato histórico dos homens é a produção de novas necessidades, a partir daquelas condições básicas já satisfeitas, e a procriação, na qual se institui a relação entre homem e mulher, entre pais e filhos, a família. À vista disso, os autores dispõem que “[...] a produção da vida [...] aparece agora como dupla relação: de um lado, como relação natural, de outro como relação social – social no sentido de que se entende por isso a cooperação de vários indivíduos, quaisquer que sejam as condições, o modo e a finalidade” (MARX; ENGELS, 1979, p. 42). Tendo em vista tais pressuposições, os autores

afirmam que “[...] o que os indivíduos são, portanto, depende das condições materiais de sua produção” (MARX; ENGELS, 1979, p. 28).

Donde se segue que um determinado modo de produção<sup>70</sup> ou uma determinada fase industrial estão constantemente ligados a um determinado modo de cooperação e a uma fase social determinada, e que tal modo de cooperação é, ele próprio, uma “força produtiva”; segue-se igualmente que a soma de forças produtivas acessíveis aos homens condiciona o estado social e que, por conseguinte, a “história da humanidade” deve sempre ser estudada e elaborada em conexão com a história da indústria e das trocas. [...] Desde o início mostra-se, portanto, uma conexão materialista dos homens entre si, condicionada pelas necessidades e pelo modo de produção, conexão esta que é tão antiga quanto os próprios homens – e que toma, incessantemente, novas formas e apresenta, portanto, uma “história”, sem que exista qualquer absurdo político ou religioso que também mantenha os homens unidos (MARX; ENGELS, 1979, p. 42, grifos dos autores).

Nesses termos, observo que Marx e Engels identificam o trabalho como categoria inerente ao ser social, atividade vital e fundante no processo de produção da vida material, haja vista que é “[...] perpétua condição natural da vida humana e, por conseguinte, independente de qualquer forma particular dessa vida, ou melhor, comum a todas as suas formas sociais” (MARX, 2013, p. 261). Marx (2013) ainda afirma que na execução do trabalho, o homem modifica a natureza e a si próprio, a partir de uma preconcepção mental do que deseja construir e transformar.

---

<sup>70</sup> Com base nas elaborações marxianas, Netto e Braz (2007) elucidam que o modo de produção se refere à articulação entre forças produtivas e relações de produção, sendo tal articulação extremamente complexa, na medida em que se modifica ao longo da história. Inicialmente, os autores explicitam que as forças produtivas são compostas pelo conjunto de elementos que constituem o processo de trabalho, quais sejam: os meios de trabalho, os objetos de trabalho e a força de trabalho, a qual, segundo Netto e Braz (2007, p. 58), “[...] é a mais preciosa das forças produtivas: afinal, são os homens que, através do acúmulo de gerações, aperfeiçoam e inventam instrumentos de trabalho, descobrem novos objetos de trabalho, adquirem habilidades e conhecimentos”. Os autores demarcam que essas forças produtivas operam sob um conjunto de relações determinadas entre os homens e a natureza e entre os próprios homens, ou seja, de caráter técnico e social, as quais constituem as relações de produção. Nas palavras de Netto e Braz (2007, p. 59, grifos dos autores), “[...] as *relações técnicas de produção* dependem das características técnicas do processo de trabalho (o grau de especialização do trabalho, as tecnologias empregadas etc.) e dizem respeito ao controle ou domínio que os produtores diretos têm sobre os meios de trabalho e sobre o processo de trabalho em que estão envolvidos. Mas, elas se subordinam às *relações sociais de produção*, que as especificam historicamente e que são determinadas pelo regime de propriedade dos meios de produção fundamentais. Se a *propriedade dos meios de produção fundamentais é coletiva* (como na comunidade primitiva), tais relações são de cooperação e ajuda mútua, porque os produtos do trabalho são desfrutados coletivamente e nenhum membro do grupo humano se apropria do fruto do trabalho alheio; se tal propriedade é *privada, particular* (de um membro do grupo, de um conjunto de membros), as relações decorrentes são de antagonismo, posto que os proprietários dos meios de produção fundamentais apropriam-se dos frutos do trabalho dos produtores diretos, ou seja, estes são *explorados* por aqueles [...]”.

[...] o que desde o início distingue o pior arquiteto da melhor abelha é o fato de que o primeiro tem a colmeia em sua mente antes de construí-la com a cera. No final do processo de trabalho, chega-se a um resultado que já estava presente na representação do trabalhador no início do processo, portanto, um resultado que já existia idealmente. Isso não significa que ele se limite a uma alteração da forma do elemento natural; ele realiza neste último, ao mesmo tempo, seu objetivo, que ele sabe que determina, como lei, o tipo e o modo de sua atividade e ao qual ele tem de subordinar sua vontade. E essa subordinação não é um ato isolado. Além dos esforços dos órgãos que trabalham, a atividade laboral exige a vontade orientada a um fim, que se manifesta como atenção do trabalhador durante a realização de sua tarefa [...] (MARX, 2013, p. 255).

A partir da identificação da prioridade ontológica do trabalho e da capacidade humana à preconcepção, Marx (2013, p. 256) decifra que o trabalho, em seus momentos simples e abstratos, se objetiva por meio de um processo, o qual é constituído: “[...] em primeiro lugar, a atividade orientada a um fim, ou o trabalho propriamente dito; em segundo lugar, seu objeto e, em terceiro, seus meios”. De acordo com o autor, o primeiro momento refere-se àquele resultado já previsto idealmente, assim, o trabalhador coloca toda a sua atenção para a realização da tarefa, com vistas a alcançar o objetivo previamente proposto. Em relação ao objeto, ao trazer exemplos que envolvem a relação direta do homem com a natureza, Marx (2013, p. 256) afirma que são objetos de trabalho preexistentes “[...] todas as coisas que o trabalho apenas separa de sua conexão imediata com a totalidade da terra [...]”, entendida como objeto universal do trabalho humano. Marx (2013, p. 256) ainda faz uma distinção entre objeto de trabalho e matéria-prima, indicando que a matéria-prima é um objeto já modificado por um trabalho anterior, portanto, “[...] toda matéria-prima é objeto de trabalho, mas nem todo objeto de trabalho é matéria-prima”.

No tocante ao terceiro momento do processo, Marx (2013, p. 256) afirma que “[...] o meio de trabalho é uma coisa ou um complexo de coisas que o trabalhador interpõe entre si e o objeto do trabalho e que lhe serve de guia de sua atividade sobre esse objeto”. Ainda dispõe que entre os meios de trabalho, também, devem ser consideradas “[...] todas as condições objetivas que, em geral, são necessárias à realização do processo. Tais condições não entram diretamente no processo, mas sem elas ele não pode se realizar, ou o pode apenas de modo incompleto” (MARX, 2013, p. 258). Nessa direção, o autor ainda explicita que os meios de trabalho de determinado contexto histórico indicam o nível de desenvolvimento da força humana de trabalho, bem como, as condições sociais nas quais o processo de trabalho se realiza. Desse modo, “[...] o que diferencia as épocas econômicas não é “o que” é produzido, mas “como”, “com que meios de trabalho”” (MARX, 2013, p. 257).

Tendo em vista a elucidação dos elementos que constituem o processo de trabalho, Marx expõe que, ao ser atingido o fim a que se propõe, o processo extingue-se e como resultado surge um produto, o qual “[...] é um valor-de-uso, um material natural adaptado às necessidades humanas por meio da modificação de sua forma” (MARX, 2013, p. 25). Assim, “[...] tanto o meio como o objeto de trabalho aparecem como meios de produção, e o próprio trabalho aparece como trabalho produtivo<sup>71</sup>” (MARX, 2013, p. 258).

Quando um valor de uso resulta do processo de trabalho como produto, nele estão incorporados, como meios de produção, outros valores de uso, produtos de processos de trabalho anteriores. O mesmo valor de uso que é produto desse trabalho constitui o meio de produção de um trabalho ulterior, de modo que os produtos são apenas resultado, mas também condição do processo de trabalho (MARX, 2013, p. 258).

Neste ciclo produtivo, Marx ainda dispõe que, dependendo da sua função e de sua posição no processo de trabalho, determinado valor-de-uso pode ser considerado matéria-prima, meio de trabalho ou produto. Por fim, o autor explicita que o trabalho é um processo de consumo produtivo, na medida em que consome elementos materiais, objeto e meios, os quais impulsionam a “[...] força ativa de trabalho do indivíduo” (MARX, 2013, p. 261).

Nesse conjunto de determinações, nas quais se combinam a atividade orientada a um fim, a produção dos meios necessários para satisfação de necessidades, além da produção de novas necessidades e do estabelecimento de relações sociais, Marx e Engels (1979) ainda problematizam sobre a constituição da consciência como um produto social, o qual se origina, a partir da carência e da necessidade do intercâmbio entre os homens, revelando-se a percepção concreta de que o homem vive em sociedade. Nesses termos, de acordo com Marx e Engels (1979, p. 43, grifos dos autores), a consciência é, primeiramente, “[...] mera consciência do meio sensível *mais próximo* e consciência da conexão limitada com outras pessoas e coisas situadas fora do indivíduo que se torna consciente”, concomitantemente, é a consciência da natureza que “[...] a princípio, aparece aos homens como um poder completamente estranho, onipotente, inexpugnável, com o qual os homens se relacionam de maneira puramente animal [...]” (MARX; ENGELS, 1979, p. 43-44). Os autores analisam que essa relação com a natureza é condicionada pela forma da sociedade e vice-versa, de modo que a consciência se desenvolve e se aperfeiçoa com o crescimento da produtividade, das necessidades e do aumento populacional, por meio dos quais se institui a divisão do trabalho.

---

<sup>71</sup> Marx (2013, p. 258, na nota de rodapé 7) alerta que “[...] essa determinação do trabalho produtivo, tal como ela resulta do ponto de vista do processo simples de trabalho, não é de modo algum suficiente para ser aplicada ao processo capitalista de produção”.

Originariamente, Marx (2013) situa o surgimento de uma divisão natural-espontânea<sup>72</sup> do trabalho, na família ou em uma tribo, a qual estava fundada nas diferenças de sexo e idade, ou seja, sobre uma base puramente fisiológica. De acordo com o autor (2013, p. 425), essa divisão natural-espontânea se amplia “[...] com a expansão da comunidade, com o aumento da população e, especialmente, com o conflito entre as diversas tribos e a subjugação de uma tribo por outra”. Nesse sentido, nos primórdios da civilização, as comunidades apresentavam diferentes modos de produção e de vida, bem como seus produtos, sendo que os contatos entre essas diversas comunidades provocavam “[...] a troca dos produtos recíprocos e, por conseguinte, a transformação progressiva desses produtos em mercadorias” (MARX, 2013, p. 426). Segundo Marx, essas trocas colocam em relação esferas de produção diferentes, transformando-as em ramos mais ou menos interdependentes de uma produção social total.

A divisão social do trabalho surge aqui da troca entre esferas de produção originalmente distintas e interdependentes entre si. No primeiro caso, em que a divisão fisiológica do trabalho é o ponto de partida, os órgãos particulares de um todo imediatamente compacto desprendem-se uns dos outros, decompõem-se, e o impulso principal para esse processo de decomposição é dado pela troca de mercadorias com comunidades estrangeiras, que faz com que esses órgãos se autonomizem ao ponto de que o nexa entre os diferentes trabalhos passa a ser mediado pela troca dos produtos como mercadorias. Num caso, tem-se o tornar dependente [...] daquilo que antes era independente; no outro tem-se a independentização do que antes era dependente” (MARX, 2013, p. 426).

Assim, Netto e Braz (2007, p. 59) elucidam que o crescimento da produtividade do trabalho é acompanhado pela repartição desse trabalho, primeiramente, conforme visto, em divisão sexual, para depois dividir-se entre artesanato e ocupações agrícolas e, em processo mais a longo prazo, “[...] na divisão entre cidade e campo e na grande clivagem entre atividades manuais e atividades intelectuais”. Os autores afirmam que conforme se desenvolve a capacidade produtiva da sociedade, há uma divisão das “[...] ocupações necessárias à produção de bens entre seus membros – instaurando a **divisão social do trabalho**, que avança tanto mais rapidamente quanto mais os bens produzidos, deixando o

---

<sup>72</sup> Embora Marx (2013) trate de uma divisão natural-espontânea, fundada em uma base fisiológica, registro que parto da perspectiva de Kergoat (2009, p. 67), para a qual “[...] as condições em que vivem homens e mulheres não são produtos de um destino biológico, mas, sobretudo, construções sociais. Homens e mulheres não são uma coleção – ou duas coleções – de indivíduos biologicamente diferentes. Eles formam dois grupos sociais envolvidos numa relação social específica: as relações sociais de sexo. Estas, como todas as relações sociais, possuem uma base material, no caso o trabalho, e se exprimem por meio da divisão social do trabalho entre os sexos, chamada, concisamente, divisão sexual do trabalho”. Tratarei dessas questões mais à frente, neste Capítulo.

limite do autoconsumo das comunidades, destinam-se à troca” (NETTO; BRAZ, 2007, p. 59, grifos dos autores).

A divisão do trabalho no interior de uma nação leva, inicialmente à separação entre o trabalho industrial e comercial, de um lado, e o trabalho agrícola, de outro, e, com isso, a separação da *cidade* e do *campo* e a oposição de seus interesses. Seu desenvolvimento ulterior leva à separação entre o trabalho comercial e o trabalho industrial. Ao mesmo tempo, através da divisão do trabalho dentro destes diferentes ramos, desenvolvem-se diferentes subdivisões entre os indivíduos que cooperam em determinados trabalhos. A posição de tais subdivisões particulares umas em relação a outras é condicionada pelo modo pelo qual se exerce o trabalho agrícola, industrial e comercial (patriarcalismo, escravidão, estamentos e classes). Estas mesmas condições mostram-se ao se desenvolver o intercâmbio entre as diferentes nações (MARX; ENGELS, 1979, p. 29, grifos dos autores).

Marx e Engels (1979, p. 29) ainda explicitam a inter-relação da divisão do trabalho com as formas de propriedade, haja vista que “[...] cada nova fase da divisão do trabalho determina igualmente as relações dos indivíduos entre si, no que se refere ao material, ao instrumento e ao produto do trabalho”. Os autores retratam, por exemplo, que na primeira forma de propriedade – a tribal – a divisão do trabalho era pouco desenvolvida, limitando-se à divisão no interior da família. Já na propriedade comunal e estatal, presente na Antiguidade, a divisão do trabalho possuía traços mais elaborados, na medida em que as relações de classe entre cidadãos e escravos eram completamente demarcadas, observando-se “[...] a oposição entre a cidade e o campo, e mais tarde a oposição entre os Estados que representam o interesse das cidades e os que representam os interesses do campo; e encontramos no interior das próprias cidades a oposição entre o comércio marítimo e a indústria” (MARX; ENGELS, 1979, p. 31).

Nessa direção, Marx e Engels (1979) apontam que a divisão do trabalho aprofunda o caráter social da atividade humana, pois, as ações espiritual e material objetivam-se em indivíduos diferentes. Por outro lado, considerando que “[...] divisão do trabalho e propriedade privada são expressões idênticas [...]”, observa-se a “[...] distribuição desigual, tanto quantitativa como qualitativamente, do trabalho e de seus produtos” (MARX; ENGELS, 1979, p. 46). Somado a isso, os autores retratam que com a divisão do trabalho também se explicita “[...] a contradição entre o interesse do indivíduo ou da família singulares e o interesse coletivo de todos os indivíduos que se relacionam entre si [...]” (MARX; ENGELS, 1979, p. 46-47).

Os agentes sociais envolvidos na troca buscam unicamente seus próprios fins nessa transação: cada um não é mais que meio para o outro, para a consecução de seus próprios interesses particulares. Embora a reciprocidade seja necessária, os sujeitos da troca são indiferentes entre si; importam apenas como meio de satisfação de seus fins privados e egoístas. Nessa contradição entre o interesse individual e coletivo, o coletivo passa a existir, não só na representação, como interesse geral. Tem respaldo na realidade, visto que se apresenta com dependência recíproca dos indivíduos entre os quais o trabalho está dividido. Porém, o coletivo não mais coincide com o interesse individual, sendo o geral uma forma ilusória de coletividade; o relacionamento de classes sociais antagônicas, já condicionadas pela divisão do trabalho, entre as quais existe uma relação de dominação, está na base dessa coletividade. Os que têm acesso ao poder político apresentam seu interesse particular como interesse geral da sociedade. O interesse coletivo adquire, assim, na qualidade de Estado, uma forma autônoma, separado dos interesses particulares gerais. A luta prática desses interesses particulares que se chocam com o interesse “geral” cria a necessidade do controle e intervenção prática através do Estado, que se posiciona como defensor desse ilusório interesse geral (IAMAMOTO, 2004, p. 58-59, grifo da autora).

Em síntese, Iamamoto (2004, p. 55) demarca que a divisão social do trabalho está presente em todas as sociedades, por meio da subsunção dos homens a certos ramos de atividades profissionais, assim, essa divisão “[...] determina a vinculação de indivíduos em órbitas profissionais específicas tão logo o trabalho assume um caráter social<sup>73</sup>, executado na sociedade e através dela”. A autora ainda salienta a relevância em apreender a divisão social do trabalho em seu movimento histórico, uma vez que, conforme foi apontado, essa divisão assume diversas formas específicas, “[...] de acordo com as condições de produção sobre a qual se baseia as relações entre os membros da sociedade que refletem a realidade dessas condições” (IAMAMOTO, 2004, p. 56).

A partir dessa leitura de historicidade – considerando que quando trato o Serviço Social como uma especialização do trabalho coletivo, refiro-me à divisão social do trabalho na sociedade burguesa – é fundamental apresentar alguns traços gerais de sua constituição nessa sociedade.

Inicialmente, é importante demarcar, conforme Netto e Braz (2007), que o controle do processo de trabalho sob o modo capitalista de produção<sup>74</sup> consolidou-se após mais de dois

---

<sup>73</sup> Iamamoto (2004, p. 58) evidencia que o caráter social do trabalho se manifesta quando o seu conteúdo responde a necessidades de uma coletividade, não se restringindo aos meios de subsistência individuais, ou seja, quando o homem, “[...] como membro de um complexo social, produz para as necessidades dos demais, estando submetido a uma dependência social. Seu trabalho privado torna-se trabalho geral e seu produto, um produto social que responde a necessidades sociais. Isso se comprova pelo fato de que seu trabalho privado passa a constituir uma particularidade do trabalho social, um ramo que o completa, um modo de existência do trabalho coletivo”.

<sup>74</sup> Em sua análise sobre o processo de valorização, próprio da sociedade capitalista, Marx (2013) retrata que sob esse modo de produção, o processo de trabalho se configura, a partir de dois fenômenos característicos, quais sejam: o trabalho do trabalhador pertence ao capitalista, o qual controla a produção, de modo que se efetive de

séculos de história, ou seja, de meados do século XVI ao século XIX. Com base na formulação marxiana, os autores explicitam que, primeiramente, houve uma subsunção formal do trabalho ao capital, na medida em que o dono dos meios de produção reunia os trabalhadores em um mesmo espaço físico e estes executavam suas atividades de forma cooperativa, controlando o conhecimento e as técnicas produtivas, o que reduzia em muito o poder do capitalista. Marx (2013, p. 411) exemplifica essa organização na seguinte passagem.

[...] reúnem-se numa mesma oficina, sob o controle de um mesmo capitalista, trabalhadores de diversos ofícios autônomos, por cujas mãos tem de passar um produto até seu acabamento final. Uma carruagem, por exemplo, era o produto total dos trabalhos de um grande número de artesãos independentes, como segeiro, seleiro, costureiro, serralheiro, correiro, torneiro, passamaneiro, vidraceiro, pintor, envernizador, dourador etc. A manufatura de carruagens reúne todos esses diferentes artesãos numa oficina, onde eles trabalham simultaneamente e em colaboração mútua.

Marx (2013, p. 411) afirma que a manufatura, como expressão da cooperação fundada na divisão do trabalho e característica do processo de produção capitalista, surge de dois modos: primeiro, como nesse exemplo da manufatura de carruagens, ou seja, como uma cooperação simples; e um segundo, no qual especializam-se as atividades dos trabalhadores, isto é, o que antes significava a combinação de ofícios independentes, aos poucos transformou-se na “[...] divisão da produção de carruagens em suas diversas operações específicas, processo no qual cada operação se cristalizou como função exclusiva de um trabalhador, sendo sua totalidade executada pela união desses trabalhadores parciais”. Por

---

maneira apropriada e em que se apliquem adequadamente os meios de produção; concomitantemente, o produto do trabalho também é propriedade do capitalista. Marx (2013) afirma que, nesse modo de produção, os objetivos do capitalista são: produzir um produto que tenha um valor de troca, ou seja, uma mercadoria, a qual tenha um valor “[...] maior do que a soma do valor das mercadorias requeridas para sua produção, os meios de produção e a força de trabalho, para cuja compra ele adiantou seu dinheiro no mercado” (MARX, 2013, p. 263). Desse modo, a produção de mercadorias no capitalismo pressupõe um processo de trabalho que produza valor de uso e um processo que produza valor. Conforme Marx (2013), para que ocorra a criação de bens, o capitalista compra a força de trabalho do trabalhador, que será utilizada durante uma jornada de produção. Ao longo dessa jornada, o tempo de trabalho se desdobra em duas partes: o tempo de trabalho necessário e o tempo de trabalho excedente. No primeiro momento, o trabalhador produz o valor correspondente ao salário que recebe; já na segunda etapa, surge a criação do valor excedente, isto é, a mais-valia, que se configura como o trabalho não pago ao trabalhador – a apropriação desse valor se dá sem nenhuma despesa ou custo para o dono dos meios de produção. É nessa relação entre trabalho necessário e trabalho excedente, que se funda o cerne do modo de produção capitalista, o qual se baseia na exploração do trabalho. Por conseguinte, o trabalho revela-se como atividade alienada e como desrealização humana, haja vista que o processo de produção de mercadorias é permeado pela imposição de uma atividade forçada, pois o trabalhador, para garantir a sua subsistência, tem que vender a sua força de trabalho. Além do processo de trabalho ser alienante, o produto também se configura como um objeto estranho, como um poder independente do produtor, já que não lhe pertence. Nesse sentido, “[...] a alienação do trabalhador no seu produto significa não só que o trabalho se transforma em objeto [...] mas que existe independentemente, fora dele e a ele estranho, e se torna um poder autônomo em oposição com ele; que a vida que deu ao objeto se torna uma força hostil e antagônica” (MARX, 1994, p. 160). Vale lembrar que essas questões dialogam com o debate sobre a alienação e o fetichismo, constante no Capítulo 1 desta tese.

consequente, Marx (2013, p. 413) expõe que “[...] a manufatura introduz a divisão do trabalho num processo de produção, ou seja, desenvolve a divisão do trabalho já existente [...]”, conduzindo

[...] à especialização das atividades e, ao mesmo tempo, à destruição dos saberes de ofício que permitiam ao trabalhador o conhecimento técnico do *conjunto* das operações necessárias à produção de certo bem; alocado a uma única e determinada tarefa, que repetirá ao longo de todas as jornadas de trabalho, o trabalhador será despojado dos seus conhecimentos e perderá o controle de suas tarefas (e, portanto, perderá muito do seu poder de barganha em face do capitalista) (NETTO; BRAZ, 2007, p. 122, grifo dos autores).

Netto e Braz (2007) salientam que a introdução da divisão do trabalho no processo de produção ainda significou um elevado aumento de produtividade do trabalho, bem como, criou uma diferenciação da força de trabalho, isto é, de um lado, há uma pequena parcela de trabalhadores altamente qualificados, os quais dispõem de condições para negociar em posição de força com o capitalista; já do outro lado, observa-se a desqualificação da maioria das atividades produtivas, pois, essa divisão do trabalho multiplica as atividades simples, abrindo-se caminhos, por exemplo, para a exploração do trabalho feminino e infantil e para a configuração de grande massa de trabalhadores que não possui aqueles saberes de ofício.

Os autores ainda apontam que esse período da divisão manufatureira do trabalho permitiu a abertura das vias para que o processo de trabalho fosse realmente comandado pelo capital, ou seja, quando, nas palavras de Marx, há a subsunção real do trabalho ao capital. Netto e Braz (2007) explicitam que a consolidação da subsunção real ocorreu com a Revolução Industrial, no último terço do século XVIII.

É então que se instaura a produção especificamente capitalista, implementada através de máquinas (fundamentalmente através das *máquinas-ferramenta*) e típica da **grande indústria**. Nesta, o capital subordina por inteiro (formal e realmente) o trabalho pelo controle do processo de trabalho: o trabalhador passa a ser um apêndice das máquinas, a sua desqualificação se acentua e igualmente se aprofunda a divisão do trabalho – mas surge, para além da divisão das tarefas diretamente operativas, uma divisão mais profunda: *a divisão entre a concepção (e/ou administração) dos processos produtivos e a sua execução*. Aqui, também as funções do capitalista se alteram: ele se vê liberado de tarefas de supervisão, controle e gestão, que repassa a profissionais assalariados; assim, quando se alcança esse estágio de desenvolvimento do capitalismo, verifica-se a possibilidade de divorciar a *propriedade dos meios de produção* (que cabe ao capitalista, individual ou coletivo) das obrigações da sua *administração/gerência* (NETTO; BRAZ, 2007, p. 112, grifos dos autores).

Partindo dessa divisão do trabalho na grande indústria, Iamamoto (2004) alerta que os seus desdobramentos não podem ser pensados no espaço restrito da fábrica, pelo contrário, essa forma de divisão do trabalho afeta toda a organização da vida na sociedade, seja do ponto de vista da universalização da concorrência, da criação e consolidação do mercado mundial, bem como, do desenvolvimento dos meios de comunicação, da propaganda, dentre outros; seja ainda pela consolidação da divisão social do trabalho entre cidade e campo, a qual potencializa o crescimento das cidades, transformando a agricultura e as relações de produção vigentes. Em resumo, “[...] a divisão capitalista do trabalho cria novas necessidades sociais, transforma as relações sociais, a moral, os costumes, a religião, a organização familiar, o lazer etc. Afeta todo o modo de vida e de trabalho da sociedade” (IAMAMOTO, 2004, p. 75).

Esses breves apontamentos acerca dos fundamentos da divisão do trabalho<sup>75</sup> permitem apreender um duplo movimento que se inter-relaciona, qual seja, uma divisão social do trabalho que vem se desenhando no curso do desenvolvimento do ser social e que se intensifica quando há conversão dos produtos do trabalho em mercadorias; e uma divisão do trabalho, no interior do processo de produção. Marx (2013, p. 427), por exemplo, observa que a divisão manufatureira do trabalho “[...] requer uma divisão do trabalho amadurecida até certo grau de desenvolvimento no interior da sociedade. Inversamente, por efeito retroativo, a divisão manufatureira do trabalho desenvolve e multiplica aquela divisão social do trabalho”.

Nessa direção, Lukács (2013) ainda expõe que da divisão social do trabalho se origina uma divisão técnica do trabalho, a qual se manifesta de forma acentuada nos estágios mais desenvolvidos da sociedade, marcados pelo seu caráter social, diferentemente daquela divisão natural-espontânea tratada por Marx (2013). Considerando essa divisão técnica, Lukács (2013, p. 164) ainda salienta que “[...] a diferenciação das profissões tem como pressuposto social o fato de que, em todas as áreas da geração de produtos diretamente necessários à vida, cada um possa suprir-se (reproduzir-se) sem ter fabricado pessoalmente todos esses produtos”. Vale lembrar que, no Capítulo 1 desta tese, expus, a partir das elaborações de Lukács (2013), como as primeiras regulações jurídicas partem da divisão social do trabalho e como o desenvolvimento histórico dessa regulação, também, constituiu uma divisão social do trabalho própria para essa finalidade, na qual um estrato particular de homens e mulheres –

---

<sup>75</sup> Considero importante destacar que, a intenção aqui, é apenas pontuar os fundamentos gerais da divisão social do trabalho no capitalismo. Nessa direção e tendo em vista que essa divisão deve ser apreendida em seu movimento histórico, é essencial notar que, um conjunto de novas determinações incide sobre o capitalismo contemporâneo, notadamente, com a crise estrutural do capital, iniciada nos anos 1970, a qual desencadeou um processo de reestruturação da produção e do trabalho. Para apreensão desses determinantes, sugiro consulta às produções de Antunes (1995, 2009, 2018).

os/as juristas – é responsável pela especialidade de regular o complexo de problemas do Direito.

Além das dimensões social e técnica do trabalho, avalio, na esteira da indicação de Raichelis (2020), que a esse debate também devem ser incorporadas as dimensões sexual e étnico-racial, na medida em que envolvem dois aspectos. O primeiro deles refere-se à apreensão das relações entre homens e mulheres como fruto da divisão sexual do trabalho, socialmente construída, e não como resultado de um dado rígido e imutável do destino biológico – debate introduzido pelo movimento feminista, no início dos anos 1970, na França, acerca das relações sociais de sexo. Nos termos de Kergoat (2009, p. 67 e 68, grifos da autora).

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo; essa forma é historicamente adaptada a cada sociedade. Tem por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares etc.). Essa forma de divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o da separação (existem trabalhos de homens e outros de mulheres) e o da hierarquização (um trabalho de homem “vale” mais do que um de mulher). [...] Esses princípios podem ser aplicados graças a um processo específico de legitimação – a ideologia naturalista – que relega o gênero ao sexo biológico e reduz as práticas sociais a “papéis sociais” sexuados, os quais remetem ao destino natural da espécie. No sentido oposto, a teorização em termos da divisão sexual do trabalho afirma que as práticas sexuadas são construções sociais, elas mesmas resultado de relações sociais.

Por conseguinte, corroboro com Raichelis (2020) na direção de que a dimensão sexual do trabalho é um determinante indiscutível, especialmente, quando se fala da categoria profissional de assistentes sociais, majoritariamente, composta por mulheres. É importante ainda destacar, com base nas elaborações de Kergoat (2009, p. 72), que tratar da divisão sexual do trabalho “[...] é ir mais além de uma simples constatação de desigualdades: é articular a descrição do real com uma reflexão sobre os processos pelos quais a sociedade utiliza a diferenciação para hierarquizar essas atividades”.

O segundo aspecto envolve a dimensão étnico-racial do trabalho como ineliminável, “[...] considerando as raízes da questão social no Brasil e a presença do escravo negro e do índio na gênese da classe trabalhadora e do capitalismo brasileiro, dependente e periférico” (RAICHELIS, 2020, p. 14, nota de rodapé 10). Nesses termos, assim como as relações sociais

de sexo, Ianni (2004) aponta a “raça” como uma categoria social, a qual revela o funcionamento da “fábrica da sociedade”,

A raça, a racialização e o racismo são produzidos na dinâmica das relações sociais, compreendendo as suas implicações políticas, econômicas, culturais. É a dialética das relações sociais que promove a *metamorfose da etnia em raça*. A “raça” não é uma condição biológica [...], mas uma condição social, psicossocial e cultural, criada, reiterada e desenvolvida na trama das relações sociais, envolvendo jogos de forças sociais e progressos de dominação e apropriação. Racionalizar uns e outros, pela classificação e hierarquização, revela-se inclusive uma técnica política, garantindo a articulação sistêmica em que se fundam as estruturas de poder. Racializar ou estigmatizar o “outro” e os “outros” é também politizar as relações cotidianas, recorrentes, em locais de trabalho, estudo e entretenimento; bloqueando relações, possibilidades de participação, inibindo aspirações, mutilando práxis humana, acentuando a alienação de uns e outros, indivíduos e coletividades. Sob todos os aspectos, a “raça” é sempre “racialização”, trama de relações no contraponto e nas tensões “identidade”, “alteridade”, “diversidade”, compreendendo integração e fragmentação, hierarquização e alienação (IANNI, 2004, p. 23, grifos do autor).

No bojo desse debate, Moura (1983, p. 125) analisa que o modelo de capitalismo dependente apresenta “[...] o problema do Negro no Brasil sem ligá-lo, ou ligá-lo insuficientemente, às suas raízes históricas [...]”. Para o autor, essa análise não pode se reduzir ao problema de classes, embora esteja incluído nele, pois, a divisão social do trabalho, própria do período escravocrata no Brasil, significou “[...] uma divisão racial do trabalho, por força da mão de obra escrava ser praticada pelos negros – divisão compulsória, portanto [...]” (MOURA, 1983, p. 127). Com o fim da escravidão, o autor avalia que se estabelece uma contradição entre o trabalhador negro – desempregado ou na faixa do subemprego – e o trabalhador branco – estrangeiro. Na apreensão do autor essa contradição

[...] reformula a alocação das classes no espaço social e o seu significado, estabelecendo uma categoria nova que não é o exército industrial de reserva, não é o *lumpenproletariat*<sup>76</sup>, mas transcende a essas duas categorias. É uma grande massa dependente de um mercado de trabalho limitado e cujo centro de produção foi ocupado por outro tipo de trabalhador, um trabalhador

<sup>76</sup> Observo que essa afirmação de Moura (1983) suscita um extenso debate acerca do desvelamento do lugar do trabalhador negro no Brasil, com base nas categorias exército industrial de reserva e lumpemproletariado, o que não cabe no contexto deste trabalho. Considero importante apenas sinalizar, que tais categorias são elaborações situadas no campo marxiano e marxista. Marx (2013) em sua análise sobre o capitalismo, retrata que a população trabalhadora excedente, ou seja, o exército industrial de reserva, “[...] é um produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza com base capitalista [...]”, assim, é uma alavanca desse processo, na medida em que “[...] fornece as suas necessidades variáveis de valorização o material humano sempre pronto para ser explorado, independentemente dos limites do verdadeiro aumento populacional” (MARX, 2013, p. 707). Já o lumpemproletariado, para Marx (2013), é a parcela mais degradada do proletariado – os vagabundos, delinquentes e prostitutas.

injetado. Nesse processo o negro é descartado pelas classes dominantes como modelo de operário. Não é aproveitado. Nenhuma tentativa se fez neste sentido, enquanto se vai buscar, em outros países aquele tipo de trabalhador considerado ideal e que irá, também, corresponder ao tipo ideal de brasileiro que as classes dominantes brasileiras escolheram como símbolo: o branco (MOURA, 1983, p. 133, grifo do autor).

Como se observa, essa é uma discussão que exige um mergulho na inter-relação da particularidade do capitalismo e da história do povo negro no Brasil, recompondo os seus processos de luta e inserção no mundo do trabalho, bem como, sua memória histórica e étnica (MOURA, 1983). Nos limites desta pesquisa, saliento a imprescindibilidade da dimensão étnico-racial e sua intersecção com a classe, a fim de não reproduzir uma visão eurocêntrica, como alerta Moura (1983), na apreensão da composição da classe-que-vive-do-trabalho<sup>77</sup> (ANTUNES, 2009, 2018), no Brasil, e os espaços ocupados pela população negra nesse conjunto.

Situados esses aspectos fundantes da divisão do trabalho e suas respectivas dimensões, avanço para a análise de como o Serviço Social se insere nesse conjunto de determinações. Cabe demarcar que essa incursão se restringirá ao campo da gênese e da constituição de sua profissionalidade, pois compreendo que ali se encontram os seus fundamentos ontológicos, os quais orientam para a análise do processamento do trabalho de assistentes sociais e o seu significado social nas instituições que compõem o Sistema de Justiça do Estado de São Paulo. Para tanto, recorro, majoritariamente, às produções de Netto (2011a) e de Yamamoto (2004).

Um primeiro ponto que considero basilar para a análise da inserção do Serviço Social na divisão do trabalho é o entendimento de que o surgimento dessa profissão está vinculado à chamada “questão social”<sup>78</sup>, a qual é inerente ao modo capitalista de produção e se manifesta, no cotidiano da vida social, por meio da contradição entre o capital e o trabalho<sup>79</sup>. Ao mesmo

---

<sup>77</sup> A expressão classe-que-vive-do-trabalho, formulada por Antunes (2009), diz respeito a uma noção ampliada de classe trabalhadora, com a perspectiva de conferir validade contemporânea às formulações marxianas, sobretudo, para se contrapor a teses que defendem o fim das classes sociais. Nesses termos, essa noção inclui “[...] todos aqueles e aquelas que *vendem sua força de trabalho em troca de salário*, incorporando, além do proletariado industrial, dos assalariados do setor de serviços, também o proletariado rural, que vende sua força de trabalho para o capital. Essa noção incorpora o *proletariado precarizado*, o *subproletariado moderno*, *part time*, o novo proletariado dos McDonald’s, os *trabalhadores hifenizados* [...] os trabalhadores terceirizados e precarizados das empresas *liofilizadas* [...] os trabalhadores assalariados da chamada “economia informal”, que muitas vezes são indiretamente subordinados ao capital, além dos trabalhadores desempregados, expulsos do processo produtivo e do mercado de trabalho pela reestruturação do capital e que hipertrofiaram o exército industrial de reserva, na fase de expansão do *desemprego estrutural*” (ANTUNES, 2009, p. 103-104, grifos do autor).

<sup>78</sup> Utilizo aspas para a categoria “questão social”, quando estiver me referindo às elaborações de Netto (2011a) e de Yamamoto (2004, 2018), uma vez que ambos se utilizam desse sinal de pontuação.

<sup>79</sup> Yamamoto (2018, p. 72, grifos da autora) define que a “questão social” e a desigualdade fundante que a constitui “[...] envolvem uma arena de disputas políticas e culturais ante as disparidades socialmente produzidas. As expressões da “questão social” condensam múltiplas desigualdades mediadas por disparidades nas relações

tempo, Netto (2011a, p. 18) problematiza que a gênese histórico-social do Serviço Social não se limita à “questão social”, tratada isoladamente, “[...] mas com suas peculiaridades no âmbito da sociedade burguesa fundada na organização monopólica”, que sucedeu o capitalismo concorrencial<sup>80</sup> no último quartel do século XIX.

[...] o capitalismo monopolista<sup>81</sup> recoloca, em patamar mais alto, o sistema totalizante de contradições que confere à ordem burguesa os seus traços basilares de exploração, alienação e transitoriedade histórica, todos eles desvelados pela crítica marxiana. [...] a idade do monopólio altera significativamente a dinâmica inteira da sociedade burguesa: ao mesmo tempo em que potencia as contradições fundamentais do capitalismo já explicitadas no estágio concorrencial e as combina com novas contradições e antagonismos, deflagra complexos processos que jogam no sentido de contrarrestar a ponderação dos vetores negativos e críticos que detona (NETTO, 2011a, p. 19).

Nessa direção, se no capitalismo concorrencial a função do Estado se restringia a um caráter repressivo, na era dos monopólios, observa-se, de acordo com Netto (2011a), a refuncionalização e o redimensionamento do papel do Estado, na busca pela construção de consensos frente à potencialização das contradições fundamentais da relação capital-trabalho e ao seu objetivo primário de garantir os superlucros dos monopólios. Considerando, ainda, a incidência de um movimento organizativo ascendente da luta dos trabalhadores, o Estado burguês no capitalismo monopolista ao alargar “[...] a sua base de sustentação e legitimação sócio-política, mediante a generalização e a institucionalização de direitos e garantias cívicas

---

de gênero, características étnico-raciais, mobilidades espaciais, formações regionais e disputas ambientais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. Dispondo de uma dimensão estrutural – enraizada na produção social contraposta a apropriação privada do trabalho –, a “questão social” atinge visceralmente a vida dos sujeitos numa luta aberta e surda pela cidadania [...]”.

<sup>80</sup> Netto e Braz (2007) analisam a evolução do capitalismo no curso do processo histórico, e indicam a fase concorrencial como um segundo estágio de desenvolvimento desse modo de produção. Os autores delimitam que esse estágio se inicia, na segunda metade do século XVIII, e se estende até o último terço do século XIX, bem como, se configura pela organização da produção na grande indústria. Na avaliação dos autores, “[...] o capitalismo concorrencial criará o mercado mundial: os países mais avançados [...] buscarão matérias brutas e primas nos rincões mais afastados do globo e inundarão todas as latitudes com suas mercadorias produzidas em larga escala [...]” (NETTO; BRAZ, 2007, p. 172). Os autores ainda situam que, nessa fase do capitalismo, surgem as lutas de classe na sua modalidade moderna, sendo que as funções do Estado burguês se restringiam às tarefas repressivas.

<sup>81</sup> Na esteira das fases de evolução do capitalismo, Netto e Braz (2007) situam que, na segunda metade do século XIX, esse modo de produção transita para o estágio imperialista, o qual é sustentado pelos monopólios industriais e bancários. De acordo com os autores, os monopólios industriais, inicialmente, eram constituídos por grupos capitalistas nacionais que controlavam ramos industriais inteiros, sendo que “[...] em poucas décadas, esses gigantescos monopólios (centrados na indústria pesada) extravasariam as fronteiras nacionais, estendendo a sua dominação sobre enormes regiões do globo” (NETTO; BRAZ, 2007, p. 177). Combinado aos monopólios industriais, os autores ainda demarcam, como determinante nessa fase, a mudança do papel dos bancos, os quais se constituíram como engrenagens básicas do sistema de créditos, de forma que a “[...] fusão dos capitais monopolistas industriais com os bancários constitui o **capital financeiro** [...]” (NETTO; BRAZ, 2007, p. 179, grifos dos autores).

e sociais, permite-lhe organizar um consenso que assegura o seu desempenho” (NETTO, 2011a, p. 27).

Isso posto e frente à necessidade de atender às demandas da luta de classes, assim como, reforçar a imagem de mediador desses interesses conflitantes, garantindo a sustentação da ordem sociopolítica, Netto (2011a) analisa que o Estado passa a intervir na “questão social”, por intermédio de políticas sociais, cujas respostas se dão de forma localizada, a partir do recorte da “questão social” em problemáticas particulares, como o desemprego, a fome, a ausência de moradia, o acidente de trabalho, a falta de escolas, dentre outras. O autor problematiza que, se a “questão social” fosse apreendida em sua totalidade, ou seja, na contradição capital-trabalho, isso significaria a contestação dos fundamentos da ordem burguesa, logo, “[...] a “questão social” é atacada nas suas refrações, nas suas sequelas apreendidas como problemáticas cuja natureza totalizante, se assumida consequentemente, impediria a intervenção” (NETTO, 2011a, p. 32).

À vista dessa apreensão de Netto (2011a), acrescida da recuperação do movimento histórico e dos fundamentos da divisão do trabalho na intersecção entre classe, raça e gênero expostos anteriormente, compreendo que, no circuito do desenvolvimento do ser social, especificamente, na sociedade burguesa, a produção da necessidade de sustentação da ordem sociopolítica, por meio da intervenção do Estado nas refrações da “questão social”, constituiu um novo espaço na divisão do trabalho, marcando a profissionalização do Serviço Social. Netto (2011a) aponta que esse processo de profissionalização apresenta as seguintes marcas: desempenho de funções que são requisitadas por organismos e instâncias alheios às protoformas do Serviço Social; condição de assalariamento e significado social da ação profissional no processo de reprodução das relações sociais; existência de um espaço na rede sócio-ocupacional; e inserção na divisão social e técnica do trabalho, que requisita uma força de trabalho especializada para mediatizar respostas às expressões mais agudas da “questão social”.

A inserção do Serviço Social na divisão do trabalho e as novas perspectivas daí decorrentes *são um produto histórico*. Dependem, fundamentalmente, do grau de maturação e das formas assumidas pelos embates das classes sociais subalternas com o bloco do poder no enfrentamento da “questão social” no capitalismo monopolista; dependem, ainda, do caráter das políticas sociais do Estado, que, articuladas ao contexto internacional, vão atribuindo especificidades à configuração do Serviço Social na divisão social do trabalho (IAMAMOTO, 2004, p. 87, grifos da autora).

Em resumo, a referência à inserção do Serviço Social na divisão sociotécnica, sexual e étnico-racial do trabalho, significa dizer, com base no caráter social desse trabalho, que o Serviço Social compõe o processo de produção e reprodução das relações sociais no capitalismo, como uma especialização do trabalho coletivo, sendo esse trabalho, em conjunto com outras profissões, mediado pelas relações de assalariamento (IAMAMOTO, 2011). Já a dimensão técnica refere-se à sua condição de profissão que, conforme foi visto, adquiriu profissionalidade, a partir da criação de um espaço sócio-ocupacional nessa divisão social do trabalho, a qual demanda agentes técnicos especializados, cuja função é produzir e viabilizar serviços sociais e direitos frente às necessidades sociais que emergem da luta de classes.

É com base nesses termos que compreendo a indicação de Raichelis (2018a, p. 30, grifos da autora) de que o Serviço Social é constituído por dois estatutos articulados – trabalho e profissão –, uma relação necessária a ser construída, objetivando-se superar abordagens dicotômicas presentes, por exemplo, “[...] nas ciências sociais que constituiu dois objetos teóricos e investigativos: o *trabalho* como objeto da sociologia do trabalho; e a *profissão* como objeto da sociologia das profissões, o que favorece uma cisão entre esses dois campos temáticos [...]”.

Quanto às dimensões sexual e étnico-racial, este é um debate em franco crescimento e incorporação na categoria profissional, ampliado, sobretudo, em 2010, pelo Grupo Temático de Pesquisa (GTP) “Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia e Sexualidades” da ABEPSS<sup>82</sup>, além de campanhas do conjunto CFESS/CRESS e da atuação política de coletivos profissionais. Raichelis (2020) salienta que a incorporação dessas dimensões significa um grande desafio para a categoria profissional, colocado, a rigor, com a implantação do Código de Ética profissional de 1993, a partir da opção ético-política de combate a todas as formas de discriminação e preconceito como um de seus valores fundamentais; “[...] o que desde então nos convoca a enfrentar o debate sobre o racismo estrutural e institucional, a sociedade patriarcal e as desigualdades de gênero, na esfera pública e privada, sobretudo no mercado de trabalho, como parte da sociabilidade capitalista no Brasil” (RAICHELIS, 2020, p. 14, nota de rodapé 10).

Nos limites deste trabalho, e considerando que se trata, aqui, dos fundamentos ontológicos dessa profissão, destaco que a dimensão sexual do trabalho se expressa já na

---

<sup>82</sup> Os GTPs da ABEPSS “[...] foram criados em 2010 no Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESSS), realizado no Rio de Janeiro, com o intuito de servirem de base para criação de redes de pesquisadores e interlocuções entre pesquisas, no sentido de se tornarem um espaço estratégico de resistência ao produtivismo, ao isolamento entre os pesquisadores e à precarização da formação seja na graduação e na pós-graduação, pela via do fortalecimento da pesquisa e da produção de conhecimento na área de Serviço Social” (MAURIEL, 2017, p. 263).

gênese do Serviço Social, quando a literatura da profissão mostra, sobretudo Iamamoto e Carvalho (2011), a predominância da presença de mulheres, sob a justificativa de que eram portadoras de traços “naturalmente” femininos, como a bondade e a paciência, predicados condizentes com a proposta de cunho doutrinário e moralizador, que reforçava as relações sociais de sexo como um destino meramente biológico.

Nessa esteira, Cisne (2015, p. 43, grifos da autora) demonstra como, nessa gênese, o Estado se apropriou “[...] da figura da mulher, com todas as suas características, dons e papéis difundidos ideologicamente pela Igreja Católica para assegurar o controle da “questão social” e, ao mesmo tempo, para se desresponsabilizar dos problemas sociais”. Na composição dessa análise, a autora ainda salienta como a hierarquização do trabalho de homens e mulheres – um dos princípios da divisão sexual do trabalho – se reflete “[...] em profissões de nível superior, como o Serviço Social, que possui baixo prestígio social e remuneração sempre menor quando comparada a atividades similares comumente desenvolvidas por homens” (CISNE, 2015, p. 142).

Do outro lado desse debate, especificamente, no que diz respeito à dimensão étnico-racial do trabalho, é fundamental observar, segundo Iamamoto e Carvalho (2011), que as pioneiras do Serviço Social brasileiro eram representantes da classe burguesa<sup>83</sup>. Em estudo sobre o negro na gênese do Serviço Social brasileiro, Ferreira (2010)<sup>84</sup> expõe a pouca probabilidade, naquele momento, da população negra acessar determinados canais educacionais, especialmente, frente às exigências<sup>85</sup> para ingresso de estudantes nas primeiras escolas de formação profissional, o que denotou uma configuração sociorracial da profissão como branca, senhorial e católica.

Nesse sentido, na última pesquisa sobre o perfil da categoria profissional realizado pelo CFESS (2005), ainda é possível constatar essa configuração sociorracial da profissão, uma vez que 72,15% das/os assistentes sociais identificavam-se como brancas/os. Contudo, cabe

---

<sup>83</sup> Vale registrar que esse mesmo perfil profissional foi encontrado em minha experiência de estágio de pesquisa na Inglaterra. De acordo com Ioakimidis (2019), as pioneiras do Serviço Social inglês eram mulheres, provenientes da elite de classe média alta, sob o viés do ideário da caridade cristã.

<sup>84</sup>A autora destaca a relevância do aprofundamento de estudos e pesquisas que possam tratar da composição étnica da categoria em sua gênese. Apenas a título de ilustração, situo que Scheffer (2016), em estudo sobre a história das pioneiras cariocas do Serviço Social, aponta que Dona Ivone Lara foi uma das primeiras assistentes sociais negras do Brasil.

<sup>85</sup> Iamamoto e Carvalho (2011) discorrem sobre alguns critérios para admissão de estudantes na Escola de Serviço Social, em São Paulo, quais sejam: ter 18 anos completos e menos de 40; comprovação de conclusão do curso secundário; apresentação de referências de três pessoas idôneas; submeter-se a exame médico. “Da mesma forma, a origem social é valorizada para o trato com os clientes. Estes se deixariam sensivelmente impressionar ao ver aqueles cujas condições sociais são bem diversas das suas, e que no entanto até eles se inclinam, procurando compreender-lhes os problemas e dificuldades, no desejo sincero de ajudá-los” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2011, p. 234).

demarcar a tendência de inflexão desse percentual, ao longo dos últimos 15 anos, não apenas em relação às características étnico-raciais, mas também, a um processo de proletarização de amplos contingentes profissionais, especialmente, pelas políticas de ações afirmativas disseminadas nos anos 2000, como as cotas raciais para ingresso no ensino superior.

Em 2015, mais de dez anos após a adoção das ações afirmativas e três anos depois da Lei nº 12.711/2012<sup>86</sup>, a participação relativa de negros aumentou tanto nas instituições públicas quanto nas instituições privadas. O peso relativo dos negros, nas universidades públicas, passou para 45,1% e, nas universidades privadas, para 43,3% em 2015 – nestas foi impulsionada sobretudo pela criação do Programa Universidade para Todos (Prouni) e a expansão da política de financiamento estudantil (Fundo de Financiamento Estudantil – Fies) (IPEA, 2019, p. xxiv).

A fim de ilustrar como essa dimensão se expressa entre os sujeitos desta pesquisa, exponho depoimento de profissional do MPSP que, embora não esteja tratando, especificamente, da sua experiência no Sistema de Justiça, relata a cor de sua pele como um dos determinantes que dificultaram a sua inserção no mercado de trabalho.

— [...] fiquei procurando emprego, eu queria muito voltar para empresa porque eu gostava muito, achava que lá era o meu lugar. Fiz algumas seleções, fiz uma seleção e passei. Fui até o final e quando eu fui falar com o gerente, ele nem falou comigo. Ele abriu a porta, olhou para mim, fechou a porta e saiu. Depois eu falei para a menina, “ele não quis falar comigo, pois eu sou negra” e ela disse que não, mas era [...]. Depois disso, eu resolvi que não daria mais direito para que as pessoas me escolhessem e isso é possível através do quê? Concurso público. “Vou passar em um concurso e quero ver quem vai falar se eu posso ou não ficar”. Aí comecei a estudar para concurso [...] (Assistente Social MPSP 1).

É possível constatar que essas características de classe/raça/etnia/gênero, enquanto marcadores da divisão sociotécnica do trabalho, incidem tanto na profissionalidade do Serviço Social e na constituição de seus agentes especializados, considerando a condição de trabalhadores/as assalariados/as, quanto no exercício desse trabalho, haja vista a intervenção da profissão nas expressões da questão social, por meio de serviços sociais e direitos, cujos/as usuários/as são segmentos da classe-que-vive-do-trabalho, também, atravessados por essa divisão do trabalho.

---

<sup>86</sup> Lei que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (BRASIL, 2012b).

## 2.1.2 A inserção da/o assistente social em processos de trabalho

Conforme já sinalizado, para a apropriação do processamento do trabalho de assistentes sociais nas instituições que compõem o Sistema de Justiça do Estado de São Paulo, têm-se como fundamentos as teses de Marilda Villela Iamamoto (IAMAMOTO; CARVALHO, 2011) e de José Paulo Netto (2011a), as quais tratam, respectivamente, do significado social do Serviço Social nos marcos da sociedade burguesa e da construção de sua profissionalidade, o que nos remete aos fundamentos da divisão do trabalho, suas respectivas dimensões e à inserção da profissão nesse conjunto de determinações.

Além disso, com base nas formulações de Iamamoto (2011), apreende-se que a análise do Serviço Social na divisão social e técnica do trabalho foi largamente incorporada pela categoria profissional, tornando-se de domínio público. Até aqui, no tocante aos fundamentos da profissão, não vislumbro grandes polêmicas no debate profissional; no entanto, esse quadro ganha novos contornos com a incorporação, pelas diretrizes curriculares da ABEPSS, no ano de 1996<sup>87</sup>, da vertente que compreende a “prática profissional” de assistentes sociais “[...] como trabalho e o exercício profissional inscrito em um processo de trabalho” (IAMAMOTO, 2006, p. 56).

Na avaliação de Abramides (2019, p. 245), embora haja um consenso no âmbito da tradição marxista “[...] de que o trabalho se objetiva na relação do homem com a natureza [...]”, por meio das suas dimensões teleológica e ontológica, e de que assistentes sociais são trabalhadoras/es assalariadas/os, inseridas/os na divisão sociotécnica do trabalho, a leitura da “prática profissional” como trabalho provocou uma polêmica no interior dessa tradição. Abramides (2019) aponta que, nessa seara, foram instituídas divergentes formas de concepção de profissão, as quais transitam entre a apreensão do Serviço Social como trabalho, práxis educativa ou ideologia. Nessa mesma direção, Raichelis (2018a) salienta que muitas das questões envolvidas, nesse debate, permanecem em aberto, e exigem maior aprofundamento teórico<sup>88</sup>, pois, a perspectiva que

---

<sup>87</sup> Iamamoto (2006, p. 106, grifos da autora) indica que, nos documentos preparatórios para a elaboração da proposta de diretrizes gerais da, então, ABESS (Associação Brasileira de Escolas de Serviço Social), utilizou a denominação “[...] *processo de trabalho do Serviço Social*”, que “[...] representou um deslize, uma vez que o trabalho é atividade do sujeito e não da profissão, como instituição”.

<sup>88</sup> No interior desse debate, assim como apontado por Raichelis (2018a, 2018b) e Abramides (2019), destaco como exemplos dessas polêmicas as análises construídas por Sérgio Lessa (2011, 2012), Gilmaísa Costa (2011) e Ana Maria de Vasconcelos (2015). Apenas para sinalizar algumas dessas problematizações, situo que, na visão de Lessa (2011), a atividade desenvolvida por assistentes sociais não é trabalho, pois o objeto, os meios e o conhecimento que sustentam essa atividade não são provenientes da natureza ou da natureza convertida em matéria-prima; assim, para o autor, “[...] o assistente social transforma as relações sociais e estas são qualitativamente (ontologicamente) diferentes da matéria natural” (LESSA, 2012, p. 67). Nessa mesma direção,

[...] considera a atividade exercida por assistentes sociais como trabalho, em sua dimensão de trabalho concreto e abstrato no ordenamento capitalista, está longe de ser consensual e comparecem no debate acadêmico e intelectual questionamentos e críticas quanto à inadequação desta apropriação a partir de distintas interpretações da obra de Marx, especialmente no *O Capital* (RAICHELIS, 2018a, p. 38).

Ao tratar dessas polêmicas teóricas, especificamente, no que concerne à análise marxiana do trabalho, Raichelis (2018b, p. 160) avalia que, em sua concepção, na literatura da profissão há visões reducionistas sobre a concepção de trabalho, sendo que uma dessas tendências restringe o trabalho na sociedade capitalista apenas sob o seu aspecto material<sup>89</sup>, “[...] resultando daí que só é considerada trabalho a atividade de transformação direta da natureza, que produz coisas úteis e bens necessários à reprodução da vida material”.

Raichelis (2018b, p. 160, grifo da autora) ainda destaca que Marx não reduz o trabalho à sua dimensão material, assim, problematiza que esse reducionismo se trata, nos termos marxianos, de “mania”, na medida em que revela “[...] uma concepção fetichista da materialidade do trabalho”. Ademais, a autora afirma que a produção imaterial foi abordada por Marx de uma forma específica “[...] e nada indica que ele não a considerasse como um tipo de trabalho, seja nas formas sociais (materiais e não materiais) envolvidas em sua produção, seja nos produtos criados pelos processos de trabalho, que podem ou não assumir uma materialidade” (RAICHELIS, 2018a, p. 44).

Situados esses breves apontamentos acerca das polêmicas teóricas, demarco que, para além dos fundamentos ontológicos presentes nas teses fundamentais de Yamamoto e Netto, ao tratar da noção de processamento do trabalho, ainda, tenho como pressuposto as elaborações posteriores de Yamamoto (2006, 2011), assim como de Raichelis (2018a, 2018b, 2020), para as quais a atividade desenvolvida por assistentes sociais é trabalho, o qual se expressa nas suas dimensões de trabalho concreto e abstrato. Assim sendo, reafirmo a centralidade da categoria trabalho e a inserção do Serviço Social em processos de trabalho, haja vista que

---

com base nas construções lukacsianas, Costa (2011) afirma que embora o Serviço Social seja uma especialização da divisão social e técnica do trabalho, isto não significa que sua atividade esteja situada no campo das posições teleológicas primárias – o trabalho –, pelo contrário, para a autora a profissão atua na indução de comportamentos sobre a consciência de homens, mediando as relações entre estes e construindo respostas aos conflitos da sociedade. Costa (2011) situa o Serviço Social como “veículo prático de ideologia”. Já Vasconcelos (2015, p. 145) analisa o Serviço Social como práxis intencional, consciente, planejada e avaliada; nesses termos, justifica a não incorporação das atividades de assistentes sociais como trabalho, pois, para a autora nessa perspectiva há o risco “[...] de contribuímos para que a exploração do trabalho seja cada vez mais ocultada no âmbito da sociedade capitalista [...] por mais próximas do trabalho que elas estejam [...]”.

<sup>89</sup> Sobre a questão do trabalho imaterial na sua inter-relação com a teoria do valor-trabalho em Marx, sugiro consulta à obra de Vinícius de Oliveira Santos, *Trabalho imaterial e teoria do valor em Marx*, da Editora Expressão Popular, 2013.

[...] o assistente social é chamado a desempenhar sua profissão em um processo de trabalho coletivo, organizado dentro de condições sociais dadas, cujo produto, em suas dimensões materiais e sociais, é fruto do trabalho combinado ou cooperativo, que se forja com o contributo específico das diversas especializações do trabalho (IAMAMOTO, 2006, p. 107).

Para Iamamoto (2006), a análise da intervenção profissional voltada ao âmbito de processos e relações de trabalho justifica-se pela própria condição de trabalhadora/r assalariada/o da/o assistente social, a qual envolve a relação de compra e venda da mercadoria força de trabalho, desmistificando a ideia de que a intervenção profissional dependeria, fundamentalmente, da capacidade e da vontade da/o assistente social. Iamamoto (2006, p. 107) ainda afirma que

[...] o processo de trabalho em que se insere o assistente social não é por ele organizado e nem é exclusivamente um processo de trabalho do assistente social, ainda que nele participe de forma peculiar e com autonomia ética e técnica. Cuida-se de evitar uma superestimação artificial da profissão, como se os processos de trabalho nos quais se inscreve o profissional se moldassem em função do Serviço Social, conformando-se como processo de trabalho exclusivamente do assistente social.

Nessa direção, com base na perspectiva marxiana, a autora explicita que todo processo de trabalho implica um objeto, meios ou instrumentos de trabalho, assim como o próprio trabalho direcionado para uma finalidade e o seu sujeito vivo. Iamamoto (2006) realiza essa leitura com base no Capítulo V de *O Capital* (MARX, 2013), no qual, conforme tratei anteriormente, Marx apresenta o trabalho como uma atividade essencialmente humana, que, em seus momentos simples e abstratos, se objetiva por meio de um processo.

Por conseguinte, a partir dos elementos expostos por Marx, Iamamoto (2006, p. 62), ao transpor essa análise para o Serviço Social, afirma que o objeto de trabalho – matéria-prima do trabalho da/o assistente social –, são as expressões da questão social<sup>90</sup>, cabendo à/ao

---

<sup>90</sup> É necessário sinalizar que, embora as diretrizes curriculares aprovadas, em 1996, preconizem que as manifestações da questão social são a matéria de trabalho da/o assistente social, a compreensão desse objeto em suas relações com o Serviço Social é apreendida sob diversificados ângulos na literatura da profissão. Para situar tais posicionamentos, vale reportar à análise crítica elaborada por Iamamoto (2011), na qual a autora indica as posições teóricas de Pereira (2001), Faleiros (1999) e Serra (2000). De modo geral, Iamamoto (2011, p. 190) explicita que, para Pereira, a questão social não é sinônimo de “[...] contradição entre capital e trabalho, entre forças produtivas e relações sociais, mas como questão derivada do embate político determinado por essas contradições”. Por conseguinte, segundo Iamamoto (2011, p. 191), para Pereira, a questão social só existe a partir da apreensão dos problemas sociais pelos sujeitos, “[...] em outros termos [...] em uma situação pré-revolucionária iminente”. Quanto a Faleiros, a autora indica que este contesta a particularidade da profissão, vinculada ao marco da questão social e de suas manifestações, expondo que a especificidade do Serviço Social se delinea no contexto de uma relação de forças; ademais, situa que, para o autor, o objeto da intervenção profissional é o *empowerment* (fortalecimento dos sujeitos profissionais). No tocante a Serra, a autora “[...]”

profissional “[...] apreender como a questão social em múltiplas expressões é experienciada pelos sujeitos em suas vidas cotidianas”<sup>91</sup>. Em relação aos meios ou instrumentos de trabalho, a autora alerta que não são apenas as técnicas, tais como: entrevistas, reuniões, visitas, dentre outras, mas também, o conhecimento, que entendo como as direções teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas da profissão.

Ademais, dispõe que os meios financeiros, técnicos e humanos para a realização desse trabalho estão a cargo da instituição empregadora, o que denota a relação de assalariamento da/o profissional, de forma que “[...] a instituição não é um condicionante a mais do trabalho do assistente social. Ela organiza o processo de trabalho do qual ele participa” (IAMAMOTO, 2006, p. 63). Já a finalidade desse trabalho depende dos processos nos quais está inserido, uma vez que os resultados devem ser apreendidos na particularidade de cada espaço sócio-ocupacional.

Em suma, na análise do processamento do trabalho de assistentes sociais é preciso considerar que a atividade se insere em um trabalho coletivo, o qual se expressa em um contexto institucional, com objetivos e finalidades, onde profissionais, de diferentes níveis de formação, executam atividades diferenciadas, as quais se interconectam nesse processo de trabalho social e combinado. Logo, o trabalho desenvolvido por assistentes sociais não está isolado dessa dinâmica, na medida em que

[...] as profissões, ao serem recrutadas pelas demandas sociais que as tornam historicamente necessárias, passam a ocupar lugares específicos na divisão sociotécnica, sexual e étnico-racial do trabalho, respondendo a requisições ditadas pela dinâmica da luta de classes e dessas com o Estado, no movimento progressivo de regulação e formulação de respostas institucionais às demandas postas pelas contradições da questão social (RAICHELIS, 2020, p. 13).

Cabe ainda destacar que para o desvelamento do objeto de estudo desta tese, os componentes dos processos de trabalho – objeto, meios e finalidades –, devem ser compreendidos e apreendidos na dinâmica das particularidades de cada espaço sócio-ocupacional, sendo que a construção de atribuições e competências profissionais expressa a

---

defende ser a matéria da profissão constituída pelas *políticas sociais na era do capitalismo monopolista* [...]” (IAMAMOTO, 2011, p. 194, grifos da autora).

<sup>91</sup> Cabe aqui sinalizar que, em suas análises sobre as atribuições privativas, o que remete à matéria do Serviço Social, Iamamoto (2012) reafirma que, embora as políticas sociais se constituam como mediação fundamental do trabalho profissional, a apreensão das expressões da “questão social” como matéria dessa profissão é primordial, pois permite considerar as inserções profissionais em diversos espaços, inclusive nos “[...] poderes legislativo e judiciário que, por definição, não têm qualquer função executiva e não tratam da implementação de políticas sociais públicas” (IAMAMOTO, 2012, p. 61).

forma de ser da profissão na divisão sociotécnica, sexual e étnico-racial do trabalho (RAICHELIS, 2020).

## 2.2 O Serviço Social no Sistema de Justiça do Estado de São Paulo

Como analisado no Capítulo 1, o processamento do trabalho de assistentes sociais nas instituições do Sistema de Justiça situa-se no solo em que se insere a profissão, mediado pelo Direito, o qual adquire materialidade, por meio do Estado, respectivas instituições e especialistas.

Compreendo que essa estrutura material organiza o trabalho de assistentes sociais (IAMAMOTO, 2006), portanto, ao incorporar novos determinantes na análise desse processamento – expostos adiante –, não se pode perder de vista os fundamentos crítico-ontológicos do Direito e a função do Sistema de Justiça, na particularidade de cada uma de suas instituições, como sustentáculos das relações sociais hegemônicas, tensionados pelas demandas sociais “dos de baixo”. Isso posto e tendo em vista os fundamentos teóricos da divisão sociotécnica, sexual e étnico-racial do trabalho, assim como, os elementos que compõem os processos de trabalho, na sequência, analiso o Serviço Social nessas instituições.

Antes de adentrar nas especificidades de cada uma delas, é importante frisar que o intuito é trazer os aspectos mais gerais que compõem a profissão nessas instituições, lembrando que, na literatura, há importantes estudos e pesquisas que abordam o Serviço Social no TJSP, no MPSP e na DPESP<sup>92</sup>. Desse modo, compreendo que esses aspectos mais gerais darão suporte para pensar o Serviço Social no Sistema de Justiça – tema do próximo Capítulo –, uma vez que a intencionalidade é analisar esse trabalho de uma forma mais ampliada, ou seja, para além de cada uma das instituições que compõem esse Sistema.

Situadas essas ponderações, ainda chamo a atenção para um segundo ponto. Para a análise do Serviço Social nessas instituições, é imprescindível o resgate da apreensão de Lukács (2013) acerca da inter-relação do desenvolvimento histórico das regulações jurídicas com a constituição de uma divisão social do trabalho própria para essa finalidade, a qual desencadeou a criação de um estrato de especialistas responsáveis pela regulação do complexo de problemas do Direito.

---

<sup>92</sup> Cito estudos de Fávero (1999, 2013), Alapanian (2008b), Arruda (2014), Silva (2018), Barros (2014, 2018) e Miranda (2018), com os quais dialogarei mais à frente.

Nesse sentido, entendo que um dos determinantes para a análise do processamento do trabalho de assistentes sociais diz respeito à identificação de como a profissão se inseriu na divisão do trabalho própria do universo jurídico. Para tanto, busco historicizar as condições sociopolíticas que levaram à inserção de assistentes sociais nas instituições do Sistema de Justiça paulista, sistematizando demandas iniciais e respostas profissionais, bem como, aspectos pouco conhecidos e possíveis pontos de tensão e conflito. Para essa historicização, utilizo-me de dados secundários (MINAYO, 2009), haja vista a consolidada produção bibliográfica, conforme citei anteriormente.

Levando em conta essas condições históricas e sociopolíticas, prossigo na apreensão dos elementos que compõem esses processos de trabalho, isto é, quem são os sujeitos vivos desse trabalho e quais são os conteúdos, as relações, as condições e a organização, compreendendo que tais determinantes permitem aproximação ao objeto, aos meios e à finalidade desse trabalho.

Para essa análise, considero como base as respostas do questionário virtual, articulando-as com o material coletado nas entrevistas semiestruturadas. Aqui, também, vale mais um apontamento: como já foi abordado na Introdução, a pesquisa de campo ocorreu no contexto de pandemia da COVID-19, a qual, por meio das medidas de isolamento social e da adoção do regime de teletrabalho<sup>93</sup>, tem intensificado mudanças já em curso no mundo do trabalho. Nesse sentido, ao longo da análise dos dados, incorporo algumas questões que emergiram da inter-relação trabalho e pandemia, destacando que algumas entrevistas, por exemplo, foram efetuadas em período de teletrabalho integral, já outras em retorno parcial ao trabalho presencial.

Desse modo e conforme sinalizado na Introdução<sup>94</sup>, esses dados foram organizados nos seguintes eixos de análise: Eixo 1. Quem são as/os assistentes sociais inseridas/os nas instituições do Sistema de Justiça – capital paulista; Eixo 2. Relações de trabalho; Eixo 3. Conteúdo do trabalho; Eixo 4. Condições de trabalho; e Eixo 5. Organização do trabalho.

---

<sup>93</sup> Antunes (2020) destaca que há diferenças, no plano jurídico, entre teletrabalho e *home office*, embora possam ser adotados de forma híbrida e alternada. De acordo com o autor, no teletrabalho, não há controle da jornada pela empresa, que também não realiza remunerações adicionais, efetuando apenas possíveis reembolsos, como despesas com internet. Por outro lado, no *home office* “[...] o trabalho realizado em casa deve ser igual ao realizado no interior da empresa, com idêntica jornada diária” (ANTUNES, 2020, p. 19); em geral, é efetivado em momentos específicos e esporádicos. No caso das instituições do Sistema de Justiça paulista, observo o uso do termo teletrabalho, porém, a forma como esse trabalho é realizado também se assemelha ao denominado *home office*.

<sup>94</sup> Na Introdução, estão elencados apenas quatro eixos, na medida em que me refiro, restritamente, ao material obtido por meio do questionário virtual. Aqui, opto pelo acréscimo do eixo que trata sobre o conteúdo do trabalho, pois, a proposta é articular os dados do questionário com aqueles coletados nas entrevistas semiestruturadas.

Demarcada essa organização, nos itens subsequentes apresento as condições históricas e sociopolíticas para inserção do Serviço Social em cada instituição, bem como, os conteúdos apreendidos em cada eixo de análise. Cabe indicar que, diferentemente do Capítulo 1, quando expus o Sistema de Justiça, a partir da lógica processual, ou seja, começando pelo Ministério Público e Defensoria Pública até chegar às estruturas do Tribunal de Justiça, aqui optei por um caminho diverso.

A análise inicia-se com a inserção do Serviço Social no TJSP, pois, no conjunto desse Sistema, trata-se da primeira instituição a incorporar, em seus quadros de recursos humanos, a/o profissional assistente social. Seguindo esse critério de inserção, após a exposição do TJSP, dedico-me ao Ministério Público e, na sequência, à Defensoria Pública.

### 2.2.1 O Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Para discorrer sobre as condições históricas e sociopolíticas que promoveram a inserção do Serviço Social no TJSP, recorro às produções de Fávero (1999, 2013) e de Alapanian (2008b), cujos estudos versam, em síntese e, respectivamente, sobre o processo histórico de implantação do Serviço Social no, então, denominado Juizado Privativo de Menores, especificamente, no período de 1948 a 1958; e sobre as respostas profissionais construídas pela profissão em seu processo de inserção e consolidação institucional entre os anos de 1948 a 1988.

Nesse conjunto, é oportuno ressaltar a riqueza da reconstrução histórica e de análises de ambas as pesquisas, sendo que a intenção, aqui, é resgatar, a partir desses estudos alguns pontos centrais, que auxiliam na identificação de como a profissão se inseriu na divisão do trabalho própria do universo jurídico.

Como já apontado, a presença de assistentes sociais no Tribunal de Justiça paulista remonta à própria gênese da profissão, sendo uma das primeiras áreas de inserção profissional (IAMAMOTO; CARVALHO, 2011; FÁVERO, 1999, 2013). Fávero (2013, p. 510) destaca que “[...] os pioneiros do Serviço Social no TJSP foram também pioneiros do Serviço Social no Brasil, a exemplo da professora Helena Iracy Junqueira e do professor José Pinheiro Cortez”, os quais participaram ativamente da inserção da profissão no primeiro Juizado de Menores da capital, no ano de 1949.

Fávero (1999) e Alapanian (2008b) situam que o Juizado Privativo de Menores da Comarca de São Paulo foi criado pela Lei estadual n. 2.059, de 31 de dezembro de 1924, e regulamentado pelo Decreto n. 3.828, de 25 de março de 1925, com a finalidade de amparar e

proteger, assim como promover o processo e o julgamento de “menores abandonados e delinquentes” – termos utilizados pela legislação da época para se referir a crianças e adolescentes das classes subalternas.

Na avaliação de Fávero (1999, p. 35), a criação do Juizado representou uma “[...] medida concreta de intervenção judicial na área da menoridade [...]”, pois, “[...] já naquele período, a situação dos menores incomodava a sociedade, exigindo ações mais organizadas, por parte do Estado para conter os problemas decorrentes de mudanças na realidade sócio-econômica [...]”<sup>95</sup>. Como se observa, essa é uma expressão concreta do que Netto (2011a) expõe sobre os processos de intervenção do Estado na “questão social”, frente às demandas tensionadas pela luta de classes. Além do mais, essa atuação específica do Judiciário se relaciona com o movimento de judicialização da política, exposto no Capítulo 1, sobretudo, quando Vianna, Burgos e Salles (2007) apontam alguns dos determinantes que contribuíram para o seu desenvolvimento.

Ao analisar a organização do Juizado, Alapanian (2008b) discorre que, para além do juiz, essa estrutura ainda era composta por curador e promotor; médico; escrivão; escrevente habilitado; comissários de vigilância; oficiais de justiça; servente e porteiro. Nesses termos, observo, aqui um processo de divisão técnica do trabalho no interior dessa organização, sendo que as/os assistentes sociais, assim como, estagiárias/os de Serviço Social, passaram a ocupar um espaço nessa estrutura, primeiramente, como comissários de vigilância – posteriormente denominados comissários de menores<sup>96</sup>.

---

<sup>95</sup> Behring e Boschetti (2007, p. 78) analisam que a questão social somente foi tratada como questão política, no Brasil, a partir do início do século XX, quando surgem “[...] as primeiras lutas de trabalhadores e as primeiras iniciativas de legislação voltadas ao mundo do trabalho”. Nessa conjuntura, as autoras destacam a formação dos primeiros sindicatos e o reconhecimento do direito de organização sindical, fortemente influenciados por imigrantes europeus provenientes de movimentos anarquistas e socialistas, os quais promoveram mudanças na correlação de forças entre as classes sociais no país. As autoras ainda observam que, dessa luta política, surgem as primeiras regulamentações de direitos sociais no Brasil, intensificadas com o advento da crise internacional de 1929-1932, a qual gerou a diversificação da economia brasileira e a chegada, ao poder político, de outras oligarquias agrárias (do gado, do açúcar), assim como um setor industrialista.

<sup>96</sup> Alapanian (2008b, p. 71) elucida que os comissários de menores eram, essencialmente, pessoas voluntárias, “[...] responsáveis pelas atividades de fiscalização (de bares, hotéis, casas noturnas, shows e demais espetáculos), por realizar sindicâncias (averiguações a pedido do juiz), e também pelo Plantão do Juizado de Menores, que atendia a população que para lá acorria em busca de internação para seus filhos, solução para a falta de moradia, problemas conjugais, enfim, o plantão recebia toda sorte de problemas que julgava-se, o Juizado poderia solucionar. O plantão do Comissariado recebia também menores que eram recolhidos pela polícia, geralmente mendigando ou praticando pequenos furtos, e expedia autorizações para viagem”. A autora, ainda, indica que embora o Comissariado compusesse a estrutura do Juízo de Menores, desde a sua constituição esteve fortemente ligado ao Departamento de Assistência Social do Estado de São Paulo, o qual era responsável por sua direção e organização. Alapanian (2008b, p. 32) situa que é dessa relação entre o Comissariado de Menores e o Departamento de Assistência Social que surgem “[...] os primeiros contatos do Serviço Social, enquanto profissão, com o Juizado de Menores de São Paulo”.

De acordo com Fávero (1999), no início, essa inserção se deu de forma voluntária, na medida em que a Escola de Serviço Social, em São Paulo, vislumbrava essa área como um campo privilegiado para a intervenção profissional. A autora ainda elucida que “[...] os comissários antecederam a entrada formal dos assistentes sociais no quadro do Juizado de Menores, exercendo, aí, funções sem especialização técnica, mas semelhantes, em alguns aspectos, às posteriormente assumidas pelo Serviço Social” (FÁVERO, 1999, p. 36).

Nessa composição de determinantes, Fávero (1999) situa que, naquela época, as/os pioneiras/os do Serviço Social brasileiro buscavam ampliar e legitimar espaços de atuação para a profissão. Conforme análise de Alapanian (2008b), desde 1948, a Escola de Serviço Social efetuava uma defesa técnica de que assistentes sociais eram profissionais qualificadas/os para a tarefa de auxiliar o Juizado no desempenho mais efetivo de suas funções, a partir de propostas de prevenção e de acompanhamento dos casos, “[...] uma tarefa que quase nada tinha a ver com a boa vontade, necessitando de preparo e qualificação” (ALAPANIAN, 2008b, p. 68).

Alapanian (2008b, p. 180) avalia que, nessa conjuntura, se constituiu um campo convergente de interesses entre segmentos do Judiciário e da Escola de Serviço Social, na medida em que ambos buscavam “[...] afirmação social e a ampliação do seu espectro de ação sob o mesmo referencial teórico e político”, ou seja, o doutrinário católico<sup>97</sup> combinado à militância no Partido Democrata Cristão. Assim, dessa junção de projetos, “[...] foram organizadas as Semanas de Estudos do Problema de Menores<sup>98</sup> e dado início a uma modalidade de intervenção do Judiciário em uma área que vinha sendo objeto da intervenção de outra esfera do Estado, a do executivo, há pouco tempo no Brasil: a política social” (ALAPANIAN, 2008b, p. 180).

Fávero (1999) mostra que com a realização da I Semana de Estudos do Problema de Menores, em 1948, inicia-se a inserção formal do Serviço Social junto ao Juizado de Menores – como pontuado anteriormente, em um primeiro momento com as/os assistentes sociais desempenhando mais funções do quadro do Comissariado de Menores. A autora indica que a

---

<sup>97</sup> Fávero (2013, p. 513) demarca que quando o Serviço Social ingressou nas estruturas do Tribunal de Justiça, as referências da profissão orientavam-se sob “[...] o viés funcional positivista e o doutrinário social da Igreja Católica, aliados ao metodologismo do Serviço Social de casos individuais, de matriz norte-americana”.

<sup>98</sup> De acordo com Alapanian (2008b, p. 35, nota de rodapé 7), as Semanas de Estudos do Problema de Menores ocorreram, entre os anos de 1948 a 1983, “[...] no entanto, as oito primeiras, que foram realizadas entre 1948 e 1958, tiveram uma importância maior, pois eram protagonizadas pelas forças políticas, que podiam determinar a política de menores na época”. Fávero (1999) elucida que essas Semanas eram promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Juizado de Menores de Capital, pela Procuradoria Geral do Estado e pela Escola de Serviço Social, além do apoio da Igreja Católica. O objetivo era articular diversos segmentos do Estado e da sociedade para debater “[...] questões referentes à então denominada problemática do menor e busca de soluções práticas para o enfrentamento da mesma” (FÁVERO, 1999, p. 58).

inserção profissional se legitima, na década de 1950, por meio do Serviço de Colocação Familiar – com a função de evitar a internação de crianças e adolescentes – e da Secção de Informação e de Serviço Social, cuja atribuição era fornecer subsídios técnicos às ações judiciais.

Em linhas gerais, o Serviço de Colocação Familiar<sup>99</sup>, instituído pela Lei estadual n. 560, 27 de dezembro de 1949 (SÃO PAULO, 1949), tratava-se de uma proposta assistencial à criança ou adolescente “[...] com até 14 anos de idade, proveniente de família pobre, colocando-a de forma provisória e remunerada em um lar substituto, até que a família de origem se reajustasse ao que se considerava condições normais de vida, evitando-se, dessa forma, a solução pela internação” (FÁVERO, 1999, p. 72).

No que se refere às demandas e respostas profissionais, nesse serviço, Fávero (1999) retrata que a intervenção do Serviço Social se dava, no decorrer do processo de colocação familiar, seja nas fases anterior e posterior ao período de permanência no lar substituto, por meio de instrumentais técnicos de observação, entrevista e visita domiciliar.

O processo de colocação familiar tinha início quando a pessoa – geralmente a mãe – comparecia ao plantão do Juizado de Menores, solicitando a internação do filho em uma “escola do juiz”<sup>100</sup>, ocasião em que o assistente social verificava qual o destino a ser dado ao caso, devendo elaborar relatórios onde opinava se era favorável ou não à colocação do menor em outra família ou indicava uma medida que avaliasse como mais adequada. Conforme a proposta original, após a colocação do menor em lar substituto, o qual deveria ser preferencialmente do mesmo nível social que a família de origem, cabia ao assistente social que atendeu o caso inicialmente, realizar o acompanhamento da família substituta. Esse acompanhamento incluía a realização de visitas, para orientação; visitas que deveriam ser frequentes na fase inicial e com mais espaçamento, à medida da adaptação do menor no novo lar [...] (FÁVERO, 1999, p. 90).

O Serviço Social ainda realizava o acompanhamento da família de origem, no sentido de seu “reajustamento” por intermédio de um processo de reeducação, com o intuito de que a família “[...] pudesse atingir condições favoráveis para receber o menor novamente” (FÁVERO, 1999, p. 90). Cabe sinalizar que todo esse conjunto de avaliações e de acompanhamento, iniciado desde a chegada da demanda no plantão do Juizado, era sistematizado em relatório, o qual subsidiava a medida a ser aplicada.

<sup>99</sup> Fávero (1999) expõe que esse serviço tinha como referência os modelos de atendimentos franceses, ingleses e americanos. Cabe indicar que, em minha experiência de estágio de pesquisa, na Universidade de Essex, na Inglaterra, tive conhecimento, por meio de visitas institucionais, da ausência de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes na cidade de *Southend-on-sea*, mas sim, a inserção em famílias acolhedoras, para fins de promoção de um ambiente familiar com garantia da atenção individualizada e da convivência comunitária.

<sup>100</sup> De acordo com Fávero (1999), a população comumente designava os internatos como “escola do juiz”.

Alapanian (2008b) avalia que esse projeto de colocação familiar foi considerado arrojado para aquela época – uma proposta voltada para a família, de natureza preventiva, baseada na doutrina cristã e associada à técnica e à profissionalidade do Serviço Social, então emergente. Nessa mesma direção, Fávero (2013, p. 511) vincula a perspectiva desse serviço como um primeiro programa de família de apoio ou família acolhedora – como é denominado atualmente<sup>101</sup> –, outrossim, pode ser observado “[...] como o primeiro programa de transferência de renda de que se tem notícia no Estado de São Paulo, na medida em que incluía repasse financeiro inicialmente às famílias de apoio e posteriormente às próprias famílias das crianças e adolescentes [...]”.

Ao longo do percurso de desvendamento da implantação do Serviço Social no Tribunal de Justiça, Fávero (1999, p. 98) expõe que diversas demandas chegavam ao Serviço de Colocação Familiar, o que provocou “[...] a organização de um serviço de plantão no Juizado de Menores, atendido por assistentes sociais, que deu origem às ações do Serviço Social enquanto subsídio às decisões judiciais na área de menores”. Alapanian (2008b) discorre que, posteriormente, houve uma espécie de desdobramento das atividades desse plantão, originando, em 1957, a Secção de Informação e de Serviço Social, mais conhecido como Serviço Social de Gabinete.

De acordo com Alapanian (2008b, p. 72), a Secção de Informação e de Serviço Social tinha como intuito preliminar prestar “[...] atendimento aos casos de natureza “social” [...] desviando-os do Comissariado para um atendimento técnico especializado [...]”, efetuado por assistentes sociais. Segundo Fávero (1999, p. 512), as/os profissionais de Serviço Social passaram a sistematizar esse saber “[...] em informes, relatórios ou laudos, com a finalidade de dar suporte à decisão judicial”.

Nesse Serviço de Gabinete, o assistente social exercia diversas tarefas. Além da preparação de estatísticas, estudo e sugestão de alteração de funcionamento dos diversos serviços existentes, o gabinete, que também contava com um assessor de imprensa e um assessor militar, era responsável por: atender as pessoas que solicitavam audiência com o juiz, estudantes, jornalistas, etc.; redigir ofícios e comunicados; realizar estudos sobre a literatura publicada na área; proferir aulas e palestras; participar de visitas realizadas aos recursos da comunidade, entre outras atividades. [...] as atividades gerais dos assistentes sociais de Gabinete também incluíam atender, em caráter excepcional, alguns casos “diferenciados”, tais como situações que envolviam pessoas famosas, ou situações muito delicadas, de grande repercussão na comunidade, a pedido do juiz. Tal atividade gerava uma certa confusão até mesmo entre o corpo de profissionais, que muitas

---

<sup>101</sup> A Família Acolhedora é um serviço socioassistencial, que compõe a proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

vezes interpretava o trabalho do assistente social no gabinete como uma atividade voltada exclusivamente para atender casos de pessoas ricas que tinham acesso direto ao juiz (ALAPANIAN, 2008b, p. 97, grifo da autora).

Nessa esteira, Alapanian (2008b) expõe que, entre julho de 1956 até novembro de 1965, o Juizado de Menores, sob a gestão do juiz Aldo de Assis Dias<sup>102</sup>, viveu os seus tempos áureos, marcados por uma imponente estrutura, com vários serviços de apoio e uma grande equipe<sup>103</sup>. Nesse período, o Serviço Social ampliou seu espaço de atuação, tornando-se “[...] o principal agente técnico, auxiliar do Juízo em praticamente todas as ações jurídicas e assistenciais desenvolvidas” (ALAPANIAN, 2008b, p. 91).

Nesse conjunto de determinações que conformaram a inserção do Serviço Social no TJSP, considero importante ainda demarcar, com base na pesquisa de Alapanian (2008b), que essa imponente estrutura do Juizado sofreu impactos com a mudança de conjuntura política no Brasil após 1964<sup>104</sup>, e, também, com a finalização da gestão do juiz Aldo Dias, em 1965, redirecionando algumas demandas e respostas profissionais.

Nesse processo, é fundamental destacar que a forma de organização do Juizado de Menores era alvo de muitas críticas, tanto por parte do Poder Executivo – que afirmava possuir um aparato de alta qualidade de atendimento para crianças e adolescentes, motivo pelo qual o Judiciário deveria “[...] se restringir à ação judicante e deixar a execução para o Executivo” (ALAPANIAN, 2008b, p. 131) –, quanto por parte do próprio Tribunal, para o qual a estrutura do Juizado “[...] era onerosa, administrativamente incompatível com a estrutura geral da instituição, gerava problemas políticos, projetava excessivamente a figura do juiz de menores, além de causar problemas de natureza administrativa [...]” (ALAPANIAN, 2008b, p. 131-132).

Alapanian (2008b) registra que esses determinantes, combinados a um intenso debate relacionado à tensão entre Executivo e Judiciário, culminaram na transferência de todas as unidades assistenciais do Juizado de Menores para o Poder Executivo, por meio da criação da

---

<sup>102</sup> Fávero (1999, p. 39, nota de rodapé 7) elucida que Aldo de Assis Dias “[...] é considerado, no interior do Judiciário, como o juiz que possibilitou a ampliação e implementação das ações do Serviço Social, junto ao Juizado de Menores. Ao longo de sua existência se destacou, nacionalmente, na elaboração de propostas e implementação de ações junto a menores”.

<sup>103</sup> De acordo com Fávero (1999), entre 1948 e 1958, uma gama de serviços foram criados e outros já existentes passaram a ser executados pelo Juizado de Menores, tais como: o Comissariado de Menores, o Recolhimento Provisório de Menores, a Casa de Estar, o Posto de Polícia Feminina, o Serviço de Fiscalização do Trabalho de Menores, dentre outros – para maior aprofundamento da finalidade e ações desenvolvidas, sugiro consulta à pesquisa da autora, assim como, de Alapanian (2008b). Nessa direção, ambas as pesquisadoras retratam a transformação do Juizado, no período indicado, em um órgão centralizador do atendimento à criança e ao adolescente, ocupando os espaços vazios deixados pelo Poder Executivo.

<sup>104</sup> Como expus no Capítulo 1, durante a ditadura militar (1964-1985) houve um enfraquecimento das estruturas do Poder Judiciário.

Fundação Paulista de Promoção Social do Menor (Pró-menor), em 1973. De acordo com a autora, a única atividade executiva que permaneceu no Juizado foi o Serviço de Colocação Familiar<sup>105</sup>, de forma que sua estrutura se tornou bem mais enxuta.

Alapanian (2008b) denomina esse período como de “crise e expurgos do Juizado de Menores”, por intermédio da qual se observou a saída de um número expressivo de assistentes sociais do TJSP, que desempenhavam funções junto às unidades de atendimento, então transferidas para o Poder Executivo. Concomitantemente, uma parcela de profissionais permaneceu em grande parte dos setores do Juizado, nos quais havia o atendimento direto à população.

Nesse contexto e frente à demanda institucional por atuação do Serviço Social nas Varas de Família, Alapanian (2008b) retrata um redirecionamento das atividades desenvolvidas por assistentes sociais, as quais passaram a centrar-se nas ações judiciais. Nessa direção, a autora destaca a ideia construída por José Pinheiro Cortez, de que a/o assistente social era o “perito do social”.

Como observei anteriormente, essa demanda relativa à elaboração de estudos sociais já se fazia presente no interior do Judiciário, porém, “[...] foi somente por volta de 1978, 1979 que se discutiu a formalização e ampliação desse trabalho” (ALAPANIAN, 2008b, 152). De acordo com Alapanian (2008b), José Pinheiro Cortez, com o apoio de alguns juízes, construiu uma justificativa que propunha a contratação de profissionais de Serviço Social para as Varas de Família. Essa justificativa foi incorporada à normatização institucional, mediante um anexo do Provimento n. 136, de 15 de abril de 1980, do Conselho Superior da Magistratura.

José Pinheiro Cortez formulou pela primeira vez a ideia de que, no interior do Judiciário, o assistente social pode transformar-se num perito do social, mas um perito com características especiais, pois visa a intervenção, não apenas a apreciação da situação. Ele utilizou-se de uma terminologia própria do meio jurídico (o perito) para justificar a abertura de uma nova frente de trabalho para o assistente social. As características específicas do assistente social apontadas por Cortez, isto é, um profissional que aprecia a situação mas também intervém, se somaram ao fato de que a profissão já mantinha uma atuação profissional reconhecida há algumas décadas [...] e havia demonstrado sua capacidade de dar respostas às necessidades do Judiciário (ALAPANIAN, 2008b, p. 153-154).

---

<sup>105</sup> Fávero (2013) expõe que esse serviço foi executado pelo Juizado de Menores da capital, até o ano de 1985, quando foi repassado para o Poder Executivo estadual. O serviço foi extinto alguns anos depois.

A partir dessa formulação precursora e com o apoio de juízes interessados na composição de quadros profissionais, em 1979, foi aberto o primeiro concurso público<sup>106</sup> para assistentes sociais no TJSP, com a disponibilização de 22 cargos para as Varas de Família e Sucessões. Concomitantemente a essa nova frente de trabalho, Alapanian (2008b) relata sobre outro movimento de afirmação profissional, no interior do Juizado de Menores, que visava estruturar os serviços técnicos e administrativos, até então, centrados em uma única Vara na cidade de São Paulo.

Também contribuiu para a formalização do trabalho profissional dos assistentes sociais no Judiciário a introdução, no Código de Menores de 1979 (Lei 6.697/79), do artigo 4º, inciso III, que indicava que a aplicação da lei deveria levar em consideração também o *estudo de caso, realizado por equipe de que participe pessoal técnico, sempre que possível* (ALAPANIAN, 2008b, p. 159, grifos da autora).

Segundo Alapanian (2008b, 157), esse projeto de estruturação dos serviços técnicos e administrativos no Juizado de Menores foi recusado pela presidência do Tribunal, pois estava em “[...] dissonância com o processo de descentralização e atomização das ações do Poder Judiciário [...]”, mas que se concretizou, em 1983, com a criação dos Foros Regionais da capital, constituídos por Varas Cíveis, Criminais, de Menores e de Família. Como uma das faces do projeto de regionalização e de decomposição do antigo Juizado de Menores, a autora expõe que, no ano de 1985, foi aberto um novo concurso público com 50 vagas para o cargo de assistente social nas Varas de Menores, Família e Serviço Social do Trabalho<sup>107</sup>.

Nessa estrutura organizacional, Alapanian (2008b) aponta que o número de assistentes sociais foi gradativamente expandido, inclusive no interior do estado de São Paulo – conforme pode ser observado no APÊNDICE A –, notadamente com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê, no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude, a manutenção de equipe interprofissional como serviço auxiliar. Esse processo de expansão na sua inter-relação com o ECA foi relatado por duas profissionais entrevistadas nesta pesquisa, ao exporem sobre o percurso de ingresso no TJSP

---

<sup>106</sup> Alapanian (2008b, p. 155, nota de rodapé 36) elucida que, embora haja notícias da realização de um concurso em 1967, “[...] o Departamento Pessoal do Tribunal de Justiça não possui esses registros. A informação que nos foi dada é que, a partir de 1967, passou a ser exigido concurso público para a admissão no serviço público e é possível que alguns concursos tenham sido feitos para formalizar a presença dos profissionais que atuavam até então”.

<sup>107</sup> Essa unidade tinha um trabalho voltado para a área de recursos humanos e, embora extinta, suas funções “[...] permaneceram ativas, havendo hoje vários setores em que assistentes sociais desenvolvem trabalhos voltados para os funcionários da organização, incluindo até mesmo juízes, dentro da área de recursos humanos e de pessoal” (ALAPANIAN, 2008b, p. 167, nota de rodapé 41), conforme se observa no APÊNDICE A.

— *Eu me formei, em 1989, e prestei concurso no final de 1990 [...] isso era uma exigência da lei, do Estatuto da Criança e do Adolescente, porque ele criou os serviços técnicos e ele obrigava que o juiz recorresse às avaliações técnicas para fazer as intervenções judiciais nos processos de Vara de Infância. Então, o Tribunal de Justiça foi obrigado a criar setores interdisciplinares, Setor de Serviço Social em um primeiro momento, depois Setor de Psicologia [...] (Assistente Social TJSP 3).*

— *Entre no Judiciário, em 1994, há 26 anos [...] o concurso acho que foi de 1991, então foi na implantação do ECA, precisava formar as equipes, então, foi um concurso que chamou muita gente. Eu passei, tipo cento e pouco, então eu fui chamada quatro anos depois (Assistente Social TJSP 7).*

Nesse movimento de expansão ainda acrescento a previsão, pela Lei Maria da Penha, de equipe de atendimento multidisciplinar nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o que também culminou na realização de concursos públicos para assistentes sociais com ingresso expressivo de profissionais, no ano de 2013, tal como exposto na Introdução desta tese.

A aproximação aos estudos de Fávero (1999, 2013) e de Alapanian (2008b) permitem observar que a inserção do Serviço Social no TJSP é uma expressão concreta de como o Estado, e suas respectivas instituições, respondem às contradições decorrentes da relação capital-trabalho, as quais se manifestam, por exemplo, por meio do afastamento de crianças e adolescentes das famílias de origem, do acolhimento institucional, do trabalho infantil, do ato infracional, da violência, dentre outras.

É interessante demarcar como o Serviço Social, por intermédio das ações dos sujeitos vivos desse trabalho, ou seja, das/os assistentes sociais, com destaque para as/os pioneiras/os, se colocou como uma profissão capacitada a responder às demandas da instituição. Nesse sentido, compreendo que a criação da ideia do “perito do social” é uma projeção exemplar de como a profissão se apropriou da organização e das técnicas do Direito para reconstruir o seu lugar na divisão técnica do trabalho própria do universo jurídico, reposicionando-se institucionalmente.

Considero primordial também destacar como os sujeitos vivos desse trabalho construíram alianças políticas – até mesmo político-partidária<sup>108</sup> – com os operadores do

---

<sup>108</sup> Na pesquisa desenvolvida por Fávero (1999, p. 61-62), há achados e depoimentos que sustentam essa interpretação. De acordo com a autora, para José Pinheiro Cortez a sua “[...] participação no Partido Democrata Cristão influenciou sua entrada no Juizado, havendo também influência deste partido na promoção das primeiras Semanas de Estudos e na elaboração e implantação da Lei de Colocação Familiar”. Nessa esteira, considero importante destacar o próprio depoimento do assistente social: “[...] eu tenho a impressão que a tese do Lar

Direito, as quais representavam projetos profissionais e societários. Essa apreensão ratifica a problematização efetuada, no Capítulo 1, de que a construção de projetos e a presença de intencionalidades são inelimináveis de qualquer ação humana, inclusive dos direcionamentos profissionais, e que têm incidência no complexo do Direito, tensionando sua autonomia relativa.

Historicizadas as condições sociopolíticas que levaram à inserção de assistentes sociais no TJSP, assim como, suas demandas iniciais e respostas profissionais, parto para a exposição dos conteúdos relativos aos eixos de análise.

### 2.2.1.1 Os elementos que compõem os processos de trabalho

#### Eixo 1. Quem são as/os assistentes sociais inseridas/os no TJSP

Ao tratar, linhas acima, dos elementos que compõem os processos de trabalho, foi indicada a participação dos sujeitos vivos desse trabalho, o que remete à dupla dimensão da profissão, isto é: como atividade socialmente determinada “[...] *na e a partir da divisão do trabalho*”, o que condiciona e/ou ultrapassa a vontade e/ou consciência de seus sujeitos; e “[...] como realidade vivida e representada na e pela consciência de seus agentes profissionais, expressa pelo discurso teórico-metodológico sobre o exercício profissional” (IAMAMOTO, 2004, p. 88, grifos da autora).

Nesses termos, a partir dos dados coletados no questionário virtual, exponho, na sequência, algumas tendências que revelam quem são as/os assistentes sociais inseridas/os no universo desta pesquisa. Cabe resgatar, conforme indicado na Introdução, que, de um total de 119 assistentes sociais, lotados nas Varas de Infância e Juventude (VIJ), de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (VVD FM), assim como nas Varas Especiais de Infância e Juventude (VEIJ), se conta com a participação de 36 profissionais, especificamente, 26 das VIJs, cinco das VVD FMs e cinco das VEIJs.

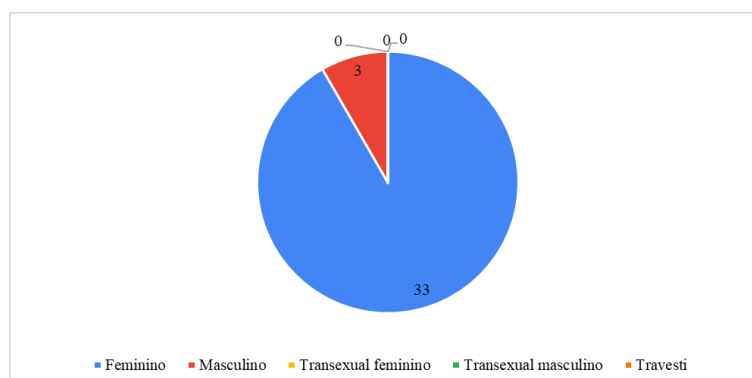
Na identificação dos sujeitos vivos desse trabalho, levantei e organizei dados de natureza pessoal (identidade de gênero; idade; orientação sexual e pertença étnico-racial), de formação profissional (nível mais elevado de formação acadêmica; ano de conclusão da Graduação, onde a concluiu e qual a modalidade do curso; se possui Pós-Graduação, onde a

---

*Substituto que a D. Helena defendeu na Semana de Menores era uma tese que o Partido Democrata Cristão considerava como sua também. D. Helena e eu [José Pinheiro Cortez] éramos do PDC. Era então uma tese nossa, uma tese político-partidária: em vez de criar condições de internação, manter a criança dentro de um lar. O Juizado, (não propriamente o Poder Judiciário) começou a ter certa adesão a essa ideia”.*

concluiu, qual a modalidade do curso e a área) e de tempo de ingresso na instituição, bem como se possuem outro vínculo de trabalho. Por conseguinte, seguem os resultados obtidos.

**Gráfico 1 – Identidade de gênero de Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista**



Fonte: Elaborado pela pesquisadora em abril de 2021<sup>109</sup>

Os dados referentes à identidade de gênero permitem ratificar a tendência histórica e predominante na profissão de inserção de pessoas identificadas com o gênero feminino, o que reforça a discussão realizada anteriormente, de como o Serviço Social se insere na divisão sexual do trabalho. No levantamento nacional realizado, em 2004 (CFESS, 2005), por exemplo, 97% das/os assistentes sociais eram do sexo feminino.

Para ilustrar essa discussão e tendo em vista que a hierarquização é um dos princípios organizadores da divisão sexual do trabalho, ou seja, “[...] um trabalho de homem “vale” mais do que um de mulher” (KERGOAT, 2009, grifo da autora), exponho como essa condição já se expressava, no âmbito do Poder Judiciário, quando José Pinheiro Cortez relata algumas vantagens que o auxiliaram no processo de implantação do Serviço Social.

[...] eu tinha três vantagens: eu era homem, era advogado e era velho – eu sempre fui velho, desde meu tempo de jovem, sempre fui um tipo assim, de aparência [...], impunha respeito. Ser advogado era uma vantagem, como também era ser assistente social homem – numa profissão predominantemente feminina. Eu sempre fui, assim, atendido em um nível diferenciado (FÁVERO, 1999, p. 88).

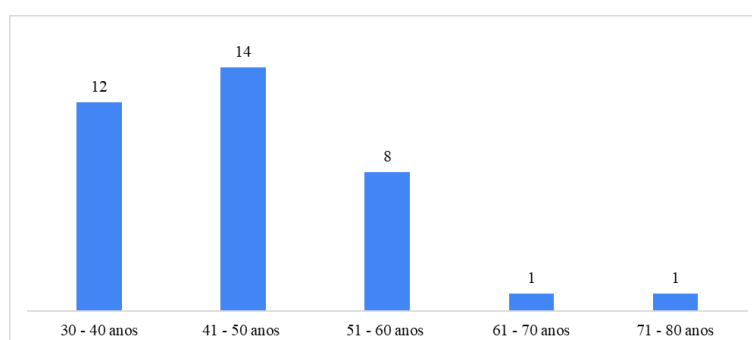
Os dados coletados neste levantamento ainda desvendam a ausência de pessoas identificadas como transexuais na categoria. Essa ausência dialoga com recente Relatório de Pesquisa publicado pelo Centro de Estudo de Cultura Contemporâneo (CEDEC, 2021) –

<sup>109</sup> Neste capítulo, os gráficos numerados de 1 a 32 foram elaborados pela pesquisadora, no decorrer do mês de abril de 2021, a partir da pesquisa realizada.

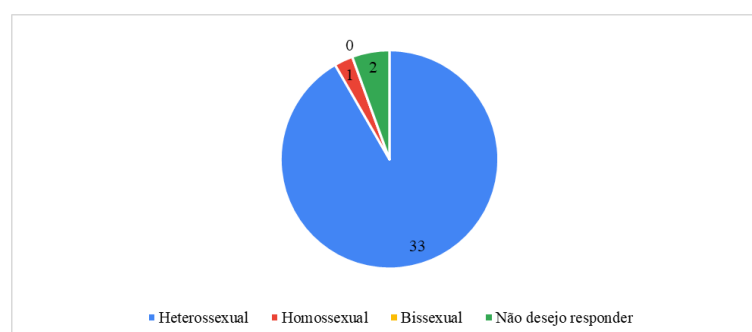
*Mapeamento das pessoas trans no município de São Paulo* –, o qual revela sérias restrições de acesso dessa população ao mercado de trabalho, especialmente, quando consideradas as barreiras referentes à escolaridade e à qualificação profissional. O relatório apresenta, por exemplo, que, do universo pesquisado, 64% das travestis, 58% das mulheres trans e 51% dos homens trans não possuíam formação técnica ou específica.

Em relação à idade e à orientação sexual das/os profissionais do TJSP, observo, respectivamente, a prevalência das faixas etárias de 30 a 50 anos de idade e da orientação heterossexual, conforme pode ser observado nos gráficos subsequentes.

**Gráfico 2 – Idade das/os Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista**

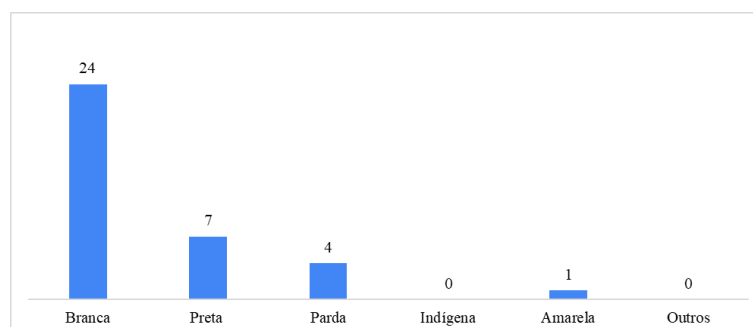


**Gráfico 3 – Orientação sexual das/os Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista**



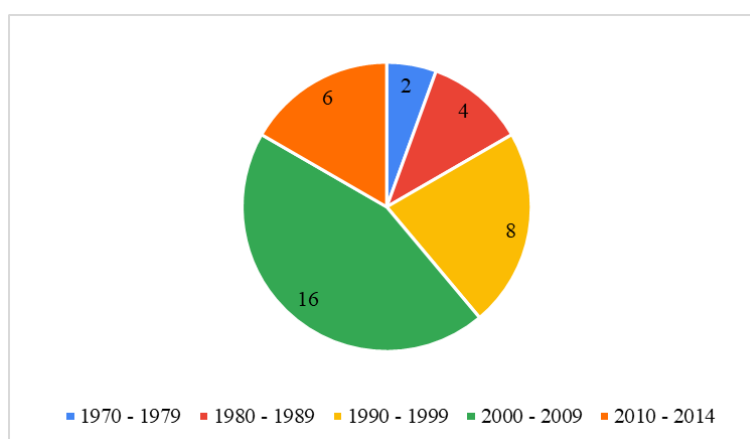
O último indicador, referente aos dados de natureza pessoal dos sujeitos, diz respeito à pertença étnico-racial. As informações constantes no Gráfico 4 corroboram com as aproximações efetuadas sobre a dimensão étnico-racial do trabalho no Serviço Social, haja vista que, no TJSP, também é predominante a presença de profissionais que se denominam como brancas/os. Cabe destacar a ausência de assistentes sociais indígenas e, nessa direção, aponto considerações de Amaral e Bilar (2020, p. 188), os quais problematizam “[...] o desconhecimento, o não reconhecimento e a ausência de registros e sistematização acerca da existência e da quantidade de profissionais indígenas [...]” no Serviço Social.

**Gráfico 4 – Pertença étnico-racial das/os Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista**



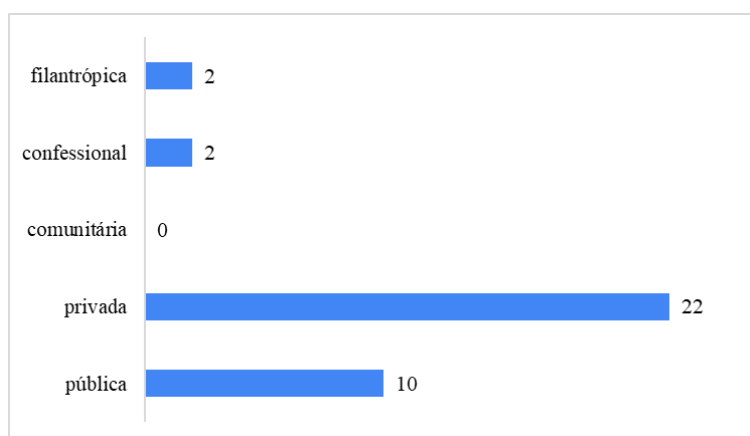
Em relação aos indicadores de formação profissional, noto maior incidência de assistentes sociais formadas/os, na primeira década dos anos 2000, seguida dos períodos de 1990-1999 e de 2010-2014, dados que dialogam com o indicador de idade no qual se constatou prevalência das faixas etárias de 30 a 50 anos.

**Gráfico 5 – Ano de conclusão da Graduação das/os Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista**



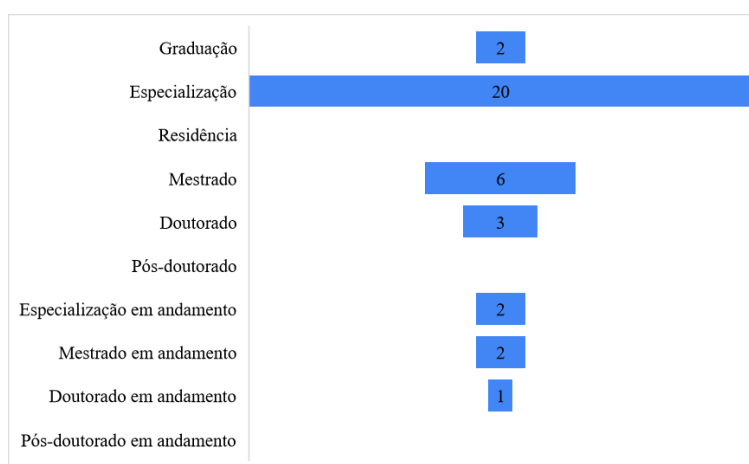
No que se refere ao curso de Graduação, há predominância da formação em instituições privadas (Gráfico 6), o que pode estar associado à maior oferta de cursos nessas instituições, conforme exposto em pesquisa realizada por Albuquerque (2015). Quanto à modalidade do curso (presencial, semipresencial e educação à distância), apenas uma/um profissional declarou ter frequentado curso semipresencial, todas/os as/os demais indicaram frequência presencial.

**Gráfico 6 – Natureza das instituições<sup>110</sup> onde as/os Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista – concluíram o curso de Graduação**



Questionadas/os sobre eventual frequência em cursos de Pós-Graduação, observo um número expressivo de profissionais com formação continuada, conforme o Gráfico 7, de forma que as Especializações apresentam maior destaque. Compreendo que essa tendência pode estar relacionada ao Adicional de Qualificação (AQ), do qual tratarei mais à frente, para profissionais com Especialização, Mestrado e Doutorado.

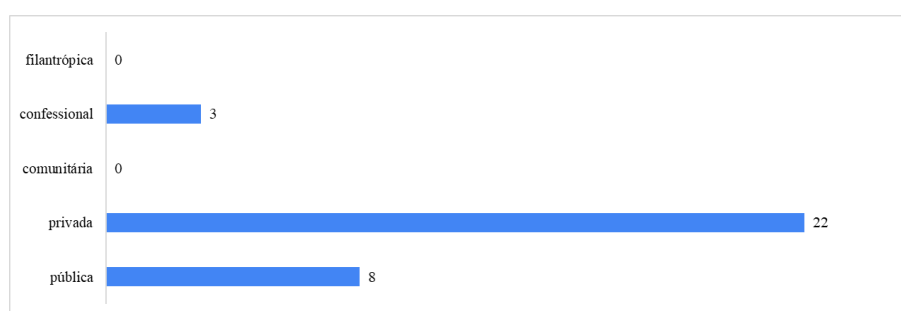
**Gráfico 7 – Nível mais elevado de formação acadêmica das/os Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista**



<sup>110</sup> Na construção do questionário, trabalhei com as definições, até então, presentes na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), que categorizava as instituições como filantrópica (prestam serviços à população em caráter complementar às atividades do Estado), confessional (instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem à orientação confessional e ideologia específicas), comunitária (instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade), privada (mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado) e pública (criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público). No entanto, no decorrer da pesquisa, algumas/uns profissionais pontuaram não ter ciência exata de qual a natureza da instituição de origem, especificamente, quando se tratava das categorizações: filantrópica, confessional e comunitária, o que pode ter gerado alguns desvios dos dados. Ao mesmo tempo, considero que a noção geral entre instituições públicas e privadas não foi prejudicada. Essa ponderação, também, se aplica aos Gráficos 8, 17 e 27.

No que tange à natureza da instituição responsável pela oferta do curso – Gráfico 8 –, percebo a mesma tendência relativa à Graduação, ou seja, predominância em instituições privadas. Cabe pontuar que, dentre aquelas/es profissionais vinculadas/os a instituições públicas, os cursos transitaram entre Especialização e Mestrado. Já a modalidade do curso prevalece como presencial, embora, concomitantemente, haja maior incidência das modalidades semipresencial e à distância – quatro respostas –, referentes a cursos de Especialização na área de Serviço Social e Mestrado MBA Gestão Pública.

**Gráfico 8 – Natureza das instituições onde as/os Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista – concluíram / em andamento o curso de Pós-Graduação**



Ainda no tocante aos cursos de Pós-Graduação, a área de Serviço Social prevalece, especialmente, quando se atenta às/aos profissionais com Mestrado e Doutorado – a exceção é o Mestrado MBA Gestão Pública; já nas Especializações, há maior diversidade. Segue tabela com as áreas dos cursos.

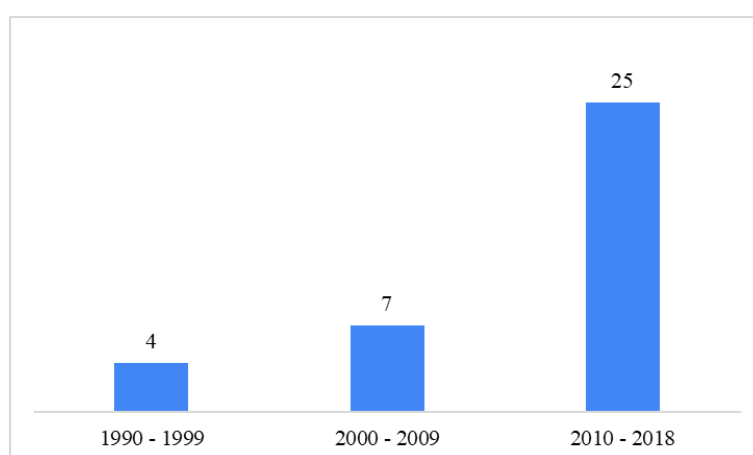
**Tabela 1 – Áreas dos cursos de Pós-Graduação das/os Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista**

Áreas dos cursos de Pós-Graduação	Nº de profissionais vinculadas/os
Direito	1
Educação Popular e Educação em Saúde Pública	1
Gerontologia	1
Gestão de Pessoas	1
Gestão de Políticas Públicas, Diversidade e Inclusão	1
MBA Gestão pública	1
Mediação de Conflitos	1
Saúde Pública	2
Serviço Social	21
Serviço Social no Sociojurídico	1
Sociologia	1
Terapia Familiar e Sistêmica	1
<b>TOTAL</b>	<b>33</b>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, em abril de 2021, a partir de pesquisa realizada

Os últimos dois indicadores do primeiro eixo de análise referem-se ao ano de ingresso no TJSP e se as/os profissionais possuem outros vínculos de trabalho. O Gráfico 9 explicita maior concentração de assistentes sociais que ingressaram, no período de 2010-2018, dado que dialoga com os indicadores de idade e de ano de conclusão da Graduação, uma vez que há predominância de profissionais que se formaram, na primeira década dos anos 2000, seguida dos períodos de 1990-1999 e de 2010-2014, outrossim, a prevalência das faixas etárias de 30 a 50 anos.

**Gráfico 9 – Ano de ingresso das/os Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista**



Em relação a possíveis outros vínculos de trabalho, destaco que essa não é uma tendência que se acentua entre as/os assistentes sociais participantes da pesquisa. De um total de 36 profissionais, apenas três apontaram a presença de outro vínculo, sendo todos relacionados ao exercício da docência em universidades – cabe indicar que essas profissionais possuem Mestrado e/ou Doutorado. Nessa direção, infiro que um dos determinantes desse quadro mais geral pode se relacionar aos valores salariais, descritos adiante, pois, algumas pesquisas, como de Albuquerque (2015), que tratam do trabalho docente, têm apontado sobre a ampliação dos vínculos de trabalho de assistentes sociais, especialmente, quanto à inter-relação baixos salários e à possibilidade de extensão da jornada, a partir da lei das 30 horas (BRASIL, 2010).

## Eixo 2. Relações de trabalho

Para tratar das relações de trabalho, utilizo como indicadores as formas de ingresso na instituição; nomenclatura do cargo; vínculo contratual; jornada de trabalho; salário bruto; e

aspectos concernentes às relações entre trabalhadores da instituição, isto é, assistentes sociais, operadores/as do Direito e demais profissionais.

Dentre as/os assistentes sociais que responderam ao questionário, todas/os ingressaram na instituição por meio de concurso público. Exceto um/uma profissional que indicou vínculo contratual celetista, as/os demais apontaram o regime estatutário, por meio do cargo de Assistente Social Judiciário, cuja jornada de trabalho é de 30 horas semanais. Outra exceção observada diz respeito ao cargo Chefe de Seção Técnica, ocupado por assistente social, no qual a carga horária é de 40 horas semanais.

Os salários brutos variaram entre R\$ 7.000 a R\$ 15.000, sendo que ao cruzar esse dado com o ano de ingresso das/os profissionais na instituição, não observo diferenças significativas. A título de ilustração, destaco a presença de profissionais que ingressaram, no final da década de 1990, e percebem o mesmo valor salarial daquelas/es que ingressaram em 2018.

Suponho que tal fato esteja relacionado a escalas de vencimento do Plano de Cargos e Carreiras do TJSP, instituído pela Lei Complementar n. 1.111, de 25 de maio de 2010 (SÃO PAULO, 2010a) e Lei Complementar n. 1.217, de 12 de novembro de 2013 (SÃO PAULO, 2013), no qual há, também, Adicional de Qualificação. O AQ, de acordo com o indicado, anteriormente, refere-se a conhecimentos adicionais adquiridos pelas/os assistentes sociais, o que resulta em incremento percentual sobre os vencimentos brutos, equivalentes à base de contribuição previdenciária, isto é, 12,5% para Doutorado, 10% para Mestrado e 7,5% para Especialização.

Ainda considero oportuno destacar, conforme sinalizado no Capítulo 1, que o indicador salário foi apontado como uma das principais motivações para ingresso de assistentes sociais no TJSP. Algumas profissionais salientaram que, à época do ingresso, a remuneração do Tribunal era o dobro do que recebiam nas prefeituras ou na Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA), por exemplo. Ao mesmo tempo, destacaram que, atualmente, essa diferença salarial não é tão significativa, quando comparada com a Prefeitura de São Paulo.

Nessa esteira, é interessante observar que em pergunta referente a Plano de cargos, salários e carreira, oito profissionais responderam não possuir, embora, a princípio, estejam sob o mesmo vínculo contratual estatutário. É importante pontuar que uma das profissionais entrevistadas relatou que, em concursos públicos da década de 1990, por exemplo, o ingresso não se dava via cargo efetivo, mas sim como função-atividade; além disso, destacou a presença de profissionais admitidas/os pela Lei n. 500, de 13 de novembro de 1974 (SÃO

PAULO, 1974), que instituiu o regime jurídico de servidores admitidos em caráter temporário. Tais aspectos indicam alguns meandros, ao longo desses anos de inserção profissional no TJSP, o que exigiria uma busca pormenorizada, que esbarra nos limites desta pesquisa.

Na sequência, exponho quadro síntese das informações obtidas via questionário virtual.

**Quadro 9 – Relações de trabalho de Assistentes Sociais no TJSP – capital paulista**

<b>Forma de ingresso</b>	Concurso Público
<b>Vínculo contratual</b>	Estatutário / um celetista
<b>Nomenclatura do cargo</b>	Assistente Social Judiciário ou Chefe de Seção Técnica
<b>Jornada de trabalho</b>	30 horas semanais / 40 horas semanais para Chefe de Seção Técnica
<b>Salário bruto</b>	R\$ 7.000 – R\$ 15.000
<b>Plano de cargos, salários e carreira</b>	Leis Complementares (SÃO PAULO, 2010a, 2013)

Fonte: Elaborado pela pesquisadora em abril de 2021<sup>111</sup>

Nesse conjunto de indicadores que conformam as relações de trabalho, avalio como fundamental apresentar alguns aspectos acerca das relações entre as/os trabalhadoras da instituição. Para tanto, reporto-me aos conteúdos obtidos nas entrevistas semiestruturadas, a partir das quais é possível perceber um ponto de partida, qual seja, a relação entre assistentes sociais e juízes/as é determinada pelo perfil do/a operador/a do Direito, ou seja, há juízes/as abertos/as ao diálogo profissional, à discussão com as equipes, inclusive com o Poder Executivo. Simultaneamente, há aqueles/as, indicados/as pelos sujeitos da pesquisa como maioria, que apresentam postura oposta, a qual, nas palavras de uma assistente social ao retratar a fala de um juiz, pode ser resumida da seguinte forma: — *“Quanto menos contato, quanto menos vocês me incomodarem, é melhor, então resolvam o que vocês tiverem que resolver lá no Serviço Social, na Psicologia”* (Assistente Social TJSP 6).

Muitos dos sujeitos ainda relataram como comum os/as juízes/as se reportarem apenas às Chefes de Seção Técnica, de forma que são poucos os contatos com as/os profissionais das equipes. — *[...] a gente se conversa por processos, basicamente, juízes e técnicos, eventualmente um caso que precisa ser tratado de forma muito diferente do habitual, eles recebem, não tem problema nenhum, isso é possível, mas, assim, tem esse distanciamento, eles sabem do nosso trabalho a partir do relatório que é colocado* (Assistente Social TJSP 7).

As colocações dessas/es assistentes sociais permitem observar a sua interlocução com a análise de Sadek (2004), exposta no Capítulo 1, acerca dos tipos “puros” de magistrados, ou

<sup>111</sup> Neste Capítulo, os quadros numerados de 9 a 16 foram elaborados pela pesquisadora, no decorrer do mês de abril de 2021, a partir da pesquisa realizada.

seja, o/a juiz/a tradicional que cultua uma imagem distante da realidade social, e o/a juiz/a militante que publiciza suas posições e se manifesta para além dos autos judiciais. Nessa direção, apresento depoimento de profissional que ilustra como essa relação se processa no cotidiano de trabalho.

— *Eu busco não me iludir com os juizes, só que, se a gente for pensar, se for fazer uma avaliação mais abrangente de todo o estado de São Paulo, por exemplo, eu posso dizer que tenho uma relação boa. E a relação boa entenda-se, nesse sentido, todas as vezes que a gente vai abordar o juiz, a gente aborda a questão [...] tentando um direcionamento, sempre na linha “consulto Vossa Excelência”, não falando “tem que ser assim”, embora a gente quisesse também, às vezes, a gente até tem vontade de chegar lá e falar “tem que fazer isso, isso e isso”. Mas não pode, a gente pergunta. Então, a gente tem essa abertura, eu acho que só o fato de ter essa abertura para dialogar [...] aí você também tem que conhecer o perfil do juiz (Assistente Social TJSP 5).*

Tendo em vista essa premissa do perfil do/a juiz/a, algumas/uns profissionais apontaram a presença de posturas controladoras e de desqualificação do trabalho profissional de assistentes sociais, tal como relatado por um sujeito ao expor que uma das juízas da Vara, — *[...] só chamava a gente na sala dela para brigar com a gente, para dizer o que ela queria, ela mudava, de um dia para o outro, as coisas no Setor e a gente era avisado no corredor (Assistente Social TJSP 9).* Segundo os sujeitos, há operadores/as do Direito que não se implicam no trabalho das equipes e isso, por um lado, é avaliado como positivo, dada a possibilidade de tensionamento da autonomia profissional relativa (IAMAMOTO; CARVALHO, 2011).

Dentre as entrevistas realizadas, noto, ainda, que algumas/uns profissionais indicaram a presença de situações em que mesmo os/as juizes/as com perfil controlador facilitaram a realização de alguns trabalhos pela equipe técnica, o que permite apreender como os chamados espaços de manobra, tratados por Lukács (2013), se expressam nas instituições que materializam o complexo do Direito; ademais, como os projetos profissionais e societários são tensionados pela divisão do trabalho própria do universo jurídico.

Nessa direção, retomando o recorrente fundamento de que os/as especialistas do Direito são responsáveis pela imposição de metas e pela manipulação das técnicas desse complexo (LUKÁCS, 2013), destaco a fala de uma profissional: — *[...] eu já aprendi que a gente não pode elogiar muito juiz, não pode achar que eles são legais porque a gente sempre leva uma rasteira (Assistente Social TJSP 7).*

Buscou-se, também, no decorrer das entrevistas, aproximações sobre como se dá o relacionamento profissional entre assistentes sociais e outros/as trabalhadores/as da instituição e, considerando que a equipe técnica é composta por profissionais da Psicologia, exponho alguns apontamentos sobre essa composição.

De modo geral, observo que o relacionamento entre assistentes sociais e psicólogas/os é tensionado pelo direcionamento teórico, ético e político de cada profissional, o que promove aproximação ou distanciamento entre esses saberes. Nessa esteira, algumas/uns profissionais relataram que esses distanciamentos podem se constituir, por exemplo, por divergências entre as categorias profissionais acerca das avaliações produzidas sobre as famílias atendidas no contexto do Tribunal; por outro lado, assistentes sociais destacaram a possibilidade do diálogo e da construção interdisciplinar, — [...] *a qual favorece muito quem precisa mais do nosso trabalho que são as crianças e os adolescentes acolhidos porque esses estão, vamos dizer assim, de toda a desigualdade, esse é o grupo, vamos dizer, mais penalizado, porque são crianças, a maioria, negras<sup>112</sup>, de periferias muito violentas e que estão com as referências de vida completamente perdidas* (Assistente Social TSJP 7).

Nesse conjunto de tensionamentos e composições, destaco que, com a implantação do chamado Depoimento Especial (DE)<sup>113</sup>, sobretudo, após a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017 (BRASIL, 2017), o relacionamento entre assistentes sociais e psicólogas/os das VVDFMS e das VEIJs foi bastante impactado, haja vista os debates acerca das atribuições de cada profissão na participação do modelo implantado no TJSP. Com base nos relatos dos sujeitos, observo que esse cenário tem promovido duas tendências: uma de rompimento/enfraquecimento do trabalho entre as equipes profissionais e outra – a meu ver em menor escala – de composição/fortalecimento de alianças profissionais, conforme pode ser observado nos depoimentos que seguem:

— [...] *uma das maiores dificuldades no trabalho, nesse momento, foi a entrada do DE nos Setores Técnicos. [...] Porque nós tínhamos uma interlocução, e eu penso, muito mais*

---

<sup>112</sup> Conferir pesquisa realizada por Eurico (2018, p. 32), que analisou “[...] como o racismo, enquanto um importante mecanismo de manutenção da ordem capitalista, que incide na infância e juventude, se materializa em racismo institucional nos processos de acolhimento de crianças e adolescentes, enquanto uma das estratégias de institucionalização da população negra e, o quanto esta prática racista guarda profunda relação com as formas legitimadas de controle dos corpos, no período da escravidão no Brasil”.

<sup>113</sup> O DE é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, realizado por profissionais especializados em sala separada, transmitido em tempo real para a sala de audiência (BRASIL, 2017). O debate sobre essa metodologia de inquirição de crianças e adolescentes – já chamada como Depoimento Sem Dano (DSD), inquirição especial e que, a partir de 2017, é regulamentada como Depoimento Especial – se faz presente no conjunto profissional há muitos anos, haja vista o entendimento de que não se trata de atribuição de assistentes sociais. Para apreensão desse debate, consultar AASPTJ-SP e CRESS-SP (2012); CRESS-SP (2016); Luiz (2017); CFESS (2018, 2019) e Nota do CFESS sobre a Resolução 299, de 5 de novembro de 2019 do CNJ.

*efetiva, muito mais construtiva com as nossas colegas da Psicologia. E essa interlocução, de certa forma, ela foi diminuída, ela foi atacada porque essa nova forma de trabalho, que entende que é para os Setores Técnicos fazerem o Depoimento Especial, isso rompeu com as relações. Nós fechávamos juntas em muitas coisas e isso rompeu. [...] O DE entrou e rompeu com vínculos que nós havíamos construído, parece uma tática de ditadura, sabe? Foi muito ruim, foi péssimo, aliás (Assistente Social TJSP 9).*

*— [...] existe uma preferência para que a Psicologia faça [o DE]. Só que em uma perspectiva de classe trabalhadora mesmo, a gente do Serviço Social decidiu que não, que vai todo mundo fazer. Se ninguém quer fazer, se não é atribuição de ninguém, não é justo que só os psicólogos façam. [...] A gente fez alguns consensos, por exemplo, a avaliação prévia vai ser multidisciplinar [...] no dia da coleta do depoimento, um profissional vai ficar dentro da sala e o outro vai ficar na sala de audiência, é o profissional que vai trazer se há ainda questões a serem feitas, se está tudo bem, não vai ser o assistente do juiz que vai lá, vai ser a gente mesmo (Assistente Social TJSP 10).*

Quando a análise se estende para o relacionamento com outras categorias que atuam na instituição – como escreventes, agentes judiciários, oficiais de justiça, dentre outras –, algumas/uns profissionais indicaram apreensões que expressam como a dinâmica institucional, composta por hierarquias bem demarcadas, repercute na composição dessas relações. Nesse sentido, observo falas expressivas de como o relacionamento com os/as trabalhadores/as que atuam nos Cartórios – setor responsável pela organização e trâmite dos processos judiciais – é tensionado pelos prazos processuais e, por vezes, em interferência no trabalho realizado pela equipe técnica, conforme é possível visualizar nos depoimentos:

*— No cartório são profissionais que atuam internamente no andamento do processo, são eles que encaminham os processos para todos os setores, então eles se preocupam com os prazos. O Setor Técnico está preocupado com a questão das relações familiares, com o vínculo, com que aquilo dê certo, e, aí, o fato de isso dar certo, não segue o prazo jurídico (Assistente Social TJSP 5).*

*— [...] tem escrevente que vem cobrar prazo do seu relatório, que vem dizer “você já fez a entrevista, mas você não fez o laudo ainda?”, como se ele fosse o juiz, aí você tem que ser, às vezes, até ríspido (Assistente Social TJSP 6).*

Compreendo que essas questões expostas pelos sujeitos dialogam com pesquisa realizada por Delia e Seligmann-Silva (2014), na qual analisam como a rígida organização do trabalho no TJSP, marcada por relações hierárquicas estanques, produz pressões para o cumprimento de metas e prazos por todos/as os/as trabalhadores/as. Nessa dinâmica, e

conforme apontado por uma das profissionais, observo tendência à reprodução dessas estruturas em cada um dos setores do Tribunal de Justiça, ou seja, a — [...] *reprodução da hierarquia das profissões e da hierarquia do local de trabalho, da caixinha que cada um está, se é Cartório, se é Setor Técnico, se é distribuidor, se é Administração* (Assistente Social TJSP 6).

Ao mesmo tempo, em que as/os profissionais relatam certa posição de controle dos/as trabalhadores dos Cartórios, em relação às equipes técnicas, indicam que assistentes sociais também são vistas/os como uma espécie de “elite do Tribunal”, com mordomias e privilégios. De acordo com as/os profissionais, essa ideia é construída pelo fato de estarem mais próximas/os dos/as magistrados/as, por meio da emissão de laudos, relatórios, os quais subsidiam as decisões judiciais. — [...] *às vezes a gente incorpora também esse pequeno poder. Às vezes a gente não se vê como um trabalhador, como os outros servidores* (Assistente Social TJSP 8).

Nessa perspectiva, considero importante sinalizar como esses apontamentos sobre as relações de trabalho dialogam com a pesquisa realizada por Macedo (2018), acerca da organização política e sindical de assistentes sociais do TJSP. Nessa pesquisa, a autora problematiza a situação de classe dos/as trabalhadores/as da instituição, perpassada pelas condições salariais e hierárquicas, pelo status/prestígio social derivados da imagem social de trabalhadores do Sistema de Justiça. E aponta, também, como a multiplicidade de sindicatos e associações de categoria profissional gera uma organização política e sindical isolada e distanciada do conjunto da luta geral dos trabalhadores, fomentando “[...] o corporativismo, o individualismo e o fetiche do Estado protetor” (MACEDO, 2018, p. 230), típico da ideologia meritocrática e do sindicalismo das camadas médias.

### Eixo 3. Conteúdo do trabalho

Para tratar do conteúdo do trabalho de assistentes sociais no TJSP, é fundamental recuperar a apreensão de que a inserção do Serviço Social nessa instituição é uma expressão concreta de como o Estado responde às contradições decorrentes da relação capital-trabalho. Nesse sentido, Amorim *et al.* [2015?, p. 5] analisam que as demandas sociais, constituídas na sociedade no âmbito da luta de classes, são reconhecidas e incorporadas pelo Estado como demandas institucionais, as quais aparecem como expressões de interesses iguais e chegam para as/os assistentes sociais como requisições de caráter técnico-operativo, escamoteadas das reais necessidades que as determinam.

Por conseguinte, tendo em vista as áreas de atuação do TJSP objeto desta pesquisa, compreendo que o conteúdo do trabalho de assistentes sociais é constituído pelas demandas sociais – que se expressam na vida de crianças e adolescentes e de suas famílias, assim como, de mulheres vítimas de violência – e na forma como o Tribunal de Justiça as sistematizam em demandas institucionais, tais como: o acolhimento institucional, a adoção, a guarda, a perda do poder familiar, o apadrinhamento afetivo, a família acolhedora, as medidas socioeducativas, as medidas protetivas, a responsabilização penal, dentre outras. Ademais, como essas demandas institucionais se transformam em requisições profissionais para o Serviço Social.

Nesse incessante percurso, entendo que o conteúdo desse trabalho vem se delineando, ao longo da trajetória do Serviço Social no TJSP, mantendo-se e transformando-se à medida do próprio movimento da sociedade e das demandas institucionais. Nesses termos, vislumbro que as atribuições e competências revelam o conteúdo desse trabalho e, como formas legais e normativas, legitimam a profissão nas estruturas institucionais. Entretanto, como já indicado por Raichelis (2020), essa legitimidade, por si só, é insuficiente, de modo que o mais importante é apreender quais são as respostas profissionais “[...] às demandas e requisições do cotidiano institucional, os conteúdos e a direção das atividades realizadas no âmbito do trabalho coletivo que assistentes sociais, juntamente com outras/os profissionais, realizam no enfrentamento das expressões da “questão social” [...]” (RAICHELIS, 2020, p. 12, grifos da autora).

Nessa direção, exponho, na sequência, quais são as atribuições e competências normatizadas no TJSP, estabelecendo uma interlocução com as demandas postas para a profissão e com as respostas profissionais frente aos objetivos institucionais, a partir do material coletado nas entrevistas semiestruturadas.

As atribuições do cargo de Assistente Social Judiciário foram normatizadas, no ano de 2004, por iniciativa da AASPTJ-SP, que provocou a presidência do Tribunal de Justiça. À época, a respectiva associação apresentou proposta que descrevia as funções exercidas por assistentes sociais, “[...] respaldada no conjunto de leis e diretrizes que uniformizam o projeto de profissão [...]” (IAMAMOTO, 2010, p. 293). Embora com alguns cortes na proposta original, Fávero (2013, p. 520) retrata que o reconhecimento institucional dessas atribuições foi resultado de um dos movimentos de resistência da categoria, frente ao “[...] compromisso com a qualidade no trabalho, com base nas prerrogativas profissionais e dos direitos sociais”. Desse modo, seguem as 17 atribuições normatizadas institucionalmente:

- 1- Atender determinações judiciais relativas à prática do Serviço Social, em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão e o Código de Ética profissional;
- 2- Proceder a avaliação dos casos, elaborando estudo ou perícia social, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários;
- 3- Emitir laudos técnicos, pareceres e resposta a quesitos, por escrito ou verbalmente em audiências e ainda realizar acompanhamento e reavaliação de casos;
- 4- Desenvolver, durante o Estudo Social e/ou Plantão de Triagem, ações de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, no que se refere às questões sociojurídicas;
- 5- Desenvolver atividades específicas junto ao cadastro de adoção nas Varas da Infância e Juventude, CEJA (Comissão Estadual Judiciária de Adoção) e CEJAI (Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional);
- 6- Estabelecer e aplicar procedimentos técnicos de mediação junto ao grupo familiar em situação de conflito;
- 7- Contribuir e/ou participar de trabalhos que visem a integração do Poder Judiciário com as instituições que desenvolvam ações na área social, buscando a articulação com a rede de atendimento à infância, juventude e família, para o melhor encaminhamento;
- 8- Acompanhar visitas de pais às crianças, em casos excepcionais, quando determinado judicialmente;
- 9- Fiscalizar instituições e/ou programas que atendam criança e adolescente sob medida protetiva e/ou em cumprimento de medida socioeducativa, quando da determinação judicial, em conformidade com a Lei 8.069/90;
- 10- Realizar trabalhos junto à equipe multiprofissional, principalmente com o Setor de Psicologia, com objetivo de atender à solicitação de estudo psicossocial;
- 11- Elaborar mensal e anualmente relatório estatístico, quantitativo e qualitativo sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do trabalho;
- 12- Atuar em programas de treinamento de Juízes e Servidores, inclusive os de capacitação de Assistentes Sociais Judiciários, como Coordenador, Monitor e Palestrante, promovidos pelo Tribunal de Justiça;
- 13- Supervisionar estágio de alunos do curso regular de Serviço Social, mediante prévia autorização do Tribunal de Justiça;
- 14- Planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas específicas do setor social;
- 15- Elaborar e manter atualizado cadastro de recursos da comunidade;
- 16- Elaborar, implementar, coordenar, executar e avaliar, controlando e fiscalizando se necessário, planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social, de acordo com as diretrizes fixadas pela Egrégia Presidência, nos serviços de atendimento a magistrados e servidores;
- 17- Assessorar a Alta Administração sempre que necessário, nas questões relativas à matéria do Serviço Social (TJSP, 2004).

Gois e Oliveira (2019) analisam que, desde a publicação dessas atribuições, em 2004, poucas alterações foram realizadas. No entanto, o cenário se altera, em 2016, quando as/os assistentes sociais foram surpreendidas/os pela publicação da Portaria TJSP n. 9.277/2016<sup>114</sup> (TJSP, 2016), na qual foram incluídas, sem qualquer discussão com a categoria, novas atribuições, quais sejam: participar de projetos que visem à análise, estudo e diagnóstico das condições de trabalho nas Seções de Psicologia e Serviço Social Judiciários, buscando o aperfeiçoamento das funções desenvolvidas; cumprir as determinações dos superiores hierárquicos; e executar tarefas afins, quando o serviço exigir. Nessa direção, as autoras apontam os seguintes questionamentos:

Intencionaria o Judiciário a máxima subalternização dos assistentes sociais e também dos psicólogos ao se inserir o “cumprimento de determinações hierárquicas” e a “execução de tarefas afins”? As atribuições definidas pelo coletivo e legitimadas em 2004, em parte, pela instituição, a partir de então, poderiam ser colocadas em xeque? (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p. 33, grifos das autoras).

Para tanto, Gois e Oliveira (2019) problematizam que uma primeira expressão dessa subalternização foi a publicação, com base na Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017 (BRASIL, 2017), do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça n. 17, de 8 de junho de 2018 (TJSP, 2018), o qual incluiu a realização do Depoimento Especial como atribuição de assistentes sociais e psicólogos do TJSP. De acordo com as autoras e conforme apontei anteriormente, essa inclusão intensificou os debates e os embates institucionais entre os coletivos das categorias profissionais – representados pelos conselhos e associações – e o Judiciário paulista.

Para ilustrar esses debates e embates, exponho depoimento de uma profissional: — *Eu acho que [o Depoimento Especial] vai ser a grande demanda e eu acho que é o grande nó, atualmente, que não está resolvido, não está resolvido em nenhum sentido. Não está resolvida a eficiência dele, não está resolvida a aplicabilidade dele, não está resolvida a forma como ele se realiza. A gente se posicionou contra, desde o início [...] e a gente resistiu a não fazer até o fim, até quando foi possível, aí quando mudaram as atribuições ficou mais difícil. A juíza entendeu que a gente não queria fazer e ela não encaminhava, só que ela foi cobrada pela Corregedoria. Aí todo mundo perdeu o controle. [...] o Depoimento Especial não foi feito para proteger criança, ele foi feito para proteger o rito processual, é outra discussão.*

---

<sup>114</sup> Houve nova alteração por meio da Portaria n. 9.796, de 23 de outubro de 2019 (TJSP, 2019), a qual introduziu ações específicas para cada setor de lotação de assistentes sociais na instituição.

*Esse discurso “estamos protegendo a criança”, não, não estamos, estamos protegendo o rito processual* (Assistente Social TJSP 10).

Esse movimento permite aguçar as problematizações, indicadas na Introdução desta tese, de como as atribuições e competências não são definições “congeladas no tempo” (CFESS, 2020), haja vista que no caso do TJSP foram sofrendo alterações ao longo da trajetória da profissão nesse espaço institucional. Outrossim, como essas atribuições e competências são construídas no embate entre demandas institucionais e projetos profissionais, mantendo-se continuamente em aberto e, por vezes, determinadas de forma impositiva, especialmente, considerando o universo jurídico como o lócus no qual a resolução dos conflitos se dá pela impositividade do Estado (BORGIANI, 2013).

Nesses longos anos de inserção do Serviço Social no TJSP, Fávero (2013) elenca as principais atribuições da profissão.

[...] conhecer os sujeitos que procuram ou são encaminhados a essa instituição, em especial nas áreas da infância e juventude e família — sujeitos que, via de regra, vivem situações de violação de direitos e de conflitos os mais diversos; sistematizar esse conhecimento em informes, relatórios ou laudos, e encaminhar ao magistrado, de maneira a contribuir para que ele forme um "juízo" sobre a situação e defina a sentença, que poderá vir a ser definitiva na vida de indivíduos e famílias. Sentenças que desde aquela época e até os dias de hoje determinam o acolhimento institucional de crianças, as colocam em outras famílias, garantindo, em tese, sua proteção, aplicam medidas socioeducativas – da advertência à internação –, destituem o poder familiar, definem ou redefinem a guarda de filhos, dão base em alguns casos, ainda que indiretamente, à responsabilização penal de supostos violadores de direitos de crianças, mulheres, idosos etc. (FÁVERO, 2013, p. 5, grifo da autora).

Avalio que as atribuições elencadas pela autora também se fizeram presentes na abordagem com os sujeitos desta pesquisa, ao questionar “quais requisições profissionais você atende?”. Assim sendo, sistematizo algumas dessas requisições, que seguem expostas no Quadro 10.

**Quadro 10 – Requisições profissionais de Assistentes Sociais no TJSP – capital paulista**

<b>Varas</b>	<b>Requisições profissionais</b>
Infância e Juventude	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração de estudos sociais em processos judiciais, referentes à situação de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, à adoção (via cadastro, unilateral, pronta), à guarda para terceiros, à perda do poder familiar;</li> <li>- Acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em acolhimento institucional;</li> <li>- Habilitação de pessoas e casais pretendentes à adoção;</li> <li>- Promoção de grupos preparatórios de pretendentes à adoção;</li> <li>- Programas de apadrinhamento afetivo e família acolhedora;</li> <li>- Triagem e plantão;</li> <li>- Articulação com a rede de serviços das diversas políticas públicas.</li> </ul>
Especiais de Infância e Juventude	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração de estudo social para avaliação dos pedidos de encerramento da medida socioeducativa de internação, sugerido pela equipe técnica da Fundação CASA;</li> <li>- Elaboração de estudo social com o objetivo de subsidiar o/a juiz/a na indicação da medida socioeducativa;</li> <li>- Depoimento Especial;</li> <li>- Projetos diversos (piloto, justiça restaurativa, dentre outros);</li> <li>- Articulação com a rede de serviços das diversas políticas públicas.</li> </ul>
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Avaliação psicossocial para elaboração de laudo social, referente aos casos de crianças, adolescentes e mulheres adultas vítimas de violência;</li> <li>- Avaliação e produção de relatório referente à situação de mulheres em situação de risco, cuja medida protetiva foi indeferida;</li> <li>- Ações educativas (grupos de orientação acerca das medidas protetivas);</li> <li>- Depoimento Especial;</li> <li>- Plantão;</li> <li>- Articulação com a rede de serviços das diversas políticas públicas.</li> </ul>

As requisições profissionais discriminadas no Quadro 10 evidenciam uma tendência, já debatida na literatura da profissão, de como o estudo social e a avaliação social se destacam como uma das principais atribuições do Serviço Social na área sociojurídica (CFESS, 2014), pois, perpassam a atuação das três Varas. Cabe apontar que, em artigo publicado por Fávero, Franco e Oliveira (2020a), no âmbito do debate sobre as atribuições e competências na sua inter-relação com a produção de documentos e registros de opiniões técnicas, as autoras analisam o estudo social em Serviço Social como uma atribuição privativa da profissão. Ainda indicam que o estudo social, o estudo socioeconômico, a avaliação social, a perícia social são processos de trabalho, que envolvem a delimitação de objeto, instrumentos e finalidade<sup>115</sup>.

Outro ponto que destaco ao observar o quadro, diz respeito à requisição de “articulação com a rede de serviços das diversas políticas públicas”, a qual está presente nas três Varas. Isso remete ao debate sobre as relações entre as instituições do Sistema de Justiça e o Poder Executivo, conforme problematizado no Capítulo 1, quando tratei do processo de judicialização da política.

<sup>115</sup> Nos limites desta pesquisa e considerando que há uma larga produção acerca desses processos de trabalho, assim como, da produção de documentos e registros de opiniões técnicas, sugiro para aprofundamento consultar as elaborações de Fávero, Franco e Oliveira (2020a), Fávero (2003, 2009) e Miotto (2009).

Nesse processo de interlocução entre atribuições, em sua forma legal/normativa, e demandas postas para a profissão, acrescento o que os sujeitos identificaram como respostas profissionais do Serviço Social frente aos objetivos da instituição. Da observação dessas colocações, avalio que essas respostas transitam da seguinte forma:

O Serviço Social, na particularidade das três Varas, tem contribuído, em síntese, para a compreensão de como as refrações da questão social incidem sobre a dinâmica das famílias, das crianças e adolescentes, assim como de mulheres, que chegam ao Tribunal de Justiça e se suas necessidades são atendidas pelas políticas públicas, tais como: de Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Cultura/Lazer.

— [...] a gente tenta construir uma visão sobre as famílias, sobre as condições, sobre a necessidade de que elas acessem os serviços para terem condições de cuidar de seus filhos, que é o grande mote da Vara de Infância. A gente sempre está com isso [...] nos estudos [...] que as famílias precisam ser apoiadas porque a gente não está isolado no mundo, elas precisam de renda, precisam de moradia, condição de saúde para cuidar de seus filhos. [...] Se a gente olhar processo a processo, caso a caso, a tendência é querer resolver o problema da criança, colocar ela em outra família ou culpabilizar o genitor ou a genitora porque faz uso de drogas, porque não tem emprego, porque não tem escolarização, porque largou a escola. Naturalizar essas coisas que não são pontuais de cada família. É essa a perspectiva (Assistente Social TJSP 2).

— [...] o Serviço Social vem contribuindo para a compreensão da violência doméstica, que ela tem aspectos sociais concretos, então, pobreza aumenta violência, desemprego aumenta violência. Então, se a gente quer enfrentar a violência doméstica, a gente tem que enfrentar condições materiais concretas (Assistente Social TJSP 10).

— [...] a gente está dentro de uma instituição extremamente conservadora, punitivista por natureza e a gente fica um ator muito solitário no trabalho que a gente faz, os técnicos. A gente está no sentido não convergente, a gente está no contra-hegemônico, na maior parte das vezes, o que desgasta muito é isso. Eles [operadores/as do Direito] querem o relatório, a sugestão e ponto, eles não querem discutir o que leva o menino [que cometeu ato infracional] até lá, qual a qualidade dessa medida que ele cumpre, qual é o impacto disso na vida dele, como é que ele vai sair de lá, como é que vai ser o meio aberto, que possibilidades ele tem para romper com a trajetória que ele tinha, forçar a rede a atender esse menino, oferecer para ele o que ele precisa [...] não são essas discussões que são feitas. [...] Mas acho que é o nosso trabalho, o nosso trabalho é confrontar com tudo isso de uma forma que seja possível e que a gente consiga fazer as coisas que a gente acha, minimamente, do jeito que a gente acha

*que precisa ser feito. Tem batalhas que a gente perde mesmo, mas tem outras que a gente insiste* (Assistente Social TJSP 7).

Ao mesmo tempo, a profissão, tensionada pelo movimento conjuntural, especialmente de desmonte das políticas públicas, e pelo caráter homogeneizador e fetichista do Direito, também tende a reproduzir violações provocadas no interior do Tribunal de Justiça. Nesse sentido, noto que o depoimento de uma profissional acerca dos processos de adoção é significativo para apreender como determinadas respostas institucionais e profissionais contribuem para a sustentação das relações sociais hegemônicas, sobretudo, quando se trata de famílias pobres.

— *A gente tem que ter um cuidado como assistente social para não transformar isso [a adoção] na solução, porque também é muito bom, vamos dizer, do técnico ver que tem uma criança lá – um ano, nove meses –, uma família que não vai ter condição, então o que é melhor para ela? Vai para a adoção. Para a gente, de certa forma, a gente fala “é um final feliz”, mas que não deveria ser o “final feliz”, o “final feliz” seria voltar para a família. Mas no TJ acaba que, quando vai para a família substituta, que foi o melhor fim, a melhor solução [...] também a gente é vista muito com isso, de que a gente quer que adote, que a gente quer a adoção porque a gente trabalha muito com isso, mas não é, é porque a gente não consegue ver outro caminho* (Assistente Social TJSP 1).

No âmbito dessas considerações, tendo em vista o contexto de pandemia, saliento que, ao longo das entrevistas, foi possível vislumbrar como o conteúdo desse trabalho tem sofrido tensionamentos, a partir da inter-relação teletrabalho e uso de instrumentos remotos, especialmente, no processo de condução dos estudos sociais<sup>116</sup>. No período em que efetuei a pesquisa de campo, alguns sujeitos estavam introduzindo o uso de ferramentas online para entrevistas e contatos com os serviços do Poder Executivo, por exemplo. Outros ainda tentavam resistir a esse movimento, sobretudo, pelo fato de terem retornado, parcialmente, ao trabalho presencial.

Nessa direção, um conjunto de profissionais mostrou preocupação com os desdobramentos da inter-relação teletrabalho e uso de instrumentos remotos, assim como quais serão os direcionamentos da instituição para além do cenário de pandemia<sup>117</sup>. — [...]

<sup>116</sup> O Boletim n. 1, de maio de 2020, do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes: Ênfase no Sistema de Garantia de Direitos (NCA-SGD), apresenta os debates e as construções de estratégias sobre a relação Serviço Social e teletrabalho, no TJSP, em contexto da pandemia da COVID-19. Disponível em: <<https://www.pucsp.br/sites/default/files/boletim-1.pdf>> Acesso em: 3 abr. 2021.

<sup>117</sup> Cabe sinalizar recente publicação da Resolução n. 850, de 14 de abril de 2021 (TJSP, 2021), a qual regulamenta o teletrabalho na instituição no período pós-pandemia, cujos objetivos são: redução de tempo e custo de deslocamento até o trabalho; aumento de produtividade e qualidade de trabalho; promoção de

*tem saído nos jornais, o TJ tem divulgado que os índices de produtividade aumentaram com o trabalho remoto e, ao mesmo tempo em que você aumenta a produtividade, você diminui os custos. [...] Eu penso que daqui para frente, a gente vai ter uma outra briga que é de preservar os nossos instrumentos, a nossa metodologia e o nosso método de trabalho, nesta relação direta com quem a gente atende. Acho que isso é um risco e, daqui para a frente, a gente vai ter que discutir muito sobre isso e fazer um enfrentamento coletivo, porque eu acho que isso vai virar uma regra (Assistente Social TJSP 6).*

#### Eixo 4. Condições de trabalho

Para abordar aspectos gerais das condições de trabalho, utilizo como indicadores a presença e a adequação de meios materiais, tais como: equipamentos (computador, impressora, telefone, etc.); espaço físico (sala, mesa, cadeira, etc.); material de escritório e veículo para realização de atividades externas. Ainda questionou-se sobre eventual sobrecarga de trabalho, disponibilização de espaços de capacitação e/ou supervisão técnica, promovidas pela instituição.

No que concerne aos meios materiais, noto que a maioria das/os profissionais (32, de um total de 36 respostas), apontou contar com equipamentos, espaço físico, material de escritório e veículo, porém, quando questionadas sobre a adequação desses meios, 18 afirmaram que estão inadequados, conforme se observa no Gráfico 10.

**Gráfico 10 – Adequação dos meios de trabalho de Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista**




---

mecanismos de motivação e comprometimento com as metas da instituição; dentre outros. Nesse processo, observa-se movimentação da AASPTJ-SP, com a participação do CRESS-SP, no fomento de discussões sobre os desafios teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos no trabalho profissional frente a essa nova regulamentação institucional.

Dentre as/os que responderam como inadequados, foram citados: desgaste e quantidade insuficiente de equipamentos para todas/os as/os profissionais; salas pequenas, sem ventilação e inadequadas quanto às condições de conforto acústico; ambiente que favorece riscos ergonômicos; e disponibilidade restrita de veículo. De modo específico sobre a sala de atendimento individual, conforme as condições preconizadas pela Resolução CFESS n. 493, de 21 de agosto de 2006 (CFESS, 2006), cinco profissionais indicaram não possuir sala, e, dos que a possuem, 20 afirmaram estar inadequadas.

Nesse processo de aproximação à inserção do Serviço Social no TJSP, vislumbro que condições materiais inadequadas se fazem presentes desde a gênese da profissão na instituição. Fávero (1999, p. 104, grifos da autora), por exemplo, ao tratar do Serviço Social de Gabinete, expõe, conforme depoimento de Zilnay Catão Borges – primeira assistente social a atuar no Juizado de Menores – que “[...] as instalações onde inicialmente se realizava o atendimento eram inadequadas e precárias: [...] *não tinha mesa, não tinha cadeira, não tinha nada. A gente escrevia em cima de um fichário, à mão [...]. A gente fazia de tudo, até a limpeza do local, porque não tinha faxineira*”.

Entre os sujeitos desta pesquisa que ingressaram na instituição na década de 1990, todos destacaram condições inadequadas dos espaços, ilustradas nos depoimentos que seguem:

— *Quando eu entrei [1991], nós trabalhávamos em um lugar que era tipo um porão porque ficava embaixo de uma escada e eles tinham adaptado duas salinhas com divisórias, embaixo dessa escada, atrás da biblioteca. O Foro tinha biblioteca e nós não tínhamos sala. [...] normalmente, os espaços do Foro quando são organizados, eles dão prioridade para gabinete de juiz, depois do gabinete de juiz a prioridade são os Cartórios, depois dos Cartórios [...] e assim vai. Os Setores Técnicos estão lá nas últimas prioridades porque é como se fosse um lugar onde desse para aglomerar as pessoas e não é assim, pelo contrário, nós somos categoria [...] sujeitas as nossas Leis de Regulamentação da profissão, [...] à preservação de sigilo profissional, a condições adequadas de atendimento, a garantir a dignidade da pessoa humana (Assistente Social TJSP 3).*

— *Eu entrei [1994], na época era uma equipe bem grande, acho que eram umas 14, 18 pessoas, era muita gente, não tinha nem espaço para a gente ficar, tinha uma sala (Assistente Social TJSP 7).*

— *A gente vai com uma ideia idealizada do que é o Tribunal porque a gente tem a visão do juiz, do desembargador, é a Casa da Justiça. Quando eu cheguei lá nesse Foro [1999], o nosso espaço era muito pequeno, era uma mesa do lado da outra, sem as mínimas*

*condições de sigilo, de privacidade. [...] aquilo me deixou, assim, chocada [...] quando eu vi as condições de trabalho daquele ambiente. [...] Se aquilo que eu vivi na empresa, eu já imaginava um absurdo, quando eu cheguei no Tribunal era 10 vezes mais* (Assistente Social TJSP 8).

O desvendamento das condições materiais de trabalho foi objeto de algumas pesquisas realizadas no interior da instituição, tais como: Fávero, Melão e Jorge (2015) no início dos anos 2000, além de Delia e Seligmann-Silva (2014), nos primeiros anos de 2010, organizadas pela AASPTJ-SP. Esses estudos, com abrangência institucional mais ampliada ao incorporar regiões para além da capital e, no caso da segunda pesquisa, de outras categorias profissionais, apontaram a precariedade das condições materiais, marcadas: pelo imprevisto; pela aquisição/manutenção de equipamentos por parte das próprias equipes; pela ausência de planejamento, dentre outros aspectos.

Tais condições, em avaliação de Delia e Seligmann-Silva (2014), promovem os seguintes fatores de risco no ambiente de trabalho: biológico (fungos e bactérias em papéis acumulados por anos); físico (iluminação inadequada, pouca ventilação); mecânico (fiação improvisada, má distribuição dos espaços, mobiliário instável) e da organização do trabalho (riscos ergonômicos, salas de trabalho impróprias, ausência/insuficiência de materiais e equipamentos). É oportuno destacar que essas condições se manifestam de forma bastante heterogênea entre os espaços de trabalho no interior da instituição, haja vista os dados coletados em nossa pesquisa de campo, na qual 18 profissionais afirmaram que os meios de trabalho se encontravam adequados.

A disponibilização de meios materiais para a realização do trabalho se acirrou com a instituição do teletrabalho no contexto da pandemia. De modo geral, as/os profissionais indicaram que o TJSP não prestou suporte material e técnico quanto à disponibilização de equipamentos, como computadores e mobiliários, e ao acesso à internet e à linha telefônica, sendo pauta de reivindicação do movimento de trabalhadores da instituição. — *[...] tudo o que a gente faz é via nosso telefone, tudo o que a gente faz é com o meu computador, enfim, na minha casa* (Assistente Social TJSP 5). É fundamental registrar que a Resolução n. 850, 14 de abril de 2021 (TJSP, 2021) formaliza a transferência dos custos do trabalho e a responsabilidade pela qualidade dos instrumentos de trabalho para as/os trabalhadoras/as, ao dispor o impedimento do regime de teletrabalho, caso implique em qualquer despesa para a instituição. Assim, os/as trabalhadoras/as serão responsáveis por providenciar todos os meios necessários e adequados para execução do trabalho, como mesas, cadeiras, estantes, computadores, telas, acessórios, fonte de alimentação energética, hardware, software,

impressoras, digitalizadoras e provedores de internet, “[...] sempre com capacidades e características suficientes para bom e fiel desempenho da totalidade de suas atividades laborais” (TJSP, 2021, Art. 5º).

Nessa direção, algumas/uns assistentes sociais problematizaram que essas condições se agravam ainda mais para as/os trabalhadores/as que não possuem esses meios materiais em ambiente doméstico ou que precisam compartilhá-los com membros da família. Nessa esteira, observo relatos de profissionais que compraram computadores e/ou ampliaram a velocidade da conexão de internet, com recursos próprios. Do mesmo modo, se fizeram presentes colocações acerca do adensamento das condições de trabalho para as mulheres frente às inúmeras atividades conciliadas no ambiente doméstico.

— [...] o Tribunal de Justiça não disponibilizou um equipamento sequer, não ofereceu nenhum auxílio para a gente melhorar a internet, aumentar a memória do computador, comprar um fone decente, uma câmera decente para participar das atividades. Isso se fez para os juízes, para nós não foi feito. Ao mesmo tempo, assim, conviver com uma incerteza e com um medo muito grande, você continua tendo que dar conta do trabalho, este trabalho, agora, internalizado na sua casa, uma dificuldade muito grande para separar a vida doméstica da vida do trabalho e, muitas vezes, para nós que somos mulheres, que somos mães, a gente acaba fazendo coisa concomitante, por exemplo, você bota um feijão para cozinhar, escreve uma informação e está tirando dúvida da aula online da filha. [...] Essa não separação, que já era um negócio presente – quantas vezes a gente não abriu o computador e um e-mail em casa – mas isso ficou internalizado, agora, dentro de casa, o tempo do trabalho, o tempo materno, o tempo doméstico e o tempo do seu autocuidado, também é outra dimensão que também envolve tempo, investimento (Assistente Social TJSP 6).

O cenário desvelado pela pesquisa dialoga com análise efetuada por Raichelis e Arregui (2021, p. 146), na qual problematizam que o ambiente doméstico não foi criado para finalidade do trabalho. As autoras ainda destacam a transferência dos custos do trabalho para as/os trabalhadores/as, com “[...] maior impacto sobre as mulheres, pois, na tradicional divisão sexual do trabalho, são elas que assumem a responsabilidade pelas atividades domésticas, cuidados com crianças, idosos e doentes, sofrendo maior invasão do tempo de trabalho na vida privada”.

Para além dos aspectos objetivos, vinculados às condições materiais e aos custos do trabalho, saliento os impactos do teletrabalho para a subjetividade das/os profissionais, desencadeando processos de adoecimento físico e mental.

— [...] eu acho que a gente que trabalha com violência, é como se a violência entrasse na nossa casa. Então, por exemplo, até hoje eu nunca trouxe um relatório para fazer em casa e não trouxe exatamente por isso, porque o meu diário de campo, que hoje está aqui, está aqui do meu lado, o meu diário de campo é o registro do meu atendimento e o registro daquela violência, ele fica dentro do meu armário, ele não é só simbólico, ele é mental. É uma forma de proteger o meu cotidiano disso, dessa invasão da violência e esse trabalho remoto trouxe a violência para dentro da minha casa, então, eu estou aqui na minha casa, lendo que ela foi estuprada, que ela foi espancada, isso toma uma dimensão muito maior da vivência da violência (Assistente Social TJSP 10).

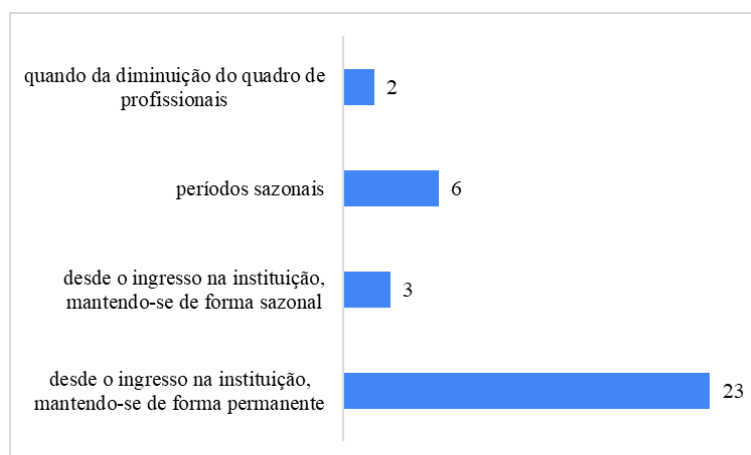
— Eu estou com o punho totalmente dolorido, não tenho nem força para pegar o celular direito, estava conversando sexta-feira com a colega psicóloga, ela está fazendo fisioterapia porque ela está com as costas toda dolorida também. Está tendo uma série de adoecimentos, nesse trabalho remoto, e que está sendo invisibilizado, por conta de prazos e demandas de trabalho (Assistente Social TJSP5).

Outro indicador utilizado para a apreensão das condições de trabalho referiu-se à eventual sobrecarga. A partir dos dados coletados em questionário virtual, noto que um número expressivo de profissionais, especificamente 34, responderam que sim. Cabe apontar que um dos sujeitos que respondeu ausência de sobrecarga está lotado em Foro que, na avaliação de algumas/uns profissionais, possui a menor quantidade de processos da cidade de São Paulo. Nesses termos, registro depoimento de profissional também lotada/o nesse espaço como importante retrato das disparidades das condições de trabalho entre os Foros da cidade.

— [...] eu acompanho uma média de dez/onze processos da Vara de Infância por mês, isso me permite ligar, conversar, estudar, entrevistar, fazer supervisão técnica com o Núcleo de Apoio, fazer os cursos, participar de palestras, dentro da minha jornada, eu consigo fazer isso nas seis horas. Tem colegas que entraram junto comigo, por exemplo, que estão [em outros Foros], que acompanham mais de 70 processos por mês, então, é surreal, como é que você faz reunião com todos os SAICAS, se você tem 500 crianças acolhidas, tem 35 SAICAS? (Assistente Social TJSP 6).

Dentre as/os profissionais que indicaram sobrecarga de trabalho, a maioria (23) respondeu tratar-se de situação permanente, conforme se observa no Gráfico 11. Para essas/es profissionais, os motivos mais recorrentes para a sobrecarga referem-se ao aumento da demanda de trabalho e ao número insuficiente de profissionais. Esses mesmos motivos também foram os mais apontados por aquelas/es que identificam sobrecarga em períodos sazonais.

**Gráfico 11 – Momento de identificação de sobrecarga de trabalho por Assistentes Sociais do TJSP – capital paulista**



É possível observar que o número insuficiente de assistentes sociais é uma questão recorrente na análise do Serviço Social no TJSP. Fávero (1999) ilustra essa condição logo no momento de inserção da profissão, quando trata do Serviço de Colocação Familiar. Esse quadro, também, foi problematizado nas pesquisas realizadas, nos anos 2000, por Fávero, Melão e Jorge (2015) e na década seguinte, por Delia e Seligmann-Silva (2014), nas quais foram colocados, por exemplo, o indicativo da necessária realização de “[...] concursos para reposição e ampliação do quadro de assistentes sociais e psicólogos, garantindo à população o direito a um serviço público, e com qualidade” (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2015, p. 255). Acrescento que esse quadro deve ser apreendido por meio do conjunto de determinantes que conformam a ideologia neoliberal com seus impactos na gestão dos serviços públicos, bem como, pelos processos de judicialização da política tratados no Capítulo 1.

Cabe situar, que no contexto do teletrabalho, alguns sujeitos retrataram sobrecarga ainda maior, uma vez que o tempo do trabalho invadiu o tempo da vida pessoal, conforme é possível observar nesse depoimento: — *Você começa a trabalhar [...] eu, a partir das 8h30/9 horas, já estou com o computador ligado. Começam a aparecer os casos, eu só vou parar [...] às vezes, eu só vou parar 7h30/8 horas da noite. Qual o meu horário de trabalho? O dia que eu trabalho menos, olha só, é o dia que eu faço o meu horário, é o dia em que eu falo “comecei hoje às 9 horas, 15 horas eu paro”, aí eu desligo tudo. Só que para eu parar às 15 horas, eu tenho que desligar, inclusive, o meu celular pessoal, porque, senão, vai aparecer coisas ali, vai aparecer alguma reunião de discussão de caso, vai aparecer alguma questão ali que precisa ser resolvida, e se eu não desligar o celular [...]. Então, é assim, a gente está trabalhando muito mais e a gente já não tem mais a divisão exata do tempo do trabalho e o tempo, sei lá, do trabalho doméstico, vamos supor (Assistente Social TJSP 5).*

Raichelis e Arregui (2021) indicam que, no teletrabalho, o gerenciamento da atividade é repassado para a/o trabalhadora/or, o que fica evidente, por meio do relato exposto anteriormente. Ainda que no universo pesquisado não se identifique, até o momento, metas de produtividade definidas<sup>118</sup>, compreendo que a pressão dos prazos processuais e o próprio sofrimento ético e moral (DELIA; SELIGMANN-SILVA, 2014) promovem a intensificação do trabalho, gerando ampliação da jornada, “[...] fadiga pelo tempo excessivo de permanência em frente à tela do computador, multiplicação do número de reuniões até a exaustão, simbiose entre tempo de trabalho e de não trabalho” (RAICHELIS; ARREGUI, 2021, p. 146).

O último indicador empregado para aproximação às condições de trabalho diz respeito ao fomento de espaços de capacitação e/ou supervisão técnica, promovidos pela instituição. Nesse quesito, grande parte das/os profissionais (34) respondeu sobre a presença desses espaços, tais como: cursos, seminários, palestras e Grupos de Estudos, organizados pela Escola Paulista da Magistratura, pela Escola Judicial dos Servidores e pelo Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia do TJSP.

Concomitantemente, para alguns sujeitos, esses espaços, exceto os Grupos de Estudos, não possuem regularidade e não contam com a participação das/os técnicas/as no processo de formulação. Nessa direção, uma/un profissional participante do questionário virtual salientou que: — *[...] em diversas ocasiões, esses espaços não são voltados para capacitação profissional, mas para (des)capacitar os/as profissionais para o atendimento das demandas institucionais, por exemplo, do Depoimento Especial, que não é atribuição e nem competência do Serviço Social.*

No tocante aos Grupos de Estudos, Fávero (2013, p. 519) elucida que foram criados enquanto espaços de resistência, na medida em que, no ano de 2001, houve a extinção da Equipe Técnica de Coordenação e Desenvolvimento Profissional dos Assistentes Sociais e Psicólogos do TJSP, “[...] praticamente eliminando as atividades de capacitação dos profissionais [...]”. Segundo a autora, os Grupos de Estudos são de temas diversos – acolhimento institucional, estudo social, violência doméstica e familiar, dentre outros – coordenados por assistentes sociais e psicólogos/os da instituição, sendo que “[...] os/as profissionais participantes são liberados do atendimento à população no dia da reunião,

---

<sup>118</sup> Vale registrar que o debate sobre metas de produtividade na instituição é objeto de posicionamentos da AASPTJ-SP. Em 2020, por exemplo, a Associação obteve êxito em processo administrativo movido contra Ordem de Serviço editada por juíza da Vara de Infância e Juventude de Sorocaba, que estipulava metas para o Setor Técnico. Para mais informações, consultar notícias publicadas. Disponível em: <<https://www.aasptj-sp.net.br/2019/03/01/produtividade/>> e <<https://www.aasptj-sp.net.br/2020/03/09/vitoria-da-aasptj-sp-juiz-corregedor-revoga-os-que-estipulava-metas-para-setor-tecnico-de-sorocaba/>> Acesso em: 23 mai. 2021.

todavia, devem dar conta de todo o trabalho pelo qual são responsáveis no dia a dia [...]” (FÁVERO, 2013, p. 519, nota de rodapé 12).

A colocação de Fávero (2013), que retrata a inter-relação da participação nos grupos com a permanência das demandas de trabalho atendendo aos prazos processuais, foi ponto presente entre alguns sujeitos da pesquisa, os quais relataram dificuldades na composição desses espaços, inclusive por impedimentos das chefias: — [...] *eu comecei a fazer [participar dos Grupos de Estudos], depois o volume de trabalho também não te dá essa opção de sair um dia. Um dia fora do TJ você acumula muita coisa para fazer, então, você não consegue ter isso muito fácil, eu saí. Tiveram colegas que começaram, não deram conta, saíram. Quando eu fazia, uma turma [...] falou que não dava, que o juiz não estava autorizando a sair, se o juiz não autoriza, a gente não faz* (Assistente Social TJSP 1).

Ao mesmo tempo, alguns dos sujeitos reconhecem a potência desses grupos como espaços de resistência da categoria: — *Os Grupos de Estudo, eu penso que nós não podemos abrir mão desse espaço dentro do Tribunal, porque os Grupos de Estudo são um respiro de energia, é um respiro de fôlego para retornar ao trabalho. [...] um espaço coletivo primordial e eles [a instituição] estão entendendo a força desse coletivo e por isso querem minar, cada vez mais. Eles tiraram, o início dos Grupos de Estudo seria para começar em março. Eles disseram que iria começar só em junho. Tiraram porque vieram com uma conversa de que tínhamos que ter um projeto pedagógico e esse projeto é construído a várias mãos, ele é construído coletivamente. Então, eles estavam pedindo uma construção imediata, só do coordenador do Grupo de Estudo, e nós não agimos assim. O que nós vamos trabalhar é construído coletivamente. Nós tivemos que nos posicionar, fazer reunião online, virtual para que a gente pudesse construir coletivamente. Então também deram um tiro no pé porque pensaram que a gente iria desistir e nós não desistimos, construímos coletivamente* (Assistente Social TJSP 9).

## Eixo 5. Organização do trabalho

Para aproximação das formas de organização do trabalho, utilizo os seguintes indicadores: instância imediata de subordinação; interferência indevida da instância imediata na organização do trabalho; presença do trabalho em equipe; e inserção do Serviço Social nos processos de trabalho institucionais.

O primeiro ponto destacado para essa análise, refere-se a como as/os profissionais identificam a inserção do trabalho desenvolvido no conjunto de fluxos e trâmites processuais

da instituição. É importante recuperar que essa análise tem o pressuposto de que a atividade profissional se insere em um trabalho coletivo, o qual se expressa em um contexto institucional, com objetivos e finalidades, no qual, profissionais de diferentes níveis de formação executam atividades diferenciadas, as quais se interconectam nesse processo de trabalho ampliado.

Por conseguinte, ao questionar os sujeitos sobre a posição do trabalho profissional nesse conjunto de fluxos e trâmites, observo que, embora uma parte tenha indicado que essa posição ocorre de maneira ampliada, inserindo-se nos processos institucionais e integrando-se às áreas que compõem a instituição, um grande número – especificamente 28 assistentes sociais – apontou que o trabalho desenvolvido se efetiva em apenas uma parte desses fluxos e trâmites, de forma que têm dificuldades em saber o que ocorreu com a demanda após as intervenções do Serviço Social. Ao mesmo tempo, noto que há uma tendência, por iniciativa própria desses sujeitos, pela busca de informações acerca do que ocorreu com as situações atendidas.

No âmbito desses fluxos e trâmites, é preciso demarcar que, nessa aproximação à dinâmica do Tribunal de Justiça, nota-se que o trabalho profissional se dá pela mediação do processo judicial, o qual representa uma demanda social que se materializou em uma demanda institucional, por exemplo: uma criança que sofreu violência intrafamiliar, cuja situação se transformou em um acolhimento institucional; uma mulher vítima de violência doméstica, cujo agressor é responsabilizado criminalmente; um adolescente apreendido por roubo, responsabilizado por intermédio de medida socioeducativa.

Nesses termos, a demanda social, para ganhar materialidade no interior do TJSP, transforma-se em um processo judicial, o qual circula entre diversos setores da instituição, de forma que ao chegar no Setor Técnico de Serviço Social, determina o momento da intervenção profissional. Nas palavras de um sujeito: — *O processo chega na nossa fila [...] depois ele vai para o Cartório, depois ele vai para o MP, ele volta para o Cartório, depois ele vem para a gente, então, tem todo um trâmite, vamos dizer, ele entra na nossa fila, da equipe de Serviço Social, e a chefia atribui de acordo com uma escala, atribui aquele processo [...]* (Assistente Social TJSP 6).

Considerando essa dinâmica, associada ao que expus sobre as condições e relações de trabalho no TJSP, avalio que há uma tendência de que o trabalho profissional se reduza ao que a/o assistente social faz e não como integrante do trabalho social, coletivo e combinado, o qual compõe fluxos e trâmites institucionais e participa de toda essa engrenagem do Tribunal de Justiça. Nessa esteira, na avaliação de algumas/uns profissionais, há determinados espaços,

como nas Varas de Infância e Juventude, nos quais, os momentos de intervenção profissional se alargam, na medida em que o acompanhamento das situações de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, por exemplo, faz com que o processo circule e chegue até à equipe técnica por diversos momentos, tal como exposto por essa profissional: — [...] os processos de serviço de acolhimento, a gente considera como acompanhamento. [...]. Esses processos a gente sempre está entrando em contato, um pouco para além dos estudos pontuais que a gente faz. A gente acompanha os PIAs, Plano Individual de Atendimento, então, a gente tem que saber se, periodicamente, está sendo atualizado, se está sendo inserido lá (Assistente Social TJSP 2).

Por outro lado, nas Varas de Violência Doméstica e nas Varas Especiais de Infância e Juventude noto tendência a intervenções mais localizadas, haja vista a demanda institucional para elaboração de laudos sociais, com a perspectiva de que subsidiem decisões voltadas à responsabilização criminal de autores de violência doméstica contra a mulher e à responsabilização, por meio de medidas socioeducativas, de adolescentes que cometeram ato infracional. Nesse conjunto de fluxos e trâmites institucionais, observo que alguns sujeitos e/ou equipes buscam alternativas para alargar esse campo de atuação, tais como, as descritas a seguir.

— *Eu procuro saber, isso é iniciativa de cada profissional, eu procuro saber de cada processo que eu atendi, o que aconteceu com aquele processo. [...] Essa é uma questão tão diferenciada na Infância, porque a Infância, de certo modo, acompanha, tem um acompanhamento dos processos e isso é muito diferente em uma Vara criminal. Quando eu vejo que é uma questão muito complexa, eu procuro estender bastante o processo. Estender de que forma? Com o atendimento, com a intervenção na rede para eu poder ter o mínimo de acompanhamento, porque isso é uma das características de uma Vara criminal, é o atendimento pontual. Entra e sai um processo no estalar de dedos. Então, como eu torno isso não tão fugaz? Eu não busco naturalizar isso, procurando fazer uma intervenção mais larga, não tão estreita, e de poder ter uma preocupação com o que aconteceu desses casos* (Assistente Social TJSP 9).

— [...] a gente sempre pleiteou para o juiz para a gente entrar no momento anterior [desde o início do cumprimento da medida socioeducativa], até que, em alguns casos, eles começaram a determinar, é o que a gente chama de projeto piloto<sup>119</sup> [...] que consiste em a gente acompanhar conjuntamente esse menino, não lá no final [da medida socioeducativa],

---

<sup>119</sup> Para mais informações sobre o projeto piloto, consultar Terra e Azevedo (2018).

*mas no meio da execução [...]. Então a gente trabalha junto com a equipe [da Fundação CASA], distribui algumas tarefas, enfim, a gente faz um trabalho, acompanha um pouco a execução desse menino junto com os técnicos da Fundação CASA, fazendo uma ponte com a rede de atendimento (Assistente Social TJSP 7).*

Adentrando em questões mais objetivas sobre os processos de organização do trabalho, inicialmente, retomo, conforme exposto na Tabela 5 do APÊNDICE A, que as Varas de Infância e Juventude, assim como, as Varas Especiais de Infância e Juventude da capital possuem assistentes sociais Chefes de Seção Técnica. Nesse sentido, ao questionar as/os profissionais sobre a instância imediata de subordinação, a maioria indicou Coordenação de Serviço Social ou Coordenação de Serviço Social e Juiz/a, uma vez que o Setor Técnico também está subordinado ao/à operador/a do Direito. Já nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a instância imediata é o/a juiz/a, pois não possuem Chefes de Seção Técnica em Serviço Social.

No que tange à possível interferência indevida da instância imediata de subordinação na organização do trabalho, 25 profissionais responderam que não e 11 indicaram que sim, sendo que essa interferência pode ser tanto por parte do/a juiz/a, quanto pela própria Coordenação de Serviço Social<sup>120</sup>. Dentre essas interferências, as/os profissionais destacaram aspectos constantes do Quadro 11.

**Quadro 11 – Formas de interferência indevida da instância imediata na organização do trabalho no TJSP – capital paulista**

- Imposição de demandas de trabalho para as equipes, tais como a realização do DE;
- Definição de quais instrumentais devem ser utilizados no atendimento das solicitações;
- Exigências de alterações em pareceres técnicos, a fim de atender as expectativas dos/as juizes/as;
- Interferência do chefe de outra seção técnica;
- Desrespeito aos pareceres e orientações do conjunto CFESS/CRESS.

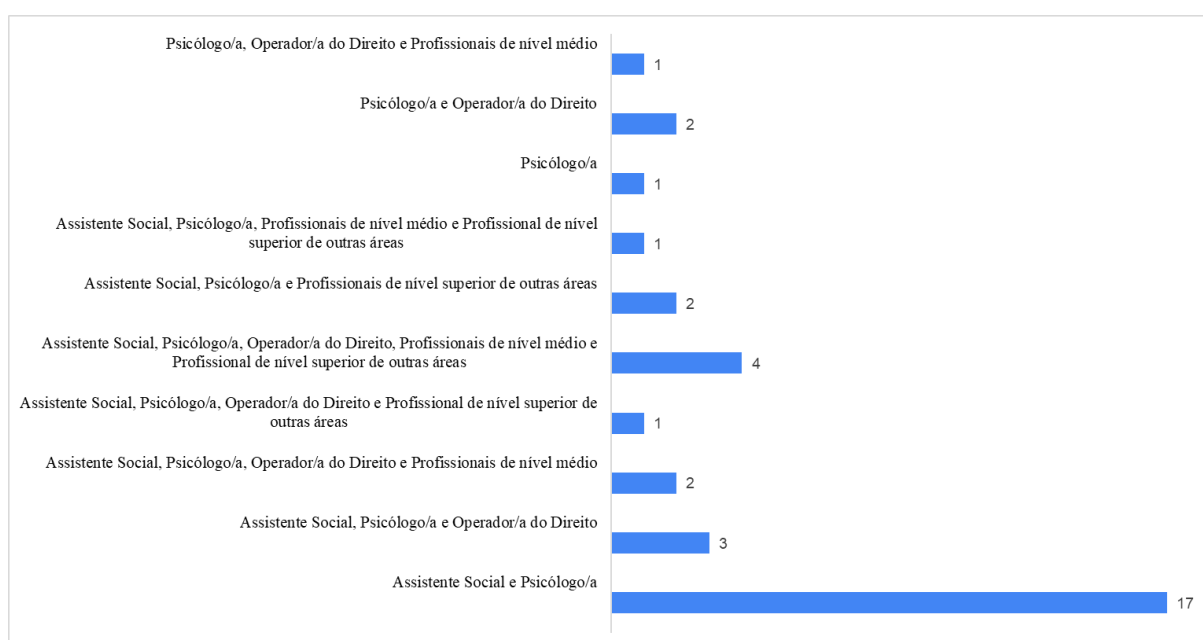
Como pode ser observado, essas interferências estão estreitamente relacionadas com os aspectos que constituem as relações de trabalho, quando as hierarquias institucionais, em um espaço, essencialmente, reservado ao saber jurídico, se reproduzem entre assistentes sociais e operadores/as do Direito, assim como, entre outros/as trabalhadores/as da instituição. Ademais, é possível perceber a interlocução dessas interferências com os debates e embates que se constituem entre demandas institucionais, respostas profissionais e construção de

<sup>120</sup> As atribuições e principais atividades da/o Chefe de Seção Técnica estão elencadas na Portaria n. 9.277, de 15 de março de 2016 (TJSP, 2016).

atribuições e competências, como um movimento contínuo e sujeito aos tensionamentos da categoria e às impositividades do universo jurídico.

Os últimos indicadores que tratam da organização do trabalho dizem respeito ao trabalho em equipe e à possibilidade de encontros entre todas/os assistentes sociais inseridas/os na instituição, independentemente da área de atuação. Desse modo, considerando que, em tese, os Setores Técnicos são compostos por profissionais de Serviço Social e de Psicologia, grande parte dos sujeitos (34) afirmou trabalhar em conjunto com outros/as profissionais. Dentre as composições do trabalho em equipe, observo variação acentuada de respostas, conforme visualizado no Gráfico 12.

**Gráfico 12 – Profissionais que compõem o trabalho em equipe com Assistentes Sociais no TJSP – capital paulista**



A leitura do Gráfico 12 mostra que o trabalho em equipe entre assistentes sociais e psicólogos/as se faz presente na maioria das variáveis, o que se relaciona à proposta de uma atuação interdisciplinar, considerando a composição dos Setores Técnicos. Ao mesmo tempo, há que se ponderar que mais da metade das/os profissionais registraram que o trabalho em equipe se restringe aos Setores Técnicos; isso remete aos determinantes das relações de trabalho na instituição, na medida em que foram indicadas divergências, por exemplo, com trabalhadores/as do Cartório e instabilidades na composição do trabalho com juízes/as, a depender do perfil de cada um.

Nesses termos, as/os profissionais indicaram a ocorrência de reuniões de trabalho, com frequências variáveis, podendo ser semanais, quinzenais, mensais e bimensais ou, ainda,

conforme a necessidade. Cabe apontar a observação de um sujeito de que essa frequência se tornou maior com a pandemia, isto é, ao invés de se reunirem mensalmente, passaram a fazer encontros semanais. Tal colocação também foi apontada por sujeito participante das entrevistas semiestruturadas: — *Esse período da pandemia, que a gente teve que se adaptar do dia para a noite para o trabalho remoto, exigiu da gente muita conversa, a gente fez muita chamada de vídeo pelo WhatsApp, muita reunião pelo TEAMS [...]* (Assistente Social TJSP 6).

Por fim, tendo em vista os indicadores que tratam da organização do trabalho, ainda buscou-se levantar se há encontros entre todas/os as/os assistentes sociais lotadas/os na instituição, independentemente da área de atuação e um número expressivo de sujeitos (28) indicaram que não. Essa ausência de espaços de interlocução entre a categoria foi salientada por uma/um das/os profissionais entrevistadas/os: — *Uma coisa que eu acho muito estranha no TJ [...] a gente não tem contato com outras Varas, somos bem [...] como diz aquela musiquinha, “cada um no seu quadrado”, a gente não troca tanta figurinha [...]. Se você é amiga de uma colega de outra Vara, às vezes você tem essa questão, mas como os processos são sigilosos, tudo ainda é muito assim [...] então a gente não tem essa facilidade de ficar falando, conversando de um caso ou outro, mas eu percebo que não há, poderia ter mais uma troca de procedimentos, não de casos, mas de “como é que está sendo feito isso?”. Tem reuniões de chefia, tem reuniões do Núcleo, tem alguns momentos para isso, mas existe também algumas dificuldades que são do TJ, cada juiz pensa de um jeito, se o juiz dali determina “é assim” para você conseguir mudar é muito complicado. Às vezes você tem uma ideia, mas aí a colega fala “se eu falar isso na Vara, o juiz vai [...]”. Não temos essa relação com as outras Varas, com as outras equipes [...] até na Vara Central, a equipe da Família fica uns andares para cima [...] eu tenho amigas que já saíram da Infância e foram para a Família, então, assim, eu tenho uma amiga e converso com ela, mas a gente também só fala das coisas de amizade [...]* (Assistente Social TJSP 1).

A partir dessas aproximações às relações, às condições, ao conteúdo e à organização do trabalho de assistentes sociais no TJSP, apreendo como os elementos que compõem os processos desse trabalho são moldados por um espaço institucional, essencialmente, reservado ao saber jurídico, cujos/as especialistas são legitimados/as socialmente e legalmente para o exercício das técnicas de manipulação do complexo do Direito. Igualmente, percebo como o Tribunal de Justiça, em sua função de promover a estrutura material para a reprodução desse complexo, responde às demandas constituídas no âmbito das lutas de classes e como o

Serviço Social, ao compor a divisão do trabalho do universo jurídico, também, participa da construção dessas respostas institucionais.

Ao longo das aproximações, foi possível avistar como o fetiche da justiça, que se expressa no lugar de “doutores/as” dos/as operadores/as do Direito, é incorporado pelos/as demais trabalhadores/as da instituição, promovendo uma hierarquização das relações e das condições de trabalho. Nesse sentido, parece haver o seguinte movimento: quanto mais próximo se está do/a operador/a do Direito, atendendo às suas demandas, mais esse trabalho pode se legitimar institucionalmente – o que significa, em última instância, participar do processo de reprodução do complexo do Direito como um anexo da atividade econômica, responsável pela sustentação das relações sociais hegemônicas (LUKÁCS, 2013). Basta pensar nas condições materiais de trabalho, onde há uma escala do que será atendido, prioritariamente, ou seja, primeiro os gabinetes de juízes/as e, por último, os Setores Técnicos, conforme apontado pelos sujeitos desta pesquisa.

Outro exemplo de como os elementos que compõem os processos de trabalho são moldados pelo conjunto de técnicas de manipulação do Direito, se expressa pela metodologia do Depoimento Especial, ao impactar o conteúdo do trabalho profissional, as formas de organização e as relações, desencadeando fragilizações e/ou rompimentos entre profissionais dos Setores Técnicos – e, aqui, acrescento entre a própria categoria de assistentes sociais, uma vez que há posicionamentos profissionais divergentes.

Concomitantemente, observo como os sujeitos vivos desse trabalho podem tensionar a autonomia relativa do complexo do Direito, identificando e ocupando os espaços de manobra (LUKÁCS, 2013), na perspectiva da ressignificação das demandas institucionais e da construção de respostas profissionais que possam mover-se na direção da proteção de direitos, considerando a polaridade antitética no universo jurídico, da qual não é possível escapar (BORGIANNI, 2012b).

### 2.2.2 O Serviço Social no Ministério Público do Estado de São Paulo

Na abordagem sobre o Serviço Social no Ministério Público do Estado de São Paulo, tem-se como suporte o mesmo caminho metodológico utilizado para a análise da profissão no Tribunal de Justiça, ou seja, primeiramente, trato das condições históricas e sociopolíticas que levaram à inserção de assistentes sociais na instituição, para depois aproximar dos elementos que compõem os processos de trabalho institucionais, nos quais se inserem as/os assistentes sociais. Para discorrer sobre o primeiro ponto dessa incursão, tomo, como principais

referências, as produções de Silva (2018) e de Arruda (2014), as quais tratam, respectivamente, da análise do Serviço Social no MPSP, sua gênese e desenvolvimento; e dos processos de construção e consolidação de uma proposta de trabalho profissional voltada à perspectiva da defesa de políticas sociais.

A pesquisa desenvolvida por Silva (2018) mostra que, na entrada dos anos de 1990, o Ministério Público se abre para a inserção de outras profissões. De acordo com a autora, esse quadro estava associado à legitimação constitucional de ampliação das atribuições do MP, especialmente, na esfera cível no âmbito dos direitos difusos e coletivos, conforme apontei no Capítulo 1. Silva (2018, p. 144) elucida que essa abertura objetivava responder a uma crítica, qual seja: “[...] a de que faltava aos promotores de justiça formação social adequada para lidar com as demandas postas pela sociedade e a necessidade de que as análises e intervenções do MP tivessem uma fundamentação mais ampla, para além das respostas estritamente jurídicas”.

Por conseguinte, frente ao cenário de redemocratização do país, de reconhecimento constitucional dos direitos sociais e, ao mesmo tempo, de ampliação dos processos de judicialização da política, o Estado, por meio da instituição Ministério Público, passa a responder às demandas sociais constituídas no âmbito da luta de classes. Nesses termos, com base nas apreensões de Netto (2011a), delineiam-se as condições necessárias para a constituição de um novo espaço sócio-ocupacional para o Serviço Social, sendo que, em 1990, foram criados os primeiros cinco cargos para assistentes sociais no MPSP (SILVA, 2018).

Silva (2018) retrata que a criação dos cargos não significou a realização de concursos públicos, cujo primeiro ocorreu anos depois, especificamente, em 2005. Nos anos anteriores ao concurso, foram identificadas atuações esporádicas de algumas assistentes sociais, por meio de cargos comissionados ou cedidos de outros órgãos públicos – tendência também adotada por outras unidades do Ministério Público no país –, de forma que esse ingresso “[...] não decorria de uma política de planejamento institucional, mas de demandas específicas e pontuais de promotores de justiça” (SILVA, 2018, p. 147). Cabe indicar que duas dessas profissionais permanecem na instituição, até os dias de hoje.

Aqui, é importante observar, nos limites das particularidades de cada instituição, que, no TJSP, o primeiro concurso público também ocorreu anos após a inserção das/os primeiras/os assistentes sociais; outrossim, a década de 1990 foi marcada pela ampliação dos quadros profissionais, em virtude da promulgação do ECA e da prerrogativa de equipes técnicas nas ações voltadas à área de Infância e Juventude.

No estudo desenvolvido por Silva (2018), a autora explora como foi o processo de inserção das primeiras assistentes sociais concursadas pelo MPSP, as quais ingressaram na instituição ao final do ano de 2006. Nessa direção e considerando as aproximações acerca do Serviço Social no TJSP, noto que, diferentemente da experiência das/os pioneiras/os do Tribunal, as quais possuíam um projeto vinculado à Escola de Serviço Social, alianças políticas com operadores do Direito, assim como, vinculações político-partidárias, no MPSP essa inserção ocorreu nos limites da formalidade de um concurso público, isto é, sem um projeto constituído e perpassado por alianças políticas ou institucionais. Como expressão dessas diferenças, registro que Silva (2018, p. 160) expõe que as assistentes sociais pioneiras do MPSP ficaram cerca de 20 a 30 dias sentadas em um banco no corredor, “[...] aguardando a designação, pelo Centro de Recursos Humanos (CRH), do local para o qual seriam encaminhadas”.

[...] o encaminhamento das profissionais para setores onde pudessem iniciar o trabalho foi a primeira dificuldade na instituição. Tal situação pode ser interpretada por diversos fatores: 1) falta de comunicação institucional entre aqueles que planejavam o concurso e os profissionais da área de Recursos Humanos responsáveis por realizar o encaminhamento aos setores; 2) falta de planejamento institucional; 3) como o MPSP era um espaço de atuação novo, as profissionais não compreendiam o papel institucional, o que impossibilitou se utilizarem daqueles dias iniciais para elaborar, mesmo em condições totalmente precárias (sentadas em um banco no corredor), estratégias de inserção nos processos de trabalho institucionais e para conhecimento do espaço, entre outras pequenas ações (SILVA, 2018, p. 161).

Ainda é interessante assinalar, com base no estudo de Silva (2018, p. 148), que as motivações que levaram as pioneiras do MPSP a prestarem o concurso público, podem ser sintetizadas em três direcionamentos: “1) a imagem de uma instituição com determinado poder resolutivo; 2) os salários muito superiores aos de outras instituições; e 3) a carga horária de trabalho de 30 horas semanais”<sup>121</sup>.

As considerações de Silva (2018), combinadas com os registros apontados, nesta tese, sobre a gênese do Serviço Social no TJSP, permitem apreender um movimento bastante diverso nas duas instituições. De um lado, evidencio que a gênese da profissão no Tribunal acompanhou o processo de institucionalização do Serviço Social enquanto profissão, no qual se buscava uma base de legitimidade social e institucional na divisão social e técnica do

<sup>121</sup> Silva (2018) destaca que já no primeiro concurso, em 2005, o MPSP ofertou carga horária de 30 horas semanais, ou seja, anos antes da promulgação da Lei n. 12.317, de 26 de agosto de 2010 (BRASIL, 2010). A autora expõe que, comparado a outros Ministérios Públicos do país, a instituição paulista constituiu-se como vanguarda. Ao mesmo tempo, indica não ter identificado, em sua pesquisa, as razões para adoção dessa carga horária.

trabalho. Por outro lado, no MPSP, noto que essa gênese é construída em uma conjuntura na qual o Serviço Social já possuía bases de legitimidade – inclusive legal, tendo em vista a Lei de regulamentação da profissão (BRASIL, 1993a) –, de modo que os atravessamentos do trabalho, em suas dimensões concreta e abstrata, já se faziam presentes, por exemplo, nas motivações das pioneiras do MPSP, haja vista os determinantes de salário e carga horária de trabalho.

Silva (2018) expõe que, após esse período de espera, as cinco assistentes sociais pioneiras foram designadas para as primeiras áreas de atuação, quais sejam: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO Cível Infância e Juventude); Grupo de Atuação Especial de Proteção ao Idoso (GAEPI); Promotoria de Direitos Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital; e Área de Saúde do Servidor. Segundo a autora, essa inserção ocorreu de forma pulverizada, ou seja, uma assistente social para cada um desses setores, exceto o CAO que contou com duas profissionais.

Silva (2018) ainda retrata que, mesmo após a designação das profissionais para as áreas de trabalho citadas, persistiu a imprecisão, no caso do CAO, de qual seria o trabalho desenvolvido pelo Serviço Social. É interessante registrar, considerando a pesquisa da autora, a contratação de uma assistente social, por meio de cargo comissionado e indicada a partir de vínculos com a PUC-SP, para compor com as profissionais recém-chegadas no CAO Infância e Juventude. Essa contratação remete, embora em dimensões diferentes, à legitimidade do papel da Universidade no delineamento inicial desses espaços, o que também foi observado na experiência do Serviço Social no TJSP.

No que se refere às primeiras demandas de trabalho, Silva (2018, p. 165) problematiza que as atribuições do cargo de assistente social, constantes no edital do primeiro concurso, não tinham relação alguma com a justificativa de que a contratação “[...] havia se dado com o objetivo de atender as novas demandas à instituição em virtude de novas funções institucionais, com direito difuso e coletivo e políticas públicas”. De acordo com a autora, as atribuições eram extremamente genéricas, podendo ser utilizadas “[...] para a inserção profissional em qualquer espaço sócio-ocupacional, exceto a citação expressa acerca do trabalho com os profissionais do Ministério Público (servidores e membros)” (SILVA, 2018, p. 165), atividade historicamente relacionada à prestação de serviços e de orientações aos/às usuários/as, na perspectiva da garantia de direitos.

Assim, evidencio, nesse primeiro momento de inserção profissional, a problematização exposta por Raichelis (2020), qual seja, de que essa legitimidade formal e legal das atribuições e competências – no caso, expressa pelo conteúdo do edital do concurso

– foi insuficiente por si só, sendo que no caso do MPSP não representavam o conjunto das reais demandas institucionais. Isso reforça como a construção dessas atribuições se delineia em um movimento contínuo, de modo que no Ministério Público começam a ser constituídas, a partir das primeiras demandas reais de trabalho, considerando as diversas áreas de atuação, quais sejam:

[...] avaliação dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes e dos serviços de medida socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), elaboração de pareceres para procedimentos administrativos de natureza individual (idoso), confecção de materiais de apoio para promotores de justiça do Centro de Apoio e, na área de saúde, atendimento aos servidores (ARRUDA, 2014, p. 144).

Silva (2018, p. 169) avalia que, nesse momento, o trabalho “[...] consista apenas na resposta às requisições institucionais, com viés demandista, sem a elaboração de um plano de trabalho”. A autora destaca que, entre os anos de 2006 e 2009, as pioneiras tentaram estabelecer espaços de interlocução profissional, inclusive com proposta de um cronograma mensal de reuniões, assim como, a constituição de um grupo de estudos. No entanto, foram interpeladas por alguns superiores hierárquicos e, frente aos riscos, optaram por não dar continuidade à proposta, reunindo-se de modo informal e esporádico.

A partir do ano de 2009, Silva (2018, p. 173) analisa a incidência de novos determinantes que tensionam a inserção do Serviço Social na instituição, tais como: o pedido de exoneração de duas profissionais, com a respectiva reposição por meio de duas nomeações, e a criação, em 2010, de novos cargos para assistentes sociais, “[...] em virtude do vencimento da vigência do primeiro concurso e da necessidade de atender as diversas demandas que se abriam para a profissão na instituição”. Dentre essas demandas, cito: a criação do Núcleo de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher no MPSP, no contexto da promulgação da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), com a demanda institucional de promover o atendimento dessas mulheres; e a edição das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP n. 67, de 16 de março de 2011 e 71, de 15 de junho de 2011 (CNMP, 2011a, 2011b), as quais tratam, respectivamente, das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público, e sobre a atuação na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento. Ambas as Resoluções dispõem sobre a presença da/o assistente social no acompanhamento das atividades realizadas por promotores/as de justiça.

Outro determinante que incidiu nesse processo, conforme Silva (2018), foi a participação de algumas assistentes sociais do MPSP, nos Encontros Regional e Nacional<sup>122</sup> do Serviço Social no Ministério Público, nos anos de 2009 e 2010. Arruda (2014) elucida que a proposta de trabalho dos Encontros era discutir as atribuições, as condições de trabalho e os desafios profissionais do Serviço Social nos Ministérios Público do Brasil, sendo que uma das deliberações do Encontro Nacional foi a proposta de que assistentes sociais revisassem “[...] suas atribuições dentro da instituição Ministério Público, cotejando-as com o projeto ético-político da profissão” (ARRUDA, 2014, p. 144). Por conseguinte, retomaram-se as reuniões de trabalho no contexto do MPSP, com o intuito de efetivarem as deliberações do Encontro Nacional. Arruda (2014, p. 144) destaca esse movimento como desafiador, uma vez que “[...] não havia consenso sobre como deveria ocorrer o processo de assessoria aos promotores de justiça, e existiam divergências sobre as concepções de direitos, cidadania e política social”.

Nesse movimento de revisão das atribuições, Silva (2018) visualiza um cenário mais propício para avanços da categoria, na medida em que “[...] evidenciavam-se relações mais próximas com alguns promotores de Justiça, especialmente aqueles que atuavam no CAO Cível, o que permitiu que muitas das propostas feitas pelas assistentes sociais tivessem aceitação na instituição”. Arruda (2014, p. 146) relata que, ao final desse percurso, “[...] foi elaborado outro ato normativo definidor das atribuições para o Serviço Social dentro da instituição MP/SP, em que a ênfase seria a avaliação de políticas sociais e não o atendimento de solicitações através de procedimentos de natureza individual”.

Arruda (2014) ainda situa que esse direcionamento, também, foi resultado da aproximação de assistentes sociais do MPSP com as/os colegas de outros Ministérios Públicos, por meio dos Encontros Regional e Nacional. De acordo com a autora, no Encontro de 2010, realizado em Belo Horizonte, muitas/os profissionais apresentaram estudos que versavam sobre a impossibilidade de manter e/ou ampliar a oferta de assessoramento técnico às Promotorias de Justiça em procedimentos de direito individual, dado o número insuficiente de assistentes sociais nos Ministérios Públicos. Concomitantemente, esse coletivo de profissionais afirmava, por meio de dados quantitativos e qualitativos, “[...] que o alcance das ações no âmbito coletivo era muito maior se comparado aos atendimentos de natureza individual” (ARRUDA, 2014, p. 146).

---

<sup>122</sup> De acordo com Arruda (2014, p. 144, nota de rodapé 14), “[...] em 2009, ocorreu no Rio de Janeiro/RJ o Encontro Regional do Serviço Social no Ministério Público, o qual tinha como objetivo principal a organização do III Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público, que ocorreu em 2010, em Belo Horizonte/MG”.

Nessa esteira, tendo em vista as alianças institucionais com promotores/as de justiça e a possibilidade de um novo concurso, no ano de 2011, as assistentes sociais do MPSP elaboraram proposta de trabalho, inspirada na experiência do Serviço Social do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, qual seja, a criação de um Núcleo de Assessoria Técnica “[...] que atuasse na análise de dados relativos às demandas coletivas das políticas sociais municipais e estaduais” (ARRUDA, 2014, p. 147), com Coordenação Técnica e não vinculado a uma Promotoria de Justiça específica.

Nesse mesmo ano [2011], realizou-se o segundo concurso para assistentes sociais. Psicólogos e assistentes sociais que atuavam na instituição naquele ano participaram ativamente, em conjunto com os promotores de justiça do CAO Cível, na distribuição dos cargos e na criação de um núcleo de assessoria técnica para lotação desses profissionais, de maneira a se estabelecer uma unicidade de trabalho em todo o Estado – além de dar respaldo para os ingressantes, objetivando que a inserção desses novos profissionais fosse diferenciada em relação àquela ocorrida com as assistentes sociais pioneiras (SILVA, 2018, p. 181).

Arruda (2014) coloca que esse direcionamento causou diversas divergências entre os/aos próprios/as promotores/as de justiça, uma vez que havia um grupo que pleiteava a atuação de assistentes sociais em procedimentos de natureza individual, já outra vertente sustentava a atuação na esfera dos direitos difusos e coletivos. Tais divergências remetem às considerações expostas no Capítulo 1, quando Silva (2017) problematiza a constituição de uma polarização entre “tutela individual” e “tutela coletiva” na dinâmica institucional. Segundo Arruda (2014), por decisão do, então, procurador geral de justiça, prevaleceu a proposta do segundo grupo.

A criação desse núcleo foi um dos principais avanços do Serviço Social no Ministério Público e demonstra a possibilidade de se criar novas propostas, mesmo em uma instituição com forte caráter hierárquico, como é o MP. Entretanto, essa proposta de trabalho, apesar de ter sido construída exclusivamente pelo Serviço Social do MPSP, não constitui um Projeto de Serviço Social no Ministério Público, pois sua materialização não abarca todos os assistentes sociais da instituição. Contudo, permite evidenciar o avanço conquistado pela profissão no interior da instituição e a capacidade adquirida por algumas profissionais de compreensão dos movimentos institucionais, da necessidade de se situar nos processos de trabalho da instituição e se mover institucionalmente de modo a tensionar também os projetos institucionais em disputa, fortalecendo aquele que mais se aproxima do projeto ético-político profissional do Serviço Social (SILVA, 2018, p. 186-187).

As aproximações aos estudos de Silva (2018) e de Arruda (2014) permitem observar como a inserção do Serviço Social no MPSP também é resultado de condições históricas e sociopolíticas que promoveram a construção de respostas institucionais frente às demandas sociais, especialmente, pela incorporação de atribuições relativas à defesa dos direitos difusos e coletivos, conforme foi tratado no Capítulo 1. Os estudos das autoras demonstram que a legitimidade legal conquistada pela profissão e expressa institucionalmente – por meio da contratação via concurso público e da presença de atribuições –, embora extremamente importantes, não foram suficientes para a composição do trabalho.

Nesse sentido, é notório como a profissão registra avanços importantes quando os sujeitos vivos desse trabalho se organizam coletivamente – tanto interna quanto externamente, haja vista a experiência dos Encontros Regional e Nacional –; quando são capazes de identificar os processos políticos e institucionais de trabalho na sua inter-relação com as respostas possíveis da profissão às demandas institucionais. Novamente, assim como, nos processos relativos ao Serviço Social no TJSP, identifico como a construção de projetos coletivos e a presença de intencionalidades são inelimináveis dos direcionamentos profissionais, incidindo no complexo do Direito e tensionando a sua autonomia relativa.

Historicizadas as condições sociopolíticas que levaram à inserção de assistentes sociais no MPSP, bem como, demandas iniciais e respostas profissionais, sigo para a exposição dos conteúdos relativos aos eixos de análise.

#### 2.2.2.1 Os elementos que compõem os processos de trabalho

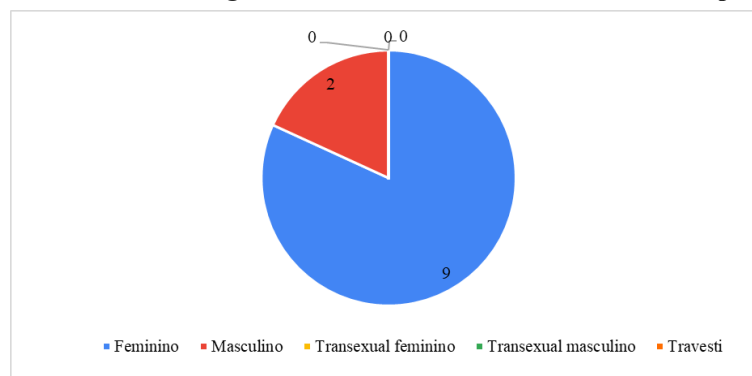
##### Eixo 1. Quem são as/os assistentes sociais inseridas/os no MPSP

Tendo em vista o caminho metodológico adotado para análise do Serviço Social nas três instituições do Sistema de Justiça, neste eixo, apresento algumas tendências que revelam quem são as/os assistentes sociais inseridas/os no MPSP. Cabe lembrar que a amostra de sujeitos se refere à equipe de Infância e Juventude do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT), às/aos profissionais vinculadas/os à Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica (PJEVD), e à Promotoria de Justiça dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital (PJIDCIJ). Trata-se de uma amostra de 11 profissionais, sendo que todas/os participaram do questionário virtual.

No que se refere aos dados de natureza pessoal, primeiramente, observo a mesma predominância encontrada no TJSP acerca da identidade de gênero e da orientação sexual, ou

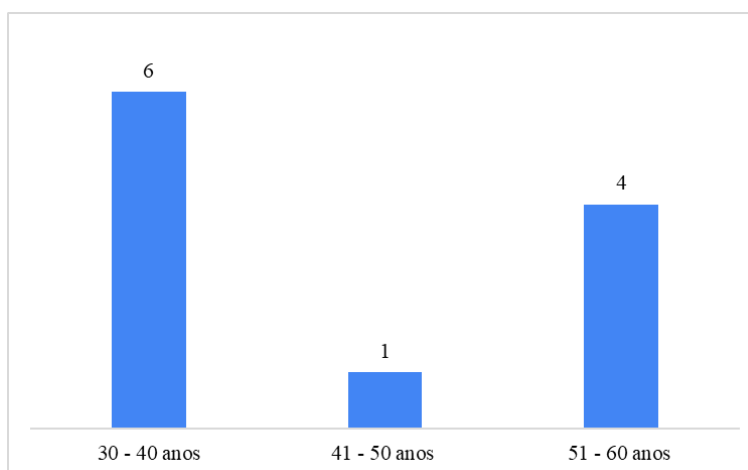
seja, prevalência de pessoas identificadas com o gênero feminino e de orientação heterossexual. De um total de 11 assistentes sociais, dois responderam identificação com o gênero masculino, sendo que todas/os profissionais apontaram orientação heterossexual. Assim como no TJSP, noto ausência de pessoas identificadas como transexuais na categoria.

**Gráfico 13 – Identidade de gênero de Assistentes Sociais do MPSP – capital paulista**

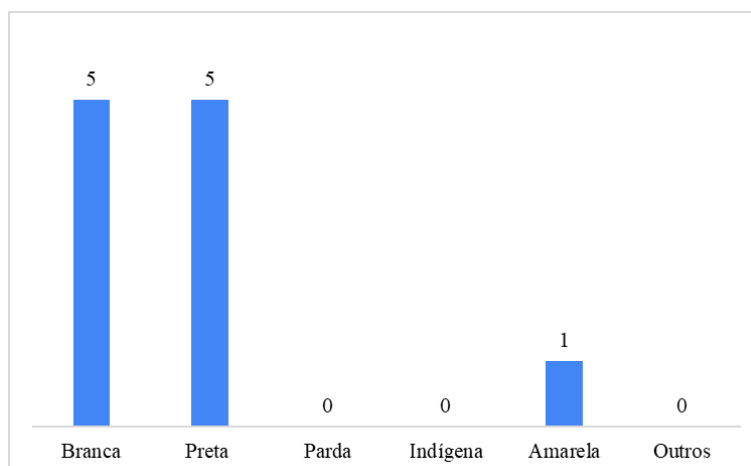


Em relação à idade, evidencio maiores incidências nas faixas etárias entre 30 a 40 e 51 a 60 anos. Ao observar os dados referentes ao TJSP, verifico que o intervalo entre 41 a 50 anos é bastante significativo (Gráfico 2), na medida em que concentra o maior número de profissionais, já no MPSP a incidência é menor.

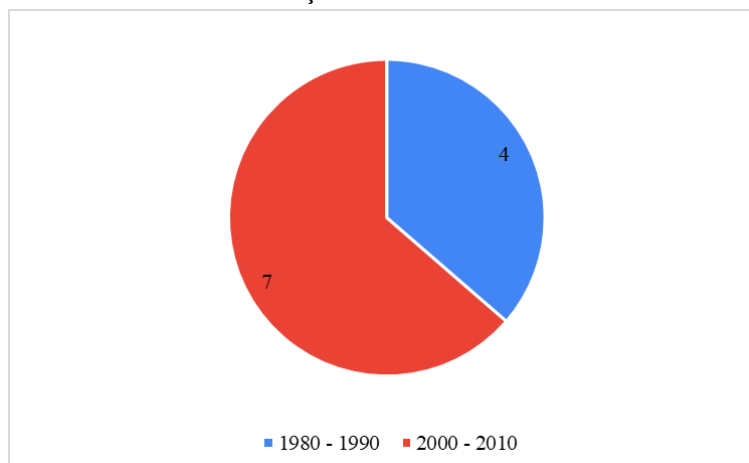
**Gráfico 14 – Idade das/os Assistentes Sociais do MPSP – capital paulista**



O indicador referente à pertença étnico-racial de assistentes sociais do MPSP, considerando o grupo de sujeitos, apresenta tendência oposta ao TJSP, na medida em que se observa o mesmo número de assistentes sociais brancas/os e pretas/os – como, no TJSP, não há profissionais indígenas.

**Gráfico 15 – Pertença étnico-racial das/os Assistentes Sociais do MPSP – capital paulista**

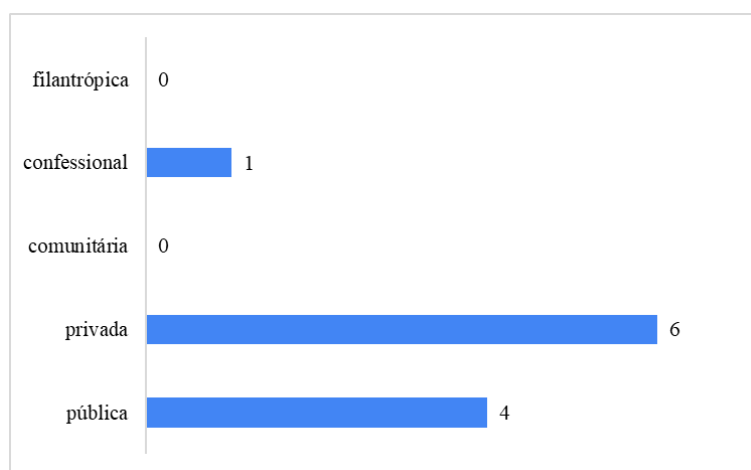
Partindo para os indicadores de formação profissional, diferentemente do TJSP onde há profissionais formadas/os, desde a década de 1970 até o ano de 2014, no MPSP o período de formação se concentra entre os anos de 1980 a 1990 ou entre 2000 a 2010, sendo que este último apresenta maior incidência, assim como no TJSP (Gráfico 5). Compreendo que um dos determinantes da concentração, nesses dois períodos, relaciona-se à própria oferta de concursos públicos nas instituições – enquanto o Tribunal promoveu o primeiro concurso em 1979 e o último em 2017, no MPSP, ocorreram apenas dois, em 2005 e 2011. Cabe ainda indicar que todas/os assistentes sociais do MPSP, sujeitos desta pesquisa, frequentaram cursos de Graduação na modalidade presencial.

**Gráfico 16 – Ano de conclusão da Graduação das/os Assistentes Sociais do MPSP – capital paulista**

Quanto à natureza das instituições dos cursos de Graduação, noto tendência predominante do ensino privado. Ao analisar os dados referentes às instituições públicas de

ensino superior, observo que, no MPSP, há uma ligeira tendência de maior proporção de assistentes sociais formadas nessas instituições, quando comparados aos dados do TJSP (Gráfico 6).

**Gráfico 17 – Natureza das instituições onde as/os Assistentes Sociais do MPSP – capital paulista – concluíram o curso de Graduação**

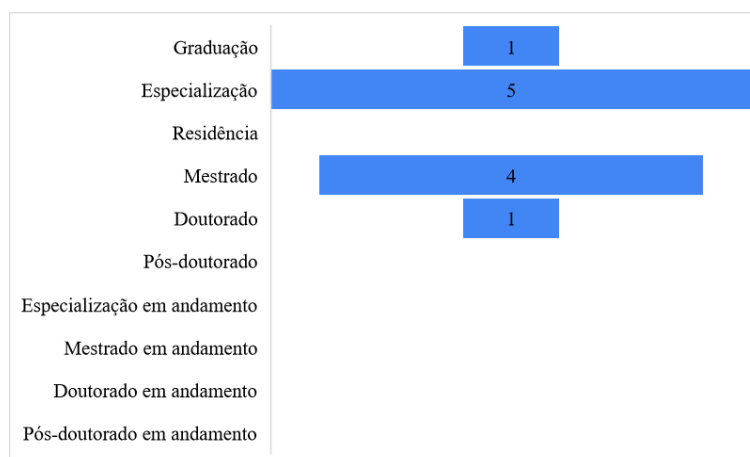


O indicador de Pós-Graduação revela número expressivo de profissionais com formação continuada, de modo que a quantidade de assistentes sociais que frequentaram cursos *lato sensu* (Especialização) e *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) é similar – Gráfico 18. Nessa direção, é interessante pontuar que um dos sujeitos entrevistados observou que desde o seu ingresso na instituição, no ano de 2012, — *Tinha algo, também, muitos profissionais estudando e você também sentia essa necessidade de buscar algo [...] acho que tem isso até hoje* (Assistente Social MPSP 1).

Compreendo que a colocação do sujeito pode ser associada à análise de Silva (2018) acerca do próprio conteúdo do trabalho de assistentes sociais nessa instituição – que trato mais à frente –, para a qual o amplo rol de temas no âmbito do direito difuso e coletivo e avaliação de políticas públicas introduzem “[...] a exigência de qualificação permanente do assistente social em distintas políticas sociais e programas específicos, bem como a compreensão das transversalidades existentes entre essas áreas” (SILVA, 2018, p. 192).

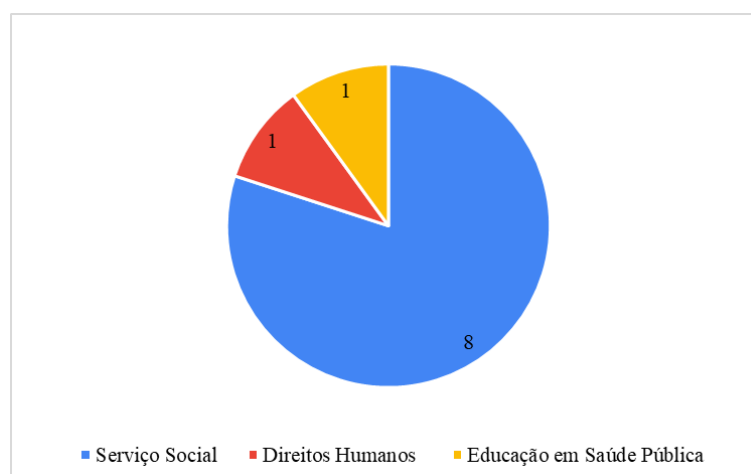
Cabe ainda refletir que essa tendência também pode estar associada à Gratificação de Qualificação (GQ) para profissionais com Especialização, Mestrado e Doutorado, a qual será tratada adiante. Além do mais, observo que os dados de formação acadêmica de assistentes sociais do TJSP (Gráfico 7) e do MPSP (Gráfico 18) permitem inferir tendência de maior incidência de cursos de Mestrado e Doutorado entre as/os profissionais lotadas/os no Ministério Público.

**Gráfico 18 – Nível mais elevado de formação acadêmica das/os Assistentes Sociais do MPSP – capital paulista**



No que concerne à modalidade dos cursos de Pós-Graduação, todas/os as/os profissionais cursaram de modo presencial com predominância em instituições privadas, seguindo as mesmas tendências expostas anteriormente. Os dois cursos realizados em instituições públicas referem-se à Especializações nas áreas de Educação em Saúde Pública e Direitos Humanos. Assim como no TJSP, noto que o Serviço Social é a área predominante dos respectivos cursos, inclusive de todos os Mestrados e Doutorado.

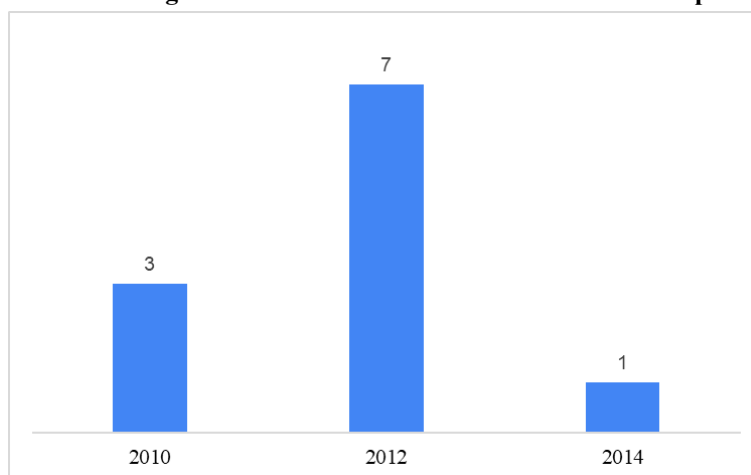
**Gráfico 19 – Áreas dos cursos de Pós-Graduação das/os Assistentes Sociais do MPSP – capital paulista**



Quanto aos dois últimos indicadores deste eixo de análise – ano de ingresso na instituição e se as/os profissionais possuem outros vínculos de trabalho –, o Gráfico 20 mostra maior concentração de profissionais, no ano de 2012, o que se relaciona ao concurso público

que ofertou o maior número de vagas para assistente social, especificamente, 27 para todo o estado de São Paulo (SILVA, 2018). O ingresso de profissionais, nos anos de 2010 e 2014, refere-se, respectivamente à criação de novos cargos relativos ao primeiro concurso (2005) e ao último (2011).

**Gráfico 20 – Ano de ingresso das/os Assistentes Sociais do MPSP – capital paulista**



Em relação a possíveis outros vínculos de trabalho, identifiquei que, entre o grupo pesquisado, há três profissionais com vínculos adicionais, relativos à manutenção de atividades anteriores ao ingresso no MP, como inserção em Prefeitura, em colégio da rede de ensino privada e prestação de serviço autônomo em dois municípios. Esses dados demonstram tendência à maior incidência de duplo vínculo entre as/os profissionais do MPSP, quando comparados com as informações obtidas entre os sujeitos do TJSP, embora o salário seja indicado como uma das motivações para ingresso na instituição.

## Eixo 2. Relações de trabalho

Retomando os indicadores utilizados para a análise das relações de trabalho, neste eixo, apresento: formas de ingresso na instituição; nomenclatura do cargo; vínculo contratual; jornada de trabalho; salário bruto; e aspectos concernentes às relações entre trabalhadores da instituição, isto é, assistentes sociais, promotores/as de justiça e demais profissionais.

Entre o grupo de sujeitos desta pesquisa, todos ingressaram na instituição por meio de concurso público, em regime estatutário, e ocupam o cargo de Analista de Promotoria I – Assistente Social (Saúde e Assistência Social) –, cuja jornada de trabalho é de 30 horas semanais. Os salários brutos variaram entre R\$ 6.000 a R\$ 10.000, sendo que não noto

diferenças significativas entre aquelas/es que ingressaram a instituição em 2010 ou 2012 – a diferença maior refere-se ao sujeito que ingressou em 2014. Ao comparar a média salarial do grupo de sujeitos do TJSP e do MPSP, verifico como bem maior na primeira instituição, na medida em que variou entre R\$ 7.000 a R\$ 15.000.

É interessante observar que, em pergunta referente a possuir Plano de cargos, salários e carreira, três profissionais responderam que não, embora esteja disposto nas Leis Complementares n. 1.118, de 1 de junho de 2010 (SÃO PAULO, 2010b) e n. 1.302, de 21 de julho de 2017 (SÃO PAULO, 2017). Nesse sentido, suponho que diferenças salariais entre o grupo de profissionais do MPSP estejam relacionadas às faixas de classe do respectivo Plano, no qual também há Gratificação de Qualificação (GQ), relativa aos títulos de Doutor e Mestre, assim como, certificado de especialista. A GQ paga pelo MPSP segue o mesmo percentual adotado pelo TJSP, ou seja, 12,5% para Doutorado, 10% para Mestrado e 7,5% para Especialização.

Como indicado anteriormente, salário e outros indicadores das relações de trabalho foram apontados como motivações para ingresso na instituição e, aqui, faço um recorte, ou seja, para as profissionais que ingressaram no ano de 2010. — [...] *o salário da época e a carga horária também foram um atrativo porque, em 2006, [ano de ingresso das primeiras assistentes sociais no MPSP] já estava com 30 horas semanais [...]. A alteração legislativa só veio, em 2010, e o salário, também, era um supersalário, bem superior ao que eu ganhava na área privada e ainda é superior [...]. A não ser que a gente tenha algum cargo de gestão, dificilmente alguma assistente social da área privada ganha o que a gente ganha hoje no Ministério Público, como técnico (Assistente Social MPSP 5).*

Já entre as/os profissionais que ingressaram, em 2012 e 2014, o salário não foi indicado como motivação, inclusive, um sujeito destacou que os vencimentos do MPSP eram compatíveis com os valores percebidos em Prefeituras, de forma que a escolha pela instituição se relacionou a questões de deslocamento dada a necessidade de trabalhar mais perto de sua residência. Nessa direção, conforme apontado por Silva (2018), é possível inferir que, ao longo dos anos, ocorreram algumas perdas salariais, o que pode ter atenuado as diferenças de vencimentos entre profissionais inseridas/os no Sistema de Justiça e no Poder Executivo, conforme colocado por assistentes sociais do TJSP. Contudo, essas observações são apenas suposições, de forma que se põe como primordial a realização de levantamentos que tratem, de forma ampliada, das relações de trabalho no conjunto dos espaços sócio-ocupacionais destinados à categoria, tal como realizado pela pesquisa CFESS, em 2004 (CFESS, 2005).

Na sequência, segue quadro síntese das informações obtidas via questionário virtual.

**Quadro 12 – Relações de trabalho de Assistentes Sociais no MPSP – capital paulista**

<b>Forma de ingresso</b>	Concurso Público
<b>Vínculo contratual</b>	Estatutário
<b>Nomenclatura do cargo</b>	Analista de Promotoria I – Assistente Social (Saúde e Assistência Social)
<b>Jornada de trabalho</b>	30 horas semanais
<b>Salário bruto</b>	R\$ 6.000 – R\$ 10.000
<b>Plano de cargos, salários e carreira</b>	Leis Complementares (SÃO PAULO, 2010b, 2017)

No que concerne às relações entre os/as trabalhadores/as da instituição, primeiramente, evidencio o mesmo atravessamento indicado pelas/os assistentes sociais do TJSP, isto é, que as relações profissionais com os/as promotores/as de justiça dependem do perfil dos/as operadores/as do Direito, sendo que com alguns/mas é possível estabelecer diálogos, por meio de reuniões e conversas informais; já com outros/as esse contato é apenas por ofícios e relatórios. Nessa esteira, uma profissional destacou que essas relações são perpassadas pela visão institucional de cada promotor/a de justiça, especificamente, de como compreendem a sua atuação na inter-relação com uma visão de mundo.

— *Para ilustrar, uma promotora que assumiu recentemente [...] Ela ligou e falou assim “eu estou desesperada porque é muita menina vítima de abuso, o que dá para fazer?”. Aí a gente já foi perguntando “a senhora quer saber o que dá para fazer para melhorar a prova?” e ela falou “não, a prova é um problema meu, eu quero saber o que dá para melhorar na vida dessas meninas”. Você vê, é uma outra visão institucional, então esse caminho faz mais sentido para a nossa função também, com a nossa formação. Então, tem a questão pessoal, mas acho que tem essa visão de homem-mundo, mulher-mundo (Assistente Social MPSP 4).*

Esse depoimento revela como as relações entre assistentes sociais e promotores/as de justiça, bem como, a possibilidade de construção de respostas institucionais que possam ir além do rito do instrumento jurídico – no caso, a produção da prova –, estão estritamente vinculadas à capacidade da profissão em reconhecer e se apropriar desses espaços de manobra (LUKÁCS, 2013), direcionando-os para o delineamento de alianças institucionais que viabilizem a proteção de direitos de crianças e adolescentes.

Vale destacar que, ao comparar os dados obtidos entre as/os profissionais do TJSP, observo que no MPSP, nesse momento, há uma tendência de maior proximidade entre equipe técnica e promotores/as de justiça, na medida em que não foram identificados, nos discursos dos sujeitos, contatos mediados exclusivamente por chefias e posturas, por parte dos/as operadores/as do Direito, de extremo controle e de desqualificação do trabalho profissional.

— *Eu tenho amigas que trabalham no TJ, diferente dos problemas que elas relatam, eu acho que é supertranquilo, a gente tem uma relação bastante tranquila. Se você faz o seu trabalho, eu não vejo nenhum problema* (Assistente Social MPSP 1).

— *Eu posso dizer que é uma relação que tem diálogo. [...] dificilmente tem alguma posição que venha do “cumpra-se”. Eu acho que não tem o tanto de diálogo que nós avaliamos como importante ou que deveria ter. [...] se no Setor Técnico a gente constrói tudo a oito mãos, com as promotoras não, dificilmente a gente constrói algum documento que seja conjunto, alguma coisa que tenha a união do saber jurídico com o do Serviço Social* (Assistente Social MPSP 4).

É importante ressaltar que a despeito das/os profissionais terem indicado espaços de diálogo, isso não anula a presença de embates e enfrentamentos, haja vista, por exemplo, algumas interferências de operadores/as do Direito no trabalho técnico, sobretudo pela falta de compreensão acerca do conteúdo desse trabalho. — *[...] tem ainda a dificuldade de entender o que é assistente social, o que é Serviço Social e Assistência Social, toda hora a gente fica corrigindo*<sup>123</sup> *[...]* (Assistente Social MPSP 1). Outrossim, não subtrai a vivência de relações extremamente verticalizadas entre assistentes sociais e promotores/as de justiça, tendo já ocorrido situações de pedidos de transferência ou até de exoneração, uma vez que, dentre diversos fatores, as/os profissionais ainda não suportavam: — *[...] o tipo de relação que a instituição tem, essa casta, [...] existe uma diferença muito grande do que é ser membro e do que é ser servidor.*<sup>124</sup> *[...] Isso eu acho bem complicado de lidar. Eu, pessoalmente, nunca vivi uma situação de assédio profissional, uma coisa mais forte, não tenho o que dizer. Mas, às vezes, a gente ouve relatos de pessoas, de coisas graves, na instituição como um todo. É bastante complexo, a gente pensa “ainda bem que essa pessoa que está lá não é a secretária executiva”, porque pode mudar tudo o que a gente conquistou* (Assistente Social MPSP 3).

No que se refere às relações profissionais com outras/os trabalhadoras/es da instituição, destaco, inicialmente, que a composição entre Serviço Social e Psicologia, no

---

<sup>123</sup> Questão recorrente no Serviço Social e que se expressa em qualquer espaço sócio-ocupacional. A título de ilustração, em 2016 – ano em que a profissão completou 80 anos de existência no Brasil – o CFESS publicou o folder “Assistentes Sociais: um guia básico para conhecer um pouco mais sobre esta categoria profissional”, tendo em vista a frequente confusão entre os conceitos de Serviço Social, Assistente Social e Assistência Social. Disponível em: <<http://cfess.org.br/arquivos/deliberacao3comunica-material-midia-POSNACIONAL-final.pdf>>. Acesso em: 7 mai. 2021.

<sup>124</sup> Vale elucidar que nas instituições do Sistema de Justiça os *membros* são os/as operadores/a do Direito, ou seja, os/as magistrados/as (juizes/as e desembargadores/as), os/as promotores/as ou procuradores/as de justiça e as/os defensores/as públicos/as. Já os/as *servidores/as* são os demais trabalhadores, como assistentes sociais, psicólogos/as, profissionais de nível médio, dentre outros/as. Essa diferenciação entre membros e servidores se expressa desde as condições salariais até a legitimação de espaços de participação para construção, avaliação e análise dos direcionamentos institucionais, majoritariamente, restritos aos/às operadores/as do Direito.

MPSP, não se faz presente em todos os espaços de lotação do Serviço Social, de forma que, dentre os analisados nesta pesquisa, há psicólogos/as apenas no NAT. Diferentemente do TJSP, onde observo explícitos tensionamentos entre as profissões, sobretudo, com a introdução do DE, no NAT, foram salientados direcionamentos para a atuação interdisciplinar, embora, também, existam questionamentos e reflexões acerca do espaço ocupado pelo Serviço Social e pela Psicologia, bem como, respectivas atribuições no processo de assessoria técnica aos/às promotores/as de justiça.

Quanto à interlocução com os demais trabalhadores/as, tais como: agentes e oficiais de promotoria, analistas jurídicos, dentre outros, noto alguns dos atravessamentos indicados na análise do TJSP, quando, por exemplo, os sujeitos relatam a fragmentação entre os setores de trabalho da instituição, pondo-se como tendência a ausência de espaços para pensar a própria organização do trabalho, considerando todos/as profissionais de uma determinada Promotoria de Justiça. — *[...] essa visão interdisciplinar, a instituição não tem [...] acontece eventualmente, como agora, a escala de trabalho para a volta, para a reabertura do Foro [considerando o contexto da pandemia]. Tivemos uma reunião para discutir isso [...] não tem a conduta de uma avaliação de todo mundo junto. Não há uma construção da instituição, as pessoas trabalham como “caixinhas”, os promotores, os analistas jurídicos, os oficiais de promotoria, então, isso é uma dificuldade institucional (Assistente Social MPSP 3).*

Outro atravessamento observado refere-se à reprodução de relações hierárquicas estanques entre servidores da instituição e à visão de que assistentes sociais possuem regalias, sobretudo, quando do início da inserção profissional na instituição, dada a proximidade com os/as promotores/as de justiça, por meio da emissão de relatórios, participação em reuniões. Ademais, a própria condição da jornada de trabalho de 30 horas semanais, exclusiva para assistentes sociais e psicólogo/as. — *Eu acho que no começo era bastante difícil porque nós éramos os invasores, a gente trabalhava só seis horas, a gente invadiu a sala deles<sup>125</sup>, a gente não é promotor, mas tinha regalias. Eu acho que teve bastante resistência até, de não deixar usar a mesa, nós íamos almoçar na copa e o pessoal não saía da mesa. Era bem difícil e nós fomos nos aproximando, sendo acolhidos pela maioria [...]* (Assistente Social MPSP 1).

Avalio a importância de sinalizar que a composição de interesses de trabalhadores/as do MPSP ainda é tensionada pela frágil e desarticulada organização política e sindical. A título de ilustração, cito que o Sindicato dos Servidores do Ministério Público de São Paulo

---

<sup>125</sup> Quando o grupo de assistentes sociais e psicólogos/as ingressou no NAT, em 2012, servidores que ocupavam um espaço no prédio sede do MPSP foram obrigados, pelas instâncias superiores, a desocupá-lo para a chegada desses/as novos/as profissionais.

(SINDSEMP SP) permaneceu durante anos com número insuficiente de filiados/as, o que impedia o afastamento de trabalhadores/as de suas atividades para dedicação exclusiva à Diretoria. Igualmente, em 2015, uma categoria profissional da instituição – assistentes jurídicos – fundou a Associação dos Assistentes Jurídicos do Ministério Público do Estado de São Paulo (AAJUMP), buscando representar os interesses dessa carreira perante a direção do MPSP – o que expressa a reprodução da tendência analisada por Macedo (2018) no TJSP, acerca do corporativismo na composição da luta política e sindical.

Nessa esteira, compreendo um duplo movimento marcado por contradições, qual seja, mesmo diante das problematizações que envolvem a multiplicidade de sindicatos e de associações no TJSP, nota-se que esses sujeitos coletivos promovem tensionamentos junto à administração; diferentemente do MPSP, que, perante as fragilidades expressas anteriormente, apresenta terreno mais fértil à reprodução de hierarquias e de dificuldades na composição da luta coletiva de seus trabalhadores. Como exemplo, observo a movimentação desses sujeitos coletivos do TJSP no percurso da pandemia, por meio de questionamentos relativos ao suporte institucional para as condições materiais no teletrabalho, bem como, ao estado de greve sanitária como resposta à retomada do trabalho presencial diante de instalações institucionais inadequadas, como salas sem espaço e/ou ventilação<sup>126</sup>. Já no MPSP, mesmo em condições de trabalho similares, não identifico movimentações de trabalhadores e do Sindicato, nesse sentido.

### Eixo 3. Conteúdo do trabalho

Para tratar do conteúdo do trabalho das/os assistentes sociais sujeitos desta pesquisa, parto do pressuposto, já indicado anteriormente, de que as instituições do Estado, tal como o Ministério Público, reconhecem, incorporam e formulam respostas institucionais frente às demandas sociais constituídas, no âmbito da luta de classes. Nesses termos, o conteúdo desse trabalho é essencialmente moldado à forma pela qual o MPSP sintetiza essas demandas sociais em demandas institucionais, expressas, por exemplo, no acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nas medidas socioeducativas, nas medidas protetivas, na responsabilização penal de autores de violência contra mulheres, dentre outras.

---

<sup>126</sup> Conferir as seguintes notícias: <<https://www.aasptjsp.net.br/2020/07/24/em-assembleia-geral-servidoras-es-do-judiciario-paulista-decretam-greve-sanitaria/>>, <<https://www.aasptjsp.net.br/2020/08/05/em-nova-assembleia-geral-servidoras-es-deliberam-pela-continuidade-da-greve-sanitaria-apagao-no-judiciario-esta-marcado-para-sexta-feira-dia-7/>>. Acesso em: 8 mai. 2021.

O resgate das condições históricas e sociopolíticas que levaram à inserção do Serviço Social na instituição, assim como, das respostas profissionais, nesse processo, permitiram observar como o conteúdo desse trabalho foi se delineando e se reconfigurando, ao longo dessa trajetória, de forma que a revisão das atribuições e competências revela como a profissão, também, foi tensionando o conteúdo e as respostas profissionais com o objetivo de construir novos direcionamentos.

Nesse sentido, com base no caminho metodológico adotado, exponho, na sequência, atribuições e competências normatizadas no MPSP, estabelecendo uma interlocução com as demandas postas para a profissão e com as respostas profissionais frente aos objetivos institucionais, a partir do material coletado nas entrevistas semiestruturadas.

Primeiramente, é importante recuperar que o primeiro concurso para assistentes sociais no MPSP definiu um conjunto de atribuições, que, conforme Silva (2018) analisou, eram extremamente genéricas e, em certa medida, não respondiam às reais demandas institucionais. Por conseguinte, a partir do movimento profissional, citado linhas acima, novas atribuições são normatizadas e, nessa esteira, ressalto que tanto no TJSP, quanto no MPSP, a institucionalização das atribuições partiu de provocações da própria categoria, o que revela a marca dos sujeitos vivos desse trabalho no direcionamento das respostas profissionais. Desse modo, seguem as atribuições constantes no Ato Normativo n. 678, de 31 de janeiro de 2011.

**Prestar suporte técnico-especializado** aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de São Paulo, de acordo com as suas respectivas áreas de atuação, colaborando nas atividades de planejamento, implementação, controle e avaliação de planos, programas e projetos relativos à matéria de Serviço Social; **avaliar políticas sociais de interesse para a Instituição** junto aos órgãos da administração pública direta ou indireta, organizações sociais, movimentos sociais e conselhos de direito, por meio de: visitas institucionais, reuniões, pesquisas, elaboração e utilização de roteiros e formulários; **realizar estudos sociais** em processos e procedimentos administrativos do Ministério Público do Estado de São Paulo, utilizando como instrumentos técnico-operativos: entrevistas, visitas domiciliares, contatos e/ou visitas à rede de atendimento; **elaborar relatórios e pareceres sociais** decorrentes das atividades de assessoria, avaliação de políticas e estudos sociais; **colaborar e participar de eventos, congressos, reuniões, seminários e encontros** relevantes ao aperfeiçoamento profissional próprio e dos demais integrantes da Instituição; **mapear recursos** da rede de serviços socioassistenciais, de saúde, da educação, da habitação, do trabalho, do esporte, da cultura, do lazer e demais políticas públicas, visando subsidiar as atividades próprias dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de São Paulo; **analisar e emitir pareceres sociais**, sob o prisma de interesse da Instituição, sobre planos, orçamentos, fundos e relatórios de gestão e pesquisas das políticas públicas; **colaborar na implementação de conselhos, fundos e planos de ação** das políticas sociais, bem como com os programas de formação continuada dos

conselheiros tutelares e de direito; **planejar, executar e avaliar pesquisas** que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações e decisões no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo; **prestar atendimento em matéria de Serviço Social** aos servidores, membros e seus familiares na Área de Saúde do Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio de atuação em equipe multiprofissional; **orientar e manter o controle de expedientes; interpretar documentos** para atender às necessidades do serviço; **realizar triagem socioeconômica** para o fornecimento de auxílio ou encaminhamento para entrosamento com recursos sociais e comunitários locais e regionais; **efetuar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres** sobre matérias específicas da área de Serviço Social; **manter contato com instituições** sociais e de saúde; **examinar processos e procedimentos** de interesse do Ministério Público do Estado de São Paulo dentro de sua área de atuação; **executar tarefas correlatas**, por determinação superior ou quando o serviço assim o exigir (MPSP, 2011, grifos nossos).

Em termos gerais, avalio que essas atribuições transitam entre a tutela dos direitos difusos e coletivos, a tutela dos direitos individuais e a prestação de serviços na área de saúde do MPSP, haja vista, respectivamente, as atribuições que envolvem a avaliação de políticas públicas, a elaboração de estudos sociais em processos e procedimentos administrativos e o atendimento a servidores/as, membros e familiares. Diferentemente do TJSP, esse conjunto de atribuições – resultado da combinação do movimento profissional e institucional – não sofreram, por ora, alterações. Ao mesmo tempo, nota-se, tal como problematizado por Gois e Oliveira (2019), que o indicativo de execução de funções correlatas, vinculadas à determinação superior, também se faz presente, o que demonstra a marca da condição de assalariamento de assistentes sociais, intensificada pela impositividade do universo jurídico (BORGIANNI, 2013).

A seguir, apresento como essas atribuições se materializam na forma de algumas requisições profissionais, tendo em vista as respostas dos sujeitos ao questionar, nas entrevistas semiestruturadas, “quais requisições profissionais você atende?”.

**Quadro 13 – Requisições profissionais de Assistentes Sociais no MPSP – capital paulista**

Lotação	Requisições profissionais
Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Visitas técnicas aos Serviços de Acolhimento Institucional (SAICAs) – cronograma anual;</li> <li>- Visitas técnicas às Unidades da Fundação CASA e aos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;</li> <li>- Suporte técnico em projetos vinculados à Promotoria de Justiça de Infância e Juventude – Setor de Adolescentes Infratores – Área de Execução – DEIJ;</li> <li>- Acompanhamento de Inquéritos Cíveis (ICs) diversos, relativos, por exemplo, aos Conselhos Tutelares, trabalho infantil, outros serviços direcionados à Infância e Juventude, dentre outros.</li> </ul>
Promotoria de Justiça dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital (PJIDCIJ)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Visitas técnicas aos Serviços de Acolhimento Institucional (SAICAs) – cronograma anual;</li> <li>- Análise dos diversos serviços, projetos e programas, especialmente na área de Assistência Social e relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes;</li> <li>- Acompanhamento de Inquéritos Cíveis (ICs) diversos, relativos, por exemplo, aos Conselhos Tutelares, trabalho infantil, outros serviços direcionados à infância e juventude, dentre outros.</li> </ul>
Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica (PJEVD)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assessoria técnica às/aos promotores/as de justiça em projetos (Projeto Guardiã Maria da Penha, Projeto de Prevenção à Violência Doméstica na Estratégia Saúde da Família (PVDESJ));</li> <li>- Elaboração de estudos técnicos em Inquérito Cível (IC) relativo ao acompanhamento das políticas públicas direcionadas ao atendimento de mulheres em situação de violência, por meio, por exemplo, de visitas institucionais aos serviços voltados para este público;</li> <li>- Proposição de projetos de intervenção (Projeto Instruir, Projeto Acolher);</li> <li>- Participação em reuniões da Rede de Enfrentamento à Violências Doméstica nas 05 regiões da cidade de São Paulo;</li> <li>- Demandas difusas dos núcleos regionais da PJEVD, relativas a situações específicas dos territórios, como articulação da rede e pactuação de fluxos.</li> </ul>

As requisições profissionais discriminadas no Quadro 13 evidenciam tendência já indicada, nesta tese, de que o Serviço Social no MPSP tem atuado, majoritariamente, no âmbito dos processos de trabalho institucionais que envolvem a tutela dos direitos difusos e coletivos. Até mesmo na PJEVD, responsável pela atuação em processos criminais de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o que considero um avanço dada a possibilidade de alargar os processos de intervenção institucional para além da responsabilização penal. — *Alguns projetos que nós temos, eles só são possíveis dentro de uma Promotoria criminal porque a Lei Maria da Penha traz essa atribuição [em direitos difusos e coletivos] para o Ministério Público. Isso é muito importante para entender por que essa Promotoria tem um olhar diferente das outras Promotorias criminais (Assistente Social MPSP 3).*

Nesses termos, considerando alguns debates já indicados no Capítulo 1, é interessante observar como o conteúdo desse trabalho, também, é tensionado pelas atribuições de cada Promotoria de Justiça que, no caso da área de Infância e Juventude por exemplo, se divide entre promotores/as que atendem processos relativos a casos individuais de crianças e adolescentes e aqueles/as responsáveis pela fiscalização/monitoramento das políticas públicas e serviços voltados ao atendimento dessas mesmas crianças e adolescentes. Nesse sentido, o relato de uma profissional expressa como o trabalho é impactado por essa forma de organização institucional, o que pode gerar na/o própria/o assistente social uma tendência de cisão entre direito individual e direito difuso e coletivo: — *O Promotor da Difusos tenta priorizar a discussão do coletivo, por exemplo, como a equipe técnica [do SAICA] está conseguindo se relacionar com a rede de saúde do território, o CAPS [Centro de Atenção Psicossocial] daquele território tem dado conta do atendimento do coletivo, de todos os que demandam atendimento de saúde mental, a rede da UBS [Unidade Básica de Saúde] tem uma boa articulação com o atendimento da demanda. O PJ de individuais vai discutir caso a caso, ele vai individualmente com cada acolhido. [...] eu preciso pensar no difuso e coletivo. Eu estou no SAICA, mas eu penso naquele território porque respondo à Promotoria de Difusos e Coletivos (Assistente Social MPSP 2).*

Nessa inter-relação das atribuições normatizadas institucionalmente e das demandas postas no cotidiano de trabalho, acrescento para a análise do conteúdo do trabalho, o que os sujeitos identificaram como respostas profissionais frente aos objetivos da instituição. Da observação de suas colocações, considero que essas respostas profissionais se objetivam por meio: da qualificação do processo de acompanhamento/fiscalização dos serviços relativos ao atendimento de crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência pelo MPSP, haja vista que as/os assistentes sociais se propõem a promover direcionamentos que envolvam a interlocução da instituição com a rede de serviços do Poder Executivo; da perspectiva de como as refrações da questão social se expressam na vida dessas crianças, adolescentes, mulheres e suas famílias; da provocação – no caso da PJEVD – de que a Promotoria não deve apenas se alicerçar no combate e na responsabilização do autor de violência doméstica e familiar, mas também, atuar no âmbito da prevenção, por intermédio de uma visão integral acerca do enfrentamento à violência de gênero, construída historicamente pelos movimentos sociais e de mulheres, sistematizadas na Lei Maria da Penha. Nas palavras de um sujeito:

— *[...] é uma resposta que não teve uma pergunta, mas que nós podemos provocar [...] acho que as respostas vão no sentido de que, não obstante a existência de inquéritos e ações que dizem respeito a indivíduos, existe a violência como produção social e o MP*

*precisa incidir nisso também porque, se não, os casos individuais nunca vão diminuir. Acho que essa é uma primeira resposta. A segunda resposta: não dá para trabalhar só na persecução, não entendida como punição, punição e responsabilização são coisas diferentes. É necessário cuidar também das esferas da proteção, da assistência às pessoas que foram vitimadas e isso perpassa, necessariamente, o trabalho do Executivo, perpassa, necessariamente, a política pública [...]. Acho que essas são respostas que a gente foi construindo, que eu acho que são também do Serviço Social o monitoramento da ação da Promotoria, o que cada coisa que a gente faz, como isso impacta e a continuidade do trabalho. [...] Dificilmente vocês vão ouvir que as promotoras que trabalham na Violência Doméstica vão falar só sobre punição, só sobre prisão, enfim [...] vão sempre ouvir um discurso de que precisa estar conectado com a rede, precisa conhecer a rede [...] ainda que seja no plano discursivo, em alguns casos, mas eu acho que é alguma coisa que o Serviço Social contribuiu (Assistente Social MPSP 4).*

Ao mesmo tempo, o discurso de alguns sujeitos também revela como a profissão pode reproduzir posturas coercitivas, a partir do lugar que ocupa na estrutura institucional. Nesse sentido, o depoimento de um sujeito, ao tratar das relações entre equipe técnica do MP com profissionais do Poder Executivo, é elucidativo quanto a esta apreensão: — [...] eu acho que muitos profissionais têm uma postura autoritária sim [...] “eu sou do MP”, só falta dar um chute na porta e empurrar. E isso contribui para que eles [profissionais do Poder Executivo] vejam a gente dessa forma. Em alguns casos, a gente consegue desfazer essa impressão, porque a gente consegue fazer um trabalho de parceria, sobretudo, quando você acompanha há bastante tempo [...]. Não é só em relação aos serviços de acolhimento, mas em relação aos técnicos da Fundação [CASA]; às vezes eles recebem a gente com bastante resistência e aí você vai ganhando na conversa, na proposta, no trabalho. Mesmo que a gente não queira, não tenha a intenção, não sei se seria a forma mais correta de dizer, mas, às vezes, só por você estar no MP, estar inserida nessa instituição, já colabora bastante para essa visão hierarquizada, verticalizada da gestão, dos serviços. A gente, enquanto profissional, precisa ir mostrando que não é esse o caminho (Assistente Social MPSP 1).

No âmbito dessas considerações, tendo em vista o contexto de pandemia, observo, assim como, no TJSP, que o conteúdo desse trabalho é alterado em sua essência (natureza) pela inter-relação do teletrabalho com o uso de instrumentos remotos. Embora as/os assistentes sociais do MPSP tendam a não realizar estudos sociais nos moldes do Tribunal, vislumbro que, institucionalmente, emergem novos procedimentos, denominados pelos/as promotores/as de justiça, como “visitas virtuais”, as quais são utilizadas em substituição aos

contatos presenciais. Desse modo, o que antes era efetuado por meio de visitas institucionais, combinadas a outros instrumentos técnicos, tais como, entrevistas e observação, na pandemia o contato com os serviços e seus respectivos usuários/as passa a ser mediado pela tecnologia, com implicações técnicas e éticas para o trabalho profissional, como exposto pelo depoimento que segue.

— *Quando veio a pandemia, quando chegou o prazo para a Promotora fazer a visita, ela convidou e eu pude acompanhar. Então ela avisa para o coordenador [da Unidade da Fundação CASA] com antecedência qual é o dia e o horário, ela manda o convite via TEAMS [...]. Ela entra e aí a gente vai fazendo, via vídeo, ela até grava pelo TEAMS mesmo, a entrevista com cada representante das equipes [...]. Conversamos também com quatro meninos, mas com meninos é assim, né? Os meninos entram na sala, sentam na frente do computador, e você não sabe quem está do lado e se quem está por perto está ouvindo, tanto o que eles estão falando, quanto o que a gente está perguntando, o que a gente está dizendo. Tanto com os meninos, quanto com a equipe é assim e tem muita diferença porque quando fomos nas visitas presenciais há um tempo, a gente ouviu muita coisa da equipe técnica [...] era possível conversar e a gente via um resultado disso [...] nessas visitas virtuais, nesses contatos telefônicos, não veio nada disso, tudo o que a gente ouviu nessa visita virtual foi “está tudo ótimo, está dando para atender de um jeito supertranquilo, a gente consegue falar com todas as famílias”. Entrelinhas a gente percebe que, talvez, não esteja tudo tão redondo, é gritante algumas horas [...]. Então, essa visita virtual fica muito prejudicada. A Promotora grava tudo, fica registrada a fala e a imagem. E os meninos, por exemplo, a gente percebe no atendimento com os meninos – antes eu chegava a ficar 40 minutos com um menino, num diálogo – no virtual tinha menino que você via que estava incomodadíssimo na cadeira. Pelo WhatsApp a gente falava para a Promotora “não está legal, vamos liberar ele”. Em alguns momentos ela mesma percebia (Assistente Social MPSP 2).*

#### Eixo 4. Condições de trabalho

Considerando os mesmos indicadores utilizados para a análise das condições de trabalho de assistentes sociais no TJSP, neste eixo, apresento como se materializa a disponibilização de meios materiais, como equipamentos (computador, impressora, telefone, etc.), espaço físico (sala, mesa, cadeira, etc.), material de escritório e veículo para realização de atividades externas no contexto do trabalho de assistentes sociais no MPSP. Ainda abordo

sobre eventual sobrecarga de trabalho e disponibilização de espaços de capacitação e/ou supervisão técnica promovida pela instituição.

Dentre os meios materiais, todas/os as/os assistentes sociais que responderam ao questionário virtual afirmaram devida disponibilização e os avaliaram como adequados. Em relação à sala de atendimento individual, noto que entre as/os profissionais lotadas/os no NAT e na PJIDCIJ, as respostas foram no sentido de que “não se aplica”, uma vez que não realizam atendimentos individuais à população. Já entre as/os profissionais da PJEVD foi apontada a disponibilização de sala, sendo que um sujeito avaliou que o espaço não possui as condições preconizadas pela Resolução CFESS n. 493, de 21 de agosto de 2006. (CFESS, 2006).

Os respectivos dados demonstram contexto divergente ao apresentado no TJSP, haja vista que na primeira instituição a problematização das condições materiais inadequadas de trabalho é alvo de constantes pesquisas (DELIA; SELIGMANN-SILVA, 2014; FÁVERO, MELÃO E JORGE, 2015); ademais, cabe ressaltar que, neste estudo, metade dos sujeitos do TJSP indicaram meios materiais inadequados para a realização do trabalho.

Isso não quer dizer que a disponibilização de condições materiais adequadas no Ministério Público sempre se fez presente. A autora desta tese, por exemplo, ao ingressar na instituição, permaneceu, por vários meses, sem computador e mesa de trabalho. Um dos sujeitos ainda registrou: — *[...] quando nós começamos a gente tinha um computador para quatro assistentes sociais e depois foi possibilitada uma estrutura de ter um computador para cada profissional. Nós temos a nossa sala de relatórios e, se precisamos atender, a gente tem uma sala separada, de acordo com o nosso Código de Ética, para atender com privacidade. Então, em termos de estrutura física, a gente tem estrutura* (Assistente Social MPSP 3).

Além disso, considerando o histórico de inserção profissional no MPSP, registro o processo vivenciado pelas/os profissionais do NAT, em 2014, momento em que ocorreu determinação institucional para desocupação de duas salas utilizadas pela equipe, no prédio sede da instituição, e respectiva realocação para outro edifício, completamente deteriorado e em péssimas condições de habitabilidade. À época as/os assistentes sociais, em conjunto com os/as psicólogos/as, nomearam esse processo como “despejo”, tendo, inclusive, mobilizado entidades representativas das categorias profissionais para devido apoio, frente à ausência de diálogo com as instâncias superiores da instituição. Nessa direção, indico como o movimento institucional se reatualiza constantemente, atingindo, em distintos momentos, diferentes grupos profissionais – basta resgatar o episódio de que essas mesmas salas no edifício sede, já foram alvo de “despejo” por outros/as servidores/as.

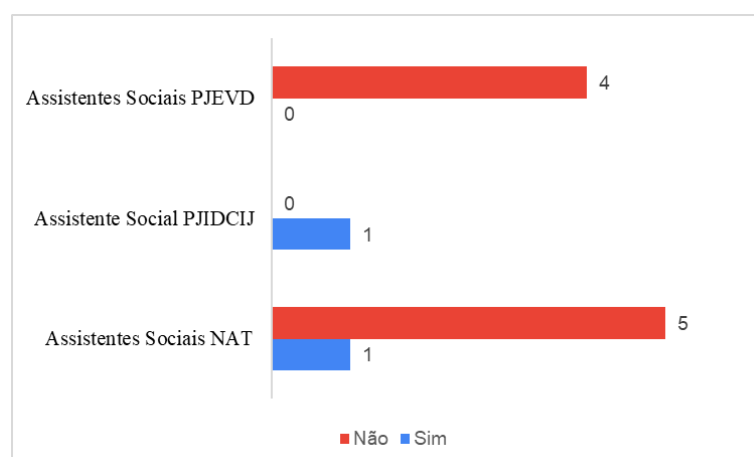
Em relação às condições materiais em contexto de teletrabalho<sup>127</sup> na pandemia, identifico as mesmas dificuldades relatadas pelos sujeitos do TJSP, ou seja, ausência de suporte institucional material e técnico quanto à disponibilização de equipamentos, como computadores e mobiliário, e ao acesso à internet e linha telefônica. — *A instituição não nos deu infraestrutura nenhuma, todos os recursos são nossos: internet, equipamento e enfim [...] os custos de fazer os telefonemas para os serviços são nossos, não foi disponibilizado nenhum telefone institucional para isso, o que é muito complicado na área em que a gente atua porque às vezes precisa conversar com uma mulher que está em situação de risco e aí fica o nosso telefone pessoal* (Assistente Social MPSP 4).

— *[...] é um grande peso, eu acho péssimo, em vários sentidos. Primeiro que as pessoas não estavam organizadas para isso [...] eu vou dizer por mim [...] eu não estava organizada com relação à internet, que desse conta de tudo isso, o meu computador não dá conta de uma forma tranquila, ele é lento, a imagem da câmera é péssima, uma série de coisas. Eu não me preocupava com telefone para fazer ligação, agora eu preciso ter um plano que dê conta porque eu preciso fazer os contatos por ligação para os serviços de acolhimento. [...] Eu acho que isso impactou para a equipe também. Agora as pessoas, talvez, já estejam mais adaptadas, mas no início [...] ficou tudo perdido, por exemplo, “vamos sentar para conversar?”, “eu não consigo, a máquina não está funcionando, a internet caiu”* (Assistente Social MPSP 2).

Outro indicador utilizado para análise das condições de trabalho diz respeito à eventual sobrecarga. A partir das respostas obtidas, observo o que segue no Gráfico 21.

---

<sup>127</sup> É importante situar que a modalidade teletrabalho já estava regulamentada na instituição, desde o ano de 2016, por meio da Resolução n. 992, de 5 de outubro de 2016 (MPSP, 2016). Essa regulamentação disciplina o teletrabalho por, no máximo dois dias da semana, para um conjunto de servidores, incluindo assistentes sociais, desde que haja aumento de produtividade no trabalho. Dentre as áreas de trabalho, objeto desta pesquisa, no NAT e na PJIDCIJ, algumas/uns profissionais já participavam da modalidade uma vez por semana. O teletrabalho no contexto da pandemia não se dá nos moldes da regulamentação citada, estendendo-se por todos os dias da semana (exceto em períodos de flexibilização das medidas de isolamento social) e sem a demarcação de metas de produtividade. Registro que, recentemente, e em razão da Resolução n. 850, de 14 de abril de 2021 (TJSP, 2021), foi publicada a Portaria n. 3.760, 26 de abril de 2021 (MPSP, 2021) que cria Grupo de Trabalho, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para estudos e eventuais propostas sobre a regulamentação do teletrabalho, composto apenas por promotores/as e procuradores/as.

**Gráfico 21 – Sobrecarga de trabalho de Assistentes Sociais do MPSP – capital paulista**

De modo geral, é possível notar que para a maioria das/os profissionais a sobrecarga não é algo presente no cotidiano de trabalho, o que se diferencia do contexto encontrado no TJSP. Dentre os dois sujeitos que sentem a sobrecarga de trabalho no MPSP, a profissional inserida na PJDCIJ identifica essa condição, desde o seu ingresso na instituição, mantendo-se de forma permanente e relacionando-a ao número insuficiente de profissionais. Em aproximação intencional a esse sujeito, na etapa de entrevista semiestruturada, pude apreender que esse cenário se agravou após o pedido de exoneração de outra assistente social que compunha o quadro do Setor Técnico da Promotoria, o qual, atualmente, é composto apenas por uma profissional.

Na avaliação da assistente social da PJDCIJ, a impossibilidade de ampliação do corpo técnico pela instituição, seja para o Serviço Social, seja para outras áreas do conhecimento, como Psicologia e Pedagogia, trata-se de um dos maiores entraves enfrentados na execução do trabalho, o qual impacta o seu direcionamento, dificultando, por exemplo, a construção de interlocuções permanentes com os serviços vinculados às políticas públicas do Poder Executivo. Do mesmo modo, esse contexto dificulta o delineamento de pareceres técnicos mais qualificados, especialmente os referentes à avaliação desses serviços e políticas, que poderiam também interagir com outras áreas do conhecimento, para além do Serviço Social.

O número insuficiente de profissionais também foi relacionado, por assistente social do NAT, como um aspecto do aumento da carga de trabalho, no entanto, diferentemente do sujeito vinculado à PJDCIJ, a sobrecarga não se dá de forma permanente, mas em períodos sazonais. Assim como avaliado pela primeira profissional, a assistente social do NAT também problematizou que o número insuficiente de profissionais inviabiliza a extensão e composição de algumas atividades: — *Se a gente fosse em maior número, talvez desse para fazer todas as*

*visitas e ainda fazer com uma periodicidade as reuniões nos territórios. Agora os dois não dá. É um dificultador, se equipe fosse maior, com certeza daria para fazer, propor muito mais”* (Assistente Social MPSP 2).

Entre as profissionais que indicaram a sobrecarga, é possível observar a intensificação dessa condição no contexto de teletrabalho na pandemia, vinculando-se ao cenário no TJSP, onde o gerenciamento das atividades é repassado ao/à trabalhador/a (RAICHELIS; ARREGUI, 2021). — *[...] a sensação que a gente tem é de muito mais trabalho. Não sei se em função de uma ansiedade generalizada, o medo de perder o controle [...]. Então, eu acho que a gente está muito mais pilhado. Então, de fato, estende [a jornada de trabalho]. Às vezes manda uma mensagem ou pergunta alguma coisa 20h, 21h ou num sábado, domingo [...] você entra nessa, você responde um e aí vai [...] é uma sensação que a gente tem e não acho que só uma sensação [...] a gente precisa se policiar muito para falar “olha, pode até ter demanda, mas eu vou até aqui”. Não vou responder. A gente até já conversou isso na Promotoria, em reunião de Promotoria, sobre essa questão* (Assistente Social MPSP 5).

O depoimento da profissional, assim como, o contexto encontrado no TJSP, expressa como o tempo do trabalho invadiu o tempo da vida pessoal, de forma que há uma dificuldade muito grande das/os profissionais, até sob o ponto de vista subjetivo, no estabelecimento de algumas fronteiras. — *[...] para mim um desafio [...] às vezes eu nem consigo separar muito as coisas [...] eu estou fazendo um negócio e já estou pensando no que eu posso fazer [...] eu estou fazendo comida e pensando naquilo que eu posso colocar na minha consideração técnica do relatório* (Assistente Social MPSP 1).

O último indicador utilizado para análise das condições de trabalho refere-se ao fomento de espaços de capacitação e/ou supervisão técnica promovidos pela instituição. Nesse quesito, é interessante observar a evidente diferença entre os espaços de lotação e o direcionamento das respostas, ou seja, para os/as profissionais lotadas/os na PJEVD e na PJIDCIJ a instituição não promove esses espaços. Por outro lado, as/os assistentes sociais inseridas/os no NAT, exceto uma/um, responderam que a instituição fomenta capacitações, por meio da autorização para realização de Grupo de Estudos e de supervisão<sup>128</sup> em Serviço Social no horário de trabalho; das reuniões trimestrais promovidas pelo NAT; da liberação para participação em cursos e/ou aulas em programas de Pós-Graduação externos; e de

<sup>128</sup> O Grupo de Estudos foi uma iniciativa implementada e organizada, primeiramente, pelo grupo de assistentes sociais do NAT e que, durante a pandemia, se estendeu para profissionais inseridas/os em outros espaços institucionais. Embora os superiores hierárquicos tenham ciência desses encontros, trata-se de grupo não formalizado institucionalmente, diferente da estrutura dos Grupos de Estudos no TJSP. Em relação à supervisão técnica, as/os assistentes sociais do NAT, por iniciativa e custos próprios, realizaram por alguns meses supervisão com a Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Elisabete Borgianni – no momento, esse espaço encontra-se suspenso.

curtos/palestras/seminários promovidos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo.

É importante situar que dentre os espaços institucionais para o Serviço Social no MPSP, o NAT é o único regulamentado institucionalmente, por meio da Resolução n. 724, de 13 de janeiro de 2012 (MPSP, 2012), na qual há previsão de aperfeiçoamento profissional continuado e reuniões trimestrais entre membros da equipe, o que favorece a sua materialidade – apesar de serem constantemente impactados pelos direcionamentos das instâncias superiores da instituição, no que se refere à liberação de recursos.

#### Eixo 5. Organização do trabalho

O primeiro indicador utilizado para apreender alguns aspectos da organização do trabalho de assistentes sociais no MPSP diz respeito a como essas/es profissionais identificam a inserção do trabalho desenvolvido no conjunto de fluxos e trâmites institucionais, considerando a perspectiva de que a atividade profissional se insere em um trabalho coletivo.

Nesse sentido, observo a mesma tendência que se expressou no TJSP, qual seja, o entendimento de que o trabalho profissional se efetiva em apenas uma parte desses fluxos e trâmites, de forma que as/os assistentes sociais têm dificuldades em saber o que ocorreu com a demanda após as intervenções do Serviço Social, e, conseqüentemente, dos resultados e impactos do trabalho social coletivo na vida dos sujeitos e na sociedade; não obstante, alguns sujeitos, por iniciativa própria, buscarem informações acerca do que ocorreu com as situações atendidas.

Assim como no TJSP, as demandas sociais adquirem materialidade no MPSP, por meio dos instrumentos jurídicos, tais como: Inquérito Civil (IC), Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), processo judicial e tantos outros que instrumentalizam a atuação dos membros do Ministério Público. Por conseguinte, o trabalho profissional de assistentes sociais, também, é mediado por esses instrumentos, os quais vão circulando entre os diversos setores da instituição e determinando o momento da intervenção profissional. Uma profissional destacou que uma grande dificuldade na execução do trabalho é justamente acompanhar a continuidade das demandas que se materializam em instrumentos jurídicos, dada essa circulação institucional, — [...] *alguns, a gente tem conhecimento porque fica nesse vai e vem, dá mais trabalho, mas, por outro lado, você sabe como o negócio está fluindo. E outros você tem que correr atrás por conta própria, mas assim, não tem [...] não sei também se seria possível um sistema de alimentar isso e que talvez algumas coisas pudessem de fato*

*melhorar, aí nessa proposta de acompanhamento. Que não dependesse de a gente ir lá cutucar e ver [...] dependendo da situação, o próprio processo circula um pouco mais (Assistente Social MPSP 5).*

Ao mesmo tempo, avalio que há uma estrutura menos rígida, no MPSP, quando comparada à dinâmica do TJSP, quanto ao trabalho profissional no interior dos fluxos desses instrumentos jurídicos, haja vista a possibilidade de atuação na esfera extrajudicial. Nesse âmbito, noto o alargamento dos espaços de manobra (LUKÁCS, 2013), nos quais as/os profissionais encontram algumas possibilidades para proposição de ações e projetos, que somente serão operacionalizados se o/a promotor/a se dispôr a executá-los. — *[...] na equipe a gente discute propostas de intervenção – meio aberto [medidas socioeducativas], por exemplo, tentar entender como os serviços estão trabalhando com os adolescentes, se de fato as medidas estão atingindo os objetivos. Então, quando a gente propõe, a gente já leva a ideia esquematizada, por exemplo de fluxo e cronograma de visita, análise de documentação depois desse levantamento das informações [...] essa é uma das formas. Agora nós estamos com um grupo de Promotores [...] a gente sempre fala, “vamos aproveitar essa galera que está lá, pois é um pessoal bem empolgado com o trabalho” (Assistente Social MPSP 2).*

No que se refere a aspectos mais objetivos dos processos de organização do trabalho, primeiramente, retoma-se, conforme exposto na Tabela 4 do APÊNDICE B, que apenas as/os assistentes sociais do NAT possuem coordenação técnica em Serviço Social<sup>129</sup>. Nesse sentido, ao questionar as/os profissionais acerca da instância imediata de subordinação, as/os que compõem o NAT responderam Coordenação de Serviço Social ou como Coordenação de Serviço Social e promotor/a de justiça, haja vista que há um operador do Direito de referência para o Núcleo. Nos demais espaços de lotação, as/os profissionais respondem diretamente ao/à promotor/a de justiça.

Em relação a possíveis implicações acerca da chefia imediata ser assistente social ou promotor/a de justiça não foram indicadas, pelos sujeitos, problematizações, nesse sentido. O que foi enfatizado, por uma das profissionais da PJEVD, é a ausência de regulamentação institucional dessa equipe técnica – pleito recorrente das/os profissionais, contudo, sem retorno da instituição. — *Em 2015, por ocasião da publicação da Lei [que criou a*

---

<sup>129</sup> Vale registrar que, historicamente, a coordenação técnica do NAT é um ponto de tensão institucional, pois, embora a Resolução n. 724, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o Núcleo (MPSP, 2012), disponha sobre a presença de coordenações técnicas em Serviço Social e em Psicologia, esses cargos ainda não foram legitimados institucionalmente. Até o momento, há apenas um cargo de assistente técnico de Promotoria I, já ocupado por assistentes sociais que exerceram a atividade de coordenação técnica. Atualmente, esse cargo é ocupado por uma psicóloga, e há uma assistente social que compõe essa coordenação, contudo, não recebe vencimentos adicionais relativos à função.

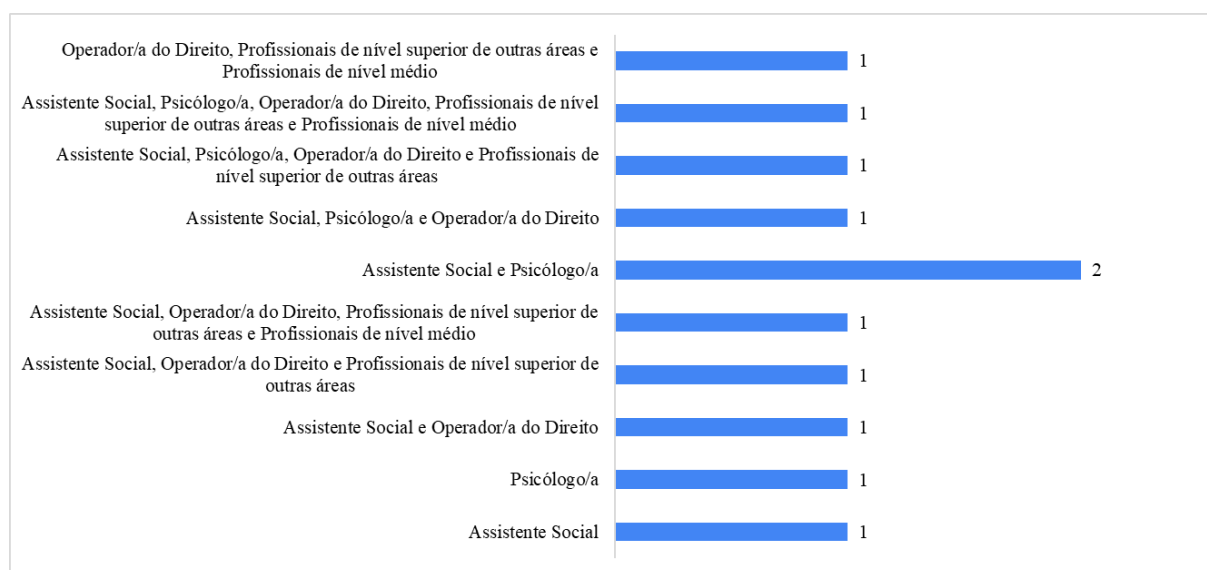
Promotoria] *nós formulamos uma minuta com o que entendemos ser as atribuições do Setor Técnico [na especificidade da Promotoria], mas não obtivemos retorno. Em 2019, reiteramos o pedido e, até o momento não obtivemos resposta* (Assistente Social MPSP 4).

Para esse sujeito a falta de regulamentação na estrutura institucional fragiliza a atuação da equipe: — *[...] o NAT existe [há uma Resolução que o regulamenta], a gente não existe [...] se a gente for pensar, de onde saiu esse desenho que eram quatro assistentes sociais e uma psicóloga? Por que a instituição quis isso? Depois que a psicóloga se transferiu para outro espaço, não teve recomposição [...] então, não tendo também o que define, o que institucionaliza, também não consegue manter a existência de um Setor* (Assistente Social MPSP 4). Por conseguinte, nota-se no interior do MPSP, uma diversidade das formas de inserção do Serviço Social nos processos de trabalho institucionais, sendo que a regulamentação desses espaços é fundamental para a sua organização, na medida em que demarca o lugar da profissão na estrutura institucional. Basta retomar, conforme exposto anteriormente, a importância da Resolução (MPSP, 2012) que regulamenta o NAT, como instrumento que favorece a materialidade da promoção do aperfeiçoamento profissional continuado e de reuniões de trabalho entre a equipe.

No tocante à possível interferência indevida dessas instâncias imediatas de subordinação na organização do trabalho, diferentemente do TJSP onde um grupo de sujeitos indicou interferência, todos os demais do MPSP afirmaram que isso não ocorre, sejam aqueles que respondem diretamente à chefia de Serviço Social, sejam os que se reportam aos/às promotores/as de justiça. Compreendo que, em certa medida, essa apreensão dialoga com os aspectos discutidos sobre as relações de trabalho, uma vez que, nesse momento, há uma tendência de maior proximidade entre equipe técnica e promotores/as de justiça, de forma que não são observados contatos mediados exclusivamente por chefias e posturas, por parte dos/as operadores/as do Direito, de extremo controle e de desqualificação do trabalho profissional.

A aproximação aos indicadores do trabalho em equipe e da possibilidade de encontros entre todas/os assistentes sociais inseridas/os na instituição, independente da área de atuação, revelou os dados que apresento na sequência.

**Gráfico 22– Profissionais que compõem o trabalho em equipe com Assistentes Sociais no MPSP – capital paulista**



A leitura do Gráfico 22 mostra uma variação acentuada de respostas, o que demonstra a fragilidade do direcionamento institucional na perspectiva de um trabalho articulado entre os/as diversos/as profissionais da instituição, dado que ainda se vincula às relações de trabalho fragmentadas, intensificadas pela própria estrutura do universo jurídico. Observo que essa dinâmica é bastante similar ao encontrado entre as/os assistentes sociais do TJSP.

No que se refere à ocorrência de reuniões de trabalho entre as equipes, os sujeitos indicaram frequências variadas, podendo ser semanais, mensais, trimestrais ou a depender das demandas de trabalho. Já em relação à possibilidade de encontros entre a categoria de assistentes sociais do MPSP, novamente, noto um cenário similar ao encontrado no TJSP, ou seja, a ausência de espaços técnicos permanentes e continuados para trocas e reflexões coletivas. Alguns sujeitos destacaram os Encontros Nacionais do Serviço Social no MP, realizados a cada dois anos. Nessa esteira, registro depoimento de profissional que ilustra essas fragilidades: — *Eu avalio, e de uma maneira bastante precária, porque eu acho que a relação, também, é precária entre o nosso trabalho e com as colegas do Idoso, do Difusos da Infância e, até mesmo, com o NAT, que, em alguma medida, enquanto Serviço Social e Psicologia, também, reproduz as relações institucionais. [...] acho que a gente, também, reproduz a pessoalização e às vezes vincula que determinado profissional, porque trabalha com determinado promotor, é isso ou é aquilo. [...] Me parece, também, que a depender da gestão e da correlação de forças, esse diálogo se abre mais, se abre menos, mas eu acho que tem mais mitos do que relações, talvez* (Assistente Social MPSP 4).

A partir das aproximações às relações, às condições, ao conteúdo e à organização do trabalho de assistentes sociais no MPSP, apreendo como os elementos que compõem os processos de trabalho são moldados por um espaço institucional essencialmente marcado pela função de promover as estruturas materiais para a reprodução do complexo do Direito.

Por um lado, vislumbro os mesmos atravessamentos do fetichismo da justiça, da hierarquização das relações de trabalho e da fragmentação da luta política dos/as trabalhadores/as inseridos/as nessa instituição; de outro, quando comparado ao contexto do Tribunal de Justiça, noto, no momento, condições materiais um pouco mais estruturadas, instrumentos jurídicos que permitem determinado alargamento dos espaços de atuação profissional e tendência de relações profissionais entre o Serviço Social e o Direito mais propícias ao diálogo e ao debate, não obstante serem, em sua essência, marcadas pela hierarquização e monopolização do saber jurídico.

Assim como no TJSP, identifico como os sujeitos vivos desse trabalho têm tensionado a autonomia relativa do complexo do Direito na direção da ressignificação das demandas institucionais e da construção de respostas profissionais que possam mover-se para o âmbito da proteção de direitos; especialmente, se levar em conta, conforme já indicado no Capítulo 1, a complexidade dessa instituição que articula, de forma contundente, a polaridade antitética (BORGIANNI, 2012b), haja vista as esferas da responsabilização – sobretudo a criminal – e da proteção de direitos, a partir do alargamento de suas atribuições no campo dos direitos sociais.

### 2.2.3 O Serviço Social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Para tratar do Serviço Social na DPESP, uso como aporte o mesmo caminho metodológico utilizado para a análise da profissão nas duas outras instituições do Sistema de Justiça, isto é, primeiramente, abordo as condições históricas e sociopolíticas que levaram à inserção de assistentes sociais na instituição, para depois me aproximar dos elementos que compõem os processos de trabalho institucionais, nos quais se inserem assistentes sociais. A abordagem do primeiro ponto dessa incursão tem como referência as produções de Barros (2014, 2018) e de Miranda (2018), que tratam, em suma, do trabalho profissional de assistentes sociais na DPESP.

No decurso de inserção do Serviço Social nas instituições do Sistema de Justiça, a Defensoria é a mais recente, tendo em vista o ingresso das/os primeiras/os assistentes sociais, no ano de 2010. Concomitantemente, ao observar o momento em que a profissão se insere na divisão do trabalho própria do universo jurídico, infiro que, diferentemente do TJSP e do

MPSP, onde se abriu o mercado de trabalho para o Serviço Social, em períodos particulares das trajetórias institucionais, na Defensoria o ingresso da profissão ocorre pouco tempo depois de sua constituição no estado de São Paulo. Como se viu no Capítulo 1, a criação da Defensoria Pública paulista ocorreu no ano de 2006, e conforme apontado por Miranda (2018) a Lei Complementar n. 988, de 9 de maio de 2006 (SÃO PAULO, 2006) – que organiza a instituição – já previa, em seu Art. 48, o Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), com indicativo de ser composto por profissionais de Serviço Social, dentre outras profissões.

Nesses termos, avalio que a inserção do Serviço Social na DPESP ocorreu em condições em que já havia uma trajetória de interlocução entre a profissão e o universo jurídico, seja pela própria construção do Serviço Social no TJSP, desde os anos de 1940; seja pela presença de profissionais na PAJ e em Escritórios Experimentais das Faculdades de Direito (CHUAIARI, 2001); seja pela própria inserção, ainda que não tão longa, de assistentes sociais no MPSP. É interessante indicar o relato de um dos sujeitos acerca da expectativa de defensores/as públicos/as para que a instituição também contasse com o modelo de suporte técnico, baseado na composição Serviço Social e Psicologia, tal como no Tribunal de Justiça. — [...] *tinha uma expectativa dos defensores de que a gente atendesse em duplas, porque a Fundação CASA atende em dupla, a ETJ [Equipe Técnica Judiciária] atende em dupla, aí queria que a Defensoria reproduzisse o modelinho da dupla* (Assistente Social DPESP 4).

[...] é possível notar que a prestação de atendimento interdisciplinar já estava contida como atribuição na legislação que cunhou a Defensoria de São Paulo, o que guarda íntima relação com a forma com que a Instituição foi criada: a partir de um movimento forjado por diversos coletivos, dentre eles, os conselhos profissionais do Serviço Social e da Psicologia. Somado a isso, havia a memória – pautada na experiência de antigas/os procuradoras/es do estado, que prestavam, à época, assistência judiciária gratuita, pela Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ) – de que o atendimento integral às pessoas que traziam demandas complexas, como violência doméstica, necessitava do apoio de outras áreas para escuta, acolhimento, manejo e traçado de estratégias conjuntas. Há, nesse sentido, o reconhecimento da limitação de uma única área para a costura do caminho pelos direitos e pela justiça (MIRANDA, 2018, p. 39).

Em seus estudos sobre o Serviço Social na DPESP, Barros (2018) situa que, em 2010, ingressaram 17 profissionais na instituição, distribuídas/os de forma aleatória pelo estado de São Paulo, sem critérios definidos pela administração superior. A autora relata que, após a posse, houve duas semanas de intenso trabalho coletivo, objetivando a construção interna das atribuições profissionais – momento, avaliado por Barros (2018, p. 40), de amplo debate e consulta pública, haja vista uma conjuntura “[...] político institucional de receptividade dos

profissionais e das possibilidades de construir o atendimento multidisciplinar”. Esse contexto também foi relatado por um dos sujeitos, conforme segue.

— *Foi um processo muito gostoso [...]. Como não tinha nada, nós éramos os primeiros assistentes sociais e psicólogos da Defensoria, não tinha uma legislação, não tinha nada pensado em relação à nossa atuação, nós fomos convidados a construir uma normativa que orientasse o nosso trabalho na instituição. Então, nós tivemos duas semanas de capacitação quando a gente chegou na instituição. Na primeira semana, a gente conheceu um pouco de todos os órgãos da Defensoria e aí a gente construiu também essa normativa [...]. Na segunda semana, a gente teve a oportunidade de acompanhar o primeiro atendimento na Defensoria. A gente acompanhou o acolhimento das pessoas na triagem, que é o primeiro atendimento na Defensoria. [...] dessa normativa, que fala sobre os atendimentos do CAM, [...] a gente pôde colocar qual seria o papel de assistentes sociais e psicólogos na instituição, quais eram as possibilidades de trabalho, quais os segmentos que a gente atenderia, como que chegariam os casos [...]. Enfim, a gente foi podendo desenhar um trabalho que seria possível na instituição. Foi muito importante, acho que até enquanto CAM para a gente pensar essa instituição enquanto grupo de assistentes sociais e psicólogos, porque depois foi cada um para a sua unidade, cada um para sua cidade. Éramos poucos e muito espalhados pelo estado todo, então esse documento e esse momento anterior – o início concreto da atuação – foi muito importante. Eu lembro que a gente conversava muito, também, por e-mail, nos encontros presenciais que a gente tinha lá no início, que eram bem frequentes (Assistente Social DPESP 1).*

Ao comparar essa trajetória inicial de assistentes sociais da DPESP com as outras duas instituições do Sistema de Justiça, inicialmente vislumbro que, assim como no MPSP, a profissão já possuía bases de legitimidade social e legal, inclusive no âmbito do universo jurídico, tendo em conta sua inserção em outras instituições. Outrossim, noto um contexto bastante diverso do encontrado no Ministério Público, pois, se nessa instituição o ingresso do Serviço Social se deu sem nenhum planejamento – basta lembrar que as assistentes sociais pioneiras ficaram sentadas em um banco no corredor –, na Defensoria havia uma expectativa e uma abertura institucional para a construção desse trabalho, combinada ao vigor dos sujeitos coletivos que forjaram sua constituição no estado de São Paulo, frente ao projeto de se tornar uma “fenda democrática na justiça” (CARDOSO, 2017).

Nessa seara, identifico, com base nos estudos de Barros (2014, 2018) e de Miranda (2018), que os sujeitos vivos desse trabalho construíram as bases de um projeto profissional do Serviço Social na Defensoria, o qual encontrou um terreno institucional fértil, até o ano de

2014. Tal cenário, com referência à trajetória da profissão no TJSP e no MPSP, apresenta algumas similaridades, pois, o Serviço Social avançou nessas estruturas em momentos nos quais se combinaram interesses, assim como, projetos profissionais e institucionais, representados pelos sujeitos vivos desse trabalho na inter-relação com os/as operadores/as do Direito.

Nos primeiros anos dessa inserção, Barros (2018) avalia que a profissão, em conjunto com a Psicologia, construiu o direcionamento de um trabalho interdisciplinar, revelando os impactos dessas duas profissões nos processos de trabalho institucionais. A autora ainda acrescenta o papel fundante da Assessoria Técnica Psicossocial (ATP), vinculada diretamente à Defensoria Pública Geral e composta por um assistente social e um psicólogo, cujo “[...] objetivo era apontar diretrizes de trabalho, acompanhar os profissionais nas diferentes unidades, participar de projetos e políticas de atendimento institucional” (BARROS, 2018, p. 41). Barros (2014, 2018) avalia que, com a vinculação ao gabinete, as pautas do CAM ganhavam destaque na estrutura institucional e, um dos resultados desse processo foi a aprovação, em 2013, de um projeto de lei que ampliava o número de servidores/as, inclusive de assistentes sociais, dado o reconhecimento da importância da equipe multidisciplinar.

Por conseguinte, em 2014, segundo Miranda (2018), foram criadas mais 53 vagas para assistentes sociais na DPESP e, frente a essa ampliação, a ATP passou a contar com quatro profissionais de referência técnica (duas assistentes sociais e duas psicólogas). Ao mesmo tempo, Barros (2018) retrata que, nesse ano de 2014, delineia-se um novo cenário, politicamente mais difícil, no qual o debate da interdisciplinaridade, especialmente, desde 2015, passa a ser apreendido, pelos órgãos da Administração Superior da Defensoria e de seu Conselho Superior, como excesso de autonomia das/os profissionais que compõem o CAM.

Nessa direção, “[...] passou-se de um discurso institucional, que exaltou o CAM como órgão importante na Defensoria, para outro discurso em que o CAM deveria manter-se subordinado ao Defensor Público, para que ficasse bem marcado que seu lugar é de função auxiliar somente” (BARROS, 2018, p. 71). Essa avaliação também é realizada por um sujeito da pesquisa: — *Logo em maio [de 2014] teve uma mudança de gestão e, aí, a gente já começou a discutir sobre essa necessidade de mudança, também, da ATP ou não [...]. A gente sentia que tinha um reconhecimento do nosso trabalho na Administração anterior e naquele momento estávamos ali como figurante, praticamente. A gente teve essa conversa de forma muito clara com alguns atores da Administração da Defensoria e entendeu-se que não, que não precisava da mudança, que a gente poderia ficar e apresentar os nossos trabalhos, os nossos projetos para os CAMs. Então, a gente trabalhou por um tempo, mas a gente sentia*

*muito essa desconfiança, em relação ao nosso trabalho; parece que a gente queria ocupar um espaço que não era nosso, parece que a gente estava ali, mas que aquele espaço seria de alguém do Direito. Então, a gente sempre se deparava com falas do tipo “os defensores pedem um assessor jurídico, então, talvez, a gente diminua o número de agentes CAM para contratar agentes jurídicos”, “vocês estão aí como Assessoria Técnica Psicossocial, assim como, as outras Assessorias, tem um erro, tem uma falha porque essa Assessoria só pode ser composta por profissionais do Direito” [...]. Então a gente lidava com isso o tempo todo, com essas questões o tempo todo. Depois veio um projeto para diminuir a ATP (Assistente Social DPESP 1).*

De acordo com Barros (2018, p. 41), essa configuração da ATP perdurou, até o ano de 2017, quando “[...] foi dissolvida, diminuída sua equipe e subsumida à outra assessoria já existente, transformando-se no Grupo de Apoio Interdisciplinar (GAI)”. Nessa esteira, o sujeito, citado anteriormente, aponta a seguinte análise: — *A gente entende que é um projeto da instituição, levado a cabo pela Administração Superior, de acabar com aquele espaço porque [...] a gente tem alguns pensamentos em relação a isso. Os CAMs têm uma atuação muito importante, muito valorizada pelos usuários, pela rede, por muitos defensores públicos, então tem espaços internos de divulgação desse trabalho. Então a gente sempre mandava notícias de atuações de sucesso para esses espaços. A ATP brigava muito com o Defensor Público Geral, a gente fazia discussões com ele, reuniões direto com ele lá na sala dele. Nós estávamos, inclusive, no mesmo andar que ele, no prédio da Administração. Então, a gente estava ali de igual para igual [...] a gente tentava ser de igual para igual com ele. [...] A gente entende que é isso, um projeto de apagar a atuação multidisciplinar da Defensoria Pública (Assistente Social DPESP 1).*

Nesse contexto, observo que o projeto institucional então vigente não foi incorporado pelas/os profissionais sem tensões, na medida em que, de acordo com Barros (2018, p. 72), antes da decisão final pela extinção da ATP, muitos profissionais da Defensoria, assim como de outras instituições, acompanhados de “[...] defensores, compareceram ao momento aberto do Conselho Superior para apontar o significativo trabalho da ATP e que não deveria ser reduzida tampouco submetida a outra assessoria, perdendo seu espaço de assessoria direta à Defensoria Geral”. O sujeito da pesquisa ainda observa: — *[...] que era um momento, em nível mundial de muito retrocesso, da época do impeachment [da presidenta Dilma Rousseff], desse pensamento conservador também, muito em voga. Olhando para esse contexto mais geral, respingou na instituição. A gente via nas sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, que só tem defensores públicos, discussões absurdas, falas absurdas, conservadoras,*

*preconceituosas. Enfim, foi nesse contexto [...] que a ATP acabou* (Assistente Social DPESP 1).

Essas breves considerações revelam uma trajetória da profissão marcada por dois momentos distintos, ou seja, um primeiro em que pode construir as bases para esse trabalho, por meio de processos coletivos e de uma abertura institucional, e um segundo de esfacelamento/retraimento dessas condições. Assim como nas outras instituições do Sistema de Justiça, é possível apreender como a inserção do Serviço Social na DPESP, também, é resultado de condições históricas e sociopolíticas que promoveram a constituição da Defensoria como uma das respostas do Estado frente às demandas sociais constituídas no embate da luta de classes.

Nesse sentido, vislumbro como as respostas profissionais são incididas pelos direcionamentos institucionais, os quais representam intencionalidades e projetos societários, que, a depender da posição que ocupam, alargam ou estreitam os espaços de manobra (LUKÁCS, 2013), nos quais os sujeitos vivos desse trabalho podem tensionar a autonomia relativa do complexo do Direito. Historicizadas essas condições iniciais, parto para a exposição dos conteúdos relativos aos eixos de análise.

### 2.2.3.1 Os elementos que compõem os processos de trabalho

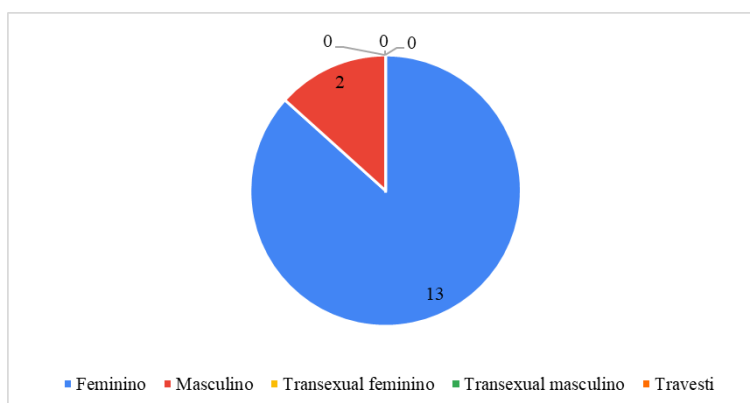
#### Eixo 1. Quem são as/os assistentes sociais inseridas/os na DPESP

Seguindo o mesmo caminho metodológico, neste eixo, explico algumas tendências que revelam quem são as/os assistentes sociais inseridas/os na Defensoria. Cabe resgatar, conforme indicado na Introdução, que, de um total de 18 profissionais lotadas/os nos CAM, CAM Infância e Juventude, NEIJ e NUDEM, conta-se com a participação de 15 assistentes sociais, as/os quais representaram todas as áreas de lotação indicadas. Por conseguinte, para identificação dos sujeitos vivos desse trabalho, apresento, na sequência, dados relativos à natureza pessoal, à formação profissional, ao tempo de ingresso na instituição e a outro eventual vínculo de trabalho.

No tocante aos dados de natureza pessoal, identifico a mesma tendência observada no TJSP e no MPSP, isto é, predominância da identidade de gênero feminino e da orientação heterossexual. Do grupo de 15 profissionais, dois responderam identificação com o gênero masculino e apenas um indicou orientação homossexual. Assim como nas duas primeiras

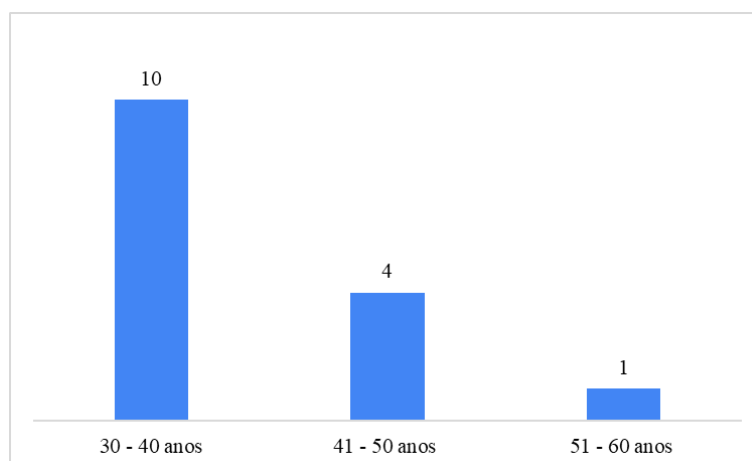
instituições do Sistema de Justiça, noto ausência de pessoas identificadas como transexuais na categoria.

**Gráfico 23 – Identidade de gênero de Assistentes Sociais da DPESP – capital paulista**



Em relação à idade, considerando o grupo de sujeitos do TJSP (Gráfico 2) e do MPSP (Gráfico 14), observo que a Defensoria concentra número maior de profissionais, na faixa etária de 30 a 40 anos, o que revela uma categoria profissional mais jovem, especialmente, no que tange à incidência de assistentes sociais com 51 a 60 anos de idade, a qual é proporcionalmente menor quando comparada às duas outras instituições.

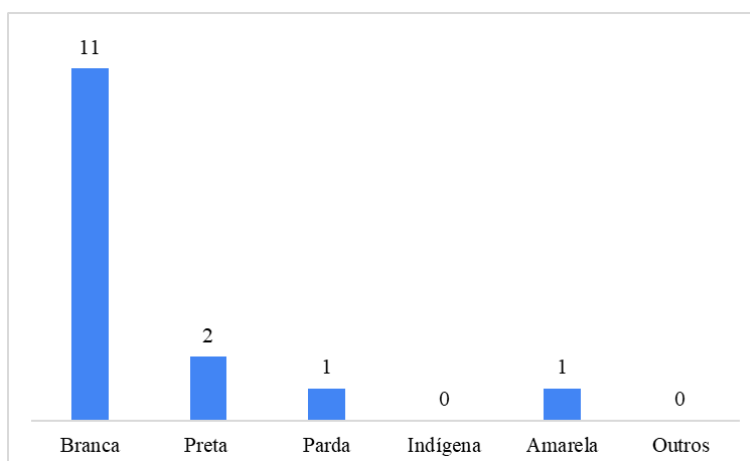
**Gráfico 24 – Idade das/os Assistentes Sociais da DPESP – capital paulista**



Quanto ao indicador referente à pertença étnico-racial, percebo as mesmas tendências presentes nas outras instituições, quais sejam: ausência de assistentes sociais indígenas e menor incidência entre aquelas/es que se identificam como amarelas/os. Ao mesmo tempo, verifico que a DPESP apresenta, respectivamente, a maior e a menor proporção de assistentes

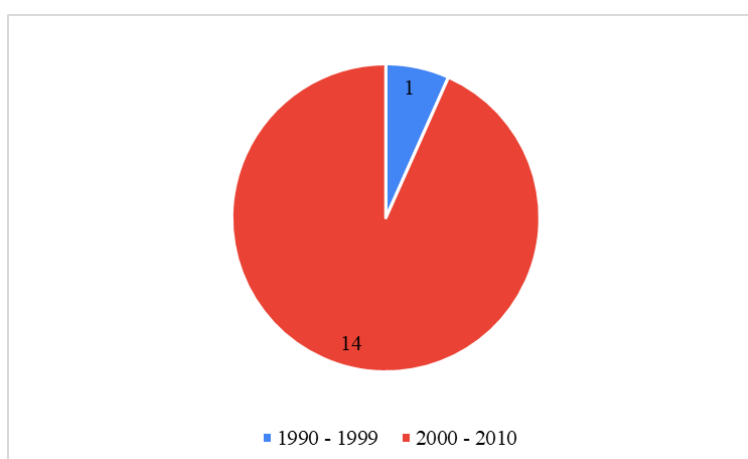
sociais que se declaram como brancas/os e negras/os (pretas/os e pardas/os), quando comparadas ao TJSP e ao MPSP.

**Gráfico 25 – Pertença étnico-racial das/os Assistentes Sociais da DPESP – capital paulista**



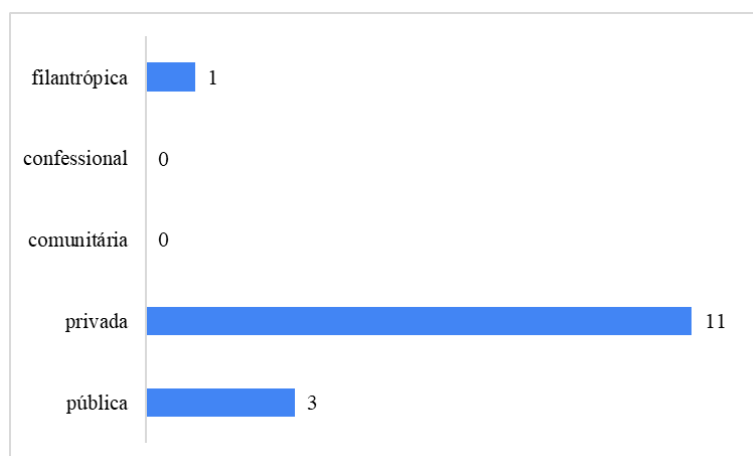
Adentrando nos indicadores de formação profissional, identifico que na DPESP, também, há predominância de assistentes sociais formadas/os, entre os anos de 2000 a 2010, tal como, no Ministério Público (Gráfico 16). Diferentemente das duas primeiras instituições do Sistema de Justiça, na Defensoria não encontrei profissionais que concluíram a Graduação, antes da década de 1990, o que se relaciona ao indicador de idade e à promoção de concursos públicos, realizados nos anos de 2010 e 2015. No que se refere à modalidade do curso de Graduação, todos os sujeitos o frequentaram presencialmente.

**Gráfico 26 – Ano de conclusão da Graduação das/os Assistentes Sociais da DPESP – capital paulista**



Quanto à natureza das instituições dos cursos de Graduação, noto, novamente, predominância do ensino privado. Ao equiparar os dados das três instituições (Gráficos 6, 17 e 27), observo que, na DPESP, há maior e menor incidência, respectivamente, de assistentes sociais formadas/os em instituições privadas e públicas.

**Gráfico 27 – Natureza das instituições onde as/os Assistentes Sociais da DPESP – capital paulista – concluíram o curso de Graduação**



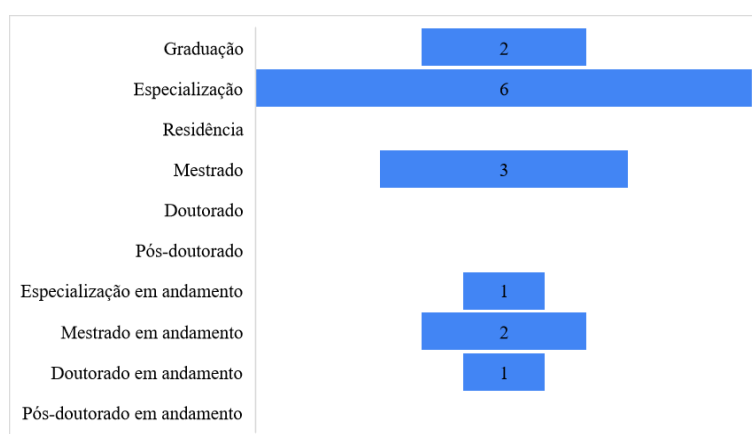
O indicador de Pós-Graduação – Gráfico 28 – revela número expressivo de profissionais com formação continuada, assim como, no Tribunal e no Ministério Público (Gráficos 7 e 18). Em pesquisa realizada, Barros (2018) aponta essa expressividade, vinculando-a ao amplo e diversificado espectro de atuação do Serviço Social na Defensoria, o que exige conhecimento e constante processo de estudo, tal como exposto por esse sujeito: — *[...] sempre são temáticas novas e, assim, é um dos grandes desafios [...]. Como tem que estudar. Pegando os estudos, as referências bibliográficas e tudo mais, a cada demanda nova eu vou descobrindo um jeito. Então, às vezes, algum tipo de referência não só bibliográfica, mas de filmes também, vai dar subsídio, algum tipo de contato com profissional de fora, algum tipo de contato com a rede, com alguns profissionais. [...] tentar mensurar um pouco como esse trabalho, da análise de uma nova política pública, como essa política pública está acontecendo, como está sendo efetuada. Uma análise disso leva a um parecer do Serviço Social de uma maneira mais robusta, completa* (Assistente Social DPESP 5).

Diferentemente das duas primeiras instituições, onde localizei adicionais remuneratórios para profissionais com Especialização, Mestrado e Doutorado, na Defensoria a obtenção desse tipo de diplomação restringe-se como critério de promoção nas escalas de vencimentos do cargo de Agente de Defensoria, de forma que não há nenhuma remuneração adicional, mesmo diante da exigência cotidiana do trabalho quanto à formação continuada.

Por outro lado, a Escola da Defensoria Pública (EDEPE) possui programa de ajuda financeira para capacitação de servidores/as, que reembolsa despesas relativas a diversos cursos, inclusive de Mestrado, Doutorado e Especialização.

No tocante à modalidade dos cursos de Pós-Graduação, observo predominância presencial – apenas um sujeito está cursando Especialização em Serviço Social, por meio de educação à distância – e de instituições privadas, seguindo as mesmas tendências expostas, anteriormente.

**Gráfico 28 – Nível mais elevado de formação acadêmica das/os Assistentes Sociais da DPESP – capital paulista**



Quanto às áreas dos cursos, verifica-se predominância do Serviço Social, considerando que de um grupo de 12 profissionais com Pós-Graduação, sete possuem Especialização ou Mestrado em Serviço Social. Ao mesmo tempo, identifico outras áreas do conhecimento, expressas na tabela que segue:

**Tabela 2 – Áreas dos cursos de Pós-Graduação das/os Assistentes Sociais da DPESP – capital paulista**

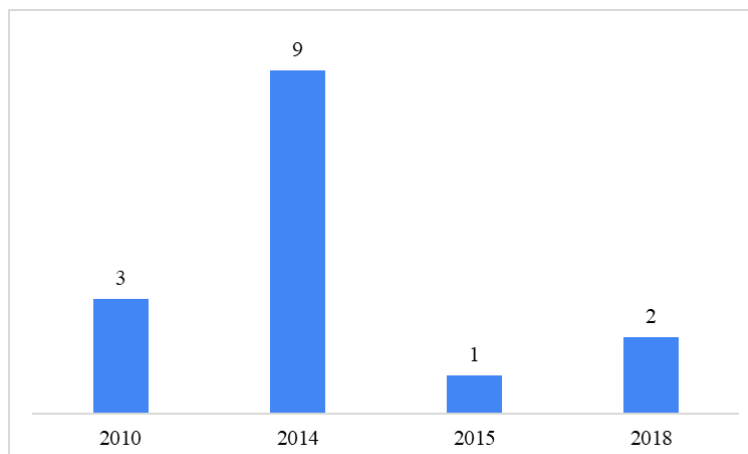
Áreas dos cursos de Pós-Graduação	Número de profissionais vinculadas/os
Administração	2
Direitos Humanos	1
História Social	1
Saúde Pública	1
Serviço Social	7
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, em abril de 2021, a partir de pesquisa realizada

Os últimos dois indicadores desse primeiro eixo de análise referem-se ao ano de ingresso na DPESP e se as/os profissionais possuem outros vínculos de trabalho. O Gráfico 29

explicita maior concentração de assistentes sociais que ingressaram, no ano de 2014, o que dialoga com a ampliação do número de cargos, a partir da aprovação de projeto de lei em 2013 (BARROS, 2018). As inserções nos anos de 2010 e 2015/2018 referem-se, respectivamente, ao primeiro e segundo concursos públicos.

**Gráfico 29– Ano de ingresso das/os Assistentes Sociais da DPESP – capital paulista**



Em relação a possíveis outros vínculos de trabalho, verifico que em contraposição ao TJSP e MPSP, onde localizei alguns vínculos adicionais, na Defensoria nenhum sujeito apontou inserção em outra atividade de trabalho. Suponho que tal indicativo possa se relacionar ao indicador salário – exposto como uma das motivações para ingresso na instituição – e à própria carga horária de trabalho, a qual, até o início do ano de 2019, era de 40 horas semanais – trato dessa questão específica no eixo a seguir.

## Eixo 2. Relações de trabalho

Para tratar das relações de trabalho, tem-se como base, conforme indicado ao longo deste Capítulo, formas de ingresso na instituição; nomenclatura do cargo; vínculo contratual; jornada de trabalho; salário bruto; e aspectos relativos às relações entre trabalhadores/as da instituição, isto é, assistentes sociais, defensores/as públicos/as e demais profissionais.

A aproximação ao grupo de sujeitos revelou que todos ingressaram na Defensoria por meio de concurso público, em regime estatutário, e ocupam o cargo de Agente de Defensoria Pública – Assistente Social –, cuja jornada de trabalho oficial é de 30 horas semanais. A questão da carga horária sempre foi um ponto de tensão entre a categoria e a administração

superior, uma vez que a instituição não reconheceu o direito de redução da jornada de trabalho, disposto pela Lei das 30 horas (BRASIL, 2010).

Nesse percurso, as/os assistentes sociais da DPESP adotaram diversas estratégias jurídicas e políticas, sendo que a conquista das 30 horas ocorreu, apenas, no ano de 2019 (SÃO PAULO, 2019), contudo, a instituição tem determinado o cumprimento de uma hora diária de almoço e descanso, o que tem culminado em uma jornada de 35 horas semanais. Assim, novamente a categoria se mobilizou, inclusive com o apoio da ASDPESP, da AASPSI-Brasil e do Conselho profissional, porém, essa determinação continua em vigor.

Em relação à remuneração, identifiquei que os salários brutos variaram entre R\$ 6.000 a R\$ 8.500, aproximadamente, sendo que o menor valor se refere às profissionais que ingressaram, em 2018. Ao equiparar a média salarial de assistentes sociais nas três instituições do Sistema de Justiça, observo como menor, na Defensoria. Assim como no TJSP e no MPSP, ao questionar sobre a presença de Plano de cargos, salários e carreira, três profissionais responderam não possuir, apesar da Lei Complementar n. 1.050, 24 de junho de 2008 (SÃO PAULO, 2008), e respectivas alterações, instituir as classes de apoio na DPESP, bem como respectivas escalas de vencimentos, progressão e promoção.

Na sequência, segue quadro síntese das informações obtidas via questionário virtual.

**Quadro 14 – Relações de trabalho de Assistentes Sociais na DPESP – capital paulista**

<b>Forma de ingresso</b>	Concurso Público
<b>Vínculo contratual</b>	Estatutário
<b>Nomenclatura do cargo</b>	Agente de Defensoria Pública – Assistente Social
<b>Jornada de trabalho</b>	35 horas semanais
<b>Salário bruto</b>	R\$ 6.000 – R\$ 8.500
<b>Plano de cargos, salários e carreira</b>	Lei Complementar (SÃO PAULO, 2008)

Algumas problematizações expostas, até aqui, permitem vislumbrar os tensionamentos presentes nas relações profissionais entre assistentes sociais e defensores/as públicos/as. Tal como no TJSP e no MPSP, essas relações são, essencialmente, marcadas pelas hierarquias institucionais e, conforme indicado por alguns sujeitos, a própria normatização que define assistentes sociais e outros/as trabalhadores/as como Subquadro de Cargos de Apoio (SÃO PAULO, 2008) expressa o lugar definido pela instituição, a ser ocupado por aqueles/as que não possuem formação em Direito. — *Com alguns defensores é muito difícil esse diálogo, essa parceria no dia a dia. Eles veem o CAM como um quadro de profissionais submissos [...] não é submisso [...] eles estão em outro lugar na instituição, ocupam outro espaço [...]. Os*

*Agentes de Defensoria são subquadro de apoio da instituição. Os defensores são os membros da instituição [...]. Essa nomeação traz um lugar diferente do CAM na instituição e muitos defensores fazem questão de deixar isso bem claro para a gente no dia a dia (Assistente Social DPESP 1).*

Nesses termos, observo que essas relações também são perpassadas pelo perfil dos/as operadores/as do Direito, da formação profissional, das próprias experiências de trabalho na Defensoria, conforme exposto por esse sujeito: — *A gente sabe que existe essa hierarquia, embora em alguns casos, ela é totalmente, digamos, talvez flexibilizada, eu não sei se eu posso usar esse termo, mas assim, é possível construir diálogos entre esses três saberes [Serviço Social, Psicologia e Direito] de uma forma tranquila, é isso que eu quero dizer. A gente percebe que existe essa abertura, essa escuta para as nossas contribuições de equipe técnica e até falas, mesmo, da relevância, da grande importância das contribuições da equipe técnica. Então, a gente tem, por um lado, embora exista essa hierarquia, a gente tem também possibilidades de atuação com mais ou menos abertura, a partir da realidade concreta com quem você atua diretamente. (Assistente Social DPESP 6)*

Alguns sujeitos ainda relataram a perspectiva da desconstrução diária dessas relações hierárquicas, utilizando-se de pequenas estratégias, como o desuso da nomenclatura doutor/a para se referirem aos/as defensores/as públicas/os e a demarcação de posicionamentos que reafirmem a prerrogativa do trabalho profissional como atribuição do/a assistente social, considerando os limites da autonomia relativa. — *Eu tento fazer isso de uma forma muito sutil porque, senão, eu acho que fica inviável o nosso dia a dia do trabalho, mas eu acho que não dá para deixar de fazer também porque, senão, tira a sua autonomia profissional [...] se eles [defensores/as públicos/as] pudessem, eles queriam alguém que fosse para trabalhar para eles. No resumo da história, acho que essa é a grande questão. Eles enxergam sempre o CAM como um facilitador do trabalho deles e não como um profissional que está lá para fazer o seu próprio trabalho (Assistente Social DPESP 3).*

No que se refere às relações profissionais com outras/os trabalhadores/as da instituição, destaco, inicialmente, a estreita composição entre as áreas de Serviço Social e Psicologia, haja vista a perspectiva de um trabalho interdisciplinar. Conforme exposto por um sujeito, — *[...] pensando na proposta da Defensoria de assistência jurídica integral, não há como você ofertar assistência jurídica integral sem você compor com profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Sociologia [...] não tem como (Assistente Social DPESP 4).*

Quanto à interlocução com os/as demais trabalhadores/as, tais como, oficiais de defensoria pública, noto alguns dos atravessamentos colocados na análise do TJSP e do MPSP, dentre estes, a reprodução de relações hierárquicas entre servidores da instituição: — *Com os demais servidores [...] eu vejo que com boa parte tem um bom relacionamento, mas eu acho que eles também se sentem hierarquizados pela gente por mais que, às vezes, essa visão não venha da gente [...]. Eu acho que os oficiais, alguns, não todos, eles têm muito essa coisa, que o CAM tenta quebrar, que estão lá para contribuir com o trabalho do defensor. Acho que é uma coisa que alguns oficiais têm bem presente. Se a gente está discutindo o caso [...], “mas e o defensor?” como se o defensor fosse dar a última palavra, como se só a avaliação do defensor fosse importante. Eu acho que isso acaba também, interferindo um pouco na relação (Assistente Social DPESP 3).*

Outrossim, se faz presente o entendimento de que assistentes sociais ocupam uma posição diferenciada na dinâmica institucional, especialmente no que se refere à jornada de trabalho de 30 horas semanais. — *É uma relação muito delicada, muitas vezes, também, porque a gente avalia que a gente está muito no meio do caminho, nós não somos defensores e defensoras, porque eles são os membros da instituição, nós não somos, por exemplo, os oficiais de Defensoria que é quem faz o trabalho administrativo, de cartório, lá na instituição, que é quem está na base da pirâmide, vamos dizer assim. Os oficiais, muitas vezes, atacam a gente porque nós estamos defendendo o nosso espaço, porque a gente quer trabalhar 30 horas, muitas vezes, com falas bem rasas, mesmo (Assistente Social DPESP 1).*

Nessa esteira, algumas profissionais apontaram sobre a atuação da ASDPESP como um importante sujeito coletivo, buscando-se a composição da luta política de servidores/as. Uma profissional apontou sobre a tentativa de aproximação aos oficiais de defensoria pública: — *[...] mostrar para eles que nós somos do mesmo grupo, a gente tem interesses semelhantes, necessidades semelhantes, a gente passa por situações muito semelhantes e que a nossa briga tem que ser em um coletivo, em um espaço, por exemplo, a Associação dos servidores. Porque se a gente cindir, se a gente começar a brigar entre a gente, a disputar espaço e atenção entre a gente, é a gente mesmo que vai perder ou continuar do mesmo jeito. [...] a instituição não anda sem os oficiais de defensoria e sem os estagiários, por exemplo, os estágios do Direito, os estagiários da Administração. Enfim, a gente tem tentado criar espaços coletivos de diálogo para tentar fortalecer esse senso de grupo, também (Assistente Social DPESP 1).*

### Eixo 3. Conteúdo do trabalho

Por se tratar da inserção mais recente no Sistema de Justiça e pelo fato da categoria ter participado ativamente da Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado n. 187, de 12 de agosto de 2010 (DPESP, 2010) que consolidou as atribuições profissionais, vislumbro que o conteúdo do trabalho de assistentes sociais, no que tange à sua normatização, não sofreu significativas alterações desde a sua gênese. Barros (2018) indica a necessidade de revisão de algumas atividades, frente ao reduzido número de profissionais na instituição, no entanto, destaca que o contexto político institucional atual não é tão favorável quanto ao encontrado, em 2010.

Nesses termos, partindo do pressuposto de que a Defensoria é uma das instituições do Estado que reconhece, incorpora e formula respostas institucionais, compreendo que o conteúdo desse trabalho é, essencialmente, moldado pela forma como a instituição sintetiza as demandas sociais em demandas institucionais, expressas, por exemplo: no acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nas medidas socioeducativas, nas medidas protetivas, nas questões que envolvem transtornos mentais e uso problemático de álcool e/ou outras drogas, dentre tantas outras demandas sociais. Por conseguinte, conforme material publicado, assistentes sociais, assim como psicólogos/as, trabalham com base em quatro eixos principais de atuação:

- 1. Realização de Atendimento Social e/ou Psicológico à população usuária da DPESP, incluindo atuação em Composição Extrajudicial de Conflitos:** Prestação de escuta qualificada, propiciando espaço de fala, reflexão, orientação ou mesmo acolhimento para as/os usuárias/os. Este espaço também pode servir para dar um contorno às diversas demandas e relatos que a pessoa atendida traz, possibilitando que ela se organize melhor, além de ser orientada sobre seus direitos, serviços e prováveis encaminhamentos para o seu caso. Outra possibilidade é o desenvolvimento de trabalho com pessoas envolvidas em conflitos, buscando, em conjunto, diálogo para solução de seus entraves. Trata-se de métodos extrajudiciais – geralmente antes da abertura de processo judicial – que proporcionam maior protagonismo às/aos usuárias/os, diferente do que ocorre nos processos judiciais tradicionais, em que a decisão é proferida por juíza/juiz.;
- 2. Produção Técnica e Registro:** Confecção de relatórios, laudos, quesitos, pareceres, manifestações técnicas e demais documentos elaborados por estas/es profissionais, os quais são produzidos com a utilização de conhecimentos e recursos específicos de cada área do saber e que podem ampliar a compreensão sobre os casos. Essas análises técnicas podem ser anexadas em processos judiciais ou serem utilizadas para outros fins, como por exemplo: registro interno e encaminhamento à serviço externo.
- 3. Mapeamento e Articulação com a Rede de Serviços:** Interlocação intersetorial com a rede de serviços e políticas públicas dos territórios, tais como Saúde, Assistência Social, Habitação e Educação, dentro das

necessidades de cada caso, visando a garantia e ampliação dos direitos das/os usuárias/os.

**4. Participação em Atividades de Educação em Direitos e Formação:** Realização de atividades como seminários, palestras, rodas de conversa ou outros eventos que podem ser voltados tanto à população atendida pela DPESP quanto às/aos profissionais da rede de serviços, visando orientar as pessoas sobre seus direitos e o papel da Defensoria Pública e propiciando espaços de conhecimento e compartilhamento de experiências na perspectiva da garantia de direitos e acesso à Justiça. O eixo Formação refere-se a capacitações continuadas, voltadas à qualificação das/os profissionais da DPESP, nas quais as/ os técnicas/os podem participar tanto na perspectiva de ouvinte quanto como colaboradora/r, organizadora/r, mediadora/r de debates ou palestrante (DPESP, [2017?], p. 7-9, grifos nossos).

Conforme já indicado no Capítulo 1, o trabalho de assistentes sociais na DPESP pode transitar entre a esfera extrajudicial e a judicial, sendo que a primeira concentra a maior parte das atividades, por intermédio de interlocuções e parcerias com Secretarias/Órgãos do Poder Executivo, em âmbitos estadual e municipais, assim como, atuações em composições extrajudiciais de conflitos e encaminhamentos para a rede de serviços das políticas públicas.

Dentre esses eixos de atuação, o contato com os sujeitos e o debate profissional revelaram a presença de pontos de tensão em face do conteúdo desse trabalho, especificamente, no que se refere à demanda institucional pela composição extrajudicial de conflitos, por meio de técnicas de mediação e conciliação<sup>130</sup>. Barros (2018) elucida que no ingresso das/os primeiras/os assistentes sociais na DPESP havia uma demanda latente dos membros quanto à atuação extrajudicial, especificamente na conciliação de conflitos, haja vista experiências anteriores com assistentes sociais e psicólogos/as por meio de convênios. Nas palavras de um sujeito:

— *Quando a gente entrou na Defensoria, uma das primeiras demandas e maiores demandas que os defensores nos apresentaram era essa, a conciliação e a mediação. Eles nomeavam assim para a gente. Nós fomos conversando muito sobre isso, a gente participou de cursos oferecidos inclusive pela instituição. A gente conversou muito com os Conselhos Regionais de Psicologia e de Serviço Social sobre isso. A gente teve muitos momentos de diálogo com as instituições de ensino, também. E nós chegamos à conclusão de que nós, assistentes sociais, por exemplo, não temos essa expertise para fazer mediação e conciliação, tem até os conciliadores, uma profissão, é uma outra área de atuação que tem saberes*

<sup>130</sup> Para maiores informações sobre esse debate, consultar material elaborado pela instituição e Nota Técnica elaborada pelo CRESS-SP. Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/cam/Composi%C3%A7%C3%A3o%20Extra-judicial%20de%20Conflitos.pdf>> <<http://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2015/10/Nota-T%C3%A9cnica-Servi%C3%A7o-Social-e-Media%C3%A7%C3%A3o-de-Conflitos.pdf>> Acesso em: 18 abr. 2021.

*diferentes e potencialidades diferentes das nossas. Nós podemos trabalhar, a gente chegou a essa conclusão que nós podemos trabalhar na composição extrajudicial de conflitos. Podemos usar algumas técnicas da mediação, algumas técnicas da conciliação, por exemplo, mas, eu não vou deixar de ser assistente social, ali, naquele momento (Assistente Social DPESP 1).*

Barros (2018, p. 39) elucida que esse debate não é consensual entre as/os profissionais inseridas/os na instituição e foi cerceado, institucionalmente. De acordo com a autora, “[...] a discussão era de que os profissionais, em seu cotidiano, realizassem atendimento e não conciliações, em que pese aos defensores encaminharem as demandas sob esse signo: “encaminha-se para tentativa de conciliação”. Um dos sujeitos colocou que essa é a maior demanda da unidade em que trabalha, — [...] eu me senti obrigado a fazer uma Pós-Graduação em mediação. Então, hoje nós desenvolvemos na Defensoria dupla função: a função de assistente social e mediadores [...]. Isso é uma das atribuições e há uma luta interna da Defensoria para que nós não realizemos esse trabalho, há uma luta da categoria de assistentes sociais [...] que não se conformam com esse trabalho de mediação. [...] já foi mais acalorado [esse debate] em anos anteriores. Hoje já se assentou. Eu não vejo hoje nenhuma mobilização no sentido de se fazer uma cisão desse atendimento. Parece que normalizou (Assistente Social DPESP 2).

Nos limites deste trabalho não cabe problematizar as questões que envolvem a atuação na composição extrajudicial de conflitos, mas destacar a apreensão de como no universo jurídico vão surgindo metodologias que pretendem incidir nas demandas sociais que aportam às instituições, sendo que as/os assistentes sociais são demandadas/os, institucionalmente, a incorporar tais metodologias, desconsiderando-se a construção teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política da profissão. Compreendo que, guardadas as devidas proporções e particularidades, o Depoimento Especial e as técnicas de composição extrajudicial de conflitos são expressões de como o Sistema de Justiça tem incidido nessa realidade, o que demonstra, conforme apontado anteriormente, a marca da condição de assalariamento de assistentes sociais, intensificada pela impositividade do universo jurídico (BORGIANNI, 2013).

Na sequência, a partir das áreas de atuação objeto desta pesquisa, apresento como o conteúdo desse trabalho se materializa em algumas requisições profissionais, tendo em vista as respostas dos sujeitos ao questionar, nas entrevistas semiestruturadas, “quais requisições profissionais você atende?”.

**Quadro 15 – Requisições profissionais de Assistentes Sociais na DPESP – capital paulista**

<b>Lotação</b>	<b>Requisições profissionais</b>
Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimento social e acompanhamento das situações de acolhimento institucional e/ou de perda do poder familiar, seja por meio da articulação e composição de uma rede de serviços das diversas políticas públicas, seja por produção de documentos técnicos, como relatórios, quesitos, dentre outros, os quais subsidiam a atuação do/a defensor/a público/a nos processos judiciais;</li> <li>- Atendimento social às mulheres vítimas de violência (escuta qualificada, orientações diversas, encaminhamento para os serviços da rede de proteção, acompanhamento dos casos que requisitam a suspensão da medida protetiva) e elaboração de relatório técnico para subsídio ao/à defensor/a público/a para requerimento de medida protetiva ao Poder Judiciário;</li> <li>- Articulação com a rede de serviços das diferentes políticas públicas.</li> </ul>
Centro de Atendimento Multidisciplinar – CAM Infância e Juventude	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhamento dos processos judiciais individuais prioritários de adolescentes que cometeram ato infracional (situação de rua, ameaça de morte, uso de substâncias psicoativas, descumprimento de medida socioeducativa, violência doméstica), a partir da articulação com os serviços da rede de políticas públicas de diversos territórios da cidade, especialmente, com os Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;</li> </ul>
Núcleo Especializado de Infância e Juventude (NEIJ)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimento social e acompanhamento dos casos individuais referentes à política de atendimento da DPESP “Mães no Cárcere”;</li> <li>- Análise de políticas públicas, como questões voltadas à criança e adolescente em situação de rua, à maternidade e o uso de substâncias psicoativas, dentre outras;</li> <li>- Análise de planos e programas, como o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e o Programa Criança Feliz;</li> <li>- Suporte técnico e acompanhamento da Administração da DPESP, em situações específicas, que envolvem os direitos de crianças e adolescentes.</li> </ul>
Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhamento das políticas públicas que envolvam o atendimento dos direitos das mulheres;</li> <li>- Acompanhar os processos legislativos que tratam dos direitos das mulheres;</li> <li>- Atendimento de casos individuais, excepcionalmente, considerados emblemáticos ou que não tenham uma Unidade da Defensoria no município.</li> </ul>

As requisições elencadas no Quadro 15 evidenciam como o Serviço Social na Defensoria tem a possibilidade de transitar entre a tutela dos direitos individuais – na medida em que os CAMs das unidades estão mais voltados ao atendimento e produção técnica de direitos relativos à demandas individuais –; e a tutela dos direitos difusos e coletivos, pois nos Núcleos Especializados há possibilidade do acompanhamento e análise das políticas públicas, dada a sua função de delinear diretrizes para o atendimento nas unidades da Defensoria e a perspectiva do acompanhamento das políticas públicas relativas aos eixos de atuação de cada Núcleo em todo o estado de São Paulo (BARROS, 2018). É importante

relembrar, conforme indicado no Capítulo 1, que o STF reconheceu a legitimidade da Defensoria para atuação na tutela coletiva, em 2015.

Nessa inter-relação das atribuições normatizadas institucionalmente e das demandas postas no cotidiano de trabalho, acrescento nesta análise o que os sujeitos identificaram como respostas profissionais frente aos objetivos da instituição. Em síntese, noto similaridades com o conteúdo encontrado entre as/os assistentes sociais das duas outras instituições do Sistema de Justiça, haja vista a perspectiva de que a profissão possa desvendar como as expressões da questão social se manifestam na dinâmica da vida da população atendida pela instituição. De acordo com um sujeito, o Serviço Social pode contribuir para a interpretação da realidade para além das demandas jurídicas, trazendo à tona o: — *[...] olhar das violações, das violências, da história de vida, do que é possível para um, às vezes não é possível para outro, que a Lei não é pensada para todos. A Lei tem um recorte [...] e também é interpretada da forma como convém. Tem determinadas situações que a gente precisa trazer outros saberes, outros olhares para que se pense numa hipotética justiça. Não é isso que o nosso Sistema faz, mas eu acho que a nossa contribuição fica nesse campo mesmo* (Assistente Social DPESP 4).

Nessa direção, os sujeitos ainda indicaram como a profissão ocupa uma posição de tensionamento na estrutura institucional, apresentando propostas, fluxos de trabalho, assim como, a perspectiva da interdisciplinaridade e da assistência jurídica integral – nos termos dispostos no Capítulo 1 –, desprivilegiando o recurso indiscriminado da judicialização, por meio da articulação de um conjunto de serviços e atores vinculados às políticas públicas do Poder Executivo.

Concomitantemente, alguns sujeitos reconhecem como a profissão compõe a engrenagem do universo jurídico e, por vezes, reproduz a sua lógica de impositividade, tal como exposto por essa profissional: — *No sociojurídico a gente não executa as coisas, a gente conta com quem executa e conta com a disponibilidade das pessoas quererem. A família precisa querer, o adolescente precisa querer, senão vira uma invasão da vida deles. A gente começa a obrigar a ir para a escola [...] quando eu me vi falando para um menino que o processo dele só iria encerrar quando ele fosse para a escola, eu falei “o que eu estou fazendo?”. Virar para o menino e falar “olha, é o seguinte, seu juiz acredita que a escola vai te ajudar, se você não for para a escola, ele não vai extinguir o seu processo”. Quando eu me vi fazendo isso [...] eu tive que entrar no sistema, eu faço parte do sistema e eu estou reproduzindo essa ideologia do sistema com o adolescente e o adolescente fala “mas eu vou fazer o quê na escola?” [...] aí você engole a seco, volta no processo, fala o que pode acontecer no processo, que é muito pior do que se ele for para a escola. E aí ele sai meio*

*convencido e meio me achando a pessoa mais chata, burocrática, conservadora da terra. E eu me achando a pior criatura, porque eu sei que a escola não quer o menino, que o menino não quer a escola e que eu tive que fazer isso* (Assistente Social DPESP 4).

Esse depoimento expressa a presença da polaridade antitética do universo jurídico (BORGIANNI, 2012b) e da própria posição da profissão na dinâmica das relações sociais vigentes (IAMAMOTO; CARVALHO, 2011). Nesse sentido, essas polaridades são inelimináveis, haja vista, respectivamente, as esferas da responsabilização e da proteção de direitos, bem como a reprodução, pelo trabalho profissional, de “[...] *interesses contrapostos que convivem em tensão*” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2011, p. 81, grifos dos autores); mesmo para uma profissional que assume um direcionamento crítico e consciente da posição da profissão nessa estrutura, comprometido com o tensionamento da esfera da proteção de direitos. Ao mesmo tempo, cabe indicar o sofrimento, a dor e o desalento profissional, tal como indicado por Raichelis (2011), perante a exposição continuada a essas contradições.

No que se refere aos impactos da inter-relação do teletrabalho e do uso de instrumentos remotos no contexto de pandemia, observo problematizações das/os profissionais acerca da excepcionalidade dessa dinâmica, como uma forma de garantir que as/os usuários da instituição acessem os serviços prestados. Nesse sentido, na ocasião em que as entrevistas foram realizadas, as/os assistentes sociais indicaram que as demandas se direcionavam, sobretudo, para realização de reuniões e articulações com a rede de serviços do Poder Executivo. Assim, naquele momento, não surgiram questões tão latentes, como as chamadas visitas virtuais e/ou estudos sociais efetuados, por meio remoto, embora algumas/uns profissionais tenham indicado questionamentos acerca de qual será o futuro do Serviço Social, frente à possibilidade de que a instituição adote essa modalidade de trabalho para além do contexto de pandemia.

#### Eixo 4. Condições de trabalho

Retomando os mesmos indicadores utilizados para a análise das condições de trabalho de assistentes sociais no TJSP e MPSP, neste eixo, exponho como se materializa a disponibilização de meios materiais, bem como, a eventual sobrecarga de trabalho e a presença de espaços de capacitação e/ou a supervisão técnica.

No que concerne aos meios materiais, todas/os profissionais indicaram contar com equipamentos (computador, impressora, telefone, etc.), espaço físico (sala, mesa, cadeira, etc.) e material de escritório. De um grupo de 15 profissionais, sete informaram sobre a ausência de

veículo para realização de atividade externa. Concomitantemente, quando questionadas/os sobre a adequação desses meios, observo o que segue no Gráfico 30.

**Gráfico 30 – Adequação dos meios de trabalho de Assistentes Sociais da DPESP – capital paulista**



Tal como no TJSP (Gráfico 10) e em uma proporção ainda maior, as/os assistentes sociais da Defensoria apontaram sobre a inadequação desses meios, especificamente, quanto a salas de trabalho pequenas, sem ventilação e conforto acústico; mobiliários que favorecem riscos ergonômicos; equipamentos obsoletos; disponibilidade restrita de veículos, uma vez que defensores/as possuem preferência para utilização; e número insuficiente de computadores para estagiários/a de Serviço Social<sup>131</sup>.

Assim como exposto por profissionais do TJSP, surgiram avaliações de que a posição institucional de assistentes sociais como Subquadro de apoio da DPESP repercute no acesso e na qualidade a esses meios materiais. Nas palavras de um sujeito que respondeu o questionário virtual: — *O Serviço Social é visto como função de apoio e não atividade fim. A partir disso, tudo que se oferta para atuação do setor, é precário.*

É importante resgatar que essa relação de função de apoio a profissões com maior status social, decorrente da divisão do trabalho na sociedade capitalista, aparece na gênese do Serviço Social na América Latina. Barbosa (2019), por exemplo, retrata que a primeira escola de Serviço Social latino-americana localizada no Chile e criada, em 1925, pelo médico

<sup>131</sup> Cabe registrar que, no início da pandemia de COVID-19, a DPESP rescindiu os contratos de, aproximadamente, 600 estagiários das áreas de Administração, Psicologia e Serviço Social, de forma abrupta e sem a consulta às/aos assistentes sociais supervisoras/es de campo. Nessa direção, assistentes sociais e psicólogos/as da DPESP publicizaram discordância dessa decisão por representar violência institucional contra os/as estudantes. Disponível em:< Defensoria Pública de SP dispensa quase 600 estagiários após férias coletivas - 30/04/2020 - Cotidiano - Folha (uol.com.br)> <<https://asdpsp.org/index.php/2020/05/01/nota-de-apoio-aos-estagiariosas-demitidosas-pela-defensoria-publica/>>. Acesso em: 7 mai. 2021.

Alejandro Del Rio, objetivava formar profissionais subtécnicos, responsáveis pela função de complementar as atividades dos/as profissionais de Medicina, a fim de que estes/as obtivessem maior eficácia e rendimento em suas tarefas. Alayon, Barreix e Cassineri (1971) definem essa perspectiva como “mentalidade de médico-rei”, a qual representa uma espécie de monarquia, na qual os/as subtécnicos atuam sob a absoluta dependência e direção dos/a médico/a. Desse modo, nessa gênese, coube às/aos assistentes sociais o cumprimento de funções de “braços estendidos” e “olhos prolongados” do “médico-rei”, a partir de uma formação paramédica.

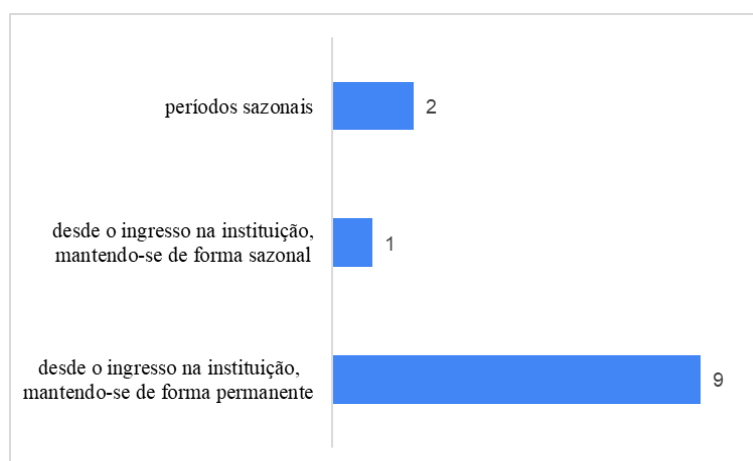
Alayon, Barreix e Cassineri (1971) analisam que essa perspectiva, também, foi incorporada por profissionais com formação em Direito, como advogados/as e juízes/as, os/as quais perceberam que subtécnicos poderiam complementar suas atividades, por meio de tarefas de gestão, de informações sobre a situação de crianças e adolescentes e de orientação à “clientela” no tocante a aspectos jurídicos. Assim, em Buenos Aires (Argentina), foi criada a Escola de Assistentes Sociais, vinculada à Faculdade de Direito e Ciências Sociais, objetivando uma formação parajurídica. Nesses termos, é possível perceber como essa noção, em certa medida, se reproduz, nos dias de hoje, sendo comumente a indicação de que “assistentes sociais são os olhos” de operadores/as do Direito.

No que se refere às condições materiais em contexto de teletrabalho na pandemia, vislumbro muitas das dificuldades apontadas pelos sujeitos do Tribunal e do Ministério Público, ou seja, a ausência de suporte institucional material e técnico para o desempenho do trabalho remoto. — *[...] eu percebo que teve uma demora institucional, enfim, até um silêncio da instituição em trazer algumas questões para o trabalho remoto, ao passo que as pessoas passaram a trabalhar de casa com as suas próprias estruturas, com os seus próprios materiais e não se teve uma possibilidade, a princípio, para as equipes técnicas lidarem com isso de uma outra forma que não pelos seus recursos pessoais. Esse é um ponto do trabalho remoto. Depois, a instituição, também, foi tentando desenvolver ferramentas para auxiliar, tanto para que as profissionais pudessem trabalhar, tanto para que a população pudesse acessar a instituição, mas, é isso, eu entendo que é um dificultador para o trabalho remoto você ter que despender de todos os seus instrumentos de trabalho. Há relatos de pessoas que tiveram profundas dificuldades de lidar, cotidianamente, com o novo contexto, onde você precisava dividir o seu computador com o seu filho, ao mesmo tempo tinha a jornada de trabalho, o seu telefone não comportava ligações para outros municípios, por exemplo* (Assistente Social DPESP 6).

Marques, Faria e Barros (2020), ao tratarem do trabalho remoto em contexto de pandemia na Defensoria, relatam que a ASDPESP apresentou ao Conselho Superior da instituição as dificuldades enfrentadas pelos/as trabalhadores/as para o desempenho de suas funções. Nessa esteira, em meados do mês de maio/junho de 2020, foi aberta a possibilidade de retirada de *notebooks*, instalados em algumas unidades, para uso em ambiente doméstico; ao passo que para defensores/as houve disponibilização de outros equipamentos, como monitor, teclado e mouse. Como se observa, a partir de pressões da entidade representativa de trabalhadores/as, parece que houve uma movimentação institucional para oferta de uma estrutura mínima para o teletrabalho, embora muitas questões relativas ao trabalho técnico, na ocasião em que realizei a pesquisa de campo, ainda permaneciam em aberto, tal como o uso de telefone pessoal e a extensão da jornada de trabalho.

Nessa direção, outro indicador utilizado para análise das condições de trabalho se refere à eventual sobrecarga e, tal como encontrado no TJSP, observo que, de um grupo de 15 sujeitos, 12 responderam que sim. É interessante, ainda, registrar que quando questionados sobre o momento de identificação dessa sobrecarga, delineou-se o que segue no Gráfico 31.

**Gráfico 31 – Momento de identificação de sobrecarga de trabalho por Assistentes Sociais da DPESP – capital paulista**



O Gráfico mostra que a presença de sobrecarga é algo recorrente na instituição, notadamente, desde o ingresso de assistentes sociais. Dentre os principais motivos elencados, identifiquei: o aumento da demanda de trabalho e o número insuficiente de profissionais – esses pontos foram bastante salientados pelas/os profissionais inseridas/os nos Núcleos Especializados, na medida em que há, apenas, uma dupla de Serviço Social e Psicologia para atendimento das demandas de todo o estado de São Paulo.

Ainda é fundamental destacar que a redução da jornada de trabalho para 35 horas semanais não foi acompanhada de uma ampliação dos quadros de recursos humanos, assim, as/os assistentes sociais têm que lidar com a mesma quantidade de trabalho em uma jornada mais reduzida. Essas condições têm culminado na extensão do horário de trabalho e em dificuldades de usufruto dessas horas adicionais, dada a ausência de regulamentação, por exemplo, de banco de horas, restando para as/os profissionais a dependência de acordos com as chefias imediatas.

Assim como nas outras instituições do Sistema de Justiça, em contexto de teletrabalho tem-se acirrado a invasão do tempo do trabalho no tempo da vida pessoal, mesmo quando é oferecido algum suporte institucional, tal como exposto por essa profissional: — *No início, a gente estava sem telefone institucional, isso foi bem ruim, a gente estava usando tudo pessoal, ainda continuamos, só que agora tem um telefone institucional que a gente pode ligar e um WhatsApp institucional, também. [...] A gente conquistou as 35 horas, então, em tese, de manhã você não está na unidade, você só está a tarde. Mas o seu WhatsApp é público. Agora, então, no trabalho remoto tudo chega no WhatsApp. Como é que você vai pegar um aparelho que é seu pessoal e vai desligar ele durante a manhã, porque você não quer ser incomodada sobre o trabalho? E a sua família e os seus filhos? É impossível desligar. Isso demanda demais da gente* (Assistente Social DPESP 4).

Os impactos dessas condições de trabalho, intensificadas com a pandemia de COVID-19, também têm desencadeado muitos processos de adoecimento entre as/os profissionais. No momento em que realizei as entrevistas semiestruturadas, um dos sujeitos indicou estar afastado do trabalho, em virtude de inúmeras questões anteriores à pandemia, vinculadas, sobretudo, à sobrecarga e às relações institucionais hierarquizadas, as quais, em contexto de teletrabalho, culminaram em jornadas de mais de 10 horas de trabalho diárias.

Esses processos de adoecimento foram relatados, por outro sujeito, como algo recorrente na instituição, que, como resposta, criou o Centro de Apoio e Desenvolvimento Institucional (CADI) como política de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual e à discriminação. — *[...] pelo fato da gente ter muito contato com todas as equipes, a gente tinha muitas informações em relação a isso, desde colegas que estavam fazendo terapia, até colegas que estavam tomando medicação psiquiátrica, de colegas que estavam afastados do trabalho, de colegas que estavam a ponto de se afastarem, de situações bem delicadas mesmo. E aí, tem algumas saídas para que a instituição pudesse resguardar esse profissional de uma forma mais adequada. Hoje, a gente tem o CADI na instituição. [...] o trabalho que elas [equipe de psicólogas] têm feito é muito nesse sentido, de acompanhar os servidores e as*

*servidoras que estão afastadas, de fazer encaminhamentos para serviços da rede, também, que atuam com saúde do trabalhador, por exemplo, de tentar mediar conflitos entre equipes, também, muitas vezes não é só com defensor, mas com oficiais, com diretores administrativos, enfim, com outras pessoas que ocupam funções diferentes, ali, na instituição. Já é um olhar para essa problemática, mas não é o suficiente, o todo que a gente gostaria de ter (Assistente Social DPESP 1).*

O último indicador utilizado para análise das condições de trabalho refere-se ao fomento de espaços de capacitação e/ou supervisão técnica na instituição, e, nessa direção, um número expressivo de sujeitos (11 de um total de 15) afirmou que não. Dentre os que responderam sobre a presença desses espaços, observo a vinculação ao programa de ajuda financeira da EDEPE para cursos diversos, como exposto anteriormente, e aos próprios cursos oferecidos por essa Escola, com a ressalva de que não atendem, necessariamente, às demandas das equipes técnicas. Nessa esteira, um dos sujeitos entrevistados indicou que a supervisão técnica é uma demanda histórica na instituição: — [...] *uma luta já de vários anos. A gente fala que isso é muito importante, que as colegas dos outros serviços fazem isso no dia a dia [...] para a gente conseguir manter um equilíbrio no nosso dia a dia de trabalho diante de todas as demandas que a gente recebe, enfim, para ajudar a gente a pensar em caminhos possíveis. A gente acabou não conseguindo avançar muito nessa discussão lá na Defensoria, já tiveram algumas propostas. A instituição já olhou para isso, sabe que isso é uma demanda nossa, mas [...].* (Assistente Social DPESP 1)

## Eixo 5. Organização do trabalho

Um dos indicadores para aproximação das formas de organização do trabalho na DPESP diz respeito, primeiramente, a como as/os profissionais identificam a inserção do trabalho desenvolvido no conjunto de fluxos e trâmites institucionais e, tal como encontrado no TJSP e no MPSP, observo a tendência de que esse trabalho se efetiva em apenas uma parte desses fluxos e trâmites. Nesse sentido, novamente, identifico dificuldades no reconhecimento dos resultados e impactos desse trabalho, outrossim, noto que um número expressivo de sujeitos (10), por iniciativa própria, procura saber o que ocorreu com as demandas após essas intervenções.

Nesses termos, compreendo que o trabalho de assistentes sociais na Defensoria Pública, também, é atravessado por demandas sociais que se materializam em instrumentos jurídicos, sejam de uso interno – como os procedimentos administrativos – ou externo – caso

dos processos judiciais que tramitam entre as três instituições do Sistema de Justiça. É interessante observar que nas entrevistas com as/os profissionais da DPESP não foram localizadas falas que associam dificuldades de acompanhamento das demandas frente à dinâmica de circulação dos instrumentos jurídicos no interior da instituição. Basta lembrar que essa foi uma dificuldade salientada por algumas/uns profissionais do Tribunal, bem como, do Ministério Público, não obstante ter avaliado uma estrutura menos rígida desta última instituição, quando me referi à possibilidade de atuação na esfera extrajudicial.

Desse modo, a partir das entrevistas com os sujeitos, noto que no Serviço Social da Defensoria, tendo em vista a própria perspectiva de se evitar a judicialização dos conflitos sociais, há uma tendência de um acompanhamento mais aproximado das situações de indivíduos sociais que aportam à instituição, com destaque para a composição de um trabalho em rede com os serviços relativos às diversas políticas públicas dos territórios, especialmente, de Saúde e de Assistência Social. — *[...] é diferente o tempo de trabalho do CAM, do tempo de trabalho do defensor. O defensor tem que se manifestar no processo naquele prazo, depois vem outro, ele faz aquele e vai pegar outro. O CAM, não, porque o que a gente faz é acompanhamento de caso. Então, é uma coisa que você não arquiva na mesma rapidez que o defensor. A vida da menina e do menino continua e a gente tem que intervir o tempo todo* (Assistente Social DPESP 4).

Em relação a aspectos mais objetivos dos processos de organização do trabalho, primeiramente, sinaliza-se que as/os assistentes sociais da Defensoria estão subordinadas/os à um/uma coordenador/a CAM – defensor/a público/a – em dimensão regional, ou seja, referência de mais de uma unidade da Defensoria. Já as/os profissionais inseridas/os nos Núcleos Especializados respondem ao operador/a do Direito vinculado/a ao órgão. Na estrutura institucional, ainda, há o GAI, exposto na Tabela 5 do APÊNDICE C, cuja função é auxiliar as Assessorias e demais órgãos da Defensoria Pública Geral “[...] na integração das atividades desempenhadas pelas equipes CAM com as demais políticas de atendimento ao público, bem como, contribuir na construção de parâmetros de atendimento de assistentes sociais e psicólogas/os da instituição” (DPESP, 2020, p. 3, nota de rodapé 1).

Como já sinalizado, anteriormente, a extinção da ATP e a instituição do GAI foi um processo emblemático para as/os assistentes sociais da Defensoria e, de certa forma, compreendo que isso se expressa nas respostas dos sujeitos, pois, quando perguntados acerca das instâncias imediatas de subordinação, poucos indicaram a referência de uma coordenação técnica em Serviço Social. — *Ficou um espaço vazio para todos os colegas. [...] Eles sentem falta desse espaço de apoio, de suporte porque [...] a história da ATP, até 2017, foi isso de*

*apoio e suporte aos colegas que estão atuando na ponta. [...] Foi uma perda para toda a carreira (Assistente Social DPESP 1).*

No que tange à possível interferência indevida dessas instâncias imediatas de subordinação na organização do trabalho, observo tendência similar ao encontrado no TJSP – em uma proporção até maior –, pois, de um grupo de 15 profissionais, sete indicaram a presença de interferências, as quais seguem destacadas no Quadro 16.

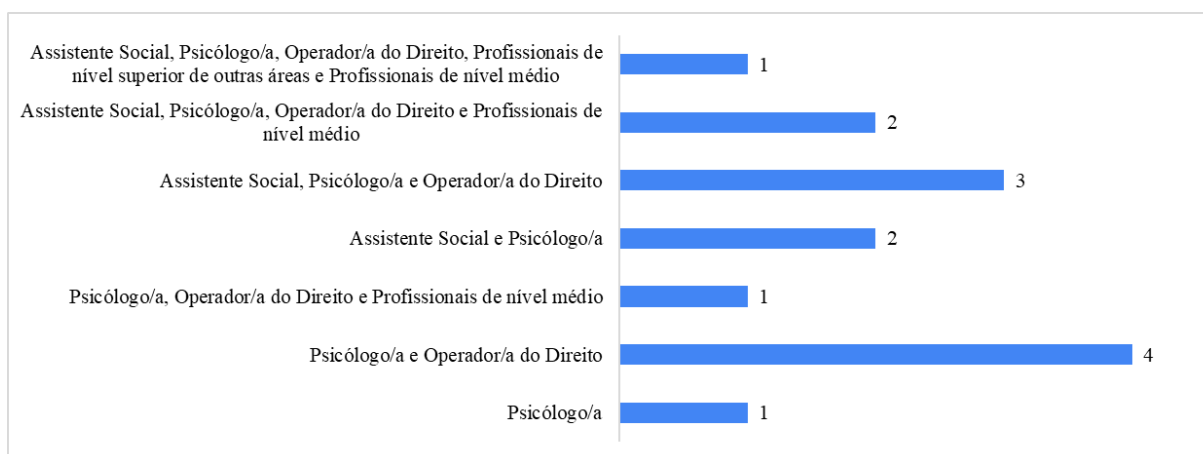
**Quadro 16 – Formas de interferência indevida da instância imediata na organização do trabalho na DPESP – capital paulista**

- Imposição de demandas de trabalho para as equipes;
- Definição de quais instrumentais devem ser utilizados no atendimento das solicitações;
- Exigências de alterações em pareceres técnicos, a fim de atender as expectativas dos/as defensores/as;
- Implicações nas atividades que envolvem trabalho externo, como visitas domiciliares e reunião com a rede.

Compreendo, na mesma direção indicada na análise sobre o TJSP, que essas interferências estão estreitamente relacionadas com os aspectos que constituem as relações de trabalho, notadamente, quando se trata de uma instituição essencialmente reservada ao saber jurídico, em que assistentes sociais ocupam uma posição de “Subquadro” de apoio, a qual, a priori, tem a função de subsidiar o trabalho de defensores/as públicos/as na construção de suas teses de defesa. Nesse sentido, conforme colocado por um sujeito, noto a presença de duas vias, quais sejam, uma em que operadores/as do Direito partem da avaliação das equipes para construir suas estratégias de atuação; e outra, na qual almejam que a avaliação técnica apenas seja um instrumento de ratificação das suas teses, o que, em última instância, significa a invalidação do conhecimento profissional. — *Tem uns [defensores/as] que você vê que quer subsidiar mesmo [...] “eu não sei, eu preciso da avaliação de vocês e a partir da avaliação, começar a pensar em estratégias”, mas têm uns que já têm o caminho e quer o nosso relatório para confirmar realmente a hipótese dele. Isso é bem presente (Assistente Social DPESP 3).*

Outro indicador utilizado para pensar a organização do trabalho foi a presença, ou não, do trabalho em equipe e, considerando a própria proposta do CAM de um trabalho interdisciplinar, identifiquei o cenário que segue no Gráfico 32.

**Gráfico 32 – Profissionais que compõem o trabalho em equipe com Assistentes Sociais na DPESP – capital paulista**



A leitura do Gráfico 32 mostra que a composição Serviço Social e Psicologia se faz presente em todos os grupos de resposta; do mesmo modo, a vinculação do trabalho com defensores/as públicos/as revelou-se significativa, na medida em que foi citada por 11 sujeitos, o que ratifica a perspectiva do trabalho interdisciplinar de assistentes sociais na DPESP, conforme citado, anteriormente. Por outro lado, saliento pouca incidência de respostas quanto à possibilidade de trabalho em equipe com profissionais de nível médio, por exemplo, especialmente, se considerar a indicação de um sujeito acerca da relevância do trabalho dos oficiais de defensoria na estrutura organizacional da instituição. Como nos outros órgãos do Sistema de Justiça, constata-se o modo pelo qual os determinantes das relações de trabalho se relacionam com as suas formas de organização.

Nesses termos, as/os profissionais indicaram a ocorrência de reuniões de trabalho, com frequências variáveis – a menor incidência foi de reuniões semanais e a maior “conforme a necessidade”. Quanto à possibilidade de encontros entre toda a categoria de assistentes sociais da Defensoria, todos os sujeitos que participaram do questionário virtual responderam que não há, o que se relaciona com o próprio contexto de extinção da ATP. — *Quando eu entrei, nós tínhamos um setor, chamava-se ATP. Era um grupo técnico que tinha como atribuição fundamentar o trabalho dos técnicos assistentes sociais e psicólogos. Era muito efetivo, com reuniões constantes, educação contínua, era muito bom. Mas a Defensoria mudou há três anos e agora é GAI. Já tem uma nova nomenclatura e uma nova mentalidade [...]. Nós não temos mais as nossas frequentes reuniões, isso se abandonou com o nosso pessoal do estado [de São Paulo]. Era frequente, não existe mais* (Assistente Social DPESP 2).

A aproximação a alguns indicadores das relações, das condições, do conteúdo e da organização do trabalho de assistentes sociais na Defensoria permitiu apreender como os elementos que compõem os processos de trabalho também são moldados por um espaço institucional cuja função é promover as condições materiais para a reprodução do complexo do Direito, apesar de ter-se constituído da inter-relação da autonomia relativa do Direito, da luta de classes e dos projetos profissionais e societários em confronto – conforme exposto no Capítulo 1.

Por conseguinte, vislumbro os mesmos atravessamentos do fetichismo da justiça, da hierarquização das relações de trabalho e da fragmentação da luta política de seus trabalhadores/as. Ainda é importante demarcar, tendo em vista as próprias disputas entre a categoria de defensores/as públicos/as, tratadas no Capítulo 1 (ARANTES; MOREIRA, 2019), como esses projetos incidem nos rumos do trabalho profissional de assistentes sociais na instituição. Se na gênese do Serviço Social da DPESP, assistentes sociais encontraram espaços de manobra (LUKÁCS, 2013) mais alargados, atualmente, vê-se um significativo retraimento.

Ao mesmo tempo, se nas instâncias superiores da instituição há, nesse momento, um estreitamento da incidência do coletivo de profissionais, identifico que os sujeitos vivos desse trabalho têm tensionado a autonomia relativa do complexo do Direito, por meio da construção de respostas profissionais que possam mover-se na perspectiva da proteção de direitos. Nessas construções também observo tendência da busca de alianças institucionais, seja entre a própria categoria e o conjunto de profissionais da Psicologia, seja com defensores/as públicos/as que representam projetos institucionais na perspectiva da proteção de direitos, o que ratifica a diversidade, a possibilidade e a imprescindibilidade da composição de projetos profissionais e institucionais, capazes de tensionar a movimentação elástica do Direito entre polos antinômicos (LUKÁCS, 2013).

Em suma, a demarcação dos marcos teóricos que sustentam a noção de processamento do trabalho de assistentes sociais, a recuperação das condições históricas e sociopolíticas que levaram à inserção do Serviço Social em cada instituição do Sistema de Justiça do Estado de São Paulo, bem como, a aproximação aos elementos que compõem esses processos de trabalho permitiram revelar aspectos dessa trajetória e direcionamentos das respostas profissionais, identificando proximidades e distanciamentos.

No Capítulo 3, a seguir, delineio algumas reflexões acerca do significado social desse trabalho, a partir do desvendamento de como tem se dado as intersecções do trabalho profissional de assistentes sociais nesse Sistema de Justiça, compreendendo que é preciso analisá-lo de uma forma mais ampliada, ou seja, para além de cada uma de suas instituições.

### CAPÍTULO 3 – O SIGNIFICADO SOCIAL DO TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO SISTEMA DE JUSTIÇA

*A gente trabalha em uma instituição que deveria produzir justiça, nem sempre a instituição produz e a gente que está inserido nela também, às vezes, acaba reproduzindo injustiça. [...] Eu não sei se é uma coisa própria de quem está no Sistema de Justiça porque nos diálogos com as colegas da Defensoria e do Tribunal também percebo isso, que vestem toga ou que compram o discurso [...] não sei se é um ambiente muito sedutor para algumas pessoas que estão identificadas com o exercício de um poder, às vezes até autoritário, ficam fascinadas com isso e reproduzem [...] não sei [...] são só especulações. Mas acho que a gente acaba reproduzindo, de forma consciente ou não, as questões que a instituição faz*  
(Assistente Social MPSP 4)

A partir do percurso realizado ao longo desta tese, observa-se, até o momento, que a análise do processamento do trabalho de assistentes sociais nas instituições que compõem o Sistema de Justiça paulista partiu do desvendamento do solo em que se insere a profissão, haja vista a abordagem do Direito e do universo jurídico, conforme exposto no Capítulo 1. Na sequência, considerando o núcleo temático do Capítulo 2, avançou-se na direção da historicização das condições sociopolíticas que levaram à inserção de assistentes sociais no Sistema de Justiça; do mesmo modo, foi possível apreender os elementos que compõem os processos de trabalho, nos quais se inserem essas/es profissionais, por meio da análise das relações, das condições, da organização e do conteúdo desse trabalho, tendo como suporte os fundamentos que demarcam a profissão na divisão sociotécnica, sexual e étnico-racial do trabalho.

Isso posto e partindo para a análise do trabalho profissional de forma mais ampliada, ou seja, para além de cada uma das instituições do Sistema de Justiça, este Capítulo objetiva delinear algumas reflexões acerca do significado social desse trabalho, a partir do desvendamento de como tem se dado as intersecções da atividade de assistentes sociais nesse Sistema.

Para tanto, primeiramente, é primordial a tematização do debate sobre campo jurídico, com base nas formulações de Borgianni (2013) e em suas interlocuções com Pierre Bourdieu (1989), pois, dos conteúdos coletados na pesquisa de campo, emergiu o seguinte questionamento: estariam as/os assistentes sociais inseridas/os no Sistema de Justiça disputando entre si o monopólio do “direito de dizer o direito”, tal como efetuado por juízes/as, promotores/as de justiça e defensores/as públicos/as?

Nesse delineamento do significado social do trabalho de assistentes sociais, considerando os espaços de intersecção no Sistema de Justiça, tenho como fundamentos as teses de Yamamoto (IAMAMOTO, 2004; IAMAMOTO; CARVALHO, 2011) e de Netto (2011a), acerca, respectivamente, do significado social da profissão e da sua estrutura sincrética. Dessa composição, também, formulo uma pergunta que norteia esse processo de reflexão: no complexo de determinações que se constituem no universo jurídico, no qual demandas sociais se transformam em demandas institucionais conduzidas por instrumentos jurídicos, estariam as/os assistentes sociais reproduzindo o discurso manipulatório do Direito e recompondo, em outro patamar, as expressões da questão social, ou seja, manipulando as variáveis empíricas que projetam uma aparente resolutividade (NETTO, 2011a)?

Situado esse terreno, inicio essas reflexões por meio do debate sobre o campo jurídico.

### 3.1 O campo jurídico: disputas pelo “direito de dizer o direito”

Ao longo dos estudos que compõem esta tese, localizo que há uma incidência do debate sobre o conceito de campo jurídico no Serviço Social, com base nas formulações do sociólogo francês Pierre Bourdieu (1989). Nessa esteira, cito as produções de Pocay e Alapanian (2006) e de Borgianni (2013), que tratam, respectivamente, da apropriação do saber profissional do assistente social pelo Poder Judiciário; e do delineamento da noção de área sociojurídica<sup>132</sup>.

Saliento que, em ambas as produções, as autoras destacam que para Bourdieu (1989, p. 212), “[...] o campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito [...] na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica [...]”. Pocay e Alapanian (2006, p. 4) afirmam que embora as/os assistentes sociais

---

<sup>132</sup> Em artigo publicado no ano de 2013, Elisabete Borgianni apresenta o percurso histórico de como foi se constituindo o termo “sociojurídico” na sua inter-relação com a profissão de Serviço Social, tanto do ponto de vista da produção bibliográfica, quanto da organização política da categoria. A autora salienta que na efervescência desses debates sempre houve uma preocupação em desmistificar possíveis interpretações que sustentassem a presença de um Serviço Social próprio dessa área, como um “Serviço Social Sociojurídico”. “Ao contrário, tínhamos a firme convicção de que seria necessário sempre explicitar o entendimento de que *a profissão é uma só* e atua em diferentes espaços sócio-ocupacionais, entre eles os que têm interface com o *jurídico*” (BORGIANNI, 2013, p. 410, grifos da autora). Com base em uma perspectiva lukacsiana, Borgianni (2013) fundamenta o uso da terminologia área sociojurídica, pelos motivos que seguem: inicialmente, em uma interlocução crítica com Bourdieu, Borgianni justifica a não utilização do termo “campo”, comumente referenciado na categoria para designar essa área, na medida em que as/os assistentes sociais não estão disputando com os/as operadores/as do Direito “o direito de dizer o direito”. Justifica, também, como mais apropriada a utilização do termo sociojurídico em contraposição ao jurídico-social, pois a prioridade ontológica é do “social” e não do “jurídico”, ou seja, as manifestações da questão social que se apresentam nessas instituições são a expressão do que se produz e reproduz na sociedade burguesa e nos conflitos de classe, que perdem sua centralidade em nome da regra jurídica.

conheçam as regras que compõem esse universo, “[...] sua competência não é a de defender uma parte ou outra, mas subsidiar a decisão do magistrado para a aplicação da justiça”. À vista disso, Borgianni (2013, p. 414) analisa que, de imediato, a formulação de Bourdieu

[...] parece refletir de fato algo que pode ser observado quando se trabalha nessa área: há um indiscutível e permanente debate do cotidiano do universo jurídico, entre juízes, promotores e advogados, que buscam os elementos que melhor permitam, a cada um, dizer o Direito, diante das questões ou dos conflitos jurídicos com os quais se confrontam.

Contudo, Borgianni (2013, p. 423, grifos da autora) demarca que assistentes sociais não estão “[...] disputando (corporativamente) com magistrados, promotores ou advogados, nesse espaço ou nessa área, *o direito de dizer o Direito* (ainda que seja o direito social!)”. Para a autora, o desafio e a possibilidade que se colocam para a categoria “[...] é trazer aos autos de um processo ou a uma decisão judicial os resultados de uma rica aproximação à totalidade dos fatos que formam a tessitura contraditória das relações sociais nessa sociedade [...]” (BORGIANI, 2013, p. 423).

Nessa direção, apesar de as autoras destacarem que a competência de assistentes sociais não se aloca nesse campo da concorrência – visão da qual partilho –, observo que, de certo modo, esse processo de disputa emergiu na fala de alguns sujeitos desta pesquisa, motivo pelo qual avalio como fundamental uma aproximação à formulação de campo jurídico<sup>133</sup> elaborada por Bourdieu (1989).

De partida, é importante sinalizar, com base no texto *A força do direito* (BOURDIEU, 1989) e na apreciação de Castro (2020), que o sociólogo francês, ao tratar do Direito, faz críticas aos chamados marxistas estruturalistas, pois, em sua avaliação, realizam uma análise instrumentalista do Direito, na medida em que o concebem como um reflexo ou um utensílio a serviço das classes dominantes, desconsiderando a sua autonomia relativa (BOURDIEU, 1989)<sup>134</sup>. Castro (2020, p. 142) avalia que Bourdieu “[...] produz uma caricatura da crítica

<sup>133</sup> Pinheiro (2012) elucida que a formulação de Bourdieu, acerca de campo jurídico, parte das categorias campo, *habitus*, poder simbólico e violência simbólica, desenvolvidas pelo sociólogo francês em sua pesquisa. Para aprofundamento dessas categorias, sugiro consulta às obras de Bourdieu (1989, 2005).

<sup>134</sup> Nos limites deste trabalho, faz-se fundamental situar que há diversas polêmicas acerca da posição ocupada por Bourdieu no conjunto das matrizes teóricas do conhecimento. Yazbek (2018), por exemplo, analisa que o Bourdieu se apoia em abordagem estruturalista (estruturalismo construtivista), pois, apreende a sociedade por meio “[...] de vários microcampos, esferas relativamente independentes, cada uma com valores particulares, regras internas e princípios de funcionamento” (YAZBEK, 2018, p. 63). Por outro lado, para Castro (2020), na obra de Bourdieu, o marxismo “[...] foi uma espécie de inimigo escolhido e companheiro oculto [...], no sentido que o sociólogo francês sentiu a necessidade de diferenciar-se das correntes estruturalistas do marxismo que hegemonizavam o campo intelectual francês, para reposicionar sua sociologia relacional e seu materialismo simbólico como uma superação das correntes economicistas do marxismo, sem refluir nas teorias subjetivistas da

marxista ao direito [...]” ao ocultar, por exemplo, a presença de Pachukanis em sua análise do campo jurídico. Desse modo, sustenta a seguinte apreensão.

[...] a teoria bourdieusiana refuta apenas o materialismo mecanicista do estruturalismo de Althusser ou, pelo menos, a leitura que Bourdieu faz desse autor e dessa corrente de pensamento, mas não refuta o pensamento marxista ou marxiano; antes, a nosso ver, lhe é complementar. Defendemos que a associação dessas correntes de pensamentos seja senão imprescindível, muito oportuna e capaz de garantir a melhor aproximação possível do fenômeno jurídico em seu movimento real. A consideração do funcionamento das dinâmicas internas do campo jurídico, associado à perspectiva de inserção do fenômeno jurídico numa totalidade social que é capitalista e lhe influencia forte e diretamente, consiste, a nosso ver, no melhor método para construção de uma ciência rigorosa do direito (CASTRO, 2020, p. 142).

Com base nessas considerações, sobretudo, nas polêmicas que envolvem a apreensão do pensamento de Bourdieu, as quais extrapolam o escopo desta tese, compreendo que Castro (2020) revela algumas pistas analíticas para o debate teórico. Dentre as problematizações expostas pelo autor, um ponto importante a ser destacado diz respeito à própria visão do Direito e do corpo judicial que, para Bourdieu (1989, p. 212), representam “[...] um universo social relativamente independente em relação às pressões externas, no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica [...]”. Assim, as práticas e os discursos jurídicos são produto do funcionamento de um campo, determinado por uma dupla lógica: de um lado, “[...] pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar [...]”; de outro, “[...] pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas” (BOURDIEU, 1989, p. 212).

Nesses termos, ao resgatar a crítica ontológica ao Direito, realizada no Capítulo 1, observo que, embora Lukács (2013) indique a autonomia relativa desse complexo, o autor marxista não o desvincula da condição de um anexo da atividade econômica, por meio do qual se projeta a imagem de uma área fixa e coesa, cujos espaços de manobra são constituídos a partir das relações de forças reais entre as classes sociais. Por conseguinte, destaco a

---

escolha racional” (CASTRO, 2020, p. 141- 142). Para o autor, é evidente que a obra de Bourdieu “[...] em muitos sentidos, partiu de questões e problemas compartilhados pela teoria marxiana, assim como desenvolveu muitas das intuições dessa tradição do pensamento. Sua insistência em distanciar-se de maneira definitiva do marxismo é antes fruto de uma escolha estratégica de posicionamento no campo intelectual do que de incompatibilidades insuperáveis entre os pressupostos teóricos” (CASTRO, 2020, p. 142). Nessa esteira das polêmicas teóricas, cito ainda a obra de Michael Burawoy (2010), na qual o autor constrói diálogos entre Bourdieu e o marxismo.

indicação de Castro (2020) ao analisar que para Bourdieu esse espaço de autonomia é muito mais alargado quando equiparado à crítica ontológica lukacsiana.

Nas fronteiras do objeto desta tese, ressalto, tal como exposto por Borgianni (2013), e tendo em vista alguns dos conteúdos coletados na pesquisa de campo, que a análise de Bourdieu (1989), acerca do campo jurídico como o espaço da concorrência pelo monopólio do direito de dizer o Direito, ressoa no cotidiano de trabalho dessas instituições e, em certa medida, no próprio Serviço Social, conforme indicado na sequência. Basta lembrar, por exemplo, das disputas entre promotores/as de justiça e defensores/as públicos/as pela legitimidade da atuação na esfera dos direitos difusos e coletivos, bem como, das posições institucionais na condução dos processos judiciais, nos quais, grosso modo, o/a juiz/a profere a sentença, o/a promotor/a de justiça oferece denúncia e o/a defensor/a público/a encarrega-se da defesa das partes.

Demarcadas essas problematizações iniciais – que exigem detida apreciação teórica, assim como, extrapolam o escopo desta tese – e compreendendo os limites do debate entre a crítica ontológica ao Direito (LUKÁCS, 2013) e a noção de campo jurídico de Bourdieu (1989), elenco algumas considerações do sociólogo francês sobre as dinâmicas internas do universo jurídico, as quais dialogam com os conteúdos coletados na pesquisa de campo.

De acordo com Bourdieu (1989), o campo jurídico se organiza conforme uma estrita hierarquia, fundada na retórica da autonomia, da neutralidade e da universalidade, cuja divisão do trabalho, conquanto esteja fundada na concorrência entre diferentes formas de competência, também ocupa posições de complementaridade, haja vista uma lógica em que os discursos de juízes/as, de promotores/as de justiça e de defensores/as públicos/as se diferem e se complementam, assim como, ocupam uma posição hierárquica no campo (Neto, 2008).

Os agentes jurídicos ao mesmo tempo em que competem pelo monopólio de dizer o direito (autoridade jurídica), complementam-se em torno de uma representação oficial do campo jurídico com vistas a escamotear as relações de força engendradas, decorrentes da disputa pelo monopólio do exercício legítimo da autoridade jurídica. Por meio de uma ideologia jurídica embasada em princípios e valores ditos universais e transcendentais, tentam fazer desaparecer a arbitrariedade e a pessoalidade existentes no exercício da sua profissão, porque, caso contrário, se isto fosse de conhecimento dos jurisdicionados, aqueles que buscam a prestação jurisdicional do Estado, enfraqueceria a autoridade e legitimidade dos detentores do capital jurídico. (PINHEIRO, 2012, não paginado)

No conjunto da retórica exposta por Bourdieu (1989, p. 215), saliento a perspectiva da neutralidade que se expressa, segundo o autor, por “[...] características sintáticas tais como o predomínio das construções passivas e das frases impessoais, próprias para marcar a impessoalidade do enunciado normativo e para constituir o enunciador em sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objetivo”. Observo que essa retórica, considerando a função de cada operador/a do Direito na estrutura do Sistema de Justiça, também se reproduz nas posições ocupadas pelo Serviço Social no interior dessa organização; para tanto, exponho relatos de profissionais inseridas/os na Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica (PJEVD), os quais ilustram essa apreensão.

Ao retratarem o percurso de inserção do Serviço Social nessa Promotoria, as/os assistentes sociais destacaram que a posição do Ministério Público na persecução penal de autores/as de violência doméstica incidiu no trabalho desenvolvido pela área de Serviço Social. O fato de o MP constituir-se como instituição do Estado que oferece a denúncia, inviabiliza a realização, pelas/os assistentes sociais da instituição, de estudos sociais que envolvam todos os sujeitos implicados no ato de violência, especialmente, o possível agressor/a. — *[...] assim me foi explicado, que não poderia ter uma produção de prova contra ele [agressor] e que ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo. Então, se o sujeito entrasse no atendimento [do Serviço Social do MPSP] e dissesse “sim, agredi”, “sim, abusei”, como ficaria essa questão? [...] então, foi um pouco nessa linha e também porque, me parece, quem compreende a violência doméstica, no seu sentido mais amplo, da sua dinâmica, dos sujeitos envolvidos, somos nós [assistentes sociais]. O MP está mais interessado em produzir prova para responsabilizar criminalmente, nem sempre sequer a questão da proteção da mulher está colocada. [...] principalmente, o tradicional promotor criminal [que] quer prova para acusar, quer prova para condenar (Assistente Social MPSP 4).*

Na avaliação das/os profissionais, essa inviabilidade desencadeava estudos sociais parciais. — *[...] há um limite bastante importante na nossa atuação, e essa é uma coisa que está presente lá, desde o início, quando a gente começou a trabalhar com casos individuais, que é de fazer estudos sociais parciais. O fato de trabalhar no MP colocava limites em relação a poder atender também o outro sujeito de determinada ação penal. Quem é aquela pessoa que está sendo acusada de cometer violência, o que aconteceu na história desse sujeito ou sujeita para ter essa conduta, que tipo de acesso ou não acesso ele teve. [...] se algum advogado dissesse que havia parcialidade no estudo, que os relatórios poderiam ser impugnados e aí, ao invés de ajudar e contribuir para a produção da justiça, poderia*

*contribuir para a revitimização, porque uma nova avaliação poderia ser solicitada, de forma que todas as partes fossem ouvidas (Assistente Social MPSP 4).*

Perante a posição do MP no processo criminal e a perspectiva de estudos sociais parciais, o Serviço Social da PJEVD deslocou a sua intervenção para outras frentes de trabalho, como projetos e atuação em direitos difusos e coletivos. Desse modo, a realização dos estudos sociais, que subsidiam a decisão de promotores/as de justiça para oferecimento – ou não – da denúncia criminal de possíveis autores/as de violência doméstica, são efetuados, majoritariamente, por assistentes sociais vinculadas/os às Varas de Violência Doméstica do TJSP. Nesses termos, o espaço ocupado por assistentes sociais do Tribunal é visto como de neutralidade – tal como a posição do/a juiz/a –, sob a justificativa de que nessa instituição as/os profissionais podem realizar estudos sociais que envolvam todas as pessoas que compõem as partes do processo judicial. — *[...] o parecer de uma assistente social e de uma psicóloga do MP, ele vai ser contestado pelo advogado, porque ele entende que tem lado. Então, ou deve ser feito pelos órgãos oficiais de perícia [...] ou da própria Vara. A equipe da Vara faz entrevista e, pelo tipo de trabalho, eles, inclusive, fazem o estudo social e psicológico do autor da violência, porque eles estão em um lugar de neutralidade. Então, eles ouvem todos os lados (Assistente Social MPSP 3).*

Ao mesmo tempo, esse deslocamento da realização do estudo social para o Serviço Social do TJSP é problematizado pelas/os assistentes sociais inseridas/os nessa instituição, pois, justificam que a atuação no inquérito policial – fase de investigação em que o/a promotor/a de justiça se posiciona pelo oferecimento, ou não, da denúncia – é de responsabilidade do Ministério Público. — *O inquérito não pertence ao Tribunal de Justiça. O processo só pertence ao Tribunal de Justiça quando é ação penal, quando o Ministério Público oferece a ação e a juíza aceita. Ai sim, como eu sou assistente social do Tribunal de Justiça, então eu estaria, a priori, sendo capaz de atender aquele processo (Assistente Social TJSP 9).*

Na avaliação dos sujeitos vinculados ao TJSP, os estudos sociais na fase de inquérito policial deveriam ser feitos pela equipe da Promotoria de Justiça, embora um deles também problematize a atuação do Serviço Social em procedimentos de investigação. — *O Ministério Público vive nessa ânsia de prova, de condenação e isso não é a nossa função, mas o Ministério Público não tem braço para fazer isso, ele não tem Setor Técnico próprio para isso, então eles ficam nessa ânsia em cima da gente [...]. Eles desejam essa investigação, então, aí eu não sei se deveria ter um Setor Técnico lá para fazer isso, aí eu também acho que não, porque nunca vai ser função de um Setor Técnico fazer a investigação, mas, enfim [...]*

*essa ânsia que eles têm e não tem gente para fazer, eles jogam para a gente* (Assistente Social TJSP 10).

Nessa direção, compreendo que os processos de trabalho institucionais, na sua inter-relação com a dinâmica de tramitação dos instrumentos jurídicos entre as instituições do Sistema de Justiça, demarcam uma divisão do trabalho entre os/as operadores/as do Direito de diferenciação e de complementaridade (BOURDIEU, 1989). Essa dinâmica incide na organização do trabalho de assistentes sociais nesse Sistema, pois, ao considerar o exemplo da Violência Doméstica, evidencia-se que cada equipe técnica, em tese, possui uma função a partir do lugar que ocupam e representam nessa estrutura.

Concomitantemente, vislumbro que não há uma discussão ampliada, entre as/os assistentes sociais que compõem essa área, sobre a posição ocupada pelo Serviço Social em cada uma das instituições e da forma como a violência doméstica – uma das expressões da questão social – transita na totalidade dos procedimentos e intervenções do Sistema de Justiça. Assim sendo, emerge uma tendência de conflitos e disputas entre qual equipe possui legitimidade, ou não, para a realização dos estudos sociais, ao longo do percurso em que as demandas sociais estão sob a lide<sup>135</sup> do Sistema de Justiça, seja na fase de inquérito policial, seja na ação penal. — [...] às vezes a Promotoria, em casos de inquérito [...] isso também gerava polêmica [...] queria, muitas vezes, que a equipe do Tribunal fizesse o trabalho da equipe da Promotoria e isso era uma discussão sem fim e, muitas vezes, a gente aceitava porque a gente via a condição que estava aquela família, para que aquela família não fosse mais prejudicada ainda. Mas era uma polêmica terrível porque é assim: os promotores, que estão no Foro, querem dar carteirada na gente [equipe técnica TJSP], aí muitos colegas não atendem os casos que eram para ser atendidos na própria Promotoria. Então, fica um empurra-empurra, um joga de quem faz, quem é que não faz e só quem perde são as pessoas, são os sujeitos que procuram o Sistema Judiciário (Assistente Social TJSP 9).

A perspectiva da neutralidade no universo jurídico também se expressou na fala de um sujeito da DPESP, ao retratar o processo de inserção do Serviço Social na área de Infância e Juventude – ato infracional. Segundo a/o profissional, uma das primeiras demandas de defensores/as públicos/as para a profissão foi a produção de: — [...] *contra laudo para confrontar a equipe técnica do juízo, especialmente, quando elas davam manutenção de internação* [na Fundação CASA]. *Então, eles* [defensores/as públicos/as] *queriam que a gente desconstruísse os argumentos delas* [assistentes sociais do TJSP] *para fazer a defesa*

---

<sup>135</sup> Enquanto termo jurídico, lide significa “[...] pleito judicial pelo qual uma das partes faz um pedido e a outra resiste; pendência, litígio” (HOUAISS; VILLAR, 2009, p. 1.177).

*qualificada e indicar que não era caso para a manutenção de internação* (Assistente Social DPESP 4). À vista disso, observo mais uma expressão da tendência pela disputa do direito de dizer o Direito, tendo em conta a utilização da produção técnica de assistentes sociais frente ao objetivo de contestar a opinião emitida pelo Serviço Social vinculado ao Poder Judiciário.

— [...] *eles [defensores/as públicos/as] usavam a nossa produção para fundamentar ou para embasar a petição<sup>136</sup> deles porque eles já não acreditavam que a petição deles seria aceita [pelo/a juiz/a]. E aí eles viam no CAM a possibilidade de o juiz olhar para aquilo, considerando que é um profissional neutro – a gente não é neutro na Defensoria [...] eu costumo reforçar isso o tempo todo. Os juízes sacaram, obviamente, e ignoravam essas produções* (Assistente Social DPESP 4).

É interessante atentar como a perspectiva da neutralidade e do Direito, como área fixa e coesa, molda a dinâmica do Sistema de Justiça e, em última instância, resvala na profissão. Nessa direção, noto, inicialmente, a reprodução do fetiche da justiça por meio da apreensão do espaço do Tribunal como neutro, nos qual juízes/as decidem frente aos argumentos expostos por partes contrapostas, representados pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública. Essas posições fixas e coesas, projetadas pelo fetiche da justiça, tendem a se reproduzir no Serviço Social, seja pela própria apreensão de alguns sujeitos quando expressam, por exemplo, o aparente lugar de neutralidade ocupado pelo Serviço Social do TJSP, seja pelos/as próprios/as operadores/as do Direito ao deslegitimarem juridicamente a opinião técnica profissional, a depender do espaço ocupado pelo/a assistente social no Sistema de Justiça.

Segurança jurídica e “imparcialidade” são valores muito caros à necessidade de reprodução da sociedade regida pelo capital. Cumprem um papel fundamental na construção de uma aparência fetichizada ou até reificada de relações de desigualdade que não podem aparecer enquanto tais. E todos os intrincados processos societários que subjazem ao direito e ao universo jurídico têm que ficar subsumidos para que ele possa cumprir suas funções na sociedade e inserir-se na vida normal de todos os homens. O fato de aparentemente ser uma esfera autossuficiente, e que apenas especialistas podem dominar seus códigos e linguagem, tem a ver precisamente com aquilo que Lukács identificou e nomeou como o “novo fetichismo”. (BORGIANNI, 2013, p. 421, grifos da autora)

Vale registrar que a problematização do discurso da neutralidade se fazia presente entre as/os pioneiras/os do Serviço Social no TJSP. A título de ilustração, cito depoimento de José Pinheiro Cortez, registrado em pesquisa realizada por Fávero.

---

<sup>136</sup> De acordo com Houaiss e Villar (2009, p. 1484), a petição inicial é o “[...] documento, apresentado ao juiz competente, em que a parte autora alega seus direitos e exige providências jurisdicionais”.

O problema da neutralidade do perito [...] existe, mas não deve existir; o indivíduo não é totalmente neutro na problemática social [...]. Essa postura que o assistente social condiciona o Serviço Social às instituições, inclusive à instituição chamada Poder Judiciário, essa postura é que nós temos que questionar, não é correto. É um auto-suicídio. É aceitar as instituições do momento, e o Poder Judiciário é um poder político, no sentido amplo da palavra político (FÁVERO, 1999, p. 134-135).

Nesse âmbito de qual equipe técnica do Sistema de Justiça possui legitimidade na atuação processual de conflitos já judicializados, destaco depoimento de um sujeito que demarca a posição consolidada de profissionais do TJSP para o exercício de uma função direta nos processos judiciais, haja vista o próprio histórico de inserção da profissão – conforme tratado no Capítulo 2 –, e a indicação das/os assistentes sociais como profissionais de confiança do/a juiz/a. Já as/os assistentes sociais do MPSP e da DPESP, a priori, — [...] *não são parte no processo [...]. O promotor [...] ele não é do Judiciário, mas, às vezes, ele atua em parceria com o juiz, então ele se vale do nosso trabalho de dentro do TJ, mas se ele não concorda com o juiz, ele busca a equipe dele, ele pode buscar a equipe dele. [...] Então depende muito que tipo de atuação que tem o agente de Direito, seja ele do Ministério Público, seja ele da Defensoria Pública* (Assistente Social TJSP 3).

Embora nas áreas de trabalho, objeto desta pesquisa, não foram identificadas atuações que se direcionem nos termos formais do Código do Processo Civil (CPC) – Lei n. 13.015, de 16 de março de 2015 (BRASIL, 2015) –, isto é, da condição da/o assistente social como perito social e como assistente técnico, compreendo que essa dinâmica das posições processuais/institucionais se reproduz no trabalho profissional do Sistema de Justiça como um todo, especialmente, nos seus espaços de intersecção. Basta retomar as disputas que envolvem as intervenções no âmbito da violência doméstica, a expectativa do contralauado, então presente, na DPESP e os espaços ocupados pelas equipes técnicas na sua inter-relação com as posições assumidas pelos/as operadores/as do Direito de cada instituição.

Apenas para fins de contextualização e ponderando a possibilidade de reprodução da lógica perito social/assistente técnico, registro que Gois e Oliveira (2019), ao tratarem da especificidade da Justiça de Família, problematizam alguns aspectos sobre a atuação de assistentes sociais nessa seara, que auxiliam na construção de algumas pistas analíticas. Primeiramente, situo a demarcação das autoras de que o perito social é a/o assistente social – no caso desta pesquisa, vinculada/o ao TJSP,

[...] que realiza estudo/perícia social abrangendo tanto os sujeitos que desencadearam o processo judicial como aqueles a quem o processo está direcionado, sendo sua nomeação prerrogativa do juiz. O produto final de seu trabalho é o laudo social e seu correspondente parecer, que abordará, portanto, a situação social de todos os envolvidos naquele processo (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p. 59).

Por outro lado, a/o assistente técnico é a/o profissional de Serviço Social

[...] contratado pela pessoa que desencadeou o processo ou pela pessoa a quem se dirige o processo ou, ainda, no caso de assistência jurídica gratuita, por assistentes sociais que fazem parte do quadro da Defensoria Pública, devendo ele realizar estudo social somente daquele que lhe contratou e apresentar o correspondente relatório social (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p. 59).

Retomando as considerações expostas pelas/os profissionais da PJVD, acerca dos estudos sociais parciais, constato que naquele âmbito da justiça criminal também se faz presente, mesmo que indiretamente, as prerrogativas do assistente técnico, dada a condição indicada de que assistentes sociais do MPSP não poderiam efetuar os estudos sociais com todos os sujeitos envolvidos na situação de violência doméstica, sobretudo, o eventual agressor/a.

No tocante à Defensoria Pública, apreendo que a atuação como assistente técnico tem maior incidência, quando equiparada com o MPSP, contudo, os dados produzidos pelo GAI (DPESP, 2020) revelam predominância da atuação do CAM na esfera extrajudicial, portanto, suponho que essa atuação ainda não se faz tão presente. Nessa esteira, uma das profissionais indicou ausência de critério institucional que determina a nomeação de assistentes sociais da DPESP, como assistentes técnicos, de forma que, por vezes, as/os profissionais participam do processo judicial de forma indireta. — *Às vezes a defensora consegue juntar um documento técnico do assistente social sem a nomeação como assistente técnico. Ela consegue juntar, por exemplo, junto com a declaração inicial daquele cidadão ou cidadã ou no momento que ela vai juntar um documento do usuário. Não precisa sinalizar para o juiz que a Defensoria tem um assistente técnico que vá atuar por ela, enfim, não tem uma formalização dessa minha atuação enquanto assistente técnica no processo. [...] Não existe um critério de quando nomeia e quando não nomeia. Isso fica muito a cargo do defensor público. A gente tem observado que, quando se trata de um caso muito complexo, de um caso que está há bastante tempo sendo discutido, ali, naquele processo, que as partes não conseguem chegar a uma conclusão [...] o defensor nomeia. [...] Essa nomeação não é obrigatória, mas a possibilidade da nomeação é fundamental, é uma conquista muito importante para a gente*

*enquanto instituição, para nós enquanto assistentes sociais e para as pessoas [usuárias da DPESP] (Assistente Social DPESP 1).*

Gois e Oliveira (2019) também problematizam que a relação entre perito social e assistente técnico é um campo em aberto na profissão, marcado por diversas polêmicas e conflitos, especialmente, com as mudanças do CPC, em 2015<sup>137</sup> (BRASIL, 2015). As autoras indicam, por exemplo, tendência de posições adversariais entre profissionais, nas quais o/a assistente técnico/a privilegia a análise do conteúdo apresentado no laudo social – elaborado por assistente social perito, vinculado/a ao TJSP –, em detrimento de sua avaliação acerca da situação social vivenciada pela parte contratante. Na avaliação de Gois e Oliveira (2019, p. 61) tal tendência “[...] pode resvalar em desqualificação do trabalho realizado pelo perito social [...]”.

Evidencio que essa tendência adversarial emergiu nas falas de alguns sujeitos dessa pesquisa, primeiramente, por intermédio das relações entre operadores/as do Direito, as quais se reproduziram na forma como assistentes sociais apreendem a posição que ocupam no Sistema de Justiça. Assim sendo, registro os depoimentos de algumas/uns profissionais quando questionadas/os acerca de possíveis aproximações entre assistentes sociais das três instituições do Sistema de Justiça:

— *Não tem, porque, o que acontece? Eu vou dizer uma visão que é muito particular. Em relação à Defensoria, nós tínhamos um posicionamento de algumas colegas [assistentes sociais do TJSP], que já são aposentadas, que não estão mais lá, de não ter relação alguma com assistente social da Defensoria. Elas entendiam que não devia. A posição da nossa juíza é a mesma, de não ter relação alguma com a Defensoria [...] é proibido. Ela [juíza] fala isso com todas as letras, “o objetivo deles [Defensoria] é defender a família, e a família não é bem, assim, do jeito que eles falam” [...] Então tinham algumas colegas que compartilhavam com a juíza dessa visão. [...] Eu nunca vi como inimigo. Aqui [...] tinha essa coisa horrorosa, literalmente horrorosa de ser inimigo, isso é péssimo. Eu não sei se nos outros Foros é assim, mas aqui isso é muito marcado (Assistente Social TJSP 4).*

— *Quando eu entrei [...] qual era a orientação? Defensoria defende a mãe, você não pode conversar e discutir caso com a defensora. Setor Técnico como um todo, o Tribunal, foi passado isso, o Tribunal não discute os casos com a Defensoria. Então, nunca tivemos essa facilidade de procurar, até porque as orientações eram bem claras, então, não se busca. Foi*

---

<sup>137</sup> De acordo com Gois e Oliveira (2019), essas mudanças regulamentaram a possibilidade da presença de advogado ou de assistente técnico em entrevistas sociais e visitas domiciliares efetuadas pelo perito social, resultando em implicações éticas relativas ao sigilo e à autonomia no trabalho profissional.

*flexibilizando [...], mas, ainda tem isso, a gente não discute os casos porque ela [Defensoria] vai defender a mãe, ela vai defender a família e a gente tem que defender a criança (Assistente Social TJSP 1).*

Isso posto, compreendo que estamos lidando com mais uma expressão de como o trabalho de assistentes sociais é atravessado pela perspectiva de Bourdieu (1989, p. 212, grifos nossos) sobre o campo jurídico – “[...] o lugar de concorrência pelo monopólio do *direito de dizer o direito* [...]”. Os depoimentos citados anteriormente revelam como o Serviço Social reproduz essa lógica, na medida em que, também, há uma tendência de fragmentação da análise das situações sociais, por intermédio do lugar que cada instituição ocupa e representa na estrutura do Sistema, ou seja, como se a defesa dos interesses da criança e da família estivessem, necessariamente, em polos opostos para a profissão. Como expressão dessa polaridade, cito análise realizada por Fávero (2007, p. 15) em pesquisa que tematiza o processo de perda do poder familiar, a partir “[...] dos registros das práticas judiciais que acontecem no âmbito da Justiça da Infância e Juventude da Comarca de São Paulo [...]”.

Nas situações em estudo pode-se dizer que existe a história focada na criança e uma “outra” história da mãe e/ou do pai, que muitas vezes não vem à tona, ou não se evidencia com clareza. Ainda que essas histórias estejam intrinsecamente ligadas, em determinados momentos acabam seguindo caminhos diferentes e separados (FÁVERO, 2007, p. 192, grifo da autora).

Ao mesmo tempo, tendo em vista a autonomia relativa do complexo do Direito e a constituição dos espaços de manobra no interior das lutas de classes (LUKÁCS, 2013), apreendo que a relação entre perito social e assistente técnico, também, é permeada pela possibilidade da defesa processual – no caso da DPESP – de famílias em condição de pobreza, frente ao risco de perda do poder familiar de seus/suas filhos/as. Os depoimentos que seguem evidenciam quais são as famílias atendidas pelas Varas de Infância e Juventude e como a defesa processual é marcada pela condição de classe.

— [...] o Foro [onde trabalha] está localizado no CEP com a renda per capita mais alta da cidade, vamos dizer, também, com a maior longevidade, com a maior perspectiva de vida. [...] então é uma desigualdade e o Foro [...] materializa essa desigualdade. Tanto é que na Vara de Família a gente atende quem mora próximo do Foro, então, a gente atende às famílias ricas, brancas, que estão disputando guarda, na maioria das vezes, com um interesse patrimonial – quem vai pagar a pensão para quem, quem vai ficar com a casa, enfim [...]. Por outro lado, na Vara de Infância, a gente atende as famílias mais empobrecidas que estão

*da Ponte [da Marginal] para lá [...]. São dois universos completamente diferentes, as famílias ricas e as famílias muito empobrecidas [...]* (Assistente Social TJSP 6).

— *[...] trabalhei nos processos de Vara de Família e aí muda a dinâmica [...] uma boa parte dos processos é de justiça paga [...], normalmente, as partes são representadas por grandes escritórios, que disputam os processos, disputam o êxito nas sentenças [...]. A nossa livre manifestação, a nossa liberdade de atuação já ficou um pouco mais restrita porque, diferentemente da Vara da Infância que nós tínhamos poder de nos manifestarmos livremente, [...] nós éramos técnicos da confiança do juiz, nós não estávamos atrelados ao julgamento de um advogado, porque na Vara de Família se o advogado acha que você não trabalhou bem, ele impugna o seu laudo, se ele acha que você cometeu uma falha ética, ele te representa no seu Conselho. Na Infância, isso raramente acontece porque a maioria das pessoas não tem representação por advogado, normalmente tudo o que você faz é por determinação judicial e o juiz [...] dificilmente considera o que alguém está arguindo a respeito da sua conduta, porque normalmente são questões que estão fundamentadas no ECA* (Assistente Social TJSP 3).

Nesses termos, infiro que, contraditoriamente, a presença de assistente social da DPESP na composição desses processos judiciais, mesmo que não seja na condição formal de assistente técnico, demarca a perspectiva de que a condição dessas famílias, também, seja problematizada no processo de decisão judicial. — *O trabalho como assistente técnico é um marco muito importante para essas pessoas porque antes quem que defendia, tecnicamente, essas pessoas num processo judicial [...]?* *Elas não tinham condições de pagar por um assistente técnico particular. Eu acho que essa possibilidade de atuação no processo, enquanto assistentes técnicos, é histórica também e a gente tem que garantir que esse espaço se mantenha e que seja um espaço qualificado, seja um espaço de peso nesse processo judicial* (Assistente Social DPESP 1).

A figura do/a assistente técnico/a compõe o critério do amplo direito de defesa e do contraditório, próprio dos ritos processuais, que se propõem sintonizados com os princípios da democracia, em que as partes podem usufruir do direito de opinarem e questionarem afirmações feitas no processo e, no caso, afirmações que tenham caráter técnico. Portanto, a própria previsão de existência do/a assistente técnico/a na legislação brasileira revela que, na realidade concreta, uma mesma situação pode ser vista sob vários aspectos. A figura do/a assistente técnico/a é a expressão máxima de que não existe uma verdade absoluta e inquestionável – tampouco aquela produzida pela perícia. A depender dos interesses em disputa, do referencial teórico, diferentes narrativas e conclusões podem ser produzidas sobre um determinado fato (CFESS, 2014, p. 49).

É importante demarcar que o intuito dessas considerações não é partir de uma análise esquemática que desqualifique o trabalho desenvolvido pelo Serviço Social do TJSP; pelo contrário, é evidente o compromisso de segmentos da categoria na realização de estudos sociais e na proposição de intervenções que contemplem a totalidade dos determinantes incidentes na realidade dessas famílias, sendo que há situações em que o afastamento do convívio familiar é necessário para a proteção de crianças e adolescentes. Contudo, simultaneamente, há que se ponderar sobre a diversidade de projetos profissionais no interior do Serviço Social, os quais, por vezes, se direcionam para a perspectiva da culpabilização das parcelas mais pauperizadas da classe-que-vive-do-trabalho, por meio da emissão de pareceres sociais que legitimam a visão conservadora e de criminalização da pobreza, presentes no Sistema de Justiça.

Para tanto, aponto as produções de Fávero (2007, 2013) que desvendam, respectivamente, como a perda do poder familiar “[...] e o encaminhamento de uma criança para abrigo ou para adoção funciona, ainda que de forma “invisível”, como mecanismo de punição pela situação de pobreza vivida, responsabilizando as pessoas, individualmente, por não usufruírem de condições dignas de cidadãos” (FÁVERO, 2007, p. 193, grifos da autora). Outrossim, como no interior do Tribunal de Justiça ainda convivem projetos profissionais contrapostos, pois, de acordo com a autora, a marca da tradição positivista e doutrinária “[...] se faz presente em algumas intervenções até hoje [...]” (FÁVERO, 2013, p. 516), mesmo diante de um novo projeto ético e político, a partir dos anos 1990.

— *Eu me lembro de um caso [...] de uma menina, que estava na lista para adoção e a Defensoria entrou em defesa do pai e uma das alegações que se fazia, da equipe técnica do Tribunal, era que ele não tinha condições materiais de atender a criança. Eu acompanhei esse caso de perto, eu fiz visita domiciliar e coloquei uma contraposição, não era porque ele [pai] era pobre que ele não tinha condições, o grau de afetividade era muito grande. [...] E eu me lembro que depois, em uma reunião particular, o promotor chegou para mim e disse, eu tinha muita intimidade com ele, “[...] desiste disso, deixa a menina ir para outra família” [...] desse jeito [...]. Eu me vi ali digladiando com as técnicas do Tribunal que, por sinal, eram minhas amigas. Elas também diziam “[...] desiste”. E eu tentava no meu argumento mostrar que ele [pai da menina] tinha condições sim, desde que amparado pela rede (Assistente Social DPESP 2).*

Do outro lado, é fundamental demarcar que assistentes sociais da Defensoria também correm o risco de reproduzir análises esquemáticas da realidade social, a partir do lugar ocupado pela instituição na lógica do Sistema de Justiça. Em outros termos, o risco de

construir respostas profissionais reduzidas às estritas demandas dos trâmites processuais, relativos à defesa jurídica, as quais não desvendam a dinâmica da totalidade social e, por vezes, podem contribuir para o seu ocultamento e para uma reprodução acrítica do espaço de disputas do universo jurídico, fomentando posições adversariais na própria categoria.

Como já sinalizado, avalio, com base nas construções de Borgianni (2013) e de Pocay e Alapanian (2006), que a finalidade da profissão não é defender as partes do processo – sob o risco de reproduzir uma apreensão fragmentada da realidade –, mas desvendar os determinantes que conformam as situações sociais que aportam nessas instituições. Isso se faz, a partir “[...] de uma rica aproximação à totalidade dos fatos que formam a tessitura contraditória das relações sociais nessa sociedade [...]” (BORGIANNI, 2013, p. 423), com base nos fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos que sustentam o projeto profissional hegemônico do Serviço Social.

Posto isso, é essencial construir respostas profissionais que possam tensionar a polaridade antitética do universo jurídico para o âmbito da proteção de direitos (BORGIANNI, 2012b), uma vez que o depoimento a seguir ilustra essa possibilidade: — [...] *nessa atuação enquanto assistente técnico, é possível fazer uma reunião anterior ao estudo, à entrevista do Setor Técnico do TJ [...]. Eu mesma já participei de uma reunião com uma assistente social [do TJSP] sobre um caso superdifícil [...] eu acho que foi muito importante essa conversa com ela sobre o caso, porque a discussão, ali, no processo, estava muito ruim, estava muito só em relação ao problema [...]. Então, estavam em uma discussão muito dos advogados, muito judicial [...]. Foi importante essa reunião com ela [assistente social do TJSP] porque eu levei esse olhar, enquanto Defensoria, como essa mulher estava sendo atendida na Defensoria, o trabalho que a rede já estava fazendo com ela em vários aspectos e, aí, a gente viu que foi muito interessante o relatório que ela [assistente social do TJSP] fez, o relatório que ela trouxe depois. Eu consegui notar, ali, várias questões que nós discutimos no nosso primeiro encontro. Então, foi bastante válido [...]. Acho que tentando ultrapassar esses limites burocráticos do processo* (Assistente Social DPESP 1).

Nesse percurso em que o trabalho profissional é determinado pelo rito jurídico, no qual operadores/as do Direito legitimam, ou não, as análises técnicas de assistentes sociais, é interessante notar que, assim como, na experiência da PJEVD do MPSP, as/os profissionais da Defensoria inseridas/os na área de Infância e Juventude – ato infracional, também, delinearam outras estratégias de intervenção. De acordo com sujeito entrevistado, a proposta de contralaudo que questionava a avaliação de assistentes sociais do TJSP: — [...] *estava*

*demandando demais e surtindo efeito negativo, não estava fazendo com que os juízes olhassem para o caso de forma diferente* (Assistente Social DPESP 4).

Infiro que essa posição dos/as juízes/as se relaciona ao lugar institucional ocupado por assistentes sociais da Defensoria, ou seja, como espaço da defesa da parte assistida pela instituição, no caso, adolescentes que cometeram ato infracional. Nessa direção, o depoimento que segue é elucidativo de como o trabalho profissional é, mais uma vez, atravessado pelo campo de disputas do direito de dizer o Direito (BOURDIEU, 1989). — *A gente fica em uma situação, nós profissionais do TJ, uma “influência maior” na decisão do juiz, porque por mais que a Defensoria Pública, os profissionais da Defensoria Pública também acompanham o adolescente, fazem entrevistas, também auxiliam o defensor, mas, [...] o defensor, às vezes, não tem a força, essa simbologia que o juiz tem [...]. É real isso. O que o juiz vai ouvir é a sua equipe técnica [...]* (Assistente Social TJSP 8).

Frente a essas constatações, assistentes sociais da DPESP identificaram maior legitimidade no processo judicial das avaliações técnicas efetuadas por profissionais do Poder Executivo, que acompanham as/os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, em detrimento das próprias avaliações do Serviço Social da Defensoria. Logo, desenvolveu-se um trabalho de articulação com a rede de serviços das políticas públicas. — *[...] aí entra o trabalho que é o nosso carro-chefe, que é o trabalho de articulação de rede, por quê? Porque, de fato, o juiz precisa considerar o relatório de quem está executando a política, seja ela a política socioeducativa, seja a política de saúde, de educação e tudo mais. Esse profissional [do Poder Executivo], o juiz é obrigado a considerar o que ele está escrevendo e, muitas vezes, esse profissional, também, apresentava relatórios, documentos, muito conservadores e preconceituosos, ainda têm hoje, mas a gente conseguiu avançar bastante, acho que a partir dessa atuação do CAM com a rede [...]. A gente começou a pensar, “a gente precisa ir, lá, na fonte disso, a gente precisa falar com esses profissionais, fortalecer esses profissionais, porque são eles que têm voz no processo, muito mais do que o CAM”* (Assistente Social DPESP 4).

É oportuno registrar que diferentemente de um discurso presente entre profissionais do TJSP, que salientam a posição de técnicas/os de confiança do/a juiz/a, na particularidade dessa área da Defensoria – que atua com adolescentes que cometeram ato infracional –, a emissão de estudos técnicos por profissionais do corpo institucional não é preponderante. — *Quando a gente começa a mostrar para eles [defensores/as] que a gente já conversou com a rede, que a rede vai fazer um relatório [...] que eles [profissionais da rede] vão na audiência e vão defender o adolescente, eles [defensores/as] começam a perceber que tudo bem, não*

*interessa se é o relatório do CAM ou o relatório da medida [de profissionais dos serviços de medida socioeducativa]. Para eles [defensores/as], o que eles precisam é que tenha alguém de outra área, lá, fazendo a defesa, que tem um relatório bom para ele poder usar aquele relatório, para qualificar a defesa dele, que na audiência o profissional esteja lá fazendo toda a contextualização daquele menino, dizendo para o juiz que é uma demanda de saúde mental e não de infracional (Assistente Social DPESP 4).*

O relato do sujeito revela como essa lógica do Sistema de Justiça, também, atravessa o trabalho de profissionais inseridas/os no Poder Executivo, o que corrobora com a análise de Borgianni (2013) acerca da amplitude da área sociojurídica. Isso significa que, no decorrer do processo de execução de uma medida socioeducativa, por exemplo, profissionais – das áreas da política pública de Assistência Social, de Saúde, de Educação, dentre outras –, terão que atuar na interface com o universo jurídico, pois, as decisões tomadas nesse universo, em tese, são permeadas pelas intervenções desenvolvidas no campo da execução das políticas sociais, portanto, com implicação direta na vida de adolescentes e de suas famílias.

Ao mesmo tempo, cabe indicar a presença de uma linha tênue entre o papel da/o profissional do Poder Executivo na atuação e no subsídio do diálogo interinstitucional com o Sistema de Justiça e a transferência/imposição de atribuições das equipes técnicas que integram os órgãos desse Sistema – tal como exposto pela Nota Técnica n. 2/2016 (BRASIL, 2016), que dispõe sobre a relação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os órgãos do Sistema de Justiça.

### **3.2 Intersecções do trabalho de assistentes sociais no Sistema de Justiça**

Como enunciei na Introdução, ao longo das minhas experiências, de estudos efetuados e da construção do projeto de pesquisa desta tese, tenho observado que há alguns pontos de intersecção do trabalho de assistentes sociais nos diferentes órgãos do Sistema de Justiça, os quais, suponho pouco explorados pela profissão. Essa ideia norteadora fundamentou a adoção do caminho metodológico desta pesquisa pela amostra intencional (MARCONI; LAKATOS, 2011) das áreas de trabalho do Sistema de Justiça em que há intervenções do Serviço Social das três instituições; isto é, as áreas de Infância e Juventude, de Infância e Juventude – ato infracional, bem como de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, cujos fios condutores são o ECA (BRASIL, 1990) e a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

No decorrer do desenvolvimento da pesquisa de campo, especialmente, na etapa de entrevistas semiestruturadas, foi possível perceber como as expressões da questão social se

revestem em demandas institucionais, as quais vão transitando nos órgãos do Sistema de Justiça, pela mediação dos instrumentos jurídicos e do trabalho de assistentes sociais. Desse modo, considerando as apreensões realizadas, até aqui, acerca da lógica desse Sistema, na qual a atuação dos/as operadores/as do Direito se constitui em um movimento de diferenciação e de complementaridade (BOURDIEU, 1989), vislumbro que a análise do trabalho profissional em cada uma das instituições também pressupõe a captura das formas de inserção e de interlocução do Serviço Social na totalidade do Sistema de Justiça; pois, a mesma demanda social pode ser, simultaneamente, objeto de intervenção de todas/os as/os assistentes sociais que trabalham nessas instituições.

Conforme demonstrado no Capítulo 2, há consistente produção bibliográfica e de pesquisa sobre o Serviço Social no TJSP, no MPSP e na DPESP. Por outro lado, quando amplo essa captura para a totalidade do Sistema de Justiça paulista, constato que as interlocuções são frágeis, extremamente localizadas e avalio que tensionadas por esse campo de disputas entre profissionais do Direito, o qual tem incidência na profissão. Para ilustrar a composição desse cenário, elenco, com base no relato dos sujeitos, alguns indicativos de como o acolhimento institucional<sup>138</sup> de crianças e adolescentes, a violência contra a mulher e o ato infracional – como expressões da questão social – transitam no Sistema de Justiça, a partir das requisições postas para a profissão. Além do mais, aponto se nessas intervenções há interlocução do trabalho profissional.

As entrevistas semiestruturadas revelaram que a demanda institucional relativa ao acolhimento de crianças e adolescentes é objeto de intervenção do Sistema de Justiça, por meio dos processos judiciais individuais e dos procedimentos de acompanhamento dos SAICAS, sobretudo, pelo MPSP, o qual possui cronograma de visitas institucionais a esses serviços, haja vista a atribuição da instituição na fiscalização<sup>139</sup>. Ministério Público e Defensoria Pública, ainda, podem incidir nesses serviços, através de análises mais ampliadas que os localizam no conjunto das políticas públicas.

No âmbito dos processos judiciais individuais, nota-se que as equipes das Varas de Infância e Juventude (VIJ) são, em geral, responsáveis pelo acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA) das crianças e adolescentes em acolhimento, em conjunto

---

<sup>138</sup> Cabe elucidar que a área de Infância e Juventude contempla uma série de outras questões que vão além da demanda específica de acolhimento institucional. Nos limites deste trabalho, opto por esse enfoque, pois o acolhimento é uma demanda que revela a presença de pontos de intersecção do trabalho de assistentes sociais.

<sup>139</sup> Os Provimentos n. 50/1989 e 30/2013 (TJSP, 2013) que tratam das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, definem, em seu Art. 873, que os/as juízes/as das VIJs têm como obrigação a realização de duas visitas anuais às entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional, assessorados/as por equipe do Setor Técnico de Serviço Social e Psicologia.

com as equipes técnicas dos SAICAS, elaborando estudos sociais e pareceres técnicos. — *A gente trabalha na Vara da Infância com processos, a maior parte de crianças e adolescentes que estão em acolhimento institucional. Então, quem acompanha no dia a dia a situação dessa criança, e até mesmo se a família vai visitá-la ou não vai, enfim, são os profissionais do próprio SAICA [...] e esses profissionais elaboram o PIA, são eles que falam do trabalho com a família, abordam com a família sobre o retorno ao convívio familiar, quando não é possível, veem com a família quem aceita ficar com a criança, são eles que fazem a avaliação e tudo mais. Então, eles acabam tendo esse trabalho mais grosso, mais pesado e a gente trabalha muito mais com o andamento do processo [...] os profissionais do SAICA encaminham o Plano Individual, o PIA, a gente vai olhar aquele PIA [...] mas é isso, a gente tem que fazer essa avaliação e, em cima daquele PIA, a gente tem que fazer uma manifestação. É relatório, avaliação, estudo social constante, todos os casos praticamente [...] a gente procura, antes de tomar qualquer posicionamento frente àquela situação, entrar em contato com os profissionais dos SAICAS, discutir o caso, para depois poder pensar estratégias, indicar algum outro caminho, enfim. Então, a gente procura pensar isso em conjunto* (Assistente Social TJSP 5).

Por outro lado, a equipe da DPESP atua nas situações de acolhimento institucional quando há requisição de defensores/as públicos/as para acompanhamento, por intermédio da articulação e composição de uma rede de serviços das políticas públicas, objetivando o suporte das necessidades sociais das famílias de origem; e/ou da produção de documentos técnicos, como relatórios, quesitos, dentre outros, os quais subsidiam a atuação do/a defensor/a na defesa das famílias dessas crianças e adolescentes, com o intuito de retornarem ao convívio familiar. — *[...] chegam muitas questões de acolhimento institucional. Então, a gente tem uma aproximação muito importante com a defensora [...] A intenção dela é fazer um trabalho extrajudicial, ou mesmo que já tenha um processo, fazer um trabalho bem consolidado para a gente mostrar, ali, no processo, que essa família está sendo acompanhada para ter aquela criança de volta ou que, enfim [...] aquela família, naquele momento, está sendo acompanhada pela rede e vamos acompanhar esse caso para que, daqui a pouco, essa família tenha condições de receber essa criança ou esse adolescente de volta. Então é um trabalho bem importante* (Assistente Social DPESP 1).

Por conseguinte, destaca-se um primeiro ponto de intersecção desse trabalho, na medida em que há possibilidade de atuação de duas equipes técnicas em uma mesma demanda, sendo que isso se relaciona à discussão efetuada anteriormente acerca da intervenção formalizada, ou não, como assistente técnico – no caso de assistentes sociais da

DPESP. Cabe sinalizar, tendo em vista a incidência do campo de disputas do universo jurídico no Serviço Social, que essa inter-relação entre profissionais do TJSP e da DPESP foi destacada, por alguns sujeitos, como bastante tensa quando do início das primeiras interlocuções: — [...] *no início era bem distante. A gente lia os relatórios e a gente tinha contato com esses colegas [do TJSP] por meio desses relatórios. [...] Eu lembro do primeiro relatório que eu li de uma colega e estava assim: “ela não sabe o que é ser mãe”, em relação a uma usuária da Defensoria Pública. Isso causava uma grande angústia na gente, um grande incômodo e ficava essa questão ética também. “Eu aponto isso diretamente, eu levo outros aspectos que podem ser olhados em relação a essa família, que são aspectos positivos?”.* Então, a gente foi construindo também um jeito de fazer, de dialogar tecnicamente e formalmente com essas colegas lá do TJ. E a gente foi se aproximando também. [...] *A gente começou a ligar, a fazer contato, a marcar reuniões com essas colegas do TJ. Algumas acolhiam bem essa proposta, outras não, outras acabavam ficando mais presas ao rito processual: “nesse momento não dá para a gente fazer, eu preciso esperar um despacho do juiz, uma decisão aqui no processo”.* Enfim, mas a gente foi percebendo, ao longo do tempo, que essa relação foi melhorando [...]. *Não que a gente não tenha problemas, a gente continua tendo. A gente se depara com situações bem difíceis, com relatórios, falas bem difíceis, mas a gente tem tentado se aproximar, tentando dialogar mais entre as colegas [...]* (Assistente Social DPESP 1).

Ainda nessa seara do acolhimento institucional de crianças e adolescentes, identifico o trabalho de assistentes sociais do MPSP, por intermédio de visitas institucionais aos SAICAS, as quais são efetuadas, em geral, com periodicidade anual. De acordo com os sujeitos, na cidade de São Paulo há, aproximadamente, 170 serviços, sendo que a organização das visitas técnicas ocorre a partir da VIJ de referência dos SAICAS<sup>140</sup>, de forma que há, pelo menos, uma/um profissional de Serviço Social do MPSP para o acompanhamento de cada serviço. Nas palavras de um sujeito, no desenvolvimento desse trabalho: — *A gente fala um pouco do atendimento das crianças e adolescentes acolhidos, a gente fala da dinâmica do serviço de acolhimento, a gente conversa um pouco sobre as famílias, a gente conversa um pouco sobre a questão das atividades que eles [serviços] realizam [...], a gente conversa um pouco também sobre a relação [do serviço] com a comunidade, com o território, se [a criança ou adolescente] tem madrinha ou padrinho afetivo, a gente fala também sobre os*

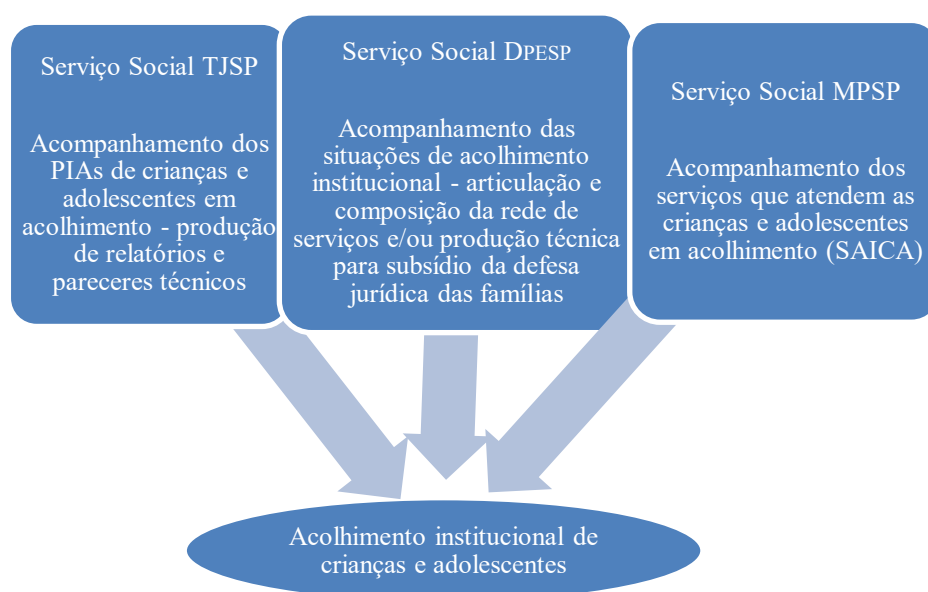
---

<sup>140</sup> Cada VIJ da capital paulista é responsável pela jurisdição de um conjunto de SAICAS, conforme divisão administrativa do Poder Judiciário.

*desacolhimentos – não específico, individual, por exemplo, a gente aborda a questão daquelas crianças e adolescentes que estão, lá, há muitos anos (Assistente Social MPSP 1).*

Para ilustrar a relação dessa demanda institucional, que circula pelo Sistema de Justiça, com o trabalho profissional de assistentes sociais, elaborei o seguinte elemento gráfico.

**Figura 1 – Acolhimento institucional de crianças e adolescentes e o Serviço Social no Sistema de Justiça**



Fonte: Elaborado pela pesquisadora, em maio de 2021

É interessante apontar que embora o critério de referência por VIJ seja utilizado na organização das visitas técnicas, as/os profissionais do MPSP afirmaram que as aproximações entre elas/es e a equipe de Serviço Social do TJSP são raras; por vezes, ocorrem devido a alguma proximidade, a partir de relações pessoais, mas não por intermédio de fluxo institucional de trabalho. Essa mesma apreensão foi indicada por sujeito do TJSP, ao afirmar que não há interlocução; desse modo, o conhecimento do trabalho de acompanhamento efetuado pela equipe do MP junto aos SAICAS tende a ocorrer nos limites dos instrumentos jurídicos: — *Não [tem interlocução], os SAICAS, a gente faz a fiscalização, tem a fiscalização do Judiciário, tem o MP difusos [Promotoria de Justiça responsável pela fiscalização dos SAICAS]. A gente só tem acesso [ao trabalho efetuado pela equipe do MP] pelo processo, porque cada abrigo [SAICA] tem o seu processo, então vem o relatório da fiscalização dos difusos no processo [...]. Tem o relatório do MP, tem o relatório nosso, que é da juíza, na verdade a gente faz em conjunto, da visita realizada. Tem algumas questões apontadas [...]* a

*gente tem base também nesse relatório do MP. Quando a gente vai fazer a visita, a gente se reporta a essas questões também [que foram apresentadas no relatório do MP], a gente tem como base, mas só no processo (Assistente Social TJSP 1).*

Nessa direção, um sujeito do MP ao retratar esse relacionamento entre as equipes, indicou: — *A gente se cutuca por relatório (Assistente Social MPSP 2). Para a/o profissional essa forma de interlocução é ruim, sobretudo quando comparada à experiência do NAETCA, que tratarei mais à frente. Assim, para exemplificar as tensões que se delineiam entre as equipes e como as/os profissionais são colocadas/os, por vezes, em posições vexatórias pelos/as operadores/as do Direito, exponho situação apresentada por profissional do MPSP, ocorrida no contexto de pandemia:*

— *Tinha um serviço X de acolhimento que estava discutindo a possibilidade de os acolhidos irem, nesse período de isolamento, para as casas de madrinha e padrinho afetivo. O técnico do TJ já tinha entendido que era super ok, porque eles [crianças e adolescentes] já tinham essa autorização para passar férias e final de semana. Quando começou o período de isolamento, essa coisa não estava muito definida, as aulas estavam suspensas, não estava nada organizado, então o que se entendeu, ok, [...] tudo bem, eles [crianças e adolescentes] passaram o final de semana e estenderem na casa de padrinhos e madrinhas afetivos. Ai os técnicos [do TJSP] colocaram isso em relatório, eu também tinha falado nesses serviços, eu também coloquei isso em relatório, inclusive referenciando o relatório do colega do TJ. Isso deu um chabu. O promotor de difusos [Promotoria de Justiça responsável pela fiscalização dos SAICAS], com o apoio da juíza daquele território, nos questionando [...] visto que precisava de uma autorização judicial prévia para que as crianças saíssem do serviço para esse período específico de isolamento. [...] foi um dos momentos de relatório que a gente mais diretamente se colocou, a gente falando a mesma coisa e a juíza e o promotor caindo em cima de nós. [...] Eu acho que, eu nem tanto, mas eu senti que o colega [...] do TJ, ele foi muito exposto porque quando determinaram que as crianças voltassem [para o SAICA], ainda expuseram trechos do relatório [do técnico do TJSP] e mandaram para todos os serviços, junto com a determinação de que as crianças voltassem, porque elas deveriam voltar, ainda que fulano, sicrano e beltrano tivessem dito, uma avaliação técnica positiva para que as crianças ficassem na casa dessas pessoas [madrinhas e padrinhos afetivos] (Assistente Social MPSP 2).*

Essa situação revela que, nesse campo de disputas marcado pelos ritos processuais e pelas posições de operadores/as do Direito, se delineou uma aproximação entre promotor de justiça e juíza frente a posicionamentos comuns e ao direcionamento de questionar e

confrontar a opinião técnica. Nesse sentido, vislumbro que apesar de as/os profissionais das duas instituições compartilharem da mesma opinião, a interlocução limitou-se à formalidade do instrumento jurídico, por intermédio de relatórios apensados. Ademais, ao recompor os indicativos das formas de interlocução do trabalho profissional no interior do Sistema de Justiça e na particularidade do acolhimento institucional, é possível inferir a tendência da reprodução do campo de disputas do universo jurídico e da potencialização da fragmentação das expressões da questão social nessa estrutura. — [...] *não é uma interlocução* [entre assistentes sociais inseridas/os no Sistema de Justiça], *não é algo planejado, não é do Sistema de Garantia* [dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2006)]<sup>141</sup>, *não é. Então, eu digo que não existe interlocução* (Assistente Social TJSP 4).

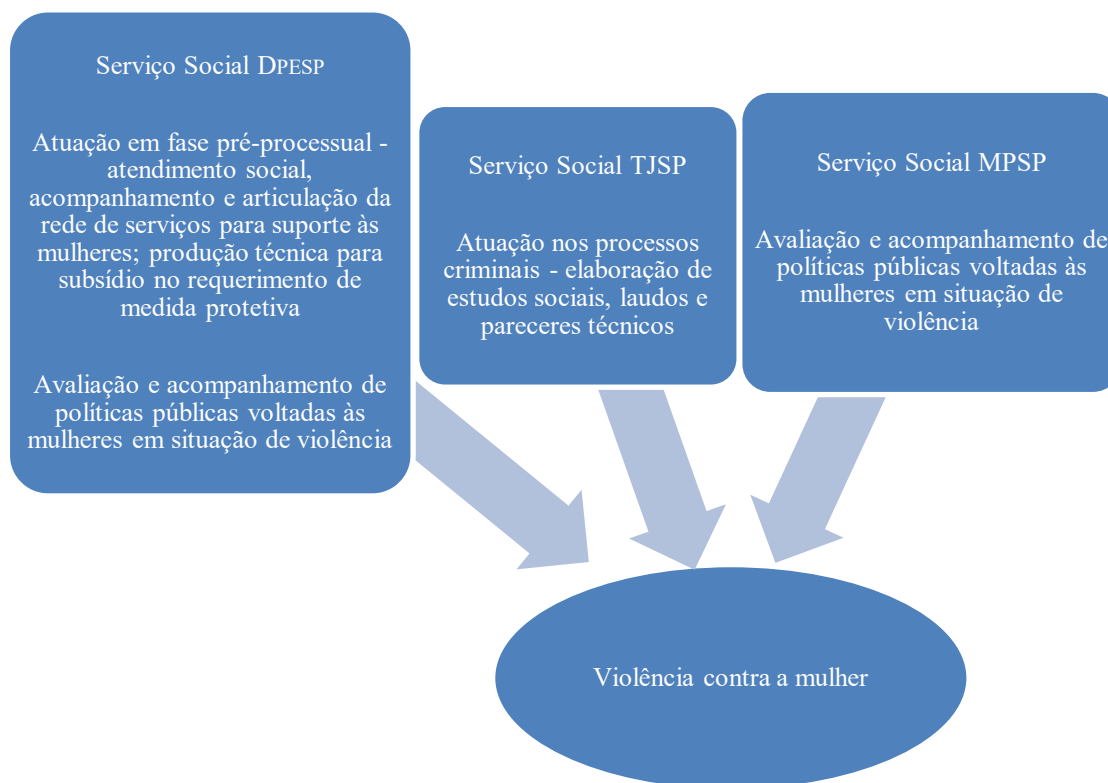
Em continuidade aos espaços de intersecção do trabalho profissional, identifico que questões relativas à violência contra a mulher são tratadas pelo Sistema de Justiça, por intermédio dos processos judiciais – no caso, de responsabilização criminal do possível agressor/a – e dos procedimentos concernentes aos direitos difusos e coletivos, que envolvem, por exemplo, o acompanhamento de políticas públicas direcionadas ao atendimento de mulheres em situação de violência e de visitas institucionais aos serviços voltados para esse público.

Como exposto anteriormente, assistentes sociais do TJSP intervêm diretamente nos processos criminais, nos quais efetuam estudos sociais para emissão de laudos e pareceres técnicos. Já uma parte de assistentes sociais da Defensoria atua por meio de atendimentos sociais, de acompanhamento e de articulação da rede de serviços, em uma fase pré-processual (antes do processo criminal), na qual as mulheres requisitam assistência jurídica; essas/es profissionais também podem atuar na produção de relatórios técnicos, que subsidiam o/a defensor/a público/a no requerimento de medida protetiva junto ao Poder Judiciário. No tocante ao campo dos direitos difusos e coletivos, localizo tanto a presença de assistentes sociais do MPSP – que executam estudos técnicos relativos ao acompanhamento das políticas públicas, a projetos institucionais e em reuniões da rede de serviços –, quanto de assistente social da DPESP, haja vista que o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) também tem a função de avaliar e acompanhar essas políticas.

<sup>141</sup> A Resolução CONANDA n. 113, de 19 de abril de 2016 (CONANDA, 2006), define, em seu Art. 1º, que “[...] o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal”. Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram o Sistema devem exercer as suas funções em rede e por meio de três eixos estratégicos de ação: I – defesa dos direitos humanos; II – promoção dos direitos humano; e III – controle da efetivação dos direitos humanos, sendo que o Sistema de Justiça situa-se no primeiro eixo.

Para ilustrar a relação dessa demanda institucional com o trabalho profissional de assistentes sociais, foi elaborado o seguinte elemento gráfico.

**Figura 2 – Violência contra a mulher e o Serviço Social no Sistema de Justiça**



Fonte: Elaborado pela pesquisadora, em maio de 2021

Quanto à interlocução desse trabalho, é importante sinalizar que nesse percurso de inserção no Sistema de Justiça já tiveram momentos em que a perspectiva da neutralidade e do lugar ocupado pelas equipes nessa estrutura incidiu significativamente, na viabilidade, ou não, dessa interlocução: — *No início* [da inserção do Serviço Social da PJEVD] *nós fizemos um trabalho intersetorial* [equipes técnicas do MPSP e do TJSP], [...] *mas depois, as novas juízas entenderam, e até colegas* [assistentes sociais] *que tomaram posse na Vara, algumas entendem que o papel de quem trabalha na Vara é neutro. O MP trabalha com a acusação do autor de violência. Então, algumas* [assistentes sociais] *têm o entendimento de que, por conta dos objetivos, não dá para trabalhar conjuntamente [...]* (Assistente Social MPSP 3).

Atualmente, algumas interlocuções ocorrem a partir de relações pessoais e não por um fluxo institucional de trabalho, tal como apontado na demanda relativa ao acolhimento institucional. Profissionais citaram, por exemplo, que aproximações acontecem nas chamadas reuniões das Redes de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, situadas nas cinco regiões

da cidade de São Paulo: — *Foi aí que a gente estreitou um pouco mais os laços com as equipes da Defensoria. Conheço colegas tanto da Psicologia, quanto do Serviço Social, a gente conversa, às vezes, elas têm dúvidas se aquele processo já entrou no Tribunal, como é que está sendo feito o acompanhamento daquela família, se foi encaminhada para a rede e vice e versa. A gente também quer entender da parte da Defensoria. Então, tem mais interlocução com a Defensoria. Já com a equipe do Ministério Público, é menos, a interlocução é menor. Se eu for colocar em uma graduação, eu digo que a interlocução entre a rede do Executivo é maior, depois entra Defensoria e, por último, a Promotoria* (Assistente Social TJSP 9).

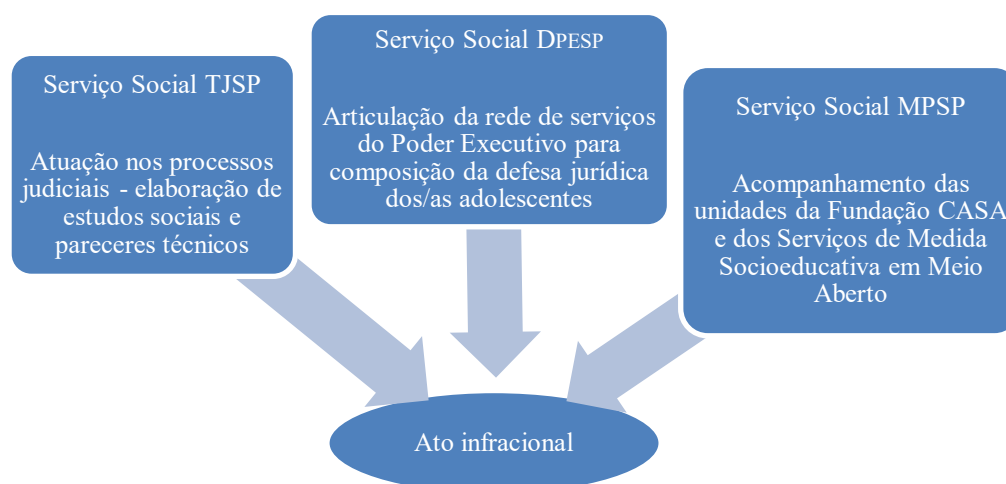
Concomitantemente, alguns sujeitos frisaram que nas reuniões de rede, também, participam profissionais do Poder Executivo; nesses termos, não há um espaço específico no qual as/os assistentes sociais do Sistema de Justiça possam discutir as especificidades das suas intervenções e construir algumas estratégias. Outrossim, expuseram que as condições de trabalho de algumas equipes técnicas do TJSP dificultam processos de participação em espaços já constituídos, como a reunião de rede mais ampliada com o Poder Executivo. — *[...] nós, do Ministério Público, a gente tem mais liberdade, por exemplo, as colegas das Varas [...] não são todas as Varas que elas são autorizadas para participar de reunião de rede. Tem Varas que elas têm uma agenda [...] de atendimento e de emissão de relatórios e metas muito rígida. [...] elas trabalham fazendo entrevistas e produzindo relatórios. Então, elas têm uma sobrecarga muito grande e essa é a prioridade. A depender de qual Vara, de qual juiz, de qual entendimento, elas podem ou não [participar da reunião de rede]* (Assistente Social MPSP 3).

Assistentes sociais do MPSP e da DPESP que atuam na esfera dos direitos difusos e coletivos, ainda, citaram proximidades entre essas duas equipes técnicas, uma vez que há demandas institucionais similares, por meio das quais procuram trocar análises sobre a conjuntura e o trabalho com as redes: — *[...] muitas coisas que a gente acaba trabalhando nessa parte mais coletiva, difuso, o NUDEM, também, está trabalhando. Por iniciativa nossa – do Setor Técnico da PJEVD e da equipe técnica do NUDEM – a gente, às vezes, se telefona, troca, “a gente está pensando em fazer isso, vocês estão fazendo o que [...]”, alguma coisa assim [...]* (Assistente Social MPSP 4).

Partindo para a área de Infância e Juventude – ato infracional, observo as mesmas tendências de intervenção pelo Sistema de Justiça, quais sejam: os processos judiciais individuais de adolescentes e a atuação na esfera dos direitos difusos e coletivos. No que se refere à primeira tendência, a equipe do TJSP, de uma forma mais incidente nos processos

individuais, se responsabiliza pela elaboração dos estudos sociais; já a equipe da DPESP faz o trabalho de articulação com a rede que, conforme indicado, objetiva trazer para o espaço do Sistema de Justiça a opinião técnica das/os profissionais que acompanham os/as adolescentes nos serviços do Poder Executivo. Com relação à atuação voltada aos direitos difusos e coletivos, vê-se que as intervenções de assistentes sociais do MPSP se direcionam, especialmente, no acompanhamento das unidades da Fundação CASA e dos Serviços de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, tendo em vista à atribuição da instituição, no âmbito da fiscalização desses serviços. Segue elemento gráfico que ilustra essas relações:

**Figura 3 – Ato infracional e o Serviço Social no Sistema de Justiça**



Fonte: Elaborado pela pesquisadora, em maio de 2021

No que se refere à intersecção desse trabalho, diferentemente das outras áreas de atuação, nas quais foram identificadas interlocuções restritas a contatos pessoais, aqui se evidencia a experiência das/os profissionais das três instituições na criação de um espaço intersetorial – autônomo e independente –, denominado por NAETCA que, conforme exposto na Introdução, significa a junção das duas primeiras letras de NAT (Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial), de ETJ (Equipe Técnica Judiciária) e de CAM (Centro de Atendimento Multidisciplinar) (TERRA et al., 2018)<sup>142</sup>.

A experiência do NAETCA surgiu a partir de aproximações de profissionais da ETJ e do CAM, na medida em que ambas as equipes identificaram a presença do seguinte ponto de intersecção: o atendimento dos mesmos processos judiciais, ou seja, de adolescentes que

<sup>142</sup> Cabe registrar que o grupo conta com a participação de profissionais de Psicologia.

cometeram ato infracional. — [...] no começo não foi fácil, não, porque, como eu te falei [...] eles [defensores/as públicos/as] colocaram muito a gente [equipe técnica da DPESP] nesse lugar [...] de fazer o contralaunder, como assistente técnico [...]. No início foi difícil para começar essa aproximação e como a gente é muito “cara de pau”, a gente começou a ir, lá, também, nesse espaço [do TJSP] e falar que estava acompanhando o caso, de pedir a opinião delas [assistentes sociais do TJSP] [...] e, aí, a gente foi mapeando e vai começando a perceber quais são os profissionais que estão alinhados muito com essa defesa e garantia de direitos, e profissionais que estão mais alinhados com a ideologia do Sistema, de controle e punição. A gente foi consolidando essas parcerias, especialmente, no Serviço Social, onde a gente identificou que, quase 100%, tinha uma pegada muito garantista (Assistente Social DPESP 4).

Dessas aproximações e discussões, as duas equipes técnicas perceberam a necessidade de convidar as/os profissionais do NAT do MPSP. — [...] aí, falamos: “vamos chamar o NAT para entender como é que eles funcionam” e eles funcionam de outra forma, eles não estão no atendimento direto [...] a gente começou um pouco assim, conhecendo, conhecendo o que cada instituição fazia, acho que o pessoal do MP se apropriando um pouco, também, do atendimento direto [...] (Assistente Social TJSP 7).

[...] desde maio de 2014, passamos a discutir o trabalho de cada equipe técnica, identificando obstáculos em comum e as incongruências das respectivas instituições na área da infância e juventude. Existia um desejo compartilhado entre as três equipes técnicas de estabelecer um diálogo mais próximo para além das formalidades da comunicação escrita, presente nos processos de execução de medida socioeducativa. Os profissionais da Defensoria Pública, por exemplo, anteriormente às reuniões, possuíam um conhecimento a respeito do trabalho da ETJ limitado ao conteúdo dos laudos constantes nos autos, muitas vezes parcial e individualizado. Os profissionais do Judiciário, por sua vez, conheciam o grupo do CAM somente por meio da discussão da situação específica de algum adolescente, nos momentos de contato a respeito de alguma dificuldade (TERRA et al., 2018, p. 202).

Desde então, o grupo vem se reunindo regularmente, sendo que os temas de discussões transitaram por demandas que objetivavam debater o lugar que cada equipe técnica ocupa nas instituições, as relações hierárquicas presentes no Sistema de Justiça, assim como, por temas relativos à política de atendimento ao/à adolescente em conflito com a lei. O grupo também promoveu alguns eventos, inclusive, com a participação de profissionais do Poder Executivo, buscando a “[...] concretização de um diálogo com a rede de atendimento à criança e ao

adolescente, protetiva e de responsabilização, fundamental para o compartilhamento dos desafios e da construção de parcerias” (TERRA et al., 2018, p. 205).

As entrevistas com os sujeitos das três instituições que compõem o NAETCA revelaram a potencialidade dessa interlocução, uma vez que é possível, a partir do lugar ocupado por cada profissional, estabelecer análises que conformam a totalidade do Sistema de Justiça e construir, quando possível, algumas estratégias de intervenção conjuntas. — [...] *é um grupo que é potente [...] são técnicos, ali, de diferentes instituições, mas tentando achar, ali, um ponto de intersecção entre todos nós, é um espaço de discussão legal, mas cada um de nós tem, talvez, um papel diferente no processo desse menino. [...] eu acho que é um espaço rico de discussão, rico de compreensão de toda essa problemática [...] as reuniões são legais porque você fica sabendo de coisas que acontecem nos bastidores institucionais, que a gente, quando está, ali, no caso a caso, não conhece, não sabe. Isso é bacana, a gente, às vezes, cria umas estratégias que são legais para o processo, na reta final [...]* (Assistente Social TJSP 7).

— [...] *eu acho que assim, é uma experiência [NAETCA] muito diferenciada no Estado de São Paulo, eu não conheço outros CAMs que façam essa ação, que tenham essa interlocução tão forte com as equipes do juízo [...] a gente, também, consegue encontrar apoios porque, senão, a gente fica muito isolado, cada um no seu sofrimento. O TJ vive uma relação super-hierárquica. Na Defensoria a gente tem mais liberdade, mas ela é relativa. E o NAT nessa perspectiva muito ampla, que não é do miudinho das demandas. Eu entendo que foi bom, no início não foi fácil, porque é isso [...] até um conhecer o trabalho do outro, até poder criar uma rede de confiança, também. Como a gente trabalha nessas instituições, a desconfiança é a primeira coisa que surge [...] medo de ser punido, de ser responsabilizado o tempo todo. Hoje, eu avalio de forma muito positiva. Peguei um caso que deu ETJ, eu já ligo na ETJ, já sei quem vai fazer a ação, já peço para participar da reunião, já trago, ali os meus tensionamentos, já posso propor alternativas e não vejo isso nos outros CAMs [...]* (Assistente Social DPESP 4).

— *O NAETCA é sucesso [...] as meninas [assistentes sociais do TJSP e DPESP] trocam muito e eu acho que é uma troca muito rica, eu acho que é fundamental. Como elas estão na discussão do caso a caso, os dois atendem o caso individual, tanto a Defensoria quanto as técnicas do TJ, então, elas têm muita propriedade daquele menino X que elas estão falando. Nessa hora [...] eu não tenho tanta propriedade para discutir aquele caso individual. A hora que a discussão chega, por exemplo, na questão do atendimento de saúde do menino que precisa sair para uma psicoterapia fora [da unidade da Fundação CASA], aí, ele demanda aquela escolta, do grupo que vai acompanhar ele nesse percurso e da justificativa de que o*

*menino não sai porque não tem esse grupo, aí, eu entro. Porque a gente está discutindo um percurso que discute não o indivíduo João, Felipe, Maria, discute os meninos que precisam sair do centro de internação para ir para um outro espaço, um atendimento X. [...] eu acho que a gente [equipe do MPSP] pode colaborar, nesse sentido, porque a gente pode levar essa informação para o promotor e, de certa forma, ele trabalhar nisso, nessa dificuldade de saída [da Fundação CASA] por esse motivo, por exemplo. Eu acho a troca fantástica, quando você consegue discutir com um técnico de outros espaços, que tem um olhar mais voltado para outra questão, que estão na discussão direta, seja com o defensor, com os juízes, isso enriquece o meu trabalho, por exemplo, porque eu sei, quando eu vou discutir alguma demanda com o promotor [...], se eu sei de uma dificuldade que foi discutida no NAETCA, eu posso fazer uma proposta, considerando aquilo, para que o trabalho tenha mais valor, a partir daquela informação que eu tenho (Assistente Social MPSP 2).*

A experiência do NAETCA revela a tentativa de profissionais da DPESP na abertura do diálogo com colegas assistentes sociais do TJSP, tendo em vista à identificação de que embora ocupem posições diferenciadas na estrutura do Sistema de Justiça, atuam com as mesmas demandas sociais. Cabe observar que esse movimento de profissionais da DPESP se fez presente em outras áreas, como nas demandas relativas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, ao buscarem aproximações com a categoria profissional do TJSP, conforme citado anteriormente. — *Eu acho que diferentemente dos outros Foros [...] de alguma forma, a gente faz um trabalho bastante convergente com a Defensoria. A gente trabalha no mesmo sentido, que é o sentido da desinternação [de adolescentes da Fundação CASA], que é o sentido de o menino ter suas demandas acolhidas, então, assim, na maior parte das vezes, a gente entra como parceiros, não tem uma rivalidade, porque eu sei que nas Varas de Infância é diferente, são outras correlações, ali, outras formas de organização do trabalho [...]* (Assistente Social TJSP 7).

Nesse processo de aproximação, identifica-se a abertura da ETJ para o diálogo e, por conseguinte, os primeiros passos para a construção de um projeto coletivo, com o objetivo de rompimento da formalidade dos instrumentos jurídicos, nos quais a interlocução profissional se limita aos conteúdos expostos em relatórios, e de delineamento de estratégias conjuntas, quando possível, incorporando, ainda, profissionais do MPSP. Nesses termos, avalio a presença de uma postura político-profissional de ultrapassagem dos espaços de disputas do campo jurídico, por meio da intencionalidade de composição do trabalho profissional, a partir de suas diferenças e similaridades, na direção da proteção dos direitos de adolescentes autores/as de ato infracional.

Os depoimentos dos sujeitos desvendam que essa composição tende a ampliar a forma como as/os assistentes sociais apreendem o trânsito das intervenções nas expressões da questão social pelo Sistema de Justiça; tanto do ponto de vista da possibilidade de construção de respostas profissionais que tensionem o direcionamento do processo judicial desses/as adolescentes, quanto da leitura dos projetos político-institucionais em disputa entre operadores/as do Direito. Nesse sentido, compreendo que a fala da/o profissional do MPSP é elucidativa ao destacar esse movimento de complementaridade, a partir das diferenças desse trabalho.

Vale ainda destacar a reflexão de um dos sujeitos de que, por vezes, o grupo NAETCA se questiona sobre a ausência de um “objetivo prático”. — [...] *a gente não consegue identificar qual é o objetivo desse grupo, objetivo prático, vamos dizer assim, porque muito se questiona: “mas, por que a gente se encontra? O que isso está valendo? Na prática isso não resolve nada”. [...] a gente vive rediscutindo o objetivo do grupo e tentando fazer alguma coisa [...] eu acho que a gente sente falta de fazer coisa concreta, prática concreta [...]. Eu entendo quando isso [NAETCA] chama a atenção, que tem essa potência, que é bacana, eu acho que se a gente tivesse mais tempo para conversar, para discutir as coisas, a gente poderia encontrar um caminho, alguma coisa que envolvesse as três instituições de forma mais prática, alguma ação, mas, em geral, fica no estudo [elaboração de artigo, apresentação da proposta de trabalho em eventos, organização de eventos] [...] a gente tentou organizar [as reuniões] de várias maneiras, às vezes acontece com o que está, ali, de emergente, no momento, naquele período, de discussões [...] talvez, a gente precisaria dar um salto, assim, de materializar a coisa. A gente já pensou [...], por exemplo, fazer um documento repudiando tal situação, mas a gente que é do Judiciário fica em uma situação de extrema fragilidade [...] é um trabalho meio de bastidor, que não aparece e porque não aparece algumas pessoas acham que ele não tem valor, mas eu, particularmente, penso que é assim mesmo, é o jogo que dá para ser jogado nesse jogo de forças (Assistente Social TJSP 7).*

Essas colocações explicitam o anseio presente no grupo por intervenções mais concretas e articuladas na realidade, haja vista a percepção de que o alcance das ações do NAETCA ainda é residual. Contudo, há que se ponderar os próprios limites do trabalho profissional nessa estrutura, tais como, a rigidez dos ritos processuais, as relações institucionais hierárquicas, a condição de assalariamento, e, sobretudo, o caráter ontológico do Direito como anexo da atividade econômica (LUKÁCS, 2013), sendo o Sistema de Justiça uma

das formas de ordenamento da sociedade, responsável pela sustentação das relações sociais hegemônicas.

Assim, compreendo que, mesmo diante desses limites, o direcionamento proposto pelo NAETCA é uma expressão da possibilidade de apropriação pela profissão dos espaços de manobra que se constituem no complexo do Direito (LUKÁCS, 2013), frente à perspectiva de resignificação das demandas institucionais, de recomposição da forma como essas demandas transitam pelo Sistema de Justiça e de construção de respostas profissionais que possam mover-se na direção da proteção de direitos.

### **3.3 A manipulação do “turbilhão de contradições” e o Serviço Social**

Ao longo desta tese, tenho indicado o caráter manipulatório do Direito, que, conforme Lukács (2013), cria um sistema com capacidade “[...] de regular na prática o acontecer social contraditório [...]”, cujo objetivo é “[...] implementar, no curso das constantes variações do equilíbrio dentro de uma dominação de classe que se modifica de modo mais lento ou mais acelerado, as decisões em cada caso mais favoráveis para essa sociedade [...]” (LUKÁCS, 2013, p. 247). A essência do Direito como “[...] um sistema ordenador para a sociedade que corresponde aos interesses e ao poder da classe dominante” (LUKÁCS, 2013, p. 233), ainda, se combina à possibilidade da aquisição de uma autonomia relativa em relação ao regime vigente, por meio da qual se constituem os chamados espaços de manobra. Tais espaços podem ser permeáveis à atuação de forças sociais que visem “[...] novos ordenamentos das relações sociais e não só a manutenção do estado de coisas” (BORGIANNI, 2012a, p. 51).

Como indicado nos Capítulos anteriores, esse método de manipulação do “turbilhão de contradições” se expressa no trabalho profissional de assistentes sociais, na medida em que fundamenta o ordenamento do Sistema de Justiça, no qual a função precípua dos/as especialistas do Direito é regular essas contradições, igualando-as a um mesmo denominador jurídico. Nesses termos, trata-se de uma condição ineliminável para o trabalho profissional, a qual pode ser potencializada pelos fundamentos que compõem a análise da estrutura sincrética do Serviço Social (NETTO, 2011a)<sup>143</sup>.

---

<sup>143</sup> Em sua elaboração sobre a estrutura sincrética do Serviço Social, Netto (2011a) afirma que o sincretismo se expressa no âmbito da prática profissional, da ideologia e da teoria no Serviço Social; no entanto, nas fronteiras deste trabalho, foco a análise sobre os fundamentos que constituem a estrutura sincrética. Cabe, ainda, sinalizar que a tese do sincretismo é retomada por autores como Souza (2016) e Mota (2016), os quais sustentam sua atualidade e seu caráter ontológico. Em suas análises acerca dessa tese, Iamamoto (2011) afirma que as elaborações de Netto (2011a) sobre as expressões do sincretismo, no âmbito ideológico e teórico no Serviço Social, são ricas e consistentes, mas faz algumas ressalvas sobre o sincretismo e a prática indiferenciada. Em

Inicialmente, é importante elucidar que, em sua análise sobre o processo de profissionalização do Serviço Social, das origens até os anos de 1960, Netto (2011a, p. 92) afirma que a profissão se constitui por uma estrutura sincrética, “[...] fio condutor da afirmação e do desenvolvimento do Serviço Social como profissão, seu núcleo organizativo e sua norma de atuação”. De acordo com o autor, essa estrutura sincrética possui três fundamentos objetivos: “[...] o universo problemático original que se lhe apresentou como eixo de demandas histórico-sociais, o horizonte do seu exercício profissional e a sua modalidade específica de intervenção” (NETTO, 2011a, p. 92).

De modo geral, em relação ao primeiro fundamento – o universo problemático original como eixo de demandas –, Netto (2011a) elucida que as sequelas da “questão social”, postas à intervenção profissional, se expressam de forma recortada, polifacética e polimórfica, segmentando a totalidade da “questão social”. O segundo fundamento diz respeito ao horizonte da intervenção profissional que Netto (2011a) identifica, a partir de pesquisas na literatura do Serviço Social, como o espaço do cotidiano. Conforme a análise do autor, embora não seja uma função exclusiva da/o assistente social, nesse cotidiano a/o profissional realiza uma manipulação<sup>144</sup> planejada, com o intuito de organizar “[...] os componentes heterogêneos da cotidianidade de grupos sociais determinados para ressitua-los no âmbito da mesma estrutura do cotidiano” (NETTO, 2011a, p. 96). Como exemplos, o autor cita o disciplinamento da família operária e dos orçamentos domésticos e a recondução às normas vigentes de comportamentos transgressores ou potencialmente transgressores, dentre outros.

Essa heterogeneidade de situações que compõe a cotidianidade se combina com o sincretismo das refrações da “questão social”, citado anteriormente, e a/o assistente social, dentre todos os profissionais, também, chamados a intervir na organização do cotidiano de determinados grupos sociais, “[...] se vê posicionado de modo tal que o aparente sincretismo

---

suma, Yamamoto (2011) problematiza que, na apreensão do trabalho profissional, Netto (2011a) restringiu a análise do Serviço Social a formas reificadas, o que inviabilizou a elucidação da natureza sócio-histórica da profissão. Ademais, indica o silenciamento de Netto (2011a) frente à dimensão política e à apreensão do cotidiano como contradição, diluindo a perspectiva de que o Serviço Social é atravessado pela luta de classes. Yamamoto (2011), ainda, sinaliza que em produção subsequente, especificamente no artigo *Transformações societárias e Serviço Social: notas para uma análise prospectiva da profissão*, publicado na *Serviço Social & Sociedade*, n. 50, Netto (1996) apresenta a prática profissional polarizada pela política e tensionada por projetos de classe; assim, para autora (2011) – visto que o autor não se posiciona – poderia estar explicitada, indiretamente, a revisão do sincretismo da prática indiferenciada, na medida em que ressalta a dimensão contraditória das relações sociais e das respostas profissionais. Entretanto, Yamamoto (2011) salienta que, mesmo nessa análise, Netto (1996) não considerou as múltiplas determinações decorrentes da inserção profissional no mercado de trabalho, mediado pelo trabalho assalariado, ainda que atribua a esse mercado “[...] um lugar decisivo na fundação da profissionalização do Serviço Social, distinguindo-o das protoformas materializadas nas atividades filantrópicas e voluntárias” (YAMAMOTO, 2011, p. 282).

<sup>144</sup> Netto (2011a, p. 97, nota de rodapé 24) salienta que o uso da palavra *manipulação* “[...] não recebe nenhuma conotação negativa; a palavra é empregada na sua acepção semântica de interferir para rearranjar”.

da matéria sobre a qual opera (a “problemática”) conjuga-se à perfeição com as condições da sua operação (a intervenção profissional como reordenadora de práticas e condutas cotidianas)” (NETTO, 2011a, p. 97, grifo do autor).

Nessa composição da estrutura sincrética, ainda, se coloca um terceiro fundamento, a modalidade específica da intervenção profissional, que, para Netto (2011a) se expressa pela manipulação de variáveis empíricas em um contexto determinado, ou seja, interferir para rearranjar. Dessa intervenção manipuladora surgem duas implicações: a primeira é a necessidade de que o conhecimento do social seja capaz de se mostrar diretamente instrumentalizável; e a segunda requer que o exercício profissional manipulador se legitime pela apropriação de um conhecimento “científico”.

Nos limites deste trabalho e tendo em vista os conteúdos coletados na pesquisa de campo, compreendo que os fundamentos da estrutura sincrética encontram terreno fértil quando inter-relacionados ao caráter manipulatório do Direito (LUKÁCS, 2013). No decorrer desta tese, foi possível perceber como o Sistema de Justiça intervém nas expressões da questão social de uma maneira que reforça o seu trato recortado, polifacético e polimórfico, os quais dificultam a recomposição da sua totalidade. Basta lembrar da polaridade presente na análise do interesse da criança e/ou do/a adolescente em acolhimento como se situasse, necessariamente, em campo oposto aos interesses de sua família de origem; de como a apreensão do ato infracional ocorre de modo descolado das análises das histórias de vida e das condições sociais desses/as adolescentes, marcadas por sucessivas violações de direitos; e como, no âmbito criminal, a preponderância da produção da prova para a responsabilização do/a autor/a de violência se sobrepõe, por vezes, à proteção das mulheres.

Nessa direção, avalio que a própria organização dessa justiça formal por matérias e áreas, tais como, cível, criminal, infância e juventude, família, dentre outras, potencializa esse trato recortado da questão social, de forma a reproduzir a subsunção da singularidade dos casos concretos a uma norma jurídica universal. Aqui, é importante relembrar a finalidade do Direito, isto é, atingir o maior número possível de condutas, sendo “[...] inerente à sua forma buscar a totalidade da sociedade, colocando sobre o mesmo conjunto de normas os diversos indivíduos singulares” (SARTORI, 2010, p. 81). — *[...] muito segmentado, também, [o Direito] porque quando a gente fala, por exemplo, o Direito [...] “mas calma, é cível ou criminal?”. Aí você fala [...] “pode ser criminal, pode ser cível, pode ser família, trabalhista, também” [...] e aí você vai segmentando as pessoas e isso não é só uma questão do Direito, é muito maior, é estrutural da nossa sociedade* (Assistente Social DPESP 6).

— *Nós tivemos um caso que a mulher trabalhava como vendedora de livros, essa é a função dela, vive com isso. Ela brigou, ela saiu de casa e os livros ficaram na casa. Então, o que ela queria? Poder entrar na casa e pegar os livros que são dela, que é o trabalho dela. Foi indeferido [solicitação da mulher pela justiça criminal] “porque a casa é dele [do ex-companheiro] e isso deve ser uma questão cível”. Não é uma questão cível, isso é uma questão de violência doméstica porque ele [ex-companheiro] não estava com os livros porque ele gostava de livros. Ele estava com os livros para oprimir aquela mulher (Assistente Social TJSP 10).*

Nesses termos, o Sistema de Justiça, como componente do Estado burguês e como estrutura material que promove a reprodução do caráter manipulatório do Direito, projeta a imagem para a sociedade de que os conflitos presentes e sob sua intervenção são solucionados por meio dos instrumentos jurídicos – como os processos judiciais, os inquéritos, dentre outros. Contudo, o que se revela é a tendência de interferir para rearranjar, de forma que, por vezes, o conhecimento do social mostra-se diretamente instrumentalizável nesse rearranjo (NETTO, 2011a), como componente de uma engrenagem reprodutora da perspectiva do disciplinamento e da contenção de comportamentos transgressores, mesmo diante de posicionamentos profissionais que estão na contracorrente dessa perspectiva. — *[...] acho que a gente pode dizer, que o fato do menino passar pela gente [equipe técnica], isso também acaba mantendo esse menino mais tempo dentro da Fundação CASA, isso, também é uma forma de não liberar o menino, é uma forma de protelar essa saída, que, também, faz parte da visão dos juízes, dos promotores, de ter que resguardar a sociedade desse agente potencialmente criminoso. Eu acho que, também, tem isso, não é porque eles [operadores do Direito] estão realmente preocupados com esse menino, “será que ele vai reincidir, será que foi feito tudo o que era necessário?”, não, não é por aí (Assistente Social TJSP 7).*

Nessa engrenagem, observa-se como os instrumentos jurídicos são uma expressão do fetichismo do Direito, uma vez que se apresentam como coesos, manejados pela “[...] “lógica jurídica”, autossuficiente, fechado em si mesmo” (LUKÁCS, 2013, p. 237, grifos do autor). Assim, parecem ter vida própria, uma vez que sua dinâmica de circulação interna, marcada por ritos e prazos, determina os processos de trabalho institucionais, de forma que as vidas das pessoas, objeto de intervenção pelo Sistema, também, é sobreposta por essa lógica. — *[...] o Judiciário tem um andamento bem burocrático, tem que passar pelo promotor, tem que passar pelo juiz, se o juiz delibera alguma coisa tem que mandar ofício, tem que mandar o ofício e esperar a resposta. Se é um mandado de busca e apreensão ou um mandado de*

verificação, tem que expedir o mandado, o oficial de justiça tem que ir, depois informar nos autos se deu certo ou não [...] não é algo que é ágil (Assistente Social TJSP 3).

Essa dinâmica, ainda, revela como os instrumentos jurídicos são mecanismos de manipulação, uma vez que sua lógica de ritos e prazos, também, pode ser utilizada para retardar decisões que se direcionam na perspectiva do disciplinamento e da contenção. — [...] alguns juízes, não todos, usam a ETJ [Equipe Técnica Judiciária] para prolongar o tempo da medida do adolescente porque até vir o conclusivo [relatório], aí, tem todo aquele trâmite, até o juiz julgar, ele pedir à ETJ e agendar [...] o menino, às vezes, fica quatro meses a mais, cinco meses a mais na medida [de internação] (Assistente Social TJSP 8).

É fundamental sinalizar que, mesmo na esfera da “tutela coletiva” – espaço majoritariamente incorporado pela profissão no MPSP e que tende a ser associado à defesa da ordem democrática (SILVA, 2017) – existem indicativos de como os instrumentos jurídicos, também, são utilizados na composição dos rearranjos. Por exemplo, um Inquérito Civil aberto projeta para a sociedade a imagem de que o universo jurídico está intervindo no âmbito das políticas públicas; no entanto, o que se vislumbra, por vezes, é a manipulação das variáveis por meio de documentos, ofícios, relatórios, anexados aos instrumentos jurídicos e que pouco tensionam algumas mudanças na realidade. — [...] a gente acompanha [...], no Inquérito Civil, vários problemas que existem na cidade de São Paulo, têm problemas que já são crônicos [...] um dos grandes desafios profissionais nossos é conviver, trabalhar nessa instituição, em que a decisão não é nossa, o nosso papel é fazer os relatórios, subsidiá-los [promotores de justiça] [...] agora a decisão do que vai ser feito com aquele documento é do promotor. Isso para nós, assistentes sociais, pode ser muito frustrante porque, às vezes, a gente gostaria que tivesse uma medida mais efetiva [...]. Você vê, você escreve, você pondera, você vê as contrarrespostas do Executivo [...] eles [Poder Executivo] têm uma equipe de advogados que são muito bons em conseguir formas de responder porque não é possível fazer aquilo e não avança. Eu acho que se não tiver uma cobrança efetiva dos movimentos sociais mesmo, de algumas coisas, não é o Ministério Público que vai dar conta. Por exemplo, a Casa da Mulher Brasileira<sup>145</sup> ficou mais de anos fechada, depois de construída, e só foi inaugurada depois que o movimento social de mulheres ocupou a Casa (Assistente Social MPSP 3).

Nessa esteira, um dos sujeitos entrevistados, a partir de sua experiência de trabalho, explicitou: — [...] eu tinha uma expectativa de um MP mais “pé no peito”, sabe, não no

---

<sup>145</sup> Presta serviços integrais e humanizados para mulheres em situação de violência.

*sentido do autoritário, eu acho que é possível construir, mesmo no campo da fiscalização, uma fiscalização democrática, de apontar para o sujeito que está operacionalizando, gestando a política pública, pontos que podem ser aprimorados. [...] Me parece que, às vezes, o MP não é tão incisivo quanto poderia ser. Às vezes usando subterfúgios [...] “se fizer Ação Civil Pública não vai dar em nada, a gente perde o poder. Se for muito direto, perde o campo de negociação [com o Poder Executivo]”. E a gente fica esperando quando essa negociação vai acontecer e ela não acontece (Assistente Social MPSP 4).*

Os relatos dos sujeitos revelam o quanto é imprescindível desconstruir a perspectiva de que as instituições do Sistema de Justiça são, por si só, espaços de resolução dos conflitos presentes na sociedade; no caso do Ministério Público, por exemplo, os depoimentos evidenciam os limites institucionais e as correlações de forças que se desenham entre os Poderes de Estado. É importante registrar que Tejadas (2020), ao tratar do papel do Ministério Público no fomento e na fiscalização de políticas públicas, expõe o quanto a intervenção ministerial pressupõe mecanismos de negociação e pactuação, na medida em que essa instituição não tem a função de formular e implementar essas políticas – papel do Poder Executivo e dos organismos de controle social. Assim, quando um dos sujeitos ressalta o protagonismo dos movimentos sociais na indução de processos, nota-se a estreita vinculação com a análise de Tejadas (2020, p. 66) acerca da inter-relação dos instrumentos jurídicos com construções políticas; de forma que a atuação do Ministério Público nessa seara “[...] depende, sobretudo, das relações estabelecidas [...] na arena pública, em especial, com gestores das políticas públicas, trabalhadores dessas áreas, órgãos de controle social, usuários das políticas”.

Como já sinalizado no Capítulo 1, compreendo que à profissão cabe analisar com rigor a atuação na esfera nos direitos difusos e coletivos, sob o risco de não reforçar análises esquemáticas, que o situam como sinônimo de defesa ampla da ordem democrática (SILVA, 2017). Os depoimentos expostos anteriormente explicitam como essa esfera é atravessada pela manipulação do “turbilhão de contradições” (LUKÁCS, 2013), intensificada pelas relações “sem embaraço” (CARDOSO, 2017) do Sistema de Justiça paulista com o Poder Executivo estadual, nas quais demandas relativas aos direitos sociais tendem a ser sobrepostas aos interesses do governo do estado. Nesse sentido, embora se reconheça espaços de manobra (LUKÁCS, 2013) mais alargados no âmbito da “tutela coletiva”, no qual a avaliação de políticas públicas se coloca como possibilidade de afirmação e expansão de direitos (TEJADAS, 2020), é fundamental que não se perca de vista os fundamentos ontológicos do Direito como complexo de sustentação das relações sociais hegemônicas.

Nesse intenso campo de contradições, corroboro com a análise de Netto (2011a) quando revela que a funcionalidade do Estado burguês e as condições para intervenção profissional, na esfera do sincretismo da fenomenalidade do trabalho profissional, ocultam os processos sociais, mistificando a essência da questão social. Ao mesmo tempo, tendo a compreender que essa apreensão imediata pode ser ultrapassada, no âmbito do trabalho profissional, haja vista o próprio significado social da profissão nos marcos dessa sociedade, assim como, a intencionalidade e os projetos profissionais e societários aos quais os sujeitos vivos desse trabalho se vinculam.

As condições que peculiarizam o exercício profissional são uma concretização da dinâmica das relações sociais vigentes na sociedade, em determinadas conjunturas históricas. Como as classes sociais fundamentais e suas personagens só existem em relação, pela mútua mediação entre elas, a atuação do assistente social é necessariamente polarizada pelos interesses de tais classes, tendendo a ser cooptada por aqueles que têm uma posição dominante. Reproduz também, *pela mesma atividade, interesses contrapostos que convivem em tensão. Responde tanto as demandas do capital como do trabalho e só pode fortalecer um ou outro polo pela mediação do seu oposto. Participa tanto dos mecanismos de dominação e exploração como, ao mesmo tempo e pela mesma atividade, das respostas às necessidades de sobrevivência da classe trabalhadora e da reprodução do antagonismo nesses interesses sociais, reforçando as contradições que constituem o móvel básico da história.* A partir dessa compreensão é que se pode estabelecer uma *estratégia profissional e política, para fortalecer as metas do capital ou do trabalho*, mas não se pode excluí-las do contexto da prática profissional, visto que as classes só existem inter-relacionadas. É isto, inclusive, que viabiliza a possibilidade de o profissional colocar-se no horizonte dos interesses das classes trabalhadoras (IAMAMOTO; CARVALHO, 2011, p. 81-82, grifos dos autores).

Tal como apontado por Borgianni (2013, p. 423), o “[...] incessante movimento de contrários”, que constitui o Direito, se associa ao significado social da profissão, na medida em que “[...] é justamente por isso que o Serviço Social pode operar no universo jurídico, optando por fortalecer um ou outro polo dessas contradições [...]”. Nessa esteira, registro depoimento de um sujeito que revela como esses polos são inelimináveis no trabalho profissional, sendo que, mesmo perante todas essas contradições, é possível construir respostas profissionais e políticas que possam fortalecer os interesses de crianças, adolescentes e suas famílias.

— [...] muitas vezes, a gente se sente tão incapaz, tão nada e tem outros momentos que a gente também “poxa vida, valeu a pena” [...]. Todas as vezes que a gente consegue fazer um desacolhimento familiar, que a criança ou adolescente volta para a família de

*origem – família de origem, eu estou falando tio, vó, vô, prima, irmão [...] – enfim, qualquer familiar que essa criança ou adolescente vá retomar o seu convívio, eu me sinto com o projeto ético-político realizado, porque é nesse sentido [...] ou até mesmo um termo de guarda que é emitido, que a criança está sendo bem cuidada, mesmo por pessoas que não sejam o pai e a mãe, mas que tem uma relação, ali, até mesmo comunitária, às vezes, é um vizinho [...]. Todas as vezes que a gente atende uma mulher que fala “eu não tenho condições” ou “eu não quero assumir essa responsabilidade da maternidade”, que a gente faz uma mínima acolhida, uma mínima orientação, dentro daquilo que é direito dela, procurando, ao máximo, desvincular de qualquer questão moral [...], enfim, acho que tudo isso é uma forma da gente ter uma atuação profissional competente. Agora, é óbvio, tem momentos em que a gente vê, por exemplo, tem um adolescente que acabou evadindo do serviço de acolhimento, ficou em situação de rua e aí, teve uma vez, que uma assistente social de um hospital me ligou e falou que ele estava internado no hospital, ele estava com pneumonia, leptospirose, suspeita de tuberculose, enfim [...] eu estou falando de uma pessoa de 12 anos, uma criança, ainda, estava naquela situação [...]. A última notícia que eu tive dele é que ele estava na Fundação CASA. Então, são coisas [...] aí a gente vê o nosso limite profissional que está no sistema jurídico. A gente vê o que é essa sociedade que não produz essa relação humana, que produz o individualismo, que trabalha na linha da meritocracia, que vai responsabilizar os sujeitos [...] vem tudo aquilo [...] é pesado [...]. Mas, ao mesmo tempo, dentro dessa sociedade, a gente consegue, alguma coisa tem que ser reconhecida [...]. Eu, como profissional, como eu me vejo? Eu me vejo como alguém que, cotidianamente, procura fazer o melhor do seu trabalho para que esse mínimo de direito da sociedade burguesa seja efetivado, por mais insignificante que seja mediante uma real condição de vida para essas famílias, mas é o que a gente tem e a gente tem que reconhecer todas essas problemáticas que envolvem, tanto na esfera política, jurídica, econômica, enfim (Assistente Social TJSP 5).*

Esse depoimento revela como é fundante a apreensão da inter-relação do trabalho profissional com a dinâmica da sociedade, com o caráter ontológico do Direito, com o mundo do trabalho, com os processos de trabalho institucionais, dentre outros determinantes, de forma a ultrapassar posições profissionais fatalistas e messiânicas acerca da análise do trabalho profissional.

[...] a) de um lado, o *fatalismo*, inspirado em análises que naturalizam a vida social, traduzido numa visão “*perversa*” da profissão. Como a ordem do capital é tida como natural e perene, apesar das desigualdades evidentes, o Serviço Social encontrar-se-ia atrelado às malhas de um poder tido como

monolítico, nada lhe restando a fazer. No máximo, caberia a ele aperfeiçoar formal e burocraticamente as tarefas que são atribuídas aos quadros profissionais pelos demandantes da profissão; b) de outro lado, o *messianismo utópico*, que privilegia as intenções, os propósitos do sujeito profissional individual, num voluntarismo marcante, que não dá conta do desvendamento do movimento social e das determinações que a prática profissional incorpora nesse mesmo movimento. O messianismo traduz-se numa visão “*heroica*”, ingênua, das possibilidades revolucionárias da prática profissional, a partir de uma visão mágica da transformação social. Fatalismo e messianismo: ambos prisioneiros de uma análise da prática social que não dá conta da *historicidade do ser social gestado na sociedade capitalista* (IAMAMOTO, 2004, p. 115-116, grifos da autora).

Infiro que a posição profissional messiânica encontra espaço propício para reprodução no universo jurídico, haja vista, o fetiche da justiça e a tendência do voluntarismo e do militantismo, tratados no Capítulo 1, de juízes/as, de promotores/as de justiça e de defensores/as públicos/as (ARANTES, 2002; SADEK, 2004), que desconsideram os fundamentos crítico-ontológicos do Direito, a função de seus especialistas, a relação com o Estado e o próprio significado social do Serviço Social nessa sociedade.

Concomitantemente, partindo do movimento de contrários (BORGIANNI, 2013), vislumbro que, nesse mesmo universo jurídico, também, há uma tentativa de segmentos da categoria profissional em recompor as respostas do Estado, frente às expressões da questão social, por meio de um trabalho que objetiva articular a rede de serviços das políticas públicas dos territórios; vale dizer que, no Sistema de Justiça, o trabalho profissional não é mediado pelo processo de execução dessas políticas. — [...] *o nosso trabalho depende 100% da política pública. O CAM sozinho não faz diferença. O CAM é o articulador dessas políticas no território. [...] a gente tem que acolher o profissional da rede que está superprecarizado, que chega na reunião e chora, também, fala das dificuldades. Ai a gente tem a família que traz toda a história de vida, os conflitos. O adolescente que tem todo aquele ódio represado, muitas vezes. “O menino está em situação de rua, usando drogas, o que a gente pode fazer? Vamos acionar o Consultório na Rua que é um serviço de abordagem e ver se o consultório consegue convencer o menino para ir para o CAPS [Centro de Atenção Psicossocial]? O CAPS, depois de acolher o menino, pode pensar na ida para o SAICA? O SAICA, depois, pode levar o menino na medida [execução da medida socioeducativa]?” Então é essa costura que a gente vai fazendo e o defensor querendo saber o que ele vai falar para o juiz [...]* (Assistente Social DPESP 4).

Nesses termos, se o Estado intervém nas expressões da questão social por meio de políticas sociais diversas (NETTO, 2011a), as quais tendem a reproduzir o trato recortado da

contradição inerente da relação capital-trabalho, observo que, a depender da direção social do trabalho profissional, os espaços de manobra (LUKÁCS, 2013) que se constituem no Sistema de Justiça, também, podem ser reconhecidos e apropriados pela profissão – o que significa a ultrapassagem do outro extremo, ou seja, de uma posição profissional fatalista, na medida em que as reais contradições do trabalho são apreendidas.

— [...] [o] *Tribunal de Justiça dá um status. Se você senta para falar com a rede, entre os órgãos que estão, ali, na discussão, sempre o Tribunal de Justiça tem mais relevância porque parece que é, ali, que as decisões são tomadas. Então, vamos supor, se eu sou uma assistente social e por trabalhar em um lugar que tem essa projeção, eu me empodero e lanço as normas, e lanço a condução, eu não necessariamente estou indo ao encontro do projeto ético-político da profissão porque [...] eu estou fazendo da justiça algo onde eu expresso o meu desejo de poder. Eu começo a cobrar dos serviços, dos outros, baseado na lei, eu uso a lei como palmatória para dizer: “Escuta, você não fez o que a lei mandou, então você vai receber uma sanção”.* Agora, se você aproveita essas possibilidades que estão sendo disponibilizadas pelo juiz para, realmente, atingir essas pessoas e causar um efeito multiplicador [...] aí, eu estou mais próxima do projeto ético-político da minha profissão. Eu enxergo assim, porque muito se fala: “projeto político, a gente tem que ver o coletivo [...]”. Eu não vejo nenhum profissional que faça isso a partir do lugar que ocupa dentro do TJ. Eu vejo profissionais participando, militando em organismos sociais, políticos, fora do TJ. [...] Eu acho que, no tipo de atuação estrita que a gente desenvolve, não tem espaço para isso. Tem espaço se a gente alarga o campo de atuação. Então, eu não vou trabalhar só com aquela família que está diante de mim, eu vou fazer isso, eu vou articular eventos, eu vou chamar mais gente, dentro do quê? Dentro da ótica de que cabe ao Judiciário intervir para o aprimoramento dos serviços que atendem crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Se eu atinjo esses serviços, eu consigo atingir as crianças, eu consigo atingir as famílias. Se eu fico, aqui, só na família, eu não atinjo mais ninguém. É nisso que eu acredito por tudo o que eu vi [...] por tudo o que eu já adquiri de conhecimento. Eu via na Vara Especial [atuação na área de ato infracional], por exemplo, os meninos passando com a mão para trás e um tendo que olhar no pescoço do outro, sem que o que eu dissesse ou o que eu fizesse pudesse reverberar em uma mudança. Então, por exemplo, se a gente dizia para a juíza: “olha, os meninos estão sendo tratados de uma forma muito coercitiva, muito restritiva da liberdade”, ela dizia: “não, tem que ser assim porque aqui é um órgão disciplinador”. Então quer dizer, se quem está no comando, dirigindo os trabalhos pensa assim, qual é o espaço que eu tenho? Eu vou bater de frente? Eu vou me insurgir e, ali, ele me manda

*embora, dali, e o trabalho continua da mesma forma. Agora se eu tenho a chance de aproveitar o espaço que me é dado, uma atribuição a mais que me é dada e eu não considero uma sobrecarga, mas, sim, uma possibilidade, então, eu consigo ir além daquilo que o trabalho restrito me possibilita para atingir, de uma forma mais próxima, aquele objetivo que a profissão preconiza. Sem isso, eu não consigo. Isso é o que eu aprendi [...] (Assistente Social TJSP 3).*

Das questões expostas nesse depoimento, faz-se fundamental destacar a tendência, historicamente presente na profissão e associada às posições fatalistas e messiânicas, de que a dimensão política desse trabalho se materializa “para fora” das dinâmicas institucionais, nas quais assistentes sociais se inserem enquanto trabalhadoras/os assalariadas/os. Nessa direção, revela-se o que Palma (1986) já problematizava sobre o processo de reconceituação<sup>146</sup> do Serviço Social latino-americano, ou seja, de que, na tematização das relações entre profissão e política, tendem a se constituir duas proposições deformadas: uma, em que assistentes sociais “[...] se autoproclamaram “agentes de mudança” – posição avaliada por Palma (1986) como voluntarista e ingênua, na medida em que escamoteia as reais relações entre profissionais e outros sujeitos que intervêm nos processos societários, bem como, com os partidos políticos e com o Estado; e uma segunda, fundada no “[...] regresso ao “profissional” (entendido como as atribuições que a sociedade capitalista conferia aos profissionais), tomado como uma atividade claramente distinta do exercício político” (PALMA, 1986, p. 116, grifos do autor)

---

<sup>146</sup> De acordo com Iamamoto (2006, p. 207), o Movimento de Reconceituação Latino-Americano caracterizou-se pela “[...] busca da construção de um novo Serviço Social [...], saturado de historicidade, que apostasse na criação de novas formas de sociabilidade a partir do próprio protagonismo dos sujeitos coletivos”. Nessa esteira, Netto (2011b) afirma que a reconceituação foi uma das principais manifestações do processo de erosão do Serviço Social “tradicional”, “[...] intimamente vinculada ao circuito sociopolítico latino-americano da década de sessenta: a questão que originalmente a comanda é a *funcionalidade profissional na superação do subdesenvolvimento*. Indagando-se sobre o papel dos profissionais em face das manifestações da “questão social”, interrogando-se sobre a adequação dos procedimentos profissionais consagrados às realidades regionais e nacionais, questionando-se sobre a eficácia das ações profissionais e sobre a eficiência e legitimidade das suas representações, inquietando-se com o relacionamento da profissão com os novos atores que emergiam na cena política (fundamentalmente ligados às classes subalternas) – e tudo isso sob o peso do colapso dos pactos políticos que vinham do pós-guerra, do surgimento de novos protagonistas sociopolíticos, da revolução cubana, do incipiente reformismo gênero Aliança para o Progresso –, ao mover-se assim, os assistentes sociais latino-americanos, através de seus segmentos de vanguarda, estavam minando as bases tradicionais da sua profissão” (NETTO, 2011b, p. 146, grifos do autor). Conferir, ainda, em Yazbek, Martinelli e Raichelis (2008).

Estas duas proposições, ainda que de sinal contrário, fundam-se na mesma noção de “fazer política”<sup>147</sup> [...] entendem-na como atividades ligadas às organizações partidárias, vinculada à influência e ao controle do aparelho estatal. [...] Nos dois casos, a compreensão deformada do “fazer política” condiciona a prática do Serviço Social na camisa-de-força de proposições igualmente parciais, que ignoram um dos pólos da contradição: ou o dos condicionantes profissionais, ou o da possibilidade de se comprometer com o povo (PALMA, 1986, p. 117, grifos do autor).

Nessa esteira, Raichelis (1988, p. 196) também já alertava sobre estas proposições contraditórias que, de uma parte, atribuem “[...] à profissão um caráter meramente reflexo das estruturas de poder, imobilizando os profissionais na tentativa de mudanças que possam redirecionar suas práticas”; de outra, a “[...] tendência que enfatiza as tarefas políticas do serviço social relacionadas aos processos de mobilização e organização popular, conferindo à prestação de serviços um caráter secundário [...] mais próxima da militância do que da prática profissional”. Assim, Raichelis (1988) reforça a simultaneidade das ações profissionais e das ações políticas, de modo que

[...] supervalorizar a força e o poder dos profissionais na crença de que sejam capazes de alterar o perfil das políticas e estruturas institucionais seria desconsiderar a própria natureza que define a inserção profissional do serviço social. Significa, ao mesmo tempo, assumir uma perspectiva ambígua de conceber os limites da profissão e inflacioná-la de tarefas políticas que não lhe cabe desempenhar (RAICHELIS, 1988, p. 197).

Tais considerações, combinadas com as análises efetuadas no decorrer desta tese acerca da inviabilidade de supressão da dimensão política no conjunto das ações humanas, bem como, da interpretação de Gramsci (2020), de que todas as esferas do ser social têm relação com essa dimensão, ou seja, “tudo é política”, permitem apreender que o significado social da profissão implica, necessariamente, em assumir posições no percurso de realização desse trabalho.

Trazendo essa tese para o exercício profissional em sua contemporaneidade estamos tratando das disputas políticas no espaço das políticas sociais, mediações centrais no exercício da profissão. Estamos tratando das disputas políticas na esfera pública e nas lutas sociais em seus impactos sobre as relações sociais. Estamos tratando da questão de construção de hegemonia, na condução dos serviços sociais e das necessidades que atendem, bem como dos direitos que asseguram, não apenas como questão técnica, mas como

---

<sup>147</sup> Para Palma (1986, p. 77), “fazer política” significa, primeiramente, apreender “[...] a tese de que a institucionalização democrática não representa um jogo com cartas marcadas, no qual as classes subordinadas estão, desde o início, fatalmente condenadas a perder. Ao contrário, [...] se trata de uma arena contraditória, dinâmica, onde se abrem e fecham espaços e alternativas segundo as iniciativas – sempre relacionais e opostas – dos sujeitos coletivos que nela se encontram e se confrontam. Jogar este jogo, ganhar forças para apoiar o próprio projeto, debilitar a vigência do projeto contrário, ampliar e controlar espaços – isto é fazer política”.

questão essencialmente política, lugar de contradições e resistência. Âmbito a partir do qual é possível “modificar lugares de poder demarcados tradicionalmente, e, portanto de abertura para construir outros” e não apenas realizar “gestões bem-sucedidas de necessidades, encobertas pelos signos de uma nova legitimação” (YAZBEK, 2014, p. 681-682, grifos da autora).

Por conseguinte, nesse complexo de determinações, no qual a manipulação do “turbilhão” de contradições e das variáveis empíricas que se constituem como fundamentos ontológicos do complexo do Direito e da forma como o Estado burguês intervém nas expressões da questão social (LUKÁCS, 2013; NETTO, 2011a), compreendo que é nesse mesmo campo que se coloca a possibilidade do tensionamento, pelo trabalho profissional, dos polos de interesses antagônicos do capital e do trabalho (IAMAMOTO; CARVALHO, 2011).

É nesse contexto de dinâmicas institucionais e ritos processuais, dos quais assistentes sociais não podem se esquivar, que reside o desafio e a possibilidade da apreensão ampliada desse trabalho, a partir da identificação de como as expressões da questão social são objeto de intervenção em cada instituição e de como transitam pelo Sistema de Justiça, nos âmbitos extrajudicial e judicial. Nessa medida, considerando os limites do trabalho profissional e das atribuições dessas instituições, vislumbra-se a construção de estratégias e respostas profissionais que possam ir além das questões jurídicas, ultrapassando o fetiche da justiça no capitalismo.

## CONCLUSÃO

Para iniciar esta conclusão é primordial resgatar que a construção desta tese, especialmente a etapa de pesquisa de campo, foi atravessada pelo início da pandemia de COVID-19, quando pouco se sabia sobre a doença provocada pelo novo coronavírus e não havia vacina para controle de sua disseminação. Nessa direção, o processo de elaboração desta pesquisa ainda transitou por um contexto marcado pelas medidas de distanciamento e de isolamento social, assim como, pelo acompanhamento de estudos científicos voltados ao desenvolvimento de possíveis vacinas e das autorizações para uso emergencial desses imunizantes.

No momento em que efetuo estes últimos registros (mês de agosto de 2021), a imunização contra a COVID-19 avança, disseminando-se a aparência de que se chegou ao fim da pandemia; no entanto, especialistas alertam do contrário, isto é, que o surgimento de novas variantes do vírus pode desencadear outras ondas de transmissão e de risco<sup>148</sup>. Em suma, pouco se sabe sobre quando e como será um mundo pós-pandemia.

Nessa esteira, a crise sanitária e social decorrente da pandemia de COVID-19 é uma expressão da crise estrutural do capital (ANTUNES, 2020), de forma que o mundo do trabalho e, conseqüentemente, o trabalho de assistentes sociais encontra-se no “fio da navalha”; tal como problematizado por Raichelis e Arregui (2021), e exposto por Tejedas e Junqueira (2021), ao discutirem a pandemia na conjuntura brasileira e suas repercussões para o trabalho profissional no sociojurídico.

Isso posto, e considerando a tendência indicada por Antunes (2020) de que para o futuro do trabalho no pós-pandemia acena-se para a intensificação do *home office*, do teletrabalho e do Ensino à Distância (EAD), em todos os ramos em que for possível, compreende-se que ao Serviço Social se coloca como prioritário o debate dessas tendências na sua inter-relação com o uso de instrumentos remotos. No caso das instituições do Sistema de Justiça, observo que tal aprofundamento faz-se ainda mais premente, pois, conforme sinalizado ao longo desta tese, algumas dessas instituições já possuíam experiências anteriores de teletrabalho/*home office* e, no momento atual, começam a regulamentar a permanência dessa modalidade de trabalho para além do período da pandemia.

---

<sup>148</sup> Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/covid-19-boletim-alerta-para-novos-cenarios-de-transmissao>>. Acesso em: 12 ag. 2021.

Diante da dinamicidade desse quadro conjuntural, no qual, cotidianamente, assistentes sociais têm que lidar com dilemas éticos preponderantes – realização do trabalho com segurança e, ao mesmo tempo, garantia do atendimento das necessidades da população usuária dos serviços quando mais precisam (RAICHELIS; ARREGUI, 2021) –, identifica-se que tais determinantes incidem diretamente na natureza do trabalho profissional; por exemplo, os estudos sociais e os processos avaliativos, próprios do Serviço Social no Sistema de Justiça, requerem, necessariamente, o contato presencial, sobretudo no que se refere à avaliação das “[...] condições e modos de vida das famílias, bem como a qualidade de serviços públicos ou privados prestados à população” (TEJADAS; JUNQUEIRA, 2021, p. 112).

Assim, partindo da tese de Netto (2011a) acerca da inter-relação da profissão com as demandas do mercado de trabalho, avista-se um momento de intensas transformações para o Serviço Social, o qual exige leitura crítica, identificação dos espaços de manobra (LUKÁCS, 2013), construção de estratégias profissionais e de negociação com as instituições empregadoras. Nesse sentido, se, até então, lutava-se pela garantia de condições éticas e técnicas para o exercício profissional (CFESS, 2006) no trabalho presencial, na atualidade compreendo que a questão que se coloca como pano de fundo é: “qual será o futuro do trabalho” – nos termos de Antunes (2020) – no Serviço Social?

É perante a efervescência das demandas sociais próprias dessa conjuntura, na qual, diariamente, depara-se com o descontrole da pandemia no Brasil, com o recrudescimento dos níveis de insegurança alimentar e nutricional da população, bem como, com o desemprego, com a superexploração do trabalho, com a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 32/2020 da reforma administrativa do Estado<sup>149</sup>, que apresento as conclusões desta tese – tarefa que avalio como desafiadora, uma vez que se vive a história em tempo real.

Situados esses aspectos mais gerais e respectivos desafios, apreendo que o delineamento das conclusões requer, necessariamente, a retomada dos objetivos geral e

---

<sup>149</sup> Sobre alguns aspectos desse quadro conjuntural, sugiro consulta: ao Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar e Nutricional no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil, desenvolvido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Rede PENSSAN), o qual revelou que, nesse período, 116,8 milhões de brasileiros/as não tinham acesso pleno e permanente a alimentos. Desse total, 43,4 milhões (20,5% da população) não contavam com alimentos em quantidade suficiente (insegurança alimentar moderada ou grave) e 19,1 milhões (9% da população) estavam passando fome (insegurança alimentar grave) – disponível em: <[http://olheparaafome.com.br/VIGISAN\\_Inseguranca\\_alimentar.pdf](http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf)> Acesso em: 10 jul. 2021; aos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que expôs a presença de mais de 14 milhões de brasileiros/as desempregados/as no primeiro trimestre de 2021 – disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/indicadores#desemprego>>. Acesso em: 10 jul. 2021; e à análise efetuada pela Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Graça Druck, da Faculdade de Filosofia e Ciência (Departamento de Sociologia) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), acerca da PEC n. 32/2020, que significa a precarização das condições de trabalho de servidores/as públicos/as e, conseqüentemente, dos serviços prestados pelas políticas públicas – disponível em: <<https://www.eco.unicamp.br/remir/index.php/podcasts/232-a-reforma-administrativa-com-a-professora-graca-druck>>. Acesso em: 10 jul. 2021.

específicos desta pesquisa, além dos questionamentos constituídos ao longo desta trajetória, que têm como núcleo a natureza e a profissionalidade do Serviço Social. Para tanto, considerando que os objetivos específicos se constituíram como suportes ao objetivo geral (DESLANDES, 2009), inicio este resgate por intermédio do primeiro deles, qual seja: historicizar as condições sociopolíticas que levaram à inserção de assistentes sociais nas instituições do Sistema de Justiça paulista, sistematizar demandas iniciais e respostas profissionais, recuperar aspectos pouco conhecidos e possíveis pontos de tensão e conflito que possam ter desencadeado.

Primeiramente, é fundamental demarcar que o objetivo geral desta tese – analisar o processamento do trabalho da/o assistente social e apreender o seu significado social nas instituições que compõem o Sistema de Justiça do Estado de São Paulo – partiu do entendimento de que o Direito e o universo jurídico seriam importantes fios condutores para esta análise, pois é nesse solo que se insere a profissão, combinado ao pressuposto de que assistentes sociais não possuem um processo de trabalho exclusivo, mas se inserem em processos de trabalho institucionais (IAMAMOTO, 2006).

Nessa direção, com base na crítica ontológica de Lukács (2013) e nos debates presentes no campo das Ciências Sociais, expostos no Capítulo 1, foi possível desvendar o complexo de determinações do Direito e a lógica do Sistema de Justiça, compreendendo-os como sustentáculos das relações sociais hegemônicas. Logo, quando se analisa o Sistema de Justiça reporta-se a uma das formas de ordenamento da sociedade, restrita aos termos da igualdade jurídica (formal) no capitalismo e que se esconde na projeção da defesa de direitos, embora possa ser tensionada pela polaridade antitética do universo jurídico (BORGIANNI, 2012b). Uma justiça que em nada se aproxima à igualdade real e ao acesso a todas as fontes de riqueza socialmente produzidas. Nesses termos, quando alguns sujeitos desta pesquisa afirmaram que há uma aproximação da missão dessas instituições com os princípios do Código de Ética profissional, infiro que essa associação deve ser avaliada com bastante cautela, de modo não esquemático, pelos motivos que seguem.

Ao se efetuar breve aproximação à missão de cada instituição do Sistema de Justiça paulista, combinada ao percurso realizado no Capítulo 1 acerca das suas funções e posições, nota-se que ao MPSP se coloca “[...] a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (SÃO PAULO, 1993); à DPESP “[...] a tutela jurídica integral e gratuita, individual e coletiva, judicial e extrajudicial, dos necessitados”, tendo “[...] como fundamentos de atuação a prevenção dos conflitos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalidade, e a redução das

desigualdades sociais e regionais” (SÃO PAULO, 2006); já o TJSP propõe “[...] a resolução de conflitos da sociedade, no âmbito de sua competência, para preservação dos direitos, por meio do julgamento de processos ou de métodos adequados”<sup>150</sup>.

De outro lado, Barroco (2012), quando analisa os princípios fundamentais do Código de Ética de 1993, sinaliza a emancipação como valor de caráter humano-genérico central e aponta como princípios essenciais, a liberdade, a justiça social, a equidade e a democracia, os quais “[...] são simultaneamente valores e formas de viabilização da emancipação humana” (BARROCO, 2012, p. 58). A autora ainda demarca que ao tratar a democracia como “[...] *valor central e forma política* capaz de viabilizar os valores essenciais”, o Código de Ética apresenta “[...] uma concepção de democracia que supõe a ultrapassagem da ordem burguesa, ou seja, que difere da concepção liberal burguesa, pois se refere à socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida” (BARROCO, 2012, p. 59, grifos da autora).

Por conseguinte, ao aproximar as perspectivas presentes em cada missão institucional dos fundamentos ontológicos do Código de Ética expostos por Barroco (2012), entende-se que há uma diferenciação substancial entre esses direcionamentos, uma vez que as finalidades das instituições do Sistema de Justiça se limitam ao ordenamento da sociedade burguesa, como órgãos que compõem a superestrutura do Estado no capitalismo; já os princípios éticos profissionais se projetam para a ultrapassagem dessa ordem, visando a igualdade real e o acesso a todas as fontes de riqueza socialmente produzidas. Ao mesmo tempo, nos limites dessas finalidades institucionais e do próprio trabalho profissional, reconhece-se no interior dessas instituições a possibilidade de alargamento dos espaços de manobra (LUKÁCS, 2013), haja vista a presença de projetos profissionais e institucionais de outras categorias, tal como de operadores do Direito, que se direcionam para uma perspectiva democrática, de defesa de direitos humanos e de viabilização de direitos sociais, com os quais é possível construir um debate plural e possíveis alianças.

Demarcado esse solo, no Capítulo 2, avançou-se na tematização do Serviço Social no interior dessas estruturas institucionais, a partir do trato teórico das categorias trabalho, processos de trabalho e divisão do trabalho, entendendo-as como fundantes para a apreensão da noção de processamento do trabalho da/o assistente social. É nessa esteira que se explicitou o primeiro objetivo específico desta pesquisa, pois, a análise desse processamento exigiu a identificação de como a profissão se inseriu na divisão do trabalho própria do universo

---

<sup>150</sup> Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos>>. Acesso em: 14 jul. 2021.

jurídico, a qual desencadeou a criação de um estrato de especialistas responsáveis pela regulação do complexo de problemas do Direito (LUKÁCS, 2013).

Para tal historicização, recorreu-se à consolidada produção bibliográfica sobre o Serviço Social no TJSP, no MPSP e na DPESP, estabelecendo-se uma inter-relação entre as formas de ingresso, as demandas iniciais e respostas profissionais, assim como os projetos constituídos pela categoria. Nessa direção, revelou-se como o Serviço Social e seus agentes profissionais, em diferentes momentos históricos, foram demandados pelo Estado e suas respectivas instituições a construir respostas às expressões da questão social – que se manifestam, por exemplo, por meio do afastamento de crianças e adolescentes das famílias de origem, do acolhimento institucional, do trabalho infantil, do ato infracional, da violência, dentre outras, e transitam pelo Sistema de Justiça sob a aparência de “problemas jurídicos” (BORGIANNI, 2013).

Ao percurso dessa historicização, combinou-se o segundo objetivo específico, qual seja, problematizar as atribuições e competências profissionais nessas instituições, a partir das demandas postas para a profissão. O delineamento desse objetivo permitiu capturar como as atribuições e competências enquanto formas legais e normativas revelam o conteúdo do trabalho desenvolvido por assistentes sociais e legitimam a profissão nas estruturas institucionais – especialmente, considerando que toda a lógica do Sistema de Justiça é fundada em provimentos, normativas e legislações. Concomitantemente, a pesquisa mostrou que essa legitimidade legal e normativa, por si só, é insuficiente, de modo que o mais importante é a construção de respostas profissionais frente às demandas e requisições do cotidiano institucional (RAICHELIS, 2020).

Assim, como definições não congeladas no tempo (CFESS, 2020), essas atribuições e competências foram sofrendo alterações ao longo da trajetória da profissão em cada espaço institucional do Sistema de Justiça paulista – de formas mais intensas ou não –, sendo delineadas no embate entre demandas institucionais e projetos profissionais; por vezes, determinadas de modo impositivo, a exemplo do Depoimento Especial no TJSP e das polêmicas que envolvem a atuação de assistentes sociais em técnicas de mediação e de conciliação de conflitos na DPESP. Ainda é importante salientar como o Serviço Social registrou avanços importantes quando os sujeitos vivos desse trabalho se organizaram coletivamente, quando foram capazes de identificar os processos políticos e institucionais de trabalho e de construir alianças com outros/as profissionais, incidindo no complexo do Direito e tensionando a sua autonomia relativa (LUKÁCS, 2013).

Como ilustrações desses processos, vale lembrar que a criação da ideia do “perito do social” no TJSP se trata de uma projeção exemplar de como a profissão se apropriou da organização e das técnicas do Direito para reconstruir o seu lugar na divisão técnica do trabalho própria do universo jurídico, reposicionando-se institucionalmente; que o Serviço Social no MPSP encontrou alguns espaços nessa estrutura ao apreender a inter-relação dos processos políticos e institucionais de trabalho com as respostas possíveis da profissão às demandas da instituição; que a trajetória do Serviço Social na DPESP vem marcada por dois momentos distintos: um primeiro, em que pôde construir as bases para a estruturação do trabalho, por meio de processos coletivos e de abertura institucional; e um segundo, de esfacelamento/retraimento dessas condições.

No tocante ao terceiro objetivo específico – analisar relações, condições e organização do trabalho de assistentes sociais nas instituições do Sistema de Justiça, na perspectiva de totalidade –, observou-se, em menores ou maiores proporções, como os elementos que compõem os processos de trabalho são moldados por espaços institucionais essencialmente marcados pela função de promover as estruturas materiais para a reprodução do complexo do Direito; ademais, fundamentalmente, reservados ao monopólio do saber jurídico, cujos/as especialistas são legitimados/as social e legalmente para o exercício das técnicas de manipulação desse complexo.

Nessa esteira, foi possível avistar como essas instituições promovem a hierarquização das relações, das condições e da organização desse trabalho, assim como a fragmentação da luta política dos/das trabalhadores/as. Como exemplos desses processos, a pesquisa revelou a atualização da perspectiva parajurídica (ALAYON; BARREIX; CASSINERI, 1971), ou seja, de como, nesses espaços institucionais, assistentes sociais – e outros/as profissionais – ocupam posições de subtécnicos, desempenhando atividades complementares ao trabalho desenvolvido por operadores/as do Direito, sendo comumente a indicação de que são “os olhos” desses/as agentes. A pesquisa ainda evidenciou como determinadas imposições institucionais – caso da introdução do Depoimento Especial como atribuição profissional no TJSP – suscitam fragilizações e/ou rompimentos entre as profissões que compõem os Setores Técnicos e a própria categoria de assistentes sociais. Ademais, como essa hierarquização tende a ser reproduzida entre os/as trabalhadores/as do Sistema de Justiça, provocando pontos de tensão, a exemplo da apreensão de que assistentes sociais possuem mordomias e privilégios na dinâmica institucional, haja vista relações de trabalho mais próximas com os/as operadores/as do Direito e jornada de trabalho de 30 horas semanais. Vale registrar que assistentes sociais não estão imunes a essa hierarquização, pelo contrário, por vezes também

reproduzem posições de poder, no próprio contexto institucional, e posturas coercitivas nas relações com trabalhadores/as do Poder Executivo – tal como indicado por alguns sujeitos.

Ao mesmo tempo, as tendências atuais que se colocam para o conjunto da classe trabalhadora, inclusive para assistentes sociais, revelam condições e relações de trabalho degradantes e violadoras de direitos, balizadas pela terceirização, pelo trabalho por tarefa, entre outros. Destarte, ao recuperar alguns aspectos mais gerais sobre os sujeitos e os elementos que compõem os processos de trabalho no Sistema de Justiça paulista – assistentes sociais servidoras/es públicas/os estatutárias/os, com planos de cargos, salários e carreira, bem como, com possibilidades de formação profissional continuada –, nota-se que ainda se tratam de trabalhos mais protegidos; não obstante também encontrarem-se no “fio da navalha” (RAICHELIS; ARREGUI, 2021), a exemplo dos recorrentes bancos de peritos e dos chamados estágios de Pós-Graduação que se alastram em Tribunais de Justiça e Ministérios Públicos pelo país<sup>151</sup>.

Considerando que há consolidado debate e significativa produção bibliográfica sobre o Serviço Social no Tribunal de Justiça, no Ministério Público e na Defensoria Pública, esta pesquisa também se direcionou para a análise do trabalho profissional de uma forma mais ampliada, ou seja, para além de cada uma das instituições; pois, observa-se a presença de um campo de investigação em aberto, quando se trata da apreensão do Serviço Social a partir da inter-relação dessas instituições enquanto componentes do Sistema de Justiça. Desse modo, as problematizações explicitadas adiante retratam aspectos ainda pouco conhecidos, assim como pontos de tensão e conflitos, frente à historicização do Serviço Social no interior desse Sistema.

Para tanto, tendo em vista minhas experiências profissionais e identificação de alguns pontos de intersecção do trabalho de assistentes sociais nessas instituições, no Capítulo 3, foram delineadas algumas reflexões acerca do significado social desse trabalho, com base na tematização do campo jurídico como o espaço de disputas pelo “direito de dizer o direito” (BOURDIEU, 1989); do desvendamento de como tem se dado as intersecções do trabalho profissional nesse Sistema; e da problematização de como os fundamentos da estrutura

---

<sup>151</sup> No que se refere ao estágio de Pós-Graduação, a Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos da Área Sociojurídica do Brasil (AASPSI-Brasil) tem desenvolvido rodas de conversas com profissionais de vários estados para fins de mobilização da categoria – disponível em: <<https://www.aaspsibrasil.org.br/aaspsi-brasil-discute-estagio-em-pos-graduacao-com-equipes-do-tj-ba-e-tj-mg/>>, <<https://www.aaspsibrasil.org.br/aaspsi-brasil-discute-formas-de-mobilizacao-com-profissionais-do-tj-ba/>> Acesso em: 10 jul. 2021. Vale registrar que interlocuções do coletivo de assistentes sociais dos Ministérios Públicos também têm revelado a adoção dessa modalidade de estágio pelas instituições.

sincrética do Serviço Social (NETTO, 2011a) podem encontrar terreno fértil quando inter-relacionados ao caráter manipulatório do Direito (LUKÁCS, 2013).

É nesse âmbito que se desenham algumas pistas analíticas para os principais achados desta pesquisa. Uma delas diz respeito à própria lógica do Sistema de Justiça, isto é, embora o MPSP, a DPESP e o TJSP tenham objetivos e finalidades específicas, bem como, em fases extrajudiciais os conflitos possam ser, por vezes, juridicamente resolvidos por meio da atuação de um ou outro/a agente desse Sistema, compreende-se que, em geral, os processos de trabalho institucionais, na sua inter-relação com a dinâmica de tramitação dos instrumentos jurídicos entre essas instituições, demarcam uma divisão do trabalho entre os/as operadores/as do Direito de diferenciação e de complementaridade. Isso quer dizer que promotores/as de justiça, defensores/as públicos/as e juizes/as possuem papéis distintos na dinâmica do universo jurídico – basta lembrar que na condução dos processos judiciais, grosso modo, o/a juiz/a profere a sentença, o/a promotor/a de justiça oferece denúncia e o/a defensor/a público/a encarrega-se da defesa das partes; concomitantemente, nessa diferenciação o trabalho desses/as agentes se complementa – recorde-se que o Judiciário só se manifesta quando provocado pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública. Cabe ainda pontuar que essa divisão do trabalho expressa a perspectiva do trabalho coletivo, nos termos de Yamamoto (2004, 2006, 2011), na medida em que as atividades diferenciadas desses/as profissionais se interconectam em um processo de trabalho social e combinado.

Partindo dessa pista analítica, a sistematização dos processos de inserção da profissão no Sistema de Justiça revelou que a presença simultânea do Serviço Social nessas três instituições é bastante recente, datada a partir de 2010, quando do ingresso das/os primeiras/os assistentes sociais na Defensoria. Por conseguinte, infere-se que se trata de uma nova composição para o trabalho profissional que, em um primeiro momento, exigiu das/os profissionais a construção e o desenvolvimento do trabalho nos limites de cada contexto institucional. Ao mesmo tempo, os achados desta pesquisa explicitam como essencial o avanço do debate profissional em uma direção mais ampliada, partindo-se da premissa de que a atividade de assistentes sociais em cada instituição também requer a apropriação alargada das diferenças e das complementaridades desse trabalho, na totalidade do Sistema de Justiça e na perspectiva do trabalho social e combinado, pelos motivos que seguem.

De partida, é importante demarcar que a escolha intencional pelas áreas de trabalho em que há intersecção das intervenções de assistentes sociais dos três espaços sócio-ocupacionais, ou seja, as áreas de Infância e Juventude, Infância e Juventude – ato infracional, e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, permitiu, nos limites desta pesquisa, a

observação ampliada das diferenças e das complementaridades desse trabalho, além de algumas especificidades, expostas adiante. Nesses termos, avalio que se tratou de uma primeira aproximação, na medida em que cada uma dessas áreas representa um extenso universo, o qual exige avaliações e pesquisas mais aprofundadas.

Posto isso, a pesquisa desvelou que a leitura do campo jurídico como o espaço de disputas pelo monopólio do “direito de dizer o direito”, fundado na retórica da autonomia, da universalidade e da neutralidade (BOURDIEU, 1989), ressoa no cotidiano de trabalho dessas instituições e, em certa medida, no próprio Serviço Social. Nessa direção, e apesar de não se constituir como atuação de maior incidência na realidade pesquisada, avalia-se que a demanda do universo jurídico relativa ao uso de pareceres técnicos de assistentes sociais para contestar as opiniões profissionais entre assistentes sociais dessas instituições – relação jurídica perito social e assistente técnico – manifesta-se como principal ponto de tensão na categoria, o qual resvala na reprodução do campo de disputas pelo “direito de dizer o direito” (BOURDIEU, 1989).

Nota-se que o uso dessas opiniões/produções técnicas pelos/as operadores/as do Direito trata-se de condição insuprimível do Sistema de Justiça, haja vista o direito à ampla defesa e ao contraditório – fundamental, por exemplo, para a defesa processual de famílias em condição de pobreza, tal como problematizado no Capítulo 3. Entretanto, se a inserção do Serviço Social nessa dinâmica não for apropriada de forma crítica e ética pela profissão, corre-se o risco da reprodução desenfreada do método de manipulação do “turbilhão de contradições” do Direito (LUKÁCS, 2013), restrito aos trâmites dos instrumentos jurídicos, que se distancia da perspectiva do projeto profissional, fomentando posições adversariais na própria categoria.

Nessa leitura do campo jurídico como espaço de disputas, ainda é relevante destacar alguns indicativos dessa inter-relação nas áreas de trabalho pesquisadas. No âmbito da violência doméstica, por exemplo, evidenciou-se que a posição ocupada pelas instituições no curso do processo criminal incide na organização do trabalho de assistentes sociais, de modo que cada equipe técnica, em tese, possui uma função a partir do lugar que ocupa e representa nessa estrutura. Assim, observaram-se questionamentos acerca da validade jurídica de estudos sociais ditos como parciais; visão de que o Serviço Social do TJSP ocupa um lugar de neutralidade – tal como a posição do/a juiz/a –; e tensionamentos entre as equipes do TJSP e do MPSP frente à problematização da responsabilidade ou não pela realização dos estudos sociais em fase de inquérito policial.

Em relação à área de Infância e Juventude, destaca-se que esse campo de disputas e de tensionamentos tende a se reproduzir de forma mais evidente quando há inter-relação de profissionais do TJSP e da DPESP nos processos judiciais de acolhimento institucional. Nessa seara, identificam-se tendências de posições adversariais com base no lugar ocupado e representado pela instituição no conjunto do Sistema de Justiça, assim como a seguinte visão dicotômica: a defesa dos interesses da criança/adolescente (identificada como atribuição do TJSP e representada pelas/os assistentes sociais dessa instituição) e a defesa da família (apontada como atribuição da Defensoria e vinculada ao Serviço Social desse órgão) como se estivessem, necessariamente, em polos opostos para a profissão.

Já no tocante à área de Infância e Juventude – ato infracional, a pesquisa identificou a experiência do grupo NAETCA, a qual tem se direcionado para uma perspectiva de diálogo interinstitucional, considerando a inserção do Serviço Social nas três instituições. Por conseguinte, mesmo diante de diversos limites, nota-se a potencialidade dessa interlocução, uma vez que a partir do lugar ocupado pelo/a profissional, estabelecem-se análises que conformam a totalidade do Sistema de Justiça e a construção, quando possível, de estratégias de intervenção conjuntas, afastando-se do campo de disputas do universo jurídico.

Tendo em vista o direcionamento da pesquisa para analisar o trabalho profissional em uma perspectiva mais ampliada, por meio da recomposição de como algumas demandas institucionais são objeto da atividade de assistentes sociais, evidenciou-se como o Sistema de Justiça intervém nas expressões da questão social de uma maneira que reforça o seu trato recortado, polifacético e polimórfico (NETTO, 2011a), o que dificulta a recomposição da sua totalidade. Recorde-se da polaridade presente na análise do interesse da criança e/ou do/a adolescente em acolhimento como se situasse, necessariamente, em campo oposto aos interesses de sua família de origem; de como a apreensão do ato infracional ocorre de modo descolado das análises das histórias de vida e das condições sociais desses/as adolescentes, marcadas por sucessivas violações de direitos; e como, no âmbito criminal, a preponderância da produção da prova para a responsabilização do/a autor/a de violência se sobrepõe, por vezes, à proteção das mulheres.

Nessa esteira, partindo do pressuposto de que a própria estrutura do Sistema de Justiça potencializa essa cisão – divisão da atuação por matérias e áreas (cível, criminal, infância e juventude, família) e/ou por direitos coletivos, direitos individuais indisponíveis, dentre outros – a pesquisa revelou que o Serviço Social tem transitado por duas direções. Uma primeira, em que reforça essa intervenção fragmentada, visto que há uma tendência das/os assistentes sociais em associarem o trabalho profissional à finalidade institucional e à posição

ocupada pelo/a operador/a do Direito na dinâmica do Sistema de Justiça. Como ilustração dessa tendência, novamente, cita-se a polaridade entre o direito da criança/adolescente e o direito da família como questões contrapostas, vinculadas à função de cada instituição; e posturas profissionais coercitivas que reproduzem posições autoritárias dos/as operadores/as do Direito no trato com o Poder Executivo, por exemplo.

Aqui, é importante salientar que os fundamentos ontológicos do Direito como “[...] um sistema ordenador para a sociedade que corresponde aos interesses e ao poder da classe dominante” (LUKÁCS, 2013, p. 233), combinados aos fundamentos que compõem a análise da estrutura sincrética do Serviço Social (NETTO, 2011a) e o significado social da profissão na sociedade burguesa (IAMAMOTO; CARVALHO, 2011) – condições inelimináveis para o trabalho profissional – intensificam a fragmentação dessa totalidade. Nessa composição, ainda, se somam os atravessamentos decorrentes da condição de trabalhadora/r assalariada/o da/o assistente social, sobretudo em instituições notadamente sustentadas pelo monopólio do saber jurídico.

Contraditoriamente, é nesse mesmo campo de tensões e de projetos profissionais e societários em disputa, marcados pelos polos de interesses antagônicos do capital e do trabalho (IAMAMOTO; CARVALHO, 2011); pela autonomia relativa do complexo do Direito (LUKÁCS, 2013); e pela intencionalidade dos sujeitos vivos desse trabalho, que se revela a segunda tendência, qual seja, o delineamento de direcionamentos profissionais que tentam recompor a totalidade da questão social e as respostas do Estado. Isso se explicitou, por exemplo, quando profissionais retrataram o trabalho de articulação da rede de serviços das políticas públicas dos territórios e de construção de intervenções conjuntas com e entre o Poder Executivo, em um sucessivo esforço de revelar ao universo jurídico as reais determinações que conformam as demandas sociais que chegam ao Sistema de Justiça. Em outros termos, observou-se o esforço de segmentos da categoria em problematizar junto aos/as operadores/as do Direito quem são os/as usuários/as do Sistema de Justiça, quais são suas histórias de vida e necessidades sociais, além da qualidade dos serviços e políticas públicas voltadas a essa população.

Essas análises permitem concluir que o Serviço Social no Sistema de Justiça é atravessado por um duplo risco, qual seja, o de reproduzir o campo de disputas do universo jurídico e o de reforçar intervenções que contribuem para o trato recortado das expressões da questão social no interior desse Sistema. Nessa direção, com base nos achados desta pesquisa, nota-se que a apreensão do Serviço Social no conjunto do Sistema de Justiça ainda não se apresenta como um campo de problematizações para profissionais inseridas/os nesses

espaços, não obstante tenha-se localizado reflexões iniciais. Assim, compreende-se que às/aos assistentes sociais que ocupam esses espaços cabe a atenta e ampliada captura de como as expressões da questão social – reconhecidas e incorporadas pelo Estado como demandas institucionais – se apresentam como objeto de intervenção e transitam pela lógica do Sistema de Justiça, transpondo esse campo de disputas e tensionando a autonomia relativa do complexo do Direito.

Nos limites do trabalho profissional e das próprias atribuições dessas instituições, vislumbra-se que assistentes sociais inseridas/os no Sistema de Justiça – seja no âmbito extrajudicial, seja no judicial – podem potencializar e compor suas intervenções na direção da proteção de direitos, se também forem capazes de apreender a atividade profissional na perspectiva do trabalho social e combinado. Os depoimentos de alguns dos sujeitos desvendaram – especialmente a experiência do NAETCA – que essa composição tende a ampliar a forma como as/os assistentes sociais apreendem o trânsito das intervenções institucionais pelo Sistema de Justiça; tanto do ponto de vista da possibilidade de construção de estratégias e de respostas profissionais que tensionem o direcionamento dessas intervenções, quanto da leitura dos projetos político-institucionais em disputa entre operadores/as do Direito. Entende-se que esse é o caminho mais fértil para a ultrapassagem do fetiche de que no âmbito do Direito se faz justiça no capitalismo, e que essas instituições são, por si só, espaços de resolução dos conflitos presentes na sociedade.

## REFERÊNCIAS

AASPTJ-SP. Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; CRESS-SP. Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo. *Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes: a proteção de direitos segundo especialistas*. São Paulo: AASPTJ-SP; CRESS-SP, 2012.

ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa. *O projeto ético-político do Serviço Social brasileiro: ruptura com o conservadorismo*. São Paulo: Cortez, 2019.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecleria Huff de. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. *Katálysis*, Florianópolis, n. 1, v. 9, p. 19-26, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v9n1/a02v9n1.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2019.

ALAYON, Norberto Ricardo; BARREIX, Jual Batista; CASSINERI, Ethel Gladys. *ABC del trabajo social latinoamericano*. Buenos Aires: Editora ECRO, 1971.

ALAPANIAN, Silvia. *Serviço Social e Poder Judiciário: reflexões sobre o Serviço Social no Poder Judiciário*. São Paulo: Veras Editora, 2008a. v. 1.

\_\_\_\_\_. *Serviço Social e Poder Judiciário: reflexões sobre o Serviço Social no Poder Judiciário*. São Paulo: Veras Editora, 2008b. v. 2.

ALBUQUERQUE, Valéria de Oliveira. *Serviço Social e Trabalho docente: precarização e intensificação do trabalho nas Instituições Privadas de Ensino Superior em São Paulo*. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2015.

AMARAL, Wagner Roberto; BILAR, Jenifer Araújo Barroso. A questão indígena no Serviço Social: um debate necessário na profissão. *Em Pauta*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 46, p. 180-195, 2º semestre, 2020. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/download/52013/34470>>. Acesso em: 27 mar. 2021.

AMORIM, Andrêssa Gomes Carvalho; LIMA, Daniele Gomes; BARBOSA, Mayra de Queiroz; TRINDADE, Rosa Lúcia Predes. *Necessidades e demandas sociais, demandas institucionalizadas e requisições profissionais: o Serviço Social nas políticas de educação e agrária no Brasil*. [2015?]. Disponível em: <<https://coloquio3.files.wordpress.com/2015/03/necessidades-e-demandas-sociais.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2021.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. São Paulo: Cortez; Campinas (SP): Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1995.

\_\_\_\_\_. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2. ed. 10. reimpr. rev. e ampl. São Paulo: Boitempo, 2009.

\_\_\_\_\_. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

\_\_\_\_\_. *Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

ARANTES, Rogério Bastos. *Ministério público e política no Brasil*. São Paulo: EDUC; Editora Sumaré; FAPESP, 2002. (Série Justiça)

ARANTES, Rogério Bastos; MOREIRA, Thiago de Miranda Queiroz. Democracia, instituições de controle e justiça sob a ótica do pluralismo estatal. *Opinião Pública*, Campinas, v. 25, n. 1, jan./abr., p. 97-135, 2019. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762019000100097](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762019000100097)>. Acesso em: 1 jan. 2021.

ARRUDA, Isabel Campos. Serviço Social no Ministério Público: consolidação de uma proposta de trabalho na defesa de políticas sociais. In: FÁVERO, Eunice; GOIS, Dalva Azevedo (Orgs.). *Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 143-158, 2014.

BARBOSA, Viviane Cristina. Serviço Social e saúde: relação antiga, desafios presentes. *Em Pauta*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 44, p. 240- 254, 2º semestre, 2019. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/45242/30955>>. Acesso em 08 mai. 2021.

BARROCO, Maria Lucia Silva. Parte I – Materialidade e potencialidades do Código de Ética dos Assistentes Sociais brasileiros. In: BARROCO, Maria Lucia Silva; TERRA, Sylvia Helena; Conselho Federal de Serviço Social (Org.). *Código de Ética do/a assistente social comentado*. São Paulo: Cortez, 2012.

BARROS, Luiza Aparecida. Potencialidades do Serviço Social na Defensoria Pública: relato de experiência no Estado de São Paulo. In: FÁVERO, Eunice; GOIS, Dalva Azevedo de (Orgs.). *Serviço Social e Temas Sociojurídicos: debates e experiências*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 159-173. (Coletânea Nova de Serviço Social).

\_\_\_\_\_. *Serviço Social na Defensoria Pública: potências e resistências*. São Paulo: Cortez, 2018. (Coleção Temas Sociojurídicos).

BEHRING, Elaine Rossetti, BOSCHETTI, Ivanete. *Política Social: fundamentos e história*. São Paulo: Cortez, 2007. (Biblioteca Básica de Serviço Social; v. 2).

BORGIANI, Elisabete. *O Serviço Social no “campo jurídico”*: primeiras aproximações analíticas a partir de uma perspectiva crítico-ontológica. Texto apresentado ao Grupo de Trabalho – GT do Campo Sociojurídico do Conjunto CFESS/CRESS. São Paulo, 2012a (mimeo).

\_\_\_\_\_. Identidade e autonomia do trabalho do/a assistente social no campo sociojurídico. In: II Seminário Nacional: o Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos, dias 29 e 30 de outubro de 2009, Cuiabá (MT). *Anais eletrônicos*. Brasília: CFESS, p.164-176, 2012b. Disponível em:

<[http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM\\_SS\\_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2021. (Conferência proferida)

\_\_\_\_\_. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282013000300002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000300002)>. Acesso em: 30 jun. 2018.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Bertrand, 1989.

\_\_\_\_\_. *A economia das trocas simbólicas*. 5 ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

BRASIL. Presidência da República. *Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973*. Institui o Código de Processo Civil. Revogada pela Lei n. 13.105/2015. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15869impresao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869impresao.htm)>. Acesso em: 2 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985*. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.htm)>. Acesso em: 27 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 19 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 19 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993*. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. 1993a. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18662.htm#:~:text=LEI%20No%208.662%2C%20DE,\(Mensagem%20de%20veto\).&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%3%9ABLI CA%20Fa%3%A7o,eu%20sanciono%20a%20seguinte%20lei%3A&text=1%C2%BA%20%3%89%20livre%20o%20exerc%3%ADcio,as%20condi%3%A7%C3%B5es%20estabe lecidas%20nesta%20lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18662.htm#:~:text=LEI%20No%208.662%2C%20DE,(Mensagem%20de%20veto).&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%3%9ABLI CA%20Fa%3%A7o,eu%20sanciono%20a%20seguinte%20lei%3A&text=1%C2%BA%20%3%89%20livre%20o%20exerc%3%ADcio,as%20condi%3%A7%C3%B5es%20estabe lecidas%20nesta%20lei)>. Acesso em: 18 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 8.472, de 7 de dezembro de 1993*. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. 1993b. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.742%2C%20DE%207%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201993.&text=Disp%C3%B5e%20sob re%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20da%20Assist%C3%Aancia%20Social%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.742%2C%20DE%207%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201993.&text=Disp%C3%B5e%20sob re%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20da%20Assist%C3%Aancia%20Social%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias)>. Acesso em: 19 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 27 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (Conhecida como Lei Maria da Penha). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)>. Acesso em: 19 mar. 2021

\_\_\_\_\_. *Lei n. 12.317, de 26 de agosto de 2010*. Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12317.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12317.htm)>. Acesso em: 25 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis n.s 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis n.s 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 2012a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)>. Acesso em: 31 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012*. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. 2012b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm)>. Acesso em: 6 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 2 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social (MDS/SNAS). *Nota Técnica n. 2/2016/ SNAS/MDS*. Relação entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/nota\\_tecnica\\_120520016.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nota_tecnica_120520016.pdf)>. Acesso em: 11 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20144842/do1-2017-04-05-lei-no-13-431-de-4-de-abril-de-2017-20144662](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20144842/do1-2017-04-05-lei-no-13-431-de-4-de-abril-de-2017-20144662)>. Acesso em: 19 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020*. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). 2020a. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>>. Acesso em: 19 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Portaria n. 454, de 20 de março de 2020*. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19). 2020b. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-454-de-20-de-marco-de-2020-249091587>>. Acesso em: 19 mar. 2021.

BURAWOY, Michel. *O marxismo encontra Bourdieu*. Tradução Fernando Rogério Jardim. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARDOSO, Luciana Zaffalon Leme. *Participação social: inovações democráticas no caso da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, 2010.

\_\_\_\_\_. *Uma espiral elitista de afirmação corporativa: blindagens e criminalizações a partir do imbricamento das disputas do Sistema de Justiça paulista com as disputas da política convencional*. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, 2017.

CARVALHO, Bruno Leal Pastor de. O Tribunal de Nuremberg: origens, desafios e significados. *Café História: história feita com cliques*. 16 out. 2017. Não paginado. Disponível em: <<https://www.cafehistoria.com.br/o-tribunal-de-nuremberg/>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

CASTRO, Felipe Araújo. Bourdieu Encontra Pachukanis. *Revista Direito e Práxis*, v. 11, n. 1, p. 117-144, mar. 2020. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/38793>>. Acesso em: 1 mai. 2021.

CEDEC. Centro de Estudos de cultura Contemporânea. *Mapeamento das Pessoas Trans na Cidade de São Paulo*: relatório de pesquisa. São Paulo, 2021. Disponível em: <[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos\\_humanos/LGBT/Anexo B\\_Relatorio\\_Final\\_Mapeamento\\_Pessoas\\_Trans\\_Fase1.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/LGBT/Anexo_B_Relatorio_Final_Mapeamento_Pessoas_Trans_Fase1.pdf)>. Acesso em: 27 mar. 2021.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. *Assistentes Sociais no Brasil: elementos para o estudo do perfil profissional*. Brasília: CFESS, 2005. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/perfilas\\_edicaovirtual2006.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/perfilas_edicaovirtual2006.pdf)>. Acesso em: 19 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Resolução CFESS n. 493, de 21 de agosto de 2006*. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao\\_493-06.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. *Atribuições privativas do/a assistente social em questão*. 1. ed. ampl. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão*. Brasília: CFESS, 2014, (Série: Trabalho e projeto profissional nas políticas sociais, n. 4). Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiios\\_sociojuridico2014.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiios_sociojuridico2014.pdf)>. Acesso em: 18 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Nota Técnica sobre o exercício profissional de assistentes sociais e as exigências para a execução do Depoimento Especial*. Brasília: CFESS, 2018. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/depoimento-especial-notatecnica2018.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Nota Técnica sobre a “escuta especializada” proposta pela Lei 13.431/2017: questões para o Serviço Social*. CFESS, 2019. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-tecnica-escuta-especial-2019.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. *Atribuições privativas do/a assistente social em questão*. Brasília: CFESS, 2020. v. 2. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS202-AtribuicoesPrivativas-Vol2-Site.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2021.

CHUAIRI, Sílvia Helena. Assistência jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 67, p. 124-144, set. 2001.

CISNE, Mirla. *Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social*. 2. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. *Resolução n. 67, de 16 de março de 2011*. Dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas. 2011a. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/705>>. Acesso em 07 Abr. 2021.

\_\_\_\_\_. *Resolução n. 71, de 15 de junho de 2011*. Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências. 2011b. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/723>>. Acesso em: 7 abr. 2021.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Resolução n. 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*. Brasília: SEDH, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20par%C3%A2metros%20para,da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente>>. Acesso em: 18 mar. 2021.

COSTA, Gilmaísa Macedo da. *Serviço Social em debate: ser social, trabalho, ideologia*. Maceió: EDUFAL, 2011.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

\_\_\_\_\_. Lukács, a ontologia e a política. In: ANTUNES, Ricardo; REGO, Walquiria Domingues Leão. (Orgs.). *Lukács: um Galileu no século XX*. São Paulo: Boitempo, 1996.

\_\_\_\_\_. O conceito de sociedade civil em Gramsci e a luta ideológica no Brasil de hoje. In: COUTINHO, Carlos Nelson. *Intervenções: o Marxismo na Batalha das Ideias*. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. *O estruturalismo e a miséria da razão*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

CRESS-SP. Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo. Nota Técnica sobre a participação de assistente social no Depoimento Sem Dano. CRESS-SP, 2016. Disponível em: <<http://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2016/03/Nota-Tecnica-.pdf>>. Acesso em: 25 mai 2021.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DPESP. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. *Deliberação Conselho Superior da Defensoria Pública n. 187, de 12 de agosto de 2010*. Disciplina a estrutura e funcionamento dos Centros de Atendimento Multidisciplinar. Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/Delibera%C3%A7%C3%A3o%20CSDP%20n%C2%BA%20187.pdf>> Acesso em 18 Abr. 2021.

\_\_\_\_\_. *O Centro de Atendimento Multidisciplinar e o acesso à justiça*. [2017?]. Disponível em: <[https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/CAM\\_atualizado%2003.08.2017.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/CAM_atualizado%2003.08.2017.pdf)> Acesso em: 18 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Atuação dos Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAM) 2020. Disponível em: <[Atuação dos Centros de Atendimento Multidisciplinar em 2019 \(sp.def.br\)](#)> Acesso em: 20 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Informações sobre Atendimento ao Usuário da Defensoria Pública. 2021. Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3151>>. Acesso em: 31 mai. 2021.

DELIA, Agda; SELIGMANN-SILVA, Edith. *Trabalho e saúde no Tribunal de Justiça de São Paulo: repercussões na vida de seus trabalhadores*. São Paulo: AASPTJSP; AFFOCOS; ASSOJUBS,; ASSOJURIS, 2014. Relatório final da pesquisa.

DESLANDES, Suely Ferreira. O projeto de pesquisa como exercício científico e artesanato intelectual. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. 28 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. p. 31- 60.

DUARTE, Joana das Flores. *Meninas e território: criminalização da pobreza e seletividade jurídica*. São Paulo: Cortez, 2018. (Coleção Temas Sociojurídicos).

EURICO, Márcia Campos. *Preta, preta, pretinha: o racismo institucional no cotidiano de crianças e adolescentes negros(as) acolhidos(as)*. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2018.

FARIA, José Eduardo. O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios. *Estudos Avançados*, v.18, n. 51, mai./ago. 2004. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142004000200006](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200006)>. Acesso em: 2 fev. 2021.

FÁVERO, Eunice Teresinha. *Serviço Social, práticas judiciárias, poder: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo*. São Paulo: Veras Editora, 1999. (Série Núcleo de Pesquisa; 3).

\_\_\_\_\_. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: CFESS (Org.). *O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos*. São Paulo: Cortez/CFESS, 2003.

\_\_\_\_\_. *Questão Social e perda do poder familiar*. 1. ed. São Paulo: Veras, 2007

\_\_\_\_\_. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

\_\_\_\_\_. Serviço Social no campo Sociojurídico: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político profissional. II Seminário Nacional: o Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos, dias 29 e 30 de outubro de 2009, Cuiabá (MT). *Anais eletrônicos*. Brasília: CFESS, 2012. p. 120-143. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM\\_SS\\_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2021. (Palestra proferida).

\_\_\_\_\_. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 115, p. 508-526, jul./set. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282013000300006&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000300006&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 17 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282018000100051&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282018000100051&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 17 março 2019

FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa. *O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos*. 5. ed. São Paulo: Cortez, AASPTJ-SP, 2015.

FÁVERO, Eunice Teresinha; GOIS, Dalva Azevedo de (Orgs.). *Serviço Social e temas Sociojurídicos: debates e experiências*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

FÁVERO, Teresinha Fávero; FRANCO, Abigail Aparecida de Paiva; OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. Processos de Trabalho e Documentos em Serviço Social: reflexões e indicativos relativos à construção, ao registro e à manifestação da opinião técnica. In: CFESS. *Atribuições privativas do(a) assistente social em questão*. Brasília: CFESS, 2020a. v. 2.

\_\_\_\_\_. *Sistematização e análise de registros da opinião técnica emitida pela/o assistente social em relatórios, laudos e pareceres, objetos de denúncias éticas presentes em recursos disciplinares julgados pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)*. Relatório Final. Brasília: CFESS, 2020b. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/registros-opinioao-tecnica.pdf>> Acesso em: 25 jan. 2020

\_\_\_\_\_. *Perícia em Serviço Social*. Campinas: Papel Social, 2021. (Estante Fundamental do Sociojurídico; 3)

FERREIRA, Camila Manduca. *O negro na gênese do Serviço Social (Brasil, 1936-1947)*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

FERREIRA, Guilherme Gomes. *Diversidade sexual e de gênero e o Serviço Social no sociojurídico*. São Paulo: Cortez, 2018. (Coleção Temas Sociojurídicos).

GOIS, Dalva Azevedo de; OLIVEIRA, Rita C. S. *Serviço Social na Justiça de Família: demandas contemporâneas do exercício profissional*. São Paulo: Cortez, 2019. (Coleção Temas Sociojurídicos).

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. 10. ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. 3 v.

GRUPPI, Luciano. *Tudo começou com Maquiavel: as concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci*. 3. ed. Porto Alegre: L&PM, 1980.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *Renovação e conservadorismo no Serviço Social*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

\_\_\_\_\_. *O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. *Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica*. In: SALE, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro; LEAL, Maria Cristina (Orgs.). *Política social, família e juventude: uma questão de direitos*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

\_\_\_\_\_. *Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

\_\_\_\_\_. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. In: CFESS. *Atribuições privativas do/a assistente social em questão*. 1. ed. ampl. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Serviço Social, “questão social” e trabalho em tempo de capital fetiche. In: RAICHELIS, RAQUEL; VICENTE, Damares; ALBUQUERQUE, Valéria. (Orgs.). *A nova morfologia do trabalho no Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2018. P. 66-88.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. *Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. 34. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

IANNI, Octavio. Dialética das relações sociais. *Estud. av.*, São Paulo, v. 18, n. 50, p. 21-30, abr. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142004000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 16 mar. 2021.

IASI, Mauro Luis. *Meta amor fases: coletânea de poemas*. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

IOAKIMIDIS, Vasilios. Reflexões sobre a história: desenvolvimento e evolução do Serviço Social radical na Europa. *Libertas, Juiz de Fora*, v. 19, n. 2, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/28978/19930>>. Acesso em: 6 jun. 2021.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Igualdade Racial. Políticas Sociais: acompanhamento e análise*. Brasília, IPEA, 2019. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas\\_sociais/190821\\_boletim\\_bps\\_26\\_igualdade\\_racial.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/190821_boletim_bps_26_igualdade_racial.pdf)>. Acesso em: 6 mai. 2021.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo. *Estudos Históricos*, Fundação Getúlio Vargas, v.9, n.18, p. 389-402, 1996. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2025/1164>>. Acesso em; 4 jan. 2021.

KERCHE, Fábio. O Ministério Público e a Constituinte de 1987/88. In: SADEK, Maria Tereza (Org.). *O sistema de justiça*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. p. 106-137. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/59fv5/pdf/sadek-9788579820397-04.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério Público, Lava Jato e Mãos Limpas: uma abordagem institucional. *Lua Nova*, São Paulo, n. 105, p. 255-286, set. 2018. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=s0102-64452018000300009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0102-64452018000300009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 24 abr. 2021.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le; SENOTIER, Danièle. *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 67-75.

LESSA, Sergio. *Trabalho e proletariado no capitalismo contemporâneo*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

\_\_\_\_\_. *Serviço Social e trabalho: porque o Serviço Social não é trabalho*. 2. ed. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LICHOTTI, Camille. Judiciário de bolso cheio: ganhos extras de juízes estaduais alcançaram pelo menos 1,4 bilhão de reais no ano passado. *Piauí*, 29 jan.2021. Não Paginado. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/judiciario-de-bolso-cheio/>> Acesso em: 16 fev. 2021

LUIZ, Maíla Rezende Vilela. Depoimento sem Dano: implicações nas atribuições do assistente social – um estudo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

LUKÁCS, György. O particular à luz do materialismo dialético. In: LUKÁCS, György. *Introdução a uma estética marxista: sobre a categoria da particularidade*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

\_\_\_\_\_. *Para uma ontologia do ser social*. Tradução de Nélio Achneider, Ivo Tonet, Ronaldo Vielmi Fortes. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MACEDO, Eliane Gomes. Organização política e sindical de assistentes sociais do Tribunal de Justiça de São Paulo: uma perspectiva de classe em debate. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Técnicas de pesquisa: Planejamento e Execução de Pesquisas – Amostragens e Técnicas de Pesquisa – Elaboração, Análise e Interpretação de Dados*. 7. ed. 4. reimpr. São Paulo: Atlas, 2011.

MARQUES, Bárbara Canela; FARIA, Lara Caroline Hordones; BARROS, Luiza Aparecida. Serviço Social na Defensoria Pública: apontamentos sobre atribuições profissionais e requisições em tempos de isolamento social e trabalho remoto. In: NCA-SGD. Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes /Ênfase no Sistema de Garantia de Direitos. *Boletim n.1, mai, p. 30-41, 2020 – O exercício profissional da/o assistente social em espaços sócio-ocupacionais do sociojurídico no contexto da pandemia e do teletrabalho: contribuições ao debate*. Disponível em: <<https://www.pucsp.br/sites/default/files/boletim-1.pdf>>. Acesso em: 3 abr. 2021.

MAURIEL, Ana Paula Ornellas. Os Grupos Temáticos de Pesquisa da ABEPSS na relação entre pós-graduação e graduação. *Rev. katálysis*, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 272-281, ago. 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802017000200272&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802017000200272&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 19 Mar. 2021.

MARX, Karl. *Para a crítica da economia política*. São Paulo: Abril Cultural. (Coleção Os economistas, 1982. p. 3-27.

\_\_\_\_\_. *Manuscritos econômico-filosóficos de 1844*. Lisboa: Avante, 1994.

\_\_\_\_\_. *O capital: crítica da economia política: o processo de produção do capital*. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, *Friedrich*. *A ideologia alemã*. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.); DESLANDES, Suely Ferreira; CRUZ NETO, Otávio; GOMES, Romeu. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Estudos socioeconômicos. In: CFESS/ABEPSS (Orgs.). *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. P 483-496.

MIRANDA, Melina Machado. O Serviço Social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo: arranjos, fronteiras e potências interdisciplinares para a garantia de direitos. *Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*. São Paulo: EDEPE, 2018, v.1., p. 35-60. Disponível em: <[https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos\\_defensoria/volume13.aspx](https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos_defensoria/volume13.aspx)>. Acesso em: 15 abr. 2021.

MOREIRA, Thiago de Miranda Queiroz. A constitucionalização da Defensoria Pública: disputas por espaço no sistema de justiça. *Opinião Pública*, Campinas, v. 23, n. 3, p. 647-681, set./dez. 2017. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762017000300647](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762017000300647)> Acesso em: 2 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Disputas institucionais e interesses corporativos no Sistema de Justiça: impasses na criação da Defensoria Pública nos estados. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 62, n. 4, p. 1-43, dez. 2019. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582019000400202&lng=en&nrm=iso/&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582019000400202&lng=en&nrm=iso/&tlng=pt)> Acesso em: 2 jan. 2021.

MOTA, Ana Elizabete. Serviço Social brasileiro: insurgência intelectual e legado político. In: SILVA, Maria Liduína de Oliveira (Org.). *Serviço Social no Brasil: história de resistências e de ruptura com o conservadorismo*. São Paulo: Cortez, 2016, p. 165-182.

MOURA, Clóvis. *Escravidão, colonialismo, imperialismo e racismo*. Afro-Ásia, revista do Centro de Estudos Afro-Orientais, UFBA, Salvador, n. 14, p. 124-137, 1983. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/20824>>. Acesso em: 16 mar. 2021.

MPSP. Ministério Público do Estado de São Paulo. *Ato Normativo n. 678, de 31 de janeiro de 2011*. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/PORAL.wwsbr\\_imt\\_services.GenericView?p\\_documento=2268165.DOC&p\\_type=DOC&p\\_viewservice=VAH&p\\_searchstring=>](http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/PORAL.wwsbr_imt_services.GenericView?p_documento=2268165.DOC&p_type=DOC&p_viewservice=VAH&p_searchstring=>)>. Acesso em: 12 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. *Resolução n. 724, de 13 de janeiro de 2012*. Disponível em: <[http://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL\\_IMG/Atos/724compilado.pdf](http://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL_IMG/Atos/724compilado.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. *Resolução n. 992, de 5 de outubro de 2016*. Disponível em: <[http://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL\\_IMG/ATOS/992.pdf](http://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL_IMG/ATOS/992.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. *Portaria n. 3.760, de 26 de abril de /2021*. Cria Grupo de Trabalho, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para estudos e eventuais propostas sobre a regulamentação do teletrabalho. Disponível em: <[http://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL\\_img/pgj/3760-prt%202021.pdf](http://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL_img/pgj/3760-prt%202021.pdf)>. Acesso em: 9 mai. 2021.

NETO, Joaquim Shiraishi. O campo jurídico em Pierre Bourdieu: a produção de uma verdade a partir da noção de propriedade privada nos manuais de Direito. *Revista Sequência*, n. 56, p. 83-100, jun.2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2008v29n56p83>>. Acesso em: 30 abr. 2021.

NETTO, José Paulo. *Capitalismo e reificação*. São Paulo: Ciências Humanas, 1981.

\_\_\_\_\_. Transformações societárias e Serviço Social – notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 50, p. 87-132, abr. 1996.

\_\_\_\_\_. A construção do projeto ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea. *Curso de Capacitação em Serviço Social e Política Social: crise contemporânea, questão social e Serviço Social*, Módulo 1. Brasília: CEAD/UNB; CFESS-ABEPSS, 1999.

\_\_\_\_\_. *O que é marxismo*. São Paulo: Brasiliense, 2006. (Coleção Primeiros Passos).

\_\_\_\_\_. Introdução ao método na teoria social. In: CFESS/ABEPSS (Orgs.). *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 667-700.

\_\_\_\_\_. *Capitalismo monopolista e serviço social*. São Paulo: Cortez, 2011a.

NETTO, José Paulo. *Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64*. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2011b.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. *Economia política: uma introdução crítica*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007. (Biblioteca Básica de Serviço Social; v.1).

NUNES JR., Amandino Teixeira. *A judicialização da política no Brasil*. Os casos das comissões parlamentares de inquérito e da fidelidade partidária. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. (Série: Temas de Interesse do Legislativo; n. 30). Disponível em: <[https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/26900/judicializacao\\_politica\\_brasil.pdf?sequence=4&isAllowed=y](https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/26900/judicializacao_politica_brasil.pdf?sequence=4&isAllowed=y)>. Acesso em: 21 mar. 2021.

PALMA, Diego. *A prática política dos profissionais: o caso do Serviço Social*. Tradução José Paulo Netto. São Paulo: Cortez; Lima (Peru): CELATS, 1986.

PAULA, Renato Francisco dos Santos. *Estado capitalista e Serviço Social: o neodesenvolvimentismo em questão*. Campinas: Papel Social, 2016.

PACHUKANIS, Evgeni B. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PINHEIRO, Wesley dos Santos. Reflexões sobre o campo jurídico a partir da sociologia de Pierre Bourdieu. *Âmbito jurídico*, 2012, não paginado. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-100/reflexoes-sobre-o-campo-juridico-a-partir-da-sociologia-de-pierre-bourdieu/>>. Acesso em: 30 abr. 2021.

POCAY, Maria Conceição Hansted; ALAPANIAN, Silvia. A apropriação do saber profissional do assistente social pelo Poder Judiciário. *Serviço Social em Revista*, v. 8, n. 2, jan./jun. 2006. Disponível em: <[http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2\\_maria.htm](http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_maria.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2021.

RAICHELIS, Raquel. *Legitimidade popular e poder público*. São Paulo: Cortez, 1988.

\_\_\_\_\_. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. *Serviço Social & Sociedade*. São Paulo, n. 107, p. 420-437, set. 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282011000300003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282011000300003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 8 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. Serviço Social: trabalho e profissão na trama do capitalismo contemporâneo. In: RAICHELIS, Raquel; VICENTE, Damares; ALBUQUERQUE, Valéria (Orgs.). *A nova morfologia do trabalho no Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2018a.

\_\_\_\_\_. Polêmicas teóricas na análise marxiana do trabalho no Serviço Social. *Revista em Pauta*, Rio de Janeiro, n. 41, v.16, 2018b. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/36691>>. Acesso em: 3 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Atribuições e competências profissionais revisitadas: a nova morfologia do trabalho do Serviço Social. In: CFESS. *Atribuições privativas do/a assistente social em questão*. Brasília: CFESS, 2020. v. 2. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS202-AtribuicoesPrivativas-Vol2-Site.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.

RAICHELIS, Raquel; ARREGUI, Carola Carbajal. O trabalho no fio da navalha: nova morfologia no Serviço Social em tempos de devastação e pandemia. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 140, p. 134-152, jan./abr. 2021. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282021000100134&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282021000100134&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 2 abr. 2021.

RIZZINI Irene; SPOSATI, Aldaíza; OLIVEIRA, Antonio Carlos de. *Adolescência, direitos e medidas socioeducativas em meio aberto*. São Paulo: Cortez, 2019. (Coleção Temas Sociojurídicos).

SADEK, Maria Tereza. A organização do Poder Judiciário no Brasil. SADEK, Maria Tereza (Org.). *Uma introdução do estudo da justiça*. São Paulo: IDESP/Editora Sumaré; Rio de Janeiro: Fundação Ford; Nova York: Fundação Mellon, 1995. (Série Justiça).

\_\_\_\_\_. *O Ministério Público e a Justiça no Brasil*. São Paulo: Sumaré: IDESP, 1997.

\_\_\_\_\_. O Sistema de Justiça. SADEK, Maria Tereza Aina (Org.). O Sistema de Justiça. São Paulo: IDESP: Sumaré, 1999.

\_\_\_\_\_. Estudos sobre o sistema de justiça. Micelli, Sergio (org.). *O que ler na ciência social brasileira*. São Paulo: ANPOCS/Editora Sumaré; Brasília (DF): CAPES, 2002.

\_\_\_\_\_. Poder Judiciário: perspectivas de reforma. *Opinião Pública*, Campinas, v. X, n. 1, p. 1-62, mai. 2004.

\_\_\_\_\_. (Org.). *Reforma do judiciário*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. Disponível em: <<https://static.scielo.org/scielobooks/6kf82/pdf/sadek-9788579820335.pdf>>. Acesso em: 9 fev. 2021.

SADEK, Maria Tereza; FIGUEIREDO, Marcelo; FELIPE, Kenarik Boujikan. Os atores do sistema de justiça. In: SPECK, Bruno Wilhelm (Org.). *Caminhos da transparência: análise dos componentes de um sistema nacional de integridade*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2002. p. 116-126.

SANTOS, Vinícius de Oliveira *Trabalho imaterial e teoria do valor em Marx*. São Paulo. Editora Expressão Popular, 2013.

SÃO PAULO. *Lei n. 560, de 27 de dezembro de 1949*. Criação do Serviço de Colocação Familiar, junto aos juízos de Menores. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1949/lei-560-27.12.1949.html>>. Acesso em: 6 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 500, de 13 de novembro de 1974*. Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário e dá providências correlatas. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1974/lei-500-13.11.1974.html>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei Complementar n. 734, de 26 de novembro de 1993*. Institui a Lei Orgânica do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em: <[http://biblioteca.mpsp.mp.br/phl\\_img/legis/lcp-00734compilado.pdf](http://biblioteca.mpsp.mp.br/phl_img/legis/lcp-00734compilado.pdf)>. Acesso em: 13 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei Complementar n. 988, de 9 de maio de 2006*. Organiza a Defensoria Pública do Estado, institui o regime jurídico da carreira de Defensor Público do Estado. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2006/lei.complementar-988-09.01.2006.html>>. Acesso em: 20 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei Complementar n. 1.050, de 24 de junho de 2008*. Institui no Quadro da Defensoria Pública do Estado, as classes de apoio que especifica e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2008/lei.complementar-1050-24.06.2008.html>>. Acesso em: 31 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei Complementar n. 1.111, de 25 de maio de 2010*. Institui o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. 2010a. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2010/lei.complementar-1111-25.05.2010.html>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei Complementar n. 1.118, de 1 de junho de 2010*. Dispõe sobre o Plano de Cargos e das Carreiras dos Servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências. 2010b. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2010/compilacao-lei.complementar-1118-01.06.2010.html>>. Acesso em: 3 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei Complementar n. 1.217, de 12 de novembro de 2013*. Altera a Lei Complementar n. 1.111, de 2010, que institui o Plano de cargos e carreiras dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Disponível em: <[https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2013/lei.complementar-1217-12.11.2013.html#:~:text=Artigo%2011%20%2D%20Fica%20concedida%20aos,a%2065%25%20\(sessenta%20e%20cinco](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2013/lei.complementar-1217-12.11.2013.html#:~:text=Artigo%2011%20%2D%20Fica%20concedida%20aos,a%2065%25%20(sessenta%20e%20cinco)>. Acesso em: 29 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei Complementar n. 1.302, de 21 de julho de 2017*. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e das Carreiras dos Servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2017/lei.complementar-1302-21.07.2017.html>>. Acesso em: 3 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei Complementar n. 1.338, de 10 de janeiro de 2019*. Altera a Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, que institui no quadro da Defensoria Pública do Estado as classes de apoio que especifica e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2019/lei.complementar-1338-10.01.2019.html>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

SARTORI, Vitor Bartoletti. *Lukács e a crítica ontológica ao direito*. São Paulo: Cortez, 2010.

\_\_\_\_\_. “Diálogos” entre Lukács e Pachukanis sobre a crítica ao Direito. *Revista InSURgência*, Brasília, Ano 2, v. 2, n. 1, 2016. p. 203-257. Disponível em: <<http://ojs.bce.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/18215http://ojs.bce.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/18215>>. Acesso em: 21 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Marx e o sujeito de direito? A leitura dos Grundrisse diante da leitura pachukaniana do autor de o capital. *Revista Brasileira de Estudos Organizacionais*, v. 7, n. 2, p. 311-363, mai./ago. 2020. Disponível em: <<https://rbeo.emnuvens.com.br/rbeo/article/view/354>> Acesso em: 17 jan. 2021.

SCHEFFER, Graziela. Serviço Social e Dona Ivone Lara: o lado negro e laico da nossa história profissional. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 127, p. 476-495, dez. 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282016000300476&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282016000300476&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 19 mar. 2021

SERVIÇO SOCIAL & SOCIEDADE. São Paulo: Cortez, n. 67, 2001. Área Sociojurídica.

\_\_\_\_\_. n. 115, 2013. Temas Sociojurídicos.

SILVA, Márcia Nogueira. *Trabalho profissional no Ministério Público: assessoria e disputa de projetos societários, institucionais e profissionais*. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Centro de Ciências Sociais, Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), 2017.

SILVA, Cíntia Aparecida da. *Serviço Social e Ministério Público: gênese e desenvolvimento do trabalho profissional do assistente social*. Campinas: Papel Social, 2018. (Estante Fundamental do Sociojurídico; 1).

SILVA, André Luz Augusto da; COUTINHO, Wellington Macedo. *Serviço Social dentro da prisão*. São Paulo: Cortez, 2019. (Coleção Temas Sociojurídicos).

SOUZA, Bianca Ribeiro de *Existe a apreensão do referencial marxiano pelo Serviço Social? Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), campus de Franca (SP), 2007.*

\_\_\_\_\_. *Atribuições, competências, trabalho e identidade: uma aproximação aos significados produzidos pelos assistentes sociais no percurso do exercício profissional*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

\_\_\_\_\_. Internação psiquiátrica compulsória: estudo exploratório a partir da experiência no anexo judiciário no CRATOD. *Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo*, São Paulo, Ano 4, v.8, p. 149-170, jul./dez. 2015. Disponível em: <[http://www.esmp.sp.gov.br/revista\\_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/254](http://www.esmp.sp.gov.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/254)> Acesso em: 7 fevereiro 2019.

SOUZA, Bianca Ribeiro de; PEZOTI, Rosangela Helena. Serviço social e supervisão de vigilância em saúde (SUVIS): construção de identidades. *Serviço Social & Saúde*, Campinas (SP), v. 11, n. 2, p. 223-244, jul./dez. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8635171>>. Acesso em: 24 jan. 2021.

SOUZA, Bianca de Souza; SILVA, Cíntia Aparecida da. Grupo de Estudos Sociojurídicos – GESJ: estudos e pesquisas à luz do trabalho profissional do/a assistente social na área sociojurídica In: XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS), *Anais eletrônicos*. Vitória, v. 16, n. 1, p. 1-15, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/23566>>. Acesso em: 20 mar. 2021. (Trabalho apresentado).

SOUZA, Bianca Ribeiro de; R.; OLIVEIRA, Shirleny Pereira de Souza. O Serviço Social na Inglaterra: a experiência de um estágio de pesquisa. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 138, p. 302-320, mai./ago. 2020. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282020000200302&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282020000200302&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 26 jan. 2021.

SOUZA, Jamerson Murillo Anunciação. O sincretismo no Serviço Social: uma abordagem ontológica. In: MOTA, Ana Elizabete; AMARAL, Angela (Org.). *Cenários, contradições e pelegas do Serviço Social brasileiro*. São Paulo: Cortez, 2016, p. 113-144.

TEJADAS, Silvia da Silva. *O Direito Humano à proteção social e sua exigibilidade: um estudo a partir do Ministério Público*. Juruá Editora: Curitiba, 2012.

\_\_\_\_\_. *Avaliação de políticas públicas e garantia de direitos*. São Paulo: Cortez, 2020. (Coleção Temas Sociojurídicos).

TEJADAS, Silvia da Silva; JUNQUEIRA, Maíz Ramos. Serviço Social e pandemia: desafios e perspectivas para a atuação no sociojurídico. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 140, p. 101-117, jan./abr. 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/Jq7JHTH5Ts7LDQZVLRfBTHp/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em: 14 jul. 2021.

TENÓRIO, Emilly Marques. *Lei Maria da Penha e medidas de proteção: entre a polícia e as políticas*. Campinas: Papel Social, 2018. (Estante Fundamental do Sociojurídico; 2).

TERRA, Sylvia Helena. *Parecer Jurídico n. 27, de 13 de setembro de 1998*. Assunto: análise das competências do assistente social em relação aos parâmetros normativos previstos pelo art. 5º da Lei n. 8.662/1993, que estabelece as atribuições privativas do mesmo profissional. Brasília: CFESS, 1998. p. 91-102. Disponível em: <<http://www.cress-es.org.br/site/images/parecer%20cfess%20-%2027-98.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Atribuições privativas e regulamentação do exercício profissional. In: CFESS. *Instrumentos para a fiscalização do exercício profissional do assistente social*. Brasília: CFESS, 2007. p. 17-32.

TERRA, Cilene; AZEVEDO, Fernanda. *Adolescente, Ato Infracional e Serviço Social no Judiciário: trabalho e resistência*. São Paulo: Cortez, 2018. (Coleção Temas Sociojurídicos).

TERRA, Cilene Silvia; ALTIERI, Cláudia Guzzardi; AUGUSTO, Daniela Cristina; MACEDO, Eliane Gomes de; ARANHA, Fabiana Maria Dias; OISHI, Jéssica Mara; BARING, João Bosco dos Santos; GRECO, João Paulo de Brito; SILVA, Márcia Rejane Oliveira de Mesquita; RIBEIRO, Rubia Carla; CHAN, Simone Peling. Rompendo fronteiras institucionais. In: BORGIANI, Elisabete; MACEDO, Lilian Magda de; (Orgs.). *O Serviço Social e a Psicologia no Universo Judiciário*. Campinas: Papel Social, 2018.

TJSP. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Comunicado Departamento Técnico de Recursos Humanos (DHR), n. 308, 4 de março de 2004*. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/Com308AtribuicoesAS.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Provimentos n. 50, de 4 de setembro de 1989 e n. 30, de 16 de outubro de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça*. Normas de Serviço. Ofícios de Justiça. Tomo I. Disponível em: <<https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=123972>>. Acesso em: 31 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. *Portaria n. 9.277, de 15 de março de 2016*. Dispõe sobre as atribuições dos cargos de Assistente Social Judiciário, de Psicólogo Judiciário e de Chefe de Seção Técnica Judiciário das Seções Técnicas de Serviço Social e Psicologia. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/gcnPtl/abrirDetalhesLegislacao.do?cdLegislacaoEdit=144170&flBtVotlar=N>>. Acesso em: 19 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Provimento n. 17, de 8 de junho de 2018 da Corregedoria Geral de Justiça*. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/194073639/djsp-administrativo-08-06-2018-pg-13>>. Acesso em: 31 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Portaria n. 9.796, de 23 de outubro de 2019*. Dispõe sobre a alteração dos Anexos I e II da Portaria n. 9.277/2016, que dispõe sobre as atribuições dos cargos de Assistente Social Judiciário, de Psicólogo Judiciário e de Chefe de Seção Técnica Judiciário das Seções Técnicas de Serviço Social e Psicologia. Disponível em: <<https://www.aaspsibrasil.org.br/tj-sp-divulga-alteracoes-nas-atribuicoes-dos-assistentes-sociais-e-psicologos/>>. Acesso em: 19 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Resolução n. 850, 14 de abril de 2021*. Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências. Disponível em: <[https://portaldori.com.br/wp-content/uploads/2021/04/RESOLUC%CC%A7A%CC%83O\\_N\\_850\\_2021.pdf](https://portaldori.com.br/wp-content/uploads/2021/04/RESOLUC%CC%A7A%CC%83O_N_850_2021.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 2021. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>>. Acesso em: 3 abr. 2021.

VASCONCELOS, Ana Maria de. *A/o assistente social na luta de classes: projeto profissional e mediações teórico-práticas*. 1.ed. São Paulo: Cortez, 2015.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. *Tempo soc.*, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 39-85, nov. 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702007000200002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702007000200002&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 10 fev. 2021.

YAZBEK, Maria Carmelita. A dimensão política do trabalho do assistente social. *Serviço Social & Sociedade*, n. 120, p. 677-693, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.004>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. Fundamentos históricos e teórico-metodológicos e as tendências contemporâneas no Serviço Social. In: GUERRA Yolanda; LEWGOY Alzira Maria Baptista; MOLJO, Carina Berta; SERPA, Moema; SILVA, José Fernando Siqueira da. (Orgs.). *Serviço Social e seus Fundamentos: conhecimento e crítica*. Campinas: Papel Social, 2018. p. 47-84.

YAZBEK, Maria Carmelita; MARTINELLI, Maria Lúcia; RAICHELIS, Raquel. O Serviço Social brasileiro em movimento: fortalecendo a profissão na defesa de direitos. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 95, p. 5-32, set. 2008.

## **APÊNDICES**

## APÊNDICE A – LOTAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO TJSP

**Tabela 1 – Distribuição de Assistentes Sociais do TJSP por Região Administrativa Judiciária**

Região Administrativa Judiciária	N. Comarcas	N. Assistentes Sociais	Comarcas com maior quantidade de Assistentes Sociais
1ª Grande São Paulo <sup>152</sup>	29	84	Guarulhos (7); Osasco (6); São Bernardo do Campo (6); Santo André (5)
2ª Araçatuba	20	45	Araçatuba (6); Jales (6); Lins (5)
3ª Bauru	27	72	Bauru (17); Jaú (6); Botucatu (6)
4ª Campinas	60	140	Campinas (16); Piracicaba (13); Jundiaí (7)
5ª Presidente prudente	34	79	Marília (12); Presidente Prudente (10); Assis (6)
6ª Ribeirão Preto	48	109	Ribeirão Preto (13); Franca (13); Araraquara (8)
7ª Santos	18	40	Santos (8); Itanhaém (4); São Vicente (4)
8ª São José do Rio Preto	31	63	São José do Rio Preto (12) Fernandópolis (5); Mirassol (5); Votuporanga (5)
9ª São José dos Campos	26	55	São José dos Campos (12); Taubaté (6); Guaratinguetá (4); Jacareí (4)
10ª Sorocaba	27	56	Sorocaba (12); Itapetininga (8); Itu (4)
<b>TOTAL</b>	<b>320<sup>153</sup></b>	<b>743</b>	-----

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, em 10 de maio de 2019, a partir de dados do sítio eletrônico do TJSP e de material disponibilizado pela AASPTJ-SP

<sup>152</sup> Optei por excluir a capital dessa região para apresentar os dados separadamente.

<sup>153</sup> Em consulta ao sítio eletrônico do TJSP – Disponível em:

<<https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>>. Acesso em: 10 mai. 2019 – foi observada presença de uma comarca que não consta em material disponibilizado pela AASPTJ-SP, Vila Mimososa – 4ª Região Administrativa Judiciária – Campinas.

**Tabela 2 – Distribuição de Assistentes Sociais do TJSP na capital paulista por Foros/Varas**

<b>Foros</b>	<b>Varas/Setor</b>	<b>N. Assistentes Sociais</b>
Central	Infância e da Juventude	06
	Família e das Sucessões	11
Regional I - Santana	Infância e da Juventude	09
	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Norte	02
Regional II – Santo Amaro	Infância e da Juventude	09
	Famílias e Sucessões	07
	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Sul 2	02
Regional III – Jabaquara/Saúde	Infância e da Juventude	06
Regional IV – Lapa	Infância e da Juventude	08
Regional V – São Miguel Paulista	Infância e da Juventude	06
	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Leste 2	03
Regional VI – Penha de França	Infância e da Juventude	04
	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Leste 1	02
Regional VII – Itaquera	Infância e da Juventude	13
Regional VIII – Tatuapé	Infância e da Juventude	05
Regional X – Ipiranga	Infância e da Juventude	07
Regional XI – Pinheiros	Infância e da Juventude	07
Regional XII – Nossa Senhora do Ó	Família e Sucessões	05
	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Oeste	02
Regional XV - Butantã	Família e Sucessões	04
	Varas Especiais da Infância e da Juventude	10
Brás	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	05
Regional de Vila Prudente	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Sul 1	01
Criminal da Barra Funda	Setor de Atendimento de Crimes da Violência Contra Infante, Idoso, Pessoa com Deficiência e Vítima de Tráfico Interno de Pessoas – SANCTVS	03
<b>TOTAL</b>	-----	<b>137</b>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, em 10 de maio de 2019, a partir de material disponibilizado pela AASPTJ-SP

**Tabela 3 – Distribuição de Assistentes Sociais do TJSP na capital paulista em outros setores**

	<b>Serviço/Setor</b>	<b>N. Assistentes Sociais</b>
Diretoria de Apoio Administrativo e Técnico à Coordenadoria da Infância e da Juventude – DAIJ	DAIJ 1.2 Serviço Técnico de Serviço Social da Coordenadoria do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e de Psicologia	04
	DAIJ 1.4 Serviço de Justiça Restaurativa	01
	Seção Técnica de Serviço Social do Serviço Psicossocial Clínico	03
	Seção Técnica de Serviço Social do Serviço Psicossocial Vocacional	03
	Serviço Psicossocial Clínico	03
	Serviço Psicossocial Vocacional	01
	Serviço de Controle de Cargos e Funções – SGP	Setor de Apoio Técnico e Administrativo
<b>TOTAL</b>	-----	<b>16</b>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, em 10 de maio de 2019, a partir de material disponibilizado pela AASPTJ-SP

**Tabela 4 – Distribuição de Assistentes Sociais do TJSP chefes de seção técnica Grande SP, interior e litoral**

<b>Região Administrativa Judiciária</b>	<b>Comarca</b>	<b>N. Assistentes Sociais Chefe de seção</b>	<b>N. Assistentes Sociais na Comarca</b>
2ª Araçatuba	Araçatuba	01	06
6ª Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	01	13
9ª São José dos Campos	São José dos Campos	01	12
<b>TOTAL</b>	-----	<b>03</b>	-----

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, em 10 de maio de 2019, a partir de material disponibilizado pela AASPTJ-SP

**Tabela 5 – Distribuição de Assistentes Sociais do TJSP chefes de seção técnica na capital**

<b>Foro</b>	<b>Vara/Setor</b>	<b>N. Assistentes Sociais Chefe de seção</b>	<b>N. Assistentes Sociais na Vara/Setor</b>
Central	Infância e da Juventude	01	06
	Família e das Sucessões	01	11
	Regional I – Santana	01	09
Regional II – Santo Amaro	Infância e da Juventude	01	09
Regional III – Jabaquara/Saúde	Infância e da Juventude	01	06
Regional IV – Lapa	Infância e da Juventude	01	08
Regional V – São Miguel Paulista	Infância e da Juventude	01	06
Regional VI – Penha de França	Infância e da Juventude	01	04
Regional VII – Itaquera	Infância e da Juventude	01	13
Regional VIII – Tatuapé	Infância e da Juventude	01	05
Regional X – Ipiranga	Infância e da Juventude	01	07
Regional XI – Pinheiros	Infância e da Juventude	01	07
Brás	Varas Especiais da Infância e da Juventude	01	10
	Seção Técnica de Serviço Social do Serviço Psicossocial Clínico	01	03
	Seção Técnica de Serviço Social do Serviço Psicossocial Vocacional	01	03
<b>TOTAL</b>	-----	<b>15</b>	-----

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, em 10 de maio de 2019, a partir de material disponibilizado pela AASPTJ-SP

## APÊNDICE B – LOTAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO MPSP

**Tabela 1 – Distribuição de Assistentes Sociais do MPSP por local de lotação em todo Estado de São Paulo**

Local de lotação	N. Assistentes Sociais
Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT)	31
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Idoso (capital)	02
Promotoria de Justiça dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital	01
Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica	04
Área de Saúde do Servidor	01
Juizado Especial Criminal da Promotoria de justiça de São José dos Campos	01
Promotoria de Justiça de Franca	01
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, em 1 de dezembro de 2020

**Tabela 2 – Distribuição de Assistentes Sociais do MPSP por área regional nas Grandes SP, interior e litoral do Estado de São Paulo**

Áreas Regionais	N. Promotorias de Justiça	Local de lotação	N. Assistentes Sociais
Grande São Paulo I	07	NAT	01
Grande São Paulo II	17	NAT	01
Grande São Paulo III	09	NAT	02
Santos	09	NAT	01
	26	NAT	01
Taubaté		PJ São José dos Campos	01
Vale do Ribeira	09	NAT	01
Sorocaba	28	NAT	01
Campinas	39	NAT	01
Piracicaba	16	NAT	01
Ribeirão Preto	36	NAT	02
Bauru	33	NAT	01
	15	NAT	02
Franca		PJ Franca	01
São José do Rio Preto	32	NAT	01
Araçatuba	15	NAT	01
Presidente Prudente	29	NAT	02
<b>TOTAL</b>	<b>320</b>	-----	<b>21</b>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, em 10 de maio de 2019

**Tabela 3 – Distribuição de Assistentes Sociais do MPSP na capital paulista**

<b>Local de lotação</b>	<b>Número Assistentes Sociais</b>
Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT)	12
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Idoso (capital)	02
Promotoria de Justiça dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital	01
Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica	04
Área de Saúde do Servidor	01
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, em 1 de dezembro de 2019

**Tabela 4 – Assistente Social em função de coordenação no MPSP**

<b>Local de lotação</b>	<b>Coordenação Serviço Social</b>
Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT)	01
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, em 10 de maio de 2019

## APÊNDICE C – LOTAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS DA DPESP

**Tabela 1 – Distribuição das/os Assistentes Sociais nos CAM/DPESP do interior e litoral**

Região	Unidades	N. Assistentes Sociais
Macro 4	Taubaté	01
	São José dos Campos	01
	Jacareí	----
	Caraguatatuba	01
Macro 5	Registro	01
	Santos	01
	Guarujá	01
	Praia Grande	01
	São Vicente	01
	Campinas	01
Macro 6	Vila Mimososa	01
	Piracicaba	01
	Limeira	01
	Jundiaí	01
	Sorocaba	01
	Itapetininga	----
	Macro 7	Bauru
Jaú		01
Ribeirão Preto		01
Franca		01
Barretos		01
São Carlos		01
Araraquara		01
Macro 8	Araçatuba	01
	São José do Rio Preto	01
Macro 9	Marília	01
	Presidente Prudente	----
<b>TOTAL</b>	-----	<b>24</b>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, em 10 de maio de 2019, a partir de material disponibilizado pela ASDPESP

**Tabela 2 – Distribuição das/os Assistentes Sociais nos CAM/DPESP da Região Metropolitana**

Região	Unidades	N. Assistentes Sociais
Macro 2	Guarulhos	01
	Franco da Rocha	01
	Mogi das Cruzes	01
	Itaquaquecetuba	01
	Ferraz de Vasconcelos	01
Macro 3	Osasco	01
	Carapicuíba	01
	Santo André	01
	São Bernardo do Campo	01
	Diadema	01 <sup>154</sup>
	Mauá	01
<b>TOTAL</b>	-----	<b>11</b>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, em 10 de maio de 2019, a partir de material disponibilizado pela ASDPESP

<sup>154</sup> De acordo com dados disponibilizados pela ASDPESP, em abril de 2019, a vaga estava em processo de preenchimento, em virtude de aposentadoria da profissional, que anteriormente ocupava o cargo.

**Tabela 3 – Distribuição das/os Assistentes Sociais nos CAM/DPESP da capital**

<b>Região</b>	<b>Unidades</b>	<b>N. Assistentes Sociais</b>
Macro 1	Triagem	01
	Central	03 <sup>155</sup>
	Jabaquara	01
	Santana	01
	Lapa	01
	Pinheiros/Butantã	01
	Nossa Senhora do Ó	01
	São Miguel Paulista	01
	Itaquera	01
	Vila Prudente	01
	Penha/Tatuapé	01
	Santo Amaro	02
	Ipiranga	----
	Criminal	02
Infância e Juventude	02	
<b>TOTAL</b>	-----	<b>19</b>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, em 10 de maio de 2019, a partir de material disponibilizado pela ASDPESP

**Tabela 4 - Assistentes Sociais nos Núcleos Especializados da DPESP**

<b>Núcleo Especializado</b>	<b>N. Assistentes Sociais</b>
Infância e Juventude	01
Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher	01
Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência	01
Situação Carcerária	01
Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial	01
<b>TOTAL</b>	<b>05</b>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, em 10 de maio de 2019, a partir de material disponibilizado pela ASDPESP

**Tabela 5 – Assistente Social em função de coordenação na DPESP**

<b>Local de lotação</b>	<b>Coordenação Serviço Social</b>
Grupo de Apoio Interdisciplinar (GAI)	01
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, em 10 de maio de 2019, a partir de material disponibilizado pela ASDPESP

<sup>155</sup> Em dados disponibilizados pela ASDPESP constam três profissionais, porém uma está afastada da Unidade.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social

---

**APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

Este é um convite para você participar da pesquisa **Atribuições e competências profissionais: o processamento do trabalho do/a assistente social nas instituições que compõem o Sistema de Justiça do Estado de São Paulo**, construída no âmbito do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na condição de Doutoranda em Serviço Social pela pesquisadora Bianca Ribeiro de Souza.

O objetivo geral da pesquisa é analisar o processamento do trabalho do/a assistente social e apreender o seu significado social nas instituições que compõem o Sistema de Justiça do Estado de São Paulo, ou seja, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública. Dentre os objetivos específicos o estudo se propõe a: historicizar as condições sociopolíticas que levaram à inserção de assistentes sociais nas instituições do Sistema de Justiça paulista, sistematizar demandas iniciais e respostas profissionais, recuperar aspectos pouco conhecidos e possíveis pontos de tensão e conflito que possam ter desencadeado; problematizar as atribuições e competências profissionais nestas instituições, a partir das demandas postas para a profissão; analisar relações, condições e a organização do trabalho de assistentes sociais nas instituições do Sistema de Justiça, na perspectiva de totalidade.

Considerando o exposto, sua participação se dará por meio de *entrevista semiestruturada*, com questões pertinentes ao tema. Cabe esclarecer que devido à pandemia da COVID-19 e as medidas de isolamento social, a entrevista será realizada de forma virtual, por intermédio da Plataforma *Teams*, com gravação de áudio. A adesão é voluntária e você tem garantido o direito de não aceitar participar ou de retirar sua permissão, a qualquer momento, sem nenhum tipo de prejuízo ou problema. Esclareço que as informações colhidas pela pesquisa são confidenciais e serão divulgadas apenas em eventos ou publicações

científicas, assegurando-se a não identificação dos participantes e o respeito aos protocolos oficiais da ética em pesquisa.

Ficará em seu poder uma cópia deste Termo e durante todo o período da pesquisa você poderá solicitar esclarecimentos sobre qualquer dúvida, bastando para isso entrar em contato diretamente com a pesquisadora, por meio do endereço eletrônico: [biarsouza@hotmail.com](mailto:biarsouza@hotmail.com)

Bianca Ribeiro de Souza

Doutoranda em Serviço Social do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social/  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Raquel Raichelis Degenszajn.

Comitê de Ética e Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Rua Ministro Godói, 969 – Perdizes – São Paulo – SP – CEP: 05015-0001

Edifício Reitor Bandeira de Mello – Prédio Novo

Tel: (11) 3670-8466 – e-mail: [cometica@pucsp.br](mailto:cometica@pucsp.br)



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social

---

## AUTORIZAÇÃO

Eu ..... após a leitura deste documento e tendo tido a oportunidade de conversar com a pesquisadora responsável para esclarecer todas as minhas dúvidas, acredito estar suficientemente informada (o) sobre minha participação na pesquisa, ficando esclarecido para mim que minha participação é voluntária e que posso retirar este consentimento a qualquer momento sem qualquer penalidade. Estou ciente também da relevância, dos objetivos e dos procedimentos da pesquisa dos quais participarei, da garantia de confidencialidade e sigilo das informações. Diante do exposto, expresso minha concordância e espontânea vontade em participar deste estudo.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) voluntária(o)  
ou representante legal

Declaro que obtive de forma apropriada e voluntária o TCLE do (a) .....(ou representante legal) para a participação neste estudo.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pesquisadora.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**APÊNDICE E - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS: O  
PROCESSAMENTO DO TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES QUE  
COMPÕEM O SISTEMA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

# Atribuições e competências profissionais: o processamento do trabalho do/a assistente social nas instituições que compõem o Sistema de Justiça do Estado de São Paulo

Cara/o colega assistente social,

Este é um convite para você participar da pesquisa "Atribuições e competências profissionais: o processamento do trabalho do/a assistente social nas instituições que compõem o Sistema de Justiça do Estado de São Paulo", construída no âmbito do Programa de Estudos Pós Graduated em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na condição de Doutoranda em Serviço Social pela pesquisadora Bianca Ribeiro de Souza.

O objetivo geral da pesquisa é analisar o processamento do trabalho do/a assistente social e apreender o seu significado social nas instituições que compõem o Sistema de Justiça do Estado de São Paulo, ou seja, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública. Dentre os objetivos específicos o estudo se propõe a:

- Historicizar as condições sociopolíticas que levaram à inserção de assistentes sociais nas instituições do Sistema de Justiça paulista, sistematizar demandas iniciais e respostas profissionais, recuperar aspectos pouco conhecidos e possíveis pontos de tensão e conflito que possam ter desencadeado;
- Problematizar as atribuições e competências profissionais nestas instituições, a partir das demandas postas para a profissão;
- Analisar relações, condições e a organização do trabalho de assistentes sociais nas instituições do Sistema de Justiça, na perspectiva de totalidade.

Considerando o exposto, sua participação se dará por meio de um questionário virtual, cujo objetivo é mapear quais são as formas de organização do trabalho de assistentes sociais nas instituições citadas anteriormente, suas rotinas, bem como as condições materiais, técnicas e éticas para sua realização. A adesão é voluntária e você tem garantido o direito de não aceitar participar ou de retirar sua permissão, a qualquer momento, sem nenhum tipo de prejuízo ou problema. Esclareço que as informações colhidas pela pesquisa são confidenciais e serão divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, assegurando-se a não identificação dos participantes e o respeito aos protocolos oficiais da ética em pesquisa.

Durante todo o período da pesquisa você poderá solicitar esclarecimentos sobre qualquer dúvida, bastando para isso entrar em contato diretamente com a pesquisadora, por meio do endereço eletrônico: [biarsouza@hotmail.com](mailto:biarsouza@hotmail.com)

Bianca Ribeiro de Souza

Doutoranda em Serviço Social do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social/  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Orientadora: Profa. Dra. Raquel Raichelis Degenszajn.

**\*Obrigatório**

1. Endereço de e-mail \*

---

2. Concordo em participar espontaneamente deste estudo \*

*Marque todas que se aplicam.*

Sim

**Local de trabalho**

3. Em qual instituição do Sistema de Justiça do Estado de São Paulo você trabalha?

\*

*Marcar apenas uma oval.*

Tribunal de Justiça

Ministério Público

Defensoria Pública

4. Qual a sua lotação \*

*Marcar apenas uma oval.*

Capital

Interior/litoral

Outro: \_\_\_\_\_

## 5. Em qual área você atua? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Vara de Infância e Juventude
- Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
- Varas Especiais da Infância e da Juventude
- Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial - NAT
- Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital
- Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica
- Centro de Atendimento Multidisciplinar - CAM
- Centro de Atendimento Multidisciplinar - CAM - Infância e Juventude
- Núcleo Especializado de Infância e Juventude
- Núcleo Especializado de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher

**Dados pessoais**

## 6. Identidade de gênero \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Masculino
- Feminino
- Transexual Masculino
- Transexual Feminino
- Travesti

## 7. Idade \*

---

## 8. Pertença étnico-racial \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarelo
- Outro: \_\_\_\_\_

## 9. Orientação sexual \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Heterossexual
- Homossexual
- Bissexual
- Não desejo responder

**Formação profissional**

10. Qual é o seu nível mais elevado de formação acadêmica? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Graduação
- Especialização
- Residência
- Mestrado
- Doutorado
- Pós-doutorado
- Especialização em andamento
- Residência em andamento
- Mestrado em andamento
- Doutorado em andamento
- Pós-doutorado em andamento

11. Em que ano você concluiu a graduação em Serviço Social? \*

---

12. Concluiu a graduação em instituição \*

*Marcar apenas uma oval.*

- pública
- privada
- comunitária
- confessional
- filantrópica

13. Qual a modalidade do curso de graduação \*

*Marcar apenas uma oval.*

- presencial
- semipresencial
- educação à distância

14. Se possui pós-graduação e tendo em vista o seu grau mais elevado de formação acadêmica, concluiu/em andamento o curso em instituição: \*

*Marcar apenas uma oval.*

- pública
- privada
- comunitária
- confessional
- filantrópica
- não possuo pós-graduação *Pular para a pergunta 17*

### Formação profissional

15. Qual a modalidade deste curso de pós-graduação? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- presencial
- semipresencial
- educação à distância

16. Qual a área do curso de pós-graduação? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Serviço Social
- Outro: \_\_\_\_\_

## Relações de trabalho

17. Qual a forma de ingresso na instituição em que trabalha? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- concurso público
- cedido/a de outro órgão público
- seleção pública simplificada
- pregão eletrônico
- cargo comissionado
- convite
- indicação
- Outro: \_\_\_\_\_

18. Nomenclatura do cargo \*

\_\_\_\_\_

19. Vínculo contratual \*

*Marcar apenas uma oval.*

- estatutário
- celetista
- temporário
- Pessoa Jurídica (PJ)
- terceirizado
- Outro: \_\_\_\_\_

## 20. Jornada semanal de trabalho \*

*Marcar apenas uma oval.*

40 horas

35 horas

30 horas

Outro: \_\_\_\_\_

## 21. Salário bruto \*

\_\_\_\_\_

## 22. Possui Plano de cargos, salários e carreira? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

## 23. Em que ano você ingressou nesta instituição? \*

\_\_\_\_\_

## 24. Possui outro vínculo de trabalho? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim *Pular para a pergunta 25*

Não *Pular para a pergunta 26*

*Pular para a pergunta 25*

Relações de trabalho

25. Qual outro vínculo empregatício você possui e por que? \*

---

---

---

---

---

### Condições de trabalho

26. Você dispõe de quais meios materiais para a realização do trabalho? (Pode escolher mais de uma alternativa) \*

*Marque todas que se aplicam.*

Equipamentos (computador, impressora, telefone, etc.)

Espaço físico (sala, mesa, cadeira, etc.)

Material de escritório

Veículo para a realização de atividades externas

Outro:  \_\_\_\_\_

27. Os meios assinalados na questão anterior encontram-se adequados? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim *Pular para a pergunta 29*

Não *Pular para a pergunta 28*

### Condições de trabalho

28. Por que você considera que esses meios materiais não se encontram adequados? \*

---

---

---

---

---

*Pular para a pergunta 29*

### Condições de trabalho

29. Possui sala para atendimento individual? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- Não se aplica (para aqueles que não realizam atendimentos individuais)

30. A sala de atendimento individual possui as condições preconizadas pela Resolução CFESS 493/2006, tais como, iluminação e ventilação adequadas, assim como recursos que garantam a privacidade do usuários e o sigilo no atendimento? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- Não se aplica (para aqueles que não realizam atendimentos individuais)

### Organização do trabalho

31. A qual instância imediata você está subordinado/a? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Juiz/a, Promotor/a de Justiça ou Defensor/a Público/a
- Coordenação de Serviço Social
- Juiz/a, Promotor/a de Justiça ou Defensor/a Público/a e Coordenação de Serviço Social
- Outro: \_\_\_\_\_

32. Há interferência indevida da instância imediata na organização do trabalho? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim *Pular para a pergunta 33*
- Não *Pular para a pergunta 34*

### Organização do trabalho

33. Essa interferência indevida ocorre por meio do/a: (Pode escolher mais de uma alternativa) \*

*Marque todas que se aplicam.*

- imposição de demandas de trabalho para as equipes
- definição de quais instrumentais devem ser utilizados no atendimento das solicitações
- exigências de alterações em pareceres técnicos a fim de atender as expectativas dos/as Juízes/as, Promotores/as de Justiça ou Defensores/as Públicos/as
- Outro:  \_\_\_\_\_

*Pular para a pergunta 34*

### Organização do trabalho

## 34. As atribuições e competências profissionais são definidas \*

*Marcar apenas uma oval.*

- pela instituição
- pelo superior imediato
- pela equipe
- por todos os sujeitos descritos nas opções anteriores
- Outro: \_\_\_\_\_

## 35. Há trabalho em equipe? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim *Pular para a pergunta 36*
- Não *Pular para a pergunta 39*

## Organização do trabalho

## 36. Com quais profissionais? (Pode escolher mais de uma alternativa) \*

*Marque todas que se aplicam.*

- Assistentes Sociais
- Psicólogos/as
- Operadores do Direito (Juízes/as, Promotores/as de Justiça e/ou Defensores/as Públicos/as)
- Profissionais de nível superior de outras áreas
- Profissionais de nível médio

## Organização do trabalho

37. Há reuniões em equipe? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não *Pular para a pergunta 39*

### Organização do trabalho

38. Qual a periodicidade destas reuniões? \*

*Marcar apenas uma oval.*

semanal

quinzenal

mensal

bimensal

trimestral

semestral

Outro: \_\_\_\_\_

*Pular para a pergunta 39*

### Organização do trabalho

39. Considerando os fluxos e trâmites processuais da instituição em que trabalha, você considera que o trabalho desenvolvido pelos/as assistentes sociais se efetiva: (Pode escolher mais de uma alternativa)

*Marque todas que se aplicam.*

em apenas uma parte desses fluxos e trâmites, sendo que, em geral, tenho dificuldades em saber o que ocorreu com a demanda, após as intervenções do Serviço Social

em apenas uma parte desses fluxos e trâmites, mas, por iniciativa própria, procuro saber o que ocorreu com a demanda após as intervenções do Serviço Social

de maneira ampliada, inserindo-me nos processos institucionais e integrando-me às áreas que compõem a instituição

## Organização do trabalho

40. Você identifica a presença de objeto, meios e finalidade na execução do trabalho? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim *Pular para a pergunta 41*

Não *Pular para a pergunta 42*

## Organização do trabalho

41. Descreva-os \*

---

---

---

---

---

## Organização do trabalho

42. Há sobrecarga de trabalho? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim *Pular para a pergunta 43*

Não *Pular para a pergunta 45*

## Organização do trabalho

43. Em que momento você identificou essa sobrecarga?

*Marcar apenas uma oval.*

- desde o ano de ingresso na instituição, mantendo-se de forma permanente
- desde o ano de ingresso na instituição, mantendo-se de forma sazonal
- em períodos sazonais
- Outro: \_\_\_\_\_

44. Você relaciona esse aumento da carga de trabalho com: (Pode escolher mais de uma alternativa)

*Marque todas que se aplicam.*

- aumento da demanda de trabalho
- número insuficiente de profissionais
- definição de metas
- mudança de governo
- indicação de novos dirigentes e/ou chefias imediatas
- implantação de novas políticas institucionais
- implantação de novos processos e métodos de trabalho
- Outro:  \_\_\_\_\_

### Organização do trabalho

45. Há encontros entre todos/as os/as assistentes sociais lotados na instituição, independentemente da área de atuação? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim *Pular para a pergunta 46*
- Não *Pular para a pergunta 47*

### Organização do trabalho

46. Qual a periodicidade? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- mensal
- bimensal
- trimestral
- semestral
- anual
- Outro: \_\_\_\_\_

### Organização do trabalho

47. A instituição fomenta espaços de capacitação e/ou supervisão técnica? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim *Pular para a pergunta 48*
- Não

### Organização do trabalho

48. Quais? \*

---

---

---

---

---

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários